JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Salto do Céu 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araputanga 26
Prefeitura Municipal de Arenápolis 27
Prefeitura Municipal de Aripuanã 42
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 44
Prefeitura Municipal de Cáceres 51
Prefeitura Municipal de Campinápolis 57
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 58
Prefeitura Municipal de Campo Verde 78
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 81
Prefeitura Municipal de Canarana 84
Prefeitura Municipal de Carlinda 86
Prefeitura Municipal de Castanheira 104
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 105
Prefeitura Municipal de Cláudia 107
Prefeitura Municipal de Colíder 125
Prefeitura Municipal de Colniza 141
Prefeitura Municipal de Comodoro 141
Prefeitura Municipal de Confresa 141
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 157
Prefeitura Municipal de Cuiabá 158
Prefeitura Municipal de Curvelândia 158
Prefeitura Municipal de Diamantino 158
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 161
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 161
Prefeitura Municipal de General Carneiro 162
Prefeitura Municipal de Indiavaí 163
Prefeitura Municipal de Itanhangá 163
Prefeitura Municipal de Itiquira 172
Prefeitura Municipal de Jaciara 175
Prefeitura Municipal de Jangada 206
Prefeitura Municipal de Jauru 207
Prefeitura Municipal de Juara 207
Prefeitura Municipal de Juruena 231
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 238

Prefeitura Municipal de Marcelândia 316
Prefeitura Municipal de Matupá 331
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 333
Prefeitura Municipal de Nobres 337
Prefeitura Municipal de Nortelândia 337
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 368
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 376
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 378
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 381
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 382
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 382
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 386
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 425
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 425
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 427
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 440
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 441
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 452
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 453
Prefeitura Municipal de Paranatinga 480
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 496
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 497
Prefeitura Municipal de Poconé 498
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 499
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 500
Prefeitura Municipal de Poxoréu 500
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 510
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 511
Prefeitura Municipal de Rio Branco 515
Prefeitura Municipal de Rondolândia 515
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 521
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 526
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 527
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 548
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 552
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 553
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 553
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 555
Prefeitura Municipal de São José do Povo 556
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 559
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 559
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 559
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 569
Prefeitura Municipal de Torixoréu 580
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 581
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 581
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 599

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO - 2019

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº: 001/2019

ASSOCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

ASSOCIANTE: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO / CNPJ 33.003.757/0001 -98.

OBJETO: ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL)

VIGÊNCIA: 23 MESES (ONZE MESES)

INÍCIO: 08/02/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2020

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 18 DE FEVEREIRO DE 2019

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2019

EMENTA: Eleva Nível da funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- ROSELI INES LUSA – NÍVEL 04/07 ANOS – R$ 8.484,59;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de novembro de 2019.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2019.

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2019.

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade tomada de preço nº 001/2019, que teve como objeto: Reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, com a substituição da cobertura existente em 226,81m², substituição de forro, instalações elétricas, serviços de alvenaria e pintura.

2. Considerando que o certame teve sua tramitação normal, com abertura dos envelopes da documentação na data e horário marcado (25/09/2019). Porém, na análise documental abriu-se prazo para uma empresa concorrente juntar as certidões fiscais válidas, através de recurso administrativo. Nesse diapasão, recebemos a recomendação do Ministério Público para a suspensão, análise e correção do processo, pois havia divergência nos valores das planilhas da obra. Diante do fato, confirmado, houve a recomendação também do Controle Interno desta Casa de Leis, para a anulação do processo, e correção através de novo certame, a fim de corrigir a falha apresentada. Na sequência, a Procuradoria Jurídica da Câmara ratificou do mesmo entendimento, e com o único intuito de dirimir dúvidas e não provocar prejuízos ao erário, tampouco aos concorrentes, determino que seja **REVOGADO** o Processo Licitatório 005/2019, modalidade Tomada de Preço 001/2019.

Peixoto de Azevedo MT, 27 de novembro de 2019.

GILMAR SANTOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 064/2019

PORTARIA Nº 064/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **GILMAR SANTOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando a discrepância de preço apresentada na planilha da obra, com o intuito de não induzir ao erro as empresas participantes, e também, preservar a administração pública, e ainda, visando o atendimento integral da legislação vigente, com fulcro no artigo 49, §1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**...

Art. 1°. REVOGAR o Procedimento Licitatório 005/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, pois, em análise documental, apresentou-se fato superveniente, demandado por divergência nos valores da Planilha de Execução da Obra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo MT, 27 de novembro de 2019.

GILMAR SANTOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 049/2019

P O R T A R I A No 049/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SUELI PEREIRA DOS SANTOS,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de novembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 402 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCONEANA AANA MARIA DO CARMO CAPOROSSI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a**ANA MARIA DO CARMO CAPOROSSI.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de novembro de 2019.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 403 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCONEANA A MARLENE BATISTA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadã Poconeana a**MARLENE BATISTA DA SILVA.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com a ilustre homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de novembro de 2019.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 047/2019

P O R T A R I A No 047/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **FELICIANO MAGALHÃES DE PAULA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2016/2017, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de novembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 048/2019

P O R T A R I A No 048/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o funcionário **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 61, para substituir o servidor Feliciano Magalhães de Paula, guarda, que entrará em gozo de férias regulamentares referentes ao período de 2016/2017, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de novembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 050/2019

P O R T A R I A No 050/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **HAROLDO GONÇALVES DO PRADO,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2017/2018, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de novembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 401 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A BENEDITO VIEIRA DE PINHO NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a**BENEDITO VIEIRA DE PINHO NETO.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de novembro de 2019.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTRATO 007/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO

CONTRATO 07/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: FRANCISCO ALVES & VIEIRA ALVES LTDA

VALOR: R$11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 282/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Comunicação Interna nº 094/2019 de 12/09/2019 da Unidade de Controle Interno na pessoa da Controladora Interna Marina Silva Lago no sentido de opinar pela exoneração do servidor Dulcidio Vaz de Campos Filho;

Considerando o Parecer Jurídico nº 120/2019 da Procuradoria da Câmara de Vereadores que opina pelo reconhecimento do desligamento tácito do referido servidor desde 11/03/2019 pela alteração no cargo então ocupado pelo mesmo, que foi alterado em 11/03/2019 por força do artigo 5º da Lei nº 4435/2019, tendo, inclusive no novo cargo (em substituição) alterado por essa lei já haver sido ocupado por outro servidor desde 11/03/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Homologar integralmente o Parecer Jurídico nº120/2019 da Procuradoria da Câmara de Vereadores, fazendo dele parte integrante dessa decisão e declarar o ex-servidor Dulcídio Vaz de Campos Filho desligado (exonerado) do cargo (já inexistente) de assessor de imprensa da Câmara Municipal de Várzea Grande desde 11/03/2019.

Art. 2º Diante da inexistência de repercussão financeira da presente decisão na Câmara de Vereadores, posto que o ex-servidor está desde 13/09/2018 percebendo seus vencimentos integralmente pelo INSS determino aos setores competentes que adotem as medidas constantes do parecer, comunicando-se a quem de direito para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência,27 de novembro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 11/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Rua Marechal Dutra nº 248 - Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo a seu Presidente Sr **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, que RESOLVE registrar os preços das Empresas vencedoras: **LOTE 01 – DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, localizada na Avenida da FEB nº 2255, Bairro Manga na cidade de Várzea Grande-MT – CEP: 78115-805, representada pelo seu Diretor Comercial Procurador **Sr. ANDERSON YVES ROGÉRIO,** portador da Cédula de Identidade RG. 687.786 SSP/MT, e do CPF: 615.973.091-68. E LOTE 2 - **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.811.058/0001-64, com sede na Avenida AYRTON SENNA DA SILVA, s/n, Bairro Setor Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá - MT, representada pelo seu Procurador **Sr. WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG 12544809 SSP MT, e do CPF: 699.283.711-72.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Materiais Permanentes, adjudicados às respectivas empresas vencedoras, conforme especificações dos equipamentos a serem adquiridos, a quantidade e o preço unitário dispostos a seguir:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 01.016.616/0001-13

LOTE	Descrição: Equipamento/Bem – Marca/Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. TOTAL
01	**VEÍCULO utilitário FURGÃO** para o transporte de cargas, Marca FIAT, Modelo DUCATO Maxicargo 13 M³, zero quilometro NOVO, cap. de 3 (três) lugares, 02(duas) portas dianteiras, 02(duas) portas traseiras s/vidro com abertura 270º e 1(uma) porta lateral direita corrediça s/vidro. Equipado com Motor diesel de 4 cilindros, com potência de 130 CV, Câmbio de 05 marchas à frente e 01 a ré, rodas de aço aro 16", com pneus 215/70R16, com ar condicionado, Direção Hidráulica ou elétrica, Airbag duplo, Freios com sistema ABS, parede divisória entre cabine e furgão em chapa de aço totalmente isolada e selada, capacidade volumétrica do compartimento de carga de 13 m³, totalmente lavável, inclusive o teto, com PBT bruto de 3.500 KG, jogo de tapetes para Cabine, veículo na cor branca. Com 1 ano de garantia sem limite de quilometragem, com assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, com todos os itens de série e todos os equipamentos e itens exigidos pelo CONTRAN.”	UN	**1**	128.280,00	**128.280,00**

M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0001-64

LOTE	Descrição: Equipamento/Bem – Marca/Modelo	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. TOTAL
02	**CAMINHÃO com carroceria para Coleta de Recicláveis;** Chassi de caminhão NOVO, zero km, de fabricação nacional, cabine revestida em aço, com ar condicionado. Direção hidráulica, tração 4X2 (toco), motor diesel com potencia de 165 cv, 4 cilindros em linha, com PBT (Peso Bruto Total) homologado de 8.500 kg, CMT (capacidade máxima de tração) de 11.000 KG, distância entre eixos de 4.400; Rodas em aço estampado de 6”X17,5”, Pneu Radial 215/75R17,5 . Demais itens de série, **Marca Modelo:** VOLKSWAGEN 9.170 DELIVERY, com um ano de garantia, Assistência técnica autorizada de fábrica a no máximo 350 km da sede do Consórcio. Equipado com carroceria carga seca de 6,10m X 2,20m, com tampas laterais em aço altura de no mínimo 460mm, estrutura em vigas em “U” com travessas sobrepostas, assoalhado em chapa de aço, incluindo Para-Choque, Faixas Refletivas, Protetor lateral, Caixa de Ferramentas, compartimento de água para higienização (corote com torneira); + Grade superior fechada com tela Fio 12 ou espessura superior, malha de no máximo 3” (altura de no mínimo 1,90 acima das tampas laterais), porta traseira em duas folhas com abertura 270º, fechamento inclusive superior, com homologação do INMETRO e Exigências legais do CONTRAN. Com placas laterais de 0,70 x 6,10 m com requadro e suportes de metalão e chapa de aço galvanizado para propiciar colagem de adesivo.	UN	**4**	198.500,00	**794.000,00**
Obs.: Em confirmado junto à SEFAZ/MT o benefício ao Consórcio ou Município quanto a isenção do pagamento do ICMS para o objeto, este deverá ser deduzido no valor no ato do faturamento.					

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos parte integrante desta ATA.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregue na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento ou outro acordado previamente, ou em local indicado pelo Órgão/Entidade contratante;

4.4. Os equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.5. Prazo de entrega será de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

4.6 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.7 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.8. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.9 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio e do Ministério da Integração Nacional, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do Consórcio e do MI em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

4.10 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.12 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.13 – Receber a devolução e prontamente repor os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.14 – Entregar junto com os bens o manual operacional e certificado de garantia acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.15 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.16 – DAS GARANTIAS

4.16.1 – Garantia conforme especificação contida no descritivo de cada LOTE, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o material fornecido;

4.16.2 - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

4.16.3 – Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

4.17 - O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.18 - Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

6.2.1 Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação;

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

(Termos para Nota Fiscal: Item Conforme Pregão Registro de Preços Nº 08/2019, Ata de Registro de Preços Nº 04/2019/CIDESAT e Contrato Adm. Nº ...../2019. Convênio nº ..... Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...)

6.6. Em caso de ISENÇÃO DO ICMS: Para a isenção do ICMS de que trata a Lei Estadual nº 8.700/2007, A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal de Venda que acobertar a operação: (§ 3° do Art. 68 do RICMS/2014): http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.as...

– o valor correspondente ao imposto não recolhido;

– o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor;

– o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente;

– a anotação de que a operação é isenta de ICMS nos termos da Lei n° 8.700/2007.

6.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.8. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de OBTV/SIAFI via sistema SICONV, para o banco discriminado na nota fiscal;

6.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias como o curso de formação para o equipamento do Lote 1;

6.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.20.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.08/2019** e seus anexos e as propostas **classificadas**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 27 de novembro de 2019.

PAULO REMÉDIO – Presidente

LOTE 01: Assinatura:

EMPRESA	**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 01.016.616/0001-13
ENDEREÇO	Avenida da FEB nº 2255, B. Manga, Várzea Grande-MT – CEP: 78115-805
REPRESENTANTE	**ANDERSON YVES ROGÉRIO,** RG. 687.786 SSP/MT, CPF: 615.973.091-68
CONTATO	65 3388-4538 – e-mail: anderson.yves@grupodomani.com.br

LOTE 02: Assinatura:

EMPRESA	**M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, CNPJ: 07.811.058/0001-64
ENDEREÇO	Av. AYRTON SENNA DA SILVA, s/n, Bairro Setor Distrito Industrial, Cuiabá - MT
REPRESENTANTE	**WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA**, RG 12544809 SSP MT, CPF: 699.283.711-72
CONTATO	65 2121-4000 / 65 99912-7394 - E-MAIL: leto.mt@grupomonaco.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome: DARIU ANTONIO CARNIEL CPF: 383.380.331-20	Nome: DANILO RICARDO PIVETTA CPF: 032.867.841-41

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2019

DISTRATOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 037/2019 – Data 25/11/2019;

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 026/2019 – Data 25/11/2019;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 27 de novembro de 2019.

_____

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2019

ADITIVOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 010/2019 – Data 25/11/2019;

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 013/2019 – Data 25/11/2019;

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 027/2019 – Data 25/11/2019;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 27 de novembro de 2019.

_____

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 nº 127 - N – Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 007/2019 do Pregão Presencial 01/2019 **Objeto: "**Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS, SUCOS, REFRIGERANTES E CARNES** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT,para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa, **M. A. SANTI - CNPJ: 17.472.257/0001-49,** adesão aos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: M. A. SANTI

	M. A. SANTI-ME					
Item	**Descrição do Produto/Serviço**	**Marca**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
21	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 14 E 21KGS.	NATURA FRIG	KG	1.000	R$ 16,10	R$ 16.100,00
23	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, PECA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 4 E 6KGS.	NATURA FRIG	KG	1.000	R$ 17,99	R$ 17.990,00
24	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, MOIDA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 10 A 20KGS.	NATURA FRIG	KG	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
25	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5KGS.	NATURA FRIG	KG	500	R$ 14,99	R$ 7.495,00
26	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DO TIPO CHARQUE PONTA DE AGULHA, PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO APROPRIADO, VEDADO, COM SELO DO SIF OU SIE.	NATURA FRIG	KG	500	R$ 19,99	R$ 9.995,00
28	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO.	NATURA FRIG	KG	1.000	R$ 7,49	R$ 7.490,00
29	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 500 A 600G POR PECA.	NATURA FRIG	KG	1.000	R$ 7,59	R$ 7.590,00
31	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO.	NATURA FRIG	KG	500	R$ 9,99	R$ 4.995,00
						R$ 83.655,00

TOTAL GERAL DA ATA.....R$ 83.655,00

Tangará da Serra/MT, 27 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2018

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI**

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Habilitada Para Serviços De Reforma e Manutenção De Imóveis Em Atendimento a Casa De Amparo Em Cuiabá/MT

VIGÊNCIA: **29/09/2019 á 29/10/2019**

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.1001.00.45.44.90 “051”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua oito nº 1735, vila Santo Antônio, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, neste ato, representada pela Presidente do CISA , Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do RG n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº **049.351.084-28**, residente e domiciliado na Vila Santo Antônio nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**,e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo relacionados, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem: **DO FORNECEDOR REGISTRADO,** A partir desta data, fica registrado no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de São Félix do Araguaia/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO** DE MATERIAIS CIRURGICOS ORTOPEDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

FORNECEDOR: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME.		**CNPJ/CPF:** Nº 04.876.443/0001-00
ENDEREÇO: RUA SEVERIANO DA FONSECA.		**Nº: 74**
BAIRRO: ARAES	**CIDADE: CUIABÁ/MT**	**CEP:** 78.005-230

REPRESENTANTE LEGAL: ADVONSIR RODRIGUES PORTO,	**CPF:** Nº. 709.823.508-30
E-MAIL:	**TELEFONE: 65 3621-5732**

ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	COD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO/ R$	VALOR TOTAL/ R$
1	407803-9	821019779	UNIDADE	20	ANCORA	IOL	197,60	3.952,00
2	196023-7	821019780	UNIDADE	20	FIO DE CERCLAGEM 0,8 MM	IOL	138,24	2.764,80
3	287386-9	821019781	UNIDADE	20	FIO DE CERCLAGEM 1,2 MM	IOL	138,24	2.764,80
4	196024-5	821019782	UNIDADE	20	FIO DE CERCLAGEM 1,0 MM	IOL	138,24	2.764,80
5	192730-2	821019723	UNIDADE	150	FIO DE KIRSCHNER 1,0	SARTORI	13,00	1.950,00
6	192731-0	821019718	UNIDADE	150	FIO DE KIRSCHNER 1,5	SARTORI	13,00	1.950,00
7	192650-0	821019785	UNIDADE	150	FIO DE KIRSCHNER 2,0	SARTORI	13,00	1.950,00
8	192732-9	821019786	UNIDADE	100	FIO DE KIRSCHNER 2.5	SARTORI	13,00	1.300,00
9	420816-1	821019787	UNIDADE	150	FIO DE KIRSCHNER 3,0	SARTORI	13,00	1.950,00
10	192734-5	821019788	UNIDADE	150	FIO DE KIRSCHNER 3,5	SARTORI	13,00	1.950,00
11	192735-3	821019789	UNIDADE	100	FIO DE KIRSCHNER 4,0	SARTORI	13,00	1.300,00
12	200667-7	821019790	UNIDADE	100	FIO DE KIRSCHNER 4,5	SARTORI	13,00	1.300,00
13	425110-5	821019791	UNIDADE	100	FIO DE KIRSCHNER 5,0	SARTORI	13,00	1.300,00
14	287361-3	821019792	UNIDADE	40	FIXADOR DE FEMUR/TIBIA	SARTORI	648,11	25.924,40
15	191265-8	821019793	UNIDADE	20	FIXADOR DE PUNHO TIPO COLLES	SARTORI	561,66	11.233,20
16	287363-0	821020852	UNIDADE	100	FIXADOR EXTERNO UMERO 180 MM	SARTORI	561,66	56.166,00
17	424615-2	821020853	UNIDADE	5	FIXADOR ILIZAROV	ADJ	2.372,80	11.864,00
18	48990- 5	821020854	UNIDADE	18	FIXADOR LINE FEMUR T 350	SARTORI	648,11	11.665,98
19	421723-3	821019794	UNIDADE	30	FIXADORES 300MM	SARTORI	648,11	19.443,30
20	264598-0	821019795	UNIDADE	40	FIXADORES 350MM	SARTORI	648,11	25.924,40
21	264076-7	821019796	UNIDADE	20	FIXADORES 400MM	SARTORI	648,11	12.962,20
22	257885-9	821019797	UNIDADE	20	FIXADORES TUBO A TUBO	SARTORI	1.351,04	27.020,80
23	118805-4	821014368	UNIDADE	20	HASTE BLOQUEADA DE FEMUR	ORTOBIO	1.120,00	22.400,00
24	432900-7	821020855	UNIDADE	20	HASTE BLOQUEADA DE TIBIA	ORTOBIO	1.096,39	21.927,80
25	101967-8	821020856	UNIDADE	20	HASTE PFN CURTA	SARTORI	936,58	18.731,60
26	233124-1	821020857	UNIDADE	20	HASTE PFN LONGA	SARTORI	989,15	19.783,00
27	62319-9	821020858	UNIDADE	20	HASTE RETROGRADA	SARTORI	905,90	18.118,00
28	372038-1	821020859	UNIDADE	20	PLACA RETA 2,0 MM (MINI MICRO)	IOL	122,80	2.456,00
29	331223-2	821020860	UNIDADE	20	PLACA EM T 2,0 MM (MINI MICRO)	IOL	102,00	2.040,00
30	264589-0	821019989	UNIDADE	20	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM (MINI MICRO)	IOL	93,00	1.860,00
31	360183-8	821020861	UNIDADE	20	PLACA EM L 2,7 MM (MINI MICRO)	IOL	131,36	2.627,20
32	118530-6	821020862	UNIDADE	20	PLACA EM T 2,7 MM (MINI MICRO)	IOL	131,36	2.627,20
33	119181-0	821020863	UNIDADE	100	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	IOL	15,34	1.534,00
34	227770-0	821020864	UNIDADE	100	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	IOL	15,34	1.534,00
35	232917-4	821020865	UNIDADE	20	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	ORTOBIO	116,02	2.320,40
36	232589-6	821020866	UNIDADE	20	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	ORTOBIO	102,92	2.058,40
37	233420-8	821020867	UNIDADE	20	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	ORTOBIO	90,29	1.805,80
38	118517-9	821019805	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 12	ORTOBIO	15,34	1.227,20
39	79032-0	821019763	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 14	ORTOBIO	15,34	1.227,20
40	79033-8	821019764	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 16	ORTOBIO	15,34	1.227,20
41	79035-4	821019750	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 18	ORTOBIO	15,34	1.227,20
42	79036-2	821019751	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 20	ORTOBIO	15,34	1.227,20
43	79037-0	821019752	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 22	ORTOBIO	15,34	1.227,20
44	79038-9	821019771	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 24	ORTOBIO	15,34	1.227,20
45	79039-7	821019812	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 26	ORTOBIO	15,34	1.227,20
46	79040-0	821019813	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 28	ORTOBIO	15,34	1.227,20
47	79041-9	821019814	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 30	ORTOBIO	15,34	1.227,20
48	79042-7	821019815	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 32	ORTOBIO	15,34	1.227,20
49	79043-5	821019817	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 34	ORTOBIO	15,34	1.227,20
50	79044-3	821019818	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 36	ORTOBIO	15,34	1.227,20
51	60327-9	821019819	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 38	ORTOBIO	15,34	1.227,20
52	406196-9	821019820	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 40	ORTOBIO	15,34	1.227,20
53	406195-0	821019821	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 42	ORTOBIO	15,34	1.227,20
54	60327-9	821019822	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 44	ORTOBIO	15,34	1.227,20
55	79049-4	821019823	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 46	ORTOBIO	15,34	1.227,20
56	406195-0	821019823	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 48	ORTOBIO	15,34	1.227,20
57	79050-8	821019824	UNIDADE	80	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM Nº 50	ORTOBIO	15,34	1.227,20
58	372925-7	821019756	UNIDADE	30	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 32	ORTOBIO	18,06	541,80
59	35724-3	821019826	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 52	ORTOBIO	18,06	361,20
60	79052-4	821019827	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 54	ORTOBIO	18,06	361,20
61	414581-0	821019828	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 56	ORTOBIO	18,06	361,20
62	79075-3	821019829	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 58	ORTOBIO	18,06	361,20
63	79076-1	821019830	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 60	ORTOBIO	18,06	361,20
64	132708-9	821019831	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 64	ORTOBIO	18,06	361,20
65	302362-1	821019832	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 68	ORTOBIO	18,06	361,20
66	132708-9	821019833	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 70	ORTOBIO	18,06	361,20
67	372925	821019834	UNIDADE	40	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 14	ORTOBIO	18,06	722,40
68	406196-9	821019835	UNIDADE	40	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 16	ORTOBIO	18,06	722,40
69	79054-0	821019836	UNIDADE	40	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 18	ORTOBIO	18,06	722,40

70	79055-9	821019837	UNIDADE	40	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 20	ORTOBIO	18,06	722,40
71	79056-7	821019838	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 22	ORTOBIO	18,06	361,20
72	79057-5	821019839	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 24	ORTOBIO	18,06	361,20
73	79058-3	821019840	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 26	ORTOBIO	18,06	361,20
74	79059-1	821019841	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 28	ORTOBIO	18,06	361,20
75	79061-3	821019842	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 30	ORTOBIO	18,06	361,20
76	79063-0	821019757	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 34	ORTOBIO	18,06	361,20
77	79064-8	821019758	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 36	ORTOBIO	18,06	361,20
78	79065-6	821019845	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 38	ORTOBIO	18,06	361,20
79	79066-4	821019846	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 40	ORTOBIO	18,06	361,20
80	79067-2	821019847	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 42	ORTOBIO	18,06	361,20
81	232603-5	821019848	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 44	ORTOBIO	18,06	361,20
82	79069-9	821019849	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 46	ORTOBIO	18,06	361,20
83	79071-0	821019850	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 48	ORTOBIO	18,06	361,20
84	302362-1	821019851	UNIDADE	20	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM Nº 50	ORTOBIO	18,06	361,20
85	60328-7	821019852	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 12	ORTOBIO	27,71	1.662,60
86	132683-0	821019853	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 14	ORTOBIO	27,71	1.662,60
87	232574-8	821019854	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 16	ORTOBIO	27,71	1.662,60
88	232995-6	821019855	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 18	ORTOBIO	27,71	1.662,60
89	79081-8	821019856	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 20	ORTOBIO	27,71	1.662,60
90	31722-5	821019857	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 22	ORTOBIO	27,71	1.662,60
91	132711-9	821019858	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 24	ORTOBIO	27,71	1.662,60
92	233002-4	821019859	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 26	ORTOBIO	27,71	1.662,60
93	132710-0	821019860	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 28	ORTOBIO	27,71	1.662,60
94	232988-3	821019861	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 30	ORTOBIO	27,71	1.662,60
95	232922-0	821019862	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 35	ORTOBIO	27,71	1.662,60
96	232572-1	821019863	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 40	ORTOBIO	27,71	1.662,60
97	232559-4	821019864	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 45	ORTOBIO	27,71	1.662,60
98	60328-7	821019865	UNIDADE	60	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº 50	ORTOBIO	27,71	1.662,60
99	132713-5	821019866	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N 100	ORTOBIO	27,71	554,20
100	31718-7	821019867	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N 105	ORTOBIO	27,71	554,20
101	35725-1	821019868	UNIDADE	40	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N 25	ORTOBIO	27,71	1.108,40
102	31723-3	821019869	UNIDADE	40	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N 30	ORTOBIO	27,71	1.108,40
103	414582-8	821019870	UNIDADE	40	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.35	ORTOBIO	27,71	1.108,40
104	414582-8	821019871	UNIDADE	40	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.40	ORTOBIO	27,71	1.108,40
105	414582-8	821019872	UNIDADE	40	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.45	ORTOBIO	27,71	1.108,40
106	414582-8	821019873	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.50	ORTOBIO	27,71	554,20
107	414582-8	821019874	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.55	ORTOBIO	27,71	554,20
108	414582-8	821019875	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.60	ORTOBIO	27,71	554,20
109	31718-7	821019876	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.65	ORTOBIO	27,71	554,20
110	31718-7	821019877	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.70	ORTOBIO	27,71	554,20
111	31718-7	821019878	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.75	ORTOBIO	27,71	554,20
112	31718-7	821019879	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.80	ORTOBIO	27,71	554,20
113	31718-7	821019880	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.85	ORTOBIO	27,71	554,20
114	31718-7	821019881	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.90	ORTOBIO	27,71	554,20
115	31718-7	821019882	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 16 N.95	ORTOBIO	27,71	554,20
116	31718-7	821019883	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 100	ORTOBIO	27,71	554,20
117	31718-7	821019884	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 105	ORTOBIO	27,71	554,20
118	31718-7	821019885	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 110	ORTOBIO	27,71	554,20
119	414582-8	821019886	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 35	ORTOBIO	27,71	554,20
120	414582-8	821019887	UNIDADE	30	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 40	ORTOBIO	27,71	831,30
121	414582-8	821019888	UNIDADE	30	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 45	ORTOBIO	27,71	831,30
122	414582-8	821019889	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 50	ORTOBIO	27,71	554,20
123	414582-8	821019890	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 55	ORTOBIO	27,71	554,20
124	31718-7	821019891	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 60	ORTOBIO	27,71	554,20
125	31718-7	821019892	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 65	ORTOBIO	27,71	554,20
126	31718-7	821019893	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 70	ORTOBIO	27,71	554,20
127	31718-7	821019894	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R32 N 75	ORTOBIO	27,71	554,20
128	31718-7	821019895	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 80	ORTOBIO	27,71	554,20
129	31718-7	821019896	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 85	ORTOBIO	27,71	554,20
130	31718-7	821019897	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 90	ORTOBIO	27,71	554,20
131	31718-7	821019898	UNIDADE	20	PARAFUSO ESPONJOSO R 32 N 95	ORTOBIO	27,71	554,20
132	232917-4	821019899	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 25	IOL	21,89	656,70
133	31717-9	821019900	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 30	IOL	21,89	656,70
134	31717-9	821019901	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 35	IOL	21,89	656,70
135	31717-9	821019902	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 40	IOL	21,89	656,70
136	31717-9	821019903	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 45	IOL	21,89	656,70
137	31717-9	821019904	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 50	IOL	21,89	656,70
138	31717-9	821019905	UNIDADE	30	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 55	IOL	21,89	656,70
139	31717-9	821019906	UNIDADE	40	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 60	IOL	21,89	875,60
140	31717-9	821019907	UNIDADE	40	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 65	IOL	21,89	875,60
141	31717-9	821019908	UNIDADE	60	PINO INTRAMEDULAR ÓSSEO/RXCX4,5X200 XT	ORTOBIO	28,45	1.707,00
142	424615-2	821020868	UNIDADE	20	PLACA EM L 4,5 MM DIREITA	ORTOBIO	288,71	5.774,20
143	283889-3	821020869	UNIDADE	20	PLACA EM L 4,5 MM ESQUERDA	ORTOBIO	288,71	5.774,20
144	283898-2	821020870	UNIDADE	20	PLACA EM TREVO 3,5 MM	ORTOBIO	275,48	5.509,60
145	40723-2	821020871	UNIDADE	20	PLACA EM TREVO 4,5 MM	ORTOBIO	288,71	5.774,20
146	287354-0	821019717	UNIDADE	40	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 04 FUROS	ORTOBIO	148,40	5.936,00

147	47495-9	821019724	UNIDADE	40	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 05 FUROS	ORTOBIO	148,40	5.936,00
148	47495-9	821019761	UNIDADE	40	PLACA 1/3 TUBULAR3,5 MM 06 FUROS	ORTOBIO	148,40	5.936,00
149	47495-9	821019909	UNIDADE	40	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 07 FUROS	ORTOBIO	148,40	5.936,00
150	47495-9	821019910	UNIDADE	40	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 08 FUROS	ORTOBIO	148,40	5.936,00
151	47495-9	821019911	UNIDADE	30	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 09 FUROS	ORTOBIO	148,40	4.452,00
152	47495-9	821019973	UNIDADE	30	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 04 FUROS	ORTOBIO	183,81	5.514,30
153	47495-9	821019974	UNIDADE	30	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 05 FUROS	ORTOBIO	183,81	5.514,30
154	47495-9	821019975	UNIDADE	30	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 06 FUROS	ORTOBIO	183,81	5.514,30
155	47495-9	821019976	UNIDADE	30	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 07 FUROS	ORTOBIO	183,81	5.514,30
156	47495-9	821019977	UNIDADE	30	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 08 FUROS	ORTOBIO	183,81	5.514,30
157	47495-9	821019978	UNIDADE	20	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 09 FUROS	ORTOBIO	183,81	3.676,20
158	47495-9	821019979	UNIDADE	20	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 10 FUROS	ORTOBIO	183,81	3.676,20
159	47495-9	821019919	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 04 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
160	265462-8	821019920	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 05 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
161	265462-8	821019922	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 06 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
162	265462-8	821019923	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 08 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
163	265462-8	821019923	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 10 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
164	265462-8	821019924	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 12 F.	ORTOBIO	235,88	2.358,80
165	265462-8	821019925	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. Larga 4,5mm 06 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
166	265462-8	821019926	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 08 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
167	265462-8	821019927	UNIDADE	10	PLACA A/ Comp. LARGA 4,5MM 10 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
168	265462-8	821019928	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 12 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
169	265462-8	821019929	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 14 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
170	265462-8	821019930	UNIDADE	10	PLACA A/ COMP. LARGA 4,5MM 16 Furos	ORTOBIO	296,13	2.961,30
171	265462-8	821020872	UNIDADE	20	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM	ORTOBIO	299,90	5.998,00
172	201121-2	821019931	UNIDADE	20	PLACA EM T 3X3 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
173	283883-4	821019932	UNIDADE	20	PLACA EM T 3X4 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
174	232640-0	821019933	UNIDADE	20	PLACA EM T 3X5 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
175	288186-1	821019934	UNIDADE	20	PLACA EM T 4X4 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
176	288186-1	821019935	UNIDADE	20	PLACA EM T 4X5 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
177	288186-1	821019936	UNIDADE	20	PLACA EM T 4X6 FUROS	ORTOBIO	275,48	5.509,60
178	224225-7	821020873	UNIDADE	10	PLACA BLOQUEADA DE CLAVICULA	ORTOBIO	4.840,00	48.400,00
179	224225-7	821019947	UNIDADE	10	PLACA REC.DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM 04 F.	ORTOBIO	325,69	3.256,90
180	224225-7	821019948	UNIDADE	10	PLACA REC.DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM 05 F.	ORTOBIO	325,69	3.256,90
181	224225-7	821019949	UNIDADE	10	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM 06 F.	ORTOBIO	325,69	3.256,90
182	224225-7	821019950	UNIDADE	10	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM 07 F.	ORTOBIO	325,69	3.256,90
183	343540-7	821019951	UNIDADE	10	PLACA REC DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM 08 F.	ORTOBIO	325,69	3.256,90
184	343540-7	821019952	UNIDADE	10	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 04 FUROS.	ORTOBIO	177,20	1.772,00
185	224225-7	821019953	UNIDADE	10	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 05 FUROS	ORTOBIO	177,20	1.772,00
186	257845-0	821019954	UNIDADE	20	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 06 FUROS	ORTOBIO	177,20	3.544,00
187	257845-0	821019955	UNIDADE	20	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 07 FUROS	ORTOBIO	177,20	3.544,00
188	257845-0	821019956	UNIDADE	20	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 08 FUROS	ORTOBIO	177,20	3.544,00
189	119980-3	821019957	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 03 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
190	64529-0	821019958	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 04 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
191	196679-0	821019959	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 05 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
192	196679-0	821019960	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 06 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
193	196679-0	821019961	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 08 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
194	196679-0	821019962	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 10 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
195	343540-7	821019963	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 12 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
196	343540-7	821019964	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S - 14 FUROS	METABIO	764,34	15.286,80
197	224225-7	821019965	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S 95º - 04 FUROS	METABIO	678,73	13.574,60
198	224225-7	821019966	UNIDADE	20	PLACA TUB. D.H.S./D.C.S 95º - 08 FUROS	METABIO	678,73	13.574,60
199	224225-7	821019967	UNIDADE	20	PLACA TUB D.H.S./D.C.S 95º - 10 FUROS	METABIO	678,73	13.574,60
200	224225-7	821019968	UNIDADE	20	PLACA TUB D.H.S./D.C.S 95º - 12 FUROS	METABIO	678,73	13.574,60
201	64529-0	821019970	UNIDADE	10	SERRA DE GIGLE	DENTAL	60,00	600,00
202	196679-0	801019971	UNIDADE	50	TELA DE SURGIPRO POLIPROPILENO 08 X 13 SPM35	DENTAL	102,00	5.100,00
203	196679-0	821019972	UNIDADE	50	TELA DE SURGIPRO POLIPROPILENO 15 X 15 SPM66	DENTAL	125,00	6.250,00
204	200876-9	821020874	UNIDADE	1	SERRA ÓSSEA ELETRICA	AIC	4.725,00	4.725,00
					TOTAL GERAL			**875.083,78**

R$ 875.083,78 (oitocentos e setenta e cinco mil, oitenta e três reais e setenta e oito centavos). **2– DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde de São Félix do Araguaia/MT, mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019. 2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019. 2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019. 2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. **3 –** A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da Resolução Nº 107-2019. A Srª **MARIA SOLANGE ERTHAL**, portadora do CPF de 779.111.561-15 e RG 1161850-7SSP/MT, concursada com o nº da Matricula 11. **4 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **4.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica,

assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **4.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **5 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/93. **5.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **5.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT,** convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **5.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, **o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** sediado no município de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**: **4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA** DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **5.0 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento do CISA, para o ano de 2.019 e anos subsequente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA

Unidade: 01 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

Projeto Atividade: 2.001 Manut. Encargos c/ o Consorcio Intermunicipal de Saúde

Elemento despesa: 3.3.90.30.00- material de consumo

5.2– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 5 **– DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Félix do Araguaia, 19 de novembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

MANOEL DIST. DE ART. MÉDICOS E ORTOPETICOS LTDA-ME.

CNPJ Nº 04.876.443/0001-00

Empresa Fornecedora

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2019, de 02/01/2019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **13h30min do dia 11 de dezembro de 2019**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para: **Eventual Contratação de Empresa Especializada no ramo de Informática, para Locação de Sistemas de Computador - Softwares, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, com o fito de atender à demanda do Setor Administrativo e Financeiro do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão deste Consórcio, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 27 de novembro de 2019.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Pedido o Requerimento de Exoneração datado em 22 de novembro de 2019, enunciado por Neiva Iohann de Souza;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **NEIVA IOHANN DE SOUZA**, portadora do RG: 1033361-4 SEJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 764.488. 271-53, do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos/40h, Estável, matricula nº 3322.1, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a ***partir de 22/11/2019,*** de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019*.*

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 25 de novembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº.070/2019.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Casa de Apoio na cidade Goiânia-GO.

REALIZAÇÃO: 12/12/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 14h30min, de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de novembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

GEOOBRAS
ERRATA.

CONTRATO nº. 001/2019.

PROCESSO nº. 229/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 109/2018

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

DPG LOPES EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público no município de Água Boa-MT, para o ano da 2019.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Presencial n°. 109/2018 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MDE 25% - F1- 153 (RP)

EDUCAÇÃO RECUROS VINCULADOS:

F 15 – 272 (PNATE)

F 15 – 272 (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

F 22 – 273 (TEE)

F 30 – 274 (TEE/FETHAB)

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Presencial n°. 109/2018 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MDE 25% - F1- 153 (RP)

EDUCAÇÃO RECUROS VINCULADOS:

F 15 – 272 (PNATE)

F 15 – 281 (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

F 22 – 273 (TEE)

F 30 – 274 (TEE/FETHAB)

Água Boa-MT, 27 de Novembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
1ª NOTIFICACÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n° 52.202. 744/0001-92, estabelecida na AV. DR. Celso Charuri, N° 7500, Bairro Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.098-515, neste ato representada pelo seu procurador, **Ricardo Novas, ,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional na AV. DR. Celso Charuri, N° 7500, Bairro Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto-SP, CEP 14. 098-515, inscrito no CPF n° 259.302.368/60 e CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 023.577.768-7 SS/SP, A Prefeitura não aceita os argumentos propostos pela empresa no e-mail encaminhado dia 26/11/2019, pois à licitação foi realizada com a especificação de "BOLSA PARA COLETA, PROCESSAMENTO E TRANSFUSÃO DE SANGUE DUPLA, COM SISTEMA DE COLETA DE AMOSTRAS", no entanto a empresa mandou este item não tendo o sistema de coleta de amostras, não atendendo a especificação do edital. Pedimos que a empresa forneça o item conforme especificado em edital, fazendo a troca dos produtos que vieram fora da especificação.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias,** conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f" da Lei 8.666/93, sob a pena da aplicação das sanções contratuais pré-estabelecidas na Cláusula Décima 10.1, 10.2 e 10.3 I, II, III, IV, V da ATA de Registro n°. 233/2019, Processo de Licitação n°. 121/2019, Pregão Eletrônico n°. 028/2019.

Água Boa-MT, 27 de Novembro de 2019.**Célia Cristina Félix Ramos**

Fiscal de Contrato

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/11/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedoras as empresas: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 13. 278.238/0001-25; E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA – ME, CNPJ: 29.115.096/0001-15; A P DE OLIVEIRA CALIXTO, CNPJ: 29. 111.302/0001-19; ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI CNPJ: 08.866.744/0001-03; GUIA TIPO ALFA LTDA, CNPJ: 10.979. 697/0001-48;

Água Boa/MT, 27 de novembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 0346065-9 emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 15.507.854/0001-36, estabelecida à Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA,** portador do RG n 1269676-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n 871.093.361-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido aos serviços prestados serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da Contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Decima do Contato nº 002/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 28 de Dezembro de 2018.

valtuir candido da silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA MARANHÃ E FILHO LTDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a firma **MARANHÃ E FILHO LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.410.310/0001-78, estabelecida à Rua D, s/n°, Setor Ceccatto, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1125676 SSP/TO e do CPF nº 406.404. 691-91, residente à Av. Marçal Carlos da Cunha, nº 556, setor Mãe Maria, em Alto Boa Vista-MT, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 027/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido aos serviços prestados serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da Contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 027/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 25 de Outubro de 2019 a 24 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 24 de Outubro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**MARANHÃ E FILHO LTDA – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 17 de dezembro de 2019, às 13h00min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO, SARJETAS E BOCA DE LOBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 27 de novembro de 2019. Edi Batista Ribeiro de Miranda - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 19 de dezembro de 2019, às 08h30min (horário de MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I - DR. MIGUEL JOSÉ DA SILVA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 27 de novembro de 2019. Edi Batista Ribeiro de Miranda - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 355/2019

PORTARIA 355/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial a Servidora **ESTELA MARIA ALVES MOREIRA – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HRS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE,** por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2004/2009, para gozar a partir de 07/11/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de Novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRU-**

ÇÕES E DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANADA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 09 de Dezembro de 2019, às 08h00-min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 350/2019

PORTARIA 350/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (Três) meses de Licença Especial a Servidora **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO – Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC – I PROFI 30 HS CONTINUO,** junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2014/2019, para gozar a partir de 04/11/2019 a 02/02/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA 522/2019

De 27 de novembro de 2019.

"Nomeia Comissão Processante Permanente para apuração e aplicação de medidas de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 172/2018 de 04 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as irregularidades na prestação de serviços por parte de empresas contratadas pelo município, o que pode gerar prejuízos tanto aos munícipes quanto ao bom andamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar medidas que assegure a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 7º, III do Decreto nº. 076/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, II, da Lei nº. 8.666/93, que permite a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade às empresas que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

1. Nomear comissão permanente para promover processo administrativo disciplinar face a empresas que contrataram com o município e descumpriram qualquer uma das cláusulas fixadas no contrato administrativo.

2. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Rudimar José Lang – Presidente;

- Mayara Bianca Barbosa Rodrigues - Secretária

- Lúcia Helena Nascimento - Membro

3. Os atos praticados por esta Comissão reger-se-ão pelos princípios do contraditório e ampla defesa, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº. 076/2018 e Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos de omissão, o Código de Processo Civil.

4. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral e reuniões, bem como para a elaboração de relatórios.

5. Em caso de inexecução total do contrato, a administração, poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face a empresa inadimplente.

6. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 172/2018.

7. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA 517/2019

De 26 de novembro de 2019.

OEXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NAFORMA DA LEI ORGANICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir Processo de Sindicância em face a denúncia de desvio de mercadoria (Leite) junto à Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Eliana Barbosa da Silva - Presidente

II- Adriana Barcelos Gouveia- Secretária

III- Natallya Lucy Barbosa-Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar o artigo 143 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve obedecer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 143 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias o prazo de conclusão da Sindicância, o qual poderá ser prorrogado por

igual período desde que seja solicitado com antecedência pelo presidente da comissão, devidamente justificado.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA 523/2019

De 27 de novembro de 2019.

"Altera Portaria nº. 411/2019, para alteração de membros."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Fabio Mauri Garbugio.

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Presidente e Membro da Comissão de Avaliação referente ao Chamamento Público de Oferta de Área, edital n.º 002/2019;

RESOLVE:

1. Alterar o Presidente e Membro da Comissão de Avaliação referente ao Chamamento Público de Oferta de Área, edital n.º 002/2019, a qual passará a ser composta respectivamente pelo servidor Henrique Mesquita Gonçalves como presidente e Marcos Antônio Demellas Júnior, como membro.

2. Esta Portaria altera a Portaria 411/2019.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2019

"Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 371/2019."

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 371/2019, bem como o deferimento do prefeito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 371/2019, que visa eventuais irregularidades administrativas praticadas pelo servidor Eusébio Oly Medeiros.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 26 de novembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2019- RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, com a empresa: **CARLA GUTIERREZ PINHEIRO**, CNPJ: 32.851.019/0001-38, no valor total de **R$ 3.875,04 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)**, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 27 de novembro de 2019. **Fábio Mauri Garbugio -** Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **11/12/2019.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 27 de novembro de 2019. Josieli Froes Briancini – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018** realizado no dia 02 de Dezembro de 2018, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
165	Rafael Santos de Sousa	03º
044	Luiz Carlos Bassiqueti	04º

GABINETE DO PREFEITO - Em 28 de Novembro de 2019.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1125/2019

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte de Lei,

Art. 1º. Esta lei **estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás, Estado** de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.020, em igual valor de *R$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R$ 10.553.000,00 (dez milhões quinhentos e cinquenta e três mil reais) e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apiacás – PREVIAP, em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentosmil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 4.302.000,00 (quatro milhões trezentos e dois mil reais), e deduções R$ 71.000,00 (setenta e ummil reais) relativos à tributos municipais e Outras Receitas Correntes do município, assim distribuídos:*

Orçamento Fiscal R$ 29.820.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 10.553.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 2.600.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 4.302.000,00

(-) Dedução de Principal de Tributos Municipais R$ 29.000,00

(-) Dedução de MJM de Tributos Municipais R$ 8.000,00

(-) Dedução de Principal de Dívida Ativa R$ 20.000,00

(-) Dedução de MJM de Dívida Ativa R$ 14.000,00

SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 38.600.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**33.505.000,00**
1.1. Receita de Impostos	1.926.000,00
1.2. Receita de Taxas	155.000,00
1.3. Receita de Contribuições	501.000,00
1.4. Receita Patrimonial	315.000,00
1.5. Receita de Serviços	586.000,00
1.6. Transferências Correntes	34.298.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	97.000,00
(-) Dedução p/ descontos tributos municipais	**(71.000,00)**
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(4.302.000,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.495.000,00**
2.1. Operações de Crédito	300.000,00
2.2. Alienação de Bens	105.000,00
2.3. Transferências de Capital	2.090.000,00

3. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**2.600.000,00**
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	1.185.000,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	1.415.000,00
SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO	**38.600.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Apiacás – PREVIAP***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**2.600.000,00**
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	780.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	300.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	105.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.415.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
SOMA O ORÇAMENTO DO PREVIAP	**2.600.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
LEGISLATIVA	**1.600.000,00**
Ação Legislativa	1.600.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**146.000,00**
Essencial a Justiça	146.000,00
ADMINISTRAÇÃO	**5.192.000,00**
Administração Geral	4.223.000,00
Administração Financeira	400.000,00
Controle Interno	119.000,00
Formação de Recursos Humanos	25.000,00
Administração de Receitas	20.000,00
Difusão do Conhecimento Científico	55.000,00
Outros Encargos Especiais	350.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2.424.000,00**
Administração Geral	537.000,00
Formação de Recursos Humanos	12.000,00
Assistência ao Idoso	10.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	486.000,00
Assistência Comunitária	1.321.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	58.000,00
SAÚDE	**8.129.000,00**
Ação Judiciária	40.000,00
Administração Geral	638.000,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00
Assistência ao Idoso	7.000,00
Atenção Básica	2.042.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.662.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	234.000,00
Vigilância Sanitária	161.000,00
Vigilância Epidemiológica	290.000,00
Alimentação e Nutrição	25.000,00
EDUCAÇÃO	**8.426.000,00**
Formação de Recursos Humanos	18.000,00
Ensino Fundamental	6.484.000,00
Educação Infantil	1.824.000,00
Educação Especial	100.000,00
CULTURA	**50.000,00**
Difusão Cultural	50.000,00
URBANISMO	**1.360.000,00**
Administração Geral	865.000,00
Infraestrutura Urbana	415.000,00
Serviços Urbanos	80.000,00
HABITAÇÃO	**90.000,00**
Habitação Rural	20.000,00
Habitação Urbana	70.000,00
SANEAMENTO	**838.000,00**
Saneamento Básico Urbano	8358.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	**92.000,00**
Administração Geral	70.000,00
Turismo	22.000,00
AGRICULTURA	**575.000,00**
Administração Geral	494.000,00
Promoção da Produção vegetal	21.000,00
Extensão Rural	60.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**15.000,00**
Turismo	15.000,00
COMUNICAÇÕES	**65.000,00**
Comunicação Social	65.000,00
ENERGIA	**527.000,00**
Energia Elétrica	527.000,00
TRANSPORTE	**5.270.000,00**

Transporte Rodoviário	5.270.000,00
DESPORTO E LAZER	**381.000,00**
Desporto Comunitário	381.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**450.000,00**
Refinanciamento da Dívida Interna	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**370.000,00**
Reserva de Contingência	370.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.600.000,00**
Previdência do Regime Estatutário	2.600.000,00
TOTAL	**38.600.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Manutenção do Poder Legislativo	1.520.000,00
0003	Administração Superior	579.000,00
0004	Atendimento a outras esferas de Governo	10.000,00
0005	Orientação Legal e Suporte Jurídico	146.000,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	1.310.000,00
0007	Merenda Escolar de Qualidade	230.000,00
0008	Habitações Rurais	20.000,00
0009	Atendimento de Benefícios Eventuais	58.000,00
0010	Educação de Qualidade	2.208.000,00
0011	Educação de Qualidade - FUNDEB	4.600.000,00
0012	Incentivo a Cultura	45.000,00
0013	Incentivo ao Esporte Amador	381.000,00
0014	Gestão Administrativa e Financeira	4.359.000,00
0015	Apoio ao Produtor Rural	544.000,00
0017	Eficiência nos Controles	119.000,00
0018	Preservação do Meio Ambiente	168.000,00
0019	Proteção Social Básica	785.000,00
0020	Parcerias com Instituições Privadas	169.000,00
0021	Melhorias e Manutenção da Infraestrutura	2.089.000,00
0022	Convênios com Consórcios, Órgãos Federais e Estaduais	42.000,00
0023	Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias	250.000,00
0024	Gestão do Sistema Único da Assistência Social GSUA	239.000,00
0025	Habitações Populares	70.000,00
0026	Distribuição de Agua e Saneamento	740.000,00
0027	Proteção Social Especial	370.000,00
0028	Atendimento à Gestão Social Solidária	448.000,00
0029	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	92.000,00
0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	865.000,00
0036	Construção Barracão	10.000,00
0037	Construção e Reformas de Pontes	170.000,00
0041	Construção de Viveiro de Mudas	21.000,00
0042	Construção de Creche	60.000,00
0043	Construção e Reforma de Bueiros	35.000,00
0044	Atendimento a Criança e ao Adolescente	291.000,00
0049	Fomento ao Turismo	37.000,00
0050	Amortização da Divida Contratada	450.000,00
0051	Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	5.000,00
0052	Valorização do Servidor Público (Câmara)	25.000,00
0053	Valorização do Servidor Público (Prefeitura)	85.000,00
0054	Transparência na Gestão	65.000,00
0055	Apoio Tecnológico	55.000,00
0056	Atenção a Produção Rural	10.000,00
0057	Parceria na Urbanização	80.000,00
0058	Manutenção dos Recursos do Fethab	2.250.000,00
0089	Saúde com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos	16.000,00
0090	Saúde com Equidade e Integralidade - Gestão do SUS	686.000,00
0092	Saúde c/ Eq. e Int. - Assist. a Saúde - Atenção Básica	2.037.000,00
0093	Saúde com Equidade e Integralidade – MAC	4.662.000,00
0094	Saúde com Equidade e Int. - Assist. Farmacêutica	234.000,00
0095	Saúde com Equid. e Integral. Vigilância em Saúde	458.000,00
0096	Implementação de Obras Especiais	1.395.000,00
9999	Reserva de Contingência	370.000,00
0002	Previdência do Servidor Municipal	2.600.000,00
	SOMA	**38.600.000,00**

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES		**VALORES**
2.001	Manut. e Adm. do Poder Legislativo	1.520.000,00
2.003	Manutenção e Adm. do Gabinete do Prefeito	579.000,00
2.004	Manutenção e Administração Cartório Eleitoral e JSM	10.000,00
2.005	Manutenção do Salário Educação	400.000,00
2.006	Merenda Escolar PNAE	125.000,00
2.007	Merenda Escolar - Recursos próprios	105.000,00
2.008	Transporte Escolar – PNATE	70.000,00
2.009	Manutenção do Controle Interno	119.000,00
2.010	Manutenção e Encargos Transporte Escolar	450.000,00
2.011	Transporte Escolar - Convenio Estado	210.000,00
2.012	Manutenção e Administração Enf. Fund - FUNDEB 60%	2.712.000,00
2.013	Manutenção e Administ. Educ. Infantil - FUNDEB 60%	742.000,00
2.014	Manutenção e Administração Educação	999.000,00
2.015	Manutenção da Iluminação Pública	485.000,00
2.016	Manutenção e administração enf. fund. - FUNDEB 40	408.000,00
2.017	Manutenção FUNDEB 40 – Recursos Próprios	738.000,00
2.018	Manutenção dos Benefícios Eventuais	58.000,00
2.019	Manutenção da Assessoria Jurídica	146.000,00
2.020	Atividades e manutenção da cultura	40.000,00
2.021	Atividade e manutenção do esporte amador	341.000,00
2.022	Manutenção e Adm. da Sec. Finanças e Administração	3.504.000,00
2.023	Contribuições ao PASEP	350.000,00
2.024	Amortização da Dívida Contratada	450.000,00
2.025	Manutenção e Atendimento das Ações do CRAS	635.000,00
2.026	Manutenção e Atendimento as Ações do CREAS	370.000,00
2.027	Manutenção e Adm. da Sec. Agricultura Des. Econ.	474.000,00
2.030	Manutenção do Serv. de Acolhimento Institucional	92.000,00
2.033	Manutenção das Atividades do Dept Meio Ambiente	63.000,00
2.035	Manutenção e Atividades da Sec. Assistência Social	420.000,00
2.036	Parcerias e convênios com instituições privadas	112.000,00
2.037	Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	1.538.000,00
2.039	Aquisição de Veículos/Equip/Material Permanente	10.000,00
2.040	Convenio com CDIVAT	42.000,00
2.041	Manutenção das Atividades do DAE	540.000,00
2.042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	217.000,00
2.043	Manutenção do CMDCA de Apiacás	74.000,00
2.044	Manutenção e Administração da Sec. Serv. Urbanos	865.000,00
2.045	Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	7.000,00
2.046	Manutenção do Conselho Munic. da Assistência Social	17.000,00
2.053	Manutenção ao Nasf	96.000,00
2.054	Manutenção Média Alta Complexidade Ambulatorial	50.000,00
2.062	Ouvidoria do SUS Municipal	12.000,00
2.063	Manut e Encargos Atividades da Sec. de Saúde	582.000,00
2.064	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	16.000,00

2.065	Manutenção das Atividades Central Municipal de Regulação	370.000,00
2.066	Manutenção Encargos com Saúde da Família	859.000,00
2.067	Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	217.000,00
2.068	Manutenção Encargos com ACS	436.000,00
2.069	Manutenção Encargos com PASCAR	77.000,00
2.070	Manutenção do PAB	110.000,00
2.072	Manutenção do Hospital Municipal	3.259.000,00
2.073	Manutenção do Laboratório Municipal	162.000,00
2.074	Manutenção do Centro de Reabilitação	151.000,00
2.075	Contribuição ao Consorcio Municipal de Saúde	273.000,00
2.076	Manutenção da Farmácia Hospitalar	70.000,00
2.077	Manutenção da Farmácia Básica	234.000,00
2.078	Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA	161.000,00
2.079	Manutenção Vig. Epid. e Ambiental	270.000,00
2.080	Campanha de Vacinação	10.000,00
2.081	Convenio Associação Pequenos Agricultores	50.000,00
2.083	Manutenção Transporte Escolar Recursos Fethab	80.000,00
2.084	Realização de evento na Expoap	5.000,00
2.085	Capacitação de Servidores e Realização de Concurso Público	25.000,00
2.086	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo	10.000,00
2.087	Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais	15.000,00
2.088	Capacitação e Treinam. de Servidores da Educação	18.000,00
2.089	Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	30.000,00
2.090	Treinamento e Capacitação de Servidores da Assist. Social	12.000,00
2.091	Publicação dos Atos Oficiais e Publicidade Institucional	65.000,00
2.092	Contribuições a Entidades e Associações	55.000,00
2.093	Incentivo e Apoio a EXPOAP	10.000,00
2.094	Urbanização: Calçamento e Arborização	80.000,00
2.095	Abertura, reabertura e manutenção de Estradas no Município	1.720.000,00
2.096	Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes e Bueiros	315.000,00
2.097	Manutenção dos Equipamentos setor de Saúde	30.000,00
2.098	Apoio ao Festival de Pesca e Belezas Naturais	22.000,00
2.099	Manutenção com o Tratamento Fora do Domicilio do Paciente	15.000,00
2.100	Recuperação e Manutenção de Ruas e Avenidas	165.000,00
2.101	Manutenção do Fortalecimento do Colegiado de Gestão	12.000,00
2.102	Gestão do Bolsa Família GBF FNAS	81.000,00
2.103	Manutenção do IGD/SUAS	57.000,00
2.105	Manutenção do Fundo Partilhado de Invest Social FUPIS	28.000,00
2.106	Manutenção do Cofinanciamento FEAS	73.000,00
2.107	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	103.000,00
2.108	Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	30.000,00
2.109	Apoio a Alimentação e Nutrição	25.000,00
2.110	Manutenção da Judicialização da Saúde	40.000,00
2.116	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Próprios – Ens. Fund.	515.000,00
2.117	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Próprios – Ens. Inf.	284.000,00
2.118	Manutenção e Encargos do Aterro Sanitário	83.000,00
2.120	Manutenção do Termo de Convênio com APAE	100.000,00
2.121	Campanha IPTU Premiado	20.000,00
2.130	Pagamentos de Precatórios	400.000,00
1.001	Aquisição de Veículos e Equipamentos	30.000,00
1.003	Aquisição de Equipamentos e Veículos Assist. Social	5.000,00
1.004	Manutenção Reforma e Ampliação Escolas Municipais	20.000,00
1.005	Aquisição Academia Melhor Idade	7.000,00
1.006	Ampliação da Rede de Água Tratada	200.000,00
1.007	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	27.000,00
1.008	Habitações Rurais	20.000,00
1.009	Aquisição e Instalação de Academia Ar Livre	10.000,00
1.010	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar	100.000,00
1.011	Aquisição de Veículos e Equipamentos	30.000,00
1.012	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Esporte	5.000,00
1.013	Aquisição de Ambulância	10.000,00
1.020	Aquisição Veículos Maquinas Equip. Diversos Agric.	20.000,00
1.031	Construção de Casas Populares	20.000,00
1.034	Aquisição de Veiculo e Material Permanente	85.000,00
1.035	Ampliação, Reforma e reestruturação do Prédio da Câmara	25.000,00
1.036	Aquisição de Veiculo e Equip. e Material Permanente	5.000,00
1.037	Construção Barracão na Sec. de Infra Estrutura	10.000,00
1.038	Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias Pluviais	250.000,00
1.039	Construção de Pontes nas Estradas Municipais	170.000,00
1.042	Construção e Adequação Mini Estádio de Futebol	20.000,00
1.044	Construção de Casas Populares	50.000,00
1.045	Construção e Adequação do Viveiro de Mudas	10.000,00
1.046	Ampl. Reforma de Creche Bairro União	60.000,00
1.047	Construção e Reforma de Bueiros	35.000,00
1.048	Melhorias do Espaço Físico Secretaria de Saúde	10.000,00
1.049	Equipamentos e Material Permanentes UBS	55.000,00
1.050	Const. Ref. e Ampliação Unidade Básica de Saúde	100.000,00
1.051	Ampliação Reforma e Readeq. do Hospital	50.000,00
1.052	Aquisição Equipamentos e Utensílios para Hospital Municipal	250.000,00
1.053	Aquisição de Equipamentos e Móveis para o NASF	25.000,00
1.054	Aquisição de Equipamentos e Utensílios para os PSFs	27.000,00
1.055	Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde Bucal	10.000,00
1.056	Aquisição de Equip/Mobiliários para o Centro de Referência	2.000,00
1.057	Aquisição de Equip. e Materiais Vigilância Epidemiológica	10.000,00
1.059	Apoio a Infraestrutura Turística	15.000,00
1.060	Const. Reforma de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	130.000,00
1.061	Construção de Cobertura em Quadra Escolar	130.000,00
1.062	Construção de Terminal Rodoviário	10.000,00

1.063	Aquisição de Maquinários Equipamentos	20.000,00
1.064	Aquisição de Equipamentos e Veículos	50.000,00
1.080	Construção de Central de Destinação de Resíduos Sólidos	15.000,00
1.084	Ampliação e Reforma da Infraestrutura Esportiva	15.000,00
1.085	Construção e Reconstrução de Pontes e Bueiros	1.395.000,00
1.090	Construção de Viveiro de Mudas	11.000,00
1.092	Construção de Garagem no Hospital Municipal	6.000,00
1.094	Modernização e Ampliação de Iluminação Pública	15.000,00
1.095	Construção e Manutenção de Casa Mortuária	30.000,00
9.999	Reserva de Contingência	370.000,00
2.002	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência PREVIAP	2.600.000,00
TOTAL DESPESA POR AÇÕES		**38.600.000,00**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	31.316.000,00
Despesas de Capital	4.314.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	2.600.000,00
Reserva de Contingência	370.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**38.600.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**	**1.600.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Apiacás	1.600.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**854.000,00**
	001 - Gabinete do Prefeito	589.000,00
	002 - Assessoria Jurídica	146.000,00
	003 - Controladoria Interna	119.000,00
03	**SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	**5.324.000,00**
	001 - Administ. Geral da Secretaria de Adm. e Finanças	5.324.000,00
04	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**	**8.426.000,00**
	001 - Administração do Apoio Educacional	1.335.000,00
	002 - Educação: Administração de Recursos Próprios	2.491.000,00
	003 - Administração do FUNDEB 60%	3.454.000,00
	004 - Administração do FUNDEB 40%	1.146.000,00
05	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES E CULTURA**	**431.000,00**
	001 - Administração Geral Esportes	381.000,00
	002 - Administração Geral Cultura	50.000,00
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE**	**8.869.000,00**
	001 -Fundo Munic. de Saúde - Gestão do SUS	738.000,00
	002 - Fundo Munic. de Saúde - Atenção Básica	2.037.000,00
	003 -Fundo Munic. de Saúde - Média e Alta Comp.	4.662.000,00
	004 - Fundo Munic. de Saúde - Assist. Farmacêutica	234.000,00
	005 - Fundo Munic. de Saúde - Vigilância em Saúde	458.000,00
	006 - Departamento de Água e Esgoto	740.000,00
07	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**2.444.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. Assist. Social	692.000,00
	002 - Fundo Munic. de Assistência Social	1.441.000,00
	003 - Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social	20.000,00
	004 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolec.	291.000,00
08	**SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**	**215.000,00**
	001 - Administração Geral de Turismo e Meio Ambiente	215.000,00
09	**SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON.**	**585.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Agricultura	585.000,00
10	**SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO**	**1.620.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Urbanismo	1.620.000,00
11	**SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**	**5.632.000,00**
	001 – Administração Geral Sec. De Infraestrutura	5.632.000,00
12	**FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DO SERV. PREVIAP**	**2.600.000,00**
	001 – Regime Próprio de Previdência Social	2.600.000,00
	SOMA GERAL	**38.600.000,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Apiacás	1.600.000,00
02	Gabinete do Prefeito	854.000,00
03	Secretaria Munic. de Administração e Finanças	5.324.000,00
04	Secretaria Munic. de Educação	8.426.000,00
05	Secretaria Munic. de Esportes e Cultura	431.000,00
06	Secretaria Munic. de Saúde	8.869.000,00
07	Secretaria Munic. de Assistência Social	2.444.000,00
08	Secretaria Munic. de Turismo e Meio Ambiente	215.000,00
09	Secretaria Munic. de Agric. e Desenv. Econ.	585.000,00
10	Secretaria Munic. de Urbanismo	1.620.000,00
11	Secretaria Munic. de Infraestrutura	5.632.000,00
Total da Administração Direta		**36.000.000,00**

7. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
12 Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIAP	2.600.000,00
Total da Administração Indireta	**2.600.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 1113 de 30/09/2019, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás MT, em 27 de novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXOS NA INTEGRA DISPONÍVEL NO: WWW.apiacas.mt.gov.br/transparencia

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0243/2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 093/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA,** Mecânico. Tendo como objeto TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 27 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.0242 /2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 092/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: E. B. ZAMAR JUNIOR.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação. Tendo como

objeto, contratação da banda LOBEX, para abrilhantar o show baile dia 31/12/2019, com duração de 5 (cinco) horas. que é representada exclusivamente pela empresa E. B. ZAMAR JUNIOR.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 27 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 349/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **EULINA TORRES RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade 632.952 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n. 175.944.303-44, ocupante do Cargo Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de 27/11/2019 à 25/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 27 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1126/2019.

Súmula: Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2020, e dá outras providências.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento)do total da despesa fixada, mediante Decreto, *em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1113 de 30/09/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2020.*

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2020, sancionado pela Lei Municipal nº. 1125/2019,**aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.**

Artigo 3º -Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento:realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição:realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências:realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 27 de novembro de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O REPASSE DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ E BOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, conforme inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Associação de Produtores Rurais de São José e Botas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.311/0001-90, Trator Agrícola de rodas New Holland mod. TL 75, com potência de 75 CV, Tração 4X4, com levante hidráulico, Controle Remoto, e Cabine Fechada com Ar Condicionado, e seus implementos, sendo 01 (uma) Grade aradora de 14 discos, 28 polegadas com espaçamento 270 mm e controle remoto, e 01 (uma) Grade niveladora de arrasto de 32 discos de 20 polegadas, suporte para transporte acoplável ao terceiro ponto, oriundas do Convênio 872253/2018/MAPA/CAIXA, com o intuito de atender a demanda do município de Araputanga e fortalecer a produção agrícola nas comunidades e assentamentos rurais da região.

Parágrafo Único: O repasse será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

Art. 2º. A Associação beneficiada deverá restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. O veículo objeto da presente Lei somente poderá ser utilizado conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo, do qual constará:

I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;

II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;

III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo.

Art. 4º - Deverá constar no Termo Administrativo que será em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º - A beneficiária é exclusivamente responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as medidas administrativas tendentes a efetivar o repasse do mencionado objeto à Associação beneficiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 0110-2019 -DE ENCERRAMENTO DE BENEFICIO POR MORTE DO SR. DIVINO SOARES DA COSTA

PORTARIA-PRE N. 0110/2019

ENCERRAMENTO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA DO SR. DIVINO SOARES DA COSTA POR FALECIMENTO.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º -Encerrar, por motivo de falecimento, ocorrido em 06 de Novembro de 2019, o beneficio de Aposentadoria do Inativo Sr. Divino Soares da Costa, aposentado deste Órgão Previdenciário desde 07 de Dezembro de 2004, pela Portaria nº 011/2005 que revogou a nº 024/2004.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, 18 de Novembro de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ E BOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais de São José e Botas – ASSJOB, com sede na Comunidade de Botas, do município de Araputanga – MT.

Art. 2° - A Associação de Produtores Rurais de São José e Botas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.311/0001-90, e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 050 ATE 052.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA E Z DE LIMA -EPP,** inscrita no CNPJ:00.172.569/0001-34, situada na Praça da Independência, nº 256, Vila Nova Arenápolis/MT, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG. 1006781874-SSP/RS e CPF 231.478.810-91, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **25/11/2019.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 036/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE____

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 25 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA E Z DE LIMA –EPP

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ASSENTO PARA VASO SANITARIO ALMOFADADO	28	UNIDADE	HERC	38,00	1.064,00
03	ACABAMENTO P/ VALVULA CHROME/BLACK	68	UNIDADE	CENSI	55,00	3.740,00
05	ALAVANCA LISA MACIÇA TIPO PANTEIRO E PÁ 7/8 POR 1,80M	06	UNIDADE	SAO ROMAO	129,00	774,00
07	ANEL DE CERA P/ VEDAÇÃO DEBACIA	63	UNIDADE	CENSI	5,00	315,00
09	APARADOR DE GRAMA	18	UNIDADE	TRAMONTINA	175,00	3.150,00

11	ARAME RECOZIDO N.18	74	QUILO	BELGO	12,00	888,00
12	ARGAMASSA REJUNTE BRANCO C/ NO MINIMO 1KG	70	QUILO	COLAFIX	2,90	203,00
14	ARRUELA 3/8	602	UNIDADE	CISER	0,25	150,50
15	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONALBRANCA	42	UNIDADE	FIORI	130,00	5.460,00
17	BARRA DE ROSCA 3/8	62	UNIDADE	CISER	4,00	248,00
19	BOMBA P/ GRAXA C/ NO MINIMO 7KG	08	UNIDADE	HIDROMAR	142,00	1.136,00
22	BROCA DE AÇO COM APROX.12MM	64	UNIDADE	TRAMONTINA	31,30	2.003,20
25	BUCHAS PARA PARAFUSON08	800	UNIDADE	CISER	0,10	80,00
32	CABO DE AÇO 1 POLEGADA	102	UNIDADE	WORKER	34,50	3.519,00
34	CADEADO 25MM	76	UNIDADE	PADO	12,50	950,00
36	CAIXA D' AGUA RED. C/ 2000 LTS POLIT.	24	UNIDADE	FORTLEV	818,86	19.652,64
37	CAIXA D' AGUA RED. C/ 1000 LTS POLIT.	04	UNIDADE	FORTLEV	353,00	1.412,00
40	CAIXA SIFONADA BRANCA10/12	20	UNIDADE	ASTRA	10,30	206,00
41	CAIXA TERMICA 24LTS	14	UNIDADE	INVICTA	130,00	1.820,00
43	CAIXA TERMICA 45,4	15	UNIDADE	INVICTA	217,00	3.255,00
44	CAL HIDRATADO 20KG	66	UNIDADE	USICAL	13,00	858,00
45	CAL PARA PINTURA 8KG	452	UNIDADE	USICAL	13,00	5.876,00
46	CAL VIRGEM COM NO MINIMO 20 KG	176	UNIDADE	USICAL	21,00	3.696,00
48	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	10	UNIDADE	TRAMONTINA	31,50	315,00
52	CIMENTO COM NO MINIMO50KG	3.801	UNIDADE	ITAU	31,90	121.251,90
53	CIMENTO COLA ARGAMASSA COM NO MIN 20KG	394	UNIDADE	COLAFIX	11,50	4.531,00
54	CIMENTO REJUNTE CZA ARTICO COM NO MIN	162	UNIDADE	COLAFIX	5,95	963,90
	1KG					
56	COLA SILICONE 265 GR INCOLOR	66	UNIDADE	UNIPEGA	12,90	851,40
58	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	06	UNIDADE	PACETTA	13,70	82,20
59	COLUNA DE FERRO 5/16 6 METROS	112	UNIDADE	SINOBRAS	68,90	7.716,80
64	CORDA 12MM	276	METRO	RODOCORDAS	2,50	690,00
66	CORDA 8MM	150	METRO	RODOCORDAS	1,90	285,00
68	DESEMPENADEIRA 12 X 23 P	08	UNIDADE	ASTRA	6,90	55,20
69	DESEMPENADEIRA 14/26 G	12	UNIDADE	ASTRA	9,90	118,80
74	DOBRADIÇA 3.1/2 C/3PCSCROMADA	74	UNIDADE	ROCHA	8,50	629,00
76	ELETRODO 3.25 MM 7018 32V P/KG	22	QUILO	STAR	16,75	368,50
77	EMENDA P/ MANGUEIRA 1"	110	UNIDADE	JAPI	2,00	220,00
78	EMENDA P/ MANGUEIRA ½	112	UNIDADE	JAPI	1,00	112,00
79	EMENDA P/ MANGUEIRA ¾	110	UNIDADE	JAPI	1,20	132,00
81	ESCADA 12 DEGRAUS DE	03	UNIDADE	AGATA	575,00	1.725,00
	ALUMINIO EXTENSIVA					
82	ESCADA 20 DEGRAUS DE ALUMINIO EXTENSIVA	02	UNIDADE	AGATA	639,00	1.278,00
83	ESMALTE SINT. 3.6 LITRO BCO GELO	172	LITRO	LUKSCOLOR	83,90	14.766,40
85	ESPUD. P/ VASO SANITÁRIO 1.1/2X40MMX2"	88	UNIDADE	ASTRA	1,50	132,00
86	ESPUMA EXPANSIVA COM NO MINIMO500ML	76	UNIDADE	UNIPEGA	21,45	1.630,20
91	FACÃO N° 018	08	UNIDADE	TRAMONTINA	18,50	148,00
93	FECHADURA ZM 401E CR	70	UNIDADE	STAM	44,50	3.115,00
96	FERRO CA 50 3/8 12 MTS	72	BARRA	GERDAU	44,00	3.168,00
97	FERRO CA 50 5/16 COM NO MINIMO 8MM E 12 MTS	50	BARRA	GERDAU	25,90	2.072,00
98	FERRO CA 60 4.2 12 MTS	60	BARRA	GERDAU	7,90	55,30
99	FILTRO PARA CAIXA D AGUA 9X3/4	30	UNIDADE	DURIN	163,50	4.905,00
103	FIO SOLIDO 10MM	250	METRO	IBERICA	4,90	1.225,00
105	FITA CREPE 48X50	154	UNIDADE	ADERE	10,00	1.540,00
107	FITA EMPACOTAMENTO 48X50 MARROM	186	UNIDADE	ADERE	6,00	1.116,00
109	FIXADOR DE CAL COM NO MIN 150 ML	560	UNIDADE	S.WILLIAMS	1,50	840,00
112	GARRAFA TERMICA 3L	16	UNIDADE	INVICTA	30,00	480,00
114	IMPERMEABILIZANTE PLASTIFICANTE COM NO MIN. 18L	84	UNIDADE	QUARTZOLIT	130,50	10.962,00
116	JANELA DE FERRO, MODELO VENEZIANA, COM MINIMA 1,00MX1,50M, JANELA TIPO DE CORRER	26	UNIDADE	VITRALFER	242,80	6.312,80
117	JOELHO 90 25	240	UNIDADE	PLASTILIT	0,40	96,00
118	JOELHO 90 32	92	UNIDADE	PLASTILIT	1,25	115,00
119	JOELHO 90 25X1/2 AZUL LATAO	146	UNIDADE	PLASTILIT	3,38	493,48
122	JOELHO 90° ESGOTO75MM	106	UNIDADE	PLASTILIT	3,10	328,60
126	LAVATÓRIO SANITÁRIO MÉDIO CONVENC. BRANCO	36	UNIDADE	FIORI	76,00	2.736,00
128	LIXA D AGUA 120	116	UNIDADE	TIGRE	1,95	226,20

130	LONA POLIETILENO 7X5	34	UNIDADE	WOKER	89,50	3.043,00
	COM NO MIN 100 MICRA					
134	MANGOTE PVC SUCÇÃO 1.1/2	50	METRO	PLASTIC	12,90	645,00
135	MANGUEIRA ½ POLEGADA 2.0MM	366	METRO	MULTIPLAST	1,15	420,90
136	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25	396	METRO	PLASTBRAS	0,95	376,20
139	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 2.5MM	152	METRO	PLASTIC	4,80	729,60
141	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO ½ COM NO MINIMO 10METROS	36	UNIDADE	LIEGE	19,00	684,00
142	MANGUEIRA POLET. PRETA ¾ X 2.5MM	292	METRO	MULTIPLAST	1,70	496,40
143	MANGUEIRA TRANCADA ¾ AMARELA	330	METRO	PLASTIC	3,70	1.221,00
147	MASSA PVA COM NO MIN. 20KG	220	UNIDADE	NEOVINIL	31,00	6.820,00
149	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA SAÍDA DUPLO BOTÃO PARA TAMPA	34	UNIDADE	CENSI	38,00	1.292,00
150	NIVEL DE MÃO ALUMINIONº014	02	UNIDADE	TRAMONTINA	14,44	28,88
151	NIVEL DE MÃO ALUMINIONº018	03	UNIDADE	TRAMONTINA	24,50	73,50
154	PARAFUSO DE FENDA 3,2X25	44	UNIDADE	CISER	0,09	3,96
155	PARAFUSO P/ TELHA TROPICAL ¼110	88	UNIDADE	CISER	0,65	57,20
156	PÉ DE CABRA	06	UNIDADE	SAO ROMAO	27,90	167,40
157	PEDRA DE ESMERIL	08	UNIDADE	CARBOGRAFITE	23,85	190,80
161	PISO ASPEN A 30 X 46	100	METRO	CEDASA	18,00	1.800,00
162	PISO COM NO MIN 45X45 PEI5	202	METRO	ALMEIDA	16,00	3.232,00
164	PORCA ½	202	UNIDADE	CISER	0,25	50,50
165	PORCA 3/8	302	UNIDADE	CISER	0,20	60,40
166	PORTA ALMOFADA CEDRO 2.10 X 70MIXTO	38	UNIDADE	MAAF	174,00	6.612,00
168	PORTA LAMINADA 2.10X0.80 ESQUERDA	36	UNIDADE	VITRALFER	217,00	7.812,00
169	PORTA LAMINADA 2.12X0.80DIREITA	48	UNIDADE	VITRALFER	217,00	10.416,00
171	PREGO 12X12	84	QUILO	GERDAU	13,00	1.092,00
172	PREGO 17X21	94	QUILO	GERDAU	11,50	1.081,00
174	PREGO 18X27	74	QUILO	GERDAU	11,50	851,00
175	PREGO 20X42	86	QUILO	GERDAU	10,00	860,00
176	PREGÃO 22X48	58	QUILO	GERDAU	11,50	667,00
179	REBITE 4,8 / 08	64	UNIDADE	CISER	0,25	16,00
180	REDUÇÃO ESGOSTO EXCENTRICA COM NO MINIMO 150X100MM	54	UNIDADE	PLASTILIT	15,90	858,60
183	REGADOR PLASTICO COM CAPACIDADE MINIMA 10 LTS, COM BICO TIPODUCHA	36	UNIDADE	TRAMONTINA	23,50	846,00
185	REGISTRO ESFERA 50 MM	50	UNIDADE	PLASTILIT	23,70	1.185,00
188	REPARO P/ VÁVULA 1 1/2 KITACIONAMENTO	96	UNIDADE	CENSI	41,80	4.012,80
190	ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA 321/10	62	UNIDADE	ATLAS	15,75	976,50
192	SEGUETA FLEX.1224 AMARELABI-METAL	94	UNIDADE	STARRET	5,50	517,00
194	SERROTE 24 POL	02	UNIDADE	TRAMONTINA	29,60	59,20
195	SERROTE 26 POL	02	UNIDADE	TRAMONTINA	40,00	80
197	SUPORTE P/ ROLO 23 CMGAIOLA	44	UNIDADE	ATLAS	6,50	286,00
199	TEE 25X1/2 COM LATÃO	102	UNIDADE	PLASTILIT	4,20	428,40
201	TEE PVC SOLDAVEL 25MM	164	UNIDADE	PLASTILIT	0,70	114,80
203	TEE P/ MANGUEIRA 1/2	36	UNIDADE	JAPI	2,00	72,00
204	TEE P/ MANGUEIRA 3/4	78	UNIDADE	JAPÍ	2,20	171,60
205	TELHA COLONIAL PAULISTINHABARRO	1.192	UNIDADE	MONTE CARMELO	2,90	3.456,80
206	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 1,83 X 1.10	280	UNIDADE	INFIBRA	38,90	10.892,00
207	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44 X1,10	1.354	UNIDADE	INFIBRA	44,90	60.794,60
208	TELHA FIBROCIMENTO 6MM3.66X1.10	256	UNIDADE	INFIBRA	78,90	20.198,40
210	TIJOLO 08 FUROS	52	MILHEIRO	SANTA ROSA	720,00	37.440,00
211	TINTA ACRIL. 18 LTS OCEANO	172	UNIDADE	CORAL	188,00	32.336,00
213	TINTA ACRIL. 16 LT BRANCO	186	UNIDADE	CORAL	131,00	24.366,00
217	TINTA PISO 18 LTS VERDE	42	UNIDADE	BRASILUX	209,00	8.778,00
220	TINTA SPRAY, CORES VARIADAS, PARA PINTURAS DIVERSAS COM NO MIN.350ML	82	UNIDADE	MAXVINIL	15,00	1.230,00
221	TOMADA 2P+ T COM NO MIN 10A COM 127 V	142	UNIDADE	FAME	7,15	1.015,30
222	TORNEIRA DE METAL CROMADO½	70	UNIDADE	TALITA	34,00	2.380,00
224	TORNEIRA PLASTICA ½	96	UNIDADE	HERC	3,70	355,20
226	TRELIÇA DE FERRO, MEDINDO 4,2 MM BARRA C/6MTS	242	UNIDADE	GERDAU	26,00	6.292,00
228	TUBO PVC 25 MM BR 6MTS	250	BARRA	PLASTILIT	13,15	3.287,50
229	TUBO PVC 32MM BR 6MT	160	BARRA	PLASTILIT	26,00	4.160,00
230	TUBO PVC 100 MM ESGOTO BR6MT	126	BARRA	PLASTILIT	52,00	6.552,00
231	TUBO PVC ESGOTO	102	BARRA	PLASTILIT	22,00	2.244,00
	40MM BR 6MTS					
232	TUBO PVC ESGOTO 50MM BR6MTS	126	BARRA	PLASTILIT	33,90	4.271,40

VALOR TOTAL DE R$ 548.343,56 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MARISTELA S. B. ELETRICA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 33.440.338/0001-13, situada na Rua 04, Quadra 06, Lote 10, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78. 085-035, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ELDER PAULO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 1641477-2-SJSP/MT e CPF 014.327.441-43, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.058-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **25/11/2019.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 036/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE____

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 25 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA MARISTELA S. B. ELETRICA EIRELI

ELDER PAULO DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	BRAQUETE MONO 1X1 S/ ROLDANA	UNIDADE	28	ReRREX	20,00	560,00
26	CABO 16 MM 750 W FLEXIVEL	METRO	404	TCNOFIOS	7,00	2.828,00
27	CABO 16MM ALUMINIO TRIPLEX	METRO	470	TCNOFIOS	5,00	2.350,00
28	CABO 2X4.0 PP FLEX 0.6/1.0	METRO	980	TCNOFIOS	4,50	4.410,00
29	CABO 2X6.0 PP FLEX	METRO	1.006	TCNOFIOS	6,70	6.740,20
30	CABO AUTO FLEXIVEL 4.0MM	METRO	504	TCNOFIOS	2,00	1.008,00
31	CABO AUTO FLIXIVEL 6.0MM	METRO	862	TCNOFIOS	2,50	2.155,00
35	CAIXA ARSTOP SOBREPOR 20AMP	UNIDADE	16	ILUMI	31,00	496,00
50	CHUVEIRO TIPO DUCHA 4 TEMPERATURAS	UNIDADE	24	LORENZETTI	50,00	1.200,00
62	CONDUITE CORRUGADO 3/4	METRO	154	PLASTIBRAS	0,94	144,76
63	CONECTOR P/ CABO PERFURACAO 10/75MM	UNIDADE	98	INTELLI	12,00	1.176,00
70	DIJUNTOR DIN. BIF. 25 A	UNIDADE	54	ELETROMAR	45,00	2.430,00
71	DIJUNTOR TRI.100 AMP	UNIDADE	44	ELETROMAR	113,00	4.972,00
72	DIJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP	UNIDADE	54	SOPRANO	500,00	27.000,00
89	EXTENSAO 2X0,75 COM NO MIN. 3 TOMADAS E 3MTS	UNIDADE	54	F. LINE	13,00	702,00
101	FIO FLEXIVEL 2X4.00 MM	METRO	356	TCNOFIOS	4,00	1.424,00
102	FIO FLEXIVEL 02,5MM	METRO	296	TCNOFIOS	1,00	296,00
115	INTERRUPTOR 1 TC SIMPLES	UNIDADE	102	PLUZIE	6,00	612,00
124	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	232	EMPALUX	13,00	3.016,00
125	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 45W 127V	UNIDADE	364	EMPALUX	26,00	9.464,00
131	LUMINARIA EMERGENCIA LED COM NO MINIMO 30 LED	UNIDADE	94	KIAN	20,00	1.880,00
159	PINO ELET. FEMEA 2P+T 10 AMP	UNIDADE	60	INTERNEED	3,70	222,00
160	PINO ELETRICO MACHO 2P+T COM NO MINIMO 10AMPERES	UNIDADE	46	INTERNEED	4,50	207,00
181	REFLETOR 250W ALUM.BASE E27 CINZA TA2	UNIDADE	60	OLIVO	55,00	3.300,00
182	REFLETOR 400W HGE E40	UNIDADE	48	OLIVO	57,00	2.736,00
237	VENTILADOR DE PAREDE 6 PAS	UNIDADE	38	ARGE	240,00	9.120,00
VALOR TOTAL R$ 90.448,96 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos Vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EPI'S LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ:14.888.303/0001-05, situada na Av. Beira Rio, nº 1700, Bairro Praeiro na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070.500, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **MAXSON EVANGELISTA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG. 2027829-2-SSP/MT e CPF 045.080.581-67, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070.500, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **25/11/2019.**

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 036/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 036/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 036/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE____

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE ___

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE___

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 25 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EPI'S LTDA-EPP

MAXSON EVANGELISTA RIBEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QT	VL. UNT(R$)	TOTAL(R$)
02	ACABAMENTO P/ REGISTRO ½	LIEGE	UNIDADE	53	R$ 27,00	R$ 1.431,00
04	AGUA RAZ COM NO MIN. 5LTS	BRASILUX	UNIDADE	67	R$ 39,00	R$ 2.613,00
06	ALICATE UNIVERSAL 8	THOMPSON	UNIDADE	37	R$ 19,00	R$ 703,00
08	ANTIFERRUGEM 300ML	PROTEG LUB	UNIDADE	62	R$ 7,50	R$ 465,00
10	ARAME LISO GALV N.16	MORLAN	QUILO	76	R$ 15,50	R$ 1.178,00
13	ARRUELA ½	JOMARCA	UNIDADE	402	R$ 0,24	R$ 96,48
16	BALDE DE PEDREIRO COM NO MINIMO 12L PLASTICO	PARABONI	UNIDADE	06	R$ 7,40	R$ 44,40
18	BARRA DE ROSCA ½	CISER	UNIDADE	42	R$ 7,40	R$ 310,80
20	BOTINA SEGURANÇA	CARTOM	UNIDADE	150	R$ 58,00	R$ 8.700,00
23	BROXA REDONDA	ROMA	UNIDADE	102	R$ 6,50	R$ 663,00
24	BROXA RETANGULAR N 03	ROMA	UNIDADE	118	R$ 7,80	R$ 920,40
33	CABO DE AÇO ½ POLEGADA	SIVA	UNIDADE	102	R$ 16,00	R$ 1.632,00
38	CAIXA DE DESCARGA COM NO MINIMO 9 LTS	ALUMASA	UNIDADE	12	R$ 21,80	R$ 261,60
39	CAIXA PLASTICA DO TIPO MASSEIRA COM NO MIN 24L	PARABONI	UNIDADE	06	R$ 10,50	R$ 63,00
42	CAIXA TERMICA 26,5 LTS	OBBA	UNIDADE	10	R$ 168,00	R$ 1.680,00
47	CARRINHO DE MÃO DE FERRO COM PNEU E CAMARA COM CAPACIDADE MINIMA 45 LITROS	ESFERA	UNIDADE	18	R$ 128,00	R$ 2.304,00
49	CHAPA GALV 1.00CM 4.0KG POR MT	ARCELOR MITAL	METRO	70	R$ 53,00	R$ 3.710,00
51	CILINDRO P/ FECHADURA DIVERSOS	ALIANÇA	UNIDADE	108	R$ 18,00	R$ 1.944,00
55	COLA PVC 175 GR C/ PINCEL	FCC	UNIDADE	74	R$ 12,70	R$ 939,80
57	COLHER DE PEDREIRO Nº 07	PARABONI	UNIDADE	08	R$ 10,80	R$ 86,40
60	COLUNA SANITÁRIA CONVENCIONAL	LOGASA	UNIDADE	26	R$ 55,00	R$ 1.430,00
61	COMPRENSSOR DE AR DIRETO KIT JET PRESS G22,3 PCM	PRESSURE	UNIDADE	10	R$ 597,00	R$ 5.970,00
65	CORDA 3MM	RIOMAR	METRO	302	R$ 0,95	R$ 286,90
67	CORRENTE ZINCADA 6,4MM	VONDER	METRO	138	R$ 18,50	R$ 2.553,00
73	DISCO DE CORTE P/ INOX 4.1/2X1.0X22	WORKER	UNIDADE	144	R$ 6,00	R$ 864,00
75	ELETRODO 4.00MM 7018 32V P/KG	ELETRON	QUILO	22	R$ 16,70	R$ 367,40
80	ENXADA LARGA N°2.0 SEM CABO	PARABONI	UNIDADE	32	R$ 26,60	R$ 851,20
84	ESMALTE SINT. COM NO MIN 3.6 LITRO AZUL FRANCA	BRASILUX	UNIDADE	172	R$ 84,90	R$ 14.602,80
87	ESQUADRO DE ALUMINIO Nº 16 POLEGADAS	PARABONI	UNIDADE	02	R$ 27,00	R$ 54,00
88	ESQUADRO DE ALUMINIO Nº18 POLEGADAS	PARABONI	UNIDADE	04	R$ 29,00	R$ 116,00
90	FACÃO N° 014	THOMPSON	UNIDADE	06	R$ 16,50	R$ 99,00
92	FACÃO N° 020	THOMPSON	UNIDADE	12	R$ 31,00	R$ 372,00
94	FECHADURA 2002/09 EXTERNA	ALIANÇA	UNIDADE	32	R$ 40,00	R$ 1.280,00
95	FECHADURA EXT.2500 ESTREITA	ALIANÇA	UNIDADE	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00

100	FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA 3MM X 339MM COM NO MININO 3KG	KALA	UNIDADE	32	R$ 210,80	R$ 6.745,60
104	FITA CREPE 24X50	AFA	UNIDADE	234	R$ 4,50	R$ 1.053,00
106	FITA CREPE 50X50	AFA	UNIDADE	130	R$ 10,30	R$ 1.339,00
108	FITA VEDA ROSCA 18 MM COM NO MIN 50 MTS	GOOL	UNIDADE	228	R$ 5,75	R$ 1.311,00
110	FLEXIVEL ENGANTE COM NO MIN 40 CM	KRONA	UNIDADE	92	R$ 2,30	R$ 211,60
111	FUNDO PREPARADOR PAREDE COM NO MIN 18 LTS	NEOVINIL	UNIDADE	80	R$ 124,00	R$ 9.920,00
113	GARRAFA TERMICA 5L	INVICTA	UNIDADE	24	R$ 35,00	R$ 840,00
120	JOELHO 90 40	CORRPLASTIK	UNIDADE	98	R$ 2,70	R$ 264,60
121	JOELHO 90 50	CORRPLASTIK	UNIDADE	80	R$ 2,74	R$ 219,20
123	JOELHO ESGOTO 90° 100	CORRPLASTIK	UNIDADE	94	R$ 3,69	R$ 346,86
127	LIMPA PISO 1 LITRO	AUDAX	UNIDADE	166	R$ 19,50	R$ 3.237,00
129	LIXA MASSA 100	WORKER	UNIDADE	220	R$ 0,90	R$ 198,00
132	LUVA DE LATEX PRO FORRADA TAM. G	VOLK	PAR	112	R$ 11,70	R$ 1.310,40
133	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO 7 CM	BIG COUROS	PAR	238	R$ 10,70	R$ 2.546,60
137	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2.0 MM	SUNFLEX	METRO	300	R$ 2,20	R$ 660,00
138	MANGUEIRA CRISTAL 1X3.0MM	SUNFLEX	METRO	338	R$ 7,45	R$ 2.518,10
140	MANGUEIRA DECORATIVA PARA NATAL	COMFORTLUX	METRO	1.000	R$ 21,00	R$ 21.000,00
144	MARRETA COM CABO 3KG	RIO CLARO	UNIDADE	04	R$ 67,50	R$ 270,00
145	MARTELO 27 MM COM CABO	THOMPSON	UNIDADE	06	R$ 28,00	R$ 168,00
146	MASCARA DOBRÁVEL	ALLIANCE	UNIDADE	1.696	R$ 1,30	R$ 2.204,80
148	MASSA CORRIDA CAIXA 20 KG	NEOVINIL	UNIDADE	248	R$ 30,80	R$ 7.638,40
152	OCULOS PROTEÇÃO FUME	PLASTCOR	UNIDADE	104	R$ 8,85	R$ 920,40
153	PA N°3 S/ CABO BICO CANAL 3	PARABONI	UNIDADE	128	R$ 20,00	R$ 2.560,00
158	PICARETA PONTA E PA SEM CABO	PARABONI	UNIDADE	22	R$ 56,00	R$ 1.232,00
163	PLAFONIER P/LAMP. BRANCO	THOMPSON	UNIDADE	192	R$ 3,40	R$ 652,80
167	PORTA ALMOFADA CEDRO 2.10 X 80 MIXTO	MT MADEIRAS	UNIDADE	20	R$ 173,00	R$ 3.460,00
170	PORTAL 2.10X0.80 13CM	MT MADEIRAS	UNIDADE	52	R$ 119,00	R$ 6.188,00
173	PREGO 17X27	ARCELOR MITAL	QUILO	88	R$ 11,80	R$ 1.038,40
177	PREGÃO 26X72	ARCELOR MITAL	QUILO	36	R$ 15,40	R$ 554,40
178	PULVERIZADOR COSTAL, BOMBA PLASTICA, ALAVANCA EM FERRO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUEIRA PLASTICA, ALCA TIRANTE DE LONA CAPACIDADE MINIMO 16 LITROS	KALA	UNIDADE	08	R$ 268,00	R$ 2.144,00
184	REGISTRO ESFERA 1 1/2	KRONA	UNIDADE	48	R$ 16,80	R$ 806,40
186	REGISTRO PRESSÃO ¾	LIEGE	UNIDADE	62	R$ 20,40	R$ 1.264,80
187	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL EM PVC 25MM	KRONA	UNIDADE	66	R$ 6,40	R$ 422,40
189	ROLDANA LOUÇA	GERMER	UNIDADE	108	R$ 5,50	R$ 594,00
191	ROLO DE LÃ 23 CM 322/22	ROMA	UNIDADE	60	R$ 38,90	R$ 2.334,00
193	SERROTE 20 POL	THOMPSON	UNIDADE	02	R$ 24,80	R$ 49,60
196	SILICONE 400G	POWER VED	UNIDADE	18	R$ 19,80	R$ 356,40
198	TEE PVC 100MM ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	90	R$ 7,74	R$ 696,60
200	TEE 50 PVC	CORRPLASTIK	UNIDADE	92	R$ 4,35	R$ 400,20
202	TEE P/ MANGUEIRA 1	REBOUÇAS	UNIDADE	50	R$ 4,45	R$ 222,50
209	THINER 900 ML	BRASILUX	UNIDADE	198	R$ 8,99	R$ 1.780,02
212	TINTA ACRIL. 18 LTS BRANCO GELO	NEOVINIL	UNIDADE	162	R$ 187,00	R$ 30.294,00
214	TINTA ACRIL. 18 LTS AZUL	NEOVINIL	UNIDADE	22	R$ 187,00	R$ 4.114,00

215	TINTA PISO 18 LTS AZUL	NEOVINIL	UNIDADE	58	R$ 207,00	R$ 12.006,00
216	TINTA PISO 18 LTS AMARELO DEMARCAÇÃO	NEOVINIL	UNIDADE	54	R$ 207,00	R$ 11.178,00
218	TINTA PISO 18 LTS CINZA ESCURO	NEOVINIL	UNIDADE	64	R$ 208,00	R$ 13.312,00
219	TINTA PISO 18 LTS VERMELHO OXIDO	NEOVINIL	UNIDADE	32	R$ 207,00	R$ 6.624,00
223	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA	MARCHEZAN	UNIDADE	98	R$ 51,00	R$ 4.998,00
225	TORQUES ARMADOR N 12	KALA	UNIDADE	14	R$ 31,90	R$ 446,60
227	TRENA DE ACO COM TRAVA NO MIN 5 MTS	THOMPSON	UNIDADE	50	R$ 9,00	R$ 450,00
233	VÁLVULA DESC. BASE 1.1/2	DOCOL	UNIDADE	72	R$ 84,90	R$ 6.112,80
234	VALVULA PARA LAVATORIO BRANCA, DE PVC, COM LADRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO MIN 7/8	KRONA	UNIDADE	104	R$ 3,35	R$ 348,40
235	VASSOURA P/ GRAMA DE AÇO TIPO GARFO, REGULAVEL C/ CABO, COM NO MIN 22-DENTES	PARABONI	UNIDADE	48	R$ 22,90	R$ 1.099,20
236	VASSOURÃO 40CM 28CM	FLORINI	UNIDADE	36	R$ 35,90	R$ 1.292,40
					TOTAL	**R$ 244.946,66**
VALOR GLOBAL: 244.946,66 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL,NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 113/2019

AO CONTRATO Nº 583/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL; MEDCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA; MOTIVO: ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS PARA O MÊS DE DEZEMBRO; EM 27/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

DECRETO N°. 3.680/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 74.000,000 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1790 de 07 de novembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	74.000,00
Total		***74.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	5.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	64.000,00
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	5.000,00
Total		***74.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 de novembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.385/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, conforme aprovação em concurso, oSr. **ANTONIO FRANCISCO VERSARI**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 44286521 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 668.333.619-91, para exercer o cargo de Carreira de **DENTISTA - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 27/11/2019. A nomeação destina-se o cumprimento de decisão judicial, proferida em mandado de segurança no processo nº 1000609-49.2019.8.11.0088.

Art. 2º A lista de documentos para posse está disponível para conhecimento, por meio do telefone: (66) 3565-3900/3933 ou e-mail: saad@aripuana.mt.gov.br.

Art. 3º O candidato considerado apto quando da inspeção médica oficial (avaliação clínica), deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã no Estado de Mato Grosso, localizado na Praça São Francisco de Assis, 128- Bairro Centro - Aripuanã/MT, munido dos documentos (originais e cópias) exigidos para a posse.

Art. 4º A posse do candidato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

Art. 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no art. 4º desta portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1. 392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de materiais permanentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas propostas das emendas parlamentares nº. 13868.636000/1160-04, nº.13868.636000/1170-07, nº.13868.636000/1160-02, nº.13868.636000/1170-06, nº.13868.636000/1160-01, nº.13868.636000/1170-04 e nº. 13868.636000/1150-01, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 10/12/2019, às 08h00-min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de novembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará as seguintes retificações no Edital Concurso Público nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

I – Retificar a carga horária do cargo de Assistente Social, bem como, o requisito do cargo de Contador conforme segue:

Nomenclatura	Vagas	C/H	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Assistente Social	CR	30	6.323,99	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho
Contador	CR	40	7.799,57	Curso superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho.

II – Retificar o item 9.1 conforme segue:

9.1. A Prova Escrita Objetiva está prevista para ser aplicada no dia **19 de janeiro de 2020**, conforme segue:

- Cargos com requisito de **CURSO SUPERIOR** – início às 08h00min (horário local).

- Cargos com requisito de **ENSINO FUNDAMENTAL ou ENSINO MÉDIO** – início às 14h00min (horário local).

9.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **18 de dezembro de 2019**.

9.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos a data e horário previstos no item 9.1. poderão ser alterados.

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Concurso nº 001/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 27 de novembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Claudia Maria Tscha

Presidente da Comissão de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	78.426.916,90	85.020.980,28	14.579.835,65	73.200.399,32	0,00	11.820.580,96	15.953.800,10	69.771.552,47	0,00	15.249.427,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO	22.575.579,91	22.588.077,96	3.759.758,07	19.904.972,26	0,26	2.683.105,70	3.999.904,87	19.204.093,33	0,26	3.383.984,63	0,00
Planejamento e Orçamento	281.464,19	350.224,19	53.870,15	319.919,53	0,00	30.304,66	55.435,15	314.934,53	0,00	35.289,66	0,00
Administração Geral	21.219.038,50	21.297.926,55	3.564.206,13	18.947.950,47	0,25	2.349.976,08	3.802.831,02	18.252.870,54	0,25	3.045.056,01	0,00
Controle Interno	679.945,12	690.945,12	110.128,16	517.142,30	0,01	173.802,82	110.085,07	516.427,30	0,01	174.517,82	0,00
Normatização e Fiscalização	40.493,00	9.493,00	0,00	2.798,00	0,00	6.695,00	0,00	2.798,00	0,00	6.695,00	0,00
Tecnologia da Informação	304.639,10	209.489,10	31.553,63	103.983,96	0,00	105.505,14	31.553,63	103.884,96	0,00	105.604,14	0,00
Comunicação Social	50.000,00	30.000,00	0,00	13.178,00	0,00	16.822,00	0,00	13.178,00	0,00	16.822,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.821.456,50	3.929.498,92	725.422,45	3.236.169,95	0,04	693.328,97	671.589,57	3.000.955,92	0,04	928.543,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	725.402,15	481.700,15	96.062,60	357.568,40	0,00	124.131,75	106.336,23	342.205,30	0,00	139.494,85	0,00
Assistência Especial	3.096.054,35	3.447.798,77	629.359,85	2.878.601,55	0,04	569.197,22	565.253,34	2.658.750,62	0,04	789.048,15	0,00
SAÚDE	19.988.705,83	19.902.422,60	2.642.786,97	16.640.672,65	0,21	3.261.749,95	3.232.300,83	15.607.999,27	0,21	4.294.423,33	0,00
Administração Geral	3.148.600,06	3.309.809,00	461.479,73	3.001.964,65	0,04	307.844,35	576.366,94	2.732.453,15	0,04	577.355,85	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	5.010.304,11	5.139.436,88	615.739,70	4.074.673,84	0,05	1.064.763,04	844.862,79	3.787.409,18	0,05	1.352.027,70	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.284.323,03	10.054.598,09	1.305.463,52	8.465.048,75	0,11	1.589.549,34	1.568.823,09	8.054.631,08	0,11	1.999.967,01	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	495.293,50	435.393,50	90.907,49	337.300,84	0,00	98.092,66	73.081,19	293.019,29	0,00	142.374,21	0,00
Vigilância Sanitária	744.248,02	719.848,02	142.502,40	610.599,44	0,01	109.248,58	143.576,69	590.505,44	0,01	129.342,58	0,00
Vigilância Epidemiológica	304.337,11	243.337,11	26.694,13	151.085,13	0,00	92.251,98	25.590,13	149.981,13	0,00	93.355,98	0,00
TRABALHO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	20.345.886,75	24.237.227,00	4.495.507,04	20.738.473,99	0,27	3.498.753,01	4.561.616,20	20.008.402,21	0,27	4.228.824,79	0,00
Ensino Fundamental	18.579.931,17	21.364.022,72	3.451.109,97	18.099.204,75	0,24	3.264.817,97	3.702.920,32	17.659.526,80	0,24	3.704.495,92	0,00
Ensino Superior	144.720,00	226.180,98	62.504,20	212.185,18	0,00	13.995,80	62.654,18	197.819,39	0,00	28.361,59	0,00
Educação Infantil	1.621.235,58	2.647.023,30	981.892,87	2.427.084,06	0,03	219.939,24	796.041,70	2.151.056,02	0,03	495.967,28	0,00
CULTURA	151.381,92	37.082,40	1.710,00	20.655,26	0,00	16.427,14	590,00	19.535,26	0,00	17.547,14	0,00
Difusão Cultural	151.381,92	37.082,40	1.710,00	20.655,26	0,00	16.427,14	590,00	19.535,26	0,00	17.547,14	0,00
URBANISMO	3.845.433,72	4.929.693,95	516.046,06	3.967.250,99	0,05	962.442,96	1.014.785,35	3.527.487,63	0,04	1.402.206,32	0,00
Infra-estrutura Urbana	1.299.174,44	427.619,77	16.634,97	297.259,38	0,00	130.360,39	0,00	280.624,41	0,00	146.995,36	0,00
Serviços Urbanos	2.546.259,28	4.502.074,18	499.411,09	3.669.991,61	0,05	832.082,57	1.014.785,35	3.246.863,22	0,04	1.255.210,96	0,00
HABITAÇÃO	70.000,00	6.000,00	0,00	623,62	0,00	5.376,38	0,00	623,62	0,00	5.376,38	0,00
Habitação Urbana	70.000,00	6.000,00	0,00	623,62	0,00	5.376,38	0,00	623,62	0,00	5.376,38	0,00
SANEAMENTO	524.589,51	1.045.489,51	197.218,46	1.010.951,48	0,01	34.538,03	216.002,46	1.009.898,68	0,01	35.590,83	0,00
Infra-estrutura Urbana	224.502,05	769.402,05	153.365,96	764.267,98	0,01	5.134,07	153.365,96	764.267,98	0,01	5.134,07	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.087,46	276.087,46	43.852,50	246.683,50	0,00	29.403,96	62.636,50	245.630,70	0,00	30.456,76	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	555.000,00	150.557,00	0,00	148.056,07	0,00	2.500,93	0,00	148.056,07	0,00	2.500,93	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Controle Ambiental	450.000,00	148.057,00	0,00	148.056,07	0,00	0,93	0,00	148.056,07	0,00	0,93	0,00
AGRICULTURA	2.516.730,83	1.119.308,83	42.830,93	1.101.153,52	0,01	18.155,31	46.188,87	1.060.955,38	0,01	58.353,45	0,00
Extensão Rural	165.730,83	138.303,83	42.830,93	120.153,52	0,00	18.150,31	46.188,87	79.955,38	0,00	58.348,45	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	2.351.000,00	981.005,00	0,00	981.000,00	0,01	5,00	0,00	981.000,00	0,01	5,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	785.115,17	2.252.462,17	1.484.947,34	2.234.860,33	0,03	17.601,84	1.489.587,34	2.233.764,33	0,03	18.697,84	0,00
Promoção Comercial	45.808,01	15.558,01	1.470,00	10.246,00	0,00	5.312,01	1.470,00	9.150,00	0,00	6.408,01	0,00
Turismo	739.307,16	2.236.904,16	1.483.477,34	2.224.614,33	0,03	12.289,83	1.488.117,34	2.224.614,33	0,03	12.289,83	0,00
TRANSPORTE	1.997.771,17	3.578.782,59	554.872,50	3.056.274,70	0,04	522.507,89	536.580,32	2.864.093,81	0,04	714.688,78	0,00
Transporte Rodoviário	1.997.771,17	3.578.782,59	554.872,50	3.056.274,70	0,04	522.507,89	536.580,32	2.864.093,81	0,04	714.688,78	0,00
DESPORTO E LAZER	338.951,45	820.779,71	91.469,58	810.110,20	0,01	10.669,51	117.388,04	755.512,66	0,01	65.267,05	0,00
Desporto de Rendimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	328.951,45	820.779,71	91.469,58	810.110,20	0,01	10.669,51	117.388,04	755.512,66	0,01	65.267,05	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	490.314,14	423.597,64	67.266,25	330.174,30	0,00	93.423,34	67.266,25	330.174,30	0,00	93.423,34	0,00
Serviço da Dívida Interna	490.314,14	423.597,64	67.266,25	330.174,30	0,00	93.423,34	67.266,25	330.174,30	0,00	93.423,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTA• RIAS) (II)	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	0,00	396.265,24	501.737,12	2.620.727,79	0,00	396.265,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.308.568,26	88.037.973,31	15.081.572,77	75.821.127,11	100,00	12.216.846,20	16.455.537,22	72.392.280,26	100,00	15.645.693,05	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	501.737,12	2.620.727,79	0,86	86,87	396.265,24
ADMINISTRAÇÃO	890.229,76	712.848,58	120.120,00	553.729,55	120.120,00	553.729,55	0,86	93,73	1.504,26
Planejamento e Orçamento	23.994,61	23.994,61	6.582,07	22.490,35	6.582,07	22.490,35	0,86	93,73	1.504,26
Administração Geral	792.795,64	615.414,46	96.869,64	463.885,97	96.869,64	463.885,97	17,70	75,38	151.528,49
Controle Interno	68.439,51	68.439,51	16.668,29	67.353,23	16.668,29	67.353,23	2,57	98,41	1.086,28
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.344,02	93.514,02	16.562,66	78.952,20	16.562,66	78.952,20	3,01	84,43	14.561,82
Assistência Especial	48.344,02	93.514,02	16.562,66	78.952,20	16.562,66	78.952,20	3,01	84,43	14.561,82
SAÚDE	851.630,09	950.954,74	160.271,96	854.197,49	160.271,96	854.197,49	7,42	92,84	14.997,79
Administração Geral	210.531,61	209.331,61	40.909,45	194.333,82	40.909,45	194.333,82	7,42	92,84	14.997,79
Atenção Básica	66.933,77	139.383,77	26.356,29	137.321,92	26.356,29	137.321,92	5,24	98,52	2.061,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	550.260,89	533.760,89	82.720,63	456.305,31	82.720,63	456.305,31	17,41	85,49	77.455,58
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Vigilância Sanitária	21.853,82	66.428,47	10.285,59	66.236,44	10.285,59	66.236,44	2,53	99,71	192,03
Vigilância Epidemiológica	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
EDUCAÇÃO	986.405,56	1.139.503,76	195.777,37	1.070.468,52	195.777,37	1.070.468,52	40,19	93,89	68.528,38
Ensino Fundamental	986.305,56	1.121.890,76	189.514,47	1.053.362,38	189.514,47	1.053.362,38	40,19	93,89	68.528,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

EDUCAÇÃO	986.405,56	1.139.503,76	195.777,37	1.070.468,52	195.777,37	1.070.468,52	0,65	97,12	506,86
Educação Infantil	100,00	17.613,00	6.262,90	17.106,14	6.262,90	17.106,14	0,65	97,12	506,86
CULTURA	13.358,23	5.358,23	0,00	685,54	0,00	685,54	0,03	12,79	4.672,69
Difusão Cultural	13.358,23	5.358,23	0,00	685,54	0,00	685,54	0,03	12,79	4.672,69
URBANISMO	47.569,85	47.569,85	2.088,53	13.583,44	2.088,53	13.583,44	0,52	28,55	33.986,41
Serviços Urbanos	47.569,85	47.569,85	2.088,53	13.583,44	2.088,53	13.583,44	0,52	28,55	33.986,41
TRANSPORTE	41.905,76	41.905,76	778,91	24.291,75	778,91	24.291,75	0,93	57,97	17.614,01
Transporte Rodoviário	41.905,76	41.905,76	778,91	24.291,75	778,91	24.291,75	0,93	57,97	17.614,01
DESPORTO E LAZER	2.208,09	25.338,09	6.137,69	24.819,30	6.137,69	24.819,30	0,95	97,95	518,79
Desporto Comunitário	2.208,09	25.338,09	6.137,69	24.819,30	6.137,69	24.819,30	0,95	97,95	518,79
TOTAL	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	501.737,12	2.620.727,79	100,00	97,95	396.265,24

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT — Emissão: 27/11/2019

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2019

Torna obrigatório as instituições financeiras sediadas no município de Barra do Bugres ter o solo dos estacionamentos compactado com cimento ou blocos de cimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – As instituições financeiras sediadas no município de Barra do Bugres, ficam obrigadas a ter o solo compactado com cimento ou blocos de cimento.

Art.2º – A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo p período necessário ao atendimento do cliente.

Art.3º – A instituição financeira fornecerá comprovante contendo a informação do dia e do horário que o cliente finalizou seu atendimento no estacionamento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida.

Parágrafo Único - O cliente da instituição financeira terá o tempo máximo de 10(dez) minutos, após finalizado o atendimento na agência bancária, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.

Art. 4º – O número de vagas de estacionamento a serem disponibilizadas deverá ser proporcional ao número de clientes da instituição, definido em regulamento.

Parágrafo Único – Fica reservado 5% (cinco) por cento do total de vagas destinadas as pessoas idosas e 2% (dois) por cento as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º – O não o cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ivonilson Pereira Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.059.000,00	86.921.953,21	16.089.714,78	18,51	73.407.762,13	84,45	13.514.191,08
RECEITAS CORRENTES	79.594.250,00	81.457.203,21	14.896.138,99	18,28	69.350.682,76	85,13	12.106.520,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	7.334.299,31	7.334.299,31	2.859.310,02	38,98	10.410.458,62	141,94	-3.076.159,31
Impostos	6.326.056,30	6.326.056,30	2.627.526,77	41,53	9.500.715,61	150,18	-3.174.659,31
Taxas	999.591,01	999.591,01	231.732,24	23,18	907.697,04	90,80	91.893,97
Contribuição de Melhoria	8.652,00	8.652,00	51,01	0,58	2.045,97	23,64	6.606,03
CONTRIBUIÇÕES	920.074,44	920.074,44	59.259,85	6,44	738.309,29	80,24	181.765,15
Contribuições Sociais	30.900,00	30.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	889.174,44	889.174,44	59.259,85	6,66	738.309,29	83,03	150.865,15
RECEITA PATRIMONIAL	379.535,43	379.535,43	28.176,28	7,42	235.210,52	61,97	144.324,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.416,00	7.416,00	1.229,24	16,57	6.628,20	89,37	787,80
Valores Mobiliários	372.119,43	372.119,43	26.947,04	7,24	228.582,32	61,42	143.537,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.792.622,86	3.792.622,86	767.541,41	20,23	3.355.117,14	88,46	437.505,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.792.622,86	3.792.622,86	767.541,41	20,23	3.355.117,14	88,46	437.505,72
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.540.591,27	68.403.544,48	11.154.529,96	16,30	54.116.474,77	79,11	14.287.069,71
Transferências da União e de suas Entidades	31.758.613,94	31.758.613,94	4.629.064,58	14,57	21.444.121,05	67,52	10.314.492,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	22.264.244,10	22.659.129,52	4.175.124,50	18,42	21.283.107,68	93,92	1.376.021,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.517.733,23	13.985.801,02	2.350.340,88	16,80	11.389.246,04	81,43	2.596.554,98
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.126,69	627.126,69	27.321,47	4,35	495.112,42	78,94	132.014,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	169.919,01	169.919,01	20.981,41	12,34	158.235,20	93,12	11.683,81
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.563,68	39.563,68	5.047,66	12,75	249.032,99	629,44	-209.469,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	417.644,00	417.644,00	1.292,40	0,30	87.844,23	21,03	329.799,77
RECEITAS DE CAPITAL	5.464.750,00	5.464.750,00	1.193.575,79	21,84	4.057.079,37	74,24	1.407.670,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.164.750,00	5.164.750,00	1.193.575,79	23,11	4.057.079,37	78,55	1.107.670,63
Transferências da União e de suas Entidades	4.794.750,00	4.794.750,00	1.133.575,79	23,64	3.666.581,23	76,47	1.128.168,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	370.000,00	370.000,00	60.000,00	16,21	390.498,14	105,54	-20.498,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	85.059.000,00	86.921.953,21	16.089.714,78	18,51	73.407.762,13	84,45	13.514.191,08
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	85.059.000,00	86.921.953,21	16.089.714,78	18,51	73.407.762,13	84,45	13.514.191,08
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	85.059.000,00	86.921.953,21	16.089.714,78	18,51	73.407.762,13	84,45	13.514.191,08
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	5.019.976,34			5.019.976,34		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

85.020.980,28

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	78.426.916,90	85.020.980,28	14.579.835,65	73.200.399,32	11.820.580,96	15.953.800,10	69.771.552,47	15.249.427,81	64.814.383,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	71.528.187,73	78.214.130,82	13.293.129,12	66.870.287,95	11.343.842,87	14.625.798,88	63.667.426,25	14.546.704,57	59.285.414,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.342.315,01	39.309.183,26	6.827.383,62	33.535.082,31	5.774.100,95	6.848.837,93	33.532.959,62	5.776.223,64	33.295.204,83	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	112.227,94	75.511,44	12.209,07	59.936,71	15.574,73	12.209,07	59.936,71	15.574,73	59.936,71	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.073.644,78	38.829.436,12	6.453.536,43	33.275.268,93	5.554.167,19	7.764.751,88	30.074.529,92	8.754.906,20	25.930.273,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.498.729,17	6.806.849,46	1.286.706,53	6.330.111,37	476.738,09	1.328.001,22	6.104.126,22	702.723,24	5.528.969,36	0,00
INVESTIMENTOS	6.120.642,97	6.458.763,26	1.231.649,35	6.059.873,78	398.889,48	1.272.944,04	5.833.888,63	624.874,63	5.258.731,77	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	378.086,20	348.086,20	55.057,18	270.237,59	77.848,61	55.057,18	270.237,59	77.848,61	270.237,59	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	2.364.893,23	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.308.568,26	88.037.973,31	15.081.572,77	75.821.127,11	12.216.846,20	16.455.537,22	72.392.280,26	15.645.693,05	67.179.277,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	81.308.568,26	88.037.973,31	15.081.572,77	75.821.127,11	12.216.846,20	16.455.537,22	72.392.280,26	15.645.693,05	67.179.277,19	0,00
SUPERAVIT(XIII)							1.015.481,87			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.308.568,26	1.015.481,87	15.081.572,77	75.821.127,11	12.216.846,20		73.407.762,13		67.179.277,19	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	2.364.893,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	2.364.893,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.881.651,36	3.016.993,03	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	501.737,12	2.620.727,79	396.265,24	2.364.893,23	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES — Emissão: 27/11/2019 07:58:35

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.394/2019

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.190, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.190/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Os veículos serão substituídos quando atingirem 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Jonas Manoel de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO 2018 A OUTUBRO 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Novembro 18	Dezembro 18	Janeiro 19	Fevereiro 19	Março 19	Abril 19	Maio 19	Junho 19	Julho 19	Agosto 19	Setembro 19	Outubro 19	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.343.336,68**	**9.759.426,70**	**7.606.865,06**	**7.266.737,96**	**6.710.794,67**	**7.574.838,25**	**7.623.117,64**	**6.210.281,69**	**9.415.847,46**	**8.067.866,88**	**6.277.162,10**	**10.264.183,79**	**95.120.458,88**	**90.026.175,13**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	**1.253.267,90**	**1.853.522,91**	**695.621,99**	**685.570,50**	**750.085,70**	**1.160.821,28**	**900.552,99**	**506.089,27**	**1.223.654,06**	**1.628.752,81**	**825.956,98**	**2.033.353,04**	**13.517.249,43**	**7.334.299,31**
IPTU	77.706,13	290.841,96	81.314,61	81.366,94	51.882,26	323.912,71	137.034,87	110.330,66	151.171,68	146.406,98	229.934,90	701.484,37	2.383.388,07	1.152.921,27
ISS	362.025,91	409.745,76	353.670,93	298.632,67	252.650,48	322.231,98	326.732,90	318.976,52	308.159,20	385.494,40	448.115,79	681.125,53	4.467.562,07	3.570.093,48
ITBI	444.062,80	826.266,56	17.118,60	16.673,62	25.841,69	220.996,97	198.501,85	24.136,69	197.875,08	857.920,00	62.464,95	54.543,52	2.946.402,33	559.290,00
IRRF	348.959,60	245.537,51	168.232,94	166.401,16	193.768,93	196.708,04	196.733,15	25.795,78	517.728,22	198.786,33	5.017,90	444.839,81	2.708.509,37	1.043.751,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	20.513,46	81.131,12	75.284,91	122.496,11	225.942,34	96.971,58	41.550,22	26.849,62	48.719,88	40.145,10	80.423,44	151.359,81	1.011.387,59	1.008.243,01
Contribuições	**71.034,17**	**305,86**	**157.876,60**	**92.052,95**	**71.396,78**	**64.311,42**	**64.983,28**	**83.700,71**	**67.956,58**	**76.771,12**	**0,00**	**59.259,85**	**809.649,32**	**920.074,44**
Receita Patrimonial	**45.396,57**	**28.832,39**	**41.062,98**	**27.582,71**	**26.697,23**	**32.994,53**	**22.646,87**	**18.719,64**	**21.906,24**	**15.424,04**	**11.637,67**	**16.538,61**	**309.439,48**	**379.535,43**
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.706,38	28.142,20	41.062,98	27.582,71	25.275,19	31.976,20	21.935,85	18.105,02	21.291,62	14.405,71	11.023,05	15.923,99	301.430,90	372.119,43
Outras Receitas Patrimoniais	690,19	690,19	0,00	0,00	1.422,04	1.018,33	711,02	614,62	614,62	1.018,33	614,62	614,62	8.008,58	7.416,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**357.428,41**	**276.643,00**	**279.893,07**	**304.463,24**	**280.169,54**	**322.236,88**	**305.286,44**	**308.673,19**	**401.681,27**	**385.172,10**	**388.959,88**	**378.581,53**	**3.989.188,55**	**3.792.622,86**
Transferências Correntes	**6.604.126,46**	**7.436.636,69**	**6.392.224,85**	**6.138.409,45**	**5.552.167,21**	**5.953.456,20**	**6.312.535,68**	**5.280.879,22**	**7.475.301,94**	**5.878.776,10**	**5.039.479,23**	**7.760.257,63**	**75.824.250,66**	**76.972.516,40**
Cota-parte do FPM	1.464.029,63	2.562.061,79	1.797.192,48	1.972.558,26	1.476.939,36	1.440.916,91	1.849.165,74	1.019.790,06	1.991.872,92	1.453.931,41	1.294.213,38	1.191.491,49	19.514.163,43	22.368.639,28
Cota-parte do ICMS	2.903.523,87	711.174,43	2.109.385,61	1.794.919,29	1.718.963,45	1.877.600,36	1.800.153,64	1.966.725,46	2.280.502,47	1.978.243,25	1.736.701,04	2.564.421,01	23.442.313,88	20.444.475,06
Cota-parte do IPVA	48.664,31	89.249,89	275.952,03	317.460,07	345.282,05	379.986,16	340.929,83	299.008,63	285.055,24	160.765,64	156.405,39	92.090,01	2.790.849,25	2.629.428,67
Cota-parte do ITR	151.992,70	71.019,21	40.930,76	6.222,14	3.605,95	5.357,67	12.583,04	2.988,29	548,36	1.774,67	69.819,08	1.120.894,51	1.487.736,38	1.547.922,71
Transferências da LC 87/1996	6.575,92	6.575,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.151,84	81.278,37
Transferências da LC 61/1989	10.227,15	13.572,40	17.048,04	12.526,79	10.760,17	13.540,96	13.031,38	11.215,36	15.244,36	11.153,55	13.799,43	13.985,84	156.105,43	245.955,90
Transferências do FUNDEB	0,00	2.208.792,99	1.256.875,24	1.173.649,61	1.047.191,92	1.133.020,61	1.155.537,81	965.264,94	1.207.137,89	1.100.227,14	982.762,99	1.367.577,89	13.598.039,03	13.985.801,02
Outras Tranferências Correntes	2.019.112,88	1.774.190,06	894.840,69	861.073,29	949.424,31	1.103.033,53	1.141.134,24	1.015.886,48	1.694.940,70	1.172.680,44	785.777,92	1.409.796,88	14.821.891,42	15.669.015,39
Outras Receitas Correntes	**12.083,17**	**163.485,85**	**40.185,57**	**18.659,11**	**30.278,21**	**41.017,94**	**17.112,38**	**12.219,66**	**225.347,37**	**82.970,71**	**11.128,34**	**16.193,13**	**670.681,44**	**627.126,69**
DEDUÇÕES (II)	**699.290,77**	**749.809,23**	**844.692,09**	**797.352,89**	**708.958,11**	**740.772,14**	**800.566,36**	**657.702,43**	**752.818,92**	**718.942,90**	**651.427,64**	**993.779,26**	**9.116.112,74**	**8.568.971,92**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**699.290,77**	**749.809,23**	**844.692,09**	**797.352,89**	**708.958,11**	**740.772,14**	**800.566,36**	**657.702,43**	**752.818,92**	**718.942,90**	**651.427,64**	**993.779,26**	**9.116.112,74**	**8.568.971,92**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	7.644.045,91	9.009.617,47	6.762.172,97	6.469.385,07	6.001.836,56	6.834.066,11	6.822.551,28	5.552.579,26	8.663.028,54	7.348.923,98	5.625.734,46	9.270.404,53	86.004.346,14	81.457.203,21

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT Emissão: 27/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SMEC/2019 - EDITAL Nº 002/2019 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Sra. **Ivone da Rocha**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **Osmar Neves Schwartz**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/SMEC/2019**, dos itens abaixo relacionados, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Art.1° Fica alterado o conteúdo programático da prova objetiva para a disciplina específica de acordo com a habilitação para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** referente ao **ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do Edital de Processo Seletivo nº. 003/SMEC/2019. Passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

DISCIPLINA ESPECÍFICA DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO

Educação Física:

História da Educação Brasileira. Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso social do educador. O atual sistema educacional brasileiro: LDB; dever do estado em relação à educação infantil. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador. A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no processo de ensinar a aprender. O planejamento em educação. Avaliação Escolar. Avaliação na educação infantil. Inclusão escolar. Educação Étnico-racial: ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Gestão escolar democrática e participativa. No-

ções de desenvolvimento infantil. O lúdico e os jogos na educação infantil. Concepção de alfabetização, leitura e escrita. A importância da literatura infantil na infância. Adaptação da criança na creche. Direitos da criança e do adolescente. Os direitos fundamentais da criança: saúde, proteção, educação, lazer e esporte. Ética no trabalho docente. Doenças comuns no cotidiano escolar. Noções de primeiros socorros. Constituição Federal de 1988 (arts 205 a 217). A Educação Física e a interdisciplinaridade no contexto do Ensino Fundamental e Médio. Fundamentos da Educação Física; Histórico da Educação Física; Função Social da disciplina de Educação Física; Desenvolvimento Humano. Os elementos da pratica pedagógica na Educação física (elementos metodológicos de trabalho). Noções básicas de regras do atletismo e esportes coletivos. Plano de aula.

Leia-se:

DISCIPLINA ESPECÍFICA DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO

Educação Física:

Métodos e técnicas da Educação Física. Técnicas e instrumentos de medida e avaliação em Educação Física. Organização desportiva: torneios, campeonatos, competições, colônia de férias, jogos regionais, abertos, competições, olimpíadas. Aplicação das regras e da ética esportiva. Conhecimento teórico e prático das modalidades esportivas. Critérios gerais e específicos para o ensino de regras, sistema operacional, ofensivos e defensivos, regulamentos, competições, normas de segurança e noções básicas para as várias modalidades esportivas e histórico: futebol de campo, futebol de salão (masculino e feminino). Jogo: conceito e valor. Jogos Cooperativos. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Educação para o lazer. Recreação: conceito e finalidades. Esportes Paraolímpicos ou Esportes Adaptados. Natação: regras, estilos, largadas, viradas, índices técnicos, revezamentos. Basquete, ginástica rítmica, vôlei, ginástica (aeróbica e localizada), tênis de mesa, atletismo e demais esportes. Atividades rítmicas e expressivas. Psicomotricidade. Noções de primeiros socorros. Doenças comuns no cotidiano escolar. Fases do desenvolvimento. Aprendizagem motora e cognitiva. Aprender e ensinar Educação Física: automatismos e atenção, afetividade e estilo pessoal, portadores de deficiência física. Didática e Prática de Ensino específica da disciplina. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. A Educação Física e a interdisciplinaridade no contexto do Ensino Fundamental e Médio. Fundamentos da Educação Física. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Objetivos e conteúdo da Educação Física em função do nível de desenvolvimento e aprendizagem da criança e do adolescente. Histórico da Educação Física. Ética no trabalho docente. Constituição Federal de 1988 (Art. 205 a 217). Lei 9696/98 - Lei de regulamentação do profissional de Educação Física. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 27 de novembro de 2019.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Interna nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 019/SMEC/2019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2019

DECRETO Nº 089/2019

Fixa o prazo de realização de mutirão fiscal e estabelece disposições sobre a aplicação de desconto e parcelamento de créditos Tributários e não tributários inscrito, ou não, em Dívida Ativa previstos na Lei Municipal nº 2.323/2018, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - A aplicação dos descontos e parcelamentos previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Municipal 2.323/2018 são aplicáveis, exclusivamente, as transações judiciais e extrajudiciais ocorridas no período do mutirão e conciliação fiscal, que será realizado de 02 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, após o processamento das transações, realizadas no Mutirão fiscal realizado de 02 a 20 de dezembro, emitirá relatório do número de transações realizadas e montantes negociados.

Parágrafo Único - os relatórios devem ser disponibilizados na página do município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

WALBER DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2019

DECRETO Nº 090/2019

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por invalidez.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por motivo de aposentadoria por invalidez o Servidor **FELICÍSSIMO MAGALHÃES DE CAMPOS** do Cargo de **AGENTE SERVIÇO PÚBLICO**, Nível 11, Classe A, matriculado sob o nº 450, portador do RG nº 444.083 SSP/MT e CPF nº 328.121.401-00, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pelo Decreto nº 458/1.998 de 15/01/1.998.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA INTERNA Nº 022/SMEC/2019

A Srª. **Ivone da Rocha**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 019/SMEC/2019.

Onde se Lê:

Nomeia a Comissão de Elaboração do Teste Seletivo Simplificado, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência do primeiro delegando poderes gerais para orientação, coordenação, aplicação e correção das provas objetivas e orientação, coordenação e aplicação das provas subjetivas do Teste Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2019.

Leia-se:

Nomeia a Comissão de Elaboração do Teste Seletivo Simplificado, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência do primeiro delegando poderes gerais para orientação, coordenação, aplicação e correção das provas do Teste Seletivo Simplificado nº 003/SMEC/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Barra do Bugres, 26 de novembro de 2019.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 475 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 30.663, de 18 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Suspender a pedido o afastamento sem ônus da servidora **ANTÔNIA SILVESTRE DE OLIVEIRA** – Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 387, de 13 de agosto de 2018, com efeitos desde 02 de janeiro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.11.2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 226 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **354**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANDRIA OLIVEIRA RAMOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de professor(a) para exercer sua função na E.M Santos Dumont em substituição a Regiane Bom Despacho Neves Conceição que está de atestado médico pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/11/2019 até 13/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Novembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação da Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019.

Onde se lê: Art. 1º Instituir a Comissão Paritária que Acompanhará e Conduzirá o Processo Seletivo de Provas e Títulos para 2020, da Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos senhores relacionados abaixo:

Leia se: Art. 1º Instituir a Comissão Paritária que Acompanhará e Conduzirá o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos senhores relacionados abaixo:

.

Cáceres- MT, 27 de novembro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 705 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de**

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 31.628, de 26 de novembro de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Delegar poderes Administrativos e Financeiros à servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM** – Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios, para assinar e encaminhar documentos, pertinentes a pasta na ausência da Secretária Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 26.11.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 703, DE 25/11/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$560.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

173 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 245.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

206 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

224 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 130.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

226 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1214 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

1255 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

326 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

336 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 57.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1109 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

207 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

227 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -18.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

317 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -240.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

333 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -27.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

337 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

339 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

349 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -130.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.02

363 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -15.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

374 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -84.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.704, DE 25/11/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$73.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

173 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

224 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

336 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1210 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

218 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

233 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -14.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

282 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

286 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

342 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 672 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 29.688, de 07 de novembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar o servidor **EUDES JUNIO ARRUDA AQUINO** do cargo em Comissão de Gerência de Sistemas, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de novembro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.11.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 673 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 29.688, de 07 de novembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear o servidor **WELLYNGTON DE BARROS MACIEL**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência de Sistemas, da **Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de novembro de 2019.**

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.11.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 023/2019 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CLEITIANE NUNES DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. Santos Dumont, Nº 17, Bairro: DNER, no Município de Cáceres-MT, Portador(a) do RG nº 1577091-6 SSP/MT e CPF n.º 731.421. 231-72, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **CLEITIANE NUNES DA SILVA,** no cargo de Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 26 de novembro de 2019 e término em 14 de junho de 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.012,88 (mil e doze reais e oitenta e oito centavos) mensais

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2019.

_____

CLEITIANE NUNES DA SILVA

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____ -

_____

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 27 ADITIVOS Nº 338 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

Onde se lê A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Eliana Cristina Faustino de Farias,** Licenciada em Pedagogia do CAIC, acréscimo de **10 horas/semanais** no período de 29/10/2019 a 08/11/2019, para cobrir o horário do sono em substituição a professora Elena Mazzon que está de atestado médico.

ERRATA N°27 ADITIVO 338

Leia se: A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Eliana Cristina Faustino de Farias,** Licenciada em Pedagogia do CAIC, acréscimo de **05 horas/sema-**

nais no período de 29/10/2019 a 08/11/2019, para cobrir o horário do sono em substituição a professora Elena Mazzon que está de atestado médico.

Cáceres, 19 de Novembro de 2019

_____**LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 28 ADITIVOS Nº 326 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

Onde se lê A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 123,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIETA ANTÔNIA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 17/10/2019 a 28/10/2019 para exercer suas funções na EM Dom Máximo Biennés, em substituição a professora Geovania Bittencourt

ERRATA N°28 ADITIVO 326

Leia se: A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 123,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIETA ANTÔNIA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 17/10/2019 a 31/10/2019 para exercer suas funções na EM Dom Máximo Biennés, em substituição a professora Geovania Bittencourt

Cáceres, 21 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 29 ADITIVOS Nº 345 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

Onde se lê Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 306,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ANDREIA MOREIRA,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Jardim Paraíso, acréscimo de **10 horas/semanais** no período de 01/11/2019 a 22/11/2019, objetivando o cumprimento do calendário escolar, conforme preconiza a lei nº939/96, art. 12 que estabelece que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", bem como, art.24 inciso I, que dispõe que a "carga horária mínima anual é de oitocentas horas , distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos exames finais quando houver ".

ERRATA N°29 ADITIVO 345

Leia se: Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 306,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ANDREIA MOREIRA,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Jardim Paraíso, acréscimo de **10 horas/semanais** no período de 01/11/2019 a 12/11/2019, objetivando o cumprimento do calendário escolar, conforme preconiza a lei nº939/96, art. 12 que estabelece que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", bem como, art.24 inciso I, que dispõe que a "carga horária mínima anual é de oitocentas horas , distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos exames finais quando houver ".

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 30 ADITIVOS Nº 390 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

Onde se lê A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **MARGARETE FRANK DE SOUZA,** Licenciada em Pedagogia da EM Fazendo Arte, **Adicionar 10 horas/excedentes** para cobrir o horário do sono na turma 3B integral no período de 05/11/2019 a 08/11/2019, em substituição a professora Ana Cristina Catelan, que encontra se de atestado médico.

ERRATA N°30 ADITIVO 408

Leia se: A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **MARGARETE FRANK DE SOUZA,** Licenciada em Pedagogia da EM Fazendo Arte, **Adicionar 10 horas/excedentes** para cobrir o horário do sono na turma 3B integral no período de 05/11/2019 a 08/11/2019, em substituição a professora Ana Cristina Catelan, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 31 ADITIVOS Nº 380 ADITIVO Nº 380 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS.

Onde se lê Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosirlene Silva Ortega,** Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 07/11/2019 a 13/03/2019, em substituição a professora Josiane Aparecida Nascimento Podavini que está de atestado médico

ERRATA N°31 ADITIVO 380

Leia se: Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosirlene Silva Ortega,** Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 07/11/2019 a 13/11/2019, em substituição a professora Josiane Aparecida Nascimento Podavini que está de atestado médico

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 31 ADITIVOS Nº 380 ADITIVO Nº 380 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS.

Onde se lê Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosirlene Silva Ortega,** Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 07/11/2019 a 13/03/2019, em substituição a professora Josiane Aparecida Nascimento Podavini que está de atestado médico

ERRATA N°31 ADITIVO 380

Leia se: Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosirlene Silva Ortega,** Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 07/11/2019 a 13/11/2019, em substituição a professora Josiane Aparecida Nascimento Podavini que está de atestado médico

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 32 ADITIVOS Nº 377 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

Onde se Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 74,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA** Licenciada em Pedagogia na E.M CAIC, **acréscimo de 20 horas/semanais** no período de 05/11/2019 a 22/11/2019, Em substituição a Professora Adair Pires de Moraes turma do Pré II B matutino, que se encontra de Atestado Médico.

ERRATA N°32 ADITIVO 377

Leia se: Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 74,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA** Licenciada em Pedagogia na E.M CAIC, **acréscimo de 20 horas/semanais** no período de 04/11/2019 a 12/11/2019, Em substituição a Professora Adair Pires de Moraes turma do Pré II B matutino, que se encontra de Atestado Médico.

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o preenchimento do questionário do CENSO SUAS 2019 – Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 26 de novembro de 2019, com registro em Ata nº. 286 e,

Considerando que o Censo SUAS é uma importante ferramenta de coleta de informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizado pelos municípios e estados, bem como informações sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com o objetivo de identificar e conhecer a realidade desses equipamentos;

Considerando que o MDS recebe as informações do Censo SUAS exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ou seja, é obrigatória a inserção dos dados no sistema eletrônico com todas as informações necessárias após coleta e validação;

Considerando que as informações declaradas no questionário Censo Suas 2018 possuem Fé Pública e constituem registro administrativo do Sistema Único de Assistência Social e que o fornecimento de informações inverídicas sujeita o agente responsável a sansões administrativas, civis e penais, na forma da lei.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS 2019 – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de novembro de 2019

Nivaldo Teodoro de Mello

Vice-Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3757/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019.

OBJETO: Aquisição deMobiliário Escolar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de preços nº054/SRP/CGM/2018 do Pregão Eletrônico nº 085/CPL/PMJP/2018, cujo objeto é a aquisição de material permanente (mobiliário escolar), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa:

PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**TOTAL**
01	**Item 01** Conjunto Infantil, composto por 06 Mesas, 06 Cadeiras e 01 Mesa Central. OBS: A descrição do objeto deverá estar de acordo com o Item - I descrito no Anexo II do Edital.	UN	20	R$ 2.200,00	R$ 44. 000,00
02	**Item: 05** Descriçao: Cadeira. Descrição complementar: CARTEIRA COM PRANCHETA LATERAL. OBS: A descrição do objeto deverá estar de acordo com		300	R$ 250.00	R$ 75. 000,00
03	**Item: 07** **Descrição:** MESA **Descrição Complementar:** MESA REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO ADULTA 8 LUGARES. OBS: A descrição do objeto deverá estar de acordo com o Item -VII descrito no Anexo II do Edital.		15	R$ 2.000,00	R$ 30. 000,00
04	**Item: 08** **Descrição:** MESA **Descrição Complementar:** MESA REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 8 LUGARES. OBS: A descrição do objeto deverá estar de acordo com o Item - VIII descrito no Anexo II do Edital.		15	R$ 1.800,00	R$ 27. 000,00
05	**Item: 09** **Descrição:** MESA **Descrição Complementar:** CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRÁTORIA PARA PROFESSOR. OBS: A descrição do objeto deverá estar de acordo com o Item - IX descrito no Anexo II do Edital.		17	R$650,0000	R$ 11. 050,00

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.514 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONOS PECUNIARIOS ***NO MÊS DE NOVEMBRO*** *PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias e Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	**NOME**	**PERIODO AQUISITIVO**	**ABONO P.**	**PERIODO DE GOZO**
1	**APARECIDA ALVES DA SILVA**	**24-04-2018 A 24-04-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
2	**CELISMAR RODRIGUES BORGES**	**22-09-2018 A 21-09-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
3	**ELISMAR LUIZ DE JESUS**	**16-11-2017 A 15-11-2018**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
4	**EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR**	**03-07-2018 A 02-07-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
5	**GUMERCINO PEREIRA DA SILVA**	**23-05-2018 A 22-05-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-11-2019**
6	**ILSON ALVES SEVERINO**	**06-02-2018 A 05-02-2019**	**-**	**20-11-2019 A 30-11-2019**
7	**JOSE HENRIQUE POLICARPIO**	**26-04-2018 A 25-04-2019**	**10 DIAS**	**04-11-2019 A 04-12-2019**
8	**JULIANA DA CUNHA COSTA**	**16-05-2018 A 15-05-2019**	**10 DIAS**	**04-11-2019 A 14-11-2019**
9	**KALIU INACIO DA COSTA**	**23-08-2017 A 22-08-2018**	**-**	**06-11-2019 A 15-11-2019**
10	**NEIDE PIABA BENTO**	**07-03-2018 A 06-03-2019**	**10 DIAS**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
11	**NEVIANE FATIMA KUHNE**	**02-05-2018 A 01-05-2019**	**10 DIAS**	**04-11-2019 A 18--11-2019**
12	**OILDES MARTINS FERREIRA**	**03-01-2018 A 02-01-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
13	**ROZANGELA RAQUEL DE S. LOPES**	**08-01-2018 A 07-01-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
14	**VERA LUCIA DE SOUZA LOPES**	**10-06-2018 A 09-06-2019**	**-**	**04-11-2019 A 03-12-2019**
15	**CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA**	**13-02-2018 A 12-02-2019**	**10 DIAS**	**25-11-2019 A 24-12-2019**

II - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de novembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro Preços nº Nº 54/SRP/CGM/2018 do Pregão Eletrônico 085/CPL/PMJP/18, cujo objeto é a aquisição de material permanente (mobiliário escolar) tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, para atender a Secretaria Municipal de Educação e cultura de Campinápolis-MT. A contratada é a empresa Plaxmetal S.A Indústria de Cadeiras Corporativas, CNPJ nº 91.404.251/0001-97, no valor global de R$ 187.050,00 (cento e oitenta e sete mil e cinquenta reais). Campinápolis, 27/11/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 040/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para Futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e licenciamento ambiental, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, foi vencedora a empresa LIMA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 29.092.872/0001-09, com o valor de R$ 40.000,00. Campinápolis-MT, 27/11/2019. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
ERRATA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 DE 25/11/2019.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo educacional e apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino para o ano de 2020 e demais providencia.

Substituir as expressões:

Folha 4ª (quarta) Art. 8º **onde se lê:** máximo de 03 (três); **Leia-se:** mínimo de 03 (três);

Folha 6ª (sexta) Art.14;Inciso II, **onde se lê:** no estado; **Leia-se:** no município;

Folha 22ª (vigésima segunda); Item 6 (seis) **onde se lê**: 06/11/2019; **Leia-se**: 06/12/2019;

Folha 22ª (vigésima segunda); Item 7 (sete), **onde se lê**: 09/11/2019; **Leia-se**: 09/12/2019;

Inserir:

No anexo II Formulario para Atribuição – Técnico Administrativo Educacional o Item 5.14;

No Anexo III Formalário para Atibuição - Apoio Administrativo Educacional o item 5.14.

27 de novembro 2019.

_____

MARILENE CORRÊA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 7432/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 76.148,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 /2019 - CMH

Campo Novo do Parecis,19 de novembro de 2019.

Dispõe sobre os critérios dos cadastros do Residencial Parecis.

Através de seu presidente legal Rodrigo Ferreira dos Santos, com atribuições conferida pela Lei 2.012, de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Habitação e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 03/2019 que dispõe sobre a regulamentação dos cadastros do Residencial Parecis realizada em reunião ordinária sob a ata de N° 07/2019 em 18/11/2019. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

1- Os cadastros serão excluídos automaticamente quando não apresentarem os documentos exigidos (conforme o edital publicado).

2- O parecer da Assistente Social responsável pelo setor da Habitação terá validade para o processo de seleção, seja para aprovar ou excluir os cadastros analisados. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Atenciosamente

Rodrigo Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Portaria 397,de 19 de julho de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:MOREIRA E CIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 200.878,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R$ 60.325,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R$ 504.477,60.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 228/2019

PORTARIA 228/2019 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. MARIA ROSANGELA BARROSO NIMITT".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 231/201*8 acumulado com o Decreto Executivo nº 12/2019.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MARIA ROSANGELA BARROSO NIMITT**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 168, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Raul Nunes Barroso e Clarice Machado Barroso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1046818348, SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 563.159. 880-91, residente e domiciliada na Rua Goiás n 342 NE, Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.528 dias, que corresponde à 26 anos 01 mês e 8 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "F", Nível "XXV – 26 anos", conforme o processo nº 2019.04.26115P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Novembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:TYSKI & MACHOVSKI LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R$ 17.610,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:MONICA REGINA DE MELLO FARIA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R$ 5.300,00

AVISO DE RESULTADO PP 113/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 113/2019, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como vencedoras as empresas: Moreira e CIA LTDA - EPP, com o valor total de R$ 200.878,00 (duzentos mil e oitocentos e setenta e oito reais), Star Prime LTDA, com o valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), Novoaço Comercio de Ferro e Aço LTDA, com o valor total de R$ 80.095,00 (oitenta mil e noventa e cinco reais), Mudar Comercio de Materiais de Construção Ferramentas e EPI, com o valor total de R$ 2.513,00 (dois mil e quinhentos e treze reais), Patrício Materiais para Construção, com o valor total de R$ 76.148,00 (setenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais), José Silvio Martinelli – Eireli, com o valor total de R$ 19.530,00 (dezenove mil e quinhentos e trinta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de novembro de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 2.5130,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material didático, pedagógico/similares e permanente, voltados para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R$ 654.400,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:NOVOAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 80.095,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:JOSE SILVIO MARTINELLI – EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 19.530,00.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Outubro / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			58.591,57	1.962.086,25	58.591,57	1.962.086,25		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	1.067.129,31		17.331.447,65	37.004.776,69	17.870.577,15	37.382.923,10	527.999,81	
	Total de Grupo:	1.067.129,31		17.390.039,22	38.966.862,94	17.929.168,72	39.345.009,35	527.999,81	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.2	CLIENTES								
1.1.2.2.2	CLIENTES - INTRA OFSS								
1.1.2.2.2.09	OUTROS VALORES A RECEBER (P)	373.618,04			1.510.274,85	124.539,36	1.261.196,17	249.078,68	
	Total de Grupo:	373.618,04			1.510.274,85	124.539,36	1.261.196,17	249.078,68	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA(								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (			3.855,23	3.855,23	2.531,62	2.531,62	1.323,61	
	Total de Grupo:			3.855,23	3.855,23	2.531,62	2.531,62	1.323,61	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO (F)	187.103.473,41		2.477.794,46	25.674.614,98	10.107.673,41	17.665.954,77	179.473.594,46	
	Total de Grupo:	187.103.473,41		2.477.794,46	25.674.614,98	10.107.673,41	17.665.954,77	179.473.594,46	

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS -								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)				36.955,99		36.955,99		
	Total de Grupo:				36.955,99		36.955,99		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	897,00		1.453,59	10.396,06	1.864,39	11.169,86	486,20	
	Total de Grupo:	897,00		1.453,59	10.396,06	1.864,39	11.169,86	486,20	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.2	INVESTIMENTOS								
1.2.2.3	INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO								
1.2.2.3.1	INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.2.2.3.1.01	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - RPPS								
1.2.2.3.1.01.01	APLICACOES EM ATIVOS EM ENQUADRAMENTO - TITULOS E VALORES (P)			11.117.276,42	11.117.276,42			11.117.276,42	
	Total de Grupo:			11.117.276,42	11.117.276,42			11.117.276,42	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.714,00					100,00	29.714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54.365,00					200,00	54.365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	20.026,10			2.198,00			20.026,10	
	Total de Grupo:	104.105,10			2.198,00		300,00	104.105,10	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		50.509,29		249,00	963,83	9.972,44		51.473,12
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		64.617,48			1.133,64	11.336,40		65.751,12
	Total de Grupo:		**115.126,77**		**249,00**	**2.097,47**	**21.308,84**		**117.224,24**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			38.486,18	410.982,63	38.486,18	410.982,63		
	Total de Grupo:			**38.486,18**	**410.982,63**	**38.486,18**	**410.982,63**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		8.423,19	675.646,80	7.855.078,44	670.955,23	7.856.134,73		3.731,62
	Total de Grupo:		**8.423,19**	**675.646,80**	**7.855.078,44**	**670.955,23**	**7.856.134,73**		**3.731,62**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.2.2.07	**APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR**								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				9.030,04		9.030,04		
	Total de Grupo:				**9.030,04**		**9.030,04**		

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			41.343,85	223.847,80	41.343,85	223.847,80		
	Total de Grupo:			**41.343,85**	**223.847,80**	**41.343,85**	**223.847,80**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			35.295,52	275.084,50	35.295,52	236.614,30		
	Total de Grupo:			**35.295,52**	**275.084,50**	**35.295,52**	**236.614,30**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO								
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			7.452,84	76.891,12	7.452,84	76.891,12		
	Total de Grupo:			**7.452,84**	**76.891,12**	**7.452,84**	**76.891,12**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		19.097,68	33.412,13	136.480,18	14.517,79	136.683,52		203,34
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.381,07	1.381,08	13.979,43	1.968,41	14.546,48		1.968,40
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		69.630,68	69.778,58	566.932,61	72.742,95	638.257,34		72.595,05
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		80.045,31	176.421,50	1.103.644,97	126.661,42	1.133.852,74		30.285,23
	Total de Grupo:		**170.154,74**	**280.993,29**	**1.821.037,19**	**215.890,57**	**1.923.340,08**		**105.052,02**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			62,63	624,23	62,63	624,23		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			2.897,50	10.147,50	2.897,50	10.147,50		
	Total de Grupo:			2.960,13	10.771,73	2.960,13	10.771,73		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		70.478.288,07				16.945.491,92		70.478.288,07
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		161.734.398,53				4.101.516,15		161.734.398,53
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58.547.771,60			1.946.182,09			58.547.771,60	
	Total de Grupo:	58.547.771,60	232.212.686,60		1.946.182,09		21.047.008,07	58.547.771,60	232.212.686,60

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						11.371.584,61		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.824.130,55		11.371.584,61				9.824.130,55
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.215,07			2.215,07			2.215,07	
	Total de Grupo:	2.215,07	9.824.130,55		11.373.799,68		11.371.584,61	2.215,07	9.824.130,55

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				8.713.957,07				

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		9.321.348,78				8.713.957,07		9.321.348,78
	Total de Grupo:		**9.321.348,78**		**8.713.957,07**		**8.713.957,07**		**9.321.348,78**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
	Total de Grupo:	**19.693,34**						**19.693,34**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						5.065,46		
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.065,46			5.065,46			5.065,46	
	Total de Grupo:	**5.065,46**			**5.065,46**		**5.065,46**	**5.065,46**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						953,91		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.071,79			953,91			2.071,79	
	Total de Grupo:	**2.071,79**			**953,91**		**953,91**	**2.071,79**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	223.018,60		26.430,83	249.449,43			249.449,43	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	36.795,94			36.795,94			36.795,94	
	Total de Grupo:	**259.814,54**		**26.430,83**	**286.245,37**			**286.245,37**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	102.087,15		8.200,12	110.287,27			110.287,27	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10.594,76			10.594,76			10.594,76	
	Total de Grupo:	**112.681,91**		**8.200,12**	**120.882,03**			**120.882,03**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	26.512,41		3.731,62	30.244,03			30.244,03	
	Total de Grupo:	**26.512,41**		**3.731,62**	**30.244,03**			**30.244,03**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	561,60		62,63	624,23			624,23	
	Total de Grupo:	**561,60**		**62,63**	**624,23**			**624,23**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	4.342.623,68		549.674,63	4.892.298,31			4.892.298,31	
	Total de Grupo:	**4.342.623,68**		**549.674,63**	**4.892.298,31**			**4.892.298,31**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	838.741,43		92.369,54	931.110,97			931.110,97	
	Total de Grupo:	**838.741,43**		**92.369,54**	**931.110,97**			**931.110,97**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS**								
3.2.9.1.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	1.767.078,12		8.504,56	1.775.582,68			1.775.582,68	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	179.472,90		13.061,09	192.533,99			192.533,99	
3.2.9.1.1.12	**SALARIO-FAMILIA**								
3.2.9.1.1.12.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	126,84		126,84	253,68			253,68	
	Total de Grupo:	**1.946.677,86**		**21.692,49**	**1.968.370,35**			**1.968.370,35**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	30.624,12		3.486,95	34.111,07			34.111,07	
	Total de Grupo:	**30.624,12**		**3.486,95**	**34.111,07**			**34.111,07**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.812,03		216,49	2.028,52			2.028,52	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	950,00		680,00	1.630,00			1.630,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.167,85		667,90	3.835,75			3.835,75	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	3.175,59			3.175,59			3.175,59	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	200,00		237,86	437,86			437,86	
	Total de Grupo:	**9.305,47**		**1.802,25**	**11.107,72**			**11.107,72**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	7.250,00		2.897,50	10.147,50			10.147,50	
	Total de Grupo:	**7.250,00**		**2.897,50**	**10.147,50**			**10.147,50**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	5.393,04			5.393,04			5.393,04	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.120,47			4.120,47			4.120,47	
	Total de Grupo:	**9.513,51**			**9.513,51**			**9.513,51**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	18.165,61		11.039,66	29.205,27			29.205,27	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	20.850,00		2.400,00	23.250,00			23.250,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	11.970,00		390,00	12.360,00			12.360,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	8.423,31		3.198,41	11.621,72			11.621,72	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	26.371,48		8.609,29	34.980,77			34.980,77	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.107,19			8.107,19			8.107,19	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	1.364,56		380,00	2.030,00	51,69	337,13	1.692,87	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	3.562,50			3.562,50			3.562,50	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.678,00			1.678,00			1.678,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	149,50		79,00	228,50			228,50	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	5.070,00		480,00	5.550,00			5.550,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	6.230,62			6.230,62			6.230,62	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	81,44		6.000,00	6.081,44			6.081,44	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	45.917,86		7.130,23	53.048,09			53.048,09	
	Total de Grupo:	**157.942,07**		**39.706,59**	**197.934,10**	**51,69**	**337,13**	**197.596,97**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	9.008,61		963,83	9.972,44			9.972,44	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	10.202,76		1.133,64	11.336,40			11.336,40	
	Total de Grupo:	**19.211,37**		**2.097,47**	**21.308,84**			**21.308,84**	

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUN								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	988,35		69,84	1.124,99		66,80	1.058,19	
	Total de Grupo:	**988,35**		**69,84**	**1.124,99**		**66,80**	**1.058,19**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
	Total de Grupo:	**9.030,04**			**9.030,04**			**9.030,04**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.7	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT								
3.6.1.7.2	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDIT								
3.6.1.7.2.02	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	0,01			0,01			0,01	
	Total de Grupo:	**0,01**			**0,01**			**0,01**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	51,00			51,00			51,00	
	Total de Grupo:	**51,00**			**51,00**			**51,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	201.318,78		35.295,52	236.614,30			236.614,30	
	Total de Grupo:	201.318,78		35.295,52	236.614,30			236.614,30	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.2	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
3.9.7.2.1	VPD DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CC	21.047.008,07			21.047.008,07			21.047.008,07	
	Total de Grupo:	21.047.008,07			21.047.008,07			21.047.008,07	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	36.955,99			36.955,99			36.955,99	
	Total de Grupo:	36.955,99			36.955,99			36.955,99	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD(								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	1.996,88			1.996,88			1.996,88	
	Total de Grupo:	1.996,88			1.996,88			1.996,88	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		2.842.376,55			403.182,20	3.245.558,75		3.245.558,75
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		86.165,10			12.034,74	98.199,84		98.199,84
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		1.271,16			141,24	1.412,40		1.412,40

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		**2.929.812,81**			**415.358,18**	**3.345.170,99**		**3.345.170,99**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
4.2.1.1.2	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**								
4.2.1.1.2.01	**CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS**								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		5.570.844,90			677.086,06	6.247.930,96		6.247.930,96
	Total de Grupo:		**5.570.844,90**			**677.086,06**	**6.247.930,96**		**6.247.930,96**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2	**REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		14.023.202,45			2.586.694,67	16.609.897,12		16.609.897,12
	Total de Grupo:		**14.023.202,45**			**2.586.694,67**	**16.609.897,12**		**16.609.897,12**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.3	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP**								
4.5.1.3.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP**								
4.5.1.3.2.02	**PLANO PREVIDENCIARIO**								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO		1.510.274,85				1.510.274,85		1.510.274,85
	Total de Grupo:		**1.510.274,85**				**1.510.274,85**		**1.510.274,85**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
4.5.7	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA**								
4.5.7.1	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES**								
4.5.7.1.4	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - ESTADO**								
4.5.7.1.4.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		910,73			665,62	1.576,35		1.576,35
	Total de Grupo:		**910,73**			**665,62**	**1.576,35**		**1.576,35**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
4.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**								

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.9.7	REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS								
4.9.7.1	REVERSAO DE PROVISOES								
4.9.7.1.1	REVERSAO DE PROVISOES - CONSOLIDACAO								
4.9.7.1.1.02	REVERSAO DE PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZ		1.946.182,09				1.946.182,09		1.946.182,09
	Total de Grupo:		**1.946.182,09**				**1.946.182,09**		**1.946.182,09**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	92.956.294,88						92.956.294,88	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA			2.695.000,00	3.014.030,04	2.695.000,00	3.014.030,04		
	Total de Grupo:	**92.956.294,88**		**2.695.000,00**	**3.014.030,04**	**2.695.000,00**	**3.014.030,04**	**92.956.294,88**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
	Total de Grupo:	**26.436.200,00**			**26.436.200,00**			**26.436.200,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	26.436.200,00			26.436.200,00			26.436.200,00	
	Total de Grupo:	**26.436.200,00**			**26.436.200,00**			**26.436.200,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	310.000,00		2.695.000,00	3.005.000,00			3.005.000,00	
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	9.030,04			9.030,04			9.030,04	
	Total de Grupo:	**319.030,04**		**2.695.000,00**	**3.014.030,04**			**3.014.030,04**	

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	319.030,04		2.695.000,00	3.014.030,04			3.014.030,04	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		319.030,04			2.695.000,00	3.014.030,04		3.014.030,04
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			2.695.000,00	3.014.030,04	2.695.000,00	3.014.030,04		
	Total de Grupo:	**319.030,04**	**319.030,04**	**5.390.000,00**	**6.028.060,08**	**5.390.000,00**	**6.028.060,08**	**3.014.030,04**	**3.014.030,04**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		319.030,04			2.695.000,00	3.014.030,04		3.014.030,04
	Total de Grupo:		**319.030,04**			**2.695.000,00**	**3.014.030,04**		**3.014.030,04**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	13.007,59			13.007,59			13.007,59	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						13.007,59		
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	41.145,53			41.145,53			41.145,53	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						41.145,53		
	Total de Grupo:	**54.153,12**			**54.153,12**		**54.153,12**	**54.153,12**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		42.920.094,88	5.390.000,00	32.464.260,08	5.390.000,00	6.028.060,08		42.920.094,88
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		31.481.760,16	3.394.952,62	12.900.411,96	2.695.113,83	29.537.651,49		30.781.921,37
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		18.554.439,84	113,83	87.421,45	699.952,62	9.886.381,92		19.254.278,63
	Total de Grupo:		**92.956.294,88**	**8.785.066,45**	**45.452.093,49**	**8.785.066,45**	**45.452.093,49**		**92.956.294,88**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		2.774.772,31	3.804.343,89	27.465.771,58		26.436.200,00	1.029.571,58	

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		23.661.427,69			3.804.343,89	27.465.771,58		27.465.771,58
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		17.337.078,32	3.394.952,62	12.900.411,96	2.695.113,83	29.537.651,49		16.637.239,53
	Total de Grupo:		**43.773.278,32**	**7.199.296,51**	**40.366.183,54**	**6.499.457,72**	**83.439.623,07**	**1.029.571,58**	**44.103.011,11**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.154.168,43	785.185,68	8.817.798,79	700.066,45	9.886.847,99		1.069.049,20
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			28.706,42	197.055,32	28.706,42	197.055,32		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		8.423,19	789.877,25	8.727.111,79	785.185,68	8.730.843,41		3.731,62
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		7.936.530,06	113,83	466,07	789.763,42	8.726.645,72		8.726.179,65
	Total de Grupo:		**9.099.121,68**	**1.603.883,18**	**17.742.431,97**	**2.303.721,97**	**27.541.392,44**		**9.798.960,47**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		325,00		12.682,59		13.007,59		325,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				12.682,59		12.682,59		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		12.682,59				12.682,59		12.682,59
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				13.007,59				
	Total de Grupo:		**13.007,59**		**51.055,36**		**51.055,36**		**13.007,59**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				41.145,53		41.145,53		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		41.145,53				41.145,53		41.145,53
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				41.145,53				
	Total de Grupo:		**41.145,53**		**82.291,06**		**82.291,06**		**41.145,53**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	**CONTROLES DEVEDORES**								

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 15

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	172.660,81			162.058,88		2.405,66	172.660,81	
	Total de Grupo:	**172.660,81**			**162.058,88**		**2.405,66**	**172.660,81**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	87.657.062,84				274.939,81	274.939,81	87.382.123,03	
	Total de Grupo:	**87.657.062,84**				**274.939,81**	**274.939,81**	**87.382.123,03**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	108.338.489,33		30.988.851,50	75.762.558,69	26.905.712,57	48.054.532,87	112.421.628,26	
	Total de Grupo:	**108.338.489,33**		**30.988.851,50**	**75.762.558,69**	**26.905.712,57**	**48.054.532,87**	**112.421.628,26**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS						415,19		
	Total de Grupo:						**415,19**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.650,00		380,00	3.030,00			3.030,00	
	Total de Grupo:	**2.650,00**		**380,00**	**3.030,00**			**3.030,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 16

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		85.915,59	19.718,79	108.869,67		162.058,88		66.196,80
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		86.745,22			19.718,79	106.464,01		106.464,01
	Total de Grupo:		**172.660,81**	**19.718,79**	**108.869,67**	**19.718,79**	**268.522,89**		**172.660,81**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		186.837.531,36	27.880.605,00	58.217.851,48	30.985.110,10	75.845.709,72		189.942.036,46
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES				415,19		415,19		
	Total de Grupo:		**186.837.531,36**	**27.880.605,00**	**58.218.266,67**	**30.985.110,10**	**75.846.124,91**		**189.942.036,46**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		1.154.493,43	785.185,68	8.830.481,38	700.066,45	9.886.847,99		1.069.374,20
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			28.706,42	209.737,91	28.706,42	209.737,91		
	Total de Grupo:		**1.154.493,43**	**813.892,10**	**9.040.219,29**	**728.772,87**	**10.096.585,90**		**1.069.374,20**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		8.423,19	793.732,48	8.784.795,14	789.040,91	8.747.381,23		3.731,62
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		170.154,74	288.446,13	1.897.928,31	223.343,41	2.000.231,20		105.052,02
	Total de Grupo:		**178.577,93**	**1.082.178,61**	**10.682.723,45**	**1.012.384,32**	**10.747.612,43**		**108.783,64**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		7.824.949,45	113,83	466,07	858.721,37	8.684.023,06		8.683.556,99
	Total de Grupo:		**7.824.949,45**	**113,83**	**466,07**	**858.721,37**	**8.684.023,06**		**8.683.556,99**

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		800,00	350,00	2.283,30	380,00	3.113,30		830,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			236,17	1.733,93	236,17	1.733,93		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		1.497,76			236,17	1.733,93		1.733,93
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA				83,30		83,30		
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		352,24			113,83	466,07		466,07
	Total de Grupo:		2.650,00	586,17	4.100,53	966,17	7.130,53		3.030,00
	Total Geral:	620.324.869,52	620.324.869,52	122.014.687,65	462.551.066,39	122.014.687,65	462.551.066,39	634.165.127,93	634.165.127,93

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marcos da Cunha Rufino
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 27/11/2019 12:04:08 Página 18

Homologado

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:STAR PRIME LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor total: R$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DIVULGA RESULTADOS DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS ENSINO FUNDAMENTAL E OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA PROVA PRATICA.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - F DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado das provas escritas objetivas para os cargos de nível fundamental, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2019. Art. 2º - Informamos aos candidatos classificados, que as Provas Práticas serão realizadas no dia 01 DE DEZEMBRO DE 2019. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klcconcursos.com.br -. Campo Verde, MT, 31 de Outubro de 2019; FÁBIO SCHROETER, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

004/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS,** na modalidade credenciamento nº 004/2019, que acontecerá do dia **16 de JANEIRO de 2020 ao dia 16 de JANEIRO de 2021,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital no site www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 27 de novembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO N° 124/2019

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 124/2019** a se realizar no dia **11/12/2019 às 10h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de Novembro de 2019.

LEILA GUBERT

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2509/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO COLABORADOR EVENTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamento de diárias ao Colaborador Eventual, em caráter excepcional, para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, a servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para consecução de Termo de Cooperação Técnica nº 4970677, firmado entre o INCRA, Estado de Mato Grosso, AMM, diversos consórcios Intermunicipais, com o objetivo de executar ações de regularização e gestão fundiária em projetos de assentamento rural no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - O valor da diária será o equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) e não poderá exceder ao pagamento de 170 (cento e setenta) diárias na consecução do Termo de Cooperação ou instrumento equivalente de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - A concessão de diárias ficará condicionada à programação orçamentária e disponibilidade financeira da Unidade Orçamentária competente, no elemento de despesa 33.90.10 (diárias).

Art. 4º - O Colaborador Eventual deverá prestar contas nos termos disciplinado à prestação de contas de diárias aos servidores do Município na Lei Municipal nº 152/1992 (Estatuto do Servidor).

Art. 5º - Será solidariamente responsável a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de diárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2510/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Arapoti, nº 666, Quadra 16, Lote 11, Bairro Cidade Alta II, em nome do senhor José Mario Pupin, que será destinado ao funcionamento da Creche Municipal Cora Coralina.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o preço médio da avaliação de mercado, fixado no importe de R$ 2.774,80 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3°. – O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. José Mario Pupin, inscrito no CPF sob nº 962850608/00, portador do RG nº 9.511.933-4c SSP/SP.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93. No caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao IGPM/FGV (índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados aos munícipes campoverdenses, bem como da permanência em instalações com condições adequadas para tanto.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2508/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A INSTITUIR O SELO DE ORIGEM DE PRODUTO, AGROINDUSTRIAL, DA AGRICULTURA FAMILIAR, COLONIAL E ARTESANAIS PRODUZIDOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT – SELO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir **o Selo de Origem de Produto oriundos das Agroindústrias, da Agricultura Fa-**

miliar, Colonial e Artesanais (SELO DE ORIGEM) no âmbito do Município de Campo Verde/MT;

Art. 2º. O Selo de Origem de Produto Agroindustrial, da Agricultura Familiar, Colonial e Artesanais – **SELO DE ORIGEM de Campo Verde/MT**, será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal, do local de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos;

Art. 3º. O **Selo de Origem** de Produto Agroindustrial, da Agricultura Familiar, Colonial e Artesanais **– SELO DE ORIGEM de Campo Verde/MT,** de que trata esta Lei, destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

I – Agroindústria Familiar;

II – Artesanato Local;

II – Fruticultura;

III - Olericultura;

IV – Agricultores Familiares e pequenos produtores;

V – Unidade de produtos de abelhas e seus derivados;

VI – Unidade de pescado e seus derivados;

VII - Unidade de ovos e seus derivados;

VIII – Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;

IV – Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;

X – Unidade de carne e derivados;

XI – Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana e do milho e amendoim;

XII – demais Agroindústrias, e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;

XIII – indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

§1º – O selo será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e jurídicas;

§2º – A disponibilização do selo tem como objetivo, **somente**, garantir a ORIGEM dos produtos comercializados;

Art. 4º. Será concedido o **"SELO DE ORIGEM de Campo Verde/MT"** aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

I – serem produzidos, processados e embalados no município de Campo Verde;

II – estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável à inclusão no **Programa de Procedência, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente**;

III – atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação;

IV – apresentar requerimento de inclusão no **Programa de Procedência dos produtos produzidos e processados pela agricultura familiar** ou artesão do município de Campo Verde – MT;

V- agricultores familiares que apresentarem, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou, declaração de atividade rural expedido: pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação/cooperativa de agricultores da qual faça parte, ou ainda por órgãos/entidades que prestem serviço de assistência técnica e extensão rural; são ainda comprovantes da atividade rural: contrato de concessão e uso (CCU) da terra, Título de Domínio (TD) da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas cartorárias;

VI – apresentar certidão negativa municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência, quando pessoa jurídica, os documentos pessoais dos representantes legais, o cartão CNPJ, e quando for o caso, o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada;

VII – apresentar desenho técnico ou a mão do local de produção (croqui), com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final;

Art. 5º. Os produtores/artesãos, será obrigatório, aos produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicos-sanitárias das unidades de produção, conforme o Decreto nº 9.013 de 29 de Março de 2017.

Art.6º. O controle, a elaboração do modelo da arte do **SELO DE ORIGEM** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde através do departamento de Vigilância Sanitária.

§1º – Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde através do departamento de Vigilância Sanitária, a elaboração do modelo do **Selo de Origem**, com determinação de suas especificações, critérios, e demais normas para os diversos setores de que trata o Artigo 3º desta Lei.

§2º – O **Selo de Origem** será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, **impresso** na rotulagem, e permitido o **autoadesivo**, conforme o modelo definido no parágrafo primeiro, os critérios obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes informações:

I – Prazo de Validade e data de fabricação;

II – Nome e endereço do produtor;

III – Especificação e composição do produto;

IV – Número do Lote;

§2º – O **Selo de Origem** conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

I – Origem do produto;

II – Região de Produção;

Art. 7º. Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos devem:

I – Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção à saúde da população.

II – aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde através do departamento de Vigilância Sanitária.

III – participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do **Programa de Procedência dos produtos produzidos e processados pela agricultura familiar.**

IV – zelar pela marca **Selo de Origem de Produto Agroindustrial, da Agricultura Familiar, Colonial e Artesanais – SELO DE ORIGEM de Campo Verde/MT,** e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme Art. 6º parágrafo terceiro e demais leis vigentes.

Parágrafo único - O produtor que estiver cadastrado no **Programa de Procedência dos produtos produzidos e processados pela agricultura familiar,** deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seu produto.

Art. 8º. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente através do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária e seguir suas recomendações.

Art. 9º. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, consequentemente suspensão da autorização e uso do **Selo de Origem de Produto Agroindustrial, da Agricultura Familiar, Colonial e Artesanais – SELO DE ORIGEM de Campo Verde/MT**, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no **Programa de Procedência dos produtos produzidos e processados pela agricultura familiar.**

Art. 10. Os custos com a confecção e reprodução do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor.

Parágrafo único – Os produtos identificados com o **Selo de Origem** serão comercializados, de acordo com o nível de inspeção que possuírem, podendo ser: municipal, estadual ou federal.

Art. 11. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme o que determina o Código de Vigilância Sanitária e os Serviços de Inspeção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 442/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 442/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr.**BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula funcional n. 1834, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 950.316.501-68, com e-mail: Bryam.bill@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, na execução do Contrato CPL nº 042/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **REGIANE MARIA ALVARENGA RESENDE,** inscrita no CNPJ: 26.899.499/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviço como Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como realizar os exames médicos ocupacionais constantes do PCMSO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura Comércio e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, oriundo do Processo Administrativo nº 48879/2019 e Dispensa de Licitação nº. 004/2019.

Art. 2º. Designar a servidora**JAMILLA ALVES CAPANEMA**, matrícula funcional n. 2078 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 023.490.381-30, com e-mail: jamillacapanema@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

BRYANBILL ROSA DE ARAUJO

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 042/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de elaboração, orientação e aplicação dos LAUDOS PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Trabalho), conforme a Legislação Previdenciária vigente, realização de exames médicos ocupacionais, eletrocardiogramas, espirometria e audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, aferição de calor, aferição de ruído, aferição de vibração e NR5 comissão interna de prevenção a acidentes-CIPA - para os servidores do Município de Canabrava do Norte no ano de 2019;

DO VALOR: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 26 de novembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **REGIANE MARIA ALVERENGA REZENDE**; CNPJ: 26.899.499/0001-04;

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 008/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 008/2019

“DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR o resultado finaldo processo seletivo simplificado de contratação temporária de professores.

N.	RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ÁREA	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
01	LUCIA MARIA PEREIRA REGO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	10,5	APROVADO
02	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	10	APROVADO
03	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	10	APROVADO
04	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	9,5	APROVADO
05	DALVA GOMES DA LUZ MARINHO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADO
06	VALDIRENE SOUZA SILVA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADO
07	WELIKA KESLEY GOMES DE ARAUJO SOUZA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADO
08	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	6,5	CLASSIFICADO
09	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	5,5	CLASSIFICADO
10	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	5,5	CLASSIFICADO
11	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	5,25	CLASSIFICADO
12	ALESSANDRA CRISTINA ROCHA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	3,5	CLASSIFICADO
13	ROSALINA ALVES BARRETO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	3,5	CLASSIFICADO
14	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	1,5	CLASSIFICADO

N.	RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ÁREA	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
01	PATRICIA DA SILVA MANZANO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE LINGUAGEM	6,91	APROVADO
02	LUCELIA SENA DORTA	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE LINGUAGEM	6,0	CLASSIFICADO

N.	RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ÁREA	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
01	PRISCILA ALVES DE FREITAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	9,5	APROVADA

N.	RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ÁREA	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
01	PATIELE VIEIRA ROCHA	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	6,10	APROVADO

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte – MT, 27 de novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 018/2019/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 018/2019/SMSCBN

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA

MUNICIPAL PARA PROCEDER COM AS

AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU

AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM

COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES

DE PAGAMENTOS – SP, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretaria Municipal de Saúde de

Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da

Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode

delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como

ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal DEYLIANY ALMEIDA GOULART,

matrícula funcional n. 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, com e-mail deyliany@gmail.com para

autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar

as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos,

previamente atestadas pelos gestores de contratos, quando o chefe do Poder Executivo, por

motivo de força maior ou viagem, não se encontrar no município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até

o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 443/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 443/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **SEBASTIÃO SIQUEIRA**

DA CRUZ, matrícula n. 1754, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Serviço Público e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO
01/08/2014 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/12/2019 À 29/02/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação do município de Canarana-MT, torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2019,** *que tem por objeto a*Contratação de empresa para **Pavimentação e Drenagem da Avenida Tocantins, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília; Pavimentação e Drenagem da Avenida Brasília, Entre Avenida Tocantins e Avenida Goiás; Pavimentação e Drenagem do Lado Direito da Avenida Goiás, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília, no Bairro Morada do Sol no Município de Canarana – MT**, conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO, *que a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **29/11/2019 às 13h30min** (**horário de cuiabá**), fica remarcada para o **dia 20/12/2019 às 15h30min (horário de Brasilia)**. O Edital permanece inalterado e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 27 de Novembro de 2019.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da CPL

PORTARIA N°634/2019

Portaria n°634/2019

21 novembro de 2019.

Conceder férias à Servidora Pública Municipal **Elizete Regina Evangelista Cerqueira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Elizete Regina Evangelista Cerqueira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 09 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/04/2018 a 16/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de novembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2019

Portaria nº 633/2019

21 de novembro de 2019.

Conceder férias à Servidora Pública Municipal **Camila Batistela** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Camila Batistela** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias 09 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019.

Os últimos 15 dias de 13 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração no mês de novembro de 2019.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/11/2018 a 20/11/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de novembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 011/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para **reforma da UBS Indígena** na sede do Município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 13/12/2019.

HORAS: 15:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário **das 12:00 às 18:00 horas**, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

ALEX MARCATO GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 592/2019

Portaria nº 592/2019

De 31 de outubro de 2019.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Mauro de Souza Vieira, do cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156/2017 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 31 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 010/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para **reforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da EMEB VIRIATO CORREIA,** na comunidade Matinha a aproximadamente 45 Km da sede do Município**,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 13/12/2019.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário **das 12:00 às 18:00 horas**, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

ALEX MARCATO GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 584/2019

Portaria nº 584/2019

De 29 de outubro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Josilene Pinheiro da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Josilene Pinheiro da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 21 novembro de 2019 à 05 de dezembro de 2019.

Os últimos 15 dias 15 de maio de 2020 à 29 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/02/2018 à 05/02/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2019

Portaria nº 583/2019

De 29 de outubro de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Bruna Marques Muhlbeier** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Bruna Marques Muhlbeier** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 11 novembro de 2019 à 25 de novembro de 2019.

Os últimos 15 dias 06 de janeiro de 2020 à 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/10/2018 à 09/10/2019.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2019

Portaria nº 632/2019

21 de novembro de 2019.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Silvana Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Silvana Lima** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º -O período de aquisição de férias compreende a 15/10/2018 a 14/10/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de novembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2019

Portaria nº 631/2019

21 de novembro de 2019.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Elton Carlos Michelson** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Elton Carlos Michelson** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2019 a 18/10/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de novembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora as empresas

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP

CNPJ 17.274.687/0001-56

DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ 05.220.404/0001-04

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ 30.865.963/0001-19

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME

CNPJ 09.619.626/0001-55

NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME

CNPJ 15.271.538/0001-08

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ 24.717.067/0001-00

Carlinda – MT; 27 de Novembro de 2019.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Pregoeira Substituta

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019, de 21/11/2019.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO-AO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT,** visando corrigir condição de saúde ocular de munícipe carlindense através de solicitação médica.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.000,00** (nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.**

Carlinda - MT, 27 de Novembro de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO QUINTO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.200.000,00	32.200.000,00	4.727.671,44	14,68	24.136.888,96	74,96	8.063.111,04
RECEITAS CORRENTES	29.749.000,00	29.749.000,00	4.589.776,08	15,43	23.420.009,65	78,73	6.328.990,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.253.000,00	2.253.000,00	202.300,89	8,98	1.785.767,33	79,26	467.232,67
Impostos	1.914.000,00	1.914.000,00	188.776,03	9,86	1.589.327,59	83,04	324.672,41
Taxas	332.000,00	332.000,00	13.524,86	4,07	196.439,74	59,17	135.560,26
Contribuição de Melhoria	7.000,00	7.000,00		0,00		0,00	7.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.370.000,00	1.370.000,00	207.909,54	15,18	1.163.621,13	84,94	206.378,87
Contribuições Sociais	920.000,00	920.000,00	137.988,19	15,00	749.085,07	81,42	170.914,93
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	450.000,00	69.921,35	15,54	414.536,06	92,12	35.463,94
RECEITA PATRIMONIAL	227.000,00	227.000,00	16.914,15	7,45	74.056,49	32,62	152.943,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	1.380,00	12,55	6.846,11	62,24	4.153,89
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	15.534,15	7,19	67.210,38	31,12	148.789,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	98.000,00	98.000,00	15.728,30	16,05	59.782,24	61,00	38.217,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	950,00	1,94	48.050,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	20.000,00	20.000,00	2.969,56	14,85	18.922,80	94,61	1.077,20
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	12.758,74	44,00	39.909,44	137,62	-10.909,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.608.000,00	25.608.000,00	4.095.843,03	15,99	20.177.245,59	78,79	5.430.754,41
Transferências da União e de suas Entidades	12.720.000,00	12.720.000,00	1.989.748,64	15,64	9.860.495,14	77,52	2.859.504,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.377.000,00	7.377.000,00	1.187.994,02	16,10	5.868.121,70	79,55	1.508.878,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.500.000,00	5.500.000,00	918.100,37	16,69	4.448.628,75	80,88	1.051.371,25
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	193.000,00	193.000,00	51.080,17	26,47	159.536,87	82,66	33.463,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	112.000,00	112.000,00	51.080,17	45,61	159.526,87	142,43	-47.526,87
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	10,00	0,01	75.990,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.451.000,00	2.451.000,00	137.895,36	5,63	716.879,31	29,25	1.734.120,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.431.000,00	2.431.000,00	137.895,36	5,67	716.879,31	29,49	1.714.120,69
Transferências da União e de suas Entidades	1.252.000,00	1.252.000,00	137.895,36	11,01	691.795,36	55,26	560.204,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.179.000,00	1.179.000,00	0,00	0,00	25.083,95	2,13	1.153.916,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.800.000,00	1.800.000,00	287.790,85	15,99	1.551.007,13	86,17	248.992,87
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.015.462,29	14,75	25.687.896,09	75,55	8.312.103,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.015.462,29	14,75	25.687.896,09	75,55	8.312.103,91
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.000.000,00	34.000.000,00	5.015.462,29	14,75	25.687.896,09	75,55	8.312.103,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.634.000,00	32.625.465,08	4.627.407,36	26.072.207,54	6.553.257,54	5.063.923,86	23.468.614,22	9.156.850,86	22.844.246,13	
DESPESAS CORRENTES	27.530.760,00	27.911.361,21	4.108.454,12	22.404.424,26	5.506.936,95	4.737.664,55	21.227.564,27	6.683.796,94	20.651.693,18	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.459.000,00	14.275.036,57	2.251.861,64	11.048.276,33	3.226.760,24	2.257.066,64	11.043.071,33	3.231.965,24	10.973.448,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	390,78	1.207,53	3.792,47	390,78	1.207,53	3.792,47	1.207,53	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.066.760,00	13.631.324,64	1.856.201,70	11.354.940,40	2.276.384,24	2.480.207,13	10.183.285,41	3.448.039,23	9.677.037,32	
DESPESAS DE CAPITAL	4.090.000,00	4.700.863,87	518.953,24	3.667.783,28	1.033.080,59	326.259,31	2.241.049,95	2.459.813,92	2.192.552,95	
INVESTIMENTOS	4.060.000,00	4.660.363,87	508.628,46	3.627.458,50	1.032.905,37	318.927,51	2.204.390,95	2.455.972,92	2.155.893,95	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	40.500,00	10.324,78	40.324,78	175,22	7.331,80	36.659,00	3.841,00	36.659,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.240,00	13.240,00			13.240,00			13.240,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	1.453.403,15	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.641.000,00	34.648.805,08	4.945.093,54	27.645.107,11	7.003.697,97	5.381.610,04	25.041.513,79	9.607.291,29	24.297.649,28	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.641.000,00	34.648.805,08	4.945.093,54	27.645.107,11	7.003.697,97	5.381.610,04	25.041.513,79	9.607.291,29	24.297.649,28	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.641.000,00	34.648.805,08	4.945.093,54	27.645.107,11		5.381.610,04	25.041.513,79		24.297.649,28	
RESERVA DO RPPS	359.000,00	127.000,00			127.000,00			127.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.800.000,00	1.800.000,00	287.790,85	15,99	1.551.007,13	86,17	248.992,87
RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	1.800.000,00	287.790,85	15,99	1.551.007,13	86,17	248.992,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	287.790,85	15,99	1.551.007,13	86,17	248.992,87
Contribuições Sociais	1.800.000,00	1.800.000,00	287.790,85	15,99	1.551.007,13	86,17	248.992,87
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 26/11/2019 17:25:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	1.453.403,15	
DESPESAS CORRENTES	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	1.453.403,15	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	450.440,43	1.453.403,15	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.634.000,00	32.625.465,08	4.627.407,36	26.072.207,54	94,31	6.553.257,54	5.063.923,86	23.468.614,22	93,72	9.156.850,86	
Legislativa	1.137.000,00	1.037.000,00	149.581,46	855.597,82	3,09	181.402,18	169.348,38	836.830,90	3,34	200.169,10	
Ação Legislativa	1.137.000,00	1.037.000,00	149.581,46	855.597,82	3,09	181.402,18	169.348,38	836.830,90	3,34	200.169,10	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.429.000,00	3.133.870,46	323.748,87	2.231.047,39	8,07	902.823,07	434.129,42	2.072.159,56	8,27	1.061.710,90	
Planejamento e Orçamento	264.000,00	264.000,00	8.589,44	70.422,08	0,25	193.577,92	11.550,07	66.636,92	0,27	197.363,08	
FU04 - Administração Geral	2.790.000,00	2.540.658,29	271.326,74	1.944.924,35	7,04	595.733,94	378.334,66	1.791.345,20	7,15	749.313,09	
Administração Financeira	339.000,00	316.212,17	43.832,69	212.888,46	0,77	103.323,71	44.244,69	211.364,94	0,84	104.847,23	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	3.000,00	0,00	2.812,50	0,01	187,50	0,00	2.812,50	0,01	187,50	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	25.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.456.000,00	1.480.358,93	158.868,56	1.052.987,25	3,81	427.371,68	210.356,47	990.677,51	3,96	489.681,42	
Assistência ao Idoso	31.000,00	72.195,33	0,00	60.380,95	0,22	11.814,38	14.695,33	60.380,95	0,24	11.814,38	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	180.000,00	180.000,00	21.430,30	108.410,76	0,39	71.589,24	24.601,15	103.692,18	0,41	76.307,82	
Assistência Comunitária	1.245.000,00	1.228.163,60	137.438,26	884.195,54	3,20	343.968,06	171.059,99	826.604,38	3,30	401.559,22	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	2.421.000,00	2.653.000,00	378.378,24	1.790.352,37	6,48	862.647,63	383.594,86	1.777.897,43	7,10	875.102,57	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.421.000,00	2.653.000,00	378.378,24	1.790.352,37	6,48	862.647,63	383.594,86	1.777.897,43	7,10	875.102,57	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	7.028.000,00	8.235.119,13	1.204.352,38	7.395.131,50	26,75	839.987,63	1.501.152,39	6.870.633,43	27,44	1.364.485,70	
Atenção Básica	5.415.000,00	6.561.398,65	910.789,14	6.060.649,32	21,92	500.749,33	1.225.786,95	5.705.735,48	22,79	855.663,17	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.304.000,00	1.274.100,00	288.030,80	1.135.307,79	4,11	138.792,21	257.525,60	980.614,96	3,92	293.485,04	
Suporte Profilático e Terapêutico	210.000,00	327.720,48	1.370,34	175.199,46	0,63	152.521,02	13.740,28	165.273,60	0,66	162.446,88	
Vigilância Sanitária	51.000,00	31.900,00	100,00	3.623,90	0,01	28.276,10	100,00	3.623,90	0,01	28.276,10	
Vigilância Epidemiológica	48.000,00	40.000,00	4.062,10	20.351,03	0,07	19.648,97	3.999,56	15.385,49	0,06	24.614,51	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	302.060,00	292.060,00	0,00	200.400,00	0,72	91.660,00	39.408,20	195.175,20	0,78	96.884,80	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	292.060,00	292.060,00	0,00	200.400,00	0,72	91.660,00	39.408,20	195.175,20	0,78	96.884,80	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	10.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	8.870.000,00	8.974.298,06	1.460.054,14	7.267.751,84	26,29	1.706.546,22	1.583.514,35	6.885.306,38	27,50	2.088.991,68	
Ensino Fundamental	6.696.000,00	6.781.298,06	1.120.869,26	5.392.782,82	19,51	1.388.515,24	1.162.724,16	5.161.428,79	20,61	1.619.869,27	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	25.000,00	38.132,00	9.132,00	38.132,00	0,14	0,00	6.960,00	31.388,00	0,13	6.744,00	
Ensino Superior	9.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	1.590.000,00	1.604.868,00	281.459,96	1.427.860,70	5,16	177.007,30	302.758,81	1.335.118,36	5,33	269.749,64	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,54	0,00	25.000,00	125.000,00	0,50	25.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	400.000,00	400.000,00	48.592,92	258.976,32	0,94	141.023,68	86.071,38	232.371,23	0,93	167.628,77	
Cultura	142.000,00	175.738,65	25.629,44	160.803,92	0,58	14.934,73	35.708,83	126.188,86	0,50	49.549,79	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	142.000,00	175.738,65	25.629,44	160.803,92	0,58	14.934,73	35.708,83	126.188,86	0,50	49.549,79	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.660.000,00	502.318,73	5.000,00	68.612,78	0,25	433.705,95	18.040,00	36.552,78	0,15	465.765,95	
Infra-Estrutura Urbana	1.550.000,00	392.318,73			0,00	392.318,73			0,00	392.318,73	
Serviços Urbanos	110.000,00	110.000,00	5.000,00	68.612,78	0,25	41.387,22	18.040,00	36.552,78	0,15	73.447,22	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	35.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	35.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	80.000,00	236.900,00	0,00	231.900,00	0,84	5.000,00	0,00	231.900,00	0,93	5.000,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	236.900,00	0,00	231.900,00	0,84	5.000,00	0,00	231.900,00	0,93	5.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	257.000,00	219.975,70	12.069,82	72.906,67	0,26	147.069,03	13.299,67	69.238,22	0,28	150.737,48	
Preservação e Conservação Ambiental	247.000,00	209.975,70	12.069,82	72.906,67	0,26	137.069,03	13.299,67	69.238,22	0,28	140.737,48	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	539.000,00	881.895,35	33.800,27	668.431,32	2,42	213.464,03	39.973,77	208.335,69	0,83	673.559,66	
Abastecimento	32.000,00	32.000,00			0,00	32.000,00			0,00	32.000,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	507.000,00	849.895,35	33.800,27	668.431,32	2,42	181.464,03	39.973,77	208.335,69	0,83	641.559,66	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	447.900,00	487.000,00	131.344,30	448.397,78	1,62	38.602,22	164.689,34	415.518,00	1,66	71.482,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	447.900,00	487.000,00	131.344,30	448.397,78	1,62	38.602,22	164.689,34	415.518,00	1,66	71.482,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.451.800,00	3.901.290,07	711.265,22	3.356.886,81	12,14	544.403,26	438.082,48	2.490.923,80	9,95	1.410.366,27	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.451.800,00	3.901.290,07	711.265,22	3.356.886,81	12,14	544.403,26	438.082,48	2.490.923,80	9,95	1.410.366,27	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	295.000,00	340.900,00	22.599,10	229.383,24	0,83	111.516,76	24.903,12	223.325,39	0,89	117.574,61	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	295.000,00	340.900,00	22.599,10	229.383,24	0,83	111.516,76	24.903,12	223.325,39	0,89	117.574,61	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	50.000,00	60.500,00	10.715,56	41.616,85	0,15	18.883,15	7.722,58	37.951,07	0,15	22.548,93	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	50.000,00	60.500,00	10.715,56	41.616,85	0,15	18.883,15	7.722,58	37.951,07	0,15	22.548,93	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	13.240,00	13.240,00				13.240,00				13.240,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	5,69	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	6,28	450.440,43	
TOTAL (III) = (I + II)	33.641.000,00	34.648.805,08	4.945.093,54	27.645.107,11	100,00	7.003.697,97	5.381.610,04	25.041.513,79	100,00	9.607.291,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.007.000,00	2.023.340,00	317.686,18	1.572.899,57	5,69	450.440,43	317.686,18	1.572.899,57	6,28	450.440,43	
Legislativa	33.000,00	33.000,00	5.137,13	23.687,75	0,09	9.312,25	5.137,13	23.687,75	0,09	9.312,25	
Ação Legislativa	33.000,00	33.000,00	5.137,13	23.687,75	0,09	9.312,25	5.137,13	23.687,75	0,09	9.312,25	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	256.000,00	256.000,00	37.270,87	178.549,40	0,65	77.450,60	37.270,87	178.549,40	0,71	77.450,60	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU04 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	31.766,55	148.234,09	0,54	71.765,91	31.766,55	148.234,09	0,59	71.765,91	
Administração Financeira	35.000,00	35.000,00	5.504,32	30.315,31	0,11	4.684,69	5.504,32	30.315,31	0,12	4.684,69	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	100.000,00	100.000,00	15.208,38	78.653,52	0,28	21.346,48	15.208,38	78.653,52	0,31	21.346,48	
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	15.208,38	78.653,52	0,28	21.346,48	15.208,38	78.653,52	0,31	21.346,48	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	1.900,14	9.189,34	0,03	10.810,66	1.900,14	9.189,34	0,04	10.810,66	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	1.900,14	9.189,34	0,03	10.810,66	1.900,14	9.189,34	0,04	10.810,66	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	490.000,00	504.340,00	79.299,17	395.146,34	1,43	109.193,66	79.299,17	395.146,34	1,58	109.193,66	
Atenção Básica	370.000,00	384.340,00	57.851,89	298.856,80	1,08	85.483,20	57.851,89	298.856,80	1,19	85.483,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	120.000,00	21.447,28	96.289,54	0,35	23.710,46	21.447,28	96.289,54	0,38	23.710,46	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	945.000,00	950.000,00	159.879,87	776.962,78	2,81	173.037,22	159.879,87	776.962,78	3,10	173.037,22	
Ensino Fundamental	720.000,00	720.000,00	112.136,05	557.963,51	2,02	162.036,49	112.136,05	557.963,51	2,23	162.036,49	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	225.000,00	230.000,00	47.743,82	218.999,27	0,79	11.000,73	47.743,82	218.999,27	0,87	11.000,73	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	3.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	15.000,00	15.000,00	1.816,70	9.841,25	0,04	5.158,75	1.816,70	9.841,25	0,04	5.158,75	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	1.816,70	9.841,25	0,04	5.158,75	1.816,70	9.841,25	0,04	5.158,75	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	35.000,00	35.000,00	5.449,09	26.831,39	0,10	8.168,61	5.449,09	26.831,39	0,11	8.168,61	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	35.000,00	35.000,00	5.449,09	26.831,39	0,10	8.168,61	5.449,09	26.831,39	0,11	8.168,61	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	85.000,00	85.000,00	11.724,83	59.516,55	0,22	25.483,45	11.724,83	59.516,55	0,24	25.483,45	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	85.000,00	85.000,00	11.724,83	59.516,55	0,22	25.483,45	11.724,83	59.516,55	0,24	25.483,45	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	0,00	14.521,25	0,05	10.478,75	0,00	14.521,25	0,06	10.478,75	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	0,00	14.521,25	0,05	10.478,75	0,00	14.521,25	0,06	10.478,75	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 298 DE 27 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA FRANCO** matricula n.º 3532, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data 27 de Novembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 26 de novembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 297 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**matricula n.º 4355, cargo de Assistente Administrativo na data 27 de Novembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 26 de novembro de 2019 ao dia 27 de novembro de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 296 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANDRÉ MUNIZ RIBEIRO, Procuradoria Geral do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANGELA CRISTINA DE SALES PARRA** matricula n.º 3860, cargo de Assistente Jurídico na data 27 de novembro de 2019, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 26 de Novembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ MUNIZ RIBEIRO

Procuradoria Geral do Município

Decreto 229/2017

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.188/2019

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), destinados às Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Gabinete da Prefeita		
Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita		
Função: 04 – Administração		
Sub função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0007 – Gestão Superior		
Ação: 2003– Manutenção das Atividades do GAPRE		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	19.200,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**19.200,00**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração- SEMAD		
Unidade: 001 – Gabinete da SEMAD		
Função: 04 – Administração		
Sub função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0008 – Gestão Administrativa		
Ação: 2009 – Manutenção das Atividades da SEMAD		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	3.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**3.000,00**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN		
Unidade: 001 – Gabinete da SEFIN		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 123 – Administração Financeira		
Programa: 0006 – Gestão Financeira		
Ação: 2012 – Manutenção das Atividades da SEFIN		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	200,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**200,00**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.		
Programa: 0005 – Proteção Social Bàsica		
Ação: 2015 – Manutenção das Atividades da SEMAS		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	5.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**5.500,00**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.		
Programa: 0005 – Proteção Social Bàsica		
Ação: 2013 – Manutenção dos Programas da rede SUAS		
Fonte: 0.1.29 – Transferências de Recursos. Do FNAS		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	7.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**7.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação- SEMEC		
Unidade: 001 – Gabinete da SEMEC		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0002 – Gestão da Educação		
Ação: 2026 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Fonte: 0.1.01– Receitas de impostos e de Transferencia de impostos - Educação		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	3.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**3.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. Esp. e Lazer - SEMEC		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Educação Fudamental		
Programa: 0024 – Gestão do FUNDEB		
Ação: 2028 – FUNDEB 60% - Fundamental		
Fonte: 0.1.18 – Transferências do FUNDEB 60%		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	13.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**13.000,00**

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Educação, Cult. Esp. e Lazer - SEMEC		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0024 – Gestão do FUNDEB		
Ação: 2029 – FUNDEB 60% - INFANTIL		
Fonte: 0.1.18 – Transferências do FUNDEB 60%		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**6.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. Esp. e Lazer - SEMEC		
Unidade: 003 – FUNDEB 40		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0024 – Gestão do FUNDEB		
Ação: 2030 – FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL.		
Fonte: 0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40%		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**1.000,00**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cult. Esp. e Lazer - SEMEC		
Unidade: 003 – FUNDEB 40		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil		
Programa: 0024 – Gestão do FUNDEB		
Ação: 2031 – FUNDEB 40 - INFANTIL		
Fonte: 0.1.19 – Transferências do FUNDEB 40%		
Natureza da Despesa:		
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**8.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0011 – Gestão da Saúde		
Ação: 2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Fonte: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		

319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	4.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**4.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0025– Blocos de Financiamentos do SUS
Ação: 2035 – BLOCO I – ATENÇÃO BÁSICA
Fonte: 0.1.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - RS 19.800,00 0.1.42- Transferências de Recursos do sistema único de saúde – SUS – ESTADO- R$ 200,00
Natureza da Despesa:

319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0025 – Blocos de Financiamentos do SUS.
Ação: 2036 – BLOCO II – MAC
Fonte: 0.1.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da Despesa:

319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**1.000,00**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos- SEMOSP
Unidade: 001 – Gabinete da SEMOSP
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0013 – Gestão Da Politica de Obras Públicas
Ação: 2043 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	100,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**100,00**

Órgão: 10 – Secretaria Agric. Pec. Ind. Com. Meio Ambiente Turismo
Unidade: 001 – Gabinete da SEMAPIC
Função: 18 – Gestão Ambiental
SubFunção: 541 – Preservação das atividades de Meio Ambiente
Programa: 0012 – Gestão do Meio Ambiente
Ação: 2052 – Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319005 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	4.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**4.000,00**
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$**	**95.000,00**

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas.

Órgão: 03 – Gabinete da Prefeita
Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Gestão Superior
Ação: 2003 – Manutenção das Atividades do GAPRE
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

00034 - 319113 – Obrigações Patronais - RPPS	R$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**35.000,00**

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidade- SEMCID
Unidade: 001 – Gabinete da SEMCID
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0008 – Gestão Administrativa
Ação: 2050 – Manutenção das Atividades da SEMCID
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Natureza da Despesa:

0387 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ	R$	60.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**60.000,00**
TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES	**R$**	**95.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1127/2018 - LDO 2019, LOA 2019 aprovada pela Lei Municipal nº1128/2018 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 27 de Novembro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 31/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 31/2018.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: Carla Kerschner 01309748110;

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

LEI Nº895/2019

LEI Nº895/2019

Autor: João Carlos Maria

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal De Castanheira, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. ° - Fica denominado o Conjunto Habitacional, situado na Avenida Castanheira no Bairro Noga de “CONJUNTO HABITACIONAL COROACI”.

Art. 2. ° - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas de identificação do mesmo;

Art. 3. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 26 de novembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DOS PREFEITOS DAS REGIÃO NOROESTE DE MATO GROSSO – ARIPUANÃ, CASTANHEIRA, COLNIZA, COTRIGUAÇU, JUÍNA E JURUENA.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DOS PREFEITOS DAS REGIÃO NOROESTE DE MATO GROSSO – ARIPUANÃ, CASTANHEIRA, COLNIZA, COTRIGUAÇU, JUÍNA E JURUENA.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 17.339-8/2018

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1217/JJM2019

Diante do Julgamento Singular n° 1217/JJM2019, aonde determinou aos Prefeitos de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena, para no prazo de 60 dias da data de publicação, sendo em 23/10/2019, declarem a extinção e/ou inatividade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESAVJ, reuniram os Alcaides na data de 24.10.2019, portanto, tempestivamente para deliberar o que segue:

Ao analisar o conteúdo do julgamento, aonde sabidamente foi proferido no mérito a improcedência da Representação de Natureza Interna, foi manifestado por todos os prefeitos (as), o reconhecimento que o referido Consórcio encontra-se inativo desde dezembro de 2016.

JONAS RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO DE ARIPUANÃ

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI – PREFEITA DE CASTANHEIRA

JOSINEISON DE AGUIAR BRANDÃO – PREFEITO DE COLNIZA

JAIR KLASNER – PREFEITO DE COTRIGUAÇU

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - PREFEITO DE JUÍNA

SANDRA JOSY LOPES – PREFEITA DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960/GP/2019 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 960/GP/2019

Em, 27 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 865/GP/2019, a qual concede, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 13/12/1993 a 13/12/1998, para o servidor efetivo **Sr.º JOSE MARIA DA SILVA,** portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORCAMENTO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 951/GP/2019 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 951/GP/2019

Em, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº. EDEILTON BENEDITO DE FREITAS,** portador do RG nº 625397 e CPF nº 654.512.791-87, no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (*sem ônus para o município*) de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2019 e término em 30/10/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/11/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952/GP/2019 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 952/GP/2019

Em, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – Os Servidores Públicos Municipais contratados relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, conforme Oficio 432/2019 – STCMA, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

JOSE CARLOS DOS SANTOS WELINGTON MARTINS DA SILVA WEVERTON DA SILVA GUIA

Esta portaria entra em vigor a partir de 29/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 953/GP/2019 EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 953/GP/2019

Em, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 647211 e CPF nº 458.707.801-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS**,** indenização de 10 (dez) dias referente ao período de 01/09/2018 a 01/09/2019, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 26/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 955/GP/2019 EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 955/GP/2019

Em, 27 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A portaria 744/GP/2019, a pedido da Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ROZIMEIRE DE SOUZA MAIA,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solicitação processo nº 6017/2019.

Sendo assim a Licença Prêmio referente ao Quinquênio de 05/09/2008 a 05/09/2013, foi gozado de 15/10/2019 a 13/12/2019, totalizando 60 (sessenta) dias, restando gozar 30 (trinta) dias de direito em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 949/GP/2019 EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 949/GP/2019

Em, 25 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª NAIARA PEREIRA DE ANDRADE,** portadora do RG nº 1954547-9 e CPF nº 039.289.511-06, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 10 (dez) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 18/11/2019 e término em 27/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 950/GP/2019 EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 950/GP/2019

Em, 25 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANA MARIA ALVES DA SILVA,** portadora do RG nº 222720 e CPF nº 208.351.671-00, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 18/11/2019 e término em 02/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA: 04/10/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 111.954,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.578.067/0001-69.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA: 04/10/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 56.754,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.877.656/0001-80.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2019

DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS, ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA: 04/10/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 29.917,00 (vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.981.389/0001-50.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 681/2019

DATA: 18 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Solange Antunes de Souza Lemes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Solange Antunes de Souza Lemes,** portadora do RG n° 2.795.959-7 6 SESP/MT e CPF n° 154. 116.888.76, no cargo de Enfermeira 40 hrs, no período de 18/11/2019 á 17/12/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2019-2020, VISANDO TRAZER ENTRETENIMENTO AOS MUNÍCIPES, COMEMORAR O ENCERRAMENTO DE MAIS UM ANO E O CELEBRAR A CHEGADA DO NOVO ANO.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:I. S. DA SILVA LOPES – ME (ERICA FOGOS) - CNPJ N° 07.787.445/0001-02.

VIGÊNCIA: 31/01/2020

HOMOLOGO.

Cláudia– MT, 27 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 683/2019

DATA: 18 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Sra. **Tatiane Ferreira Santos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Tatiane Ferreira Santos,** portadora do RG n° 1.709.546-8 SSP/MT e inscrita no CPF n° 744.039.901.34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Novembro de 2.019.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 688 /2019

DATA: 26 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço do servidor **Juvenal da Silva** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 26001250.1.01841/19-0, ao servidor **Juvenal da Silva.**

Art. 2° - O período averbado compreende a 4.193 dias, correspondendo há 11 anos, 05 meses e 28 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 26 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 682/2019

DATA: 18 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Airton de Lara** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Airton de Lara,** portador do RG n° 308143772 SSP/SP e CPF n° 099.997.038.01, no cargo de Professor, no período de 18/11/2019 á 17/12/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 680/2019

DATA: 18 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Saúde ao Sr. **Airton de Lara** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de Licença Saúde ao Sr. Airton de Lara**,** portador do RG n° 308143772 SSP/SP e inscrita no CPF n° 099.997.038.01, no cargo de Professor 30hrs, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de Novembro de 2.019.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria n. º 631/2019 de 16 de Outubro de 2.019.

Cláudia-MT, 18 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2019-2020, VISANDO TRAZER ENTRETENIMENTO AOS MUNÍCIPES, COMEMORAR O ENCERRAMENTO DE MAIS UM ANO E O CELEBRAR A CHEGADA DO NOVO ANO.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:I. S. DA SILVA LOPES – ME (ERICA FOGOS) - CNPJ N° 07.787.445/0001-02.

VIGÊNCIA: 31/01/2020

HOMOLOGO.

Cláudia– MT, 27 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 684/2019

DATA: 19 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
064/ 2019	**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
065/ 2019	**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 19 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RRO 5º BIMESTRE DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.476.000,00	44.656.000,00	8.887.044,04	19,90	36.862.033,25	82,55	7.793.966,75
RECEITAS CORRENTES	40.476.000,00	40.476.000,00	7.121.954,04	17,60	34.813.818,25	86,01	5.662.181,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.204.600,00	7.204.600,00	1.296.776,62	18,00	6.599.667,23	91,60	604.932,77
Impostos	6.610.880,00	6.610.880,00	1.137.105,03	17,20	6.170.462,96	93,34	440.417,04
Taxas	342.400,00	342.400,00	156.828,08	45,80	408.696,64	119,36	-66.296,64
Contribuição de Melhoria	251.320,00	251.320,00	2.843,51	1,13	20.507,63	8,16	230.812,37
CONTRIBUIÇÕES	3.559.900,00	3.559.900,00	544.001,02	15,28	2.481.566,84	69,71	1.078.333,16
Contribuições Sociais	3.236.900,00	3.236.900,00	458.984,71	14,18	2.007.906,32	62,03	1.228.993,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	323.000,00	323.000,00	85.016,31	26,32	473.660,52	146,64	-150.660,52
RECEITA PATRIMONIAL	540.000,00	540.000,00	24.499,75	4,54	1.376.151,05	254,84	-836.151,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	540.000,00	540.000,00	24.499,75	4,54	1.376.151,05	254,84	-836.151,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	61.000,00	61.000,00		0,00		0,00	61.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	61.000,00	61.000,00		0,00		0,00	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.929.800,00	28.929.800,00	5.236.942,04	18,10	23.979.610,70	82,89	4.950.189,30
Transferências da União e de suas Entidades	13.128.800,00	13.128.800,00	2.693.910,79	20,52	11.328.559,13	86,29	1.800.240,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.501.000,00	10.501.000,00	1.699.569,92	16,18	8.558.347,07	81,50	1.942.652,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.300.000,00	5.300.000,00	843.461,33	15,91	4.092.704,50	77,22	1.207.295,50
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.700,00	180.700,00	19.734,61	10,92	376.822,43	208,53	-196.122,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	108.800,00	108.800,00	11.002,96	10,11	318.101,70	292,37	-209.301,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	71.900,00	71.900,00	8.731,65	12,14	58.720,73	81,67	13.179,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	4.180.000,00	1.765.090,00	42,23	2.048.215,00	49,00	2.131.785,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.180.000,00	1.437.500,00	65,94	1.437.500,00	65,94	742.500,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		2.180.000,00	1.437.500,00	65,94	1.437.500,00	65,94	742.500,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.850.000,00	1.850.000,00	327.590,00	17,71	610.715,00	33,01	1.239.285,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.450.000,00	1.450.000,00	327.590,00	22,59	550.715,00	37,98	899.285,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	60.000,00	15,00	340.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.476.000,00	44.656.000,00	8.887.044,04	19,90	36.862.033,25	82,55	7.793.966,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	42.476.000,00	44.656.000,00	8.887.044,04	19,90	36.862.033,25	82,55	7.793.966,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	42.476.000,00	44.656.000,00	8.887.044,04	19,90	36.862.033,25	82,55	7.793.966,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.269.315,21			5.269.315,21		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.269.315,21			5.269.315,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.146.860,00	47.317.501,30	7.138.053,55	36.267.401,56	11.050.099,74	7.388.504,05	34.127.745,45	13.189.755,85	32.191.252,75	
DESPESAS CORRENTES	37.084.510,00	41.379.419,11	5.789.510,81	33.141.459,60	8.237.959,51	6.878.729,42	32.013.729,51	9.365.689,60	30.093.267,41	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.883.250,00	19.241.843,65	2.711.744,87	14.367.379,72	4.874.463,93	2.820.982,98	14.243.183,05	4.998.660,60	13.119.848,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	54.470,00	15.675,16	15.675,16	38.794,84	15.675,16	15.675,16	38.794,84	15.675,16	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.199.260,00	22.083.105,46	3.062.090,78	18.758.404,72	3.324.700,74	4.042.071,28	17.754.871,30	4.328.234,16	16.957.743,87	
DESPESAS DE CAPITAL	1.962.350,00	5.838.082,19	1.348.542,74	3.125.941,96	2.712.140,23	509.774,63	2.114.015,94	3.724.066,25	2.097.985,34	
INVESTIMENTOS	1.946.350,00	5.831.082,19	1.348.542,74	3.125.941,96	2.705.140,23	509.774,63	2.114.015,94	3.717.066,25	2.097.985,34	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.000,00	7.000,00			7.000,00			7.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	350.141,96	1.043.046,07	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.314.860,00	48.814.175,21	7.292.346,10	37.612.554,76	11.201.620,45	7.600.718,37	35.274.277,40	13.539.897,81	33.234.298,82	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	41.314.860,00	48.814.175,21	7.292.346,10	37.612.554,76	11.201.620,45	7.600.718,37	35.274.277,40	13.539.897,81	33.234.298,82	
SUPERÁVIT (XIII)							1.587.755,85			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	41.314.860,00	48.814.175,21	7.292.346,10	37.612.554,76		7.600.718,37	36.862.033,25		33.234.298,82	
RESERVA DO RPPS	1.161.140,00	1.161.140,00			1.161.140,00			1.161.140,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	350.141,96	1.043.046,07	
DESPESAS CORRENTES	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	350.141,96	1.043.046,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	350.141,96	1.043.046,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.146.860,00	47.317.501,30	7.138.053,55	36.267.401,56	96,42	11.050.099,74	7.388.504,05	34.127.745,45	96,75	13.189.755,85	
Legislativa	1.929.500,00	2.026.500,00	297.833,56	1.580.439,45	4,20	446.060,55	321.875,16	1.524.674,92	4,32	501.825,08	
Ação Legislativa	1.929.500,00	2.026.500,00	297.833,56	1.580.439,45	4,20	446.060,55	321.875,16	1.524.674,92	4,32	501.825,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.499.600,00	4.932.575,85	615.338,62	4.176.251,52	11,10	756.324,33	814.345,18	4.037.358,96	11,45	895.216,89	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.033.600,00	3.175.645,00	415.843,84	2.737.661,12	7,28	437.983,88	544.309,80	2.650.963,35	7,52	524.681,65	
Administração Financeira	1.350.000,00	1.642.330,85	182.126,70	1.350.144,43	3,59	292.186,42	252.667,30	1.297.949,64	3,68	344.381,21	
Controle Interno	106.000,00	114.000,00	17.368,08	88.445,97	0,24	25.554,03	17.368,08	88.445,97	0,25	25.554,03	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	600,00				600,00				600,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.879.600,00	2.223.932,15	292.096,64	1.626.355,53	4,32	597.576,62	337.131,67	1.547.922,44	4,39	676.009,71	
Assistência ao Idoso	21.000,00	24.000,00	-290,52	4.260,14	0,01	19.739,86	1.452,99	4.060,14	0,01	19.939,86	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	197.500,00	207.888,44	16.757,12	141.945,54	0,38	65.942,90	28.022,92	135.009,32	0,38	72.879,12	
Assistência Comunitária	1.656.100,00	1.992.043,71	275.630,04	1.480.149,85	3,94	511.893,86	307.655,76	1.408.852,98	3,99	583.190,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Previdência Social	2.282.360,00	2.445.443,33	350.486,99	1.611.782,82	4,29	833.660,51	358.621,35	1.581.987,45	4,48	863.455,88	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.282.360,00	2.445.443,33	350.486,99	1.611.782,82	4,29	833.660,51	358.621,35	1.581.987,45	4,48	863.455,88	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.223.300,00	9.952.247,68	1.417.795,66	7.811.695,55	20,77	2.140.552,13	1.715.079,32	7.640.055,22	21,66	2.312.192,46	
Atenção Básica	5.640.800,00	5.479.845,06	918.671,00	4.293.348,98	11,41	1.186.496,08	1.116.257,94	4.175.367,71	11,84	1.304.477,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.628.500,00	2.583.710,06	354.297,90	2.064.658,22	5,49	519.051,84	440.668,54	2.041.155,01	5,79	542.555,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	505.000,00	380.866,55	32.559,49	326.729,30	0,87	54.137,25	32.818,65	321.750,50	0,91	59.116,05	
Vigilância Sanitária	380.500,00	233.580,00	8.939,67	151.405,04	0,40	82.174,96	6.939,67	149.405,04	0,42	84.174,96	
Vigilância Epidemiológica	108.500,00	155.649,81	720,71	83.608,53	0,22	72.041,28	2.455,09	80.096,96	0,23	75.552,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	960.000,00	1.118.596,20	102.606,89	891.945,48	2,37	226.650,72	115.939,43	872.280,00	2,47	246.316,20	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.744.700,00	11.925.470,90	1.569.311,23	9.152.282,27	24,33	2.773.188,63	1.845.647,41	8.808.379,37	24,97	3.117.091,53	
Ensino Fundamental	6.042.500,00	5.554.795,94	848.522,83	4.264.155,10	11,34	1.290.640,84	935.164,00	4.148.596,96	11,76	1.406.198,98	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Ensino Superior	681.000,00	680.966,67	0,00	680.000,00	1,81	966,67	138.031,08	546.093,24	1,55	134.873,43	
Educação Infantil	3.449.200,00	5.119.072,90	675.545,74	3.784.122,66	10,06	1.334.950,24	706.510,78	3.690.925,66	10,46	1.428.147,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	105.000,00	64.270,00	7.892,80	40.933,01	0,11	23.336,99	7.892,80	40.933,01	0,12	23.336,99	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	464.000,00	503.365,39	37.349,86	383.071,50	1,02	120.293,89	58.048,75	381.830,50	1,08	121.534,89	
Cultura	88.500,00	122.940,00	3.953,00	84.240,20	0,22	38.699,80	2.376,54	79.048,02	0,22	43.891,98	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	88.500,00	122.940,00	3.953,00	84.240,20	0,22	38.699,80	2.376,54	79.048,02	0,22	43.891,98	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.514.100,00	9.144.827,67	1.554.099,49	6.755.870,45	17,96	2.388.957,22	1.002.824,37	5.910.063,28	16,75	3.234.764,39	
Infra-Estrutura Urbana	749.350,00	3.636.427,23	975.238,21	2.149.316,78	5,71	1.487.110,45	249.634,89	1.412.323,46	4,00	2.224.103,77	
Serviços Urbanos	3.764.750,00	5.508.400,44	578.861,28	4.606.553,67	12,25	901.846,77	753.189,48	4.497.739,82	12,75	1.010.660,62	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 26/11/2019 15:54:32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	535.500,00	506.019,87	72.528,68	325.185,02	0,86	180.834,85	102.583,10	285.804,05	0,81	220.215,82	
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	47.785,00	400,00	29.576,69	0,08	18.208,31	127,23	3.512,56	0,01	44.272,44	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	515.500,00	458.234,87	72.128,68	295.608,33	0,79	162.626,54	102.455,87	282.291,49	0,80	175.943,38	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	840.500,00	867.084,58	107.685,46	670.228,21	1,78	196.856,37	122.785,99	642.944,54	1,82	224.140,04	
Abastecimento											
Extensão Rural	765.500,00	821.404,58	107.685,46	670.228,21	1,78	151.176,37	122.785,99	642.944,54	1,82	178.460,04	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	75.000,00	45.680,00				45.680,00				45.680,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	20.000,00	397.684,74	249.735,00	249.735,00	0,66	147.949,74				397.684,74	
Promoção Industrial	20.000,00	397.684,74	249.735,00	249.735,00	0,66	147.949,74				397.684,74	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.400.000,00	1.411.595,07	514.377,02	1.312.770,58	3,49	98.824,49	583.748,62	1.251.571,24	3,55	160.023,83	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.400.000,00	1.411.595,07	514.377,02	1.312.770,58	3,49	98.824,49	583.748,62	1.251.571,24	3,55	160.023,83	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	700.200,00	828.709,46	77.137,04	543.889,80	1,45	284.819,66	100.367,19	500.511,74	1,42	328.197,72	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	700.200,00	828.709,46	77.137,04	543.889,80	1,45	284.819,66	100.367,19	500.511,74	1,42	328.197,72	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	383.000,00	426.470,00	15.675,16	366.675,16	0,97	59.794,84	81.118,15	317.424,22	0,90	109.045,78	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	383.000,00	426.470,00	15.675,16	366.675,16	0,97	59.794,84	81.118,15	317.424,22	0,90	109.045,78	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	3,58	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	3,25	350.141,96	
TOTAL (III) = (I + II)	41.314.860,00	48.814.175,21	7.292.346,10	37.612.554,76	100,00	11.201.620,45	7.600.718,37	35.274.277,40	100,00	13.539.897,81	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.168.000,00	1.496.673,91	154.292,55	1.345.153,20	3,58	151.520,71	212.214,32	1.146.531,95	3,25	350.141,96	
Legislativa	20.500,00	26.500,00	3.767,11	17.677,43	0,05	8.822,57	3.767,11	17.677,43	0,05	8.822,57	
Ação Legislativa	20.500,00	26.500,00	3.767,11	17.677,43	0,05	8.822,57	3.767,11	17.677,43	0,05	8.822,57	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	310.000,00	129.790,00	35.600,00	129.656,45	0,34	133,55	25.039,02	104.191,98	0,30	25.598,02	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	195.000,00	99.790,00	25.600,00	99.656,45	0,26	133,55	20.493,97	81.424,59	0,23	18.365,41	
Administração Financeira	115.000,00	30.000,00	10.000,00	30.000,00	0,08	0,00	4.545,05	22.767,39	0,06	7.232,61	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	68.200,00	68.579,45	624,00	60.217,23	0,16	8.362,22	11.433,14	50.118,11	0,14	18.461,34	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	68.200,00	68.579,45	624,00	60.217,23	0,16	8.362,22	11.433,14	50.118,11	0,14	18.461,34	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	32.500,00	33.350,00	-7.721,39	20.127,65	0,05	13.222,35	1.780,56	18.042,09	0,05	15.307,91	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	32.500,00	33.350,00	-7.721,39	20.127,65	0,05	13.222,35	1.780,56	18.042,09	0,05	15.307,91	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	350.000,00	249.159,16	22.822,83	228.955,21	0,61	20.203,95	41.945,65	223.316,81	0,63	25.842,35	
Atenção Básica	350.000,00	249.159,16	22.822,83	228.955,21	0,61	20.203,95	41.945,65	223.316,81	0,63	25.842,35	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.082.200,00	729.695,30	94.200,00	634.919,23	1,69	94.776,07	84.462,92	521.598,88	1,48	208.096,42	
Ensino Fundamental	700.000,00	336.354,32	20.000,00	297.078,25	0,79	39.276,07	40.799,40	236.413,41	0,67	99.940,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	356.400,00	381.080,72	74.200,00	327.380,72	0,87	53.700,00	41.860,03	275.860,02	0,78	105.220,70	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	25.800,00	12.260,26	0,00	10.460,26	0,03	1.800,00	1.803,49	9.325,45	0,03	2.934,81	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	250.000,00	205.000,00	0,00	200.000,00	0,53	5.000,00	34.505,39	165.954,75	0,47	39.045,25	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	250.000,00	205.000,00	0,00	200.000,00	0,53	5.000,00	34.505,39	165.954,75	0,47	39.045,25	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	16.000,00	16.000,00	5.000,00	15.000,00	0,04	1.000,00	2.210,03	10.898,61	0,03	5.101,39	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	16.000,00	16.000,00	5.000,00	15.000,00	0,04	1.000,00	2.210,03	10.898,61	0,03	5.101,39	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	38.600,00	38.600,00	0,00	38.600,00	0,10	0,00	7.070,50	34.733,29	0,10	3.866,71	
Abastecimento											
Extensão Rural	38.600,00	38.600,00	0,00	38.600,00	0,10	0,00	7.070,50	34.733,29	0,10	3.866,71	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RH
PORTARIA N° 685/2019

DATA: 215 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde ao Sr. **Adair Mota Hercil** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de** licença Saúde ao Sr. **Adair Mota Hercil,** portador do RG n° 2.451.132-3 SESP/SP e inscrita CPF n° 061.302.351.00, no cargo de Vigia lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R$ 4,06
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
04	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,87	+ R$ 0,10	R$ 2,97

Cláudia - MT, 27 de Novembro de 2019.

RH
PORTARIA N° 686/2019

DATA: 21 de Novembro de 2.019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Sirlei Andrighi de Lima e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Sirlei Andrighi de Lima,** portadora do RG n° 2590849-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 000.259.300.95, no cargo de Vigia, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Novembro de 2.019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 687/2019

DATA: 22 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao Sr. **Renato Brito Amador de Mello** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** licença Saúde ao Sr. **Renato Brito Amador de Mello,** portador do RG n° 1332008-4 SSP/MT e inscrita CPF n° 910.611.561.68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Novembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 091/2019

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 5 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	10.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Artigo 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou crédito adicional autorizada em lei.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colíder		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Colíder		
Função: 01 – Legislativa		
Sub-função: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Ação do Legislativo.		
Ação: 20010 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
Red: 9 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
0.1.00 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 25 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **170/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **GREICIELE VOLPATO DE SANTANA – Matricula:5420**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº **170/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de que **encontra se GESTANTE**, pelo período de **21 de dezembro de 2019 a 17 de julho de 2020,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 21.397,74 (vinte e um mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)

DATA: **27 de novembro de 2019.**

SECRETARIA: Municipal de Educação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 021/2019/CISRNM

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

ART. 1º. NOMEAR a partir do dia 21 de novembro de 2019, a Senhora **JAQUELINE PILONETO MANGOLIM,** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** portadora do CPF: 012.740.761-88 e RG: 1611692-5 SSP/MT do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, onde deverá desempenhar as atribuições do cargo, objeto da presente nomeação.

ART 2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do elemento 31.90.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas: Funcional Pragmática 01.001.10.122.0009.2.001 – Manutenção do CISRNM, do orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART 3º. O Cargo de Agente Administrativo receberá o vencimento mensal no valor de **R$ 1.689,86 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

ART 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou através de afixação no mural da unidade gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, dia 21 de novembro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT,EXERCÍCIO: 2019
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.245.000,00	85.245.000,00	12.454.434,98	14,61	66.201.304,79	77,66	19.043.695,21
RECEITAS CORRENTES	82.306.750,00	82.306.750,00	12.404.434,98	15,07	65.695.540,79	79,82	16.611.209,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.717.250,00	15.717.250,00	2.111.634,57	13,44	12.478.761,01	79,40	3.238.488,99
Impostos	14.512.250,00	14.512.250,00	1.970.657,36	13,58	11.396.138,09	78,53	3.116.111,91
Taxas	1.155.000,00	1.155.000,00	117.917,58	10,21	1.018.631,21	88,19	136.368,79
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00	23.059,63	46,12	63.991,71	127,98	-13.991,71
CONTRIBUIÇÕES	2.800.000,00	2.800.000,00	300.357,24	10,73	2.070.635,11	73,95	729.364,89
Contribuições Sociais	2.100.000,00	2.100.000,00	274.962,46	13,09	1.761.562,18	83,88	338.437,82
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	25.394,78	3,63	309.072,93	44,15	390.927,07
RECEITA PATRIMONIAL	435.000,00	435.000,00	31.518,11	7,25	175.215,84	40,28	259.784,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.000,00	50.000,00		0,00	219,81	0,44	49.780,19
Valores Mobiliários	355.000,00	355.000,00	31.518,11	8,88	174.996,03	49,29	180.003,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	271.750,00	271.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.750,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	101.750,00	101.750,00		0,00		0,00	101.750,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.184.750,00	61.184.750,00	9.935.385,33	16,24	49.731.932,48	81,28	11.452.817,52
Transferências da União e de suas Entidades	26.583.250,00	26.583.250,00	4.213.464,21	15,85	20.633.954,39	77,62	5.949.295,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.056.500,00	21.056.500,00	3.162.814,71	15,02	16.711.964,69	79,37	4.344.535,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.500.000,00	13.500.000,00	2.559.106,41	18,96	12.381.116,99	91,71	1.118.883,01
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	15.000,00	15.000,00		0,00	4.896,41	32,64	10.103,59
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.898.000,00	1.898.000,00	25.539,73	1,35	1.238.996,35	65,28	659.003,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.000,00	70.000,00	12.096,89	17,28	62.055,50	88,65	7.944,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	118.000,00	118.000,00	4.616,62	3,91	87.915,55	74,50	30.084,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	1.710.000,00	1.710.000,00	8.826,22	0,52	1.089.025,30	63,69	620.974,70

Documento gerado em 27/11/2019 16:04:57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.938.250,00	2.938.250,00	50.000,00	1,70	505.764,00	17,21	2.432.486,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.928.250,00	2.928.250,00	50.000,00	1,71	505.764,00	17,27	2.422.486,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.133.250,00	2.133.250,00		0,00	400.501,05	18,77	1.732.748,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	785.000,00	785.000,00	50.000,00	6,37	105.262,95	13,41	679.737,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.720.000,00	2.720.000,00	518.013,82	19,04	3.429.121,43	126,07	-709.121,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.965.000,00	87.965.000,00	12.972.448,80	14,75	69.630.426,22	79,16	18.334.573,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	87.965.000,00	87.965.000,00	12.972.448,80	14,75	69.630.426,22	79,16	18.334.573,78
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	87.965.000,00	87.965.000,00	12.972.448,80	14,75	69.630.426,22	79,16	18.334.573,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.198.300,00	85.802.255,31	13.225.660,75	70.571.928,51	15.230.326,80	14.429.397,50	65.394.547,63	20.407.707,68	62.960.530,67	
DESPESAS CORRENTES	78.706.870,00	80.891.448,10	12.048.094,60	66.877.492,80	14.013.955,30	13.319.950,28	62.964.758,11	17.926.689,99	60.790.011,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.435.000,00	41.913.936,51	6.953.907,06	33.422.765,05	8.491.171,46	6.850.258,30	33.319.116,29	8.594.820,22	33.319.116,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	9.012,54	9.012,54	9.012,54	0,00	3.004,20	3.004,20	6.008,34	3.004,20	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.266.870,00	38.968.499,05	5.085.175,00	33.445.715,21	5.522.783,84	6.466.687,78	29.642.637,62	9.325.861,43	27.467.891,16	
DESPESAS DE CAPITAL	4.393.000,00	4.910.807,21	1.177.566,15	3.694.435,71	1.216.371,50	1.109.447,22	2.429.789,52	2.481.017,69	2.170.519,02	
INVESTIMENTOS	4.138.000,00	4.669.819,75	1.173.661,83	3.480.531,39	1.189.288,36	1.072.259,76	2.252.074,58	2.417.745,17	1.992.804,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000,00	240.987,46	3.904,32	213.904,32	27.083,14	37.187,46	177.714,94	63.272,52	177.714,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.430,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	3.199.381,65	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.920.300,00	89.767.383,09	13.909.133,14	73.937.531,76	15.829.851,33	15.112.869,89	68.760.150,88	21.007.232,21	66.159.912,32	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	87.920.300,00	89.767.383,09	13.909.133,14	73.937.531,76	15.829.851,33	15.112.869,89	68.760.150,88	21.007.232,21	66.159.912,32	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	87.920.300,00	89.767.383,09	13.909.133,14	73.937.531,76		15.112.869,89	68.760.150,88		66.159.912,32	
RESERVA DO RPPS	44.700,00	14.700,00			14.700,00			14.700,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.720.000,00	2.720.000,00	518.013,82	19,04	3.429.121,43	126,07	-709.121,43
RECEITAS CORRENTES	2.720.000,00	2.720.000,00	518.013,82	19,04	3.429.121,43	126,07	-709.121,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.720.000,00	2.720.000,00	518.013,82	19,04	3.429.121,43	126,07	-709.121,43
Contribuições Sociais	2.720.000,00	2.720.000,00	518.013,82	19,04	3.429.121,43	126,07	-709.121,43
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	3.199.381,65	
DESPESAS CORRENTES	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	3.199.381,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	599.524,53	3.199.381,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.198.300,00	85.802.255,31	13.225.660,75	70.571.928,51	95,45	15.230.326,80	14.429.397,50	65.394.547,63	95,11	20.407.707,68	
Legislativa	3.190.000,00	3.595.000,00	694.070,53	2.806.545,64	3,80	788.454,36	546.766,01	2.613.988,43	3,80	981.011,57	
Ação Legislativa	3.190.000,00	3.595.000,00	694.070,53	2.806.545,64	3,80	788.454,36	546.766,01	2.613.988,43	3,80	981.011,57	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	8.595.000,00	8.696.153,55	1.116.025,85	7.479.379,02	10,12	1.216.774,53	1.563.045,04	6.836.274,28	9,94	1.859.879,27	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	8.155.000,00	8.416.985,71	1.112.506,85	7.309.410,19	9,89	1.107.575,52	1.538.047,84	6.686.885,29	9,72	1.730.100,42	
Administração Financeira	190.000,00	172.355,34	3.519,00	137.043,00	0,19	35.312,34	24.997,20	116.463,16	0,17	55.892,18	
Controle Interno	120.000,00	104.000,00		30.113,33	0,04	73.886,67		30.113,33	0,04	73.886,67	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	2.812,50		2.812,50	0,00	0,00		2.812,50	0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	95.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	80.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07	0,00	9.090,00	13.640,00	0,02	36.360,00	
Policiamento	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07	0,00	9.090,00	13.640,00	0,02	36.360,00	
Defesa Civil	30.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	3.435.000,00	3.403.134,36	255.809,83	2.421.848,17	3,28	981.286,19	465.584,10	2.222.214,11	3,23	1.180.920,25	
Assistência ao Idoso	55.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00	0,05	0,00	12.000,00	20.000,00	0,03	16.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	2.000,00		1.147,00	0,00	853,00		1.147,00	0,00	853,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	600.000,00	520.100,00	32.378,85	269.567,01	0,36	250.532,99	56.139,92	249.233,19	0,36	270.866,81	
Assistência Comunitária	2.750.000,00	2.845.034,36	223.430,98	2.115.134,16	2,86	729.900,20	397.444,18	1.951.833,92	2,84	893.200,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	6.460.300,00	6.490.300,00	1.087.690,37	4.999.215,64	6,76	1.491.084,36	971.140,94	4.807.086,38	6,99	1.683.213,62	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.460.300,00	6.490.300,00	1.087.690,37	4.999.215,64	6,76	1.491.084,36	971.140,94	4.807.086,38	6,99	1.683.213,62	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	20.783.000,00	22.013.969,84	3.027.200,34	17.176.023,46	23,23	4.837.946,38	3.415.540,75	15.944.531,18	23,19	6.069.438,66	
Atenção Básica	15.813.000,00	16.181.294,55	2.048.113,10	12.468.207,14	16,86	3.713.087,41	2.433.154,00	11.675.616,25	16,98	4.505.678,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.345.000,00	4.146.397,59	863.333,57	3.496.163,21	4,73	650.234,38	819.052,63	3.137.972,38	4,56	1.008.425,21	
Suporte Profilático e Terapêutico	730.000,00	730.000,00	18.999,54	590.235,72	0,80	139.764,28	17.184,69	562.479,76	0,82	167.520,24	
Vigilância Sanitária	660.000,00	769.749,62	97.465,67	503.778,77	0,68	265.970,85	110.465,03	477.427,86	0,69	292.321,76	
Vigilância Epidemiológica	235.000,00	186.528,08	-711,54	117.638,62	0,16	68.889,46	35.684,40	91.034,93	0,13	95.493,15	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	736.570,00	721.570,00	200.458,68	653.094,23	0,88	68.475,77	122.749,12	559.298,18	0,81	162.271,82	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	706.570,00	706.570,00	200.000,00	651.000,00	0,88	55.570,00	122.290,44	557.203,95	0,81	149.366,05	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	15.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	15.000,00	15.000,00	458,68	2.094,23	0,00	12.905,77	458,68	2.094,23	0,00	12.905,77	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	23.393.000,00	24.458.362,96	4.048.670,92	20.626.512,61	27,90	3.831.850,35	4.250.714,95	19.600.112,14	28,51	4.858.250,82	
Ensino Fundamental	14.535.000,00	15.238.060,83	2.487.013,13	13.060.204,57	17,66	2.177.856,26	2.650.953,36	12.263.592,58	17,84	2.974.468,25	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	255.000,00	322.868,00	32.631,51	264.221,30	0,36	58.646,70	33.239,33	236.206,36	0,34	86.661,64	
Educação Infantil	7.453.000,00	7.852.434,13	1.297.313,05	6.334.513,86	8,57	1.517.920,27	1.334.309,05	6.258.023,86	9,10	1.594.410,27	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,20	0,00	37.500,00	125.000,00	0,18	25.000,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	980.000,00	895.000,00	231.713,23	817.572,88	1,11	77.427,12	194.713,21	717.289,34	1,04	177.710,66	
Cultura	454.000,00	397.188,24	66.739,89	270.340,52	0,37	126.847,72	70.679,39	258.880,52	0,38	138.307,72	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	454.000,00	397.188,24	66.739,89	270.340,52	0,37	126.847,72	70.679,39	258.880,52	0,38	138.307,72	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	4.420.000,00	4.317.068,96	1.394.875,37	4.175.122,91	5,65	141.946,05	1.088.836,68	3.352.273,18	4,88	964.795,78	
Infra-Estrutura Urbana	1.190.000,00	1.670.428,43	924.687,94	1.528.485,51	2,07	141.942,92	521.312,13	935.089,39	1,36	735.339,04	
Serviços Urbanos	3.230.000,00	2.646.640,53	470.187,43	2.646.637,40	3,58	3,13	567.524,55	2.417.183,79	3,52	229.456,74	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	30.000,00	15.000,00		2.807,27	0,00	12.192,73		2.807,27	0,00	12.192,73	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	30.000,00	15.000,00		2.807,27	0,00	12.192,73		2.807,27	0,00	12.192,73	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	180.000,00	110.260,00		28.516,15	0,04	81.743,85		25.162,61	0,04	85.097,39	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	180.000,00	110.260,00		28.516,15	0,04	81.743,85		25.162,61	0,04	85.097,39	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	85.000,00	122.000,00		86.677,55	0,12	35.322,45		86.677,55	0,13	35.322,45	
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	109.000,00		85.975,00	0,12	23.025,00		85.975,00	0,13	23.025,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	13.000,00		702,55	0,00	12.297,45		702,55	0,00	12.297,45	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.540.000,00	1.280.749,00	167.333,28	989.960,16	1,34	290.788,84	182.445,43	902.244,81	1,31	378.504,19	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.520.000,00	1.265.749,00	167.333,28	989.960,16	1,34	275.788,84	182.445,43	902.244,81	1,31	363.504,19	
Defesa Agropecuária	20.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	15.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Reforma Agrária	15.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	30.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial	30.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	35.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Promoção Comercial	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	15.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	713.000,00	482.000,00	32.774,00	120.321,00	0,16	361.679,00	32.784,45	119.831,45	0,17	362.168,55	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	713.000,00	482.000,00	32.774,00	120.321,00	0,16	361.679,00	32.784,45	119.831,45	0,17	362.168,55	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	7.345.000,00	8.212.700,00	952.176,48	7.542.430,36	10,20	670.269,64	1.477.328,12	7.008.193,97	10,19	1.204.506,03	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	7.345.000,00	8.212.700,00	952.176,48	7.542.430,36	10,20	670.269,64	1.477.328,12	7.008.193,97	10,19	1.204.506,03	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.315.000,00	1.108.991,76	159.418,35	882.410,32	1,19	226.581,44	183.000,86	822.805,79	1,20	286.185,97	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.225.000,00	1.028.991,76	156.719,35	860.207,32	1,16	168.784,44	178.685,03	804.468,96	1,17	224.522,80	
Lazer	90.000,00	80.000,00	2.699,00	22.203,00	0,03	57.797,00	4.315,83	18.336,83	0,03	61.663,17	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	265.000,00	287.806,64	22.416,86	260.723,50	0,35	27.083,14	49.691,66	218.525,78	0,32	69.280,86	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	265.000,00	287.806,64	22.416,86	260.723,50	0,35	27.083,14	49.691,66	218.525,78	0,32	69.280,86	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	98.430,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	4,55	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	4,89	599.524,53	
TOTAL (III) = (I + II)	87.920.300,00	89.767.383,09	13.909.133,14	73.937.531,76	100,00	15.829.851,33	15.112.869,89	68.760.150,88	100,00	21.007.232,21	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.722.000,00	3.965.127,78	683.472,39	3.365.603,25	4,55	599.524,53	683.472,39	3.365.603,25	4,89	599.524,53	
Legislativa	170.000,00	155.000,00	28.993,44	140.023,76	0,19	14.976,24	28.993,44	140.023,76	0,20	14.976,24	
Ação Legislativa	170.000,00	155.000,00	28.993,44	140.023,76	0,19	14.976,24	28.993,44	140.023,76	0,20	14.976,24	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	545.000,00	460.000,00	112.161,24	336.699,88	0,46	123.300,12	112.161,24	336.699,88	0,49	123.300,12	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	525.000,00	460.000,00	112.161,24	336.699,88	0,46	123.300,12	112.161,24	336.699,88	0,49	123.300,12	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública					0,00	0,00			0,00	0,00	
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	125.000,00	105.000,00	17.174,76	88.327,57	0,12	16.672,43	17.174,76	88.327,57	0,13	16.672,43	
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	125.000,00	105.000,00	17.174,76	88.327,57	0,12	16.672,43	17.174,76	88.327,57	0,13	16.672,43	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	3.030,73	14.503,89	0,02	10.496,11	3.030,73	14.503,89	0,02	10.496,11	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	25.000,00	3.030,73	14.503,89	0,02	10.496,11	3.030,73	14.503,89	0,02	10.496,11	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.355.000,00	1.155.978,71	176.848,72	927.210,94	1,25	228.767,77	176.848,72	927.210,94	1,35	228.767,77	
Atenção Básica	925.000,00	747.655,67	114.135,89	582.539,56	0,79	165.116,11	114.135,89	582.539,56	0,85	165.116,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	310.000,00	310.726,70	48.044,09	274.657,86	0,37	36.068,84	48.044,09	274.657,86	0,40	36.068,84	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	100.000,00	97.596,34	14.668,74	70.013,52	0,09	27.582,82	14.668,74	70.013,52	0,10	27.582,82	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	2.112.000,00	1.739.241,07	296.006,23	1.600.597,36	2,16	138.643,71	296.006,23	1.600.597,36	2,33	138.643,71	
Ensino Fundamental	1.240.000,00	972.680,00	180.024,81	965.592,25	1,31	7.087,75	180.024,81	965.592,25	1,40	7.087,75	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	35.000,00	34.193,00	5.903,66	34.184,02	0,05	8,98	5.903,66	34.184,02	0,05	8,98	
Educação Infantil	837.000,00	732.368,07	110.077,76	600.821,09	0,81	131.546,98	110.077,76	600.821,09	0,87	131.546,98	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	10.000,00	8.000,00	776,84	1.942,10	0,00	6.057,90	776,84	1.942,10	0,00	6.057,90	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	10.000,00	8.000,00	776,84	1.942,10	0,00	6.057,90	776,84	1.942,10	0,00	6.057,90	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania					0,00	0,00			0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	90.000,00	65.000,00	9.106,83	44.621,61	0,06	20.378,39	9.106,83	44.621,61	0,06	20.378,39	
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	90.000,00	65.000,00	9.106,83	44.621,61	0,06	20.378,39	9.106,83	44.621,61	0,06	20.378,39	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	250.000,00	220.000,00	33.139,18	179.770,47	0,24	40.229,53	33.139,18	179.770,47	0,26	40.229,53	
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	250.000,00	220.000,00	33.139,18	179.770,47	0,24	40.229,53	33.139,18	179.770,47	0,26	40.229,53	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	40.000,00	31.908,00	6.234,42	31.905,67	0,04	2,33	6.234,42	31.905,67	0,05	2,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[2] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	40.000,00	31.908,00	6.234,42	31.905,67	0,04	2,33	6.234,42	31.905,67	0,05	2,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 012/ 2019 PROCEDIMENTO Nº 28.706/2019

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 042/2018, Ata de Registro de Preços nº 059/2018, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, cujo fornecedor é a Ferrari Cell LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.350.664/0001-05,** que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ACESSORIOS E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE COLNIZA-MT, no valor total de **R$ 126. 923,50 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 13:00

.

Colniza - MT, 27 de novembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 011/ 2019 PROCEDIMENTO Nº 28.536/2019

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 092/2019, Ata de Registro de Preços nº 125/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - MT, cujo fornecedor é a Somov S/A, CNPJ Nº 04.925.387/00016-24,** que trata da AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA DO TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no valor total de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 13:00

.

Colniza - MT, 27 de novembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019

CONTRATO Nº: 138/2019

DATA: 27/11/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CELULAR, TABLET E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT.

DOTAÇÃO: 08.04.2.126. 3.3.90.31.00.00.00.00 – 2000 (921)

CÂMARA DE COMODORO - ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins que:

a) Após o decurso do prazo de observação, foi constatado e evidenciado a conclusão do ***SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (TELHADO / BANHEIROS PARA SERVIDORES/ ARQUIVO/ COZINHA E SALA DE COFFEE BREAK), DO PRÉDIO*** **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT,** referente ao **Contrato n° 007/2019 de 29/07/2019,** firmado entre a **Câmara Municipal de Comodoro**, localizada na Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-92 e a Empresa **Medeiros Engenharia Eireli**, com sede na Avenida Mato Grosso n° 307, Bairro Centro, na cidade de Nova Xavantina/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.406.174/0001-05, obra executada com Recursos Próprios, dentro das Cláusulas Contratuais e de conformidade ao Projeto fornecido junto ao Edital e suas alterações legais.

b) Endereço da Obra: Rua Bahia nº 600-N, Bairro São Francisco de Assis, Comodoro/MT.

c) Início da Obra em 29/07/2019;

d) Término da Obra em 26/11/2019;

e) Nº da ART de Execução 3218928;

f) Após a assinatura deste Termo de Recebimento, a Câmara Municipal de Comodoro tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, num prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

g) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

Comodoro, 26 de novembro de 2019.

João Fernandes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Comodoro

Astolfo Caetano Pelett **- Engenheiro Civil -** Crea 140518963-0

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 086/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 27/11/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 086/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS NO SISMOB E FNS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** consagrou-se vencedora a empresa licitante: **CUOGHI DOS SANTOS E CIA LTDA.**

Comodoro – MT, 27 de Novembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.153/2019

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.

716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 213/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº142/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/11/2019**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Novembro de **2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME**

CNPJ: 21.469.324/0001-43

END.: AV. INDUSTRIAL N°. 355 BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 78.652-000 CONFRESA/MT.

FONE/FAX: (66) 3564-3179 / 98432-1920 EMAIL: **reginaldosinop2@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA

RG: 1915497-6 SSP/MT CPF: 011.019.691-05

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	155250-3	133121819	10	UND	ALICATE UNIVERSAL PARA 1000V	TRAMONTINA	R$ 24,90	249,00
3	17643-5	133121831	3.000	UND	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO (em Baquelite)	MARGIRIUS (MG)	R$ 9,80	29.400,00
7	0002120	133121828	2.000	UND	CONECTOR PERF. CDP 70 CABO 10A 95MM	INTELLI	R$ 5,78	11.560,00
8	163860-2	133121834	1.000	UND	FITA ISOLANTE 19X5	FAME	R$ 3,75	3.750,00
9	433673-9	133121833	500	UND	FITA ISOLANTE 19X10 3 METROS	FAME	R$ 5,40	2.700,00
11	410250-9	133121816	10	UND	JOGO DE CHAVE – DO TIPO GRIFO PROFISSIONAL, EM ACO VANADIUM, COM CABO PINTADO, DE 8, 12, 14, 18, 24 E 32 POL, CONTENDO 06 PEÇAS.	TRAMONTINA	R$ 62,50	625,00
12	169201-1	133121827	3.000	UND	LAMPADA VAPOR MERCURIO 125W-220V	OUROLUX	R$ 15,50	46.500,00
13	219970-0	133121826	1.000	UND	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W X 220V E 27	DEMAP	R$ 24,50	24.500,00
15	0001895	133121832	3.000	UND	PARAFUSO DE MÁQUINA, GALVANIZADO,16X5/8” 250MM	OLIVO	R$ 9,45	28.350,00
17	160496-1	133121825	500	UND	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERCURIO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, POTENCIA 250W	DEMAP	R$ 79,50	39.750,00
18	263614-0	133121823	3.000	UND	RELE TEMPORIZADOR 1000W BIVOLT	MARGIRIUS	R$ 19,00	57.000,00
19	180274-7	133121822	1.500	UND	RELE FOTOELETRICO 220V	MARGIRIUS	R$ 15,80	23.700,00
						TOTAL	**R$ 268.084,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 003- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIVI.: 1120- ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1238- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 117- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS.	REGINALDO DA SILVA RIBEIRO	308/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **142/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME

CNPJ: 21.469.324/0001-43

REPRESENTANTE LEGAL:ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA

CPF: 011.019.691-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 303/2019 ADM DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR
06-SEC. DE SAÚDE - HOSPITAL	RODRIGO SOUZA MARTINS CPF: 003.832.891-73

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	155/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 11.940,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 MÊS E 10 DIAS – 21/11/2019 A 31/12/2019.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.155/2019

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 213/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº142/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/11/2019**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Novembro de **2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**

CNPJ: 12.995.729/0001-24 FONE/FAX: (65) 3927-5941 / (65) 3684-7209

END.: RUA SIQUEIRA CAMPOS QUADRA 54 LOTE 13 BAIRRO IKARAY

CEP: 78.130-426 VARZÉA GRANDE/MT.

EMAIL: licitacao@navimateriaiseletricos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE.

RG: 0928802-3 SSP/MT E CPF: 708.709.931-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2963-7 C/C: 62.660-0

ITENS: 5 E 14. .

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	114488-0	133121829	3.000	UND	BRAÇOS PADRAO RETO LEVE OLIVO 25,4 MM X 0,75MM X 1000MM	OLIVO	R$ 14,69	44.070,00
14	96150-7	133121835	3.000	UND	LUMINARIA, NO FORMATO ABERTA E OVAL, EM LUMINARIA PUBLICA, PARA BRACO COM ENTRADA DE 3/4, SOQUETE E-27	OLIVO	R$ 20,50	61.500,00
	TOTAL							**R$ 105.570,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 003- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIVI.: 1120- ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1238- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 117- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS.	REGINALDO DA SILVA RIBEIRO	308/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **142/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 12.995.729/0001-24

REPRESENTANTE LEGAL: GEDY POMPEO DE ALBUQUERQUE.

RG: 0928802-3 SSP/MT E CPF: 708.709.931-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.156/2019

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 213/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº142/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/11/2019**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Novembro de **2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **J. PRESSI EIRELI – ME**

CNPJ:16.501.192/0001-50 FONE/FAX: (66) 3554-1672 / 98422-2078

END.: Rua: 02, nº475 Setor Sul Bairro Setor Sul

CIDADE: Vila Rica-MT CEP:78.645-000

EMAIL: **jmajp@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: JURANDIR PRESSI

RG: 12477877 SJ/MT

CPF: 844.180.871-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1843-0 C/C: 26.551-9

ITENS: 1, 4, 6 e 10.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	144808-0	133121818	10	UND	ALICATE DECAPADOR DE CABO	GROSS	R$ 115,00	1.150,00
4	249727-1	133121820	10	UND	BATERIA – ALCALINA DE 9V	FORLUX	R$ 9,90	99,00
6	61535-8	133121821	10	UND	CHAVE COBINADA 13"	TRAMONTINA	R$ 10,85	108,50
10	38294-9	133121817	10	UND	GRIFO - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 10¨	TRAMONTINA	R$ 41,99	419,90
	TOTAL						**R$ 1.777,40**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 003- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIVI.: 1120- ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1238- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 117- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS.	REGINALDO DA SILVA RIBEIRO	308/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **142/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

J. PRESSI EIRELI – ME

CNPJ:16.501.192/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL: JURANDIR PRESSI

CPF: 844.180.871-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CPL 271/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N°*1210/2017*

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos especialista para realização de procedimentos de exames admissionais e periciais.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência será de 8 (oito) meses, iniciando no dia 29/11/2019 a 29/07/2020;

DATA:20/11/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – Contratado: MEDICINA AME EIRELI EPP CNPJ: 28.211.479.0001.24

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.154/2019

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 213/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº142/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/11/2019**, cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Aquisição de **Material Elétrico** para atender a demanda da secretaria de **Obras/Iluminação Pública** do Município de Confresa - MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de Novembro de **2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

CNPJ: 37.227.550/0001-58 FONE/FAX: (62) 3095-4399

END.: RUA R-05 NR°129 QUADRA R-7 LOTE 07 BAIRRO SETOR OESTE

CEP: 74.125-070 GOIÂNIA/GO.

EMAIL: delvallemateriaiseletricos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES VALE.

CPF: 042.036.901-53

ITEM: 16.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	161524-6	133121824	3.000	UND	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERCURIO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, POTENCIA 125W 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, POTENCIA 125W	JRC	R$ 28,50	R$ 85.500,00
						TOTAL	**R$ 85.500,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 003- EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIVI.: 1120- ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD RED: 1238- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 117- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS.	REGINALDO DA SILVA RIBEIRO	308/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **142/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

CNPJ: 37.227.550/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES VALE.

CPF: 042.036.901-53

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA ARAMAE´I, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI.

CNPJ: 33.906.073/0001-04.

END: RUA CICERO PEREIRA LOPES, Nº 44, BAIRRO COMERCIAL.

SANTANA DO ARAGUAIA – PARA - CEP: 68.560-000;

FONE: (94) 3431-2674;

EMAIL: construtoraexpoente0@gmail.com.

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R$ 188.713,55** (Cento e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Treze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Confresa-MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº 174/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 308/2019 ADM DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE OBRAS	REGINALDO DA SILVA RIBEIRO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	153/154/155 E 156/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME	21.469.324/0001-43	R$ 268.084,00
CONTRATADA	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	37.227.550/0001-58	R$ 85.500,00
CONTRATADA	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA	12.995.729/0001-24	R$ 105.570,00
CONTRATADA	J. PRESSI EIRELI – ME	16.501.192/0001-50	R$ 1.777,40
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS/ILU-		

	MINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 26/11/2019 A 26/11/2020..

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 155/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL n.º 087/2018

DO OBJETO: Aquisição de **Medicamentos,** para atender a demanda da Secretaria de saúde, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 21/11/2019 a 31/12/2019

DO VALOR GLOBAL: R$ 11.940,00

DATA: Confresa, 21 de novembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ com o n. 06.065.614/0001-38

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº222/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº149/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº222/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº149/2019

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME-EPP”

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **11 de DEZEMBRO de 2019, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº149/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS** PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 27 de NOVEMBRO de 2019.

CÉZAR QUEIRÓZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº084/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 150/2019

NA EDIÇÃO Nº 3.357, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 150/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 197/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 131/2019

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.357, Páginas 132,133,134,135 e 136, do dia 14 de Novembro de 2019.

Contratada:

Onde lê se:

ANALUIZA DE PAULA SANTOS GRIZANTE –ME.

CNPJ: 23.085.704/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: ANALUIZA DE PAULA SANTOS GRIZANTE

RG: 0853379-2 SSP/MT E CPF:957.732.741-91

Ler -se:

BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-ME

CNPJ: 02.943.563/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO MOACIR HERTER

RG: 4176841 SSP/GO CPF: 935.974.361-53

Confresa-MT, 15 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –135/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 146-2018 PROCESSO 216/2018

Quarto Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2018 parte integrante do Processo Nº 216/2018 – Pregão Presencial Nº. 146/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa R. K. ALMEIDA LINO - EPP, inscrita no CNPJ CNPJ 22.257.713/0001-78. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira'' (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 135/2018, objetivando a "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DISTRITOS". *CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR* - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento de valor unitário do do item 03 (COMBUSTIVEL - GASOLINA ADITI-

VADA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP), passando o valor de **R$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) para R$ 5,08 (cinco reais e oito centavos)**, para aquisição no centro de Cotriguaçu. Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 25/11/2019 a seguir.

Cotriguaçu 27 de Novembro de 2019.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA

SEC. GOVERNO
ORDEM DE SUSPENSÃO DE SERVIÇO

Ordem de suspensão/paralização do serviço referente de Cirurgias Eletivas realizadas no Hospital Municipal de Cotriguaçu.

Considerando a necessidade da administração pública, em cumprir o que determina a norma constitucional, em relação ao atendimento á saúde, art. 23, II e 196, ambos da constituição federal;

Considerando lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando que a gestão é responsável por planejar ações com transparência que previnam riscos e desvios capaz de afetarem as finanças públicas, mediante metas de receitas e despesas, obedecendo limites e condições de pagamento, evitando endividamento público, resolve:

SUSPENDER O SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, com validade a partir da data de publicação deste aviso em 26 de novembro de 2019 até 31 de janeiro de 2020.

Nesses termos considero suspensa a contratação dos serviços descritos, acima, com validade da data de publicação da presenta ordem de suspensão de serviço.

Cotriguaçu, 26 de novembro de 2019.

Leocádia Gomes Padilha

Secretária de Saúde de Cotriguaçu

Portaria 145/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 2º REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **CLASSIFICADAS**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 2º REPUBLICAÇÃO,** que tem por objeto **OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CUIABÁ, DIVIDIDOS EM 4 (QUATRO) LOTES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO	LOTES
VIAÇÃO PARAENSE LTDA	18.214.122/0001-46	CLASSIFICADA	01
RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA	33.813.869/0001-04	CLASSIFICADA	02
CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	11.649.350/0001-08	CLASSIFICADA	03
INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.584.665/0001-40	CLASSIFICADA	04

A sessão de Abertura dos envelopes de **Propostas de Preços**, será no dia **02/12/2019 às 15h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 27 de novembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 27, caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória.

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 27 de Novembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME.**

CNPJ nº: **06.124.188/0001-66**

Valor total da ata: **R$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 28 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**HORA H ARTIGO VESTUÁRIO LTDA - EPP.**

CNPJ nº: **04.273.854/0001-00**

Valor total da ata: **R$ 234.448,00 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 28 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 13:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CESTA BÁSICA TIPO-01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 28 de Novembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME.**

CNPJ nº: **12.309.536/0001-72**

Valor total da ata: **R$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 28 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI.**

CNPJ nº: **23.603.476/0001-12**

Valor total da ata: **R$ 227.923,50 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos**).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 28 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.321 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Art. 17 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 17 da Lei 006/90, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro, e ficam incluídos os parágrafos segundo e terceiro ao mesmo Artigo, passando a constar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** Os servidores públicos municipais de Diamantino, percebem vencimentos como mensalistas e jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que equivalem a 200 (duzentas) horas por mês, ressalvadas as exceções legais contidas na legislação municipal.

§1º - Caberá ao Prefeito Municipal definir o horário de trabalho dos servidores, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, podendo para tanto, atribuir jornada de 06 (seis) horas ininterruptas ou duas jornadas de 04 (quatro) horas observados os intervalos legais para refeição e o disposto nesta lei e sua regulamentação.

§2º - A atribuição da jornada poderá ser reduzida ou restabelecida, nos termos do parágrafo anterior, a qualquer tempo, respeitado o interesse público e a necessidade dos usuários dos serviços públicos municipais.

§3º - A redução da jornada de trabalho por decisão da Administração Pública, nos termos do §1º acima citado não importará em redução da remuneração do servidor"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 26 de Novembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 258/2019

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial a servidora e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Novembro de 2019** a servidora abaixo relacionada:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
3692-1	Patrícia Gomes Ferreira	2013	B - 02 = R$ 1. 587,73	B - 03 = R$ 1. 677,60

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 27 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 097/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI.**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta reza o seguinte texto:

> CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
> O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.
> Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 12 (Doze) horas, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de serviço.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 1684.5.1/2019, 1684.63.1/2019, 1684.62.1/2019, 1684.64.1/2019, 1684.65.1/2019, 1684.66.1/2019, 1684.70.1/2019, 1684.71.1/2019, 1684. 80.1/2019, 1684.79.1/2019, 1684.78.1/2019, 1684.77.1/2019, 1684.76.1/ 2019, 1684.75.1/2019, 1684.74.1/2019, 1684.73.1/2019 e 1684.72.1/2019, todas encaminhadas a vossa empresa no mês de Outubro e até o momento não foi entregue em sua quantidade total.

Considerando que a entrega dos produtos das NAD's citadas deveriam ser entregues em até 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento e da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, portanto já se encontra em atraso a dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/ 0001-00, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, e caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 26 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologada as empresas:

LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, Inscrita no CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, para os itens nº 39058 e 39061 no valor total de R$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23. 603.476/0001-12, para os itens nº 48643, 47255, 48526, 48527, 48528, 48529, 48530, 48532, 48533, 48534, 48546, 48550, 48642, 39055, 39056, 39049, 39050, 39053, 48524 e 39054 no valor total de R$ 227.923,50 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.124.188/0001-66, para os itens nº 47186, 47531, 47116, 30557, 39042, 39043 e 47121 no valor total de R$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais), HORA H ARTIGO VESTUÁRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.273.854/0001-00, para os itens nº 48547, 48548, 48549, 48551, 48644, 48645, 39046, 47118, 39045, 47117, 47119 e 47120 no valor total de R$ 234.448,00 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 27 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 257/2019

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
203-1	Maria de Fátima R. Soares	16/09/2018 a 15/09/2019	04/11/2019 a 23/11/2019	SMAD	10 DIAS
261-1	Roberto Célio Vieira Costa	01/10/2018 a 30/09/2019	04/11/2019 a 23/11/2019	SMAD	10 DIAS
1371-1	Juvenita de Fátima da Costa	21/11/2017 a 20/11/2018	18/11/2019 a 07/12/2019	SMAD	10 DIAS
517-1	Domingos da Silva Barros	24/10/2017 a 23/10/2018	11/11/2019 a 30/11/2019	SMEC	10 DIAS
2268-1	Joice Gomes Pinheiro	01/02/2018 a 31/01/2019	04/11/2019 a 23/11/2019	SMEC	10 DIAS
2989-1	Mirian Regina Pereira Lopes	14/02/2018 a 13/02/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	SMEC	
1150-1	Sônia Correa da Silva	01/03/2018 a 28/02/2019	04/11/2019 a 03/12/2019	SMEC	
175-1	Lenir Rosa de Aquino Castro	04/03/2017 a 03/03/2018	04/11/2019 a 23/11/2019	SMSVS	10 DIAS
4208-1	Márcia da Silva Rocha	15/05/2018 a 14/05/2019	14/10/2019 a 02/11/2019	SMSVS	10 DIAS
229-1	Nilo Paes de Brito	01/03/2018 a 28/02/2019	04/11/2019 a 23/11/2019	SMSVS	10 DIAS
3091-1	Diomedes Carvalho de Souza	01/03/2017 a 28/02/2018	11/11/2019 a 10/12/2019	SMSVS	
3062-1	Jucineia Alquina de Lima	19/03/2017 a 18/03/2018	18/11/2019 a 07/12/2019	SMSVS	10 DIAS
3653-1	Eunice Flauzino Peçanha	15/05/2017 a 14/05/2018	19/11/2019 a 08/12/2019	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 27 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, designada através da Portaria nº 002/2019, torna público, o Resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, que versa sobre futura e eventual aquisição de CESTAS BÁSICA, de forma parcelada, sendo declarada Licitação DESERTA.

Dom Aquino-MT, 27 de novembro de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 408 / 2019

***"Dispõe sobre a nomeação de Servidores Efetivos para* compor a comissão do Processo de contagem de pontos dos profissionais da Educação para Atribuição de seus cargos de acordo com a Instrução Normativa CEMECEL nº 0009/2019."**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Instrução Normativa nº 009/2019 da Secretaria Municipal de Educação, que determina a abertura do processo de contagem de ponto para atribuição das funções escolares 2020, para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros, para integrar a Comissão de julgamento do processo de contagem de pontos para a atribuição de turmas e local de trabalho na Secretaria de Educação com os seguintes representantes:

1. Representantes: Presidente:

ü Catia Leticia Trevisan, RG 80429029 SSP/PR, CPF 005.562.091-41 Coordenadora Pedagógica, Matricula nº 017429.

Membros:

ü Marisa Usinger, RG 1282347-3 CPF 885.250.231-91, Coordenadora de Programas, Matricula nº. 17989.

ü Denise Prestes da Silva Cal, RG 001440028 SSP/MS, CPF 006.721.551-33, Diretora da EMEB Bem Me Quer, matricula nº 17426.1.

ü Cristiane Lurdes Fiedler, RG 57238640 SSP/PR, CPF 020.523.209-46, professor Municipal da instituição de Educação Infantil, matricula 18370.1.

ü Rosimeire Cardoso dos Santos, RG 33982445691508 SSP/GO, CPF 773.950.261-87, professora Municipal da instituição de Ensino Fundamental, matricula 422.1.

Gaúcha do Norte/MT, 27 de novembro de 2019.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1298, Bairro Centro, na Cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, portador do RG nº 2477543 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.666.258-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 875.483.489-91, con-

forme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 01/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES – Estima-se, para o ano letivo de 2020, o total de 835 alunos. Justificando que a quantidade de alunos em 2019 era de 740 passando para 835 alunos para 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL– Diante da alteração do número de alunos atendidos para o ano letivo de 2020, houve um acréscimo de R$ 39.372,40, que representa 12,8% do valor inicial atualizado do contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Valor inicial atualizado do contrato (valor inicial + reajustes)	**R$ 307.524,10**
Valor do contrato para 2020	**R$ 348.154,20**
Valor do acréscimo para 2020	**R$ 39.372,40**
Percentual de acréscimo	**12,80%**

Sendo assim o valor global do presente Termo Aditivo fica atualizado e estimado em ***R$ 348.154,20 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) para o ano de 2020***, conforme descrito abaixo:

COMPRA 2020		**1º BIMESTRE**			**2º BIMESTRE**		
NÍVEL	**SÉRIE**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**
Educação Infantil	GRUPO 5	120	97,07	11.648,40	120	97,07	11.648,40
Ensino Fundamental	1º ANO	120	104,52	12.542,40	120	104,52	12.542,40
Ensino Fundamental I	2º ANO	115	104,52	12.019,80	115	104,52	12.019,80
Ensino Fundamental I	3º ANO	130	104,52	13.587,60	130	104,52	13.587,60
Ensino Fundamental I	4º ANO	140	104,52	14.632,80	140	104,52	14.632,80
Ensino Fundamental I	5º ANO	105	104,52	10.974,60	105	104,52	10.974,60
Ensino Fundamental II	6º ANO	105	110,79	11.632,95	105	110,79	11.632,95
TOTAL		**835**		**R$ 87.038,55**	**835**	**1.060**	**R$ 87.038,55**

	3º BIMESTRE			**4º BIMESTRE**			**TOTAL**	
SÉRIE	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT.**	**TOTAL**	**QTD.**	**R$**
GRUPO 5	120	97,07	11.648,40	120	97,07	11.648,40	480	46.593,60
1º ANO	120	104,52	12.542,40	120	104,52	12.542,40	480	50.169,60
2º ANO	115	104,52	12.019,80	115	104,52	12.019,80	460	48.079,20
3º ANO	130	104,52	13.587,60	130	104,52	13.587,60	520	54.350,40
4º ANO	140	104,52	14.632,80	140	104,52	14.632,80	560	58.531,20
5º ANO	105	104,52	10.974,60	105	104,52	10.974,60	420	43.898,40
6º ANO	105	110,79	11.632,95	105	110,79	11.632,95	420	46.531,80
TOTAL	**835**		**R$ 87.038,55**	**835**		**R$ 87.038,55**	**4.240**	**R$ 348.154,20**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão a expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:12/unidade:003/proj ativ: 10087/elemento: 3.3.90.30/cod reduzido: 457

Órgão:12/unidade:005/proj ativ: 20069/elemento: 3.3.90.30/cod reduzido: 216

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte MT, 21 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE **VONEY RODRIGUES GOULART** CONTRATANTE	**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA** **LUCAS RADUY GUIMARÃES** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) NOME: _____CPF:_____

2) NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 051/GP/2019

DECRETO N.° 051/GP/2019 De, 27 de novembro de 2019.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que no dia 03 de dezembro (terça- feira) no ano em curso é aniversário do município, portanto feriado municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de General Carneiro - MT, no dia 02/12/2019, segunda -feira, em virtude da véspera do feriado municipal.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 04/12/2019 (quarta-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Feriado que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – O setor de licitação, em razão dos procedimentos licitatórios em andamento.

II – Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro – MT, 27 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO DO PREGÃO CARONA 016/2019

A Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão eletrônico nº 006/2019 do Consorcio Público do Extremo Sul de Rio Grande do Sul, para Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a Escola Municipal Arthur Mezanini. Formalizado através do Processo Pregão Carona 016/2019, com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado do pregão 006/2019 Do Consórcio Público do Extremo Sul de Rio Grande do Sul, conforme aceite recebido pelo sistema comprasnet**.** Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 27 de novembro de 2019.

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 271/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° 046.567.311.29, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Leonardo de Siqueira Libano Soares – CPF: 116.907.497.92.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 272/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Claudia Germano Alves, inscrita no CPF n° 047.152.811.04, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Paula Oliveira Nunes – CPF: 045.882.691.00.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Finanças, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 273/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Jeferson Da Silva Santos, inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa – CPF: 046.720.591.46.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 274/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Suely Rodrigues de Queiroz – CPF: 063.374.666.59.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 275/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Samara Barbosa do Nascimento, inscrita no CPF n° 033.435.401.37, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Franciele Caroline Germano dos Santos – CPF: 044.790.581.33.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 276/2019

DATA: 27 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022. 791.051.60, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Emely Camila Silva Souza – CPF: 046.163.271.30.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes ao Gabinete do Prefeito, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190	15.388.834/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 27 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019

Pregão Presencial n° 069/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **15.388.834/0001-93,** situada na Av. João Paulo II, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Adeilson Gomes de Souza, portador do RG n°. 1712592-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 009.674.631-90, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 069/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 069/2019 e nos detalhes descritos no quadro abaixo:

1.2. São previstos 02 (dois) tipos de serviços, a saber: Lavagem Simples e Lavagem Completa.

1.2.1. Lavagem Simples: A lavagem Simples compreenderá aos serviços mínimos de lavagem da lataria, caixas de roda, tapetes, vidros, aspiração e limpeza interna inclusive porta malas e limpeza do painel.

1.2.2. Lavagem Completa: A lavagem completa compreenderá aos serviços mínimos de lavagem da lataria, caixas de roda, tapetes, vidros, aspiração e limpeza interna inclusive porta malas e limpeza do painel, lavagem por baixo, assoalho e lavagem do motor do veículo.

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de lavagem completa em caminhão	50	Und	R$ 180,00	R$ 9.000,00
02	Prestação de serviços de lavagem completa em Micro-Ônibus.	100	Und	R$ 170,00	R$ 17.000,00
03	Prestação de serviços de lavagem completa em ônibus.	80	Und	R$ 190,00	R$ 15.200,00
04	Prestação de serviços de lavagem completa, em veículos camionetes, vans e ambulâncias.	90	Und	R$ 90,00	R$ 8.100,00
05	Prestação de serviços de lavagem completa, em veículos utilitários.	120	Und	R$ 70,00	R$ 8.400,00
06	Prestação de serviços de lavagem simples em caminhão	50	Und	R$ 167,00	R$ 8.350,00
07	Prestação de serviços de lavagem simples em Micro-Ônibus.	140	Und	R$ 125,00	R$ 17.500,00
08	Prestação de serviços de lavagem simples em ônibus.	100	Und	R$ 140,00	R$ 14.000,00
09	Prestação de serviços de lavagem simples, em veículos camionetes, vans e ambulâncias.	220	Und	R$ 62,00	R$ 13.640,00
10	Prestação de serviços de lavagem simples, em veículos utilitários	280	Und	R$ 40,00	R$ 11.200,00
Valor total dos itens: R$ 122.390,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **27/11/2019** até **27/11/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 069/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 27/11/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), e deverão ser concluídos em até **04 (quatro) horas** a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;

5.2.10. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.11. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.12. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.19. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.21. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.23. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação

no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 069/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190

Adeilson Gomes de Souza – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 003/2019

Entidade	**Câmara Municipal de Itiquira-MT**

CNPJ	00.176.362/0001-38
Endereço:	Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000, Itiquira-MT.
Empresa Contratada	Razão Social: **D Ibarra Comércio - ME,** Nome fantasia: L D M – Água e Gás CNPJ:15.287.978/0001-53
Objeto Alteração	**Altera-se o objeto do contrato, adicionando 25% da quantidade do item abaixo descrito:**

Descrição dos Produtos	Quant	Unidade Padrão	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral 497 ml (sem gás)	15	Fardo com 12 unidades	14,80	222,00
			Total	222,00

Valor Global do Aditivo	R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais).
Vigência	Até 31/12/2019

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2019.

_____

MARCIO ALVES FONTES

Presidente da Câmara Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 080, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória:

DECRETA

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 002/2019

Entidade	**Câmara Municipal de Itiquira-MT**
CNPJ	00.176.362/0001-38
Endereço:	Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000, Itiquira-MT.
Empresa Contratada	Razão Social: DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA Nome Fantasia: Comercial Itiquira CNPJ: 27.406.855/0001-73
Objeto Alteração	**Altera-se o objeto do contrato, adicionando ao produtos abaixo descritos:**

Itens	Quant.	Unidade Padrão	Valor Unitário	Total
Detergente	12	UN/500ml	2,99	35,88
Saco de Lixo 30 lts	25	Pacote	2,99	74,75
Saco Alvejado 45x65 cm	4	Unidade	5,99	23,96
Sabonete Liquido	5	UN/500ml	12,90	64,50
Odorizador Aromatizante	5	UN/400ml	10,90	54,50
Papel toalha 20,5x22cm contendo 2 dobros	5	Pacote /1000	13,90	69,50
Limpador de Uso Geral (multi-uso)	10	UN/500ml	3,99	39,90
Total		**R$ 362,99**		

Valor Global do Aditivo	R$ 362,99 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)
Vigência	Até 31/12/2019

Itiquira-MT., 22 de novembro de 2019.

_____

MARCIO ALVES FONTES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 145/2019

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e;

Considerandoo afastamento da atual fiscal de contratos, conforme forme portaria 144/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr**. MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de: Wilson Inacio dos Santos e Elaine de Aquino, natural de Tesouro-MT nascido em 28/05/1988, no cargo de Assessor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, matrícula funcional n.º 313, inscrito no CPF sob o n.º 026.354.441-96 e portador da Cédula de Identidade RG: 1454164-5 SSP/MT., para executar a função de ***Fiscal de Contratos, a partir de 02/12/2019.***

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico, Contábil ou outros que julgar necessário.

Art.2º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades e demais diretrizes para o fiscal de contratos, estão prevista na portaria 018/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário **especialmente a portaria 093/2017**.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 27 de novembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 144/2019

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo de Itiquira (Recepcionista) e, dá outras providências.

Marcio Alves Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e;

Considerando a Lei Municipal n.º 379/99 (atualizada pela Lei Municipal n.º 624/2008);

Considerando requerimento da servidora, na data de 25/11/2019,

RESOLVE:

Art.. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à Sr.ª **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**,inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, matricula funcional n.º 003, efetiva do cargo de Auxiliar Administrativo (Recepcionista), ***60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 02/12/2019, sendo: 30 (trinta) dias relativo ao periodo aquisitivo de 2003 a 2007 e 30 (trinta) dias relativo ao periodo aquisitivo de 2013 a 2017.***

Parágrafo Único: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora no periodo do afastamento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 27 de novembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 143/2019

Dispõe sobre AFASTAMENTO e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais, especialmente as Leis Municipais n.º 379/99 e n.º 971/2017,

Considerando requerimento da servidora, datado de 04/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** àservidora **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional n.º 100**,** efetiva do cargo de contadora (função atual – responsável pela unidade de controle interno), devidamente inscrita no CPF sob o n.º 486.584.801-00, portadora do Carteira de Identidade sob o n.° RG: 0846.311-5 SSP/MT., ***15 (quinze) dias de Afastamento, sendo 11 dias de férias regulamentares e 04 dias de compensação de horas***, relativo ao período aquisitivo: 2018/2019, **a partir de 28 de novembro de 2019 com data retorno em 16/12/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira – MT., 26 de novembro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**, tendo por finalidade a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 150 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV", DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MO-**

RADIA, conformeedital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação até às **08h00 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 27 de novembro de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e maquinários da Frota Municipal com inclusão de materiais",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2019 - 09:00h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 27 de novembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004-2019 AO CONTRATO N.º 037-2016

EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2019 AO CONTRATO N.º 037/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO E CIA LTDA ME;**OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIAaté 06/06/2020,Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 037/2016, de 06/09/2016, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 5°/BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.639.523,21	77.930.797,87	13.727.176,93	17,61	69.431.722,85	89,09	8.499.075,02
RECEITAS CORRENTES	73.345.323,21	76.836.885,15	13.632.889,37	17,74	68.376.497,46	88,99	8.460.387,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.224.689,43	13.224.689,43	2.195.323,53	16,60	11.591.583,26	87,65	1.633.106,17
Impostos	11.515.056,29	11.515.056,29	1.947.487,65	16,91	10.011.097,60	86,94	1.503.958,69
Taxas	1.709.633,14	1.709.633,14	247.835,88	14,50	1.580.485,66	92,45	129.147,48
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.801.142,62	3.801.142,62	985.139,36	25,92	4.000.242,59	105,24	-199.099,97
Contribuições Sociais	2.571.048,11	2.571.048,11	781.789,03	30,41	2.678.489,84	104,18	-107.441,73
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.230.094,51	1.230.094,51	203.350,33	16,53	1.321.752,75	107,45	-91.658,24
RECEITA PATRIMONIAL	2.520.723,98	2.735.552,48	23.807,05	0,87	881.193,69	32,21	1.854.358,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	61.080,00	61.080,00	4.277,90	7,00	24.233,66	39,68	36.846,34
Valores Mobiliários	2.459.643,98	2.459.643,98	19.529,15	0,79	156.960,03	6,38	2.302.683,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	214.828,50	0,00	0,00	700.000,00	325,84	-485.171,50
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.371.285,20	3.371.285,20	46.251,50	1,37	2.815.687,01	83,52	555.598,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.312.793,20	3.312.793,20	28.609,55	0,86	2.774.595,79	83,75	538.197,41
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	50.174,55	50.174,55	17.437,50	34,75	39.790,02	79,30	10.384,53
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.317,45	8.317,45	204,45	2,46	1.301,20	15,64	7.016,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.855.332,98	53.132.066,42	10.056.685,23	18,93	48.404.599,38	91,10	4.727.467,04
Transferências da União e de suas Entidades	22.799.509,22	26.046.207,66	5.216.059,38	20,03	22.772.277,49	87,43	3.273.930,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.646.880,86	18.676.915,86	3.124.124,33	16,73	17.361.752,86	92,96	1.315.163,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.400.942,90	8.400.942,90	1.716.501,52	20,43	8.270.569,03	98,45	130.373,87
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.149,00	572.149,00	325.682,70	56,92	683.191,53	119,41	-111.042,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	83.899,00	83.899,00	17.070,75	20,35	95.564,90	113,90	-11.665,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	184.700,00	184.700,00	270.948,40	146,70	405.274,46	219,42	-220.574,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	303.550,00	303.550,00	37.663,55	12,41	182.352,17	60,07	121.197,83
RECEITAS DE CAPITAL	294.200,00	1.093.912,72	94.287,56	8,62	1.055.225,39	96,46	38.687,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	288.200,00	1.087.912,72	94.287,56	8,67	1.055.225,39	97,00	32.687,33
Transferências da União e de suas Entidades	151.100,00	950.812,72	94.287,56	9,92	1.055.225,39	110,98	-104.412,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	137.100,00	137.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.100,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.033.029,98	5.033.029,98	525.757,23	10,45	3.026.483,46	60,13	2.006.546,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	78.672.553,19	82.963.827,85	14.252.934,16	17,18	72.458.206,31	87,34	10.505.621,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	78.672.553,19	82.963.827,85	14.252.934,16	17,18	72.458.206,31	87,34	10.505.621,54
DÉFICIT (VI)					5.045.646,38		
TOTAL (VII) = (V + VI)	78.672.553,19	82.963.827,85	14.252.934,16	17,18	77.503.852,69	93,42	10.505.621,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.997.131,20			2.997.131,20		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.997.131,20			2.997.131,20		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.944.989,47	82.503.217,33	13.795.310,06	75.606.404,03	6.896.813,30	15.130.116,56	74.384.865,40	8.118.351,93	66.281.286,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	70.793.788,96	75.243.492,83	12.897.857,87	69.890.542,54	5.352.950,29	13.692.647,86	68.705.634,18	6.537.858,65	61.311.534,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.091.990,63	46.816.262,68	8.236.180,37	42.620.636,25	4.195.626,43	8.235.772,12	42.612.915,21	4.203.347,47	38.772.781,71	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.100,00	45.100,00	10.000,00	45.000,00	100,00	6.656,91	34.045,18	11.054,82	34.045,18	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.666.698,33	28.382.130,15	4.651.677,50	27.224.906,29	1.157.223,86	5.450.218,83	26.058.673,79	2.323.456,36	22.504.707,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.742.576,63	5.851.100,62	897.452,19	5.715.861,49	135.239,13	1.437.468,70	5.679.231,22	171.869,40	4.969.751,47	0,00
INVESTIMENTOS	1.981.625,75	4.842.022,74	737.535,43	4.706.784,96	135.237,78	1.255.267,10	4.692.439,53	149.583,21	3.982.959,78	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	760.950,88	1.009.077,88	159.916,76	1.009.076,53	1,35	182.201,60	986.791,69	22.286,19	986.791,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.408.623,88	1.408.623,88			1.408.623,88			1.408.623,88		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.727.563,72	3.413.741,72	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	2.274.295,20	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.672.553,19	85.916.959,05	14.384.219,38	78.725.391,32	7.191.567,73	15.719.025,88	77.503.852,69	8.413.106,36	68.555.581,21	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	78.672.553,19	85.916.959,05	14.384.219,38	78.725.391,32	7.191.567,73	15.719.025,88	77.503.852,69	8.413.106,36	68.555.581,21	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	78.672.553,19	85.916.959,05	14.384.219,38	78.725.391,32		15.719.025,88	77.503.852,69		68.555.581,21	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

178

Assinado Digitalmente

28 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.033.029,98	5.033.029,98	525.757,23	10,45	3.026.483,46	60,13	2.006.546,52
RECEITAS CORRENTES	5.033.029,98	5.033.029,98	525.757,23	10,45	3.026.483,46	60,13	2.006.546,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.078.229,98	4.078.229,98	525.757,23	12,89	3.026.483,46	74,21	1.051.746,52
Contribuições Sociais	4.078.229,98	4.078.229,98	525.757,23	12,89	3.026.483,46	74,21	1.051.746,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	954.800,00	954.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.800,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	954.800,00	954.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.727.563,72	3.413.741,72	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	2.274.295,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.727.563,72	3.413.741,72	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	2.274.295,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.727.563,72	3.413.741,72	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	588.909,32	3.118.987,29	294.754,43	2.274.295,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

28 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.944.989,47	82.503.217,33	13.795.310,06	75.606.404,03	96,04	6.896.813,30	15.130.116,56	74.384.865,40	95,98	8.118.351,93	0,00
Legislativa	3.209.000,00	3.117.000,00	324.935,27	2.352.004,86	2,99	764.995,14	448.189,53	2.146.052,22	2,77	970.947,78	0,00
Ação Legislativa	3.209.000,00	3.117.000,00	324.935,27	2.352.004,86	2,99	764.995,14	448.189,53	2.146.052,22	2,77	970.947,78	0,00
Administração	9.288.760,59	9.739.230,72	1.702.203,64	9.084.601,78	11,54	654.628,94	1.827.095,85	8.920.360,60	11,51	818.870,12	0,00
Planejamento e Orçamento	935.300,00	1.105.400,86	172.120,84	1.072.429,63	1,36	32.971,23	172.120,84	1.072.429,63	1,38	32.971,23	0,00
Administração Geral	6.873.360,59	7.387.359,86	1.291.263,66	6.786.353,93	8,62	601.005,93	1.412.590,88	6.640.027,34	8,57	747.332,52	0,00
Controle Interno	199.000,00	209.600,00	43.218,42	209.529,50	0,27	70,50	43.218,42	209.529,50	0,27	70,50	0,00
Normatização e Fiscalização	851.000,00	744.010,00	142.757,15	729.627,03	0,93	14.382,97	142.806,04	729.627,02	0,94	14.382,98	0,00
Tecnologia da Informação	172.100,00	101.200,00	17.474,43	95.737,89	0,12	5.462,11	17.474,43	95.737,89	0,12	5.462,11	0,00
Formação de Recursos Humanos	18.000,00	23.660,00	4.820,00	23.620,00	0,03	40,00	4.820,00	23.620,00	0,03	40,00	0,00
Alimentação e Nutrição	240.000,00	168.000,00	30.549,14	167.303,80	0,21	696,20	34.065,24	149.389,22	0,19	18.610,78	0,00
Segurança Pública	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.839.656,25	2.600.593,31	356.806,60	2.344.024,64	2,98	256.568,67	392.337,68	2.300.175,80	2,97	300.417,51	0,00
Administração Geral	479.200,00	441.235,00	49.182,66	413.177,51	0,52	28.057,49	49.182,66	413.177,51	0,53	28.057,49	0,00
Formação de Recursos Humanos	17.000,00	9.920,00	840,00	7.140,00	0,01	2.780,00	840,00	7.140,00	0,01	2.780,00	0,00
Assistência ao Idoso	291.000,00	165.799,00	14.931,93	140.108,08	0,18	25.690,92	19.863,34	111.537,41	0,14	54.261,59	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	96.936,56	27.122,70	0,00	26.797,94	0,03	324,76	0,00	26.797,94	0,03	324,76	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	680.180,00	577.370,82	111.607,16	502.925,21	0,64	74.445,61	116.520,27	501.430,16	0,65	75.940,66	0,00
Assistência Comunitária	1.275.339,69	1.379.145,79	180.244,85	1.253.875,90	1,59	125.269,89	205.931,41	1.240.092,78	1,60	139.053,01	0,00
Previdência Social	8.367.463,81	8.362.463,81	1.213.245,09	5.863.173,95	7,45	2.499.289,86	1.213.245,09	5.863.173,95	7,57	2.499.289,86	0,00
Previdência do Regime Estatutário	8.367.463,81	8.362.463,81	1.213.245,09	5.863.173,95	7,45	2.499.289,86	1.213.245,09	5.863.173,95	7,57	2.499.289,86	0,00
Saúde	18.820.564,00	24.372.822,80	5.706.943,02	23.628.668,37	30,01	744.154,43	5.872.033,57	23.314.494,23	30,08	1.058.328,57	0,00
Administração Geral	1.754.100,00	1.935.675,54	590.338,90	1.876.758,66	2,38	58.916,88	596.336,64	1.864.809,58	2,41	70.865,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	17.500,00	16.000,00	0,00	15.780,00	0,02	220,00	0,00	15.780,00	0,02	220,00	0,00
Atenção Básica	5.431.412,04	7.835.022,59	2.170.603,87	7.706.952,83	9,79	128.069,76	2.320.863,56	7.599.274,45	9,81	235.748,14	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.177.978,00	13.110.539,71	2.754.162,29	12.599.419,58	16,00	511.120,13	2.738.565,33	12.460.778,86	16,08	649.760,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	511.282,00	339.182,00	4.683,96	322.279,09	0,41	16.902,91	29.488,36	272.549,93	0,35	66.632,07	0,00
Vigilância Sanitária	280.179,80	396.664,80	63.471,80	387.570,89	0,49	9.093,91	63.428,90	387.352,19	0,50	9.312,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	648.112,16	739.738,16	123.682,20	719.907,32	0,91	19.830,84	123.350,78	713.949,22	0,92	25.788,94	0,00
Trabalho	147.100,00	132.900,00	20.361,08	111.863,35	0,14	21.036,65	20.515,12	111.863,35	0,14	21.036,65	0,00
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	2.000,00	0,00	600,00	0,00	1.400,00	0,00	600,00	0,00	1.400,00	0,00
Empregabilidade	143.100,00	130.900,00	20.361,08	111.263,35	0,14	19.636,65	20.515,12	111.263,35	0,14	19.636,65	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Educação	15.607.854,53	17.405.518,38	3.234.671,15	17.205.010,48	21,85	200.507,90	3.486.511,52	17.179.342,52	22,17	226.175,86	0,00
Administração Geral	3.007.200,00	3.391.397,00	525.631,25	3.367.997,72	4,28	23.399,28	586.294,31	3.361.992,10	4,34	29.404,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	244.800,00	244.800,00	25.736,26	226.693,65	0,29	18.106,35	68.359,94	224.209,97	0,29	20.590,03	0,00
Ensino Fundamental	6.374.911,63	6.154.606,28	1.014.465,82	6.056.322,67	7,69	98.283,61	1.162.730,90	6.049.472,51	7,81	105.133,77	0,00
Educação Infantil	5.696.182,87	7.296.105,07	1.598.756,48	7.239.652,27	9,20	56.452,80	1.599.045,03	7.229.323,77	9,33	66.781,30	0,00
Educação Especial	276.760,03	318.610,03	70.081,34	314.344,17	0,40	4.265,86	70.081,34	314.344,17	0,41	4.265,86	0,00
Cultura	586.590,00	777.908,59	80.812,50	760.702,60	0,97	17.205,99	201.928,10	759.996,72	0,98	17.911,87	0,00
Administração Geral	420.100,00	335.000,00	53.855,10	320.081,67	0,41	14.918,33	53.748,10	319.459,79	0,41	15.540,21	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	164.490,00	442.908,59	26.957,40	440.620,93	0,56	2.287,66	148.180,00	440.536,93	0,57	2.371,66	0,00
Direitos da Cidadania	67.100,00	79,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	67.100,00	79,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00	79,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	6.395.158,74	7.327.896,69	1.167.927,40	7.270.119,82	9,23	57.776,87	1.419.371,19	7.248.754,59	9,35	79.142,10	0,00
Administração Geral	882.200,00	1.218.120,00	220.006,61	1.212.525,60	1,54	5.594,40	223.810,28	1.204.255,05	1,55	13.864,95	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	703.558,74	1.028.166,69	203.702,31	1.027.030,57	1,30	1.136,12	203.702,30	1.016.920,34	1,31	11.246,35	0,00
Serviços Urbanos	4.806.800,00	5.081.610,00	744.218,48	5.030.563,65	6,39	51.046,35	991.858,61	5.027.579,20	6,49	54.030,80	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	143.339,42	703.604,01	29.300,32	686.552,82	0,87	17.051,19	64.300,32	686.552,82	0,89	17.051,19	0,00
Administração Geral	129.000,00	129.500,00	29.300,32	117.958,05	0,15	11.541,95	64.300,32	117.958,05	0,15	11.541,95	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Habitação Urbana	12.339,42	573.604,01	0,00	568.594,77	0,72	5.009,24	0,00	568.594,77	0,73	5.009,24	0,00
Saneamento	2.935.600,00	2.120.174,83	-759.915,35	1.979.087,38	2,51	141.087,45	-671.316,43	1.924.632,98	2,48	195.541,85	0,00
Administração Geral	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	91.837,00	34.837,00	91.503,00	0,12	334,00	34.837,00	91.503,00	0,12	334,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.927.600,00	2.028.337,83	-794.752,35	1.887.584,38	2,40	140.753,45	-706.153,43	1.833.129,98	2,37	195.207,85	0,00
Gestão Ambiental	225.600,00	135.090,00	18.837,29	111.119,31	0,14	23.970,69	18.837,29	111.119,31	0,14	23.970,69	0,00
Administração Geral	218.900,00	135.090,00	18.837,29	111.119,31	0,14	23.970,69	18.837,29	111.119,31	0,14	23.970,69	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Agricultura	567.990,33	369.200,33	64.775,31	357.869,49	0,45	11.330,84	65.163,82	357.869,49	0,46	11.330,84	0,00
Administração Geral	335.000,00	325.500,00	54.026,32	315.190,78	0,40	10.309,22	54.414,83	315.190,78	0,41	10.309,22	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.500,00	2.500,00	1.200,00	2.160,00	0,00	340,00	1.200,00	2.160,00	0,00	340,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	68.000,00	40.610,00	9.548,99	40.518,71	0,05	91,29	9.548,99	40.518,71	0,05	91,29	0,00
Abastecimento	99.890,33	90,33	0,00	0,00	0,00	90,33	0,00	0,00	0,00	90,33	0,00
Extensão Rural	58.400,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Indústria	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	373.600,00	351.173,42	224.423,98	349.973,79	0,44	1.199,63	224.423,98	349.973,79	0,45	1.199,63	0,00
Promoção Comercial	35.000,00	3.040,00	662,87	2.996,16	0,00	43,84	662,87	2.996,16	0,00	43,84	0,00
Turismo	338.600,00	348.133,42	223.761,11	346.977,63	0,44	1.155,79	223.761,11	346.977,63	0,45	1.155,79	0,00
Transporte	828.600,00	870.850,00	115.081,86	860.721,77	1,09	10.128,23	112.804,78	842.202,89	1,09	28.647,11	0,00
Transporte Aéreo	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	827.500,00	870.850,00	115.081,86	860.721,77	1,09	10.128,23	112.804,78	842.202,89	1,09	28.647,11	0,00
Desporto e Lazer	535.320,00	555.670,00	113.792,64	535.060,08	0,68	20.609,92	74.030,64	494.890,78	0,64	60.779,22	0,00
Administração Geral	435.000,00	419.000,00	76.636,21	407.936,76	0,52	11.063,24	76.636,21	407.936,76	0,53	11.063,24	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	90.820,00	136.670,00	37.156,43	127.123,32	0,16	9.546,68	-2.605,57	86.954,02	0,11	49.715,98	0,00
Lazer	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	2.591.967,92	2.152.417,56	181.108,26	2.105.770,54	2,67	46.647,02	360.644,51	1.773.330,36	2,29	379.087,20	0,00
Serviço da Dívida Interna	795.950,88	1.054.077,88	169.916,76	1.054.076,53	1,34	1,35	188.858,51	1.020.836,87	1,32	33.241,01	0,00
Outros Encargos Especiais	1.796.017,04	1.098.339,68	11.191,50	1.051.694,01	1,34	46.645,67	171.786,00	752.493,49	0,97	345.846,19	0,00
Reserva de Contingência	1.408.623,88	1.408.623,88	0,00	0,00	0,00	1.408.623,88	0,00	0,00	0,00	1.408.623,88	0,00
Reserva de Contingência	1.408.623,88	1.408.623,88	0,00	0,00	0,00	1.408.623,88	0,00	0,00	0,00	1.408.623,88	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.727.563,72	3.413.741,72	588.909,32	3.118.987,29	3,96	294.754,43	588.909,32	3.118.987,29	4,02	294.754,43	0,00
Legislativa	80.000,00	80.000,00	11.666,87	57.804,15	0,07	22.195,85	11.666,87	57.804,15	0,07	22.195,85	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	80.000,00	11.666,87	57.804,15	0,07	22.195,85	11.666,87	57.804,15	0,07	22.195,85	0,00
Administração	442.050,00	444.540,00	65.032,28	372.820,27	0,47	71.719,73	65.032,28	372.820,27	0,48	71.719,73	0,00
Planejamento e Orçamento	58.000,00	58.890,00	7.729,96	45.357,32	0,06	13.532,68	7.729,96	45.357,32	0,06	13.532,68	0,00
Administração Geral	256.050,00	266.750,00	35.520,50	213.661,45	0,27	53.088,55	35.520,50	213.661,45	0,28	53.088,55	0,00
Controle Interno	18.000,00	19.200,00	3.457,28	19.122,20	0,02	77,80	3.457,28	19.122,20	0,02	77,80	0,00
Normatização e Fiscalização	100.000,00	89.700,00	17.408,95	89.639,77	0,11	60,23	17.408,95	89.639,77	0,12	60,23	0,00
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	915,59	5.039,53	0,01	4.960,47	915,59	5.039,53	0,01	4.960,47	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Assistência Social	35.300,00	39.800,00	2.268,74	26.684,37	0,03	13.115,63	2.268,74	26.684,37	0,03	13.115,63	0,00
Administração Geral	12.100,00	12.000,00	170,02	10.912,99	0,01	1.087,01	170,02	10.912,99	0,01	1.087,01	0,00
Assistência ao Idoso	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	4.700,00	2.900,00	776,18	776,18	0,00	2.123,82	776,18	776,18	0,00	2.123,82	0,00
Assistência Comunitária	18.400,00	24.900,00	1.322,54	14.995,20	0,02	9.904,80	1.322,54	14.995,20	0,02	9.904,80	0,00
Saúde	1.486.613,72	1.204.451,72	216.335,12	1.104.607,41	1,40	99.844,31	216.335,12	1.104.607,41	1,43	99.844,31	0,00
Administração Geral	136.000,00	71.200,00	14.562,03	61.021,82	0,08	10.178,18	14.562,03	61.021,82	0,08	10.178,18	0,00
Atenção Básica	606.100,00	476.238,00	83.515,24	426.363,03	0,54	49.874,97	83.515,24	426.363,03	0,55	49.874,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	659.413,72	565.813,72	101.113,02	532.016,28	0,68	33.797,44	101.113,02	532.016,28	0,69	33.797,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	26.100,00	4.861,34	26.053,17	0,03	46,83	4.861,34	26.053,17	0,03	46,83	0,00
Vigilância Epidemiológica	65.000,00	65.000,00	12.283,49	59.153,11	0,08	5.846,89	12.283,49	59.153,11	0,08	5.846,89	0,00
Trabalho	7.000,00	7.000,00	929,06	4.203,70	0,01	2.796,30	929,06	4.203,70	0,01	2.796,30	0,00
Empregabilidade	7.000,00	7.000,00	929,06	4.203,70	0,01	2.796,30	929,06	4.203,70	0,01	2.796,30	0,00
Educação	1.384.000,00	1.340.450,00	246.832,05	1.291.250,27	1,64	49.199,73	246.832,05	1.291.250,27	1,67	49.199,73	0,00
Administração Geral	280.000,00	348.700,00	58.926,37	344.922,29	0,44	3.777,71	58.926,37	344.922,29	0,45	3.777,71	0,00
Ensino Fundamental	461.000,00	349.400,00	65.961,84	323.915,82	0,41	25.484,18	65.961,84	323.915,82	0,42	25.484,18	0,00
Educação Infantil	620.000,00	632.450,00	120.994,15	615.593,63	0,78	16.856,37	120.994,15	615.593,63	0,79	16.856,37	0,00
Educação Especial	23.000,00	9.900,00	949,69	6.818,53	0,01	3.081,47	949,69	6.818,53	0,01	3.081,47	0,00
Cultura	25.200,00	20.000,00	2.300,17	18.052,12	0,02	1.947,88	2.300,17	18.052,12	0,02	1.947,88	0,00
Administração Geral	25.000,00	20.000,00	2.300,17	18.052,12	0,02	1.947,88	2.300,17	18.052,12	0,02	1.947,88	0,00
Difusão Cultural	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	150.100,00	174.400,00	28.787,58	170.971,14	0,22	3.428,86	28.787,58	170.971,14	0,22	3.428,86	0,00
Administração Geral	15.100,00	29.900,00	4.382,31	29.860,48	0,04	39,52	4.382,31	29.860,48	0,04	39,52	0,00
Serviços Urbanos	135.000,00	144.500,00	24.405,27	141.110,66	0,18	3.389,34	24.405,27	141.110,66	0,18	3.389,34	0,00
Habitação	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	25.000,00	25.000,00	2.160,26	11.682,01	0,01	13.317,99	2.160,26	11.682,01	0,02	13.317,99	0,00
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	2.160,26	11.682,01	0,01	13.317,99	2.160,26	11.682,01	0,02	13.317,99	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	3.338,61	17.016,72	0,02	7.983,28	3.338,61	17.016,72	0,02	7.983,28	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	3.338,61	17.016,72	0,02	7.983,28	3.338,61	17.016,72	0,02	7.983,28	0,00
Agricultura	17.000,00	12.000,00	3.354,44	10.538,36	0,01	1.461,64	3.354,44	10.538,36	0,01	1.461,64	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	3.354,44	10.538,36	0,01	1.461,64	3.354,44	10.538,36	0,01	1.461,64	0,00
Defesa Sanitária Animal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Comércio e Serviços	10.100,00	6.100,00	452,20	2.522,65	0,00	3.577,35	452,20	2.522,65	0,00	3.577,35	0,00
Promoção Comercial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Turismo	10.000,00	6.000,00	452,20	2.522,65	0,00	3.477,35	452,20	2.522,65	0,00	3.477,35	0,00
Transporte	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	5.451,94	30.834,12	0,04	4.165,88	5.451,94	30.834,12	0,04	4.165,88	0,00
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	5.451,94	30.834,12	0,04	4.165,88	5.451,94	30.834,12	0,04	4.165,88	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	78.672.553,19	85.916.959,05	14.384.219,38	78.725.391,32	100,00	7.191.567,73	15.719.025,88	77.503.852,69	100,00	8.413.106,36	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2018 A OUT/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.127.645,02	10.773.028,71	5.817.188,85	6.787.194,50	5.841.659,31	6.873.935,86	8.317.863,23	8.426.430,93	7.102.743,04	10.379.141,46	6.849.753,11	7.893.470,74	91.190.054,76	84.275.650,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.005.864,28	1.431.168,82	518.967,13	1.262.244,84	655.079,56	935.300,60	2.350.127,39	1.753.373,44	1.041.758,49	879.408,28	994.650,07	1.200.673,46	14.028.616,36	13.633.660,03
IPTU	109.622,73	200.091,45	71.839,46	73.322,65	41.268,16	92.545,84	1.081.914,98	495.788,92	133.697,81	76.362,40	134.942,16	104.719,66	2.616.116,22	2.800.288,97
ISS	403.367,50	506.197,81	304.814,45	397.154,13	369.689,95	348.804,15	391.099,87	379.025,35	433.569,37	367.571,83	453.640,92	685.524,89	5.040.460,22	5.757.665,43
ITBI	46.986,84	182.918,24	29.496,24	104.110,44	51.730,61	67.220,12	81.808,02	465.110,00	105.175,06	41.951,43	62.761,11	37.199,63	1.276.467,74	1.319.175,45
IRRF	362.410,87	444.088,19	19.737,05	546.855,36	36.253,00	244.231,53	440.288,50	233.612,89	253.391,94	284.168,44	215.062,50	253.636,78	3.333.737,05	1.989.336,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Me	83.476,34	97.873,13	93.079,93	140.802,26	156.137,84	182.498,96	355.016,02	179.836,28	115.924,31	109.354,18	128.243,38	119.592,50	1.761.835,13	1.767.194,04
Contribuições	409.640,61	406.511,46	281.483,06	85.137,43	0,00	216.282,49	70.650,39	1.907.236,88	150.211,15	304.101,83	0,00	985.139,36	4.816.394,66	3.801.142,62
Receita Patrimonial	23.408,77	106.353,45	15.973,92	15.819,86	18.237,13	14.036,78	14.878,41	50.140,52	15.747,96	712.552,06	11.956,23	11.850,82	1.010.955,91	2.900.552,48
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.693,32	99.276,49	13.709,47	13.594,83	15.800,68	12.636,78	13.008,41	47.270,77	11.432,88	9.977,06	9.817,28	9.711,87	272.929,84	2.624.643,98
Outras Receitas Patrimoniais	6.715,45	7.076,96	2.264,45	2.225,03	2.436,45	1.400,00	1.870,00	2.869,75	4.315,08	702.575,00	2.138,95	2.138,95	738.026,07	275.908,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	225.890,66	226.290,66	269.739,01	226.001,11	835.433,80	222.586,10	289.766,17	285.828,69	312.147,73	327.932,90	-286.005,05	332.256,55	3.267.868,33	3.371.285,20
Transferências Correntes	4.440.032,69	8.475.598,36	4.687.682,18	5.114.238,82	4.317.849,32	5.466.761,08	5.573.020,91	4.331.983,71	5.566.862,55	8.092.064,67	5.857.673,82	5.309.345,89	67.233.114,00	59.996.861,60
Cota Parte do FPM	1.281.025,93	2.241.804,07	1.572.543,43	1.725.988,46	681.804,20	1.260.802,30	1.618.020,05	1.274.510,84	1.742.888,81	1.272.190,00	1.742.954,44	1.042.555,06	17.457.087,59	17.064.053,66
Cota Parte do ICMS	1.040.766,10	1.020.417,74	1.232.458,03	1.076.168,54	1.015.857,25	1.109.607,04	1.063.838,28	904.145,00	1.347.710,44	1.169.084,05	1.026.339,65	1.515.498,00	13.521.890,12	13.501.212,60
Cota Parte do IPVA	68.350,43	94.249,36	395.900,35	350.289,06	676.301,39	810.466,26	669.188,64	379.757,27	367.260,38	210.159,37	220.935,25	155.875,54	4.398.733,30	4.260.734,44
Cota Parte do ITR	79.799,07	94.733,20	54.305,25	56.666,28	0,00	7.324,41	8.043,19	9.375,13	1.342,60	32.882,93	94.395,13	363.638,63	802.505,82	812.728,56
Transferências da LC 87/1996	3.749,74	3.749,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.499,48	50.618,03
Transferências da LC 61/1989	4.856,20	6.505,71	8.809,73	5.781,58	6.358,95	7.220,41	6.075,01	6.627,95	7.071,61	5.808,67	7.253,35	7.393,40	79.762,57	78.787,21
Transferencias do FUNDEB	712.542,46	746.988,05	897.038,90	857.140,10	824.914,56	767.338,73	843.912,62	704.952,55	855.410,91	803.359,14	717.731,72	998.769,80	9.730.099,54	8.400.942,90
Outras Transferências Correntes	1.248.942,76	4.267.150,49	526.626,49	1.042.204,80	1.112.612,97	1.504.001,93	1.363.943,12	1.052.614,97	1.245.177,80	4.598.580,51	2.048.064,28	1.225.615,46	21.235.535,58	15.827.784,20
Outras Receitas Correntes	22.808,01	127.105,96	43.343,55	83.752,44	15.059,50	18.968,81	19.419,96	97.867,69	16.015,16	63.081,72	271.478,04	54.204,66	833.105,50	572.149,00
DEDUÇÕES (II)	494.738,18	1.019.516,96	651.041,32	641.822,38	596.896,05	637.639,93	671.817,97	2.312.755,19	552.910,65	750.642,61	494.821,22	1.426.383,15	10.250.985,61	9.634.393,29
Contribuição do Servidor para o Plano de Previc	0,00	406.511,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726.977,50	0,00	169.723,31	0,00	781.789,03	3.085.001,30	2.571.048,11
Compensação Financeira entre Regimes de Pre	0,00	56.653,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.220,11	0,00	44.056,09	0,00	29.080,86	202.011,02	198.550,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	494.738,18	556.351,54	651.041,32	641.822,38	596.896,05	637.639,93	671.817,97	513.557,58	552.910,65	536.863,21	494.821,22	615.513,26	6.963.973,29	6.864.795,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.632.906,84	9.753.511,75	5.166.147,53	6.145.372,12	5.244.763,26	6.236.295,93	7.646.045,26	6.113.675,74	6.549.832,39	9.628.498,85	6.354.931,89	6.467.087,59	80.939.069,15	74.641.257,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	9.906.928,09	9.906.928,09	5.854.155,24	5.089.033,27
Receita de Contribuições dos Segurados	2.571.048,11	2.571.048,11	2.678.489,84	1.974.338,06
Civil	2.571.048,11	2.571.048,11	2.678.489,84	1.974.338,06
Ativo	2.571.048,11	2.571.048,11	2.678.489,84	1.951.587,41
Inativo	0,00	0,00	0,00	22.750,65
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.078.229,98	4.078.229,98	2.992.438,28	2.924.286,78
Civil	4.078.229,98	4.078.229,98	2.992.438,28	2.924.286,78
Ativo	4.078.229,98	4.078.229,98	2.992.438,28	2.924.286,78
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.104.300,00	2.104.300,00	37.012,53	3.294,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.104.300,00	2.104.300,00	37.012,53	3.294,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.153.350,00	1.153.350,00	146.214,59	187.114,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	198.550,00	198.550,00	145.357,06	184.230,47
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	954.800,00	954.800,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	857,53	2.883,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.952.128,09	8.952.128,09	5.854.155,24	5.089.033,27

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

28 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.555.525,05	1.559.525,05	451.543,22	559.405,78	451.543,22	477.761,60	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.443.325,05	1.472.325,05	436.095,22	558.415,78	436.095,22	476.771,60	0,00	0,00
Despesas de Capital	112.200,00	87.200,00	15.448,00	990,00	15.448,00	990,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	7.647.403,04	7.647.403,04	5.863.173,95	4.916.598,32	5.863.173,95	2.760.966,01	0,00	0,00
Benefícios - Civil	7.641.353,04	7.641.353,04	5.863.173,95	4.916.598,32	5.863.173,95	2.760.966,01	0,00	0,00
Aposentadorias	5.457.535,52	5.237.535,52	4.200.285,92	3.423.551,64	4.200.285,92	2.074.205,43	0,00	0,00
Pensões	890.230,00	860.230,00	658.815,98	591.621,64	658.815,98	353.249,69	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.293.587,52	1.543.587,52	1.004.072,05	901.425,04	1.004.072,05	333.510,89	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	9.202.928,09	9.206.928,09	6.314.717,17	5.476.004,10	6.314.717,17	3.238.727,61	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-250.800,00	-254.800,00	-460.561,93	-386.970,83	-460.561,93	1.850.305,66		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	128.317,79
Investimentos e Aplicações	0,00	27.060.927,21
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

28 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

28 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.851.100,62	5.715.861,49	135.239,13
Investimentos	4.842.022,74	4.706.784,96	135.237,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.009.077,88	1.009.076,53	1,35
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.851.100,62	5.715.861,49	135.239,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.851.100,62 <(d - a)>	5.715.861,49 <(e - b)>	135.239,13 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Out/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	76.836.885,15	68.376.497,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.224.689,43	11.591.583,26
IPTU	2.448.879,27	2.306.402,04
ISS	5.757.665,43	4.130.894,91
ITBI	1.319.175,45	1.046.562,66
IRRF	1.989.336,14	2.527.237,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.709.633,14	1.580.485,66
Contribuições	3.801.142,62	4.000.242,59
Receita Patrimonial	2.735.552,48	881.193,69
Aplicações Financeiras (II)	2.459.643,98	156.960,03
Outras Receitas Patrimoniais	275.908,50	724.233,66
Transferências Correntes	53.132.066,42	48.404.599,38
Cota Parte do FPM	13.924.317,20	11.286.336,01
Cota Parte do ICMS	10.800.970,08	9.168.565,24
Cota Parte do IPVA	3.408.587,55	3.388.907,13
Cota Parte do ITR	650.182,85	502.378,98
Transferências da LC 87/1996	40.494,43	0,00
Transferências da LC 61/1989	78.787,21	68.400,66
Transferencias do FUNDEB	8.400.942,90	8.270.569,03
Outras Transferências Correntes	15.827.784,20	15.719.442,33
Demais Receitas Correntes	3.943.434,20	3.498.878,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.943.434,20	3.498.878,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	74.377.241,17	68.219.537,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.093.912,72	1.055.225,39
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.087.912,72	1.055.225,39
Convênios	1.042.912,72	1.055.225,39
Outras Transferências de Capital	45.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.093.912,72	1.055.225,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	75.471.153,89	69.274.762,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	75.243.492,83	69.890.542,54	68.705.634,18	61.311.534,54	3.273.429,09	21.129,45	21.129,45
Pessoal e Encargos Sociais	46.816.262,68	42.620.636,25	42.612.915,21	38.772.781,71	1.689.809,17	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	45.100,00	45.000,00	34.045,18	34.045,18	17,17	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.382.130,15	27.224.906,29	26.058.673,79	22.504.707,65	1.583.602,75	21.129,45	21.129,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	75.198.392,83	69.845.542,54	68.671.589,00	61.277.489,36	3.273.411,92	21.129,45	21.129,45
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.851.100,62	5.715.861,49	5.679.231,22	4.969.751,47	289.412,20	0,00	0,00
Investimentos	4.842.022,74	4.706.784,96	4.692.439,53	3.982.959,78	289.412,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.009.077,88	1.009.076,53	986.791,69	986.791,69	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.842.022,74	4.706.784,96	4.692.439,53	3.982.959,78	289.412,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.408.623,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	81.449.039,45	74.552.327,50	73.364.028,53	65.260.449,14	3.562.824,12	21.129,45	21.129,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							430.360,11

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	440.607,10

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	430.360,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.077.010,59

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	5.842.778,62	1.532.419,44
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.310.359,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-4.310.359,18
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-4.310.359,18

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.997.131,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.997.131,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.244.847,06	3.938.962,77	3.562.841,29	124.271,65	1.496.696,89	0,00	21.129,46	21.129,45	21.129,45	0,00	0,01	1.496.696,90
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.244.847,06	3.938.962,77	3.562.841,29	124.271,65	1.496.696,89	0,00	21.129,46	21.129,45	21.129,45	0,00	0,01	1.496.696,90
0102	GABINETE DO PREFEITO	164.546,84	203.381,64	194.196,99	6.831,96	166.899,53	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	166.899,54
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E	1.717,02	79.818,97	67.290,51	0,00	14.245,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.245,48
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	77.505,44	266.934,47	232.785,28	0,00	111.654,63	0,00	21.129,45	21.129,45	21.129,45	0,00	0,00	111.654,63
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE I	197.831,40	940.005,57	926.105,91	54.049,85	157.681,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.681,21
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	378.462,76	730.594,16	591.655,16	44.505,69	472.896,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.896,07
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	52.880,91	52.880,91	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	321.852,23	1.533.604,25	1.372.827,33	16.797,52	465.831,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.831,63
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.406,50	31.735,16	26.018,53	2.086,63	19.036,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.036,50
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	87.284,87	100.007,64	99.080,67	0,00	88.211,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.211,84
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	658.968,79	658.968,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	658.968,79	658.968,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	1.244.847,06	4.597.931,56	4.221.810,08	124.271,65	1.496.696,89	0,00	21.129,46	21.129,45	21.129,45	0,00	0,01	1.496.696,90

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.515.056,29	11.515.056,29	10.011.097,60	86,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.448.879,27	2.448.879,27	2.306.402,04	94,18
1.1.1- IPTU	1.986.879,84	1.986.879,84	1.692.285,27	85,17
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	461.999,43	461.999,43	614.116,77	132,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.319.175,45	1.319.175,45	1.046.562,66	79,33
1.2.1- ITBI	1.319.175,45	1.319.175,45	1.046.562,66	79,33
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.757.665,43	5.757.665,43	4.130.894,91	71,75
1.3.1- ISS	5.558.155,40	5.558.155,40	3.973.437,54	71,49
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	199.510,03	199.510,03	157.457,37	78,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.989.336,14	1.989.336,14	2.527.237,99	127,04
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.768.134,50	35.768.134,50	30.327.471,59	84,79
2.1- Cota-Parte FPM	17.064.053,66	17.064.053,66	13.934.257,59	81,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.698.682,28	15.698.682,28	13.239.609,09	84,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	672.427,30	672.427,30	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	692.944,08	692.944,08	694.648,50	100,25
2.2- Cota-Parte ICMS	13.501.212,60	13.501.212,60	11.460.706,28	84,89
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	50.618,03	50.618,03	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	78.787,21	78.787,21	68.400,66	86,82
2.5- Cota-Parte ITR	812.728,56	812.728,56	627.973,55	77,27
2.6- Cota-Parte IPVA	4.260.734,44	4.260.734,44	4.236.133,51	99,42
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.283.190,79	47.283.190,79	40.338.569,19	85,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.000,00	2.000,00	29,86	1,49
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	867.213,30	999.589,34	1.157.888,98	115,84
5.1- Transferências do Salário-Educação	490.781,63	623.157,67	702.715,00	112,77
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	244.800,00	244.800,00	241.590,60	98,69
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	67.092,50	67.092,50	54.311,60	80,95
5.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	154.855,73	309,71
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	14.539,17	14.539,17	4.416,05	30,37
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	738.170,85	1.400.579,69	1.377.125,98	98,33
6.1- Transferências de Convênios	687.537,50	1.349.946,34	1.373.560,16	101,75
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	50.633,35	50.633,35	3.565,82	7,04
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	163.141,00	175.141,00	413.502,06	236,10
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.770.525,15	2.577.310,03	2.948.546,88	114,40

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.864.795,18	6.864.795,18	5.912.883,57	86,13
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.139.736,46	3.139.736,46	2.647.921,58	84,34
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.700.242,52	2.700.242,52	2.292.141,04	84,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	10.123,60	10.123,60	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	162.545,71	162.545,71	125.594,57	77,27
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	852.146,89	852.146,89	847.226,38	99,42
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.415.777,88	8.415.777,88	8.275.326,50	98,33
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.400.942,90	8.400.942,90	8.270.569,03	98,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.834,98	14.834,98	4.757,47	32,07
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.536.147,72	1.536.147,72	2.357.685,46	153,48

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.880.660,03	6.974.060,03	6.944.228,42	99,57	6.944.228,42	99,57	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.480.000,00	4.019.400,00	4.015.087,98	99,89	4.015.087,98	99,89	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.400.660,03	2.954.660,03	2.929.140,44	99,14	2.929.140,44	99,14	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.520.282,87	1.207.405,77	1.132.317,20	93,78	1.132.317,20	93,78	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.720.282,87	1.066.385,77	1.016.539,37	95,33	1.016.539,37	95,33	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	800.000,00	141.020,00	115.777,83	82,10	115.777,83	82,10	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.400.942,90	8.181.465,80	8.076.545,62	98,72	8.076.545,62	98,72	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.076.545,62
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,91
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	13,68
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,41

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-466.889,55
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.267.182,87	7.601.107,03	7.528.121,82	99,04	7.526.222,32	99,01	0,00
22.1 - Creche	4.637.182,87	5.847.377,03	5.798.919,62	99,17	5.797.020,12	99,14	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.925.282,87	3.782.835,77	3.738.525,78	98,83	3.738.525,78	98,83	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	711.900,00	2.064.541,26	2.060.393,84	99,80	2.058.494,34	99,71	0,00
22.2 - Pré-escola	1.630.000,00	1.753.730,00	1.729.202,20	98,60	1.729.202,20	98,60	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.275.000,00	1.302.950,00	1.293.101,57	99,24	1.293.101,57	99,24	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	355.000,00	450.780,00	436.100,63	96,74	436.100,63	96,74	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.587.160,03	8.021.723,84	7.923.760,50	98,78	7.923.125,33	98,77	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.200.660,03	3.095.680,03	3.044.918,27	98,36	3.044.918,27	98,36	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.386.500,00	4.926.043,81	4.878.842,23	99,04	4.878.207,06	99,03	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	14.854.342,90	15.622.830,87	15.451.882,32	98,91	15.449.347,65	98,89	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.357.685,46
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	33.179,59
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	2.390.865,05
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	13.058.482,60
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,37

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	493.981,63	729.316,67	727.551,85	99,76	722.898,98	99,12	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.198.430,00	1.983.688,84	1.925.238,73	97,05	1.912.128,76	96,39	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.692.411,63	2.713.005,51	2.652.790,58	97,78	2.635.027,74	97,13	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	16.546.754,53	18.335.836,38	18.104.672,90	98,74	18.084.375,39	98,63	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	93.197,12	33.179,59
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	27.608,50	33.179,59
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	65.588,62	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	100.092,89	32.287,01
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	8.270.569,03	702.715,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.939.074,72	764.190,75
47.1 (-) Orçamento do Exercício	7.437.680,90	681.430,75
47.2 (-) Restos a Pagar	501.393,82	82.760,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.757,47	1.136,51
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	436.344,67	-28.052,23
50- (+) AJUSTES	-2.724,08	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-2.724,08	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	433.620,59	-28.052,23

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.000,00	0,17	5.999,83
Receita de Alienação de Bens Móveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,17	-0,17

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2018 (h)	2019 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,17	0,17

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	11.515.056,29	11.515.056,29	10.011.097,60	86,9
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.986.879,84	1.986.879,84	1.692.285,27	85,1
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.319.175,45	1.319.175,45	1.046.562,66	79,3
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.558.155,40	5.558.155,40	3.973.437,54	71,4
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.989.336,14	1.989.336,14	2.527.237,99	127,0
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,0
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	60.850,96	60.850,96	82.682,94	135,8
Dívida Ativa dos Impostos	408.784,01	408.784,01	531.656,85	130,0
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	191.874,49	191.874,49	157.234,35	81,9
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.402.763,12	34.402.763,12	29.632.823,09	86,1
Cota-Parte FPM	15.698.682,28	15.698.682,28	13.239.609,09	84,3
Cota-Parte ITR	812.728,56	812.728,56	627.973,55	77,2
Cota-Parte IPVA	4.260.734,44	4.260.734,44	4.236.133,51	99,4
Cota-Parte ICMS	13.501.212,60	13.501.212,60	11.460.706,28	84,8
Cota-Parte IPI-Exportação	78.787,21	78.787,21	68.400,66	86,8
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.618,03	50.618,03	0,00	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.618,03	50.618,03	0,00	0,0
Outras	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	45.917.819,41	45.917.819,41	39.643.920,69	86,3

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 1
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.208.415,40	11.340.772,80	11.966.028,54	105,5
Provenientes da União	5.763.285,12	8.877.607,52	9.158.271,20	103,1
Provenientes dos Estados	2.406.061,00	2.424.096,00	2.789.893,56	115,0
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas do SUS	39.069,28	39.069,28	17.863,78	45,7
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	46.000,00	183.303,88	174.686,30	95,3
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,0
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.897,69	7.897,69	4.872,32	61,6
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.262.313,09	11.531.974,37	12.145.587,16	105,3

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGA NÃO PROCESSAD
DESPESAS CORRENTES	20.231.677,72	24.706.895,26	23.893.162,00	96,71	23.579.023,06	95,43	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	13.104.327,40	13.031.487,45	12.581.810,44	96,55	12.581.810,44	96,55	0,0
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	7.127.350,32	11.675.407,81	11.311.351,56	96,88	10.997.212,62	94,19	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	75.500,00	870.379,26	840.113,78	96,52	840.078,58	96,52	0,0
Investimentos	75.500,00	870.379,26	840.113,78	96,52	840.078,58	96,52	0,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	20.307.177,72	25.577.274,52	24.733.275,78	96,70	24.419.101,64	95,47	0,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGA NÃO PROCESSAD
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.175.746,12	14.850.001,48	14.369.224,13	58,10	14.226.292,80	58,26	0,
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.143.746,12	14.633.178,49	14.152.500,92	57,22	14.009.569,59	57,37	0,
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outros Recursos	32.000,00	216.822,99	216.723,21	0,88	216.723,21	0,89	0,
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	8.175.746,12	14.850.001,48	14.369.224,13	58,10	14.226.292,80	58,26	0,
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	12.131.431,60	10.727.273,04	10.364.051,65	41,90	10.192.808,84	41,74	0,

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	25,7

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	4.246.220,7

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,0
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,0

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,0
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,0

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGA NÃO PROCESSAD
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	6.037.512,04	8.311.260,59	8.133.315,86	32,88	8.025.637,48	32,87	0,
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.837.391,72	13.676.353,43	13.131.435,86	53,09	12.992.795,14	53,21	0,
Suporte Profilático e Terapêutico	511.382,00	339.282,00	322.279,09	1,30	272.549,93	1,12	0,
Vigilância Sanitária	300.179,80	422.764,80	413.624,06	1,67	413.405,36	1,69	0,
Vigilância Epidemiológica	713.112,16	804.738,16	779.060,43	3,15	773.102,33	3,17	0,
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Outras Subfunções	1.907.600,00	2.022.875,54	1.953.560,48	7,90	1.941.611,40	7,95	0,
TOTAL	20.307.177,72	25.577.274,52	24.733.275,78	100,00	24.419.101,64	100,00	0,

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	78.672.553,19
Previsão Atualizada	82.963.827,85
Receitas Realizadas	72.458.206,31
Déficit Orçamentário	5.045.646,38
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.997.131,20

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	78.672.553,19
Créditos Adicionais	7.244.405,86
Dotação Atualizada	85.916.959,05
Despesas Empenhadas	78.725.391,32
Despesas Liquidadas	77.503.852,69
Despesas Pagas	68.555.581,21
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	78.725.391,32
Despesas Liquidadas	77.503.852,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	80.939.069,15

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.854.155,24
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.314.717,17
Resultado Previdenciário	-460.561,93
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.077.010,59	430.360,11	-39,96
Resultado Primário	440.607,10	430.360,11	97,67

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.842.778,62	124.271,65	4.221.810,08	1.496.696,89
Poder Executivo	5.842.778,62	124.271,65	4.221.810,08	1.496.696,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	21.129,46	0,00	21.129,45	0,01
Poder Executivo	21.129,46	0,00	21.129,45	0,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.863.908,08	124.271,65	4.242.939,53	1.496.696,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.058.482,60	25,00	32,37
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundament	6.944.228,42	60,00	83,91
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.715.861,49	135.239,13

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,17	5.999,83
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.192.808,84	15,00	25,71

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação dos recursos do Demonstrativo de Serviços e Programas de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2019 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em sua totalidade a prestação de contas do demonstrativo de Serviço e Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipio de Jangada – MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada – MT, 28 de Novembro de 2019.

Cristiane de Morais Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação dos recursos do Demonstrativo do índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família exercício 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2019 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em sua totalidade o Demonstrativo da Índice gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família com saldo final e reprogramado no valor R$ 2.900,57 (dois e novecentos e cinquenta e sete centavos) .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada – MT, 27 de Novembro de 2019.

Cristiane de Morais Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/COMITÊ GESTOR DO PRO FAMÍLIA – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/Comitê Gestor do Pro Família – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação da Lista de Prorrogação dos beneficiários do Pro Família de Jangada.

O comitê Gestor do Pro Família de Jangada- MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo instrumento operacional Pró- família Setas 01/2017 que estabelece as normas técnicas e os procedimentos gerais relativos ao Programa Pró- Família, o Comitê Gestor do Pro Família esteve reunido em assembleia ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, e através da deliberação do Pleno:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a lista de encerramento dos beneficiários do Programa Pro Família do Município de Jangada

Art.2° Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada- MT, 27 de Novembro de 2019

Presidente do comitê gestor do Programa Pro Família

NIS	NOME	CPF
16020670563	Antonia Juliana de Barros	655.601.161-49
12475875463	Ataide Santana da Costas	949.949.531-04
20223433475	Auxilidora Rodrigues dos Santos	011.214.711-96
16094604246	Benedita Mari da Costa	017.013.721-00
16349437137	Glauciete Nunes dos Santos	021.763.471-02
20660063896	Ines Maria da Silva	051.254.851-01
20909247638	Julia Madalena Pereira Leite	024.150.611-58
16394423611	Laura Maria da Silva	013.489.131-77
16409476516	Luziane Luiz da Guia	069.967.531-63
21066364676	Maria Angélica Rodrigues Santos	056.518.511-00
16369765237	Maria Madalena da Silva	007.835.031-05
20679771330	Maria Pires de Campos	038.119.601-13
20059574113	Mariane Morais de Brito	046.224.261-70
16588056037	Severina de Oliveira Bastos	655.454.601-44

RESOLUÇÃO Nº 005/20190/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 005/20190/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social do exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 2019 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em sua totalidade a prestação de contas do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipio de Jangada – MT, sendo o saldo final e reprogramado o valor de R$ 2.282,23 (dois mil e duzentos e oitenta e dois e vinte três centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada – MT, 27 de Novembro de 2019.

Cristiane de Morais Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.044/2019, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 26/11/2019. Aquisição tubos de concreto (manilhas) para serem utilizados nas ações de manutenção de ruas e estradas realizadas pela Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana e Rural.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretario Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.794/2019

Lei Municipal n° 2.794, de 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Jardim Kairós, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Jardim Kairós, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, estrada vicinal, Zona Leste da Gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, nesta cidade de Juara-MT, com área total de 51.947,60m² (cinqüenta e um mil, novecentos e quarenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 14.410 (catorze mil, quatrocentos e dez), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa J. N. MARCUCCI & CIA LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.686.205/0001/60, com sede na Rua Heitor José de Oliveira, 730-N, Jardim Santa Antonieta, Município de Juara-MT, representado pelo proprietário Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e do CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, dividido em 96 (noventa e seis) lotes, dispersos em 05 (cinco) quadras, que perfazem um 25.207,58m² (vinte e cinco mil, duzentos e sete metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), sendo o restante da área, num total de 26.740,02m² (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros e dois centímetros quadrados), destinadas como áreas públicas, assim distribuídas:

§1º Será adjudicado uma área de 10.708,02m² (dez mil, setecentos e oito metros e dois centímetros quadrados), pelo proprietário, para Vias de Circulação e Passeios Públicos, correspondendo a 20,61% da área total.

§ 2º Será adjudicada uma área de 12.048,19m² (doze mil, quarenta e oito metros e dezenove centímetros quadrados), pelo proprietário, para Área Livre de Uso Público ou Área Verde, correspondendo a 23,19% da área total.

§ 3º São destinados uma área com 3.983,81m² (três mil, novecentos e oitenta e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), para Equipamentos Comunitários, correspondendo a 7,67%.

Art. 2º A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ou expedição do alvará de licença de subdivisão pelo Município, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, assim como o Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento, Anexo I, e Termo de Caução de Lotes, Anexo II, os quais fazem parte integrante da presente lei.

§1º A loteadora deve comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§2º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas na Lei Complementar nº 019/2006, que consistem em equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica pública e domiciliar, arruamento e vias de circulação devidamente pavimentadas, meio-fio, calçadas, sarjeta e arborização, e especialmente:

I - não efetuar a alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;

II – executar todas as obras de infraestrutura básica, como condição para aprovação do projeto de desmembramento pelo Município, elencadas no §2º do art. 2º desta Lei;

III - somente efetuar a comercialização dos lotes após estarem executadas todas as obras de infraestrutura, arruamento, asfaltamento, de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

IV - cumprir demais dispositivos contidos na Lei Complementar nº 019/2006; e

V - no último dia útil de cada mês, a loteadora encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes,

acompanhada da escritura pública de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal, e incidência de eventuais impostos municipais.

§3º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder o acompanhamento e fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§4º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o setor competente emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais etapas foram concluídas e quais estão em andamento.

Art. 3º A loteadora somente poderá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, após o devido caucionamento dos lotes descritos no Anexo II desta Lei, na forma do artigo 22, da Lei Complementar nº 019/2006.

§1º Os lotes caucionados serão informados ao setor de cadastro municipal, eximindo a possibilidade de emissão de certidão negativa municipal, até o descaucionamento da loteadora junto ao executivo municipal.

§2º Fica vedado o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável, coleta de águas servidas e distribuição de iluminação pública pelas concessionárias aos lotes caucionados.

Art. 4º Fica reconhecido como de natureza de Interesse Social o loteamento aprovado por esta Lei, assim, sendo expressamente vedada a unificação e ou desdobro de terrenos fora dos limites do Projeto inicialmente aprovado, sob pena de perca de finalidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º A presente lei não exime a loteadora do cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 019/2006, e demais normas atinentes.

Art. 6º Após a aprovação da presente lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto de Aprovação do Loteamento, conforme art. 22 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento.

Termo de Compromisso que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e Empresa J. N. Marcucci& Cia Ltda EPP, para execução do Loteamento Jardim Kairós, protocolado nesta municipalidade.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, nesta Cidade de Juara-MT e a Empresa J. N. MARCUCCI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.686.205/0001/60, com sede na Rua Heitor José de Oliveira, 730-N, Jardim Santa Antonieta, Município de Juara-MT, representado pelo proprietário Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e do CPF nº 038.421. 108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do loteamento Jardim Kairós, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: A Loteadora se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com obediência a:

I - pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias, calçadas e sarjetas e sinalização viária;

II - implantação de rede coletora de esgoto sanitário;

III - implantação de rede de distribuição de água;

IV - implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

V - implantação da Arborização;

VI – implantar via de servidão de passagem às ruas que se encontram sem saídas, viabilizando o tráfego contínuo de pessoas e veículos, inclusive na Rua da Glória ligando este loteamento ao loteamento Parque Alvorada;

VII – implantar toda a infraestrutura com pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias e sarjetas e sinalização viária, da via de acesso principal do loteamento (Rua José Netto Marcucci) até a Av. Ayrton Senna, realizando obras na intersecção da Av. Ayrton Senna de modo a garantir a durabilidade da via e segurança dos pedestres e veículos nos termos da Legislação de Trânsito, bem como garantir o acesso ao loteamento por via pavimentada, ligando o loteamento com a Avenida Ayrton Senna.

Cláusula Segunda: A Loteadora sujeitar-se-á à ação da fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares.

Cláusula Terceira: Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o loteador ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

Cláusula Quarta: A loteadora se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas, transferindo as áreas destinadas ao município,discriminando as áreas caucionadas nos termos do Termo de Caução anexo, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, ...

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**José Calil Marcucci** Proprietário Empresa J. N. MARCUCCI & CIA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

ANEXO II

Termo de Caução de Lotes

Termo de Caução de Lotes que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e a Empresa J. N. Marcucci& Cia Ltda - EPP, para garantia da implantação da Infraestrutura do Loteamento Jardim Kairós, conforme Termo de Compromisso anexo ao Projeto do Loteamento.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, cidade de Juara-MT, e a Empresa J. N. MARCUCCI & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.686.205/0001/60, com sede na Rua Heitor José

de Oliveira, 730-N, Jardim Santa Antonieta, Município de Juara-MT, representado pelo proprietário Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e do CPF nº 038.421. 108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, além das disposições do Capítulo V da Lei Complementar nº 019/2006, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

Cláusula Primeira: A Loteadora se obriga a oferecer como garantia das obras de infraestrutura e serviços do loteamento, os lotes relacionados abaixo, procedendo ainda com o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 de Lei Complementar nº 019/2006:

Nº do Lote	Nº da Quadra	Área do Lote
01	01	371,25 m²
12	01	276,96 m²
13	01	332,91 m²
24	01	315,40 m²
01	02	371,51 m²
12	02	276,96 m²
13	02	332,91 m²
24	02	315,66 m²
01	03	371,76 m²
12	03	276,96 m²
13	03	332,91 m²
24	03	315,92 m²
01	04	372,02 m²
02	04	250,23 m²
03	04	250,23 m²
04	04	250,23 m²
05	04	250,23 m²
06	04	250,23 m²
07	04	250,23 m²
12	04	276,96 m²
13	04	332,91 m²
17	04	250,23 m²
18	04	250,23 m²
19	04	250,23 m²
20	04	250,23 m²
21	04	250,23 m²
22	04	250,23 m²
23	04	250,23 m²
24	04	316,18 m²
Nº Total de Lotes		Área Total da Área
29		8.442,17 m²

Cláusula Segunda: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de alteração do anexo referente ao caucionamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Cláusula Terceira: A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município.

Cláusula Quarta: Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a Prefeitura e a Loteadora, a Prefeitura poderá executar as obras, havendo a abdicação tácita da loteadora à propriedade dos lotes caucionados, que passarão a integrar o patrimônio do município, sujeito ainda a empresa a aplicação de penalidades e pagamento de eventual saldo complementar para realização das obras restantes.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, ...

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**José Calil Marcucci** Proprietário Empresa J. N. MARCUCCI & CIA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	106.073.502,64	74.007.758,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.811.917,64	12.488.996,60
IPTU	5.900.000,00	3.717.947,43
ISS	5.131.600,00	3.610.058,36
ITBI	1.944.500,00	1.371.867,19
IRRF	2.933.350,00	2.192.859,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.902.467,64	1.596.263,72
Contribuições	5.790.100,00	862.666,98
Receita Patrimonial	467.450,00	292.977,97
Aplicações Financeiras (II)	467.450,00	292.977,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	80.152.585,00	59.623.067,80
Cota-parte do FPM	18.408.000,00	12.898.669,70
Cota-parte do ICMS	16.760.000,00	12.505.443,94
Cota-parte do IPVA	3.480.000,00	2.888.411,28
Cota Parte do ITR	3.960.000,00	4.016.267,73
Transferências da LC 87/1996	76.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	136.650,00	93.314,83
Transferências do FUNDEB	12.989.550,00	9.164.838,25
Outras Transferências Correntes	24.341.985,00	18.056.122,07
Demais Receitas Correntes	1.851.450,00	740.049,58
Outras Receitas Financeiras (III)	549.150,00	224.755,60
Receitas Correntes Restantes	1.302.300,00	515.293,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	105.056.902,64	73.490.025,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.150.000,00	2.898.440,66
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	34.034,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	34.034,00
Transferências de Capital	4.150.000,00	2.864.406,66
Convênios	3.800.000,00	2.800.075,13
Outras Transferências de Capital	350.000,00	64.331,53
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.150.000,00	2.898.440,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**109.206.902,64**	**76.388.466,02**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	99.373.789,46	72.258.219,21	65.012.563,90	59.565.129,05	3.138.644,84	924.449,60	890.806,00
Pessoal e Encargos Sociais	55.874.078,82	37.663.491,32	37.659.499,32	33.649.232,93	383.131,86	6.539,29	6.539,29
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	150.000,00	120.401,78	113.503,86	113.503,86	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.349.710,64	34.474.326,11	27.239.560,72	25.802.392,26	2.755.512,98	917.910,31	884.266,71
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	43.349.710,64	34.474.326,11	27.239.560,72	25.802.392,26	2.755.512,98	917.910,31	884.266,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	99.223.789,46	72.137.817,43	64.899.060,04	59.451.625,19	3.138.644,84	924.449,60	890.806,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.497.772,36	6.099.009,48	4.051.017,09	3.730.649,22	338.546,64	2.172.488,29	2.172.488,29
Investimentos	9.330.772,36	5.933.036,31	3.905.766,80	3.585.398,93	338.546,64	2.172.488,29	2.172.488,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	167.000,00	165.973,17	145.250,29	145.250,29	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.330.772,36	5.933.036,31	3.905.766,80	3.585.398,93	338.546,64	2.172.488,29	2.172.488,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.175.593,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**109.730.155,55**	**78.070.853,74**	**68.804.826,84**	**63.037.024,12**	**3.477.191,48**	**3.096.937,89**	**3.063.294,29**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**6.810.956,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**555.050,00**

Emissão: 31/10/2019 às 15:13 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	292.977,97
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	119.517,12
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**6.984.416,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**-779.722,45**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até OUTUBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.323.530,34	3.313.018,50
DEDUÇÕES (XXIX)	9.940.405,35	12.589.390,47
Disponibilidade de Caixa	9.940.405,35	12.589.390,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.553.664,91	14.077.393,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.613.259,56	1.488.003,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.616.875,01	-9.276.371,97
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.659.496,96**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.125.256,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.313.018,50
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**1.847.259,38**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.434.764,29**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.065.034,19
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.065.034,19
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 às 15:13
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 01 - RECEIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110.223.502,64	110.223.502,64	16.141.314,00	14,64	76.906.199,59	69,77	33.317.303,05
RECEITAS CORRENTES	106.073.502,64	106.073.502,64	15.781.143,38	14,88	74.007.758,93	69,77	32.065.743,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.811.917,64	17.811.917,64	2.119.578,74	11,90	12.488.996,60	70,12	5.322.921,04
Impostos	15.909.450,00	15.909.450,00	1.972.028,43	12,40	10.898.870,25	68,51	5.010.579,75
Taxas	1.902.467,64	1.902.467,64	147.550,31	7,76	1.590.126,35	83,58	312.341,29
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.790.100,00	5.790.100,00	81.181,94	1,40	862.666,98	14,90	4.927.433,02
Contribuições Sociais	4.745.100,00	4.745.100,00					4.745.100,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	1.045.000,00	1.045.000,00	81.181,94	7,77	862.666,98	82,55	182.333,02
RECEITA PATRIMONIAL	467.450,00	467.450,00	46.236,71	9,89	292.977,97	62,68	174.472,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	467.450,00	467.450,00	46.236,71	9,89	292.977,97	62,68	174.472,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.152.585,00	80.152.585,00	13.371.885,35	16,68	59.623.067,80	74,39	20.529.517,20
Transferências da União e de suas Entidades	34.705.520,00	34.705.520,00	6.518.313,96	18,78	25.183.426,93	72,56	9.522.093,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	32.457.515,00	32.457.515,00	4.961.506,62	15,29	25.274.802,62	77,87	7.182.712,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.989.550,00	12.989.550,00	1.892.064,77	14,57	9.164.838,25	70,56	3.824.711,75
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.851.450,00	1.851.450,00	162.260,64	8,76	740.049,58	39,97	1.111.400,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	462.000,00	462.000,00	26.631,07	5,76	197.160,64	42,68	264.839,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	787.600,00	787.600,00	84.883,49	10,78	283.796,02	36,03	503.803,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	601.850,00	601.850,00	50.746,08	8,43	259.092,92	43,05	342.757,08
RECEITAS DE CAPITAL	4.150.000,00	4.150.000,00	360.170,62	8,68	2.898.440,66	69,84	1.251.559,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS					34.034,00		-34.034,00
Alienação de Bens Móveis					34.034,00		-34.034,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.150.000,00	4.150.000,00	360.170,62	8,68	2.864.406,66	69,02	1.285.593,34
Transferências da União e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00	360.170,62	16,75	1.014.406,66	47,18	1.135.593,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	2.000.000,00	2.000.000,00			1.850.000,00	92,50	150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.363.200,00	7.363.200,00					7.363.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	117.586.702,64	117.586.702,64	16.141.314,00	13,73	76.906.199,59	65,40	40.680.503,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	117.586.702,64	117.586.702,64	16.141.314,00	13,73	76.906.199,59	65,40	40.680.503,05
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL (VII) = (V + VI)	117.586.702,64	117.586.702,64	16.141.314,00	13,73	76.906.199,59	65,40	40.680.503,05

Emissão: 31/10/2019 10:44:17
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		204.845,51			3.065.034,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		204.845,51			3.065.034,19		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.363.200,00	7.363.200,00					7.363.200,00
RECEITAS CORRENTES	7.363.200,00	7.363.200,00					7.363.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.363.000,00	7.363.000,00					7.363.000,00
Contribuições Sociais	7.363.000,00	7.363.000,00					7.363.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00					200,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00					200,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:44:17
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

Page 3 de 3
Homolo

as

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 01 - DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	107.148.371,36	110.047.155,55	11.720.211,62	78.357.228,69	31.689.926,86	13.949.138,07	69.063.580,99	40.983.574,56	63.295.778,27	
DESPESAS CORRENTES	99.429.992,29	99.373.789,46	10.689.444,42	72.258.219,21	27.115.570,25	13.145.837,66	65.012.563,90	34.361.225,56	59.565.129,05	
Pessoal e Encargos Sociais	60.417.229,82	55.874.078,82	7.742.747,50	37.663.491,32	18.210.587,50	7.746.739,50	37.659.499,32	18.214.579,50	33.649.232,93	
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	150.000,00	1.023,09	120.401,78	29.598,22	23.817,95	113.503,86	36.496,14	113.503,86	
Outras Despesas Correntes	38.832.762,47	43.349.710,64	2.945.673,83	34.474.326,11	8.875.384,53	5.375.280,21	27.239.560,72	16.110.149,92	25.802.392,26	
DESPESAS DE CAPITAL	6.542.785,34	9.497.772,36	1.030.767,20	6.099.009,48	3.398.762,88	803.300,41	4.051.017,09	5.446.755,27	3.730.649,22	
Investimentos	6.392.785,34	9.330.772,36	1.021.022,29	5.933.036,31	3.397.736,05	772.832,62	3.905.766,80	5.425.005,56	3.585.398,93	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	150.000,00	167.000,00	9.744,91	165.973,17	1.026,83	30.467,79	145.250,29	21.749,71	145.250,29	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.175.593,73	1.175.593,73			1.175.593,73			1.175.593,73		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	4.432.819,88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	113.244.500,34	116.309.534,53	12.741.727,07	83.306.521,91	33.003.012,62	14.970.653,52	74.012.874,21	42.296.660,32	67.728.598,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	113.244.500,34	116.309.534,53	12.741.727,07	83.306.521,91	33.003.012,62	14.970.653,52	74.012.874,21	42.296.660,32	67.728.598,15	
SUPERÁVIT (XIII)			3.399.586,93			1.170.660,48	2.893.325,38		9.177.601,44	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	113.244.500,34	116.309.534,53	16.141.314,00	83.306.521,91	33.003.012,62	16.141.314,00	76.906.199,59	39.403.334,94	76.906.199,59	
RESERVA DO RPPS	4.314.872,30	4.314.872,30			4.314.872,30			4.314.872,30		

Emissão: 31/10/2019 10:44:17
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 2
Homolc~~ão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	4.432.819,88	
DESPESAS CORRENTES	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	4.432.819,88	
Pessoal e Encargos Sociais	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	1.313.085,76	4.432.819,88	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:44:17
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homolc[illegible]

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.792/2019

Lei Municipal n° 2.792, de 28 de novembro de 2019.

Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias (Zé Paraná).

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Colonizador José Pedro Dias, destinada a homenagear, como reconhecimento do município, os pioneiros de Juara, autoridades, e as pessoas físicas ou jurídicas merecedoras da distinção, pela destacada atuação em sua respectiva área de atividade, tendo contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento ou divulgação do município de Juara - Estado de Mato Grosso.

§ 1º A Comenda Colonizador José Pedro Dias poderá ser instituída *in memoriam* e sua entrega, nesse caso, deverá ser feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge, a descendentes, a ascendentes ou a irmãos.

§ 2º A homenagem que de que trata essa lei é intrasferível e cada agraciado só poderá receber uma única vez.

Art. 2º A Comenda José Pedro Dias será concedida através de Decreto do Executivo Municipal, devidamente justificada e subscrito pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser realizada no máximo 12 (doze) homenagens por ano.

Art. 3º Os agraciados receberão certificado e/ou medalha, sendo que esta terá a forma circular e no anverso terá a esfinge do Colonizador José Pedro Dias, circundada pela seguinte inscrição: Comenda Colonizador José Pedro Dias, e, no anverso, o Brasão do Município de Juara, circundado pelos seguintes dizeres: Prefeitura do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Brasil.

§ 1º A Medalha ou certificado representa o símbolo físico da homenagem e será entregue a personalidades em eventos públicos ou visitantes ilustres ao município.

§ 2º A fita correspondente à medalha será nas cores da bandeira do município.

Art. 4º Preenchidos os requisitos previstos no *caput* do artigo 1º desta Lei, após a concordância do pretenso homenageado, ou de sua família, quando *in memoriam*, por solicitação oficial, será declarada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O silêncio do homenageado ou da família, será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5º A administração municipal manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem de cronológica dos agraciados com a Comenda e suas realizações e, no caso dos pioneiros, quando possível, o ano de chegada no município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 734-2019

PORTARIA Nº 734/2019.

Institui Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Público, para contratação de servidores de interesse público para atender as demandas da Saúde.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando: Processo SAD nº 22.573 de 25/11/2019.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Público, para contratação de servidores de interesse público para atender as demandas da Saúde, nos cargos de Agente de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

MEMBROS:

1) Maquilaine Henriqueta Miranda, matrícula nº5703

2) Claudemir Volpato, matrícula nº 6351

3) Angélica Christina Lelis Píneo Almeida, matrícula nº6277

4) Arlete de Assunção Ramos, matrícula nº 4305

Parágrafo único. A comissão prevista no “caput” deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º -Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.791/2019

Lei Municipal n° 2.791, de 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Publica Municipal considerados de pequeno valor (RPV), define os procedimentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão considerados de pequeno valor, para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento que o Município de Juara deva quitar em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado; cujo valor, devidamente atualizado, não exceda 10 (dez) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* serão pagos mediante requisição de pequeno valor (RPV).

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante a Procuradoria-Geral do Município, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica de chegada dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A atualização dos valores das requisições devidas, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, será realizada pelo índice oficial determinado na sentença judicial.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei, implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos créditos oriundos de processos judiciais já consolidados, mas ainda não pagos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	15.909.450,00	15.909.450,00	10.892.732,88	68,47%
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.900.000,00	5.900.000,00	3.717.947,43	63,02 %
1.1.1-IPTU	2.950.000,00	2.950.000,00	2.539.567,72	86,09 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.950.000,00	2.950.000,00	1.178.379,71	39,95 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.944.500,00	1.944.500,00	1.371.867,19	70,55 %
1.2.1-ITBI	1.932.500,00	1.932.500,00	1.371.084,84	70,95 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	12.000,00	12.000,00	782,35	6,52 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.131.600,00	5.131.600,00	3.610.058,36	70,35 %
1.3.1-ISS	4.975.000,00	4.975.000,00	3.376.949,25	67,88 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	156.600,00	156.600,00	233.109,11	148,86 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.933.350,00	2.933.350,00	2.192.859,90	74,76%
2-RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.047.150,00	53.047.150,00	40.280.833,56	75,93 %
2.1-Cota-Parte FPM	22.565.000,00	22.565.000,00	15.924.865,80	70,57 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.785.000,00	20.785.000,00	15.130.981,80	72,80 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	890.000,00	890.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	890.000,00	890.000,00	793.884,00	89,20 %
2.2-Cota-Parte ICMS	20.950.000,00	20.950.000,00	15.631.804,68	74,61 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	95.500,00	95.500,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	136.650,00	136.650,00	93.314,83	68,29 %
2.5-Cota-Parte ITR	4.950.000,00	4.950.000,00	5.020.334,52	101,42 %
2.6-Cota-Parte IPVA	4.350.000,00	4.350.000,00	3.610.513,73	83,00 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.956.600,00**	**68.956.600,00**	**51.173.566,44**	**74,21%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.400.810,00	1.400.810,00	1.165.810,42	83,22 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	650.000,00	650.000,00	784.985,82	120,77 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	13.230,00	13.230,00	1.080,00	8,16 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	396.680,00	396.680,00	276.211,80	69,63 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	165.900,00	165.900,00	103.532,80	62,41 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	175.000,00	175.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.350.000,00	1.350.000,00	1.044.389,00	77,36 %
6.1-Transferências de Convênios	1.350.000,00	1.350.000,00	1.044.389,00	77,36 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		850.000,00	669.309,22	78,74%
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.750.810,00**	**3.600.810,00**	**2.879.508,64**	**79,97%**

Emissão: 31/10/2019 10:51:13
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.253.430,00	10.253.430,00	7.878.726,93	76,84%
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.157.000,00	4.157.000,00	3.026.196,36	72,80 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.190.000,00	4.190.000,00	3.126.360,93	74,61 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	19.100,00	19.100,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	27.330,00	27.330,00		
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	990.000,00	990.000,00	1.004.066,90	101,42 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	870.000,00	870.000,00	722.102,74	83,00 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.989.550,00	12.989.550,00	9.164.838,25	70,56 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	12.989.550,00	12.989.550,00	9.164.838,25	70,56 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
	2.736.120,00	**2.736.120,00**	**1.286.111,32**	**47,00%**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7]
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil	9.467.414,66	8.434.714,66	6.350.010,15	75,28%	6.350.010,15	75,28%	
13.2-Com Ensino Fundamental	5.963.312,46	5.080.862,46	3.544.997,92	69,77%	3.544.997,92	69,77%	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil	119.700,00						
14.2-Com Ensino Fundamental	85.050,00	500,00					
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**15.635.477,12**	**13.516.077,12**	**9.895.008,07**	**73,21%**	**9.895.008,07**	**73,21%**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 +19,2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7]
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.587.114,66	8.434.714,66	6.350.010,15	75,28%	6.350.010,15	75,28%	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.956.958,97	4.815.785,83	4.017.676,94	83,43%	3.931.108,68	81,63%	
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.048.362,46	5.081.362,46	3.544.997,92	69,76%	3.544.997,92	69,76%	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.224.647,37	7.281.145,00	6.436.010,29	88,39%	5.251.957,58	72,13%	
24-ENSINO MÉDIO	13.650,00						
25-ENSINO SUPERIOR	122.207,00	110.307,00	90.010,56	81,60%	52.370,62	47,48%	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		350.000,00	249.971,40	71,42%	249.971,40	71,42%	
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**27.952.940,46**	**26.073.314,95**	**20.688.677,26**	**79,35%**	**19.380.416,35**	**74,33%**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.286.111,32
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	92.815,82
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.378.927,14**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**17.699.147,19**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**34,59%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	577.500,00	887.600,00	692.787,14	78,05%	547.025,26	61,63%	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.090.355,00	3.773.612,99	3.242.492,67	85,93%	2.031.752,69	53,84%	
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	3.667.855,00	4.661.212,99	3.935.279,81	84,43%	2.578.777,95	55,32%	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**31.620.795,46**	**30.734.527,94**	**24.623.957,07**	**80,12%**	**21.959.194,30**	**71,45%**	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	115.250,00	138.090,31
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	115.250,00	138.090,31
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	182.834,90	289.785,17
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.164.838,25	784.985,82
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.317.906,28	538.651,79
47.1-Orçamento do Exercício	9.135.071,38	535.734,59
47.2-Restos a Pagar	182.834,90	2.917,20
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.369,94	8.997,80
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	39.136,81	545.117,00
50-(+) Ajustes		-2,90
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	39.136,81	545.114,10

Emissão: 31/10/2019 10:51:13
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada, no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CARLOS AMADEU SIRENA	MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA	JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Prefeito(a)	Contador(a)	Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:51:13
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 5 de 5
Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.793/2019

Lei Municipal n° 2.793, de 28 de novembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.754 de 25 de abril de 2019.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.754, de 25 de abril de 2019, passando a vigorar com a presente redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar área de propriedade/domínio municipal, medindo 420m², referente matricula nº 4.354, para o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT.

Art. 2º O bem imóvel a ser afetado, destina-se exclusivamente para construção da sede própria do PREV Juara, ficando vedada sua destinação para outras finalidades, sob pena de imediata reversão da afetação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, após processada a afetação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Todas as despesas oriundas para afetação do bem, correrão por conta do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, contados da averbação da presente afetação para a construção da obra.

§ 1º Caso não seja efetuada a conclusão, no prazo previsto neste artigo, a área citada no art. 1º desta Lei, retornará ao estado anterior.

§ 2º Revoga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		34.034,00	-34.034,00
Receita de Alienação de Bens Móveis		34.034,00	-34.034,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	6.450,00	34.034,00	40.484,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:54:34
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	15.909.450,00	15.909.450,00	10.892.732,88	68,47
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.950.000,00	2.950.000,00	2.539.567,72	86,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.932.500,00	1.932.500,00	1.371.084,84	70,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.975.000,00	4.975.000,00	3.376.949,25	67,88
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.933.350,00	2.933.350,00	2.192.859,90	74,76
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	73.350,00	73.350,00	38.839,67	52,95
Dívida Ativa dos Impostos	2.760.000,00	2.760.000,00	986.220,12	35,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	285.250,00	285.250,00	387.211,38	135,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	51.267.150,00	51.267.150,00	39.486.949,56	77,02
Cota-Parte FPM	20.785.000,00	20.785.000,00	15.130.981,80	72,80
Cota-Parte ITR	4.950.000,00	4.950.000,00	5.020.334,52	101,42
Cota-Parte IPVA	4.350.000,00	4.350.000,00	3.610.513,73	83,00
Cota-Parte ICMS	20.950.000,00	20.950.000,00	15.631.804,68	74,61
Cota-Parte IPI-Exportação	136.650,00	136.650,00	93.314,83	68,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	95.500,00	95.500,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	95.500,00	95.500,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**67.176.600,00**	**67.176.600,00**	**50.379.682,44**	**75,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.326.380,00	12.326.380,00	10.557.427,43	85,65
Provenientes da União	7.448.880,00	7.448.880,00	5.719.137,55	76,78
Provenientes dos Estados	4.877.500,00	4.877.500,00	4.838.289,88	99,20
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	157.500,00	157.500,00	81.477,74	51,73
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**12.483.880,00**	**12.483.880,00**	**10.638.905,17**	**85,22**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não [7]
DESPESAS CORRENTES	31.090.561,38	32.887.041,31	26.926.598,13	81,88	23.861.330,06	72,56	
Pessoal e Encargos Sociais	18.325.303,98	17.272.138,98	13.752.504,36	79,62	13.750.508,36	79,61	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	12.765.257,40	15.614.902,33	13.174.093,77	84,37	10.110.821,70	64,75	
DESPESAS DE CAPITAL	1.677.978,34	2.259.726,85	1.090.590,66	48,26	258.148,00	11,42	
Investimentos	1.677.978,34	2.259.726,85	1.090.590,66	48,26	258.148,00	11,42	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**32.768.539,72**	**35.146.768,16**	**28.017.188,79**	**79,71**	**24.119.478,06**	**68,63**	

Emissão: 31/10/2019 10:59:56 — Page 1 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não [7]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	13.022.005,00	14.911.561,25	11.766.094,84	42,00	9.534.366,97	39,53	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	739.720,52	2.819.000,00	2.819.000,00	10,06	1.621.000,00	6,72	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**13.761.725,52**	**17.730.561,25**	**14.585.094,84**	**52,06**	**11.155.366,97**	**46,25**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**19.006.814,20**	**17.416.206,91**	**13.432.093,95**	**47,94**	**12.964.111,09**	**53,75**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**25,73%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	178.805,28	85,24	66.486,48	112.318,80	178.805,28
Inscritos em 2017	9.094,87			9.094,87	9.094,87
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015	4.564,88			4.564,88	4.564,88
TOTAL	**192.465,03**	**85,24**	**66.486,48**	**125.978,55**	**192.465,03**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 31/10/2019 10:59:56 — Page 2 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	11.325.453,34	10.962.138,34	8.484.803,43	30,28	7.738.730,92	32,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.141.022,04	19.557.641,04	16.481.608,80	58,83	13.605.845,17	56,41	
Suporte Profilático e Terapêutico	338.500,00	578.400,00	397.146,95	1,42	275.788,47	1,14	
Vigilância Sanitária	1.043.550,00	768.750,00	519.541,05	1,85	503.938,35	2,09	
Vigilância Epidemiológica	1.244.375,00	936.817,44	571.887,49	2,04	538.192,70	2,23	
Alimentação e Nutrição	21.000,00	18.500,00	7.046,00	0,03	7.046,00	0,03	
Outras Subfunções	2.654.639,34	2.324.521,34	1.555.155,07	5,55	1.449.936,45	6,01	
TOTAL	**32.768.539,72**	**35.146.768,16**	**28.017.188,79**	**100,00**	**24.119.478,06**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total i".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:59:56 — Page 3 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017. — Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2014, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	84.962.022,37	91.885.406,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:56:50 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.787.277,16	8.591.537,46	7.005.695,43	8.372.231,58	6.702.155,82	9.204.760,99	9.581.787,27	7.025.968,33	8.953.277,23	7.347.751,30	7.029.926,71	10.662.930,35	101.265.299,63	116.299.502,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.069.412,17	1.092.143,78	608.315,94	1.306.656,97	743.003,11	2.105.704,79	2.178.056,02	1.145.773,89	1.320.669,33	961.237,81	940.207,14	1.179.371,60	17.650.552,55	17.811.917,64
IPTU	172.761,98	153.879,81	120.455,27	167.476,51	120.882,16	1.122.099,27	1.155.769,36	337.953,22	215.294,76	174.343,44	154.508,13	149.165,31	4.044.589,22	5.900.000,00
ISS	3.473.229,58	326.608,54	325.186,67	364.072,38	277.547,05	278.803,76	437.348,28	381.503,67	439.649,25	365.484,13	355.556,95	384.906,22	7.409.896,48	5.131.600,00
ITBI	176.864,90	121.228,83	16.174,00	51.178,00	25.800,11	170.604,24	138.464,00	77.817,00	359.461,27	140.223,63	58.662,50	333.482,44	1.669.960,92	1.944.500,00
IRRF	218.143,80	465.318,41	10.127,78	207.952,70	195.235,82	250.379,48	229.127,07	258.657,88	250.392,96	256.190,10	265.180,27	269.615,84	2.876.322,11	2.933.350,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	28.411,91	25.108,19	136.372,22	515.977,38	123.537,97	283.818,04	217.347,31	89.842,12	55.871,09	24.996,51	106.299,29	42.201,79	1.649.783,82	1.902.467,64
Contribuições	104.912,39		188.067,52	101.379,74	61.809,46	78.137,52	73.600,78	87.623,33	95.498,38	95.368,31		81.181,94	967.579,37	5.790.100,00
Receita Patrimonial	28.972,69	28.640,64	32.764,93	30.763,91	30.595,93	32.579,72	35.666,54	28.626,81	32.623,03	23.120,39	19.208,40	27.028,31	350.591,30	467.450,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	28.972,69	28.640,64	32.764,93	30.763,91	30.595,93	32.579,72	35.666,54	28.626,81	32.623,03	23.120,39	19.208,40	27.028,31	350.591,30	467.450,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	6.420.222,95	7.355.861,12	6.158.612,99	6.876.394,40	5.778.826,48	6.930.458,78	7.203.409,34	5.701.028,99	7.397.571,24	6.171.892,63	5.980.137,46	9.303.461,57	81.277.877,95	90.378.685,00
Cota Parte do FPM	1.464.029,63	2.562.061,79	1.797.192,48	1.972.558,26	1.476.939,36	1.440.916,91	1.849.165,77	1.456.583,82	1.991.872,92	1.453.931,41	1.294.213,38	1.191.491,49	19.950.957,22	22.565.000,00
Cota Parte do ICMS	1.567.080,45	1.536.441,94	1.731.849,48	1.462.488,41	1.380.526,77	1.507.930,56	1.445.731,86	1.228.712,35	1.831.507,63	1.588.758,46	1.394.772,08	2.059.527,08	18.735.327,07	20.950.000,00
Cota Parte do IPVA	99.502,72	100.499,90	331.410,61	378.837,22	422.706,74	570.913,80	474.007,97	451.305,54	428.311,38	168.267,71	235.407,06	149.345,70	3.810.516,35	4.350.000,00
Cota Parte do ITR	359.113,22	575.179,57	217.571,31	644.867,96	40.281,45	233.490,37	62.957,79	237.337,14	145.435,18	204.580,33	414.265,65	2.819.547,34	5.954.627,31	4.950.000,00
Transferência da LC 87/1966	5.645,98	5.645,98											11.291,96	95.500,00
Transferência LC 61/1989	7.311,98	9.795,66	12.332,12	7.857,03	8.641,66	9.812,37	8.255,80	9.007,23	9.610,17	7.893,85	9.857,13	10.047,47	110.422,47	136.650,00
Transferências FUNDEB	854.634,91	895.949,50	1.008.063,02	944.808,15	843.007,42	912.101,00	930.227,77	777.054,87	971.766,74	885.744,51	791.141,10	1.100.923,67	10.915.422,66	12.989.550,00
Outras Transferências Correntes	2.062.904,06	1.670.286,78	1.060.193,97	1.464.977,37	1.606.723,08	2.255.293,77	2.433.062,38	1.541.028,04	2.019.067,22	1.862.716,36	1.840.481,06	1.972.578,82	21.789.312,91	24.341.985,00
Outras Receitas Correntes	163.756,96	114.891,92	17.934,05	57.036,56	87.920,84	57.880,18	91.054,59	62.915,31	106.915,25	96.132,16	90.373,71	71.886,93	1.018.698,46	1.851.350,00
DEDUÇÕES (II)	699.074,31	802.092,38	815.604,69	891.750,30	664.090,81	750.650,27	766.372,60	674.787,71	720.648,54	683.107,48	667.731,53	1.243.982,15	9.379.892,77	14.971.300,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														4.745.100,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	699.074,31	802.092,38	815.604,69	891.750,30	664.090,81	750.650,27	766.372,60	674.787,71	720.648,54	683.107,48	667.731,53	1.243.982,15	9.379.892,77	10.226.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**10.088.202,85**	**7.789.445,08**	**6.190.090,74**	**7.480.481,28**	**6.038.065,01**	**8.454.110,72**	**8.815.414,67**	**6.351.180,62**	**8.232.628,69**	**6.664.643,82**	**6.362.195,18**	**9.418.948,20**	**91.885.406,86**	**101.328.202,64**

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:48:06
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.795/2019

Lei Municipal n° 2.795, de 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Jardim Portal do Sol, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Jardim Portal do Sol, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, estrada vicinal, Zona Leste da Gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, nesta cidade de Juara-MT, com área total de 55.188,40m² (cinqüenta e cinco mil, cento e oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 14.409 (catorze mil quatrocentos e nove), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade de José Calil Marcucci Junior, brasileiro, solteiro, estudante, pessoa física, inscrito no CPF nº 040.604.271-36, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Procurador Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e inscrito no CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, dividido em 107 (cento e sete) lotes, dispersos em 07 (sete) quadras, que perfazem uma área de 28.168,38m², sendo o restante da área, num total de 27.020,02m², destinadas como áreas públicas, assim distribuídas:

§1º Será adjudicado uma área de 11.606,99 m² (onze mil, seiscentos e seis metros e noventa e nove centímetros quadrados), pelo proprietário, para Vias de Circulação e Passeios Públicos, correspondendo a 21,03% da área total.

§2º Será adjudicada uma área de 10.558,47m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), pelo proprietário, para Área Livre de Uso Público ou Área Verde, correspondendo a 19,13% da área total.

§3º São destinados uma área com 4.854,56m² (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), para Equipamentos Comunitários, correspondendo a 8,80%.

Art. 2º O loteador deverá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ou expedição do alvará de licença de subdivisão pelo Município, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006, assim como o Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento, Anexo I, e Termo de Caução de Lotes, Anexo II, os quais fazem parte integrante da presente lei.

§1º O loteador deve comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§2º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas na Lei Complementar nº 019, de 17 de no-

vembro de 2006, que consistem em equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica pública e domiciliar, arruamento e vias de circulação devidamente pavimentadas, meio-fio, calçadas, sarjeta e arborização, e especialmente:

I - não efetuar a alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;

II – executar todas as obras de infraestrutura básica, como condição para aprovação do projeto de desmembramento pelo Município, elencadas no §2º do art. 2º desta Lei;

III - somente efetuar a comercialização dos lotes após estarem executadas todas as obras de infraestrutura, arruamento, asfaltamento, de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

IV - cumprir demais dispositivos contidos na Lei Complementar nº 019/2006; e

V - no último dia útil de cada mês, o loteador encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada da escritura pública de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal, e incidência de eventuais impostos municipais.

§3º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder o acompanhamento e fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§4º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento do loteador, o setor competente emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais etapas foram concluídas e quais estão em andamento.

Art. 3º O loteador somente poderá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, após o devido caucionamento dos lotes descritos no Anexo II desta Lei, na forma do artigo 22, da Lei Complementar nº 019/2006.

§1º Os lotes caucionados serão informados ao setor de cadastro municipal, eximindo a possibilidade de emissão de certidão negativa municipal, até o descaucionamento da loteadora junto ao executivo municipal.

§2º Fica vedado o fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável, coleta de águas servidas e distribuição de iluminação pública pelas concessionárias aos lotes caucionados.

Art. 4º Fica reconhecido como de natureza de Interesse Social o loteamento aprovado por esta Lei, assim, sendo expressamente vedado a unificação e desdobro de terrenos fora dos limites legais do Projeto inicialmente aprovado, sob pena de perca de finalidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º A presente lei não exime o loteador do cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 019/2006, e demais normas atinentes.

Art. 6º Após a aprovação da presente lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto de Aprovação do Loteamento, conforme art. 22 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 28 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento.

Termo de Compromisso que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e o Proprietário Senhor José Calil Marcucci Junior, para execução do Loteamento Jardim Portal do Sol, protocolado nesta municipalidade.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, nesta Cidade de Juara, e o proprietário Senhor José Calil Marcucci Junior, brasileiro, solteiro, estudante, pessoa física, portador do RG nº 22858857 SSP/MT e no CPF nº 040.604.271-36, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Procurador Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e inscrito no CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do loteamento Jardim Portal do Sol, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: O Loteador se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com obediência a:

I - pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias, calçadas e sarjetas e sinalização viária;

II - implantação de rede coletora de esgoto sanitário;

III - implantação de rede de distribuição de água;

IV - Implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

V - Implantação da Arborização;

VI - implantar via de servidão de passagem às ruas que se encontram sem saídas, viabilizando o tráfego contínuo de pessoas e veículos.

VII – implantar toda a infraestrutura com pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias e sarjetas e sinalização viária, da via de acesso principal do loteamento (Rua José Netto Marcucci) até a Av. Ayrton Senna, realizando obras na intersecção da Av. Ayrton Senna de modo a garantir a durabilidade da via e segurança dos pedestres e veículos nos termos da Legislação de Trânsito, bem como garantir o acesso ao loteamento por via pavimentada, ligando o loteamento com a Avenida Ayrton Senna.

Cláusula Segunda: O Loteador sujeitar-se-á à ação da fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e das obras complementares.

Cláusula Terceira: Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do Município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

Cláusula Quarta: O loteador se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas, transferindo as áreas destinadas ao município, discriminando as áreas caucionadas nos termos do Termo de Caução anexo, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, ...

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**José Calil Marcucci** 038.421.108-98 Procurador

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

ANEXO II

Termo de Caução de Lotes

Termo de Caução de Lotes que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juarae o Proprietário Senhor José Calil Marcucci Junior, para garantia da implantação da Infraestrutura do Loteamento Jardim Portal do Sol, conforme Termo de Compromisso anexo ao Projeto de Loteamento.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, cidade de Juara-MT, e o proprietário Senhor José Calil Marcucci Junior, brasileiro, solteiro, estudante, pessoa física, portador do RG nº 22858857 SSP/MT e no CPF nº 040.604. 271-36, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Procurador Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e inscrito no CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírio Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, além das disposições do Capítulo V da Lei Complementar nº 019/2006, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infra-estrutura do supracitado loteamento.

Cláusula Primeira: O Loteador se obriga a oferecer como garantia das obras de infraestrutura e serviços do loteamento, os lotes relacionados abaixo, procedendo ainda com o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 de Lei Complementar nº 019/2006:

Nº do Lote	Nº da Quadra	Área do Lote
01	01	332,75 m²
12	01	316,49 m²
13	01	372,43 m²
24	01	276,91 m²
01	02	332,75 m²
12	02	316,74 m²
13	02	357,52 m²
24	02	276,91 m²
01	03	333,48 m²
17	03	277,64 m²
01	04	332,91 m²
08	04	350,94 m²
09	04	389,36 m²
16	04	276,96 m²
01	06	307,49 m²
05	06	250,23 m²
06	06	250,23 m²
07	06	250,23 m²
08	06	250,23 m²
09	06	250,23 m²
10	06	250,23 m²
11	06	250,23 m²
12	06	250,23 m²
13	06	250,23 m²
14	06	250,23 m²
15	06	250,23 m²
16	06	305,49 m²
17	06	265,58 m²
01	07	276,96 m²
02	07	250,23 m²
03	07	250,23 m²
04	07	250,23 m²
05	07	250,23 m²
06	07	250,23 m²
07	07	250,23 m²
08	07	250,23 m²
09	07	272,08 m²

Nº Total de Lotes	Área Total da Área
37	10.475,53 m²

Cláusula Segunda: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de alteração do anexo referente ao caucionamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Cláusula Terceira: A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município.

Cláusula Quarta: Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a Prefeitura e o Loteador, a Prefeitura poderá executar as obras, havendo a abdicação tácita do loteador à propriedade dos lotes caucionados, que passarão a integrar o patrimônio do município, sujeito ainda a empresa a aplicação de penalidades e pagamento de eventual saldo complementar para realização das obras restantes.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juara-MT, ...

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**José Calil Marcucci** 038.421.108-98 Procurador

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 735 E 736-2019

PORTARIA Nº 735/2019.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria nº 578/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 22.512 de 25/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir de 25/11/2019, a Portaria GP nº 578/2019, em desfavor do servidor C.P.M, matrícula n°1517.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 736/2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA REALIZAR DEFESA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 22.305/2019 de 21/11/2019 e 22. 653 de 27/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fernanda Silveira Vaz,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 12509930 SJ/MT e do CPF nº 947.208.861-91, Especialista Saúde/Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para realizar a defesa do servidor **Marcos Medeiros dos Reis**, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 553/2019, nos termos do § 2° Art. 248 da Lei Complementar n°028/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0004, de 26 de novembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 - MUNICÍPIO DE JUARA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
CLAUDINO ALEIXO BEDIN	523.874.619-91	9819/0016/2019
CLAUDINO ALEIXO BEDIN	523.874.619-91	9819/0017/2019
MADEIREIRA JUARA LTDA	01.380.666/0001-85	9819/0101/2019
MADEIREIRA JUARA LTDA	01.380.666/0001-85	9819/0102/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622CARGO: 0403 ASSINATURA:

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0005, de 27 de novembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 - MUNICÍPIO DE JUARA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
COLONIZADORA TERRANORTE LTDA	14.936.512/0001- 79	9819/0018/2019
COLONIZADORA TERRANORTE LTDA	14.936.512/0001- 79	9819/0019/2019
COLONIZADORA TERRANORTE LTDA	14.936.512/0001- 79	9819/0020/2019
COLONIZADORA TERRANORTE LTDA	14.936.512/0001- 79	9819/0021/2019
FERNANDO MARCOS CAVALIERI	397.129.589-49	9819/0032/2019
FERNANDO MARCOS CAVALIERI	397.129.589-49	9819/0033/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622CARGO: 0403 ASSINATURA:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - ANEXO 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	107.148.371,36	110.047.155,55	11.720.211,62	78.357.228,69	94,06	31.689.926,86	13.949.138,07	69.063.580,99	93,31	40.983.574,56	0,00
LEGISLATIVA	3.841.000,00	3.841.000,00	0,00	0,00	0,00	3.841.000,00	0,00	0,00	0,00	3.841.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.841.000,00	3.841.000,00	0,00	0,00	0,00	3.841.000,00	0,00	0,00	0,00	3.841.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.996.200,00	12.044.895,69	1.051.110,71	9.700.338,34	11,64	2.344.557,35	1.255.341,08	9.046.430,63	12,22	2.998.465,06	0,00
Planejamento e Orçamento	785.750,00	486.350,00	56.745,98	320.386,56	0,38	165.963,44	65.531,22	292.808,44	0,40	193.541,56	0,00
Administração Geral	6.484.100,00	8.259.786,64	649.956,25	6.982.703,02	8,38	1.277.083,62	767.835,86	6.501.166,29	8,78	1.758.620,35	0,00
Administração Financeira	2.997.000,00	2.814.750,00	279.735,79	2.081.267,91	2,50	733.482,09	357.301,31	1.936.475,05	2,62	878.274,95	0,00
Controle Interno	401.850,00	311.159,05	43.358,29	228.653,06	0,27	82.505,99	43.358,29	228.653,06	0,31	82.505,99	0,00
Formação de Recursos Humanos	92.400,00	51.650,00	0,00	0,00	0,00	51.650,00	0,00	0,00	0,00	51.650,00	0,00
Comunicação Social	235.100,00	121.200,00	21.314,40	87.327,79	0,10	33.872,21	21.314,40	87.327,79	0,12	33.872,21	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.564.300,00	2.739.851,00	412.410,65	1.957.888,07	2,35	781.962,93	433.295,89	1.826.679,69	2,47	913.171,31	0,00
Administração Geral	301.150,00	189.800,00	25.852,22	100.991,17	0,12	88.808,83	25.852,22	100.991,17	0,14	88.808,83	0,00
Assistência ao Idoso	145.950,00	43.700,00	0,00	0,00	0,00	43.700,00	0,00	0,00	0,00	43.700,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	41.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.107.550,00	714.051,00	104.031,06	464.542,14	0,56	249.508,86	103.690,00	461.201,27	0,62	252.849,73	0,00
Assistência Comunitária	1.921.400,00	1.769.300,00	282.527,37	1.391.939,80	1,67	377.360,20	303.753,67	1.264.072,29	1,71	505.227,71	0,00
Demais Subfunções	47.250,00	14.500,00	0,00	414,96	0,00	14.085,04	0,00	414,96	0,00	14.085,04	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.793.727,70	7.793.727,70	0,00	0,00	0,00	7.793.727,70	0,00	0,00	0,00	7.793.727,70	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.793.727,70	7.793.727,70	0,00	0,00	0,00	7.793.727,70	0,00	0,00	0,00	7.793.727,70	0,00
SAÚDE	30.730.360,74	33.177.089,18	4.346.633,20	26.412.009,31	31,70	6.765.079,87	4.802.089,42	22.514.298,58	30,42	10.662.790,60	0,00
Administração Geral	2.438.539,34	2.123.171,34	213.353,34	1.393.151,60	1,67	730.019,74	228.020,85	1.287.932,98	1,74	835.238,36	0,00
Atenção Básica	10.375.453,34	10.071.138,34	1.584.716,86	7.723.233,05	9,27	2.347.905,29	1.474.803,52	6.977.160,54	9,43	3.093.977,80	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.353.593,06	18.797.212,06	2.296.576,79	15.901.866,18	19,09	2.895.345,88	2.862.651,13	13.026.102,55	17,60	5.771.109,51	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	338.500,00	578.400,00	77.308,17	397.146,95	0,48	181.253,05	51.480,85	275.788,47	0,37	302.611,53	0,00
Vigilância Sanitária	933.550,00	677.000,00	74.334,16	452.860,59	0,54	224.139,41	76.348,07	437.257,89	0,59	239.742,11	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.183.625,00	886.817,44	100.343,88	536.704,94	0,64	350.112,50	108.785,00	503.010,15	0,68	383.807,29	0,00
Alimentação e Nutrição	21.000,00	18.500,00	0,00	7.046,00	0,01	11.454,00	0,00	7.046,00	0,01	11.454,00	0,00
Demais Subfunções	86.100,00	24.850,00	0,00	0,00	0,00	24.850,00	0,00	0,00	0,00	24.850,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	29.089.095,46	28.203.627,94	3.410.615,20	22.639.831,59	27,18	5.563.796,35	4.393.873,37	19.975.068,82	26,99	8.228.559,12	0,00
Administração Geral	1.126.000,00	583.250,00	69.496,75	383.293,53	0,46	199.956,47	90.069,21	302.701,07	0,41	280.548,93	0,00
Ensino Fundamental	14.426.792,46	14.754.224,94	1.497.328,82	12.100.618,28	14,53	2.653.606,66	2.290.698,56	9.808.301,24	13,25	4.945.923,70	0,00
Ensino Médio	13.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	122.207,00	110.307,00	0,00	90.010,56	0,11	20.296,44	14.340,15	52.370,62	0,07	57.936,38	0,00
Educação Infantil	12.583.743,00	11.989.043,00	1.780.402,50	9.418.884,04	11,31	2.570.158,96	1.869.386,15	9.296.808,57	12,56	2.692.234,43	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	213.150,00	138.050,00	0,00	130.500,00	0,16	7.550,00	29.000,00	87.000,00	0,12	51.050,00	0,00

Emissão: 31/10/2019 10:46:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	598.303,00	628.753,00	63.387,13	516.525,18	0,62	112.227,82	100.379,30	427.887,32	0,58	200.865,68	0,00
CULTURA	1.023.400,00	656.800,00	99.047,55	495.999,92	0,60	160.800,08	99.047,55	495.999,92	0,67	160.800,08	0,00
Administração Geral	839.250,00	618.900,00	97.247,55	493.409,27	0,59	125.490,73	97.247,55	493.409,27	0,67	125.490,73	0,00
Difusão Cultural	184.150,00	37.900,00	1.800,00	2.590,65	0,00	35.309,35	1.800,00	2.590,65	0,00	35.309,35	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	403.400,00	563.150,00	57.614,07	425.275,75	0,51	137.874,25	76.162,72	336.194,74	0,45	226.955,26	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	403.400,00	563.150,00	57.614,07	425.275,75	0,51	137.874,25	76.162,72	336.194,74	0,45	226.955,26	0,00
URBANISMO	5.871.000,00	7.375.887,56	868.693,19	6.121.192,84	7,35	1.254.694,72	829.382,14	5.395.441,93	7,29	1.980.445,63	0,00
Infra-Estrutura Urbana	765.407,00	1.792.114,56	0,00	1.647.925,73	1,98	144.188,83	4.933,30	1.647.925,73	2,23	144.188,83	0,00
Serviços Urbanos	5.005.593,00	5.483.773,00	868.693,19	4.473.267,11	5,37	1.010.505,89	824.448,84	3.747.516,20	5,06	1.736.256,80	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	405.850,00	154.321,52	10.000,00	19.995,62	0,02	134.325,90	56,70	8.838,50	0,01	145.483,02	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	380.850,00	152.859,00	10.000,00	19.995,62	0,02	132.863,38	56,70	8.838,50	0,01	144.020,50	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	1.462,52	0,00	0,00	0,00	1.462,52	0,00	0,00	0,00	1.462,52	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	906.400,00	1.065.726,55	146.908,06	982.777,53	1,18	82.949,02	163.183,48	944.477,14	1,28	121.249,41	0,00
Abastecimento	906.400,00	1.065.726,55	146.908,06	982.777,53	1,18	82.949,02	163.183,48	944.477,14	1,28	121.249,41	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	1.045.000,00	1.007.000,00	222,10	877.658,55	1,05	129.341,45	105.540,55	728.850,32	0,98	278.149,68	0,00
Energia Elétrica	1.045.000,00	1.007.000,00	222,10	877.658,55	1,05	129.341,45	105.540,55	728.850,32	0,98	278.149,68	0,00
TRANSPORTES	6.831.800,00	7.749.990,95	996.438,09	6.805.874,36	8,17	944.116,59	1.428.143,36	6.018.362,74	8,13	1.731.628,21	0,00
Transporte Rodoviário	6.831.800,00	7.749.990,95	996.438,09	6.805.874,36	8,17	944.116,59	1.428.143,36	6.018.362,74	8,13	1.731.628,21	0,00
DESPORTO E LAZER	1.495.650,00	1.288.600,00	159.746,48	774.453,93	0,93	514.146,07	141.135,66	711.977,33	0,96	576.622,67	0,00
Administração Geral	1.028.400,00	935.350,00	159.746,48	764.453,93	0,92	170.896,07	141.135,66	701.977,33	0,95	233.372,67	0,00
Desporto Comunitário	141.750,00	52.750,00	0,00	0,00	0,00	52.750,00	0,00	0,00	0,00	52.750,00	0,00
Lazer	325.500,00	300.500,00	0,00	10.000,00	0,01	290.500,00	0,00	10.000,00	0,01	290.500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.820.593,73	1.209.893,73	160.772,32	1.143.932,88	1,37	65.960,85	221.886,15	1.060.960,65	1,43	148.933,08	0,00
Serviço da Dívida Interna	330.000,00	317.000,00	10.768,00	286.374,95	0,34	30.625,05	54.285,74	258.754,15	0,35	58.245,85	0,00
Outros Encargos Especiais	1.490.593,73	892.893,73	150.004,32	857.557,93	1,03	35.335,80	167.600,41	802.206,50	1,08	90.687,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.175.593,73	1.175.593,73	0,00	0,00	0,00	1.175.593,73	0,00	0,00	0,00	1.175.593,73	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	5,94	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	6,69	1.313.085,76	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	113.244.500,34	116.309.534,53	12.741.727,07	83.306.521,91	100,00	33.003.012,62	14.970.653,52	74.012.874,21	100,00	42.296.660,32	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		

Emissão: 31/10/2019 10:46:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.096.128,98	6.262.378,98	1.021.515,45	4.949.293,22	5,94	1.313.085,76	1.021.515,45	4.949.293,22	6,69	1.313.085,76	0,00
LEGISLATIVA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.050.000,00	1.360.000,00	250.444,66	1.179.655,39	1,42	180.344,61	250.444,66	1.179.655,39	1,59	180.344,61	0,00
Administração Geral	1.000.000,00	1.360.000,00	250.444,66	1.179.655,39	1,42	180.344,61	250.444,66	1.179.655,39	1,59	180.344,61	0,00
Administração Financeira	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	201.250,00	146.800,00	25.265,04	107.142,17	0,13	39.657,83	25.265,04	107.142,17	0,14	39.657,83	0,00
Administração Geral	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	80.500,00	60.000,00	8.478,84	42.649,74	0,05	17.350,26	8.478,84	42.649,74	0,06	17.350,26	0,00
Assistência Comunitária	105.000,00	86.800,00	16.786,20	64.492,43	0,08	22.307,57	16.786,20	64.492,43	0,09	22.307,57	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
SAÚDE	2.038.178,98	1.969.678,98	322.748,80	1.605.179,48	1,93	364.499,50	322.748,80	1.605.179,48	2,17	364.499,50	0,00
Administração Geral	130.000,00	176.500,00	30.547,05	162.003,47	0,19	14.496,53	30.547,05	162.003,47	0,22	14.496,53	0,00
Atenção Básica	950.000,00	891.000,00	153.329,13	761.570,38	0,91	129.429,62	153.329,13	761.570,38	1,03	129.429,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	787.428,98	760.428,98	119.025,85	579.742,62	0,70	180.686,36	119.025,85	579.742,62	0,78	180.686,36	0,00
Vigilância Sanitária	110.000,00	91.750,00	11.878,18	66.680,46	0,08	25.069,54	11.878,18	66.680,46	0,09	25.069,54	0,00
Vigilância Epidemiológica	60.750,00	50.000,00	7.968,59	35.182,55	0,04	14.817,45	7.968,59	35.182,55	0,05	14.817,45	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.531.700,00	2.530.900,00	409.318,78	1.984.125,48	2,38	546.774,52	409.318,78	1.984.125,48	2,68	546.774,52	0,00
Administração Geral	100.000,00	30.000,00	6.461,76	24.585,91	0,03	5.414,09	6.461,76	24.585,91	0,03	5.414,09	0,00
Ensino Fundamental	886.700,00	932.400,00	158.388,89	762.299,21	0,92	170.100,79	158.388,89	762.299,21	1,03	170.100,79	0,00
Educação Infantil	1.545.000,00	1.568.500,00	244.468,13	1.197.240,36	1,44	371.259,64	244.468,13	1.197.240,36	1,62	371.259,64	0,00
CULTURA	110.000,00	90.000,00	13.738,17	73.190,70	0,09	16.809,30	13.738,17	73.190,70	0,10	16.809,30	0,00
Administração Geral	110.000,00	90.000,00	13.738,17	73.190,70	0,09	16.809,30	13.738,17	73.190,70	0,10	16.809,30	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 31/10/2019 10:46:32

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.096.128,98**	**6.262.378,98**	**1.021.515,45**	**4.949.293,22**	**5,94**	**1.313.085,76**	**1.021.515,45**	**4.949.293,22**	**6,69**	**1.313.085,76**	**0,00**

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

Emissão: 31/10/2019 10:46:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 4
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio da Prefeita Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n.° 019/2019, cujo o objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Equipamentos para Atender as demandas das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses, devido ao valor ganho pela empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ter sido digitado erroneamente, altera-se o seguinte: Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:	VALOR R$
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 61.330,88
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	05.343.029/0001-90	R$ 720,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	19.391.064/0001-99	R$ 10.064,90
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 3.325,70
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R$ 23.565,32
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	22.862.531/0001-26	R$ 19.456,00
PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23	R$ 29.058,76
PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA	80.330.046/0001-08	R$ 7.630,80
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 10.118,00
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	R$ 2.713,10
D X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	02.228.938/0001-99	R$ 3.797,88
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME	27.718.661/0001-03	R$ 5.355,00
BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP	21.515.353/0001-02	R$ 792,96
GOLDENPLUS COM.DE MED. E PRODUTOS HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 53.803,05
HIPERDENTAL COM.E REP.DE PROD.ODONT. E MED.HOSP.	13.994.852/0001-93	R$ 10.963,01
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	03.250.803/0001-92	R$ 15.994,48
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$ 3.154,60

Deve-se ler:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:	VALOR R$
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 60.960,88
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	05.343.029/0001-90	R$ 720,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	19.391.064/0001-99	R$ 10.064,90
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R$ 3.325,70
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R$ 23.565,32
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	22.862.531/0001-26	R$ 19.456,00
PRIORITA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23	R$ 29.058,76
PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA	80.330.046/0001-08	R$ 7.630,80

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 10.118,00
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	R$ 2.713,10
D X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	02.228.938/0001-99	R$ 3.797,88
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME	27.718.661/0001-03	R$ 5.355,00
BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP	21.515.353/0001-02	R$ 792,96
GOLDENPLUS COM.DE MED. E PRODUTOS HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 53.803,05
HIPERDENTAL COM.E REP.DE PROD.ODONT. E MED.HOSP.	13.994.852/0001-93	R$ 10.963,01
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	03.250.803/0001-92	R$ 15.994,48
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	R$ 3.154,60

Juruena - MT, 27 de novembro de 2019.

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 075/2019 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2019

1. DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 114/2019**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP N.º 019/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Equipamentos para Atender as demandas das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses, tendo como detentora a Empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 28.418.133/0001-00. 2. DAS RETIFICAÇÕES**

Pelo presente **RETIFICA-SE** a **Ata de Registro de Preços n.º 114/2019**, quanto aos itens ganhos pela empresa, registrados na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê:**

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM 2

Quant.: 1

Num: 012

31,85

Total: 6.529,25

Unidade: CAIXA

Marca: EQUIPLEX Modelo: ÁGUA DESTILADA - ESTÉRIL, E APIROGENICA, FORMA FAR

Descrição: ÁGUA DESTILADA - ESTÉRIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL

Quantidade: 205 **Valor Unit.: 31,85** Total Item: 6.529,25

ITEM 3

Quant.: 1

Num: 031

116,45

Total: 815,15

Unidade: CAIXA

Marca: BLAU Modelo: AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA

Descrição: AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 7 **Valor Unit.: 116,45** Total Item: 815,15

ITEM 7

Quant.: 1

Num: 006

76,72

Total: 76,72

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: DESLANOSÍDEO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FOR

Descrição: DESLANOSÍDEO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 76,72** Total Item: 76,72

ITEM 8

Quant.: 1

Num: 048

69,87

Total: 838,44

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: DIMENIDRINATO +

PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM

Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML + 50 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 69,87** Total Item: 838,44

ITEM 9

Quant.: 1

Num: 031

7,57

Total: 249,81

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: ETILEFRINA, CLORIDRATO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 M

Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 33 **Valor Unit.: 7,57** Total Item: 249,81

ITEM 10

Quant.: 1

Num: 003

105,22

Total: 210,44

Unidade: CAIXA

Marca: CRISTALIA Modelo: FENOBARBITAL SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100M

Descrição: FENOBARBITAL SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 105,22** Total Item: 210,44

ITEM 11

Quant.: 1

Num: 031

40,08

Total: 80,16

Unidade: CAIXA Marca: UNIÃO QUÍMICA - 2 ML Modelo: FENTANILA, CITRATO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 78,5

Descrição: FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 40,08** Total Item: 80,16

ITEM 14

Quant.: 1

Num: 006

82,24

Total: 13.980,80

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM

Descrição: GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 170 **Valor Unit.: 82,24** Total 3.980,80

ITEM 19

Quant.: 1

Num: 048

134,13

Total: 2.011,95

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA

Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 134,13** Total Item: 2.011,95

ITEM 27

Quant.: 1

Num: 092

83,52

Total: 14.198,40

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM (C

Descrição: SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM (CLORETO DE SÓDIO 0,008 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0003 + CLORETO DE CÁLCIO 0,00033) G/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

Quantidade: 170 **Valor Unit.: 83,52** Total 4.198,40

ITEM 39

Quant.: 1

Num: 003

13,74

Total: 1.978,56

Unidade: FRASCO

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CARBAMAZEPINA -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FOR

Descrição: CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 144 **Valor Unit.: 13,74** Total .978,56

ITEM 96

Quant.: 1

Num: 003

3,68

Total: 3.680,00

Unidade: FRASCO

Marca: ITAJA Modelo: ÁLCOOL ETÍLICO A 70% CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM A 70%,

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO A 70% CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 3,68** Total Item: 3.680,00

ITEM 97

Quant.: 1

Num: 048

10,90

Total: 3.270,00

Unidade: ROLO Marca: CREMER Modelo: ALGODÃO HIDRÓFILO NA

COR BRANCA (80% BRANCO), MACI

Descrição: ALGODÃO HIDRÓFILO NA COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO, INODORO, EM MANTA FINA, COM CAMADAS SOBREPOSTAS, COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM FORMA DE ROLO, PACOTE DE 500G

Quantidade: 300 **Valor Unit.: 10,90** Total Item: 3.270,00

ITEM 104

Quant.: 1

Num: 086

60,28

Total: 2.411,20

Unidade: CAIXA

Marca: DESCARPACK Modelo: CATETER INTRAVENOSO

RADIOPACO ESTÉRIL - EM TEFLON,

Descrição: CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL - EM TEFLON, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL RESISTENTE A TORÇÃO, SILICONIZADO, COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, TAMANHO 16G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 60,28** Total Item: 2.411,20

ITEM 118

Quant.: 1

Num: 031

95,00

Total: 950,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0-0, COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 95,00** Total Item: 950,00

ITEM 119

Quant.: 1

Num: 092

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, COM AGULHA C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 120

Quant.: 1

Num: 056

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2-0, COM AGULHA C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 121

Quant.: 1

Num: 067

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, AGULHA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 122

Quant.: 1

Num: 092

112,00

Total: 1.120,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3,0 CM, CIRCULO 3/8, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 112,00** Total .120,00

ITEM 124

Quant.: 1

Num: 048

95,00

Total: 950,00

Unidade: CAIXA Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT -

ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 2-0, C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 2-0, COM AGULHA DE 2 CM, 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 95,00** Total Item: 950,00

ITEM 125

Quant.: 1

Num: 092

100,00

Total: 1.000,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 3-0, C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 3-0, COM AGULHA DE 2,5CM, 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, FIO COM 70CM.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 100,00** Total .000,00

ITEM 127

Quant.: 1

Num: 031

37,00

Total: 370,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA NYLON Nº 3

-0, COM 45 CM DE COMPRIME

Descrição: GOSSERRELINA, ACETATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10,8 MG, FORMA FARMACÊUTICA DEPOT DE LIBERAÇÃO PROLONGADA,FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA (NOME COMERCIAL: ZOLADEX)

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 37,00** Total Item: 370,00

ITEM 128

Quant.: 1

Num: 003

160,00

Total: 1.920,00

Unidade: GALAO

Marca: DPC Modelo: FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - FIXADOR CONCEN

Descrição: FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - FIXADOR CONCENTRADO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO. COMPATÍVEL COM FILMES, KODAK, FUJIFILM E IBF-MED

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 160,00** Total .920,00

ITEM 135

Quant.: 1

Num: 048

60,00

Total: 600,00

Unidade: UNIDADE

Marca: ZERMATT Modelo: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO

Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGOS DURANTE PROCESSO DE ABERTURA, POROSIDADE CONTROLADA, DIÂMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS, DESCARTÁVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICO HOSPITALAR, GRAMATURA DE 60 A 70G/M², TAMANHO 12 CM X 100 METROS

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 60,00** Total Item: 600,00

ITEM 136

Quant.: 1

Num: 086

130,00

Total: 1.300,00

Unidade: UNIDADE

Marca: ZERMATT Modelo: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO

Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGOS DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA, POROSIDADE CONTROLADA, DIÂMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS, DESCARTÁVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICO HOSPITALAR, GRAMATURA DE 60 A 70G/M², TAMANHO 30 CM X 100 METROS

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 130,00**

Total .300,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 61.330,88

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM 2 Quant.: 1

Num: 012

31,85

Total: 6.529,25

Unidade: CAIXA

Marca: EQUIPLEX Modelo: ÁGUA DESTILADA - ESTÉRIL, E APIROGENICA, FORMA FAR

Descrição: ÁGUA DESTILADA - ESTÉRIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL

Quantidade: 205 **Valor Unit.: 31,85** Total Item: 6.529,25

ITEM 3

Quant.: 1

Num: 031

116,45

Total: 815,15

Unidade: CAIXA

Marca: BLAU Modelo: AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA

Descrição: AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 7 **Valor Unit.: 116,45** Total Item: 815,15

ITEM 7

Quant.: 1

Num: 006

76,72

Total: 76,72

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: DESLANOSÍDEO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FOR

Descrição: DESLANOSÍDEO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 76,72** Total Item: 76,72

ITEM 8

Quant.: 1

Num: 048

69,87

Total: 838,44

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: DIMENIDRINATO +

PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM

Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML + 50 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 69,87** Total Item: 838,44

ITEM 9

Quant.: 1

Num: 031

7,57

Total: 249,81

Unidade: CAIXA

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: ETILEFRINA, CLORIDRATO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 M

Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 33 **Valor Unit.: 7,57** Total Item: 249,81

ITEM 10

Quant.: 1

Num: 003

105,22

Total: 210,44

Unidade: CAIXA

Marca: CRISTALIA Modelo: FENOBARBITAL SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100M

Descrição: FENOBARBITAL SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 105,22** Total Item: 210,44

ITEM 11

Quant.: 1

Num: 031

40,08

Total: 80,16

Unidade: CAIXA Marca: UNIÃO QUÍMICA - 2 ML Modelo: FENTANILA, CITRATO -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 78,5Descrição: FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 40,08** Total Item: 80,16

ITEM 14

Quant.: 1

Num: 006

82,24

Total: 13.980,80

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM

Descrição: GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Quantidade: 170 **Valor Unit.: 82,24** Total 3.980,80

ITEM 19

Quant.: 1

Num: 048

134,13

Total: 2.011,95

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA

Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA OU FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 134,13** Total Item: 2.011,95

ITEM 27

Quant.: 1

Num: 092

83,52

Total: 14.198,40

Unidade: CAIXA

Marca: HALEX ISTAR Modelo: SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM (C

Descrição: SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM (CLORETO DE SÓDIO 0,008 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0003 + CLORETO DE CÁLCIO 0,00033) G/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

Quantidade: 170 **Valor Unit.: 83,52** Total 4.198,40

ITEM 39

Quant.: 1

Num: 003

13,74

Total: 1.978,56

Unidade: FRASCO

Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: CARBAMAZEPINA -

CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FOR

Descrição: CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

Quantidade: 144 **Valor Unit.: 13,74** Total .978,56

ITEM 96

Quant.: 1

Num: 003

3,68

Total: 3.680,00

Unidade: FRASCO

Marca: ITAJA Modelo: ÁLCOOL ETÍLICO A 70% CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM A 70%,

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO A 70% CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 3,68** Total Item: 3.680,00

ITEM 97

Quant.: 1

Num: 048

10,90

Total: 3.270,00

Unidade: ROLO Marca: CREMER Modelo: ALGODÃO HIDRÓFILO NA

COR BRANCA (80% BRANCO), MACI

Descrição: ALGODÃO HIDRÓFILO NA COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO, INODORO, EM MANTA FINA, COM CAMADAS SOBREPOSTAS, COM ESPESSURA UNIFORME, REGULARMENTE COMPACTO, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA, EM FORMA DE ROLO, PACOTE DE 500G

Quantidade: 300 **Valor Unit.: 10,90** Total Item: 3.270,00

ITEM 104

Quant.: 1

Num: 086

60,28

Total: 2.411,20

Unidade: CAIXA

Marca: DESCARPACK Modelo: CATETER INTRAVENOSO

RADIOPACO ESTÉRIL - EM TEFLON,

Descrição: CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL - EM TEFLON, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL RESISTENTE A TORÇÃO, SILICONIZADO, COM BISEL TRIFACETADO COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, TAMANHO 16G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 60,28** Total Item: 2.411,20

ITEM 118

Quant.: 1

Num: 031

95,00

Total: 950,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 0-0, COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 95,00** Total Item: 950,00

ITEM 119

Quant.: 1

Num: 092

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, COM AGULHA C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1-0, COM AGULHA CILÍNDRICA 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 120

Quant.: 1

Num: 056

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2-0, COM AGULHA C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 121

Quant.: 1

Num: 067

93,00

Total: 930,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, AGULHA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 93,00** Total Item: 930,00

ITEM 122

Quant.: 1

Num: 092

112,00

Total: 1.120,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4-0, COM AGULHA CI

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 4-0, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3,0 CM, CIRCULO 3/8, FIO COM 70 CM

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 112,00** Total .120,00

ITEM 124

Quant.: 1

Num: 048

95,00

Total: 950,00

Unidade: CAIXA Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT -

ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 2-0, C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 2-0, COM AGULHA DE 2 CM, 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 95,00** Total Item: 950,00

ITEM 125

Quant.: 1

Num: 092

100,00

Total: 1.000,00

Unidade: CAIXA

Marca: SHALON Modelo: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 3-0, C

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, Nº 3-0, COM AGULHA DE 2,5CM, 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR, FIO COM 70CM.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 100,00** Total .000,00

ITEM 128

Quant.: 1

Num: 003

160,00

Total: 1.920,00

Unidade: GALAO

Marca: DPC Modelo: FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - FIXADOR CONCEN

Descrição: FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - FIXADOR CONCENTRADO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO. COMPATÍVEL COM FILMES, KODAK, FUJIFILM E IBF-MED

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 160,00** Total .920,00

ITEM 135

Quant.: 1

Num: 048

60,00

Total: 600,00

Unidade: UNIDADE

Marca: ZERMATT Modelo: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO

Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGOS DURANTE PROCESSO DE ABERTURA, POROSIDADE CONTROLADA, DIÂMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS, DESCARTÁVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICO HOSPITALAR, GRAMATURA DE 60 A 70G/M², TAMANHO 12 CM X 100 METROS

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 60,00** Total Item: 600,00

ITEM 136

Quant.: 1

Num: 086

130,00

Total: 1.300,00

Unidade: UNIDADE

Marca: ZERMATT Modelo: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO

Descrição: PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR, A RASGOS DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA, POROSIDADE CONTROLADA, DIÂMETRO MAXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATE 140 GRAUS, DESCARTÁVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MEDICO HOSPITALAR, GRAMATURA DE 60 A 70G/M², TAMANHO 30 CM X 100 METROS

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 130,00**

Total .300,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 60.960,88

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificadostodos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 114/2019**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena – MT, 27 de novembro de 2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005 - VALTER JOSE CALVO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 26 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VALTER JOSE CALVO	610.443.008-25	0137/00011/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

26/11/2019

11/12/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2019,

De 26 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DE

LAMBARI D´OESTE – MATO GROSSO

2019

ÍNDICE

Livro Primeiro		
Das Disposições Preliminares		***1ª e 2ª***
TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO ÚNICO		
Seção I -	***Das Disposições Gerais***	***3ª e 4ª***
Seção II -	***Da Aplicação e Vigência da Legislação Tributária***	***5ª a 7ª***
Seção III -	***Da Interpretação e Introdução da Legislação Tributária***	***8ª a 10***
TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I		
Seção I -	***Das Disposições Gerais***	***11 a 13***
Seção II -	***Do Fato Gerador***	***14 a 17***
Seção III -	***Do Sujeito Ativo***	***18***
Seção IV -	***Do Sujeito Passivo***	***19 a 21***
Seção V -	***Da Capacidade Tributária***	***22***
Seção VI -	***Do Domicílio Tributário***	***23***
Seção VII -	***Da Solidariedade***	***24 a 25***
CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA		
Seção I –	***Das Disposições Gerais***	***26***
Seção II –	***Das Responsabilidade dos Sucessores***	***27 a 31***
Seção III –	***Das Responsabilidade de Terceiros***	***32 e 33***
Seção IV –	***Da Responsabilidade por Infrações***	***34 e 35***
	TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais		***36 a 38***
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
Seção I –	***Do Lançamento***	***39 a 46***
Seção II –	***Das Modalidades de Lançamentos***	***47 a 52***
CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
Seção I –	***Das Disposições Gerais***	***53***
Seção II –	***Da Moratória***	***54 a 58***
Seção III –	***Do Depósito***	***59 a 64***
Seção IV –	***Da Cessação do Efeito Suspensivo***	***65***
CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
Seção I –	***Das Disposições Gerais***	***66***
Seção II –	***Do Pagamento e da Restituição***	***67 a 85***
Seção III –	***Da Compensação e da Transação***	***86 a 88***
Seção IV –	***Da Remissão***	***89***
Seção V –	***Da Prescrição e da Decadência***	***90 a 93***
Seção VI –	***Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário***	***94 a 95***
CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉTIDO TRIBUTÁRIO		
Seção I –	***Das Disposições Gerais***	***96***
Seção II –	***Das Isenções***	***97 a 100***
Seção III –	***Da Anistia***	***101 e 102***
	TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO ÚNICO	
Seção I –	***Das Infrações***	***103 a 109***
Seção II –	***Das Penalidades***	***110 a 113***
	TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DO CASDASTRO FISCAL CAPÍTULO ÚNICO	
Das Disposições Gerais		***114***
Seção I –	***Da Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário***	***115 a 121***
Seção II –	***Da Inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas***	***122 a 127***
LIVRO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TÍTULO I DOS TRIBUTOS CAPÍTULO I		
Das Disposições		***128 a 130***

Seção I –	*Da Competência Tributária.....*	*131 e 132*
Seção II –	*Das Limitações da Competência Tributária.....*	*133 a 136*
TÍTULO II *DOS IMPOSTOS* *CAPÍTULO I* *DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*137 a 139*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*140 a 142*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*143 a 148*
Seção IV –	*Do Lançamento e da Arrecadação.....*	*149 a 159*
Seção V –	*Das Infrações e Penalidades.....*	*160*
Seção VI –	*Das Imunidades.....*	*161*
CAPÍTULO II *DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*162 a 171*
Seção II –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*172 a 178*
Seção III –	*Do Lançamento e da Arrecadação.....*	*179 a 185*
Seção IV –	*Das Infrações e das Penalidades.....*	*186*
Seção V –	*Das Imunidades e das Isenções.....*	*187 a 191*
CAPÍTULO III *DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*192 a 194*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*195 e 196*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e das alíquotas.....*	*197 a 200*
Seção IV –	*Da Arrecadação do Imposto.....*	*201 a 207*
Seção V –	*Das Impugnações e dos Recursos.....*	*208 a 211*
Seção VI –	*Das Obrigadões e dos Serventuários da Justiça.....*	*212 a 214*
Seção VII –	*Das Infrações e das Penalidades.....*	*215*
Seção VIII -	*Das Imunidades.....*	*216*
TÍTULO III *DAS TAXAS* *CAPÍTULO I* *DA TAXA DE COLETA DE LIXO*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*217 a 219*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*220*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*221*
Seção IV –	*Do Lançamento e da Arrecadação.....*	*222 a 226*
CAPÍTULO II *DA TAXA DE LICENÇA ADMINISTRATIVA*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*227*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*228*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*229*
Seção IV –	*Do Lançamento.....*	*230*
Seção V –	*Da Arrecadação.....*	*231 e 232*
Seção IV –	*Das Isenções.....*	*233 a 236*
Seção IV -	*Das Infrações e Penalidade.....*	*237*
	TÍTULO IV *DAS CONTRIBUIÇÕES* *CAPÍTULO I* *DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP*	
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*238 e 239*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*240*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*241 e 242*
Seção IV –	*Do Lançamento e da Arrecadação.....*	*243 a 245*
CAPÍTULO II *DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*		
Seção I –	*Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....*	*246 a 248*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*249 a 250*
Seção III –	*Da Base de Cálculo e da Aliquota.....*	*251 e 253*
Seção IV –	*Do Lançamento e da Arrecadação.....*	*254 a 259*
LIVRO III *DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA* *TÍTULO I* *DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA* *CAPITULO I* *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*		
Seção I –	*Das Disposições Gerais.....*	*260 a 275*
Seção II –	*Do Sujeito Passivo.....*	*276 a 284*
Capítulo II –	*Da Fiscalização.....*	*285 a 290*
Capítulo III –	*Das Certidões.....*	*291 a 295*
TÍTULO II *DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO*		
Capítulo I –	*Do Início do Processo.....*	*296 e 297*
Capítulo II –	*Do Auto de Infração.....*	*298 a 301*
Capítulo III –	*Do Termo de Apreensão de Livros Fiscais e Documentos.....*	*302 e 303*
CAPÍTULO IV *DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO*		

Seção I -	*Da Primeira Instância Administrativa.....*	*304 a 307*
Seção II -	*Da Segunda Instância Administrativa.....*	*300 a 311*
	CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
Seção I –	*Da Competência e Composição.....*	*312 a 318*
Seção I –	*Do Julgamento pelo Conselho.....*	*319 a 321*
Capítulo VI –	*Da Consulta Tributária.....*	*322 a 330*
Capítulo VII –	*Das Demais Concernentes à Administração Tributária.....*	*331 a 335*
Capítulo VIII –	*Da Unidade Fiscal de Lambari D ´Oeste – UFLD.....*	*336 e 337*
LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Título Único -	*Das disposições Finais.....*	*338 a 345*

LEI COMPLEMENTARTAR Nº 063/2019

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei Complementar, que segue:

LIVRO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributários a eles pertinentes, tendo a denominação de "***CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT****".*

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A legislação tributária do município de Lambari D´Oeste compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único – São normas complementares das leis e dos decretos:

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II – As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III – Os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 4º - Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que existir o ato ou fato tributário, salvo disposição em contrário.

Art. 6º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 7º - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

SEÇÃO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTREGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – A analogia;

II – Os princípios gerais de direito tributário;

III – Os princípios gerais de direito público;

IV – A equidade.

§2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 9º - Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I – Suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II – Outorga de isenção;

III – Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 10 - Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I – A capitulação legal do fato;

II – A natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – A autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – A natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 12 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 13 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo, com data do vencimento.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 14 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 15 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a pratica ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 16 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I – A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 17 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias matérias necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

SEÇÃO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 18 - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Lambari D´Oeste.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 19 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único – O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 20 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município de Lambari D´Oeste, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 21 - O sujeito passivo, quando convocação, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrava que, quando as julgas insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completas ou esclarecidas.

§1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I – Da data da ciência aposta no auto;

II – Da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III – Da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

SEÇÃO V DA CAPACIDADE TRIBUTARIA

Art. 22 - A capacidade tributária passiva independe:

I – Da capacidade civil das pessoas naturais;

II – De encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III – De estar a pessoa jurídica regulamente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI

DO DOMICÍCLIO TRIBUTÁRIO

Art. 23 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicilio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I – Quando às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II – Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III – Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicilio do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicilio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicilio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - O domicilio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

SEÇÃO VII

DA SOLIDARIEDADE

Art. 24 - São solidariamente obrigadas:

I – As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II – As pessoas expressamente designadas por lei;

III – Todos os que, por qualquer meio ou em razão de oficio, participem ou guardem vinculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 25 - Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I – O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE TRUBUTARIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 27 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 28 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 29 - São pessoalmente responsáveis:

I – O adquirente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – O espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 30 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continua por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 31 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – Integralmente, se o alimente cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – Subsidiariamente com a alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alimentação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 32 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem previsto nos incisos I e VII ou pelas omissões de que forem responsáveis, previsto nos incisos II, III, IV, V e VI:

I – Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III – Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu oficio;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – As pessoas referidas no artigo anterior;

II – Os mandatários, prepostos e empregados;

III – Os direitos, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 34 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único – A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 35 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único – Não se considera espontâneo a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TITULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei especifica municipal, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, art. 14.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 39 - Complete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo o caso, propor a aplicação de penalidade cabível.

Parágrafo Único – A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único – Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de oficio;

III – Iniciativa de oficio da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I – Da notificação direita;

II – Da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III – Da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV – Da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V – Da remessa do aviso por via postal.

§1º - Quando o domicilio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º - A notificação de lançamento conterá:

I – O nome do sujeito passivo e seu domicilio tributário;

II – A denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III – O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV – O prazo para recebimento ou impugnação;

V – O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI – Demais elementos estipulados em regulamento.

§5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – Impugnação procedente do sujeito passivo;

II – Recursos de oficio;

III – iniciativa de oficio da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 44 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributários, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota ou tributo.

Art. 46 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTOS

Art. 47 - O lançamento é efetuado:

I – Com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II – De ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 48 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de oficio pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 49 - O lançamento é efetuado ou revisto de oficio pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I – Quando a lei assim o determine;

II – Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e no prazo e na forma desta lei;

III – Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestação declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a presta-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

VI – Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI – Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade;

VII – Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX – Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X – Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único – A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 50 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º - O prazo para a homologação será de 05 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º - Expirando o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga a contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria de Fazenda Municipal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único – Os cartórios e tabelionatos serão obrigados e exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 212 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter-vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria de Fazenda Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – A moratória;

II – O depósito do seu montante integral;

III – As reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV – A concessão de medida liminar em mandato de segurança.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 54 - Constitui moratória a concessão, mediante lei especifica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em beneficio daquele.

Art. 55 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal especifica.

Parágrafo Único – A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – O prazo de duração do favor;

II – As condições da concessão;

III – Os tributos alcançados pela moratória;

IV – O número de prestação e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V – Garantias.

Art. 57 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regulamente notificado ao sujeito passivo.

Art. 58 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apurar que o benefício não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I – Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em beneficio daquele;

II – Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO

Art. 59 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I – Quando preferir o deposito à consignação judicial;

II – Para atribuir afeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código Tributário;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de deposito prévio:

I – Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais do Código;

II – Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – Em quaisquer outras circunstâncias outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do físico.

Art. 61 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – Pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidade pecuniárias;

II – Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III – Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – Em moeda corrente do país;

II – Por cheque.

Parágrafo Único – O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo Único – A efetivação do deposito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – Quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 65 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I – Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II – Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III – Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV – Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Extinguem o crédito tributário:

I – O pagamento;

II – A compensação;

III – A remissão;

IV – A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

V – A conversão do depósito em renda;

VI – O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 50, desta Lei;

VII – A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

VIII – A decisão judicial transitada em julgado;

IX – A consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 67 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o regime deste pelo sacado.

§2 - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 68 - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 69 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 71 – O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de oficio, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – Atualização monetária;

II – Multa de mora;

III – Juros de mora;

IV – Multa de infração.

§ 1º - Aplicando os seguintes procedimentos:

I – Atualizando o principal, mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), estabelecido no parágrafo único do art. 336 em vigor na época da efetuação do pagamento;

II - Sobre o valor principal atualizado, serão aplicadas:

a) multa de 0,33% (trinta e três décimos) por cento, por dia de atraso até o limite de 20% (vinte) por cento.

b) juros de mora à razão de 1% (um) por cento, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

§ 2º - Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

§3º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 72 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único – Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 73 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 74 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 69 deste Código.

Art. 75 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – Quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 76 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 77 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 78 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias matérias do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º - Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente, de conformidade expresso nesta Lei, a partir da data do efetivo reconhecimento.

Art. 79 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-la.

Art. 80 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 81 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 78, da data da extinção do crédito tributário;

II – Na hipótese do inciso III do art. 78, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 82 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único – O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 83 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 84 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único – A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um) por cento ao mês ou fração sobre o valor atualizado.

Art. 85 - Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 86 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Finanças fundamentado despacho em processo regular.

§2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um) por cento, por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I – Empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – Estabelecimento de ensino;

III – Empresa de rádio, jornal e televisão;

IV – Estabelecimento de saúde.

§6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 87 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único – A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I – O montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II – A incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III – Ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV – Ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V – A demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 88 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 89 - Lei especifica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I – À situação econômica do sujeito passivo;

II – Ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – À diminuta importância do crédito tributário;

IV – A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou matérias do fato;

V – A condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADENCIA

Art. 90 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

Art. 91 - A prescrição se interrompe:

I – Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP nº 118, de 2005)

II - Pelo protesto judicial;

III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

V – Durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 92 – A decadência é o direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos, contados:

I – Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vicio formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único – O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 93 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal a administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 94 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I – Declare a irregularidade de sua constituição;

II – Reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – Exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – Declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º - Extinguem crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 95 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I – Para garantia de instancia;

II – Em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único – Convertido o deposito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – A diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – O saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do credito tributário.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Excluem o crédito tributário:

I – A isenção;

II – A anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 97 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 98 - Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 99 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 100 - A isenção pode ser concedida:

I – Em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II – Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para sua concessão.

§1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 101 - A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I – Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em beneficio daquele;

II – Aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III – às infrações resultantes do conclui-o entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 102 - A lei que conceder anistia só poderá fazê-lo em geral, no que determina o caput da Lei Complementar nº 101, art. 14.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 103 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único – Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto o prazo nela fixado.

Art. 104 - Constituem agravantes de infração:

I – A circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II – A reincidência;

III – A sonegação.

Art. 105 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 106 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 107 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV – Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 108 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 109 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 110 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I – A multa;

II – A perda de desconto, abatimento ou deduções;

III – A cassação do benefício da isenção;

IV – A revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V – A proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI – A sujeição ao regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consiste em multa, e deverá ter em vista:

I – As circunstâncias atenuantes;

II – As circunstâncias agravantes.

§1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta) por cento.

§2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidos:

I – Com multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independente de cargo, oficio ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II – Com multa de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal ou valor equivalente, quaisquer pessoas, fiscais ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 113 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementa-los.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 115 – Todos imóveis, edificados ou não, situados na área urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo Órgão competente.

Parágrafo Único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – Pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – De ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – Quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV - A critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 116 – Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbano, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo Órgão competente.

§1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – O proprietário o seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – Qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – A pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 10(dez) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

§4º – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, que poderá, a seu critério, fornecê-la na Prefeitura cobrando a tarifa devida ou gratuita.

§5º - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

§6º - Inclui-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 117 – Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 05(cinco) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do compra- dor e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 118 – Deverão ser obrigatoriamente comunicado à Prefeitura, dentro do prazo de 20(vinte) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 119 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 10(dez) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes dos outorgantes e respectivos valores.

Art. 120 – Somente será concedido " habite-se " à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida a atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 121 – Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, ou quando " in loco ", o servidor credenciado tiver seus trabalhos dificultados, embaraçados ou impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com o estabelecido neste Código.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 122 – A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município, será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – Pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – De conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único do artigo 115, neste Código.

Art. 123 – A entrega da ficha de inscrição, deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 124 – A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 10(dez) dias, a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 125 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todos elementos necessário do fato, dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser feita retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro, será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade ou negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 126 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro fiscal Socio-econômico, nos seguintes casos:

I – Para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – Para cancelamento:

a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro Fiscal socio-econômico;

b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

Art. 127 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TITULO I

DOS TRIBUTOS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 129 - A natureza jurídica especifica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualifica-la:

I – A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – A destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 130 - O sistema tributário municipal de Lambari D´Oeste, está estruturado com os seguintes tributos:

I – Impostos:

a) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI.

II – Taxas:

a) De licença para:

a.a) Localização, Instalação e Funcionamento;

a.b) Funcionamento em Horário Especial;

a.c) Veiculação de Publicidade em Geral;

a.d) Comércio Eventual ou Ambulante;

a.e) Aprovação, Execução de Obras e Instalações Particulares;

a.f) Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

a.g) Transporte de Passageiros e Cargas;

b) Taxa de Serviço:

b.a) De Coleta de Lixo Urbano.

III – Contribuições de:

a) Melhoria Decorrente de Obras Públicas;

b) Manutenção e Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar sempre que necessário e/ou periodicamente, os preços e tarifas destinadas a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II deste artigo.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 131 - O Município de Lambari D´Oeste, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei complementar, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos seus tributos municipais.

Art. 132 - A competência tributária é indelegável.

§1º - Poderá ser delegada, através desta ou de lei especifica, a capacidade tributaria ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos tempos do parágrafo anterior.

§3º - Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito que as conferir.

§4º - Não constitui delegação de competência a cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETENCIA TRIBUTARIA

Art. 133 - É vedado ao Município:

I – Exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inciso da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;

V – Estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI – Cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§1º - A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes.

§2º - As vedações do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º - O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

a) praticar preços de mercado;

b) realizar propaganda comercial;

c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios.

§8º - No caso do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, os findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§9º - Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 134 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, deste o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único – Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 135 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 136 - A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GARADOR

Art. 137 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência quando prestado no território do Município, tem como fato gerador à prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador de serviço constante da lista, que segue:

1-1.01-1.02-1.03-1.04-1.05-1.06-1.07-1.08-1.09-	**Serviços de informática e congêneres.** Análise e desenvolvimento de sistemas. Programação. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Assessoria e consultoria em informática. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.
2 – 2.01 -	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.** Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – 3.01 - 3.02 -	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.** Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

3.03 - 3.04 -	
4.01 - 4.02 - 4.03 - 4.04 - 4.05 - 4.06 - 4.07 -	**Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.** Medicina e biomedicina. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. Instrumentação cirúrgica. Acupuntura. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. Serviços farmacêuticos.
4.08 - 4.09 - 4.10 - 4.11 - 4.12 - 4.13 - 4.14 - 4.15 - 4.16 - 4.17 - 4.18 - 4.19 - 4.20 - 4.21 - 4.22 - 4.23 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. Nutrição. Obstetrícia. Odontologia. Ortóptica. Próteses sob encomenda. Psicanálise. Psicologia. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.01 - 5.02 – 5.03 – 5.04 – 5.05 –	**Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.** Medicina veterinária e zootecnia. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. Laboratórios de análise na área veterinária. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

5.06 – 5.07 – 5.08 – 5.09 –	
6. – 6.01 – 6.02 – 6.03 – 6.04 – 6.05 – 6.06 -	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.** Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. Centros de emagrecimento, spa e congêneres. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7. – 7.01 - 7.02 - 7.03 - 7.04 - 7.05 - 7.06 - 7.07 - 7.08 - 7.09 - 7.10 - 7.11 - 7.12 - 7.13 - 7.14 - 7.15 - 7.16 - 7.17 - 7.18 - 7.19 -	**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.** Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Demolição. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. Calafetação. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
8. – 8.01 –	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.** Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

8.02 -	
9.– 9.01 – 9.02 – 9.03 -	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.** Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo.
10.– 10.01 – 10.02 – 10.03 – 10.04 – 10.05 – 10.06 - 10.07 - 10.08 - 10.09 - 10.10 –	**Serviços de intermediação e congêneres.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros.
11.– 11.01 – 11.02 – 11.03 – 11.04 –	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.** Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.– 12.01 – 12.02 – 12.03 – 12.04 – 12.05 – 12.06 – 12.07 – 12.08 – 12.09 – 12.10 – 12.11 –	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.** Espetáculos teatrais. Exibições cinematográficas. Espetáculos circenses. Programas de auditório. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. Boates, taxi-dancing e congêneres. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Feiras, exposições, congressos e congêneres. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. Corridas e competições de animais. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. Execução de música. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

12.12 – 12.13 – 12.14 – 12.15 – 12.16 – 12.17 –	
13. – 13.01 – 13.02 – 13.03 – 13.04 – 13.05 -	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.** Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14. – 14.01 – 14.02 – 14.03 –	**Serviços relativos a bens de terceiros.** Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). Assistência técnica. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – 14.05 – 14.06 – 14.07 – 14.08 – 14.09 – 14.10 – 14.11 – 14.12 – 14.13 – 14.14 –	Recauchutagem ou regeneração de pneus. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. Colocação de molduras e congêneres. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. Funilaria e lanternagem. Carpintaria e serralheria. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
15. – 15.01 – 15.02 – 15.03 – 15.04 –	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.** Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.05 – 15.06 – 15.07 –	
15.08 – 15.09 – 15.10 – 15.11 – 15.12 – 15.13 – 15.14 – 15.15 – 15.16 – 15.17 – 15.18 –	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. – 16.01 – 16.02 –	**Serviços de transporte de natureza municipal.** Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17. – 17.01 – 17.02 – 17.03 – 17.04 – 17.05 – 17.06 – 17.07 – 17.08 – 17.09 – 17.10 – 17.11 – 17.12 – 17.13 – 17.14 –	**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. Franquia (franchising). Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Leilão e congêneres. Advocacia. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. Auditoria. Análise de Organização e Métodos. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Estatística. Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

17.15 – 17.16 – 17.17 – 17.18 – 17.19 – 17.20 – 17.21 – 17.22 – 17.23 – 17.24 –	
18. – 18.01 -	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.** Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. – 19.01 –	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.** Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. – 20.01 – 20.02 – 20.03 -	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.** Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21. – 21.01 -	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. – 22.01 –	**Serviços de exploração de rodovia.** Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. – 23.01 –	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24. – 24.01 -	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. – 25.01 –	**Serviços funerários.** Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – 25.03 – 25.04 – 25.05 –	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. Planos ou convênio funerários. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26. – 26.01 -	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27.01 – 27.01 -	**Serviços de assistência social.** Serviços de assistência social.
28.01 – 28.01 -	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.** Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.01 – 29.01 -	**Serviços de biblioteconomia.** Serviços de biblioteconomia.
30.01 – 30.01 -	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.** Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.01 – 31.01 -	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.01 – 32.01 –	**Serviços de desenhos técnicos.** Serviços de desenhos técnicos.
33.01 – 33.01 -	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.01 – 34.01 -	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.01 – 35.01 –	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.01 – 36.01 –	**Serviços de meteorologia.** Serviços de meteorologia.
37.01 – 37.01 -	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.** Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.01 – 38.01 –	**Serviços de museologia.** Serviços de museologia.
39.01 – 39.01 -	**Serviços de ourivesaria e lapidação.** Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.01 – 40.01 –	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.** Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

§ 6º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I - Empresa: toda pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços

que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

II - Profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - Trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - Estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - Sociedades uni profissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5. 01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços constante no art. 137 deste código, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.

c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

Art. 138 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I – Da existência de estabelecimento fixo;

II – Do resultado financeiro do exercício da atividade;

III – Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

IV – Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

V – Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I – O do estabelecimento prestador;

II – Na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador;

III – Na falta do estabelecimento e do domicílio do prestador, considera-se o local onde se efetuar a prestação de serviço.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIV, como segue:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XVII – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XXII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Estrutura organizacional ou administrativa;

II – Inscrição nos órgãos previdenciários;

III – Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

IV – Indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V – Permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador, desde que seja no território do Município.

§ 6º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04, da lista de serviços constante no art. 137 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da lista de serviços constante no art. 137 deste código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 139 - Sujeitam-se ao Imposto, os serviços constantes da lista de serviços constante no art. 137, deste código.

Parágrafo único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 140 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do município de Lambari D´Oeste, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no art. 137, deste código.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – Os exportadores de serviços para o exterior do País;

II – Os prestadores de serviços em relação de emprego;

III – Os trabalhadores avulsos;

IV – Os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações;

V – Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados;

VI – O valor intermediado no mercado de títulos e valores econômicos;

VII – O valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 141 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – Às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – Às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – Às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – Às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – Às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – Às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – Às construtoras, em relação aos serviços sub-empreitados;

VIII – Às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – O prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – O Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – As operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - Os frigoríficos que contratarem serviços de terceiros;

XVI - Os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

XVII - A pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII - Os que sublocarem, ceder ou transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até à data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX - Quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiros;

§ 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN**,** incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos, deverão ser recolhidos aos cofres do Município até o 15º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, caso o substituto não efetue a retenção, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido com os acréscimos legais.

§ 5º - O recolhimento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser procedido juntamente com relatório, contendo:

I – O número da inscrição do contribuinte no cadastro econômico;

II – O número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida;

III – A alíquota e valor do imposto retido.

Art. 142 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades com incidência do ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 143 - A base de cálculo do imposto é o preço bruto do serviço prestado, sobre o qual será aplicada a alíquota segundo a forma e o tipo do serviço, de conformidade com o Anexo I, deste Código.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sendo vedadas quaisquer deduções, com exceção das com menção expressa na Lista de Serviços, constante no artigo 137 deste código.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens: 1.01 a 1.04, 1.06 a 1.08; 4.01, 4.02, 4.04 a 4.06, 4.08 a 4.13, 4.15, 4.16; 5.01; 6.01 a 6.04; 7.01, 7. 19, 7.21; 14.02, 14.09, 14.11 a 14.13; 17.01, 17.08, 17.10, 17.13 a 17.21 e 17.23; 22.01; 26.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01 e 39.01 do no artigo 137 deste código, forem prestados por profissionais autônomos, o Imposto será computado da seguinte forma:

I - O ISSQN será fixo em quantidade de UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, para prestadores de serviços pertencentes a uma mesma categoria profissional, na forma especificada no Anexo I, deste Código;

II - Em relação aos serviços a que se referem os itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11 a 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 do artigo 137 deste código, quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso I deste parágrafo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto.

§ 3º - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.19, do artigo 137 deste código, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, tendo por base de cálculo o honorário correspondo o valor do serviço prestado sem nenhuma dedução, aplicando a alíquota de 5%(cinco) por cento prevista no Anexo I, deste Código.

§ 4º - Através de estimativa, o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelas micro e pequenas empresas ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Os preços de estabelecimentos semelhantes;

II - A natureza dos serviços prestados;

III - O valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV – Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

V - Folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;

VI - Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - Despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º - Na hipótese de prestação de serviços enquadrados em mais de um dos itens do artigo 137 deste código, o Imposto será calculado, aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, do artigo 137 deste código, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º - Não integram a base de cálculo do Imposto:

I - Os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - Os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, do artigo 137 deste Código;

III - Os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra, pelo prestador.

§8º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 9º - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 144 - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou análoga.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviço.

§ 3º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares ou em se tratando de construção civil, poderá ser usado como base de cálculo 45% (quarenta e cinco) por cento, da nota fiscal como prestação de serviço e 55% (cinquenta e cinco) por cento, como material.

§ 4º - O processo administrativo de concessão de habite-se ou da conservação da obra deverá ser instruído, pela unidade competente do órgão fazendário municipal para expedir tal documento, devendo, sob pena de responsabilidade, apresentar os seguintes elementos:

I – Identificação da empresa construtora;

II – Número de registro da Obra e do Livro respectivo;

III – Valor da Obra e total do imposto pago;

IV – Data de pagamento do tributo e o número da guia;

V – Número de inscrição do sujeito passivo.

§ 5º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 6º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 7º - O pagamento do Imposto deverá ser realizado até a liberação do "habite-se".

§ 8º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incidam o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 145 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Parágrafo único - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 146 - Quando definido tratamento adequado de acordo com a proposição do artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas ao cálculo:

I – Com base em informações do sujeito passivo ou em outro elemento informativo, será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, ambos dependendo da aprovação do órgão fazendário municipal.

II – Quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, procederá conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 147 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço fundamentalmente quando:

I – O contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – O contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – Ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – Sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – O preço seja notoriamente inferior à corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 148 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pela autoridade fiscal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressas no § 4º do art. 143, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 149 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado: de ofício, por declaração, por homologação, por estimativa e ou arbitrada.

Art. 150 - O Imposto será lançado:

I – Quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, o valor pode ser fracionado a partir do seu estabelecimento no município e conforme regulamento;

II – Mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º – Quando tratar-se do Inciso I deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá o benefício fiscal de 20% (vinte) por cento.

§ 2º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir da efetiva prestação de serviços.

Art. 151 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Administração Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – Apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – Conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – Apresentar à fiscalização os livros e documentos fiscais que são de exibição obrigatória, os quais não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§5° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 152 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº. 5. 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 153 - A autoridade administrativa tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa.

§ 1º - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 3º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 4º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 154 - O lançamento do Imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 155 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 156 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 157 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – Será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal, respeitado o parcelamento máximo de 12 (doze) parcelas por exercício financeiro e o valor mínimo de 1,5 (uma e meia) da UFLD por parcela.

II – Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – Qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 158 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 153, deste Código.

Art. 159 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma da Lei, independentemente de o pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 160 - As infrações às disposições desta subseção serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 5 (cinco) UFLD nos casos de:

a) – iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) – deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) – apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) – deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) – deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) – deixar de remeter à administração municipal, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) – apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar.

II - Multa de importância igual a 8 (oito) UFLD, nos casos de:

a) - falta de livros fiscais;

b) - falta de escrituração do Imposto devido;

c) - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) - falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - Multa de importância igual 10 (dez) UFLD, nos casos de:

a) – falta de declaração de dados;

b) - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - Multa de importância igual a 5 (cinco) UFLD, nos casos de:

a) - falta de emissão e por nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por documento;

V - Multa de importância igual a 12 (doze) UFLD, nos casos de:

a) - negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

b) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

c) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

d) - embaraço ou impedimento à fiscalização;

VI - Multa de importância igual a 8 (oito) UFLD, caso comprovado de recolhimento a menor por documento;

VI - Multa de importância igual a 5 (cinco) UFLD, no caso de não retenção do imposto devido quando na condição prevista no art. 147 deste Código;

VII - Multa de importância igual a 3 (três) UFLD, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte;

VIII – Multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos deste artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 71, deste Código.

SEÇÃO VI

DAS IMUNIDADES

Art. 161 – Aplica as disposições do art. 187, deste Código.

CAPITULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I

DA HIPOTESE DE INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 162 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§1º - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo 02 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – Abastecimento de água;

III – Sistema de esgotos sanitários;

IV – Rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 163 - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – Os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – O imóvel que se destinar a residencial de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão;

III – Imóvel com área inferior ao modulo permitido para cadastramento no INCRA.

Parágrafo Único - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana, área urbanizável, de expansão urbana e em área rural do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não esteja sua atividade regularizada com o órgão competente municipal e a sua área não seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 164 - A incidência do imposto independe:

I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 165 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

Art. 166 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 167 - Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) Construção igual ou inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 168 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 169 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Art. 170 - Para a lavratura de escritura pública, relativa à bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente municipal.

Art. 171 - Ficam solidariamente obrigadas a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por elas ou perante elas praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis, sujeitas às penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DA BASE DE CALCULO E DA ALIQUOTA

Art. 172 - base de cálculo do Imposto é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido por meio da Planta Genérica de Valores.

Art. 173 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos, de edificações e seus fatores corretivos, localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e área rural do Município, de acordo com critérios e parâmetros apresentados por Lei Complementar especifica.

Art. 174 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, para cálculo do valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas existentes na área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, podendo ser aplicado até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 336, deste Código.

Art. 175 - Quando o Imóvel for edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 176 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as alíquotas, que seguem:

a) – para o imóvel edificado, aplica 0,3% (três décimos) por cento;

b) – para o imóvel não edificado, aplica 0,8%(oito décimos) por cento;

c) – para Imóvel Gleba (Chácaras), aplica a alíquota que seguem:

c.a) – para o imóvel edificado, aplica 0,3% (três décimos) por cento;

c.b) – para imóvel não construído e com benfeitorias permanente, aplica 0,5%(cinco décimos) por cento;

c.c) – para o imóvel não construído e sem benfeitorias, aplica 0,8% (oito décimos) por cento.

Art. 177 – Para os loteamentos regularizados com a administração municipal, a partir da data em vigor deste código, terá o incentivo fiscal a ser aplicado para não incidência da tributação em 100% (cem) por cento, são as que seguem:

I – Para os Loteamentos:

a) – Para lotes não negociados e em nome do empreendimento, por 03 (três) anos consecutivos para que seja comercializado;

b) – Para os lotes negociados o Promitente Comprador, inicia a pagar no exercício seguinte da data do contrato;

c) – Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o empreendimento, não terá a recontagem de tempo, e se tiver débito é responsabilizado o empreendimento, aplicando-se a redação do art. 169 deste código.

Art. 178 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbanos, de área urbanizável e de expansão urbana, de conformidade com o parágrafo único do Art. 336, deste Código.

Parágrafo único - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ser inferior a 1 (uma) UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, estabelecida no “caput” do Art. 336, deste Código.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 179 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 180 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente comprador, desde que, havendo reconhecimento de firma dos pactuantes.

Art. 181 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos legais de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas deste Código.

Art. 182 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 183 – O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro e a critério da Administração Municipal e será definido em regulamento.

Art. 184 - Nenhuma parcela constante no caput deste artigo poderá ser inferior a 0,64 (sessenta e quatro décimos) da UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste.

§ 1º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados em 20% (vinte) por cento, quando enquadrado nas condições que seguem e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 5% (cinco) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) Mais 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais;

§ 2º - Quanto à alínea **"b"** do § 1º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto disponibilizado.

§ 3º - É permitido ao contribuinte inadimplente em até 10(dez) parcelas consecutivas, nas condições que seguem:

a) Contribuinte Pessoa Física, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 0,64(setenta e quatro décimos) da UFLD;

b) Contribuinte Pessoa Jurídica, desde que, nenhuma parcela seja inferior a 1(uma) UFLD;

§ 4º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.

§ 5º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Art. 185 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houver sido feito por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 186 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de quantidade de UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, da seguinte forma:

I – Multa de 3 (três) UFLD, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinado;

II – Multa de 6 (seis) UFLD, quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

SEÇÃO V

DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES

Art. 187 – Beneficiam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A Imunidade Constitucional apenas atinge aos impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional:

I – Imunidade de Impostos e Isenção de Serviço Urbano:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios;

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido aos requisitos da Lei.

Art. 188 - fica isento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviço Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

a) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas;

b) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;

c) os imóveis locados, cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;

d) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos, idosos, viúvo (as) acima de 60 (sessenta) anos e aposentados, com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e que possua um único imóvel, com até 450 m de área do terreno e com edificação de madeira ou alvenaria em até 100 m²e que não possui imóvel produtivo na zona rural, sujeito, entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Finanças;

e) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

Art. 189 - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 190 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º - Só será concedida isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 191 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 192 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – A transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos no Código Civil.

II – A transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – A cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 193 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – A compra e venda;

II – A dação em pagamento;

III – A permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;

IV – Os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

V – A arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – A cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

VII – A cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados neste Município;

VIII – A cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

IX – Todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

§1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I – A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – A permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta) por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em costa os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Art. 194 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando:

I – Decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II – Decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III – Ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV – Decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, o imposto anteriormente pago quando da alienação, não será restituído.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 195 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I – O adquirente dos bens ou direitos;

II – Nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 196 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – O transmitente;

II – O cedente;

III – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu oficio, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO III

DA BASE DE CALCULO E DAS ALIQUOTAS

Art. 197 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Art. 198 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 199 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 200 - As alíquotas do imposto são as que seguem:

I – Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio) por cento;

b) sobre o valor restante: 2% (dois) por cento;

II – Conjunto habitacional financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação: 0,5% (meio) por cento;

III – Demais transmissões a título oneroso: 2% (dois) por cento;

SEÇÃO IV

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 201 - Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado no decorrer do processo de realização do ato ou contrato de transmissão, sendo um dos requisitos para a sua efetivação.

Art. 202 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo único - No caso de oferecimento de embargos, o prazo se constará da sentença transitada em julgado.

Art. 203 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada em documento de arrecadação estabelecida pelo órgão competente da Fazenda Municipal.

Art. 204 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 205 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 206 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 207 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre eventual acréscimo do valor que venha a ser verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 208 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 209 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 210 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 211 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Fazenda Municipal, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 212 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos.

Art. 213 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 214 - A Administração Municipal comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 215 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – 50% (cinquenta) por cento do valor do imposto devido, na pratica de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II – 250% (duzentos e cinquenta) por cento do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na mão incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III – 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

SEÇÃO VIII

DAS IMUNIDADES

Art. 216 - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios;

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendido aos requisitos da Lei.

TITULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 217 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 218 - O Fato Gerador da Taxa de Coleta de Lixo é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – Remoção de lixo;

II – Destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros provenientes de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 219 - A Administração Municipal poderá proceder à remoção de resíduos especiais, em horários especiais, por solicitação do interessado, mediante o pagamento de tarifa fixada por Decreto do Executivo para remoção dos seguintes materiais acondicionados adequadamente:

I – Restos de limpeza e de poda de árvores;

II – Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

IV – Resíduos originários de mercados e feira;

V – Entulho, terra E sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VI – Resíduos líquidos de qualquer natureza;

VII – Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

VIII – Resíduos e materiais radioativos;

IX – Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

X – Sobra de construção, demolição e assemelhados;

XI – Remoção de lixo, quando realizado em horário especial;

XII – Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

Parágrafo único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, a condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 220 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I a XII do Artigo 219 deste Código, o sujeito passivo da Tarifa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 221 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado na forma estabelecida ao Anexo II deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 222 - A Taxa será lançada anualmente ou mensal a critério do Poder Executivo, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifas públicas, sendo especificada por receita.

Art. 223 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei especifica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 224 - O lançamento da Taxa não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 225 - A Taxa poderá será paga de uma vez ou em parcelas, nas mesmas condições de parcelamento para o pagamento do IPTU.

Art. 226 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiar-se-á do benefício fiscal estabelecido para o IPTU, deste Código.

CAPITULO II

DA TAXA DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDENCIA E DO FATO GERADOR

Art. 227 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comercias, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§1º - Estão sujeitos à prévia licença:

a) a localização e o funcionamento de estabelecimentos;

b) o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) a veiculação de publicidade em geral;

d) a execução de obra, arruamento e loteamento;

e) a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;

f) as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;

g) Transporte de Passageiros e Cargas;

§2º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3º - As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4º - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5º - Em relação à localização e ao funcionamento:

I – Haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;

a)inclui-se, como espaço utilizado para exploração da atividade, o estacionamento coberto ou não, deposito e demais espaço.

II – A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III – A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

a)a administração municipal poderá adotar o alvará provisório até 90 (noventa dias), permitido para nova instalação de atividade no território do Município com o objetivo de que o empreendedor analise a viabilidade de sua instalação e adaptação no mercado, devendo recolher os tributos devidos na proporcionalidade do período autorizado.

b) Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo e o interessado não comparecendo ao órgão competente para o cancelamento, fica caracterizada a continuidade da atividade, ficando na obrigatoriedade de sua regularização documental e tributária, em conformidade com a legislação especifica municipal.

IV – As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V – A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;

b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;

VI – No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

§6º - Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I – De antecipação;

II – De prorrogação;

III – Em dias excetuado, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7º - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:

a) sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

b) não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§8º - São sujeitos à previa licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

a) a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

b) a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

c) se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9° - A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§11º - Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por o

b) ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

b) considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

c) o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.

§12 - Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§13 - As licenças de que trata o §1º deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I – As relativas à alínea “a”, validade no exercício em que forem concedidas;

II – As concernentes às alíneas “b” e “f”, pelo período solicitado ou autorizado;

III – As demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§14 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 228 - Contribuinte de taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 227 deste Código.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 229 - As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas III, IV, V, VI e VII, constante neste Código.

§1º - Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industrias e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, deste que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficara sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta) por cento do seu valor inicial.

§2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 230 - A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º - A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

a) alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;

b) alterações físicas do estabelecimento.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 231 - As taxas serão arrecadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 232 - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta) por cento de seu valor original.

SEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 233 - São isentos do pagamento da Taxa do Poder de Polícia Administrativa:

I - Da taxa de licença para localização e/ou funcionamento e da Taxa em Horário Especial:

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

e) os templos de qualquer culto.

f) estabelecimentos de produção do setor primário, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana e rural.

g) os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;

h) os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

i) as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

II – Da taxa de licença para o exercício do comercio eventual ou ambulante:

a) os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

d) entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

e) o pequeno sitiante, que a venda de seu produto seja exclusiva para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

g) as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

h) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

III – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:

a) veículos de divulgação destinados a fins beneficentes, culturais ou de interesse de programações públicas Federal, Estadual ou Municipal;

b) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de entidade imune pela Constituição Federal, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

c) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de Associações de Moradores de Bairro, de idosos, de deficientes, Clubes de Mães, Centro Comunitários, Conselhos, Federações e Confederações, Instituições Filosóficas e Culturais, científicas e Tecnológicas, sem fins lucrativos, colocadas ou fixadas nas respectivas sedes ou dependências;

d) o veículo de divulgação de evento cultural e folclórico regional, inclusive com o copatrocínio, desde que não em caráter permanente;

e) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa, quando colocado nos imóveis localizados no conjunto Arquitetônico Urbanístico e Paisagístico do Município, obedecendo às normas municipais e as instituídas pelo órgão federal competente;

g) os veículos de divulgação de atividades circenses, teatros mambembes e similares;

h) os veículos de divulgação portadores de mensagem indicativa;

IV - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:

a) as caixas coletoras de correspondências do correio;

b) o coletor de lixo urbano;

c) os abrigos para passageiro de transporte coletivo;

d) o trilho, gradil ou defesa de proteção de pedestre;

e) a cabine de telefone público;

f) o equipamento de sinalização de trânsito;

g) a placa de indicação de logradouro público;

h) o hidrante.

i) e os especificados no inciso V deste artigo

V - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento:

a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras jádevida licenciadas;

d) a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

e) área construída residencial com até 49m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

Art. 234 - As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 235 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º Só será concedida isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 236 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 237 - Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I – Iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

II – Exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;

III – Exercer atividade após o prazo constante da autorização;

IV – Deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;

V – Utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

VI – A não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§1º - As instalações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

I – Multa por infração;

II – Cassação de licença;

III – Interdição do estabelecimento.

§2º - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I – De 10(dez) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, nos casos de:

a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;

II – De 5 (cinco) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, nos casos de:

a) exercer atividade após o prazo constante da autorização;

b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

c) deixar de comunicar ao físico, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;

III – De 20 (vinte) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

IV – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

V – Multa diária de 10 (dez) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

§3º - As infrações às disposições das taxas de licença par interdição de vias e logradouros urbano e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de 20 (vinte) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, por não ter permissão para interdição de vias e logradouros públicos, com exercício de atividade lucrativa;

II – Multa de 10 (dez) UFLD - Unidade Fiscal Lambari D´Oeste, por não ter permissão par interdição de vias e logradouros públicos, com exercício de atividade não-lucrativa;

III – multa de 15 (quinze) UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento;

TITULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPITULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 238 - O Fato Gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação regular de serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos, realizada mediante a aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V - Outras atividades correlatas e os serviços relacionados a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 239 - Compete ao Município, a regulamentação do serviço de iluminação pública, compreendendo o planejamento, controle de custos, fiscalização, manutenção, operação e avaliação de resultados.

Parágrafo único - O controle de custos terá, entre outros aspectos, a finalidade de garantir critérios e parâmetros de contribuição que venha a cobrir satisfatoriamente os custos e os investimentos públicos no serviço de iluminação pública.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 240 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§1º - Responsável é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do usufrutuário da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 241 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:

I – Tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal de forma em percentual sobre o valor do kWh consumido no período, de acordo com o disposto ao Anexo XI, deste código.

II – Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e terreno baldio, o valor da taxa será calculada por testada linear servida, de acordo com o disposto ao Anexo XI, deste código.

Parágrafo único - Nesta tarifação diferenciada, serão observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou o órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 242 - Ao comerciante ambulante ou eventual que solicitar uso da iluminação pública local e satisfizer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de contribuição e da incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 243 - A **CIP,** será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - Quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - Quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o lançamento será anual, podendo ser cobrada em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 244 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades fornecedoras, visando ao atendimento deste serviço.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibido a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 245 - O montante devido e não pago da **CIP,** será inscrito em dívida ativa, após a verificação do não pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - A comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – A fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional e constante neste Código.

§2º - Os valores da **CIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos deste Código e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 246 - A Contribuição de Melhoria é o tributo cobrado pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 247 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obras públicas municipais.

§1º - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

I – Abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II – Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III – serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – Proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – Construção de funiculares ou ascensores;

VII – Instalações de comodidades públicas**;**

VIII – Construção de aeródromos e aeroportos;

IX – Quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 248 - As obras referidas no § 2º do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - Prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - Secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

§1º - As obras a que se refere o Inciso II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§2º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§3º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta) por cento do orçamento previsto para a obra.

§4º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§5º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§6º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 249 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

Parágrafo único - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 250 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de aforamento ou arrendamento, o titular do domínio útil**.**

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 251 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário e levando em consideração a instrumentalização estabelecida no Decreto-Lei Federal Nº 195/1967.

Art. 252 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 253 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado ou ao Município.

§2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 254 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 255 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 256 – A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três) por cento do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. (vide o art. 12, do Decreto-lei 195/67).

§1º - O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

§2º - A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§3º - O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§4º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§5º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 257 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 258 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

§1º - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§3º - A quantidade de parcelas será conhecida de conformidade com o Art. 174, deste Código.

§4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

§5º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais do Município.

Art. 259 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§1º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

§ 2º - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

TÍTULO I

DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 260 - Constitui Dívida Ativa Tributaria do Município de Lambari D´Oeste, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regulamente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Parágrafo único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º.6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 261 - Dívida Ativa compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 262 - Será inscrito em Dívida Ativa o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, conforme dispõe neste Código, ficando a Procuradoria, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único - A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 263 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente as informações estabelecidas no Artigo 282 deste Código.

Art. 264 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 265 - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, aguardando, no caso, a Procuradoria Fiscal, por mais 30(trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação no Município, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 266 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 267 - A Procuradoria Fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará ao órgão fazendário central para parecer conclusivo, que será publicado no órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Art. 268 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o servidor municipal obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 269 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e aplicando o disposto nos incisos I, II, do artigo 71, poderá ser quitado em até 20(vinte) parcelas mensais e sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Não podendo nenhuma parcela ser inferior a 1(uma) UFLD, para pessoa física;

II – Não podendo nenhuma parcela ser inferior a 2(duas) UFLD, para pessoa jurídica;

II – Quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III – A primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV – O atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§1º - Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento o processo será encaminhado à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento e emissão de parecer conclusivo, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que o Procurador peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

§3º - Em caso do parágrafo anterior, caso ocorra a hipótese dos incisos IV e V do presente artigo, o Procurador deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo este peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

§4º - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 270 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do setor competente subordinado ao Procurador, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 271 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 272 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Procuradoria Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário.

Art. 273 - A Procuradoria Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, requisitará o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 274 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único - Dependendo do volume de processos a serem analisados, o Município poderá contratar serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, mediante os procedimentos licitatórios mais aplicáveis ao caso cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 275 - A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor, devendo tal decisão ser fundamentada em parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Fiscal do Município.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 276 – O processo de pagamento de crédito tributário obedece a ordem que seguem:

I – Pagamento tempestivo**;**

II – Não-Pagamento

III – Cobrança amigável (setor Competente de Controle de Débitos Fiscais);

V – Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;

VI – Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância);

VII – Protesto extrajudicial em cartório da certidão de dívida ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito

VIII – Cobrança Judicial;

IX – Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

§1º - A Procuradoria Fiscal Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida.

Art. 277 - Antes da aplicação doinciso VII do artigo anterior, o devedor deverá ser notificado prévia e pessoalmente para que pague seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, o não cumprimento será aplicado o referido inciso.

Parágrafo único - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários e/ou de órgão de protestos, devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 278 - O Cadastro da Dívida Ativa é constituído por todos os créditos tributários e não-tributários não liquidados no vencimento a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas em Lei.

Art. 279 - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 280 - A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320 / 64, na Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

Art. 281 - A inscrição e a gestão do cadastro da Dívida Ativa Municipal é de responsabilidade da Procuradoria Fiscal do Município.

Art. 282 - O termo de inscrição no cadastro da Dívida Ativa deverá conter:

I - Nome do devedor, dos co-responsáveis, e sempre que, conhecido o domicilio ou residência de um ou de outro;

II - O valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;

VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado à ampla defesa.

§4° - A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou erros a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

§5° - A nulidade poderá ser sanada até à decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado no prazo de defesa.

Art. 283 - Dívida Ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, conforme disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 4.320 / 64.

Art. 284 - A organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo anterior serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 285 - Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 286 - Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 287 - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I – Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passiveis de tributação ou nos bens que constituem matéria tributável;

III – Exigir informações escritas e verbais;

IV – Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V – Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligencias, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI – Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 288 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – Os tabeliões, escrivães e demais serventuários do oficio;

II – Os bancos, casas bancarias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – As empresas de administração de bens;

IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – Os inventariantes;

VI – Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessários ao fisco.

§1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informe esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 289 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de oficio, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I – A prestação de mutua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou especifico, por lei ou convênio;

II – Nos casos de requisição regular da autoridade judicial no interesse da justiça.

Art. 290 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES

Art. 291 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

Art. 292 - A certidão será fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 293 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - Não vencidos;

II - Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - Cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§2º - A certidão negativa fará observação quanto a créditos vincendos, pelos quais responderá solidariamente o adquirente do imóvel, no caso de tais créditos incidir sobre o imóvel.

§3º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente, no caso de o mesmo incidir sobre o imóvel.

Art. 294 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 295 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

§1º - As certidões negativas de tributos econômicos terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

§2º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros acrescidos de mora.

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo os quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

TITULO IV

DO PROCEDIMENTO TRIBUTARIO

CAPITULO I

DO INICIO DO PROCESSO

Art. 296 - O processo fiscal terá início com:

I – A notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II – A intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III – A lavratura do auto de infração;

IV – A lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V – A petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§1º - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para conclui-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 297 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributarias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPITULO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 298 - Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I – O local, a data e a hora da lavratura;

II – o nome E o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III – A descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstancias pertinentes;

IV – A capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V – A intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

VI – A assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII – A assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravante da infração.

§2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 299 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I – Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, conta assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstancia de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II – Por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicilio;

III – Por publicação, no órgão do Município, na sua integra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 300 - O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I – 80% (oitenta) por cento do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;

II – 70% (setenta) por canto do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;

III – 50% (cinquenta) por cento do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 301 - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa competente e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo administrativo regular.

Parágrafo Único – Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPITULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 302 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único – A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 303 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único – O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPITULO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 304 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntado os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I – A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – A qualificação do interesse, o número do contribuinte do cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III – Os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V – As diligencias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI – O objetivo visado.

§2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º - A autoridade administrativa determinara, de oficio ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligencias que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4° - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§5° - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 304 - O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 298, no que couber.

Art. 305 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 306 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§1º - Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de oficio, obrigatoriamente.

§2º - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

Art. 307 - É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA INSTANCIA ADMINISTRATIVA

Art. 308 - Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuinte do Município de Lambari D´Oeste.

Parágrafo Único – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 309 - A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Serra Dourada.

§1º - A decisão na instancia administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§2º - Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§3º - Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 310 - O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 311 - O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§1º - Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§2º - Aos julgamentos definitivos do Conselho de contribuintes do Município, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§3º - A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuinte do Município.

§4º - É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legitimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE CONTRBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 312 - O Conselho de Contribuinte do Município de Lambari D´Oeste é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisão sobre matéria fiscal, praticado pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 313 - O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único – Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 314 - Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes residente no município de Lambari D´Oeste, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

I – Pela Associação comercial e industrial;

II – Representante dos Advogados;

III – Pelo Poder Legislativo do Município.

§3º - Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 315 - A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 316 - Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II – Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III – Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV – Contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 317 - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 318 - Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 319 - O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quanto reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 320 - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I – Sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II – Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 321 - As decisões do conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I – Não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II – Proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPITULO VI

DA CONSULTA TRIBUTARIA

Art. 322 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 323 - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 324 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 325 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualização e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 326 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I – Meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II – Que não descrevem complete e exatamente a situação de fato;

III – Formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 327 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procedem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 328 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo Único – Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 329 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 330 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPITULO VII

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 331 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 332 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 333 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 334 - Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 30 de outubro do exercício a que correspondem.

Art. 335 - São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e o estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único – O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPITULO VIII

DA UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D´OESTE

Art. 336 - Fica instituído criado a UFLD - Unidade Fiscal do Município de Lambari D´Oeste em R$ 40,00 (quarenta reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

Parágrafo único - A UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste, mencionado neste artigo e demais tributos, serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação de até o teto do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 337 – No caso de extinção do INPC, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 338 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar a convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 339 - Consideram-se integrantes a presente Lei astabelas dos Anexos I à X que a acompanha.

Art. 340 - O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução deste Código, sempre que necessário.

Art. 341 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar a convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 342 - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 343 - A Secretária Municipal de fazenda orientará a aplicação da presente Lei Complementar, expedindo as instalações necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 344 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 345 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Complementar nº 24/2005, Lei n° 154/2002 e suas alterações posteriores.

Lambari D´Oeste – MT, 26 de novembro de 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS

ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VIII
09	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILÚMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II PARA IMÓVEL TERRITORIAL.....	X

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
- ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 137 - FLS- 01/03

ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NIVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM UFLD AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1.01	- Médicos e congêneres.....		
1.02	- Odontólogos.....		
1.03	- Enfermeiro.....		
1.04	- Fonoaudiólogo.....	26	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	14,71	
1.06	- Nutricionista.....	6,08	
1.07	- Psicólogo.....	14,71	
1.08	- Biólogo.....	9	
1.09	- Acupuntor.....	9	
1.10	- Farmacêutico / bioquímico.....	16,13	
1.11	- Demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	11,3	
1.12	.....	10	
1.13	- Analista de sistemas.....	11,3	
1.14	- Demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	10	
1.15	.....	13	
1.16	- Médico veterinário.....	10	
1.17	- Zootécnista.....	16,13	
1.18	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	11,3	
1.19		9	
1.20	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	12	
1.21	.....	6,5	
1.22	- Professor.....	6,5	
	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	13	
	.....	12	
	- Advogado.....	10	
	- Contador.....		
	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....		
	.....		

02.			
02.1			
02.2			
02.3			
02.4			
02.5	**– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
02.6	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....		
02.7	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	9	
02.8	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.	4	
02.9	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	7,5	
02.10	- Trabalhador na área de construção civil (mestre de obra e pedreiro)	4	
02.11	.....	11,3	
02.12	- Trabalhador na área de construção civil (eletricista, enganador, pintor e assemelhados)	9	
02.13	.....	4	
02.14	- Auxiliar em geral na área de construção civil.....	10	
02.15	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	9	
02.16	- Representante de qualquer natureza.....	6	
02.17	- Relojoeiro ou ourives.....	6,5	
02.18	- Taxista.....	3,5	
02.19	- Moto-Taxis.....	6	
02.20	- Técnico em contabilidade.....	6	
	- Programador na área de informática.....	6	
	- Técnico em informática.....	7	
	- Webdsesigner em informática.....	4	
	- Borracheiro rudimentar.....	6	
	- Carpinteiro.....	6	
	- Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....		
	.....		

03.	**- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:**	
03.1	- Da lista de serviços do art. 137, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%
03.1.1	- Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 137, aplica o estabelecido no § 3º do art. 144 deste Código, ou seja, a mão de obra corresponderá 45%(quarenta e cinco) por cento da contratação global do serviço.....	5% 3%
03.3	- Da lista de serviços do art. 137, deste Código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....	3% 5%
03.4	- Da lista de serviços do art. 137, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....	
	.....	
	- Demais serviços da lista do art. 137, deste Código não especificados nos itens anteriores.....	

ANEXO II
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UFLD
a) – Residência vertical ou horizontal:	
I – Até 36m².....	1,94
II – De 37m² a 100m².....	2,52
III – De 101m² a 130m².....	2,91
IV – De 131m² a 180m².....	3,29
V – De 181m² a 250m².....	3,68
VI – De 251m² a 320m².....	4,05
VI – De 321m² acima.....	4,46
b) – Comércio:	3,49
I – Até 80m².....	4,07

II - De 81m² a 150m².....	4,65
III – De 151m² a 250m².....	5,23
IV – De 250m² acima.....	
c) – Serviço:	
I – Até 100m².....	2,45
II - De 101m² a 250m².....	2,85
III – De 251m² a 300m².....	3,26
IV – Acima de 301m².....	3,66
d) – Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	7,75
e) – Indústria e fabrica:	
I – Até 250m².....	2,85
II – De 251m² a 350m².....	3,26
III – De 351m² acima.....	3,66

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Valor Fixo anual em UFLD
1	**- INDÚSTRIAS DE:**	
1.1	**- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:** - Extração de Pedra, Argila, Areia para construção e demais extração minerais:	
1.1.1	Até 200 M².....	4
1.1.2	De 201 a 500 M².....	5
1.1.3	De 501 a 1.000 M².....	6
1.1.4	De 1001 a 2.000 M²	7
1.1.5	De 2001 a 4000 M²	8
1.1.6	De 4001 M² a cima	9
1.2	**- PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:**	
1.2.1	- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.....	3,10
1.2.2	- Britamento de pedras.....	4
1.2.3	- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro.....	6,15
1.2.4	-Fabricação de estrutura de pré-moldado, postes, manilha e congêneres.	6,15
1.2.5	- Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração, não especificadas nos itens anteriores.....	6,15
1.3	**- METALÚRGICA:**	
1.3.1	- Fabricação de estruturas metálicas e venda de art. Metálicos.....	2,5
1.3.2.1	- Oficina, funilaria, ferraria, fechadura E latoaria:	
1.3.2.2	- Até 60 M².....	2,5
1.3.2.3	- De 61 a 100 M².....	3
1.3.2.4	- De 101 a 160 M².....	3,38
1.3.2.5	- De 161 a 200 M²	4,54
1.3.2.6	- De 201 a 260 M²	6
	- Acima 260M².....	8
1.3.3	- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outro recipiente metálico e de artigos de caldeireiro.....	2,5
1.3.4	- Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores.....	4
1.4	**- INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE:**	
1.4.1	- Fabricação de carrocerias para veículos automotores.....	5

Continua na pag. 128 - Anexo – III - 02/07

1.5	**Continuação da pag. 127 - Anexo III – 01/07** **- MADEIRA:**	
1.5.2	- Fabricação de moveis de madeira, carpintaria e marcenaria.....	4,24
1.5.3	- Fabricação de chapas e placas de madeira, aglomerada ou prensado….	4,24
1.6	**- INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:**	
1.6.1	- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos, processo industrial.....	6
1.6.2	- Secagem e salga de couro e peles, processo artesanal.....	3
1.6.3	- Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário.....	3,75
1.6.4	- Outras Confecções não especificadas nos itens anteriores.....	3,75
1.7	**Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido:**	
1.7.1	- Fabricação de roupas e agasalhos.....	5
1.7.2	- Fabricação de roupas em malharia em geral.....	3
1.7.3	- Fabricação de chapéus.....	3
1.7.4	- Fabricação de calçados.....	3,75
1.7.5	- Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e demais atividades não especificadas nos itens anteriores	3,75

2	**- Instituições Financeiras:**	
2.1	- Bancos e/ou investimentos	17,50
2.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados	12,50
2.3	- Factoring e assemelhados	11
2.4	- Seguros e capitalização	11
2.5	- Cooperativa de créditos e/ou serviços	16
3	**- Comunicação em Geral:**	
3.1 **3.1.1** **3.1.2** **3.1.3** **3.1.4** **3.1.5**	- Escritório de Serviços de telecomunicação: - Até a 200 M² - De 201 a 260 M² - De 261 a 350 M² - De 351 a 450 M² - Acima De 451 M²	 4 6 8 10 12
3.2	- Serviço de telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico	5
3.3	- Serviço de telecomunicação com antena compartilhada	6
3.4	- Serviços de telecomunicação com internet via rádio	5
3.5	- Agência de Correio e telégrafo	7,70
3.6	- Publicidade automotiva, adesivo e assemelhados	2,62
3.7	- Estação de rádio (transmissão)	9,56
3.9	- Estação de televisão (televisão)	15
3.10	- Telemensagem	2,5
3.11	- Jornal e revista ***Continua na pag. 129 - Anexo – III - 03/07***	6

3.12	***Continuação da pag. 128 - Anexo – III - 02/07*** - Banca de jornal e revista	2,5
3.13	- Escritório de energia elétrica	8
3.14	- Subestação de energia elétrica	14
3.15	- Torre de recepção e transmissão de TV	10
3.16	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel	11
3.17	- Torre de rádio difusão	15
3.18	- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	8
4	**- Clínica e Laboratório em geral, por faixa de m²:**	
4.1 **4.2** **4.3** **4.4**	- Até a 150 M² - De 151 a 300 M² - De 301 a 450 M² - Acima de 450	3,32 4,32 8 12
5	**- Consultório em geral, por faixa de m²:**	
5.1 **5.2** **5.3** **5.4**	- Até a 60 M² - De 61 a 100 M² - De 101 a 150 M² - Acima de 150 M²	2,5 3 3,72 4,5
6	**- Escritórios em geral:**	
6.1	- Advocacia em geral	3,75
6.2	- Engenharia de construção em geral	4
6.3	- Construtora de construção em geral	5
6.4	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhados	3,5
6.5	- Engenharia elétrica urbana	3,5
6.6	- Demais Engenharia	3,5
6.7	- Consultoria, planejamento, assessoria em geral	5
6.8	- Assessoria e assistência técnica em geral	4,5
6.9	- Turismo e agenciamento de viagem	5,38
6.10	- Despachantes, Auto Escola e assemelhados	3,75
6.11	- Imobiliária, corretora em geral	3,75
6.12	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado	6
6.13	- Representantes comerciais, agentes e prepostos em geral	3
6.14	- Contabilidade e assemelhados:	
6.14.1 **6.14.2** **6.14.3** **6.14.4**	- Até a 60 M² - De 61 a 100 M² - De 101 a 150 M² - Acima de 150 M²	2,5 2,8 3,25 4,5
6.15	- Locadora de livros e objetos cultural	3
6.16	- Locadora de Software e assemelhado de informática	3,25
6.17	- Cartório em geral	10
	Continua na pag. 130 - Anexo – III - 04/07	

Continuação da pag. 129 - Anexo – III - 03/07

6.18	- Funerária	8
6.19	- Empreiteira e incorporadora	8,75
6.20	- Conservação, Limpeza e Segurança	3,23
6.21	- Guarda, tratamento e adestramento	3
6.22	- Paisagismo e decoração	3,75

6.22.1 6.22.2 6.22.3	- Até a 60 M² ..... - De 61 a 100 M² ..... - Acima de 100M².....	3 3,5 4,5
6.23	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	4
6.24	- Perfuração de poços semi-artesiano, limpeza de fossa, remoção de entulho e assemelhados.....	2,5
6.25	- Perfuração de poços semi-artesiano e assemelhados.....	5
6.26	- Limpeza de fossa e assemelhados.....	3
6.27	- Remoção de entulho e assemelhados.....	3
6.28	- Compra, venda E revenda de animais em geral.....	4
7	**- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:**	
7.1	- Ensino de Informática.....	2,5
7.2	- Ensino de Corte e costura.....	2,7
7.3	- Ensino fundamental e ensino médio.....	5
7.4	- Ensino Superior	10
7.5	- Cursos Técnicos e Profissionalizantes.....	3
7.6	- Demais cursos não especificado nos itens anteriores.....	3
8	**- Diversões Públicas:**	
8.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,5
8.2	- Boliches, por pista.....	1
8.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,5
8.4 8.5	- Circo e Parque de Diversões Eventuais, por dia..... - Parque de Diversões em período da Festa do Município	1 3
8.6	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	1
8.7	- Eventos sonoros, show musical e assemelhados, por dia.....	1,25
9	**- Estúdios, laboratórios fotográficos, atelier de pintura, desenho e assemelhados.....**	2,5
10	**- Estúdios fotográficos rudimentar.....**	2
11 11.1 11.2 11.3	**- Academias de artes marciais, ginásticas em geral e assemelhados** - Até a 100 M² ..... - De 101 a 300 M² ..... - Acima de 300M².....	2,5 3,25 4,5
12	**- Clube recreativo (Esporte em geral, piscina, sauna e assemelhados**	5
13	**- Matadouro em geral.....**	6,5
14	**- Comunicação visual.....** ***Continua na pag. 131 - Anexo – III - 05/07***	4
2	***Continuação da pag. 130 - Anexo – III - 04/07***	
15 15.1 15.2 15.3 15.4 15.5	**- Armazéns, depósitos de cereais e similares, por faixa de M²:** - Até a 1000 M² ..... - De 1001 a 3000 M² ..... - De 3001 a 5000 M²..... - De 5001 a 10000M²..... - Acima de 10000M²..... **- Casa lotérica.....**	24,52 28 30 32 3,75 5
16		
17	**- Locação de ferramentas para construção.....**	3,5
18	**- Sindicatos em geral.....**	4
19	**- Auto Socorro e transportadora.....**	3
20 20.1 20.2 20.3	**- Casa agropecuária:** - Até 100M²..... - De 101 a 200 M²..... - Acima de 200 M²..... **- Posto de combustível e serviços para veículos:**	4 4,87 5,5
22 21.1 21.1.1 21.1.2 21.1.3 21.2 21.3 21.3.1 21.3.2 21.3.3 21.4 21.4.1 21.4.2	- Revenda de combustível, lavatório e outro serviço para automotor: - Até 300m²..... - De 301 a 500M²..... - Acima de 501M²..... - Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor..... - Borracharia: - Até 30m²..... - De 31 a 40 M²..... - Acima de 100 M²..... - Lavatório de veículos: - Até 100M²..... - Acima de 110 M²..... **- Depósito de gás liquefeito e de petróleo.....**	8,11 10,13 12 4 2 2,5 3 3,98 5,30 3,80
23 23.1 23.2 23.3 23.4 24.5 24.6	**- Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares:** - Até 500 M²..... - De 501 a 1000 M²..... - - De 1001 a 1500 M²..... - De 1501 a 2000 M² ..... - De 2001 a 3000 M²..... - Acima de 3000 M²	12,5 15 18 22 36 30
25 25.1	- **Estabelecimentos hospitalares:** - Hospital..... ***Continua na pag. 132 - Anexo – III - 06/07***	12

Continuação da pag. 131 - Anexo – III - 05/07

26	**- Supermercados, Mercadinho, Mercearia e assemelhados, por faixa de M²:**	
26.1	- Até 150 M².....	3,5
26.2	- De 151 a 200 M².....	4,96
26.3	- De 201 a 250 M².....	6,48
26.4	- De 251 a 300 M².....	8
26.5	- De 301 a 400 M².....	10,54
26.6	- De 401 a 501 M².....	11,57
26.7	- De 501 a 600 M².....	12,57
26.8	- De 601 a 800 M².....	15,57
26.9	- De 801 a 1000 M².....	16,57
26.10	- De 1001 a 1500 M².....	18,57
26.11	- Acima de 1500 M².....	20
27	**- Farmácia, Drogaria, Manipulação e assemelhados:**	
27.1	- Até 80 M²	3
27.2	- De 81 a 100 M².....	3,5
27.3	- De 101 a 120 M².....	4
27.4	- De 121 a 150 M².....	5
27.5	- De 151 a 200 M².....	6
27.6	- Acima de 200 M²	7
28	**- Restaurantes em geral:**	
28.1	- Até 50 M²	2,6
28.2	- De 51 a 70 M².....	3
28.3	- De 71 a 170 M².....	4
28.4	- De 171 a 200 M².....	6
28.5	- Acima de 200 M².....	8
29	**- Agência de venda de passagem:**	
29.1	- Empresa de ônibus com guichê para venda de passagem na rodoviária.	5
29.2	- Empresa de ônibus sem guichê para venda de passagem na rodoviária.	5
29.3	- Vans, Kombi e/ou similar.....	4,5
30	**- Transporte rodoviário de carga:**	
30.1	- Caminhão, porte igual F-4000 à acima.....	4
30.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	3
30.3	- Transportadora.....	5
32.4	- Táxi.....	3,75
33.5	- Moto-Taxi.....	1,5
34	**- Transporte urbano de carga:**	
34.1	- Caminhão, porte igual F-4000 acima.....	4
34.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	3

Continua na pag. 133 - Anexo – III - 07/07

Continuação da pag. 132 - Anexo – III - 06/07

35	**- Empresa rural por hectare:**	
35.1 **35.2** **35.3** **35.4** **35.5** **35.6** **35.7** **35.8**	- Até 100 ha..... - De 101 a 249 ha..... - De 250 a 500 ha..... - De 501 a 1.000 ha..... - De 1.001 a 1.500 ha..... - De 1.501 a 2.500 ha..... -De 2.501 a 5.000 ha..... -Acima de 5.000 ha.....	7,5 12,50 17,50 22,50 27,50 32,50 37,50 41,25
36	**Indústria, Fabricação, Comércios Atacadista e Varejista, Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Demais Atividades Econômicas, não especificadas neste Anexo II:**	**Quantidade de UFLD**
36.1	- Até 50, m².....	2,75
36.2	- De 51 a 100 m².....	3,25
36.3	- De 101 a 200 m².....	3,75
36.4	- De 201 a 250 m².....	4,50
36.5	- De 251 a 300 m².....	5,25
36.6	- De 301 a 400 m².....	5,75
36.7	- De 401 a 500 m².....	6,50
36.8	- De 501 a 700 m².....	7,25
36.9	- De 701 acima por m².....	8,75

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFLD POR PERÍODO
1	Até as 22:00 horas, por hora.....	0,17
2	Além das 22:00 horas, por hora.....	0,23

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFLD AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	- Volante sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,33		
1.2	- Volante com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,33	1	3
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,13	0,4	1,2
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	1,25	0,5	1,5
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	- Pintura em muros, paredes, fachadas, faixa, painel, cartazes e assemelhados, por m²:			
2.1.1	– Grande (acima de 5m²)		1	3
2.1.2	– Médio (de 3,01 à 5m²)		0,75	2
2.1.3	– Pequeno (até 3m²)		0,4	1,2
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			4,84
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade.....			6
3	**DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:**			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração	1		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	1		

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	**VENDA AMBULANTE:**			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,5	3	6
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	1	5	10
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,2	1	4
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	0,25	1,5	4
1.5	Sitiante da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido no Inciso II art. 233, deste código.	Isento		

TABELA VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXADE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE EM UFLD
1. - Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo edificações: **1.1 –** Até 50m²..... **1.2 –** De 51 a 150m²..... **1.3 –** De 151 a 250m²..... **1.5 -** Acima de 250m².....	1,94 3 5 9
2. - Reconstrução, alteração, reforma, por m² de área de piso.....	0,040
3. - Acréscimo de obra por m².....	0,062
4. - Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido.....	0,030
5. - Colocação de tapume por m²	0,030
6. -Terraplanagem e movimento de terra em geral por m²: **6.1** - Até 10.000m² de loteamento..... **6.2 -** Acima de 10.000m² de loteamento..... **6.3 -** Até 10.000m² em vias e logradouros particulares..... **6.4 -** Acima de 10.000m² em vias e logradouros particulares.....	0,0020 0,0025 0,0010 0,0012
7. - Construção de muros nas divisas de lotes e calçadas, por metro de testada linear.....	0,015
8. - Renovação de alvará de construção, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da aprovação inicial.	
9. - Alvará de loteamento: **9.1 –** Com área até 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e área que sejam doadas ao Município..... **9.2 -** Com área superior a 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e área que sejam doadas ao Município, valor do subitem 9.1, mais o acréscimo por hectare.....	0,0010 0,00017
10. - Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos.....	2
11. - Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela prefeitura.....	3
12. - Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por m²: **12.1 -** Em logradouro com pavimento ..... **12.2 -** Em logradouro sem pavimentação	0,063 0,050
13. - Laudo técnico por m²: **14.1 -** Edificações residenciais até 100 m²..... **14.2 -** Edificações acima de 100 m²..... **14.3 -** Edificações comerciais e industriais até 100 m²..... **14.3 -** Edificações comerciais e industriais acima de 100 m².....	0,020 0,033 0,033 0,036
15. - Demarcação ou redemarcação de lotes, por lote.....	1
16. - Vistoria do imóvel	1
17. - Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por vistoria.....	3

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD POR PERÍODO		
1	- VEÍCULOS:	DIA	MÊS	ANO
1.1	- Carros de passeio, por unidade.....	1		3
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade.....	1,5		3
1.3	- Utilitários, por unidade.....	1,5		3
2	- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	0,2		2,5
3	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	0,2		3
4	- FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....	0,5		
5	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....			3
6	- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	1		
9	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE		1	3
10	- CIRCO	1		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	1		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	3		
13	- Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fim lucrativo.....	ISENTO		
14	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS...	1	3	

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD AO ANO
1	**- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:**	
1.1	- Coletivo convencional de passageiros.....	2,5
1.2	- Coletivo de passageiros escolar.....	2,5
1.3	- Vans e assemelhados de passageiro escolar.....	2,5
2	**- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:**	1
2.1	- Carro de passeio.....	0,5
2.2	- moto-Taxi.....	1,5
2.3	- Demais veículos, não especificados no item anterior.....	2
3	**- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:**	1,7
3.1	- Caminhão com referencial de modelo F4000 acima.....	1
3.2	- Caminhão com referencial de modelo F2000.....	1,25
3.3	- Camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e assemelhado....	
4	**- DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.**	

ANEXO X
TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILÚMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL POR FAIXA	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	0 a 30.....	0,5%
	31 a 100.....	3%
	101 a 200.....	5%
	201 a 400.....	7%
	401 a 600.....	9%
	601 a 800.....	11%
	801 a 1000.....	13%
	1001 a 1500.....	15%
	1501 a 99999.....	17%
COMERCIAL, SERVIÇOS, INDÚSTRIAL, PODER PÚBLICO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSUMO PRÓPRIO	0 a 30.....	0,5%
	31 a 100.....	7%
	101 a 200.....	8%
	201 a 400.....	12%
	401 a 600.....	17%
	601 a 800.....	19%
	801 a 1000.....	20%
	1001 a 1500.....	22%
	1501 a 99999.....	22%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFLD
II.I	Chácara, valor fixo	2
II.II	**–** Tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 3,35%(três vírgulas trinta e cinco) por cento da UFLD - Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Edvaldo Alves dos Santos, Prefeito do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecida no art. da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TITULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário do Município de Lambari D´Oeste/MT, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos, edificações e seus fatores corretivos localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município.

Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais em conformidade com o expresso no Código Tributário do Município de Lambari D´Oeste.

Art. 4º - A presente planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos “caput” neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente por Decreto do Executivo, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do art. 336 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 5º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vvi	**=**	**Vvt + Vve**
Onde:		
Vvi	**=**	Valor Venal do Imóvel
Vvt	**=**	Valor Venal do Terreno
Vve	**=**	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 6º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

e) – construção inferior a 7% (sete) por cento da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 7º - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

Vvt = At x Vm²t x Fs x Ft x Fp

onde:

Vvt	=	Valor venal do terreno;
Vm²t	=	Valor do metro quadrado do terreno;
At	=	Área do terreno;
Fst	=	Fator da Situação do Terreno;
Ft	=	Fator da Topografia;
Fp	=	Fator da Pedologia;

a) - O valor de metro quadrado do terreno - **Vm²t -** será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I
TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFLD– UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D´OESTE POR METRO QUADRADO DE TERRENO

BAIRRO: CENTRO

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT. UFLD/M²
001	Avenida	Boa Vista	*01*	*02*	*03*	*04*	*05*	*07*	*48*	*53*	*12*	*2,5*
002	Avenida	Boa Vista	*13*	*17*	*18*							*2,5*
003	Avenida	Boa Vista	*22*	*23*								*1,75*

004	Avenida	Boa Vista	*29*	*30*	*34*	*35*	*36*	*41*	*37*	*40*	*38*	*1,50*
005	Avenida	Boa Vista	*39*									*1,50*
006	Rua	“D”	*48*	*49*	*53*	*54*						*1,75*
007	Rua	Napoleão Marques Ferreira	*01*	*42*	*03*	*45*	*49*	*50*	*54*	*55*		*1,75*
008	Rua	7 de setembro	*10*	*12*	*16*	*17*	*22*					*1,75*
009	Rua	7 de setembro	*28*	*29*	*33*	*34*						*0,75*
010	Rua	Erotides Alves	*42*	*43*	*46*	*47*						*1,35*
011	Rua	Erotides Alves	*50*	*51*	*56*	*57*						*1,66*
012	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	*43*	*44*	*46*	*47*						*1,35*
013	Rua	Tiago Bartolomeu de Souza	*51*	*52*	*56*	*57*						*1,66*
014	Rua	E	*44*	*47*								*1,35*
015	Avenida	Castelo Branco	*10*	*58*								*1,66*
016	Rua	“A”	*58*	*59*								*1,66*
017	Rua	“B”	*59*	*60*								*1,66*
018	Rua	“C”	*50*									*1,66*
019	Avenida	Castelo Branco	*18*									*1,66*
020	Rua	Cidrolândia	*01*	*02*	*2A*	*2B*	*04*	*05*	*06*	*07*	*13*	*1,75*
021	Rua	Cidrolândia	*14*	*13A*	*18*	*19*						*1,75*
022	Rua	Cidrolândia	*23*	*24*	*30*	*31*						*1,25*
023	Rua	Cidrolândia	*32*	*35*								*0,90*
024	Rua	Dourados	*2B*	*06*	*08*	*09*	*14*	*16*	*19*	*20*	*26*	*1,38*
025	Rua	Dourados	*25*	*24*	*31*	*32*						*1,38*
026	Rua	Campo Grande	*20*	*21*	*15*	*27*	*26*					*1,38*
027	Rua	Projetada N° 01	*12*	*13*	*14*							*1,36*
028	Rua	Projetada N° 01	*01*									*2,95*
029	Rua	Francisco Moreira Neto	*42*	*43*	*44*	*45*	*46*	*47*				*1,25*
030	Rua	Francisco Moreira Neto	*01*	*02*	*03*	*04*						*1,75*
031	Rua	Francisco Moreira Neto	*2B*	*2A*								*1,00*
032	Rua	Cabaçal	*45*	*46*	*47*	*50*	*51*	*52*				*1,25*
033	Rua	Cabaçal	*03*	*48*	*49*	*34*	*05*					*2,91*
034	Rua	Cabaçal	*2B*	*06*								*1,66*
035	Rua	Sepotuba	*50*	*51*	*52*	*55*	*56*	*57*				*1,66*
036	Rua	Sepotuba	*48*	*49*	*53*	*54*	*05*	*06*				*2,18*
037	Rua	Sepotuba	*06*	*08*								*1,19*
038	Rua	Maringá	*55*	*56*	*57*	*10*	*58*	*59*	*50*			*1,66*
039	Rua	Maringá	*12*	*13*	*07*	*53*	*54*					*2,43*
040	Rua	Maringá	*14*	*15*	*09*	*08*						*1,66*
041	Rua	Barão de Melgaço	*58*	*59*	*60*	*10*	*16*					*2,18*
042	Rua	Barão de Melgaço	*19*	*20*	*21*	*14*	*15*					*1,38*
043	Rua	Corumbá	*17*	*22*								*2,18*
044	Rua	Corumbá	*18*	*19*	*23*	*24*	*20*	*21*	*26*	*27*		*1,38*
045	Rua	Corumbá 01	*25*	*26*	*27*							*1,04*
046	Rua	Das Flores	*16*	*28*								*1,25*
047	Rua	Das Flores	*22*	*29*								*2,18*
048	Rua	Das Flores	*23*	*30*								*1,25*
049	Rua	Das Flores	*24*	*25*	*31*	*32*						*1,04*
050	Rua	Nortelândia	*28*	*29*	*33*	*34*	*32*	*31*				*0,97*
BAIRRO: COHAB												
N° ORD	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**									**QUANT. UFLD/M²**
001		Toda Cohab										*2,27*

BAIRRO: RESIDENCIAL VITÓRIA

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFL/M²
001	Rua	“A”	*01*	*02*	*03*	*04*	*05*				*1,38*
002	Rua	Boiadeira	*01*	*02*	*03*	*04*	*05*				*1,38*
003	Rua	Cidrolândia	*01*								*1,38*
004	Rua	Dourado	*01*	*02*							*1,38*
005	Rua	Campo Grande	*02*	*03*							*1,38*
006	Rua	“B”	*03*	*05*							*1,38*
007	Rua	“A” (Chácara)	*06*								*0,15*

BAIRRO: TRIANGULO

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Boiadeira	*69*	*70*	*71*	*61*	*64*	*65*	*70*		*1,58*
002	Rua	Campo Grande	*70*	*65*	*69*	*15*	*71*				*1,58*
003	Rua	Dourado	*15*	*09*	*65*	*64*	*61*				*1,58*
004	Rua	Cabaçal	*61*	*64*	*65*						*1,58*
005	Rua	Sepotuba	*09*	*65*	*69*	*70*					*1,58*
006	Rua	Maringá	*15*	*09*	*69*	*71*					*1,58*
007	Rua	Barão de Melgaço	*15*	*71*							*1,58*

BAIRRO: RESIDENCIAL PLANALTO

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Lambari	01	06							1,50
002	Rua	6 de Setembro	01	02	15	06					1,50
003	Rua	José Figueira	02	03	04	05					1,50
004	Rua	Cuiabá	01	02	03						1,50
005	Rua	São Paulo	03	04	02	05	01	06			1,50
006	Rua	Projetada N° 02	04	05	06						1,50

BAIRRO: RESIDENCIAL CITROLÂNDIA

N° ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT. UFLD/M²
001	Rua	Maximiano Vitor Santos	06	07							1,40
002	Rua	Maximiano Vitor Santos	08	09	10	11					1,65
003	Avenida	Izidio Traga	06	07							1,40
004	Avenida	Izidio Traga	08	09	10	11	12	13			1,65
005	Rua	José Vitorise	06								1,40
006	Rua	José Vitorise	06	07							1,40
007	Rua	6 de Dezembro	07	08							1,40
008	Rua	Tancredo Neves	08	09							1,65
009	Rua	Getúlio Vargas	05	10							1,65
010	Rua	Primavera	13	11	10						1,65
011	Rua	Atílio Deon	13	12							1,65
SETOR CHÁCARAS											
48	Todas as Chácaras por hectare localizadas na Zona Urbana										0,3

b) – A área do terreno, referida pela sigla "**At",** será encontrada no Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) Fatores: da Pedologia referida pela sigla **"Fp"**; Situação, referido pela sigla **"Fst"** e Topografia, referida pela sigla **"Ft"**, consistem em graus atribuídos ao estado físico do terreno. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	**FT**	**SITUAÇÃO**	**FT**	**TOPOGRAFIA**	**FT**
ALAGADO.....	***0,70***	MEIO DE QUADRA.....	***1,00***	PLANO.....	***1,00***
INUNDAVEL.....	***0,80***	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	***1,10***	ACLIVE.....	***0,90***
FIRME.....	***1,00***	ENCRAVADO.....	***0,70***	DECLIVE.....	***0,80***
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	***0,90***	GLEBA.....	***1,00***	IRREGULAR.....	***0,70***

Art. 8° - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;

III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá o seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III

DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 9° - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 6º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 10 - O valor do metro quadrado da Edificação **"Vm²e"**, será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

Vve	**=**	**Vm²e x Ae x Ee**
onde:		
Vve	**=**	Valor Venal da Edificação
Vm²e	**=**	**Valor do Metro Quadrado da Edificação**
Ae	**=**	**Área da Edificação**
Ee	**=**	**Estado de Conservação da Edificação**

Art. 11 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II e sub´Tabela II-I que segue:

TABELA II
DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR QUANTIDADE DE UFLD – UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D´OESTE POR M² EDIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFLD

FAIXA DE PONTOS	QUANT. DE UFLD	FAIXA DE PONTOS	QUANT. DE UFLD
00 A 50	*3,75*	*150 A 170*	*11,19*
51 A 71	*4,50*	*171 A 191*	*13,48*
72 A 90	*5,40*	*192 A 210*	*16,12*
91 A 109	*6,48*	*211 A 230*	*19,34*
110 A 128	*7,76*	*231 A 251*	*23,21*
129 A 149	*9,33*	*252 A Acima*	*27,85*

PONTOS POR CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO

PISO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Cimento	*06*	*03*	*10*	*15*	*10*	*10*	*15*	*20*
Cerâmica/Mosaico 2ª	*13*	*08*	*15*	*15*	*18*	*15*	*20*	*25*
Cerâmica/Mosaico 1ª	*15*	*10*	*15*	*15*	*18*	*15*	*20*	*25*
Material Plásticos	*18*	*12*	*15*	*20*	*20*	*20*	*20*	*20*
Especial	*22*	*15*	*25*	*25*	*25*	*25*	*25*	*30*

REVESTIMENTO INTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Reboco	*10*	*05*	*08*	*08*	*03*	*00*	*08*	*08*
Pintura S/Caiação	*15*	*10*	*10*	*10*	*06*	*00*	*10*	*10*
Pintura Latex	*17*	*10*	*10*	*10*	*06*	*00*	*10*	*10*
Pintura Latex c/Massa	*20*	*10*	*18*	*18*	*10*	*00*	*15*	*25*
Especial	*25*	*15*	*30*	*30*	*30*	*00*	*30*	*30*

REVESTIMENTO EXTERNO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco	08	04	08	08	03	00	08	08
Pintura Simp/Caiação	13	07	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex	16	08	10	10	06	00	10	10
Pintura Latex c/Massa	19	10	18	18	10	00	15	25
Especial	23	15	30	30	30	00	30	30

FORRO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Madeira	*05*	*03*	*07*	*08*	*04*	*05*	*08*	*09*
Isopor	*07*	*05*	*08*	*09*	*03*	*05*	*10*	*10*
Gesso	*08*	*06*	*10*	*10*	*06*	*06*	*10*	*10*
Lage	*14*	*06*	*10*	*10*	*06*	*06*	*10*	*18*
PVC	*10*	*05*	*10*	*10*	*10*	*07*	*09*	*15*
Especial	*15*	*08*	*15*	*10*	*10*	*10*	*10*	*20*

INST. SANITÁRIA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Externa	*07*	*05*	*00*	*05*	*04*	*09*	*03*	*10*
Interna Simples	*10*	*08*	*08*	*10*	*07*	*04*	*15*	*18*
Mais de uma Interna	*15*	*10*	*10*	*12*	*08*	*08*	*15*	*15*
Interna Completa	*20*	*15*	*12*	*15*	*15*	*15*	*15*	*22*

ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Adobe/Madeira	*05*	*03*	*10*	*10*	*09*	*07*	*06*	*12*
Madeira beneficiada	*06*	*04*	*04*	*04*	*05*	*10*	*10*	*15*
Alvenaria	*10*	*06*	*13*	*13*	*15*	*15*	*10*	*20*
Concreto	*20*	*10*	*20*	*20*	*20*	*20*	*20*	*25*
Metálica	*15*	*08*	*15*	*15*	*25*	*25*	*20*	*25*

PAREDE	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Adobe/Mad. Rustíca	*05*	*04*	*04*	*04*	*05*	*00*	*10*	*15*
Madeira beneficiada	*10*	*06*	*13*	*13*	*15*	*00*	*10*	*20*
Alvenaria	*15*	*08*	*18*	*20*	*20*	*00*	*10*	*25*
Concreto	*23*	*12*	*20*	*21*	*21*	*00*	*20*	*26*
Metálica	*20*	*10*	*15*	*18*	*18*	*00*	*20*	*22*

ESTRUTURA DA COBERTURA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Madeira	*03*	*01*	*05*	*05*	*04*	*03*	*04*	*08*
Madeira beneficiada	*06*	*04*	*07*	*07*	*08*	*10*	*10*	*15*
Concreto	*10*	*10*	*20*	*20*	*20*	*20*	*20*	*25*
Metálica	*15*	*08*	*15*	*15*	*25*	*25*	*20*	*25*

INST. ELÉTRICA	RESID. ALV.	RESID. MADEIRA	APTO	Com./ Serv.	GALP.	TELH.	FÁBR.	ESP.
Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Externa	*05*	*03*	*07*	*06*	*05*	*05*	*10*	*10*

Embutida	*10*	*08*	*10*	*10*	*08*	*05*	*15*	*20*
COBERTURA	**RESID. ALV.**	**RESID. MADEIRA**	**APTO**	**Com./ Serv.**	**GALP.**	**TELH.**	**FÁBR.**	**ESP.**
Cimento Amianto	*03*	*03*	*03*	*03*	*03*	*03*	*03*	*03*
Telha de Barro	*05*	*05*	*04*	*05*	*10*	*30*	*08*	*15*
Telha de Barro Verniz	*07*	*07*	*07*	*07*	*07*	*07*	*07*	*07*
Lage	*12*	*07*	*12*	*12*	*12*	*10*	*12*	*20*
Metálica	*10*	*05*	*10*	*10*	*09*	*08*	*10*	*15*
Especial	*15*	*07*	*15*	*15*	*10*	*10*	*12*	*25*
JANELA	**RESID. ALV.**	**RESID. MADEIRA**	**APTO**	**Com./ Serv.**	**GALP.**	**TELH.**	**FÁBR.**	**ESP.**
Madeira	*08*	*04*	*07*	*07*	*07*	*00*	*07*	*12*
Madeira Artisanal	*13*	*07*	*13*	*13*	*13*	*00*	*13*	*15*
De Vidro	*25*	*12*	*25*	*25*	*25*	*00*	*25*	*30*
Ferro de Primeira	*21*	*10*	*21*	*21*	*21*	*00*	*21*	*26*
Ferro de Segunda	*16*	*08*	*16*	*16*	*16*	*00*	*16*	*20*
Especial	*28*	*14*	*28*	*28*	*28*	*00*	*28*	*32*
PORTA	**RESID. ALV.**	**RESID. MADEIRA**	**APTO**	**Com./ Serv.**	**GALP.**	**TELH.**	**FÁBR.**	**ESP.**
Madeira	*08*	*04*	*07*	*07*	*07*	*00*	*07*	*12*
Madeira Artesanal	*13*	*07*	*13*	*13*	*13*	*00*	*13*	*15*
De Vidro	*25*	*12*	*25*	*25*	*25*	*00*	*25*	*30*
Ferro de Primeira	*21*	*10*	*21*	*21*	*21*	*00*	*21*	*26*
Ferro de Segunda	*16*	*08*	*16*	*16*	*16*	*00*	*16*	*20*
Especial	*28*	*14*	*28*	*28*	*28*	*00*	*28*	*32*
ÁREA DE LAZER	**RESID. ALV.**	**RESID. MADEIRA**	**APTO**	**Com./ Serv.**	**GALP.**	**TELH.**	**FÁBR.**	**ESP.**
PISCINA DE: Sem	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*	*00*
Até 20.000Litros	*25*	*10*	*25*	*00*	*25*	*00*	*25*	*30*
Acima de 20.000Litros	*40*	*20*	*40*	*00*	*40*	*00*	*40*	*45*
Sauna	*30*	*15*	*30*	*00*	*30*	*00*	*30*	*35*
Quadra de Esporte	*45*	*21*	*45*	*00*	*45*	*00*	*45*	*50*
Outros	*35*	*30*	*35*	*00*	*35*	*00*	*35*	*45*

SUB-TABELA II-I
ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DESCRIÇÃO	**FATOR CORRETIVO**							
ESTADO DE CONSER.	**RESID. ALV.**	**RESID. MADEIRA**	**APTO**	**Com./ Serv.**	**GALP.**	**TELH.**	**FÁBR.**	**ESP.**
Nova / Ótima	*1,10*	*1,00*	*1,10*	*1,10*	*1,10*	*1,10*	*1.10*	*1,10*
Bom	*1,00*	*0,90*	*1,00*	*1,00*	*1,00*	*1,00*	*1,00*	*1,00*
Regular	*0,80*	*0,70*	*0,80*	*0,80*	*0,80*	*0,80*	*0,80*	*0,80*
Precária	*0,60*	*0,50*	*0,60*	*0,60*	*0,60*	*0,60*	*0,60*	*0,60*

a) – a área da edificação, referido pela sigla "**AE",** será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

b) - os fatores corretivos, obtido através da aplicação de coeficientes em um grau atribuído a construção, referido pelas siglas **"Ec**" expresso no art. 10 desta lei. Os seus valores serão obtidos através da sub-tabela II-I constante acima.

Art. 12 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

FI	**=**	**Ae X At Ate**
onde:		
FI	**=**	Fração Ideal
Ae	**=**	**Área Edificada**
At	**=**	**Área do Terreno**
Ate	**=**	**Área Total da Edificada**

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 13 – O Imposto Predial e Territorial Urbano, será conhecido aplicando sobre o valor venal do imóvel os redutores que seguem:

I – Para lançamento do IPTU, adotar os critérios que seguem:

a) aplicar o redutor 75% (setenta e cinco) por cento, sobre o valor venal do imóvel, para o lançamento do IPTU do exercício de 2020;

b) aplicara atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 50% (cinquenta) por cento, para o IPTU do exercício de 2021;

c) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste corrigido, aplicar o redutor de 25% (vinte e cinco) por cento, para o IPTU de 2022.

d) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel corrigido e sobre este, não haverá mais redutor para o lançamento do IPTU de 2023 e para os exercícios financeiros posteriores.

Parágrafo único – Os procedimentos constantes neste artigo, será aplicado somente para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, não cabendo sua aplicação nos demais tributos.

Art. 14 – Em quanto permanecer a aplicação do artigo anterior, nenhum IPTU poderá ter valor Lançado menor que 1 (uma) UFLD – Unidade Fiscal de Lambari D´Oeste em vigor.

SEÇÃO IV

DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 15 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural e Benfeitorias com os valores em reais, por hectare e outras benfeitorias, estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA II VALOR EM UFLD- UNIDADE FISCAL DE LAMBARI D´OESTE PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR REGIÃO, TIPO DE SOLO E POR HECTARE:	
Valor em UFL de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI	
REGIÃO E TIPO DE SOLO	**QUANTIDADE EM UFLD POR HECTARE**
– REGIÃO N° 01: Compreendida entre o limite dos municípios de São José dos Quadros Marcos (Rio Cabaçal) Rio Branco (MT 339); indo até o limite da Região 02 (Rio Branco)	**297**
– REGIÃO 2: Compreendida entre o limite da Região N° 01 (Rio Branco); município de Rio branco (Córregos Pito; Córrego Figueira; MT 170 e MT 339); Salto do Céu (Córrego da Goiabeira); Região N° 03 (Rio Vermelho); municípios de Curvelândia (Rio Cabaçal); Indo até o limite do município de Mirassol D´Oeste (Rio Cabaçal)	**297**
– REGIÃO 3: Compreendida entre o limite da Região N° 02 (Rio Vermelho); município de Salto de Céu; Região n° 04 (Córrego do Veado); Indo até o limite com a Região 07 (MT 247).....	**223,13**
– REGIÃO 4: Compreendida entre o limite da Região N° 03 (Córrego do Veado); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região N° 05 (Rio Seputuba).....	**185,94**
– REGIÃO 5: Compreendida entre o limite da Região N° 04 (Rio Seputuba); município de Salto de Céu; indo até o limite com Região N° 06 (Estrada das Sete Placas e MT 247).....	**111,56**
– REGIÃO 6: Compreendida entre o limite da Região N° 05 (MT 247 e Estrada das Sete Placas); município de Barra do Bugres (Rio de Onça); limite do município de Cáceres; Indo do limite com a Regiões 04 e 07 (Rio Sepotuba)	**89,25**
– REGIÃO 7: Compreendida entre o limite da Região N° 04 (Córrego do Veados); Região 06 (Rio Sepotuba); Região 08 (Estrada do Zé Peão seguindo reto até o Rio Vermelho), Região 01 (Rio Vermelho); Indo até o limite com a Região 03 (MT 247)	**185,94**
– REGIÃO 8: Compreendida entre o limite da Região N° 01 (Rio Vermelho); Região N° 07 (Estrada do Zé Peão); município de Cáceres (Rio Sepotuba, Porte do Campo e Rio Cabaçal): Indo até o limite com Curvelândia (Rio Cabaçal)	**223,13**

Art. 16 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 17 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 662/2019,

De 26 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre atualização dos anexos da Lei Municipal nº 601/2017 – PPA 2018/2021 e dá outras providências."

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos da **Lei Municipal nº 601/2017 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2018 à 2021, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos no item I desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ITEM I

Lei Municipal nº 601/2017 – Plano Plurianual

Quadriênio 2018 à 2021

LEI MUNICIPAL Nº 663/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de cessão de uso gratuito com Rotary Club de Curvelândia para construção de centro esportivo para implantação de projeto de atendimento gratuito de crianças e adolescentes do município de Lambari D’oeste/MT e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito com Rotary Club de Curvelândia para construção de centro esportivo para implantação de projeto de atendimento gratuito de crianças e adolescentes do Município de Lambari D’Oeste/MT.

Parágrafo único. O Termo De Cessão de Uso Gratuito de que trata o *caput* deste artigo consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 664/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de LAMBARI D`OESTE para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de **LAMBARI D`OESTE**, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2017/2022;

II - Anexo de metas e prioridades para 2020;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 665/2019,

De 27 de novembro de 2019.

Autor: Poder Executivo.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lambari D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2020".

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 26.820.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Reais), sendo R$ 25.170.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Cento e Setenta Mil Reais) da Administração Direta e R$ 1.650.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) da Administração Indireta, assim distribuídos por esfera - FISCAL R$ 18.351.485,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R$ 8.468.515,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Quinze Reais), conforme discriminação a seguir:

Dos Orçamentos das Unidades Gestora Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2020 estima a Receita em R$ 26.820.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 1.650.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 23.970.000,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Setenta Mil Reais).

§ 1º. A Receita Geral do Município de Lambari D'Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	**26.926.275,00**
1.1	Receitas Tributárias	2.342.275,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.004.000,00
1.3	Receita Patrimonial	73.500,00
1.6	Receitas de Serviços	250.000,00
1.7	Transferências Correntes	23.245.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	11500
2	RECEITA DE CAPITAL	**2.101.725,00**
2.4	Transferências de Capital	2.101.725,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**939.000,00**
7.2	Receita de Contribuições	939.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	**-3.147.000,00**
9.7	Dedução de Receitas	-3.147.000,00
TOTAL		26.800.000,00

§ 2º. A despesa do Município de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	1.200.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.482.455,00
03	Secretaria de Administração e Planejamento	1.276.000,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	5.510.375,00
05	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.309.140,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.222.930,00
07	Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.193.800,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	220.000,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.755.300,00
10	Fundo Mun. Prev. Social de Lambari D'Oeste	1.650.000,00
TOTAL		26.800.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	1.200.000,00
04	Administração	6.044.355,00
08	Assistência Social	1.269.140,00
09	Previdência	1.306.736,00
10	Saúde	5.174.150,00
11	Trabalho	50.000,00
12	Educação	6.539.230,00
13	Cultura	683.700,00
15	Urbanismo	430.000,00
16	Habitação	40.000,00
17	Saneamento	1.037.425,00
20	Agricultura	57.000,00
25	Energia	340.000,00
26	Transporte	1.315.000,00
27	Desporto e Lazer	102.000,00
28	Encargos Especiais	468.000,00
99	Reserva de Contingência	763.264,00
TOTAL		26.820.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	1.200.000,00

0003	Administração Geral	4.714.855,00
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	126.200,00
0018	Promoção e Extensão Rural	57.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	4.635.640,00
0030	Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade	180.860,00
0038	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	121.800,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	969.900,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	5.489.330,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	102.000,00
0045	Ensino Superior	80.000,00
0046	Difusão Cultural	683.700,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	400.615,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vig. Epidemiológica e Ambiental	45.260,00
0076	Expansão e Melhoria no Saneamento Básico	701.200,00
0090	Assistência Comunitária Básica	1.309.140,00
0100	Infraestrutura Urbana e Rural	4.352.500,00
0102	Sustentação do Regime de Próprio de Previdência	1.650.000,00
TOTAL		26.820.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		23.373.511,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.408.151,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.964.360,00
DESPESAS DE CAPITAL		2.683.225,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.682.225,00,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.000,00
RESERVAS		763.264,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	763.264,00
TOTAL		26.820.000,00

Art. 3°. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5°. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004 - VALTER JOSE CALVO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 26 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VALTER JOSE CALVO	610.443.008-25	0137/00010/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

26/11/2019

11/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL
C. S MECANICA INDUSTRIAL LTDA EPP	02, 03, 07, 17, 18, 19	869.410,00
COMERCIO DE AUTO PEÇAS J.A. LTDA ME	01, 04, 09, 14	193.670,00
WILSON PEREIRA SILVA 48889113120	05, 06, 10, 11, 20, 21, 22	369.360,00
ITENS DESERTOS	08, 12, 13, 15, 16	-

Marcelândia/MT, 27 de novembro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE DE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.680.000,00	41.680.000,00	7.289.982,64	17,49	31.519.362,66	75,62	10.160.637,34
RECEITAS CORRENTES	39.177.000,00	39.177.000,00	5.601.655,62	14,30	29.341.664,09	74,90	9.835.335,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.840.000,00	3.840.000,00	468.322,51	12,20	3.266.233,63	85,06	573.766,37
Impostos	3.146.000,00	3.146.000,00	424.460,14	13,49	2.631.965,62	83,66	514.034,38
Taxas	683.000,00	683.000,00	30.846,77	4,52	570.902,42	83,59	112.097,58
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	13.015,60	118,32	63.365,59	576,05	-52.365,59
CONTRIBUIÇÕES	1.313.000,00	1.313.000,00	209.779,00	15,98	1.081.680,64	82,38	231.319,36
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	187.011,30	18,46	850.925,16	84,00	162.074,84
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	22.767,70	7,59	230.755,48	76,92	69.244,52
RECEITA PATRIMONIAL	358.000,00	358.000,00	21.058,66	5,88	102.396,44	28,60	255.603,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	21.058,66	6,02	102.396,44	29,26	247.603,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	46.000,00	14.755,00	32,08	14.755,00	32,08	31.245,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.000,00	38.000,00	14.755,00	38,83	14.755,00	38,83	23.245,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.202.000,00	33.202.000,00	4.859.067,65	14,63	24.741.697,99	74,52	8.460.302,01
Transferências da União e de suas Entidades	14.267.000,00	14.267.000,00	1.811.183,18	12,69	9.990.471,76	70,03	4.276.528,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.420.000,00	12.420.000,00	1.977.541,41	15,92	9.553.680,86	76,92	2.866.319,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.500.000,00	1.070.343,06	16,47	5.190.785,87	79,86	1.309.214,13
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	6.759,50	135,19	-1.759,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	418.000,00	418.000,00	28.672,80	6,86	134.900,39	32,27	283.099,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	75.000,00	75.000,00	21.479,12	28,64	106.739,11	142,32	-31.739,11
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.000,00	34.000,00	1.478,65	4,35	9.587,14	28,20	24.412,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	309.000,00	309.000,00	5.715,03	1,85	18.574,14	6,01	290.425,86

Documento gerado em 25/11/2019 11:16:46

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.503.000,00	2.503.000,00	1.688.327,02	67,45	2.177.698,57	87,00	325.301,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS							0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.000,00	50.000,00	8.746,22	17,49	27.572,53	55,15	22.427,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.453.000,00	2.453.000,00	1.679.580,80	68,47	2.150.126,04	87,65	302.873,96
Transferências da União e de suas Entidades	1.533.000,00	1.533.000,00	679.580,80	44,33	1.150.126,04	75,02	382.873,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	920.000,00	920.000,00	1.000.000,00	108,70	1.000.000,00	108,70	-80.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	591.042,88	21,97	2.714.466,24	100,91	-24.466,24
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.881.025,52	17,76	34.233.828,90	77,16	10.136.171,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.881.025,52	17,76	34.233.828,90	77,16	10.136.171,10
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.370.000,00	44.370.000,00	7.881.025,52	17,76	34.233.828,90	77,16	10.136.171,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.461.300,00	40.656.100,00	6.292.776,64	31.778.224,68	8.877.875,32	6.173.348,06	29.532.366,56	11.123.733,44	29.180.416,07	
DESPESAS CORRENTES	35.155.170,00	34.462.425,21	5.555.819,35	27.130.860,29	7.331.564,92	5.605.642,43	26.606.475,43	7.855.949,78	26.392.121,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.312.000,00	18.843.906,64	2.982.591,81	14.732.092,62	4.111.814,02	2.982.591,81	14.732.092,62	4.111.814,02	14.703.172,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.000,00	360.000,00	82.115,36	358.525,74	1.474,26	82.115,36	358.525,74	1.474,26	358.525,74	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.618.170,00	15.258.518,57	2.491.112,18	12.040.241,93	3.218.276,64	2.540.935,26	11.515.857,07	3.742.661,50	11.330.422,79	
DESPESAS DE CAPITAL	5.288.000,00	6.175.544,79	736.957,29	4.647.364,39	1.528.180,40	567.705,63	2.925.891,13	3.249.653,66	2.788.294,88	
INVESTIMENTOS	4.678.000,00	5.565.544,79	635.529,17	4.140.221,79	1.425.323,00	466.277,51	2.418.748,53	3.146.796,26	2.281.152,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	610.000,00	610.000,00	101.428,12	507.142,60	102.857,40	101.428,12	507.142,60	102.857,40	507.142,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.130,00	18.130,00			18.130,00			18.130,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	1.849.847,40	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.697.470,29	33.826.081,01	9.331.218,99	6.578.041,71	31.580.222,89	11.577.077,11	31.030.263,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.697.470,29	33.826.081,01	9.331.218,99	6.578.041,71	31.580.222,89	11.577.077,11	31.030.263,47	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.697.470,29	33.826.081,01		6.578.041,71	31.580.222,89		31.030.263,47	
RESERVA DO RPPS	1.212.700,00	1.212.700,00			1.212.700,00			1.212.700,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	591.042,88	21,97	2.714.466,24	100,91	-24.466,24
RECEITAS CORRENTES	2.690.000,00	2.690.000,00	591.042,88	21,97	2.714.466,24	100,91	-24.466,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.690.000,00	2.690.000,00	591.042,88	21,97	2.714.466,24	100,91	-24.466,24
Contribuições Sociais	2.690.000,00	2.690.000,00	591.042,88	21,97	2.714.466,24	100,91	-24.466,24
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	1.849.847,40	
DESPESAS CORRENTES	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	1.849.847,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	453.343,67	1.849.847,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.461.300,00	40.656.100,00	6.292.776,64	31.778.224,68	93,95	8.877.875,32	6.173.348,06	29.532.366,56	93,52	11.123.733,44	
Legislativa	1.342.000,00	1.342.000,00	152.314,71	1.117.358,80	3,30	224.641,20	218.849,29	1.053.697,80	3,34	288.302,20	
Ação Legislativa	1.342.000,00	1.342.000,00	152.314,71	1.117.358,80	3,30	224.641,20	218.849,29	1.053.697,80	3,34	288.302,20	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	255.000,00	166.500,00	25.867,03	112.093,58	0,33	54.406,42	25.867,03	112.093,58	0,35	54.406,42	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	255.000,00	166.500,00	25.867,03	112.093,58	0,33	54.406,42	25.867,03	112.093,58	0,35	54.406,42	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.400.000,00	3.980.581,32	475.890,21	2.796.238,60	8,27	1.184.342,72	540.203,86	2.695.419,74	8,54	1.285.161,58	
Planejamento e Orçamento	377.000,00	341.700,00	30.237,46	170.917,36	0,51	170.782,64	30.590,10	170.917,36	0,54	170.782,64	
FU04 - Administração Geral	3.843.000,00	3.512.881,32	429.434,31	2.534.711,43	7,49	978.169,89	490.454,76	2.441.606,17	7,73	1.071.275,15	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.000,00	66.000,00	8.132,36	44.882,08	0,13	21.117,92	8.132,36	44.882,08	0,14	21.117,92	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	100.000,00	60.000,00	8.086,08	45.727,73	0,14	14.272,27	11.026,64	38.014,13	0,12	21.985,87	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
Policiamento											
Defesa Civil	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.770.000,00	1.649.567,01	218.190,01	1.082.716,67	3,20	566.850,34	216.949,80	1.079.446,95	3,42	570.120,06	
Assistência ao Idoso	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	517.000,00	505.265,01	73.457,61	335.184,85	0,99	170.080,16	72.192,41	331.915,13	1,05	173.349,88	
Assistência Comunitária	1.203.000,00	1.134.302,00	144.732,40	747.531,82	2,21	386.770,18	144.757,39	747.531,82	2,37	386.770,18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.807.300,00	2.807.300,00	487.530,63	2.328.866,53	6,88	478.433,47	483.230,63	2.318.166,53	7,34	489.133,47	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.807.300,00	2.807.300,00	487.530,63	2.328.866,53	6,88	478.433,47	483.230,63	2.318.166,53	7,34	489.133,47	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.360.000,00	9.235.905,32	1.546.870,61	6.554.839,89	19,38	2.681.065,43	1.338.585,30	6.244.322,08	19,77	2.991.583,24	
Atenção Básica	4.322.000,00	3.800.088,00	687.952,52	3.036.668,80	8,98	763.419,20	658.482,40	2.990.606,35	9,47	809.481,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.515.000,00	4.834.612,66	773.386,84	3.069.867,37	9,08	1.764.745,29	593.639,75	2.805.412,01	8,88	2.029.200,65	
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	120.000,00	28.565,37	73.105,29	0,22	46.894,71	28.565,37	73.105,29	0,23	46.894,71	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	403.000,00	481.204,66	56.965,88	375.198,43	1,11	106.006,23	57.897,78	375.198,43	1,19	106.006,23	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	398.870,00	446.370,00	47.500,00	367.800,00	1,09	78.570,00	48.906,84	245.136,57	0,78	201.233,43	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	378.870,00	378.870,00	0,00	320.000,00	0,95	58.870,00	48.906,84	244.836,57	0,78	134.033,43	
Relações de Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	300,00	0,00	9.700,00	0,00	300,00	0,00	9.700,00	
Empregabilidade	10.000,00	57.500,00	47.500,00	47.500,00	0,14	10.000,00				57.500,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.336.000,00	10.667.199,23	1.474.138,97	9.083.693,18	26,85	1.583.506,05	1.692.647,55	8.489.056,65	26,88	2.178.142,58	
Ensino Fundamental	6.503.000,00	6.424.460,94	1.050.503,64	5.314.944,50	15,71	1.109.516,44	1.052.068,49	5.298.523,28	16,78	1.125.937,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	296.000,00	318.600,00	17.253,78	260.283,46	0,77	58.316,54	23.432,24	253.051,00	0,80	65.549,00	
Educação Infantil	2.223.000,00	3.610.138,29	340.681,67	3.288.369,42	9,72	321.768,87	551.446,94	2.717.386,57	8,60	892.751,72	
Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Educação Especial	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	300.000,00	310.000,00	65.699,88	220.095,80	0,65	89.904,20	65.699,88	220.095,80	0,70	89.904,20	
Cultura	149.000,00	85.900,00	0,00	51.243,64	0,15	34.656,36	0,00	51.243,64	0,16	34.656,36	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	149.000,00	85.900,00	0,00	51.243,64	0,15	34.656,36	0,00	51.243,64	0,16	34.656,36	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	60.000,00	36.000,00	2.032,25	11.136,05	0,03	24.863,95	2.032,25	11.136,05	0,04	24.863,95	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	60.000,00	36.000,00	2.032,25	11.136,05	0,03	24.863,95	2.032,25	11.136,05	0,04	24.863,95	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.198.000,00	1.003.419,51	450,00	775.705,24	2,29	227.714,27	39.636,25	487.805,77	1,54	515.613,74	
Infra-Estrutura Urbana	1.118.000,00	1.001.691,03	450,00	773.976,76	2,29	227.714,27	39.636,25	486.077,29	1,54	515.613,74	
Serviços Urbanos	80.000,00	1.728,48	0,00	1.728,48	0,01	0,00	0,00	1.728,48	0,01	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	11.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Rural	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	665.000,00	560.601,00	73.069,51	342.120,65	1,01	218.480,35	76.913,91	341.760,25	1,08	218.840,75	
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	60.601,00	5.999,50	40.037,46	0,12	20.563,54	10.032,70	40.037,46	0,13	20.563,54	
Controle Ambiental	605.000,00	480.000,00	67.070,01	302.050,29	0,89	177.949,71	66.881,21	301.689,89	0,96	178.310,11	
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	20.000,00	0,00	32,90	0,00	19.967,10	0,00	32,90	0,00	19.967,10	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	474.000,00	303.022,21	63.666,68	264.251,41	0,78	38.770,80	63.006,68	263.591,41	0,83	39.430,80	
Abastecimento	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	279.000,00	303.022,21	63.666,68	264.251,41	0,78	38.770,80	63.006,68	263.591,41	0,83	39.430,80	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	155.000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	170.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	170.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	320.000,00	606.273,40	502.391,09	549.446,48	1,62	56.826,92	7.655,18	54.312,37	0,17	551.961,03	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	320.000,00	606.273,40	502.391,09	549.446,48	1,62	56.826,92	7.655,18	54.312,37	0,17	551.961,03	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.993.000,00	6.065.631,00	903.965,25	4.841.002,00	14,31	1.224.629,00	1.099.963,80	4.585.465,21	14,52	1.480.165,79	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.993.000,00	6.065.631,00	903.965,25	4.841.002,00	14,31	1.224.629,00	1.099.963,80	4.585.465,21	14,52	1.480.165,79	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	404.000,00	311.700,00	58.868,75	252.175,57	0,75	59.524,43	58.868,75	252.175,57	0,80	59.524,43	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	374.000,00	311.700,00	58.868,75	252.175,57	0,75	59.524,43	58.868,75	252.175,57	0,80	59.524,43	
Lazer	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.235.000,00	1.370.000,00	260.030,94	1.247.536,39	3,69	122.463,61	260.030,94	1.247.536,39	3,95	122.463,61	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.235.000,00	1.370.000,00	260.030,94	1.247.536,39	3,69	122.463,61	260.030,94	1.247.536,39	3,95	122.463,61	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	18.130,00	18.130,00				18.130,00				18.130,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	6,05	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	6,48	453.343,67	
TOTAL (III) = (I + II)	43.157.300,00	43.157.300,00	6.697.470,29	33.826.081,01	100,00	9.331.218,99	6.578.041,71	31.580.222,89	100,00	11.577.077,11	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.696.000,00	2.501.200,00	404.693,65	2.047.856,33	6,05	453.343,67	404.693,65	2.047.856,33	6,48	453.343,67	
Legislativa	48.000,00	48.000,00	6.837,71	34.261,58	0,10	13.738,42	6.837,71	34.261,58	0,11	13.738,42	
Ação Legislativa	48.000,00	48.000,00	6.837,71	34.261,58	0,10	13.738,42	6.837,71	34.261,58	0,11	13.738,42	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	300.000,00	310.000,00	60.824,28	308.926,50	0,91	1.073,50	60.824,28	308.926,50	0,98	1.073,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	300.000,00	310.000,00	60.824,28	308.926,50	0,91	1.073,50	60.824,28	308.926,50	0,98	1.073,50	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	147.000,00	98.500,00	11.560,61	67.254,78	0,20	31.245,22	11.560,61	67.254,78	0,21	31.245,22	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	5.500,00	1.129,38	5.039,73	0,01	460,27	1.129,38	5.039,73	0,02	460,27	
Assistência Comunitária	144.000,00	93.000,00	10.431,23	62.215,05	0,18	30.784,95	10.431,23	62.215,05	0,20	30.784,95	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	846,64	4.222,08	0,01	5.777,92	846,64	4.222,08	0,01	5.777,92	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	846,64	4.222,08	0,01	5.777,92	846,64	4.222,08	0,01	5.777,92	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	660.000,00	559.700,00	94.299,92	470.879,16	1,39	88.820,84	94.299,92	470.879,16	1,49	88.820,84	
Atenção Básica	320.000,00	319.700,00	58.858,79	286.666,69	0,85	33.033,31	58.858,79	286.666,69	0,91	33.033,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	200.000,00	30.894,05	158.374,82	0,47	41.625,18	30.894,05	158.374,82	0,50	41.625,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	4.547,08	25.837,65	0,08	14.162,35	4.547,08	25.837,65	0,08	14.162,35	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.313.000,00	1.261.000,00	198.450,39	1.002.256,83	2,96	258.743,17	198.450,39	1.002.256,83	3,17	258.743,17	
Ensino Fundamental	850.000,00	830.000,00	133.116,93	671.433,56	1,98	158.566,44	133.116,93	671.433,56	2,13	158.566,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	2.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	459.000,00	429.000,00	65.333,46	330.823,27	0,98	98.176,73	65.333,46	330.823,27	1,05	98.176,73	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	4.000,00	0,00				0,00				0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	4.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	3.755,27	20.691,21	0,06	9.308,79	3.755,27	20.691,21	0,07	9.308,79	
Abastecimento											
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	3.755,27	20.691,21	0,06	9.308,79	3.755,27	20.691,21	0,07	9.308,79	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	184.000,00	184.000,00	28.118,83	139.364,19	0,41	44.635,81	28.118,83	139.364,19	0,44	44.635,81	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	184.000,00	184.000,00	28.118,83	139.364,19	0,41	44.635,81	28.118,83	139.364,19	0,44	44.635,81	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O Município de Sinop, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 15.024.003/0001-32, com sede na Av. das Embaúbas – 1386, no município de Sinop – MT, representado por sua Prefeita Municipal Rosana Tereza Martinelli, doravante denominada **Conveniado**, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, representada pelo seu Diretor-Presidente

Jaime Luiz Dalastra doravante denominada **Interveniente** e o Município de Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.987/0001-75 representado por seu Prefeito Municipal Arnóbio Vieira de Andrade, doravante denominado **Convenente**, celebram este Convênio de Cooperação entre o município de Marcelândia-MT e o município de Sinop-MT, com interveniência as Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, assinado em 12 de novembro de 2019, com a finalidade de autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do município de Marcelândia – MT, incluindo o distrito de Analândia do Norte, envolvendo os serviços de regulação e fiscalização dos serviços, este termo de convênio terá vigência pelo prazo autorizado em lei. O Termo de Convênio Completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro *e no site* www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 27 de novembro de 2019

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 083/2019

DATA: 27/11/2019

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo 001/2019, instaurado através do Decreto 062/2019, de 13/09/2019.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a solicitação de prorrogação, através do Ofício PAD nº 008/2019, de 26/11/2019, efetuada pela comissão instaurada para conduzir o processo administrativo nº 001/2019;

Considerando os Artigos 152 e 166 da Lei Municipal Complementar 004/2005;

Considerando o volume de serviço a cargo dos membros da comissão do referido processo administrativo,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12/11/2019, o prazo para conclusão do processo administrativo nº 001/2019, instaurado pelo Decreto nº 62/2019.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Macgyver Cunha Catarino Nascimento, matrícula 1227, como defensor dativo, nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal 004/2005, para defesa da ré.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos retroagindo a 12/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 27 de novembro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 099/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 **de novembro de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, onde consagrou-se vencedora do certame o Licitante: R FERREIRA E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 25.540.580/0001-30, com valor total de R$ 13.398,72. Matupá – MT, 27 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO UNO DRIVE 1.0 PLACA QCU-9745 DOADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - SINOP – CNPJ 28.258.221/0001- DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. CNPJ 28.258.221/0001-83 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 1.554,27. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 **de novembro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"., onde consagrou-se vencedora do certame o Licitante: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.374.053/0001-84, com valor total de R$ 28.842,00. Matupá – MT, 27 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE FRACASSADA - TOMADA DE PREÇO Nº. 035/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06. Matupá – MT, 27 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE FRACASSADA - TOMADA DE PREÇO Nº. 034/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO

BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06.

Matupá – MT, 27 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3622 E 3623/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3622 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 81.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
393	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	2.500,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	71.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
56	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-6.700,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
164	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3622 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
168	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	-60.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
234	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-11.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
362	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-2.000,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
363	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de novembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3623 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 133.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

338	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	33.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
1 19	100.000,00

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

519	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-10.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

547	08.122.0012.1012.0000	REFORMA E AMPLIANÇAO DE IMOVEIS PUBLICOS	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

627	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-8.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 006	FUMAPI	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3623 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
634			08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-5.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de novembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 096/2019

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 096/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a se-

guir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 20603.250 SSP/MG e CPF 029.631.541-94, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratado, rescindir a partir 29/11/2019 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 096/2019, do contratado ao cargo de ***PROFESSOR DE MATEMÁTICA***, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 26 de novembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO ***ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA***

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 78/2019

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 78/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 10:00hs do dia 11/12/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PADARIA), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 27 de Novembro de 2019.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXOS RREO REFERENTE AO 5° BIMESTRE DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.087.388,29	16,43	18.005.675,16	95,82	784.742,68
RECEITAS CORRENTES	17.958.417,84	17.958.417,84	3.087.388,29	17,19	16.907.383,60	94,14	1.051.034,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.831.544,00	1.831.544,00	212.121,27	11,58	1.169.862,69	63,87	661.681,31
Impostos	1.652.560,00	1.652.560,00	201.498,40	12,19	1.045.960,00	63,29	606.600,00
Taxas	178.984,00	178.984,00	10.622,87	5,93	123.902,69	69,22	55.081,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	208.000,00	208.000,00	17.418,38	8,37	200.082,54	96,19	7.917,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	208.000,00	208.000,00	17.418,38	8,37	200.082,54	96,19	7.917,46
RECEITA PATRIMONIAL	172.640,00	172.640,00	5.936,56	3,43	38.478,24	22,28	134.161,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	172.640,00	172.640,00	5.936,56	3,43	38.478,24	22,28	134.161,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	116.160,00	0,00	116.160,00	0,00	-116.160,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	116.160,00	0,00	116.160,00	0,00	-116.160,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.746.233,84	15.746.233,84	2.707.779,91	17,19	15.335.113,64	97,38	411.120,20
Transferências da União e de suas Entidades	7.861.117,28	7.861.117,28	1.260.446,20	16,03	7.206.081,46	91,66	655.035,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.325.116,56	6.325.116,56	1.121.141,80	17,72	6.547.890,26	103,52	-222.773,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.560.000,00	1.560.000,00	326.191,91	20,90	1.581.141,92	101,35	-21.141,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	27.972,17	0,00	47.686,49	0,00	-47.686,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	25.112,34	0,00	25.112,34	0,00	-25.112,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.859,83	0,00	22.574,15	0,00	-22.574,15
RECEITAS DE CAPITAL	832.000,00	832.000,00	0,00	0,00	1.098.291,56	132,00	-266.291,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 — Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	832.000,00	832.000,00	0,00	0,00	1.098.291,56	132,00	-266.291,56
Transferências da União e de suas Entidades	728.000,00	728.000,00	0,00	0,00	1.098.291,56	150,86	-370.291,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.087.388,29	16,43	18.005.675,16	95,82	784.742,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.087.388,29	16,43	18.005.675,16	95,82	784.742,68
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.087.388,29	16,43	18.005.675,16	95,82	784.742,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.591.658,20	18.999.380,03	3.160.482,57	17.058.956,83	1.940.423,20	2.888.208,58	16.569.808,56	2.429.571,47	15.184.391,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.681.937,58	17.473.889,21	3.101.037,77	16.059.428,31	1.414.460,90	2.828.763,78	15.570.280,04	1.903.609,17	14.291.382,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.668.363,95	7.334.992,78	1.248.994,09	6.548.114,72	786.878,06	1.248.994,09	6.548.114,72	786.878,06	6.314.234,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.013.571,63	10.138.894,43	1.852.043,68	9.511.313,59	627.580,84	1.579.769,69	9.022.165,32	1.116.729,11	7.977.147,88	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	8.013.571,63	10.138.894,43	1.852.043,68	9.511.313,59	627.580,84	1.579.769,69	9.022.165,32	1.116.729,11	7.977.147,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	541.782,06	1.510.490,82	59.444,80	999.528,52	510.962,30	59.444,80	999.528,52	510.962,30	893.009,31	0,00
INVESTIMENTOS	295.782,06	1.390.402,23	39.459,86	899.603,82	490.798,41	39.459,86	899.603,82	490.798,41	799.656,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.000,00	120.088,59	19.984,94	99.924,70	20.163,89	19.984,94	99.924,70	20.163,89	93.353,21	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	963.498,47	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.832.836,20	20.257.941,60	3.359.024,38	18.116.091,34	2.141.850,26	3.086.750,39	17.626.943,07	2.630.998,53	16.147.890,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.832.836,20	20.257.941,60	3.359.024,38	18.116.091,34	2.141.850,26	3.086.750,39	17.626.943,07	2.630.998,53	16.147.890,01	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	378.732,09	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.832.836,20	20.257.941,60	3.359.024,38	18.116.091,34	2.141.850,26	3.086.750,39	18.005.675,16	2.630.998,53	16.147.890,01	0,00
RESERVA DO RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	963.498,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	963.498,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	201.427,06	963.498,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.591.658,20	18.999.380,03	3.160.482,57	17.058.956,83	94,16	1.940.423,20	2.888.208,58	16.569.808,56	94,00	2.429.571,47	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.335.353,00	2.065.116,09	285.696,92	1.879.990,77	10,37	185.125,32	291.927,36	1.813.619,78	10,28	251.496,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.597.366,00	1.416.899,09	211.149,29	1.304.533,29	7,20	112.365,80	211.939,29	1.269.814,71	7,20	147.084,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	223.807,00	232.967,00	30.632,03	193.971,36	1,07	38.995,64	31.072,47	190.818,95	1,08	42.148,05	0,00
CONTROLE INTERNO	223.542,00	220.178,00	21.989,90	207.436,25	1,14	12.741,75	23.989,90	178.936,25	1,01	41.241,75	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	86.302,00	76.382,00	4.869,18	70.518,91	0,38	5.863,09	4.869,18	70.518,91	0,40	5.863,09	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	62.832,00	57.452,00	9.973,64	47.646,23	0,26	9.805,77	9.973,64	47.646,23	0,27	9.805,77	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	34.000,00	15.474,00	825,00	15.465,53	0,08	8,47	825,00	15.465,53	0,08	8,47	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	107.501,00	45.761,00	6.257,88	40.419,20	0,22	5.341,80	9.257,88	40.419,20	0,22	5.341,80	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.885,53	1.061.265,41	175.648,12	952.122,75	5,25	109.142,66	175.721,27	951.542,41	5,39	109.723,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,25	38.590,25	5.729,30	23.143,74	0,12	15.446,51	5.729,30	23.143,74	0,13	15.446,51	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	159.300,00	199.110,00	32.218,83	183.272,92	1,01	15.837,08	32.218,83	183.272,92	1,03	15.837,08	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	781.585,28	823.565,16	137.699,99	745.706,09	4,11	77.859,07	137.773,14	745.125,75	4,22	78.439,41	0,00
SAÚDE	5.152.422,08	5.718.535,66	899.587,88	5.177.332,60	28,57	541.203,06	903.851,81	5.124.355,29	29,07	594.180,37	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.001.680,96	3.174.654,42	509.049,46	2.910.625,33	16,06	264.029,09	506.700,07	2.904.367,26	16,47	270.287,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.708.841,12	2.098.299,24	287.734,66	1.865.527,14	10,29	232.772,10	289.963,46	1.827.637,54	10,36	270.661,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	203.400,00	224.870,00	65.084,73	206.830,68	1,14	18.039,32	69.619,25	198.151,04	1,12	26.718,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	63.700,00	59.200,00	12.417,31	53.329,03	0,29	5.870,97	12.417,31	53.329,03	0,30	5.870,97	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.800,00	161.512,00	25.301,72	141.020,42	0,77	20.491,58	25.151,72	140.870,42	0,79	20.641,58	0,00
TRABALHO	208.900,00	243.000,00	35.000,00	243.000,00	1,34	0,00	42.101,00	213.230,00	1,20	29.770,00	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	208.000,00	243.000,00	35.000,00	243.000,00	1,34	0,00	42.101,00	213.230,00	1,20	29.770,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.318.489,75	4.572.743,45	775.256,67	4.120.111,49	22,74	452.631,96	780.288,94	4.102.318,78	23,27	470.424,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	58.891,04	58.891,04	10.726,75	42.128,16	0,23	16.762,88	10.726,75	42.128,16	0,23	16.762,88	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.111.046,71	3.019.838,41	469.415,64	2.612.671,87	14,42	407.166,54	469.175,91	2.611.605,16	14,81	408.233,25	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.086.152,00	1.434.014,00	295.114,28	1.405.311,46	7,75	28.702,54	295.386,28	1.403.585,46	7,96	30.428,54	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	62.400,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,33	0,00	5.000,00	45.000,00	0,25	15.000,00	0,00
CULTURA	20.910,00	479.880,00	422.421,80	469.998,28	2,59	9.881,72	107.499,80	155.076,28	0,87	324.803,72	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.910,00	479.880,00	422.421,80	469.998,28	2,59	9.881,72	107.499,80	155.076,28	0,87	324.803,72	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	35.204,00	31.434,00	4.117,50	26.000,25	0,14	5.433,75	4.117,50	26.000,25	0,14	5.433,75	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	33.700,00	31.430,00	4.117,50	26.000,25	0,14	5.429,75	4.117,50	26.000,25	0,14	5.429,75	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.504,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
URBANISMO	514.232,00	1.232.714,91	99.319,58	1.040.860,44	5,74	191.854,47	99.319,58	1.040.860,44	5,90	191.854,47	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	138.032,00	883.169,80	45.194,94	706.241,08	3,89	176.928,72	45.194,94	706.241,08	4,00	176.928,72	0,00
SERVIÇOS URBANOS	376.200,00	349.545,11	54.124,64	334.619,36	1,84	14.925,75	54.124,64	334.619,36	1,89	14.925,75	0,00
HABITAÇÃO	2,75	14.002,50	0,00	14.000,00	0,07	2,50	0,00	14.000,00	0,07	2,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO URBANA	2,75	14.002,50	0,00	14.000,00	0,07	2,50	0,00	14.000,00	0,07	2,50	0,00
SANEAMENTO	3.004,00	683,00	145,54	677,45	0,00	5,55	145,54	677,45	0,00	5,55	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.004,00	683,00	145,54	677,45	0,00	5,55	145,54	677,45	0,00	5,55	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	92.007,08	97.677,08	19.794,04	94.403,52	0,52	3.273,56	19.794,04	94.403,52	0,53	3.273,56	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.002,08	2.352,08	1.986,00	2.346,00	0,01	6,08	1.986,00	2.346,00	0,01	6,08	0,00
TURISMO	90.005,00	95.325,00	17.808,04	92.057,52	0,50	3.267,48	17.808,04	92.057,52	0,52	3.267,48	0,00
AGRICULTURA	607.205,20	667.617,96	66.068,18	635.298,47	3,50	32.319,49	70.190,40	631.398,55	3,58	36.219,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.595,92	254.292,92	38.709,31	251.731,79	1,38	2.561,13	38.709,31	251.731,79	1,42	2.561,13	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1,04	1,04	0,00	0,00	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,04	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	300.605,12	161.236,75	27.358,87	131.482,55	0,72	29.754,20	27.358,87	131.482,55	0,74	29.754,20	0,00
EXTENSÃO RURAL	26.003,12	252.087,25	0,00	252.084,13	1,39	3,12	4.122,22	248.184,21	1,40	3.903,04	0,00
INDÚSTRIA	80.321,04	54.973,68	9.547,55	45.721,13	0,25	9.252,55	9.547,55	45.721,13	0,25	9.252,55	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	80.321,04	54.973,68	9.547,55	45.721,13	0,25	9.252,55	9.547,55	45.721,13	0,25	9.252,55	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	111.104,12	10.987,35	3.548,88	10.477,36	0,05	509,99	3.548,88	10.477,36	0,05	509,99	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	86.704,12	6.004,12	717,11	5.537,85	0,03	466,27	717,11	5.537,85	0,03	466,27	0,00
TURISMO	24.400,00	4.983,23	2.831,77	4.939,51	0,02	43,72	2.831,77	4.939,51	0,02	43,72	0,00
ENERGIA	195.417,04	150.977,04	7.996,30	141.459,65	0,78	9.517,39	7.996,30	138.624,65	0,78	12.352,39	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	195.417,04	150.977,04	7.996,30	141.459,65	0,78	9.517,39	7.996,30	138.624,65	0,78	12.352,39	0,00
TRANSPORTE	1.247.803,12	2.341.836,38	313.686,51	1.996.886,91	11,02	344.949,47	329.511,51	1.996.886,91	11,32	344.949,47	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.247.803,12	2.341.836,38	313.686,51	1.996.886,91	11,02	344.949,47	329.511,51	1.996.886,91	11,32	344.949,47	0,00
DESPORTO E LAZER	99.955,93	120.843,93	22.662,16	110.691,06	0,61	10.152,87	22.662,16	110.691,06	0,62	10.152,87	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	99.955,93	120.843,93	22.662,16	110.691,06	0,61	10.152,87	22.662,16	110.691,06	0,62	10.152,87	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.503,00	120.091,59	19.984,94	99.924,70	0,55	20.166,89	19.984,94	99.924,70	0,56	20.166,89	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	260.503,00	120.091,59	19.984,94	99.924,70	0,55	20.166,89	19.984,94	99.924,70	0,56	20.166,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	5,83	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	5,99	201.427,06	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.832.836,20	20.257.941,60	3.359.024,38	18.116.091,34	100,00	2.141.850,26	3.086.750,39	17.626.943,07	100,00	2.630.998,53	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	100,00	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	100,00	201.427,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO	212.605,00	175.911,99	24.551,24	140.397,68	13,28	35.514,31	24.551,24	140.397,68	13,28	35.514,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.503,00	76.850,99	13.425,94	67.644,01	6,39	9.206,98	13.425,94	67.644,01	6,39	9.206,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	58.000,00	43.465,00	3.904,68	33.040,09	3,12	10.424,91	3.904,68	33.040,09	3,12	10.424,91	0,00
CONTROLE INTERNO	31.001,00	31.001,00	4.053,02	22.291,79	2,10	8.709,21	4.053,02	22.291,79	2,10	8.709,21	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13.000,00	9.994,00	1.336,10	7.348,54	0,69	2.645,46	1.336,10	7.348,54	0,69	2.645,46	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	16.100,00	14.600,00	1.831,50	10.073,25	0,95	4.526,75	1.831,50	10.073,25	0,95	4.526,75	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00	51.517,20	9.680,09	50.478,77	4,77	1.038,43	9.680,09	50.478,77	4,77	1.038,43	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.000,00	51.517,20	9.680,09	50.478,77	4,77	1.038,43	9.680,09	50.478,77	4,77	1.038,43	0,00
SAÚDE	430.600,00	432.266,38	67.183,69	351.425,66	33,24	80.840,72	67.183,69	351.425,66	33,24	80.840,72	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	334.200,00	332.366,38	50.866,79	269.064,27	25,45	63.302,11	50.866,79	269.064,27	25,45	63.302,11	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	27.400,00	29.000,00	4.207,88	23.143,33	2,18	5.856,67	4.207,88	23.143,33	2,18	5.856,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	27.300,00	27.300,00	4.192,79	23.060,27	2,18	4.239,73	4.192,79	23.060,27	2,18	4.239,73	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00	13.000,00	2.624,28	10.883,42	1,02	2.116,58	2.624,28	10.883,42	1,02	2.116,58	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	28.700,00	30.600,00	5.291,95	25.274,37	2,39	5.325,63	5.291,95	25.274,37	2,39	5.325,63	0,00
EDUCAÇÃO	435.672,00	464.093,00	77.391,72	416.245,67	39,37	47.847,33	77.391,72	416.245,67	39,37	47.847,33	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	277.301,00	269.249,00	38.661,92	221.456,44	20,94	47.792,56	38.661,92	221.456,44	20,94	47.792,56	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	158.371,00	194.844,00	38.729,80	194.789,23	18,42	54,77	38.729,80	194.789,23	18,42	54,77	0,00
CULTURA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
URBANISMO	38.000,00	38.000,00	5.115,80	25.052,75	2,36	12.947,25	5.115,80	25.052,75	2,36	12.947,25	0,00
SERVIÇOS URBANOS	38.000,00	38.000,00	5.115,80	25.052,75	2,36	12.947,25	5.115,80	25.052,75	2,36	12.947,25	0,00
AGRICULTURA	18.000,00	26.327,00	4.701,22	24.529,79	2,32	1.797,21	4.701,22	24.529,79	2,32	1.797,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	19.327,00	3.754,52	19.322,94	1,82	4,06	3.754,52	19.322,94	1,82	4,06	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	8.000,00	7.000,00	946,70	5.206,85	0,49	1.793,15	946,70	5.206,85	0,49	1.793,15	0,00
TRANSPORTE	77.000,00	59.145,00	8.172,44	39.403,85	3,72	19.741,15	8.172,44	39.403,85	3,72	19.741,15	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	77.000,00	59.145,00	8.172,44	39.403,85	3,72	19.741,15	8.172,44	39.403,85	3,72	19.741,15	0,00
DESPORTO E LAZER	11.200,00	11.200,00	1.745,61	9.600,34	0,90	1.599,66	1.745,61	9.600,34	0,90	1.599,66	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	11.200,00	11.200,00	1.745,61	9.600,34	0,90	1.599,66	1.745,61	9.600,34	0,90	1.599,66	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.241.178,00	1.258.561,57	198.541,81	1.057.134,51	100,00	201.427,06	198.541,81	1.057.134,51	100,00	201.427,06	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.398.072,91	2.298.002,06	1.829.587,47	2.056.559,67	1.644.552,28	1.971.727,84	2.040.170,04	1.637.823,64	2.416.885,54	1.876.082,23	1.635.286,84	1.847.191,26	23.651.941,78	20.022.921,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	101.030,91	114.309,26	207.917,50	92.506,77	94.756,18	90.683,89	125.328,80	91.879,14	84.462,91	170.206,23	135.256,84	76.864,43	1.385.202,86	1.831.544,00
IPTU	3.604,65	11.842,65	4.880,82	3.987,85	5.462,18	21.501,78	10.267,96	8.517,59	15.754,14	55.527,14	42.405,84	6.599,76	190.352,36	750.880,00
ISS	61.005,11	35.918,48	150.240,15	28.936,26	33.600,30	28.088,02	34.867,75	28.632,39	31.364,54	72.567,21	46.757,19	44.094,70	596.072,10	582.400,00
ITBI	2.720,58	15.045,47	300,00	4.335,00	0,00	7.735,00	13.954,17	23.367,74	2.100,00	2.924,00	4.192,00	3.471,02	80.144,98	90.480,00
IRRF	30.877,43	36.764,41	32.578,92	31.859,08	34.328,64	4.768,42	59.697,01	27.303,81	27.021,79	33.834,67	34.696,99	18.879,38	372.610,55	228.800,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	2.823,14	14.738,25	19.917,61	23.388,58	21.365,06	28.590,67	6.541,91	4.057,61	8.222,44	5.353,21	7.204,82	3.819,57	146.022,87	178.984,00
CONTRIBUIÇÕES	18.261,84	0,00	37.057,84	27.133,05	18.019,90	18.737,66	20.623,16	19.092,15	20.048,90	21.951,50	0,00	17.418,38	218.344,38	208.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.314,15	1.369,88	2.963,60	7.660,91	2.414,92	2.555,13	6.467,95	3.535,29	3.921,35	3.022,53	2.390,12	3.546,44	43.162,27	172.640,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.314,15	1.369,88	2.963,60	7.660,91	2.414,92	2.555,13	6.467,95	3.535,29	3.921,35	3.022,53	2.390,12	3.546,44	43.162,27	172.640,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.160,00	116.160,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.274.666,01	2.181.243,29	1.580.848,53	1.928.458,94	1.527.174,89	1.857.344,76	1.880.510,42	1.517.273,19	2.311.591,23	1.677.525,17	1.471.150,54	1.631.719,18	21.839.506,15	17.810.737,84
COTA-PARTE DO FPM	549.010,41	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	7.481.608,28	6.240.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	406.350,77	398.406,07	445.997,04	375.304,44	354.271,41	386.965,83	371.004,36	315.312,72	470.002,31	407.707,92	357.927,05	528.516,78	4.817.766,70	4.014.400,00
COTA-PARTE DO IPVA	9.883,63	10.179,07	42.171,99	42.609,27	53.011,09	54.112,95	57.165,69	47.724,81	48.410,47	24.937,21	29.910,90	20.608,21	440.725,29	289.120,00
COTA-PARTE DO ITR	20.382,89	27.570,70	16.133,82	708,20	3.714,07	1.137,40	576,47	5.389,40	926,20	2.830,32	26.466,18	79.881,95	185.717,60	138.320,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	1.464,03	1.464,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.928,06	15.080,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	2.276,92	3.021,68	3.617,58	2.581,72	2.217,63	2.790,74	2.685,71	2.311,44	3.141,79	2.298,71	2.844,00	2.882,42	32.670,34	20.800,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	151.422,64	160.153,44	174.927,26	162.884,91	145.334,45	157.246,20	160.371,25	133.964,26	167.532,56	152.689,12	136.392,70	189.799,21	1.892.718,00	1.560.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.133.874,72	619.675,13	224.053,65	604.661,06	414.773,98	714.747,80	595.269,77	466.351,63	874.625,55	541.837,61	432.279,69	363.221,29	6.985.371,88	5.533.017,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	800,00	1.079,63	800,00	800,00	2.186,39	2.406,40	7.239,71	6.043,87	-3.138,85	3.376,80	26.489,34	1.482,83	49.566,12	0,00
DEDUÇÕES (II)	-197.418,40	-221.976,01	-235.013,32	-231.666,18	-192.969,71	-196.521,69	-224.436,66	-182.929,11	-193.716,86	-196.139,87	-179.926,70	-215.163,11	-2.467.877,62	-2.064.504,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-197.418,40	-221.976,01	-235.013,32	-231.666,18	-192.969,71	-196.521,69	-224.436,66	-182.929,11	-193.716,86	-196.139,87	-179.926,70	-215.163,11	-2.467.877,62	-2.064.504,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.200.654,51	2.076.026,05	1.594.574,15	1.824.893,49	1.451.582,57	1.775.206,15	1.815.733,38	1.454.894,53	2.223.168,68	1.679.942,36	1.455.360,14	1.632.028,15	21.184.064,16	17.958.417,84

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	1.871.368,33
Receitas de Contribuições dos Segurados	313.000,00	313.000,00	0,00	431.809,72
Civil	313.000,00	313.000,00	0,00	431.809,72
Ativo	313.000,00	313.000,00	0,00	431.809,72
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	708.000,00	708.000,00	0,00	1.015.560,26
Civil	708.000,00	708.000,00	0,00	1.015.560,26
Ativo	708.000,00	708.000,00	0,00	1.015.560,26
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	309.000,00	309.000,00	0,00	423.998,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	309.000,00	309.000,00	0,00	423.998,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	1.871.368,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	150.000,00	150.000,00	0,00	113.239,53	0,00	109.539,53	0,00	0,00
Despesas Correntes	148.000,00	148.000,00	0,00	113.239,53	0,00	109.539,53	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	953.525,57	0,00	953.525,57	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	953.525,57	0,00	953.525,57	0,00	0,00
Aposentadoria	750.000,00	750.000,00	0,00	585.791,00	0,00	585.791,00	0,00	0,00
Pensões	120.000,00	120.000,00	0,00	98.568,32	0,00	98.568,32	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	260.000,00	260.000,00	0,00	269.166,25	0,00	269.166,25	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.280.000,00	1.280.000,00	0,00	1.066.765,10	0,00	1.063.065,10	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	50.000,00	50.000,00		0,00	808.303,23	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	50.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.958.417,84	16.907.383,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.831.544,00	1.169.862,69
IPTU	750.880,00	174.905,06
ISS	582.400,00	499.148,51
ITBI	90.480,00	62.378,93
IRRF	228.800,00	304.968,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	178.984,00	128.461,48
Contribuições	208.000,00	200.082,54
Receita Patrimonial	172.640,00	38.478,24
Aplicações Financeiras (II)	172.640,00	38.478,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.746.233,84	15.335.113,64
Cota-Parte do FPM	4.992.000,00	4.836.991,57
Cota-Parte do ICMS	3.286.400,00	3.211.044,69
Cota-Parte do IPVA	231.296,00	336.530,39
Cota-Parte do ITR	110.656,00	110.211,30
Transferências da LC 87/1996	12.064,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.800,00	27.371,74
Transferências do FUNDEB	1.560.000,00	1.581.141,92
Outras Transferências Correntes	5.533.017,84	5.231.822,03
Demais Receitas Correntes	0,00	163.846,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	163.846,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	17.785.777,84	16.868.905,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	832.000,00	1.098.291,56
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	832.000,00	1.098.291,56
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	832.000,00	1.098.291,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	832.000,00	1.098.291,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.617.777,84	17.967.196,92

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 5º BIMESTRE/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.473.889,21	16.059.428,31	15.570.280,04	14.291.382,23	463.028,86	88.171,43	88.171,43
Pessoal e Encargos Sociais	7.334.992,78	6.548.114,72	6.548.114,72	6.314.234,35	43.071,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.138.894,43	9.511.313,59	9.022.165,32	7.977.147,88	419.957,86	88.171,43	88.171,43
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.138.894,43	9.511.313,59	9.022.165,32	7.977.147,88	419.957,86	88.171,43	88.171,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.473.887,21	16.059.428,31	15.570.280,04	14.291.382,23	463.028,86	88.171,43	88.171,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.510.490,82	999.528,52	999.528,52	893.009,31	19.741,49	398.438,01	390.495,62
Investimentos	1.390.402,23	899.603,82	899.603,82	799.656,10	13.170,00	398.438,01	390.495,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	120.088,59	99.924,70	99.924,70	93.353,21	6.571,49	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.390.402,23	899.603,82	899.603,82	799.656,10	13.170,00	398.438,01	390.495,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.829.289,44	16.959.032,13	16.469.883,86	15.091.038,33	476.198,86	486.609,44	478.667,05

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	1.921.292,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	18.651.797,84

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 5º BIMESTRE/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	38.478,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.959.770,92

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	19.145.797,84

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Em 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	306.466,91	143.586,10
DEDUÇÕES (XXIX)	1.237.629,74	1.718.375,59
Disponibilidade de Caixa	1.237.629,74	1.718.375,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.966.368,34	1.911.348,92
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	728.738,60	192.973,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	535.765,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-535.765,27

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-11.477,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	50.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	226.948,42	501.790,18	482.770,35	52.994,92	192.973,33	4.217.832,98	596.718,90	486.609,44	478.667,05	2.981.476,76	1.354.408,07	1.547.381,40
PODER EXECUTIVO	226.948,42	501.790,18	482.770,35	52.994,92	192.973,33	4.217.832,98	596.718,90	486.609,44	478.667,05	2.981.476,76	1.354.408,07	1.547.381,40
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27
TOTAL (III) = (I + II)	226.948,42	589.506,50	570.486,40	52.994,92	192.973,60	4.217.832,98	596.718,90	486.609,44	478.667,05	2.981.476,76	1.354.408,07	1.547.381,67

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27
PODER EXECUTIVO	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.652.560,00	1.652.560,00	1.038.261,19	62,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	750.880,00	750.880,00	174.905,06	23,29
1.1.1- IPTU	270.400,00	270.400,00	130.287,57	48,18
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	480.480,00	480.480,00	44.617,49	9,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.480,00	90.480,00	62.378,93	68,94
1.2.1- ITBI	57.200,00	57.200,00	62.378,93	109,05
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	33.280,00	33.280,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	582.400,00	582.400,00	499.148,51	85,71
1.3.1- ISS	395.200,00	395.200,00	473.108,73	119,71
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	187.200,00	187.200,00	26.039,78	13,91
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	228.800,00	228.800,00	301.828,69	131,92
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.717.720,00	10.717.720,00	10.570.632,90	98,63
2.1- Cota-Parte FPM	6.240.000,00	6.240.000,00	5.971.824,70	95,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.673.200,00	5.673.200,00	5.674.118,20	100,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.800,00	280.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	286.000,00	286.000,00	297.706,50	104,09
2.2- Cota-Parte ICMS	4.014.400,00	4.014.400,00	4.013.009,86	99,97
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.800,00	20.800,00	27.371,74	131,59
2.5- Cota-Parte ITR	138.320,00	138.320,00	137.764,01	99,60
2.6- Cota-Parte IPVA	289.120,00	289.120,00	420.662,59	145,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.370.280,00	12.370.280,00	11.608.894,09	93,85
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	157.280,24	157.280,24	203.861,37	129,62
5.1- Transferências do Salário-Educação	73.639,28	73.639,28	138.373,83	187,91
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	58.891,04	58.891,04	48.168,00	81,79
5.4- Transferências Diretas - PNATE	16.429,92	16.429,92	16.935,44	103,08
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.320,00	8.320,00	384,10	4,62
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.000,00	520.000,00	321.448,30	61,82
6.1- Transferências de Convênios	520.000,00	520.000,00	321.448,30	61,82
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	677.280,24	677.280,24	525.309,67	77,56
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.064.504,00	2.064.504,00	2.048.483,21	99,22
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.248.000,00	1.248.000,00	1.134.833,13	90,93
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	728.000,00	728.000,00	801.965,17	110,16
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.016,00	3.016,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	27.664,00	27.664,00	27.552,71	99,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	57.824,00	57.824,00	84.132,20	145,50
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.563.120,00	1.563.120,00	1.583.217,75	101,29
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.560.000,00	1.560.000,00	1.581.141,92	101,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.120,00	3.120,00	2.075,83	66,53
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-504.504,00	-504.504,00	-467.341,29	92,63
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.563.120,00	1.629.730,00	1.550.748,99	95,15	1.550.748,99	95,15	0,00
13.1- Com Educação Infantil	607.270,00	751.538,00	751.452,12	99,99	751.452,12	99,99	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	955.850,00	878.192,00	799.296,87	91,02	799.296,87	91,02	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	11,00	70.943,70	70.853,29	99,87	68.060,58	95,94	0,00
14.1- Com Educação Infantil	6,00	30.666,00	30.622,84	99,86	28.896,84	94,23	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5,00	40.277,70	40.230,45	99,88	39.163,74	97,23	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.563.131,00	1.700.673,70	1.621.602,28	95,35	1.618.809,57	95,19	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.618.809,57
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	97,94
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,29
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-2,24

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	16.053,14
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.244.511,00	1.598.186,00	1.569.477,85	98,20	1.569.477,85	98,20	0,00
22.1 - Creche	596.400,00	685.523,00	670.449,36	97,80	670.449,36	97,80	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	247.600,00	304.364,00	304.339,52	99,99	304.339,52	99,99	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	348.800,00	381.159,00	366.109,84	96,05	366.109,84	96,05	0,00
22.2 - Pré-escola	648.111,00	912.663,00	899.028,49	98,51	899.028,49	98,51	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	359.670,00	447.174,00	447.112,60	99,99	447.112,60	99,99	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	288.441,00	465.489,00	451.915,89	97,08	451.915,89	97,08	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.844.873,00	2.746.229,70	2.415.536,12	87,96	2.399.469,41	87,37	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	955.855,00	918.469,70	839.527,32	91,41	838.460,61	91,29	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.889.018,00	1.827.760,00	1.576.008,80	86,23	1.561.008,80	85,41	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	4.089.384,00	4.344.415,70	3.985.013,97	91,73	3.968.947,26	91,36	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-467.341,29
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	162.900,19
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	-304.441,10
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	4.273.388,36
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	36,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	664.767,75	661.750,75	520.720,35	78,69	520.720,35	78,69	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	664.767,75	661.750,75	520.720,35	78,69	520.720,35	78,69	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	4.754.151,75	5.006.166,45	4.505.734,32	90,00	4.489.667,61	89,68	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	34.303,69	162.900,19
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	34.031,46	162.900,19
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	272,23	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	22.379,62	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.581.141,92	138.373,83
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.625.747,93	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	1.589.401,20	0,00
48.2 Restos a Pagar	36.346,73	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.075,83	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-20.150,56	138.373,83
51- (+) Ajustes	-20.150,56	138.373,83
51.1 Retenções	27.458,32	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	0,00	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-61.622,32	138.373,83
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	68.930,08	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	1.510.490,82	999.528,52	510.962,30
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.510.490,82	999.528,52	510.962,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.510.490,82	999.528,52	510.962,30

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.626.560,00	1.626.560,00	1.038.261,19	63,83
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	270.400,00	270.400,00	130.287,57	48,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	57.200,00	57.200,00	62.378,93	109,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	395.200,00	395.200,00	473.108,73	119,71
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	228.800,00	228.800,00	301.828,69	131,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	254.800,00	254.800,00	5.150,80	2,02
Dívida Ativa dos Impostos	417.040,00	417.040,00	51.894,73	12,44
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.120,00	3.120,00	13.611,74	436,27
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.150.920,00	10.150.920,00	10.272.926,40	101,20
Cota-Parte FPM	5.673.200,00	5.673.200,00	5.674.118,20	100,02
Cota-Parte ITR	138.320,00	138.320,00	137.764,01	99,60
Cota-Parte IPVA	289.120,00	289.120,00	420.662,59	145,50
Cota-Parte ICMS	4.014.400,00	4.014.400,00	4.013.009,86	99,97
Cota-Parte IPI-Exportação	20.800,00	20.800,00	27.371,74	131,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.777.480,00	11.777.480,00	11.311.187,59	96,04

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.550.240,08	3.550.240,08	3.567.625,30	100,49
Provenientes da União	1.934.645,84	1.934.645,84	1.732.364,50	89,54
Provenientes dos Estados	1.589.594,24	1.589.594,24	1.823.280,81	114,70
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	26.000,00	26.000,00	11.979,99	46,08
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.550.240,08	3.550.240,08	3.567.625,30	100,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.577.721,04	6.131.378,00	5.509.335,26	89,85	5.456.357,95	88,99	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.897.400,00	2.828.983,38	2.460.007,80	86,96	2.460.007,80	86,96	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.680.321,04	3.302.394,62	3.049.327,46	92,34	2.996.350,15	90,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.301,04	19.424,04	19.423,00	99,99	19.423,00	99,99	0,00
Investimentos	5.301,04	19.424,04	19.423,00	99,99	19.423,00	99,99	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.583.022,08	6.150.802,04	5.528.758,26	89,89	5.475.780,95	89,03	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.556.300,90	3.957.093,26	3.596.797,15	65,06	3.582.272,24	65,42	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.556.300,90	3.957.093,26	3.596.797,15	65,06	3.582.272,24	65,42	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI							
APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.556.300,90	3.957.093,26	3.596.797,15	65,06	3.582.272,24	65,42	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.026.721,18	2.193.708,78	1.931.961,11	34,94	1.893.508,71	34,57	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	16,74
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	196.830,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	106.637,13	4.118,70	47.812,13	54.706,30	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	37.843,31	37.843,31	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	144.480,44	41.962,01	47.812,13	54.706,30	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.335.880,96	3.507.020,80	3.179.689,60	57,51	3.173.431,53	57,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.736.241,12	2.127.299,24	1.888.670,47	34,16	1.850.780,87	33,80	0,00
Suporte Profilático e Terapèutico	230.700,00	252.170,00	229.890,95	4,16	221.211,31	4,04	0,00
Vigilância Sanitária	76.700,00	72.200,00	64.212,45	1,16	64.212,45	1,17	0,00
Vigilância Epidemiológica	203.500,00	192.112,00	166.294,79	3,01	166.144,79	3,03	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.583.022,08	6.150.802,04	5.528.758,26	100,00	5.475.780,95	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	20,021,973,80	16,907,383,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.790.417,84
Previsão Atualizada	18.790.417,84
Receitas Realizadas	18.005.675,16
Déficit Orçamentário	957.581,64
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.832.836,20
Créditos Adicionais	2.425.105,40
Dotação Atualizada	20.257.941,60
Despesas Empenhadas	18.116.091,34
Despesas Liquidadas	17.626.943,07
Despesas Pagas	16.147.890,01
Superávit Orçamentário	378.732,09

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.116.091,34
Despesas Liquidadas	17.626.943,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.184.064,16

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	19.145.797,84	1.959.770,92	10,23
Resultado Primário	18.651.797,84	1.921.292,68	10,30

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	816.454,92	52.994,92	570.486,40	192.973,60
Poder Executivo	816.454,92	52.994,92	570.486,40	192.973,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.814.551,88	2.981.476,76	478.667,05	1.354.408,07
Poder Executivo	4.814.551,88	2.981.476,76	478.667,05	1.354.408,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.631.006,80	3.034.471,68	1.049.153,45	1.547.381,67

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-304.441,10	25,00	36,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.550.748,99	60,00	97,94
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	999.528,52	510.962,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.893.508,71	15,00	16,74

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 034/GP/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"Fixa a data de eleição dos dirigentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nortelândia, especificamente para o anuênio de 2.020, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua Presidenta infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que o Soberano Plenário desta Casa Legiferante aprovou em Sessão Ordinária realizada na data de 25 de novembro do corrente ano, e ela promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica fixado a data de 10 de dezembro de 2.019 (terça-feira), às 19:00 horas, para realização de eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário e 3º. Secretário, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, especificamente para o anuênio de 2.020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 27 DE NOVEMBRO/2019.

MARIANO GOMES MIRANDA DELAMAR APº. SOUZA SILVA FLÁVIO VINICIUS F. DE SÁ

Presidente da Câmara-P.S.D.B. Vice-Presidente – Vereador/DEM 1º. Secretário-Vereador/SDJOCEMAR KESTRING MARIA APª. OLIVEIRA DE SOUZA2º. Secretário-Vereador/PRP 3ª. Secretária-Vereadora/DEM

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Resolução nº 034/GP/2019 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 27/11/2019.

_____GILSON PORTELA OLIVEIRA*Secretário Geral*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, com sede na avenida prefeito Joao Macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04, residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CAMARA FRIA DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor A. M. DE ABREU EIRELI		CNPJ 18.523.063/0001-98
Endereço RUA ALMIRANTE BARROSO		Nº 376
Bairro CENTRO SUL	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78110046
Representante Legal		CPF 010.284.681-21
Email FINANCEIRO@GUARANIREFRIGERACAO.COM.BR		Telefone 6536885600

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços **para futuras e eventuais PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA e FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 312220	SERVICOS PRESTADOS NA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	UN - UNIDADE	146,00	96,0400	14.021,84
2 316112	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ATE 18000 BTUS	UN - UNIDADE	40,00	240,1000	9.604,00
3 316113	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 A 24000 BTUS	UN - UNIDADE	29,00	259,7000	7.531,30
4 316114	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 24000 BTUS	UN - UNIDADE	43,00	372,4000	16.013,20
5 316292	SERVICOS PRESTADOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	UN - UNIDADE	23,00	202,8600	4.665,78
6 318745	SERVICOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN - UNIDADE	21,00	201,8800	4.239,48
7 320925	SERVICOS DE REGARCA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO	UN - UNIDADE	126,00	163,6600	20.621,16

8 321024 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO DE UN - UNIDADE 110,00 193,0600 21.236,60

AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO E

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS

9 321025 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ATÉ 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	UN - UNIDADE	110,00	156,8000	17.248,00
10 321026 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	UN - UNIDADE	110,00	127,4000	14.014,00
11 321027 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE ACIMA DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	UN - UNIDADE	40,00	172,0000	6.880,00

TOTAL 136.075,36

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº 027/2019 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nortelândia ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 027/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 27 de novembro de 2019.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito(a)

A. M. DE ABREU EIRELI 18.523.063/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO Nº 118 2019

CONTRATO Nº 118 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO O TOTAL A SER CONTRATADA MÁQUINA EQUIVALENTE A 4.000 (QUATRO MIL HORAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2243/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004302/2019

OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA sob o regime de HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sendo o total a ser contratada máquina equivalente a 4.000 (quatro mil horas) conforme especificações e quantitativos estabelecidos Pregão Eletrônico nº. 043/2019 Processo Administrativo 2243/2018 com a documentação constante no Processo Administrativo nº 004302/2019, Ata de Registro de Preço nº 043/2018 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PREÇO

3.1O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 261. 960,70 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos).

Razão Social:	Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50
Endereço:	Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000
Contatos:	65 3684 1186 65 99972 1926

Representante:	Agostinho Alves de Campos				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Und**	Valor Unit/	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO HORAS/MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA	1999,70	HORAS	**R$ 131,00**	R$ 261.960,70
R$ R$ 261.960,70 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Novecentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	PRÓPRIO	080037	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100	261.960,70

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação 5.7 **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo Servidor: Marcos Antonio Figueiredo Silva**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

VIGÊNCIA

2.1 *O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Novembro de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.26.2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.26. 2019

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 26/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/11/2019 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 12/12/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/12/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 19 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.26.2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.26. 2019

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 26/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/11/2019 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 12/12/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/12/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 19 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

CONTRATO Nº 119 2019

CONTRATO Nº 119 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ALVENARIA, A SEREM USADOS EM MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DAS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, ASSIM COMO DAS UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, E TAMBÉM, PARA NOVAS CONSTRUÇÕES QUE POSSAM SURGIR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001011/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP"Nº.19/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004394/2019. AS CLAUSULAS A SEGUIR

OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de materiais para ALVENARIA, a serem usados em manutenção e reconstrução das unidades gerenciadas pela Secretaria municipal de Educação, assim como das unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, e também, para novas construções que possam surgir, conforme quantidade e especificações registradas em anexos ao Termo de Referência 013/2018 Processo Administrativo nº 001011/2018 do edital de *Pregão Eletrônico* nº 019/2018 parte integrante deste contrato processo administrativo 004394/2019 Ata de Registro de Preço 036/2019

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA M**E, CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05					
Endereço:	Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praeiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500					
Contatos:	65 3322-7020 e mail: mudarcomercio@hotmail.com					
Representante:	Thiago Freitas do Nascimento					
ITEM/LOTE	**Material/DESCRIÇÃO**	**Und**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitario**	**Valor Total**

1	BRITA TIPO BICA Nº 00	M³	37	MT MINERA-DORA	R$ 64,90	R$ 2. 401,30
2	BRITA TIPO BICA Nº 01	M³	22	MT MINERA-DORA	R$ 68,60	R$ 1. 509,20
3	BRITA TIPO BICA Nº 02	M³	27	MT MINERA-DORA	R$ 68,12	R$ 1. 839,24
4	AREIA GROSSA	M³	44	MT MINERA-DORA	R$ 47,00	R$ 2. 068,00
5	AREIA LAVADA FINA	M³	35	MT MINERA-DORA	R$ 48,00	R$ 1. 680,00
6	AREIA LAVADA MEDIA	M³	35	MT MINERA-DORA	R$ 49,00	R$ 1. 715,00
7	ARGAMASSA ACIII - 20 KG	SACO	47	ASSENTA MAIS	R$ 24,50	R$ 1. 151,50
8	ARGAMASSA MASSA PRONTA - 20 KG	SACO	28	ASSENTA MAIS	R$ 12,80	R$ 358,40
9	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE - 20 KG	SACO	52	ASSENTA MAIS	R$ 32,80	R$ 1. 705,60
10	CAL HIDRATADA - CH II - 20KG	SACO	75	USECAL	R$ 9,80	R$ 735,00
11	CAL VIRGEM - 20 KG	SACO	71	USECAL	R$ 17,90	R$ 1. 270,90
12	CIMENTO CP IV 32 - 50 KG	SACO	89	CIPLAN	R$ 27,50	R$ 2. 447,50
13	VERGALHÃO CA 50 6,3MM (1/4) COM 12M	BARRA	24	GERDAL	R$ 17,90	R$ 429,60
14	FERRO 3/16" (4,2 MM) – 12 M RETA	BARRA	32	GERDAL	R$ 7,80	R$ 249,60
15	VERGALHÃO CA 60 - 4,2MM ~= 3/16 COM 12M	BARRA	36	GERDAL	R$ 7,45	R$ 268,20
16	FERRO 3/8" (10 MM) – 12 M RETA	BARRA	26	GERDAL	R$ 8,00	R$ 208,00
17	VERGALHÃO CA 50 10MM (3/8") COM 12M	BARRA	18	GERDAL	R$ 33,50	R$ 603,00
18	FERRO 5 MM – 12 M	BARRA	33	GERDAL	R$ 10,70	R$ 353,10
19	VERGALHÃO CA 50 12.5MM (1/2") 12M	BARRA	29	GERDAL	R$ 42,00	R$ 1. 218,00
20	FERRO 5/16" (8 MM) – 12 M RETA	BARRA	27	GERDAL	R$ 28,70	R$ 774,90
21	VERGALHÃO CA 50 8MM (5/16") 12M	BARRA	40	GERDAL	R$ 28,70	R$ 1. 148,00
22	VERGALHÃO CA 50 16MM (5/8") 12M	BARRA	37	GERDAL	R$ 70,50	R$ 2. 608,50
24	MASSA PARA VEDAÇÃO DE TELHA DE AMIANTO.	KG	21	DUNDUN	R$ 17,70	R$ 371,70
25	TELHA - CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIVERSAL 6MM. COMPRIMENTO: 1,10 METROS. ADAPTAVEL A DIFERENTES ÂNGULOS DENTRO DE UM INTERVALO ENTRE 10° A 30°	UN	13	MULTILIT	R$ 35,50	R$ 461,50
26	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 3,00M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MÍNIMA: 5° (9%)	UN	39	MULTILIT	R$ 142,00	R$ 5. 538,00
27	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 3,70M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MÍNIMA: 5° (9%)	UN	60	MULTILIT	R$ 184,00	R$ 11. 040,00
28	TELHA - KALHETÃO 90 CRFS. MATERIAL COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO) SEM AMIANTO. LARGURA UTIL: 90CM, LARGURA TOTAL 100 CM, ESPRESSURA: 8 MM, COMPRIMENTO: 4,00M. VÃO LIVRE MAXIMO: 6,5M. INCLINAÇÃO MÍNIMA: 5° (9%)	UN	71	MULTILIT	R$ 174,00	R$ 12. 354,00
29	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 1,53 M X 6 MM	UN	145	MULTILIT	R$ 22,00	R$ 3. 190,00
30	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,05 M X 6 MM	UN	125	MULTILIT	R$ 57,80	R$ 7. 225,00
31	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 2,44 M X 6 MM	UN	151	MULTILIT	R$ 45,90	R$ 6. 930,90
32	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,66 M X 6 MM	UN	101	MULTILIT	R$ 64,90	R$ 6. 554,90
33	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 1,53 M X 8 MM	UN	168	MULTILIT	R$ 70,00	R$ 11. 760,00
34	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,05 M X 8 MM	UN	140	MULTILIT	R$ 155,00	R$ 21. 700,00
35	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 2,44 M X 8 MM	UN	166	MULTILIT	R$ 130,00	R$ 21. 580,00
36	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA DE 1,1 M X 3,66 M X 8 MM	UN	82	MULTILIT	R$ 188,00	R$ 15. 416,00
38	TIJOLO MACIÇO (9,0X19X5,3)	MIL	2	MONT CAR-MELO	R$ 324,00	R$ 648,00
39	THINNER - 5 LITROS	GALÃO	7	GOL	R$ 48,00	R$ 336,00
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO - 3,6 LTS	LATA	22	BRASILUX	R$ 60,00	R$ 1. 320,00
41	37	LATA	14	COLORFAST	R$ 285,00	R$ 3. 990,00
42	TINTA PVA COR BRANCO INTERIOR E EXTERIOR - 18 LT	LATA	7	NEOVINIL	R$ 118,00	R$ 826,00

43	TABUA - PILAR 10 CM X 10 CMX 400 CM (CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE)	M	54	MT WOOD MADEIRAS	R$ 15,80	R$ 853,20
44	TABUA - CAIBRO 6 CM X 12 CM X 300 CM (CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE)	M	52	MT WOOD MADEIRAS	R$ 11,80	R$ 613,60
45	TABUA - RÉGUA DE MADEIRA (CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE) 10 CM X 2,5 CM	M	315	MT WOOD MADEIRAS	R$ 3,70	R$ 1. 165,50
46	TABUA - SARRAFO 5 CM X 2,5 CM X 300 CM (CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE)	M	148	MT WOOD MADEIRAS	R$ 1,90	R$ 281,20
47	TABUA 300CMX20CMX10MM (CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE)	M	115	MT WOOD MADEIRAS	R$ 7,50	R$ 862,50
48	TABUA DE CEDRINHO VERMELHO OU EQUIVALENTE DE 25 CM X 2,5 CM X 3 METROS	M	134	MT WOOD MADEIRAS	R$ 9,00	R$ 1. 206,00
R$ 162.966,54 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)						

GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.2 Serão designados para fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto da presente contratação, os servidores: **Secretaria de Obras e Infraestrutura**: Marco Antonio de Figueiredo Silva**, Secretaria de Educação:** José Carmo da Silva, que deverão atestar os documentos da despesa, de todas as Secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo descrito:

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Recurso	Valor
005/2045	Manutenção E Encargos Da Educação	050016	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	PRÓPRIO	30.000,00
005/2011	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	050068	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL	5.000,00
005/2012	Manutenção Educação Infantil - Creche	050077	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL	24.400,00
005/2104	Manut. da Educação Infantil Pre Escola FUNDEB	050101	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL	24.429,60
008/2275	Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	080019	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	Próprio	25.733,10
008/2074	Manutenção, Encargos e Salários	080010	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	Próprio	53.403,84
Valor R$ 162.966,54 (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Seiscentos e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)						

VALIDADE DO PRESENE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura **prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME

CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3

Representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento

RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2019 PROCESSO: 004727/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2019

Processo: 004727/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada na locação de 67 horas de trator de esteira com operador, combustível e deslocamento até o local do serviço por conta da contratada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada na locação de 67 horas de trator de esteira com operador, combustível e deslocamento até o local do serviço por conta da contratada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,TR **nº. 0421. EMPRESA – ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI CNPJ: 30.264.677/0001-06**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referencia, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. De Obras e Infraestrutura	Próprio	2074- Manut.Encargos e Salarios	080013	33.90.39	100	R$ 16.750,00
TOTAL	**R$ 16.750,00**					

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **16.750,00(dezesseis mil setecentos e cinqüenta reais),**Em favor da **EMPRESA – ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI CNPJ: 30.264.677/0001-06,**Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0421/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, parecer jurídico nº376/2019

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2019 PROCESSO: 004598/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2019

Processo: 004598/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do estacionamento no Pátio Interno da Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro do setor de Engenharia, estabelecidas neste instrumento. *Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do estacionamento no Pátio Interno da Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro do setor de Engenharia, estabelecidas neste instrumento. *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*,TR **nº. 0413. EMPRESA – BKP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 16.939.495/0001-59**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referencia, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
2074	Próprio	SECRETARIA DE OBRAS	080017	4.4.90.51	100	R$ 28.827,26
			TOTAL	**R$ 28.827,26**		

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 28.827,26(vinte e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos),**Em favor da **EMPRESA – BKP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 16.939.495/0001-59**Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 413/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, parecer jurídico nº374/2019

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2019 PROCESSO: 004598/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2019

Processo: 004598/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos para atender a Feira" e de livramento" Agricultura Familiar Gastronomia e artes edições mês de Dezembro e iluminação natalina,*conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

"Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos para atender a Feira" e de livramento" Agricultura Familiar Gastronomia e artes edições mês de Dezembro e iluminação natalina,*conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*,TR **nº. 022. PESSOA JURIDICA – ROBSON SEBASTIAO DE CAMPOS CNPJ: 35.307.162/0001-51**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referencia, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. De Cultura e Turismo	Próprio	02289 – Real e Apoio a Eventos Cult. Folc. Reli e Civicos	130019	33.90.39	100	R$ 8.000,00
			TOTAL	**R$ 8.000,00**		

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 8.000,00(oito mil reais),**Em favor da **PESSOA JURIDICA – ROBSON SEBASTIAO DE CAMPOS CNPJ: 35.307.162/0001-51,**Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 022/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, parecer jurídico nº376/2019

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 004393/2019 de aditivação valor ao contrato nº 045/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Empresa a Administração Pública constantes no Processo Administrativo nº 004393/2019 de aditivação de valor ao contrato nº 045/2018 decide celebrar este termo aditivo de valor financeiro referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2019, por quilometragem e veículo com a empresa **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40.

CLÁUSULA SEGUNDA – ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	Quant. KM/DIA	KM	VALOR POR ROTA	VALOR TOTAL
07 - Ônibus Grande	Mata Cavalo	KM/ DIA	155,22	M/V	3.875	R$ 4,94	R$ 19. 142,50
09 - Micro	Faz.Jordane – Água Clássica , *EM Henriqueta Rainha de França	KM/ DIA	119,23	M/V	2. 980,75	R$ 3,75	R$ 11. 177.81
14 - Micro	Serragem - Cabocla	KM/ DIA	115,07	M/V	2. 876,75	R$ 3,94	R$ 11. 334,40
20 - Micro	Figueira I-Figueiral II-Bocaiuval- Faz.Nacional-Assentamento Campo Belo – EM BetinaTavares da Silva Taques	KM/ DIA	188,70	M/V	3.025	R$ 3,94	R$ 11. 918,50
R$ 53.573,21 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos Setecentos e Três Reais e Vinte Um Centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R$)
05	ESTADUAL	2266 – Man. do Transporte Escolar - Convenio	33.90.39.00	050034/ 125	41.654,71
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar – Sal.Educação	33.90.39.00	050030/ 115	11.918,50
Valor Total: R$ 53.573,21 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos Setecentos e Três Reais e Vinte Um Centavos)					

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 382/2019.

CLÁUSULA QUAINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 045/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Novembro 2019

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 191/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 191/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 28.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 35.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 12.000,00
01.001.01.031.0001.2076.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 16.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 35.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 18 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1171/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, na data de 27 de novembro de 2019, edição nº 3.364, páginas 487 à 489, em virtude de ter ocorrido erros de digitação nos números de alguns códigos reduzidos que correspondem aos Artigos 1º e 2º, e no elemento de despesa do Artigo 2º que trata a referida Lei Municipal.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei Municipal nº 1171/2019, de 26 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1171/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1098/2018, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2019, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ **961.700,00** (novecentos e sessenta e um mil e setecentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentarias.

ÓRGÃO UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
54	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	77.000,00
55	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**79.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
83	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	14.500,00
		TOTAL DA UNIDADE	**14.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – 003 – FUNDEB 60%			
118	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	79.500,00
119	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
		TOTAL DA UNIDADE	**99.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – 004 – FUNDEB 40%			
124	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	136.000,00
125	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.500,00
TOTAL DA UNIDADE			**164.500,00**
TOTAL DA ORGÃO			**278.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 05 – SECRETARIA DE SAUDE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
177	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.500,00
197	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
178	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	55.000,00
198	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	80.000,00
222	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.000,00
199	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
223	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**196.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
240	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.000,00
241	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.500,00
242	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
ÓRGÃO UNIDADE: 06 – 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			
278	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**76.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
286	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	121.000,00
287	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.200,00
TOTAL DO ORGÃO			**144.200,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
323	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	66.500,00
324	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**81.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
338	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	40.000,00
339	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**51.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
394	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.000,00
395	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
TOTAL DO ORGÃO			**15.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
405	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**2.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
445	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	30.000,00
446	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**37.000,00**
TOTAL GERAL			**961.700,00**

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultado de anulação parcial das seguintes dotações;

ÓRGÃO UNIDADE: 02 - GABINETE DO PREFEITO.			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
22	3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	2.500,00
29	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.500,00
30	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
39	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.000,00
47	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.500,00
48	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**17.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
58	3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	3.000,00
60	3390.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. F	5.000,00

TOTAL DO ORGÃO			**8.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
99	3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J.	6.000,00
101	3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P.J.	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			**16.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – 003 – FUNDEB 60%			
115	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	22.200,00
116	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			**42.200,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04 – 004 – FUNDEB 40%			
128	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			**60.000,00**
TOTAL DA ORGÃO			**118.200,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 05 – SECRETARIA DE SAUDE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
147	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.000,00
148	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90.000,00
178	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	65.000,00
175	4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE	80.000,00
179	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**315.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
262	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	24.000,00
244	3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
ÓRGÃO UNIDADE: 06 – 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			
276	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
461	4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**289.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
285	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**29.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
306	4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	30.000,00
308	3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	25.000,00
316	3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
317	3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	4.000,00
322	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**139.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
340	3390.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	4.000,00
343	3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
377	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**20.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
393	3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**20.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
404	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**2.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM REAIS
444	3090.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**4.000,00**
TOTAL			**961.700,00**

Parágrafo Único - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1.043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 26 de novembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nova bandeirantes-MT, 27 de novembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°.116/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.116/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MAE AGUIA DE COMBATE A VIOLENCIA SEXUAL COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

CNPJ: 19.965.216/0001-10

OBJETO: Contratação de serviço de Capacitação de Pessoal para Conselho Tutelar e Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR:**4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)**

ASSINATURA**: 26 de novembrode 2019.**

VIGENCIA: **26 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 116/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019 de 26/11/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de materiais de consumo para Raio X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 16.979,12 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ:18.849.143/0001-38.

Nova Brasilândia - MT, 26 de novembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO N°.117/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.117/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **P.A DE LARA ME**

CNPJ: **10.578.033/0001-77**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos com a "Banda Dumatto" para realização do evento: Reveillon Popular 2019/2020 no Município De Nova Brasilândia/MT, tendo em como empresário exclusivo a empresa **P.A DE LARA ME**, inscrita no CNPJ: Nº. 10.578.033/0001-77, endereço Rua das Araribas nº 285 Bairro Jd das Palmeiras Cidade Sinop/MT, para apresentação no Município de Nova Brasilândia/MT, no dia **30/12/2019**na Praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Centro, Nova Brasilândia/MT**, com início previsto para às 23:300 mim e duração do Show 180 (cento e oitenta) minutos.**

VALOR:**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

ASSINATURA**: 26 de novembrode 2019.**

VIGENCIA: **26 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR PORTARIA Nº 010/2019 – SMECD- NB/MT

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para **10/02/2020** e o término em **18/12/2020** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

I – Ao término do 1º Semestre letivo ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de **17 de julho a 31 de julho de 2020**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e motoristas escolares e TDI, (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

II – Ao término do ano letivo ocorrerá o período de férias escolares com início em **28/12/2020** e término no dia **26/01/2021,** pelo prazo de 30 dias.

III- Retorno das férias escolares **,2019/2020** em **29/01/2020**

IV- Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2020 ocorrerá no período **de 03/02/2020 a 07/02/2020** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

a- Atribuição de classes e/ou aulas para efetivos ocorrerá em **30/01/2020**

b- A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

c- Discussão do Projeto Politico Pedagógico da Unidade Escolar;

d- Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

e- Preparar a acolhida dos alunos;

f- Planejamento anual e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

Art. 4º - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RP-**reunião pedagógica, **RPM**- reunião de Pais e mestres**, RA** –reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda **L-** dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

Art. 5º - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **29/01/2020**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo/2020.

Art. 6º - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme **Portaria Nº 012/2019**.

§ 1º - As Renovações de matriculas e as Matriculas Novas serão a partir de **06/01/2020 à 29/01/2020 dentro do sistema Ômega das escolas**;

§ 2º - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº011/2019 de Composição de Turmas.

Art.7º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **30/01/2020 conforme Instrução Normativa Nº 002/2019.**

Art. 8º-Para atender ao calendário letivo de 2020, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **23/12/2019**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2019, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até **27/12/2019**.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 27 de novembro de 2019.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 471/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Dispõe contratação do sr. Cristiano Bader".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, Decreto de Homologação nº 041/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 de 01 de abril de 2019 e Edital de Convocação nº 009/2019 de 25 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o senhor **CRISTIANO BADER**, sob o RG: 10231913-3/ SSP/PR e CPF 076.314.179-89, para ocupar o cargo de **MOTORISTA CAT. D,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de novembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 470/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTAURA SINDICANCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 189 e 198 da Lei 324/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 27/07/2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Considerando a representação formulada pelo Senhor* ***Júnior Aparecido de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos****, através do Oficio nº 133/2019/SMECD, de 26 de novembro de 2019.* ***DETERMINAR*** *a instauração* ***de Sindicância Administrativa Disciplinar,*** *para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos Servidores Efetivos Srs.* ***José Ademir Lopes Pereira*** *e* ***Marcorelio Borges Miranda****, que configuram em tese violação aos deveres estabelecidos nos artigos e seus incisos da Lei Complementar 324/2007, estando sujeito a pena prevista nos termos do artigo 174 da LC 324/2007.*

Artigo 2º - *Para cumprimento ao disposto no artigo anterior a Comissão será composta pelos servidores ocupantes de cargo efetivo e do Quadro desta Prefeitura Municipal:*

Vandeilson Batista da Silva;

Eriédina Pinheiro dos Santos;

Viviane Venturin.

Artigo 3º *- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas queentender pertinentes.*

Artigo 4º - *A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data da publicação desta Portaria, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.*

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Novembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
RREO 5° BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.325.000,00
Previsão Atualizada	20.145.493,04
Receitas Realizadas	15.494.680,22
Déficit Orçamentário	181.960,63
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.499.200,00
Créditos Adicionais	2.549.603,07
Dotação Atualizada	21.048.803,07
Despesas Empenhadas	17.219.895,60
Despesas Liquidadas	15.676.640,85
Despesas Pagas	14.921.773,64
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	17.219.895,60
Despesas Liquidadas	15.676.640,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	18.322.913,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		488.764,70	
Resultado Nominal - Acima da Linha		533.134,07	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25
Poder Executivo	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	61.959,25	0,00	0,00	61.959,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 48/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 48/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente que serão utilizados em todas as escolas da rede municipal de ensino (zona rural e zona urbana), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME R$ 6.571,37 (seis mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 27 de novembro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2019 DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019 EMENTA: EXONERA A SR. ª FABIOLA PINHEIRO BRACELAR, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE "MONITOR DE PROGRAMA" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

EMENTA: EXONERA a Sr. ª **FABIOLA PINHEIRO BRACELAR,** OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE **"MONITOR DE PROGRAMA"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada, a partir do dia 27 de Novembro de 2019, a Sr. ª **FABIOLA PINHEIRO BRACELAR,** portadora da Carteira de Identidade N. º **237589-8- SSP/MT** e **CPF/MF nº 046-468-211-84,** Funcionária Público Municipal comissionada, ocupante do cargo de **"MONITOR DE PROGRAMA"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. 27/11/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO II - LRF - DEMONST. EXECUCAO DA DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO (5 BIMESTRE 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	20.313.400,00	20.219.627,32	3.486.775,57	17.314.683,91	0,00	2.904.943,41	3.601.648,81	16.130.919,34	0,00	4.088.707,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.853.000,00	4.381.685,07	844.128,53	3.741.936,81	0,20	639.748,26	915.112,42	3.640.967,76	0,22	740.717,31	0,00
Administração Geral	3.645.500,00	2.920.191,25	367.664,32	2.352.957,47	0,13	567.233,78	404.020,30	2.277.933,10	0,14	642.258,15	0,00
Administração Financeira	1.057.000,00	1.368.286,02	463.231,41	1.311.015,37	0,07	57.270,65	497.859,32	1.285.070,69	0,08	83.215,33	0,00
Controle Interno	102.000,00	93.207,80	13.232,80	77.963,97	0,00	15.243,83	13.232,80	77.963,97	0,00	15.243,83	0,00
Assistência Especial	48.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00	27.900,00	3.400,00	22.377,20	0,00	5.522,80	3.400,00	22.377,20	0,00	5.522,80	0,00
Policiamento	23.000,00	27.900,00	3.400,00	22.377,20	0,00	5.522,80	3.400,00	22.377,20	0,00	5.522,80	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.357.500,00	1.353.494,47	197.250,37	1.032.115,99	0,05	321.378,48	197.504,76	1.005.202,51	0,07	348.291,96	0,00
Administração Geral	54.000,00	1.200,00	0,00	510,40	0,00	689,60	0,00	510,40	0,00	689,60	0,00
Assistência ao Idoso	672.000,00	661.428,23	123.273,94	611.227,09	0,03	50.201,14	116.912,58	595.509,85	0,04	65.918,38	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	358.500,00	453.039,74	51.110,32	253.228,59	0,01	199.811,15	49.984,27	250.911,94	0,02	202.127,80	0,00
Assistência Especial	273.000,00	237.826,50	22.866,11	167.149,91	0,01	70.676,59	30.607,91	158.270,32	0,01	79.556,18	0,00
SAÚDE	3.020.080,22	4.104.594,14	696.960,54	3.548.616,88	0,20	555.977,26	688.698,52	3.431.306,65	0,20	673.287,49	0,00
Atenção Básica	2.575.580,22	3.389.716,24	543.453,10	2.990.111,50	0,17	399.604,74	535.214,48	2.880.557,24	0,17	509.159,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	357.677,90	127.083,71	346.768,27	0,02	10.909,63	127.083,71	346.768,26	0,02	10.909,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	202.000,00	227.500,00	20.033,10	153.887,09	0,01	73.612,91	19.406,41	148.275,93	0,01	79.224,07	0,00
Vigilância Sanitária	95.000,00	75.000,00	3.073,29	27.796,76	0,00	47.203,24	3.676,58	25.651,96	0,00	49.348,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	52.500,00	54.700,00	3.317,34	30.053,26	0,00	24.646,74	3.317,34	30.053,26	0,00	24.646,74	0,00
TRABALHO	229.000,00	229.000,00	22.215,48	175.903,81	0,01	53.096,19	33.119,99	148.232,64	0,01	80.767,36	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	229.000,00	229.000,00	22.215,48	175.903,81	0,01	53.096,19	33.119,99	148.232,64	0,01	80.767,36	0,00
EDUCAÇÃO	4.557.508,75	4.654.119,42	790.549,20	4.209.813,95	0,23	444.305,47	797.758,41	4.152.248,34	0,25	501.871,08	0,00
Alimentação e Nutrição	257.500,00	260.000,00	48.354,39	210.824,17	0,01	49.175,83	42.132,04	204.601,81	0,01	55.398,19	0,00
Ensino Fundamental	3.288.008,75	3.514.690,87	576.932,42	3.186.769,41	0,18	327.921,46	589.444,17	3.139.562,35	0,19	375.128,52	0,00
Educação Infantil	971.500,00	852.864,08	164.737,39	794.014,84	0,04	58.849,24	163.129,20	792.406,65	0,05	60.457,43	0,00
Educação de Jovens e Adultos	20.500,00	14.612,47	525,00	6.253,53	0,00	8.358,94	525,00	6.253,53	0,00	8.358,94	0,00
Educação Especial	20.000,00	11.952,00	0,00	11.952,00	0,00	0,00	2.528,00	9.424,00	0,00	2.528,00	0,00
CULTURA	506.500,00	353.024,75	41.547,67	159.337,17	0,00	193.687,58	86.547,67	159.337,17	0,00	193.687,58	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	411.500,00	258.024,75	6.797,50	78.067,00	0,00	179.957,75	6.797,50	78.067,00	0,00	179.957,75	0,00
Lazer	75.000,00	95.000,00	34.750,17	81.270,17	0,00	13.729,83	79.750,17	81.270,17	0,00	13.729,83	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.214.050,00	1.433.283,09	109.326,10	1.305.132,41	0,07	128.150,68	109.326,10	536.132,41	0,03	897.150,68	0,00
Infra-estrutura Urbana	1.073.750,00	1.428.283,09	109.326,10	1.305.132,41	0,07	123.150,68	109.326,10	536.132,41	0,03	892.150,68	0,00
Serviços Urbanos	140.300,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	511.841,77	520.841,77	48.130,06	246.703,63	0,01	274.138,14	52.680,82	241.477,36	0,01	279.364,41	0,00
Saneamento Básico Urbano	511.841,77	520.841,77	48.130,06	246.703,63	0,01	274.138,14	52.680,82	241.477,36	0,01	279.364,41	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	103.500,00	248.293,89	209.111,68	239.242,36	0,01	9.051,53	209.111,68	239.242,36	0,01	9.051,53	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	103.500,00	248.293,89	209.111,68	239.242,36	0,01	9.051,53	209.111,68	239.242,36	0,01	9.051,53	0,00
AGRICULTURA	854.800,00	535.583,04	54.603,90	488.905,55	0,03	46.677,49	71.104,18	468.925,47	0,03	66.657,57	0,00
Administração Geral	537.800,00	511.692,91	54.603,90	481.042,39	0,03	30.650,52	71.104,18	461.062,31	0,03	50.630,60	0,00
Controle Ambiental	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	70.000,00	23.890,13	0,00	7.863,16	0,00	16.026,97	0,00	7.863,16	0,00	16.026,97	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	298.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	298.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	70.707,18	37.500,00	0,00	36.371,16	0,00	1.128,84	0,00	36.371,16	0,00	1.128,84	0,00
Energia Elétrica	70.707,18	37.500,00	0,00	36.371,16	0,00	1.128,84	0,00	36.371,16	0,00	1.128,84	0,00
TRANSPORTE	1.615.662,08	2.078.498,98	451.731,37	2.036.437,07	0,11	42.061,91	415.963,59	1.980.808,39	0,12	97.690,59	0,00
Transporte Rodoviário	1.615.662,08	2.078.498,98	451.731,37	2.036.437,07	0,11	42.061,91	415.963,59	1.980.808,39	0,12	97.690,59	0,00
DESPORTO E LAZER	682.500,00	121.715,07	17.820,67	71.789,92	0,00	49.925,15	21.320,67	68.289,92	0,00	53.425,15	0,00
Turismo	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	202.500,00	121.715,07	17.820,67	71.789,92	0,00	49.925,15	21.320,67	68.289,92	0,00	53.425,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	230.000,00	140.093,63	0,00	0,00	0,00	140.093,63	0,00	0,00	0,00	140.093,63	0,00
Reserva de Contingência	230.000,00	140.093,63	0,00	0,00	0,00	140.093,63	0,00	0,00	0,00	140.093,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	0,00	34.425,93	116.675,16	559.460,54	0,00	34.612,14	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.813.700,00	20.813.700,00	3.603.450,73	17.874.330,66	100,00	2.939.369,34	3.718.323,97	16.690.379,88	100,00	4.123.320,12	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	116.675,16	559.460,54	8,17	94,17	34.612,14
ADMINISTRAÇÃO	145.000,00	106.600,00	21.604,81	95.675,32	21.604,81	95.489,11	8,17	81,43	10.416,48
Administração Geral	88.500,00	56.100,00	11.548,53	45.869,73	11.548,53	45.683,52	8,17	81,43	10.416,48
Administração Financeira	46.000,00	39.500,00	7.898,02	39.203,88	7.898,02	39.203,88	7,01	99,25	296,12
Controle Interno	10.000,00	11.000,00	2.158,26	10.601,71	2.158,26	10.601,71	1,89	96,38	398,29
Assistência Especial	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.300,00	31.500,00	6.049,28	26.029,26	6.049,28	26.029,26	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	22.000,00	26.500,00	6.049,28	26.029,26	6.049,28	26.029,26	4,65	98,22	470,74
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.300,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SAÚDE	57.000,00	119.007,23	24.610,76	118.979,29	24.610,76	118.979,29	21,27	99,98	27,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

SAÚDE	57.000,00	119.007,23	24.610,76	118.979,29	24.610,76	118.979,29	21,27	99,98	27,94
Atenção Básica	53.000,00	119.007,23	24.610,76	118.979,29	24.610,76	118.979,29	21,27	99,98	27,94
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	196.000,00	246.965,45	48.218,55	235.094,35	48.218,55	235.094,35	29,81	96,99	5.172,19
Ensino Fundamental	115.000,00	171.965,45	34.299,01	166.793,26	34.299,01	166.793,26	29,81	96,99	5.172,19
Educação Infantil	80.500,00	74.500,00	13.919,54	68.301,09	13.919,54	68.301,09	12,21	91,68	6.198,91
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
URBANISMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.000,00	5.000,00	0,00	4.118,64	0,00	4.118,64	0,74	82,37	881,36
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	5.000,00	0,00	4.118,64	0,00	4.118,64	0,74	82,37	881,36
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	26.000,00	4.349,48	25.484,08	4.349,48	25.484,08	4,56	98,02	515,92
Administração Geral	20.000,00	26.000,00	4.349,48	25.484,08	4.349,48	25.484,08	4,56	98,02	515,92
TRANSPORTE	40.000,00	54.500,00	11.842,28	54.265,81	11.842,28	54.265,81	9,70	99,57	234,19
Transporte Rodoviário	40.000,00	54.500,00	11.842,28	54.265,81	11.842,28	54.265,81	9,70	99,57	234,19
DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	116.675,16	559.460,54	100,00	0,00	34.612,14

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019 - MT

Emissão: 27/11/2019

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO - ANEXO I - LRF - BALANCO ORCAMENTARIO (5 BIMESTRE 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.913.700,00	21.913.700,00	3.495.919,71	15,95	16.689.123,81	76,15	5.224.576,19
RECEITAS CORRENTES	18.544.438,09	18.544.438,09	3.005.138,22	16,20	15.520.858,02	83,69	3.023.580,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	1.586.820,69	1.586.820,69	232.580,38	14,65	1.170.044,92	73,73	416.775,77
Impostos	1.534.940,12	1.534.940,12	231.973,64	15,11	1.139.657,10	74,24	395.283,02
Taxas	51.880,57	51.880,57	606,74	1,16	30.387,82	58,57	21.492,75
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	40.448,09	40.448,09	4.045,63	10,00	59.952,54	148,22	-19.504,45
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	40.448,09	40.448,09	4.045,63	10,00	59.952,54	148,22	-19.504,45
RECEITA PATRIMONIAL	149.245,96	149.245,96	9.095,03	6,09	52.048,39	34,87	97.197,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	499,00	0,00	499,00	0,00	-499,00
Valores Mobiliários	149.245,96	149.245,96	8.596,03	5,75	51.549,39	34,53	97.696,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	278.542,95	278.542,95	45.755,40	16,42	227.296,88	81,60	51.246,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	278.542,95	278.542,95	45.755,40	16,42	227.296,88	81,60	51.246,07
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.332.494,88	16.332.494,88	2.706.885,53	16,57	13.983.347,77	85,61	2.349.147,11
Transferências da União e de suas Entidades	7.554.396,64	7.554.396,64	1.113.062,72	14,73	6.313.140,15	83,56	1.241.256,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	6.578.098,24	6.578.098,24	1.178.118,65	17,90	5.661.739,85	86,06	916.358,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	-1.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.200.000,00	414.204,16	18,82	2.006.967,77	91,22	193.032,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.885,52	156.885,52	6.776,25	4,31	28.167,52	17,95	128.718,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	146.785,52	146.785,52	4.133,76	2,81	21.907,13	14,92	124.878,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.100,00	10.100,00	2.642,49	26,16	6.260,39	61,98	3.839,61
RECEITAS DE CAPITAL	3.369.261,91	3.369.261,91	490.781,49	14,56	1.168.265,79	34,67	2.200.996,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	32.000,00	32.000,00	8.115,38	25,36	12.788,85	39,96	19.211,15
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	8.115,38	27,05	12.788,85	42,62	17.211,15
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.337.261,91	3.337.261,91	482.666,11	14,46	1.155.476,94	34,62	2.181.784,97
Transferências da União e de suas Entidades	2.373.990,92	2.373.990,92	332.666,11	14,01	1.005.476,94	42,35	1.368.513,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	963.270,99	963.270,99	150.000,00	15,57	150.000,00	15,57	813.270,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	21.913.700,00	21.913.700,00	3.495.919,71	15,95	16.689.123,81	76,16	5.224.576,19
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	21.913.700,00	21.913.700,00	3.495.919,71	15,95	16.689.123,81	76,16	5.224.576,19
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.913.700,00	21.913.700,00	3.495.919,71	15,95	16.689.123,81	76,15	5.224.576,19
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 of 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

20.219.627,32

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	20.313.400,00	20.219.627,32	3.486.775,57	17.314.683,91	2.904.943,41	3.601.648,81	16.130.919,34	4.088.707,98	15.573.221,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.859.715,88	16.795.240,51	3.106.399,84	14.957.623,50	1.837.617,01	3.254.873,08	14.576.458,93	2.218.781,58	14.153.593,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.047.700,00	7.131.242,87	1.325.820,97	6.529.161,92	602.080,95	1.325.820,97	6.529.161,92	602.080,95	6.485.656,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.812.015,88	9.663.997,64	1.780.578,87	8.428.461,58	1.235.536,06	1.929.052,11	8.047.297,01	1.616.700,63	7.667.937,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.223.684,12	3.284.293,18	380.375,73	2.357.060,41	927.232,77	346.775,73	1.554.460,41	1.729.832,77	1.419.628,08	0,00
INVESTIMENTOS	4.141.684,12	3.234.293,18	372.754,71	2.316.074,20	918.218,98	339.154,71	1.513.474,20	1.720.818,98	1.378.641,87	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	7.621,02	40.986,21	9.013,79	7.621,02	40.986,21	9.013,79	40.986,21	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	230.000,00	140.093,63	0,00	0,00	140.093,63	0,00	0,00	140.093,63	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	34.425,93	116.675,16	559.460,54	34.612,14	501.208,77	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.813.700,00	20.813.700,00	3.603.450,73	17.874.330,66	2.939.369,34	3.718.323,97	16.690.379,88	4.123.320,12	16.074.430,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	20.813.700,00	20.813.700,00	3.603.450,73	17.874.330,66	2.939.369,34	3.718.323,97	16.690.379,88	4.123.320,12	16.074.430,74	0,00
SUPERAVIT(XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.813.700,00	0,00	3.603.450,73	17.874.330,66	2.939.369,34		17.248.584,35		16.074.430,74	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	34.425,93	116.675,16	559.460,54	34.612,14	501.208,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	34.425,93	116.675,16	559.460,54	34.612,14	501.208,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500.300,00	594.072,68	116.675,16	559.646,75	34.425,93	116.675,16	559.460,54	34.612,14	501.208,77	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2019 Emissão: 27/11/2019 13:13:09

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO N° 035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N° 035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Súmula: "**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências.**"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 652/2011 que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Maringá/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Alterar o DECRETO N° 003/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterando conforme art. 2º do presente Decreto os nomes dos membros acompanhados de seus respectivos cargos

Artigo 2º - O Conselho supracitado terá a seguinte composição:

§1º- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GOVERNAMENTAL

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) TITULAR: Cleverson Eduardo Allievi,CPF: 781.706.050-91, RG:90509181-93 SSP/RS, Telefone:3537-1100, Endereço: Rua Santa Rosa,s/n°,Centro;

b) SUPLENTE: Maysa da Silva Souza, CPF: 053.856.721-06, RG: 21526729 SSP/MT, Endereço: Rua Luiz Dada, Loteamento Ralla, Celular: (66) 98129-9014, e-mail: maysadasilva2018@gmail.com;

c) II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) TITULAR: João Batista CPF: 621.455.411-87, RG: 071.4974-3 SSP/MT, Endereço: Av: Amos Bernardino Zanchet Bairro: Europa, fone:(66) 8135-2774, e-mail: jbrprimomt@hotmail.com;

b) SUPLENTE: Rosimeire da Silva Souza, CPF:017.985.851-38, RG:187.540-31 SSP/MT, Endereço: Rua Adriana Bairro: Jardim Vitoria, Celular:(66)8127-4747, e-mail:rosemeire-novaes@hotmail.com;

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

a) TITULAR: Luzia Marinalva Coradi Braga, CPF: 453.175.009-82, RG: 230.8544-4 SSP/MT, endereço: Rua Eugenio Braga s/n°, Celular: (66)98106-9558, e-mail: luzimabraga@hotmail.com;

b) SUPLENTE: Solange Garcia Harala, CPF: 571.139.201-87, RG:079.1393-1 SSP/MT, Endereço: Rua Tatiane, n°167W Jardim Mayra, Celular: (66) 98116-9385. E-mail: solangehfarias@hotmail.com;

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR: Wagner Rodrigues da Silva CPF:003.979.681-75 RG: 1.540.285-1 SSP/MT Celular: (66) 98135-0290, email: wagnerrodriguesdasilva3@gmail.com;

b)SUPLENTE: Rosangela Silene Araujo de Souza Leite CPF:206.770.731.-00 RG:272-211 SSP/MT, email: rosangelaas29@hotmail.com ;

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) TITULAR: Alexsandra Maria dos Santos Silva Clementino, CPF: 062.293.971-88, Celular: (66)98141-0115

b) SUPLENTE: Eliane da Silva e Silva Ribeiro, CPF: 004.690.342-97 RG: 3031105-5 SSP/MT, Endereço:Rua Travessa 3, s/n, Santa Rosa, e-mail: liasilva821@gmail.com;

§ 2º- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I) IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

a) TITULAR: Lidia Oliveira França CPF:033.700.111-63 RG:1.130.095-7 SSP/MT, Endereço:Rua 07 de Setembro Bairro: Jardim America fome:(66)981259887, e-mail:lidiolivran@gmail.com;

b) SUPLENTE: Edina Ferreira Paula, CPF:766.964.481-87, RG::04988200-2 SSP/MT, Endereço: Rua Meyrielem, n°61, Jardim Mayra, Celular: (66)98126-5115;

II) PASTORAL DA CRIANÇA

a) TITULAR: 'Dejanira Gomes da silva ; CPF:423.860.631-00, RG:1.754338, Endereço: Amos Bernadinho Zanchet, N°772W, Centro, Nova Maringa – MT ;

b) SUPLENTE: Kamila Aparecida Barros Oliveira; CPF: 061.798.791-25 , RG: 25944498-5, Endereço: Rua Luiz Dada n°471, Santa Rosa, Nova maringa - MT

III) REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS DE NOVA MARINGÁ

a) TITULAR: Iraci Maria de Oliveira CPF:747.403.774-20 RG: 1.875.435-0 SSP/MT Rua: Adriana, Jardim Tropical celular: (66) 98106-9960;

b) SUPLENTE: Franciele Paula da Silva Oliveira, CPF:048.093.131-31, RG:2346893-9, Endereço: Rua Adriana, s/n°Jardim Tropical, Celular: (66) 98122-9146;

IV) APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)

a) TITULAR: Rosemeire Ralla dos Santos CPF:001.421.361-31 RG: 1.508.464-7SSP/MT email:roseralla@hotmail.com fone: (66) 35371117;

b) SUPLENTE: Josiane de Souza Sampaio, CPF: 048.722.991-67 RG:2.234.447-9 SSP/MT, Endereço: Rua Itauba Bairro:Arinos, fone(66)3537-1419;

V) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) **TITULAR:** Eva Aparecida Machado de Oliveira, CPF: 567.837.012-04, RG: 336206 SSP/RO, Endereço: Sitio Santa Rita, lote 14, Assentamento Arinos. Celular: (66) 99957-7800, e-mail: sinditrural@hotmail.com;

b) **SUPLENTE**: Cleufe Lumiar Oliveira da Silva, CPF: 042.263.711-43, RG: 2327079-9 SSP/MT, Endereço: Rua Magda 79W, Jardim Mayra, Celular: (66) 98106-8711, email: cleufelumiar@hotmail.com;

Artigo 2º - Os membros constantes no artigo 1º desde decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de sua funções e respectivos cargos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Maringá – MT, 25 de Novembro de 2019.

.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **C.E CARVALHO COMERCIO - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 185, na cidade de Lunardelli – PR, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, CARLOS EDUARDO CARVALHO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, na cidade de Lunardelli – PR, portador da C.I. RG. nº 7793323-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 007.976.549-17, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei

Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**02**	**APARELHO DE ULTRASSOM** e jato de bicarbonato para profilaxia, com válvulas solenoides que cortam e liberam instantaneamente a passagem de ar e água, fazendo com que a mistura de ambos se dê somente na saída parte externa da caneta de bicarbonato e ultra.	ECEL	R$ 1. 600,00	R$ 3. 200,00
08	**02**	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL**: modo de operação digital. Balança pediátrica digital especificação: fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. Construída em material resistente e de fácil higienização.	RAMUZA	R$ 680,00	R$ 1. 360,00
09	**01**	**BALANÇA DIGITAL DE BIOIMPEDÂNCIA** até 150kg, controle corporal corpo inteiro, permite a medição mais precisa e completa utilizando a impedância bi elétrica através das mãos e pés, em vez de somente pés com 7 parâmetros corporais, tais como: peso corporal, gordura corporal, índice de massa corporal imc, músculo esquelético, gordura visceral, metabolismo basal e idade corporal.	OMRON	R$ 281,00	R$ 281,00
14	08	**MOCHILA DE RESGATE, tipo SAMU, confeccionado em Cordura, resistente a Água. Fecho em zíper, com no mínimo 2 repartições internas e duas externa, com capacidade mínima para 56 litros, e com as dimensões mínimas de 0,36cm x 0,52cm x 0,52cm, para uso em resgate.**	**RESGATE SP**	R$ 160,00	R$ 1. 280,00
15	02	**BOMBA DE INFUSÃO** principais características: display: tela de lcd para ajustes e configurações; painel de leds para registro de volume infundido; leds indicadores de funcionamento; bomba: compatível com equipo padrão de qualquer marca; possui alarmes audiovisuais; sensor de gotas; ajuste de volume de infusão pré definido; modos de trabalho: ml/h e gotas/min; três níveis de indicação de oclusão no sistema; função purgar; kvo manter veia aberta com vazão ajustável de 1 a 5 ml/gravação automática da última infusão; funcionamento por mais de 4 horas em bateria; classe de proteção ipx4; alarmes: indicações sonoras bip e voz; início da infusão; término da infusão; infusão da quantidade limitada encerrada; oclusão; detecção de bolhas; fechar a porta; instalação incorreta; configuração incorreta; velocidade de infusão anormal; sensor de gotas desconectado; alimentação externa desconectada; bateria fraca; especificações: volume de infusão: de 1ml a 9.999ml taxa de infusão: modo ml/h 1 a 1.200 ml/h incremento de 1 ml/hmodo gotas/min 1 a 266 gotas/min incremento de 1 gota/min taxas de bo lus/purgar: 100 a 1.200 ml/h incremento de 100 ml/h taxa de kvo: 1 a 5 ml/h incremento de 1 ml/oclusão: alta 800 mmhg, média 500 mmhg, baixa 300 mmhg bateria e alimentação: o equipamento possui bateria interna recarregável dc 11,1v, com capacidade de no mínimo 04 horas de funcionamento sem necessidade de recarga. Alimentação ac 100-240v - 50/60hz, automático. Garantia legal 180 dias da emissão da nota fiscal. Peso líquido aproximado: 1,8 kg dimensões: 140 x 157 x 220mm acessórios que acompanham o equipamento: 01 cabo de força 01 bateria interna 01 sensor de gotas 01 manual de instruções certificado de garantia	SAMTRONIC/ CNT	R$ 4. 210,00	R$ 8. 420,00
16	10	**BRAÇADEIRA DE INJEÇÃO** endovenosa, coluna inferior em tubo redondo pintado na cor branca, haste superior em tubo cromado, concha em aço inoxidável com acabamento boleado anti-cortante, movimento regulável, base em ferro fundido, altura regulável mínima de 0,85 e máxima de 1,25m.	ARTMED	R$ 156,00	R$ 1. 560,00
26	30	**ESCADA COM 2 DEGRAUS** totalmente em aço inoxidável com piso revestido em borracha antiderrapante pés com ponteiras de borracha. Dimensões aproximadas de 0,40 x 0,35 x 0,40m.	METAL	R$ 162,00	R$ 4. 860,00
29	01	**INSPIROMETRO DE INCENTIVO** - exercitador respiratório pulmonar regulável e ajustável.	RESPIRON	R$ 34,50	R$ 34,50
30	01	**KIT DE ULTRASSOM** e itens ultrassom: aparelho de ultrassom terapêutico nas frequências de 1 mhz desenvolvido para utilização em fisioterapia, apresenta a era área efetiva de radiação de 7 cm, possibilitando a seleção da frequências de 1 mhz. a potência máxima.	CARCI	R$ 1. 400,00	R$ 1. 400,00
31	03	**LARINGOSCÓPIO** md completo com 6 lâminas macintosh curva kit destinado para examinar as vias aéreas. contém: cabo para laringoscópio standard médio, tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento, simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta, acabamento estriado, tamanho: médio, lâmina laringoscópio convencional standard macintosh curva tamanhos de 0 até 5, lâmina de laringoscópio convencional, as arestas arredondadas da lâmina de macintosh reduzem o risco de lesão, autoclaváveis até 134ºc cerca de 4.000 vezes, nenhum efeito adverso no uso de veto, autoclavagem a vapor, acompanha lâmpada.	MD	R$ 700,00	R$ 2. 100,00
36	02	**MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS** – monitor multiparametrico pré-configurado, para monitoração de ecg, respiração, oximetria, pni, temperatura e 2 canais de pressão invasiva, com possibilidade de atualização futura para incorporar parâmetros de debito cardíaco e capnografia sidestream, faixa de co2 expirado: 0 a 99 mmhg, faixa de frequência respiratória: 5 a 120 rpm, mainstream e agentes anestésico, possibilidade de configuração de diversos parâmetros simultâneos, tela de lcd colorida de no mínimo 12 polegadas com apresentação de no mínimo 7 curvas simultaneamente e possibilidade de alternar o modulo de exibição para números grandes, deve permitir a criação de modos de tela personalizados, pressão invasiva: 2 canais de ínimo invasiva, faixa de medicao: -50 a 300mmhg, pressão não invasiva: modos manuais, automáticos e stat, intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 8 horas, faixa de pressão sistólica : 40 a 270mmhg, faixa de pressão diastólica: 20 a 230mmhg, faixa de pressão arterial media: 20 270 mmhg, válvula de pressão excessiva, armazenamento das últimas 750 medidas, pelo menos 1 canal de monitoração de temperatura, faixa de temperatura: 25 a 45 graus celsus,7 derivações, podendo ser expandido posteriormente para 12 derivações, possuir analise de segmento st, analise de arritmia com gravação de no ínimo 80 eventos arrítmicos com traçados de ecg, segundos antes e depois, faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm, detectar pulso de marca-passo, gravação de no mínimo 10 min de uma derivação de ecg completo, faixa de saturação spo2: 1 a 100 por cento, faixa de frequências de pulso: 25 a 250 bpm, deve possuir tendências possuir tendências gráficas e numéricas de no mínimo 96 horas, com cursor sobre a curva e possibilidade de apresentação em tela de mini tendências, deve realizar cálculo de medicamento e possuir tendências de oxicardiorograma. Deve possuir conexão para rede sem fio, que possibilita também visualização de qualquer monitor do se.	GENERAL MEDITECH	R$ 9. 800,00	R$ 19. 600,00
37	04	**NEBULIZADOR** de 4 saídas com carro suporte e rodizio, motor 1/4 hp, fluxo de ar livre 45l/min, compressão máxima 40 lb/pol, acompanha adaptador para 4 saídas simultâneas e 4 kits de nebulização. 110/ 220v. procedência: nacional.	DORJA/HR	R$ 1. 350,00	R$ 5. 400,00
41	05	**OTOSCÓPIO** com lente giratória com aumento mínimo de 03 vezes, cabeça altamente resistente a impactos, com no mínimo 5 espéculos autolaváveis, cabo para 02 pilhas alcalinas AA, acionamento através de botão liga/desliga, transmissão da luz por fibra óptica com limpada de led, com estojo para transporte.	RIESTER	R$ 296,00	R$ 1. 480,00
42	03	**OXÍMETRO DE PULSO / MÃO** – sensor neonatal com monitoração de batimentos cardíacos, portátil quando fora da base.de mesa para alojado na base, carrega as baterias durante o uso quando alojado na base, tecnologia de medição digital, Informações técnicas: alarmes de parâmetros programáveis. Medições precisas em perfusões baixas, anti-movement system: permite medições mesmo em pacientes agitados	GENERAL MEDITECH	R$ 1. 580,00	R$ 4. 740,00

		ou em movimento, sem perda de pulso, sensor digital spo2 baterias recarregáveis tipo aa, de ácil reposição. Com autonomia de até 16 horas de uso continuo ou 72 horas em standby, com baterias de alta capacidade em modo de economia, memória interna para armazenamento de até 24 horas de monitoramento, comunicação com o computador para recuperação da monitoração armazenada na memória interna das últimas 24 horas, software de gerenciamento de informações capaz de apresentar curva de tendência das informações armazenadas na memória, display de lcd colorido com curva plestimografica, indicação numérica e barra gráfica ou com números grandes e barra gráfica, retro iluminado que facilita a visualização mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma luz, ajuste do retro iluminação conforme a necessidade do ambiente, monitoração assistida por interface sonora com nível ajustável sensor spo2 neo natal, dimensões: 13,5x6,5x3,0 cm voltagem: bivolt peso: 118g.			
TOTAL				R$ 55.715,50	

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora SANDRA MARA RENOSTO, portador do CPF n° 926.853.740.00, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS

07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa C.E CARVALHO COMERCIO – EPP, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

C.E CARVALHO COMERCIO - EPP

CNPJ/MF: 24.864.422/0001-73

Carlos Eduardo Carvalho/Sócio Proprietário

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

SANDRA MARA RENOSTO

CPF: 926.853.740.00

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 571.160.401.53 CPF: 036.115.329.59

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **FERRARI CELL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.350.664/001-05, com sede na Avenida Mato Grosso, n° 539, Bairro Centro, na cidade de Juina – MT, neste ato representada pela sócia administrativa senhora CLAUDIA AVELINA DE ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Gabriel Muller, n° 358, Apartamento 01, Expansão Comercial, na cidade de Juina – MT, portador da C.I. RG. nº 1557033-9 SSP/MT e CPF/MF n.º 007.357.551-83, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	09	**ARMÁRIO** de MDF com no mínimo 16 mm de espessura, com duas portas e puxador, com 05 repartições internas 04 prateleiras, medindo 80 cm largura x 170 cm altura x 60 cm profundidade.	WEKMY	R$ 475,00	R$ 4. 275,00
18	08	**CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE** giratória estofada em courvim, base com 5 Hastes em tubo de aço, coluna com regulagem de altura a gás, dimensões assento: 460 X 480mm, encosto: 460 X 620mm, altura até o assento: 460 à 560mm, altura até o encosto: 1180 à 1280mm com braço.	VANDAFLEX	R$ 435,00	R$ 3. 480,00
20	02	**CADEIRA SECRETARIA**, confeccionada em espuma laminada de alta densidade, pistão à gás, que possibilita regulagem de altura do assento, altura e inclinação do encosto, com rodas, 5 rodizios, regulagem de distância do encosto, medidas minimas de: A - 0,93 Cm / L - 0,55 Cm / P - 0,55 Cm, revestida em tecido de alta qualidade.	VANDAFLEX	R$ 240,00	R$ 480,00
27	02	**FOGÃO A GÁS** de 04 bocas com forno, cor branco, com acendimento automático possui mesa sobreposta ao painel e selda com inox, botões removeis, tampa de vidro temperado, forno autolimpante com 3 níveis de posicionamento das prateleiras no forno, vidro duplo.	ATLAS	R$ 575,00	R$ 1. 150,00
33	30	**LIXEIROS DE INOX** com tampa e pedal 12 litros. Dimensões Mínimas: Altura: 37,6 x largura: 23,8 e profundidade: 32	CASA VIDEO	R$ 98,00	R$ 2. 940,00
35	20	**MOCHILA** reforçada, material poliéster cor preta, impermeável, mínimo de 3 compartimentos todos com fechamento em zíper metálico, 1 compartimento principal, 2 compartimentos frontais auxiliares, compartimento interno para notebook de até 17 polegadas mochila com forro interno, alça das costas revestidas e reguláveis, medidas: altura:48 cm x largura: 36 cm x profundidade: 22 cm.	MULTILASER	R$ 90,00	R$ 1. 800,00
38	25	**NOBREAK** sms 1200va- nobreak interativo com regulação on-line, Microprocessador: risc de alta velocidade com memória flash, dc start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica, Auto teste: ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias, Modelo bivolt: automático de entrada 115-127/220v com saída 115v, tomadas: 04 ou 06 no padrão nbr 14136, led colorido: indica o modo de operação do nobreak, Botão: liga/desliga temporizado com função mute. Fusível: porta fusível externo com unidade reserva. Proteções: sobreaquecimento no transformador, potência excedida, descarga total da bateria, curto circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro- sub/sobre tensão da rede elétrica. na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria características:- modelo bivolt automático: entrada 115/127v ou 220v e saída 115v.- filtro de linha.- estabilizador interno com 4 estágios de regulação.- forma de onda senoidal por aproximação retangular pwm.- dc start.- battery saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil.- auto diagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída.- recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado.- recarregado strong charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.- true rms: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica.- microprocessador risc/ flash de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno.- auto teste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.- interativo - regulação on-line.- inversor sincronizado com a rede sistema pll.- circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo cargas não lineares.- led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, sobtensão, sobre tensão, entre outras informações.- alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, sobtensão e sobre tensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações.- botão liga/ desliga temporizado com função mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento.- porta fusível externo com unidade reserva. Dimensões: 25 x 12,20 x 33 com peso: 9,8kg.	TS SHARA	R$ 434,00	R$ 10. 850,00
44	06	**TELEVISOR** Smart led 42" wifi e conversor digital integrado, alimentação: bivolt. Resolução 1920 x 1080p, controle remoto, conexões hdmi e usb.	MULTILASER	R$ 1. 600,00	R$ 9. 600,00
46	15	**TABLET** sistema operacional android 4.4 processador quad core 1.3 ghz tamanho do display 9.6" resolução 1280x800 conexão wi-fi memória interna 8gb expansivo até microsd até 128gb memória ram 1.5gb câmera traseira 5mp câmera frontal 2mp recursos de câmera principal: 5.0 mp câmera secundária: 2.0 mp foco automático: sim zoom: 4x efeito de foto, com flash, resolução de reprodução: full hd (1920 x 1080)	SAMSUNG	R$ 1. 300,00	R$ 19. 500,00
VALOR TOTAL					R$ 54.075,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata. **2.9.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora MARYHELEN BIRKHAHN SILVA, portador do CPF n° 036.115.329.59, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às dispo-

sições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

FERRARI CELL LTDA - EPP

CNPJ/MF:11.350.664/001-05

CLAUDIA AVELINA DE ALMEIDA

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 036.115.329.59

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 571.160.401.53 CPF: 000.733.161.48

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.589.504/0001-86, com sede na Rua Tiradentes, nº 4455, Setor Industrial, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pelo sócio administrador senhor JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, n° 320, Lote06, Condomínio Alphaville Jacarandás, na cidade de Londrina – PR, portador da C.I. RG. nº 6.415.936-4 SESP/PR e CPF/MF n.º 033.374.979-00, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	01	**CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS** a ser destinado para as salas de vacinas das unidades básicas de saúde e rede de frios, capacidade interna: 120 litros, funcionamento em rede de energia: 127/220 w volts.	INDREL	R$ 6. 900,00	R$ 6. 900,00
VALOR TOTAL					R$ 6.900,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 –, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata. **2.9.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora SANDRA MARA RENOSTO, portador do CPF n° 926.853.740.00, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo for-

necimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para o item acima citado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ: 78.589.504/0001-86

JOÃO FERNANDO RAPCHAM

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

SANDRA MARA RENOSTO

CPF: 926.853.740.00

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 571.160.401.53 CPF: 036.115.329.59

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.499.939/0001-76, com sede na Avenida Mascarenhas de Morais, n° 88, Sala B, Parque Industrial, na cidade de Araçatuba – SP, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor WAGNER STANICHESKI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ary Villela Martins, n° 294, Bairro Condomínio Habiana I, na cidade de Araçatuba – SP portador da C.I. RG. nº 27.221.631-8 SSP/SP e CPF/MF n.º 214.137.258-56, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	**02**	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO** digital estrutura em chapa de aço-carbono; acabamento em tinta poliuretana branco; plataforma de 380 x 290 mm; régua antropométrica com escala de 2,00m em alumínio adonisado, divisões de 0,5cm; tampa de proteção para estribo.		R$ 990,00	R$ 1.980,00
07	**02**	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO**, capacidade: 200 kg, divisões de 100 g; - régua antropométrica até 2,00 m em alumínio adonisado, com divisão de 0,5 cm; - display led plataforma 390 x 340 mm, estrutura em chapa de aço carbono, proteção da célula de carga contra impactos laterais, fonte externa 90 a 240 vac c/ chaveamento automático, função tara até capacidade máxima, homologadas pelo Inmetro e aferidas pelo ipem.		R$ 990,00	R$ 1.980,00
VALOR TOTAL				R$ 3.960,00	

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora MARYHELEN BIRKHAHN SILVA, portador do CPF n° 036.115.329.59, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e

demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ/MF: 31.499.939/0001-76

WAGNER STANICHESKI

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 036.115.329.59

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 571.160.401.53 CPF: 000.733.161.48

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 70.429.956/0001-99, com sede na Avenida Mato Grosso, n° 116, Modulo 02, na cidade de Juína – MT, neste ato representada pelo sócio administrador senhor, OLMIR IORIS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, n° 205, Bairro Modulo 02, na cidade de Juína – MT, portador da C.I. RG. nº 1.483.392 SSP/PR e CPF/MF n.º 252.935.409-04, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**05**	**AR CONDICIONADO** Split 12.000 Btus classe A ciclo: frio controle remoto, voltagem 220.	COMFEE	R$ 1.699,00	R$ 8.495,00
04	**02**	**ARMÁRIO AÉREO** branco, em aço, com três portas para cozinha medindo 1,20 metros.	ITATIAIA	R$ 265,00	R$ 530,00
10	01	**BALCÃO PARA COZINHA** com duas portas e quatro gavetas, em aço, medindo 1,20 mts com tampo, e com pés, cor branco.	TELASUL	R$ 595,00	R$ 595,00
13	04	**BEBEDOURO INDUSTRIAL**, cabine em chapa de inox, duas torneiras cromadas de pressão, com um jato para boca e outro para copo, e reservatório de aço inox com serpentina interna, e filtro de agua acoplado, capacidade 50 litros. Com registro do Inmetro.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	R$ 1.510,00	R$ 6.040,00
28	10	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** com funções impressão, digitalização, cópia, fax painel de operação lcd de 4 linhas, processador 600 mhz memória (padrão/máxima) 256mb/512mb interface hi-speed usb 2.0, ethernet 10/100/1000 base tx, usb direta nível de ruído menos de 57 dba (imprimindo) / menos de 58 dba (copiando) / menos de 26 dba (em espera) dimensões aproximadas (l x p x a) 469 x 444,3 x 482,1 mm, peso 17,11 kg, ciclo de trabalho mensal máximo até 100.000 páginas impressão.	LEXMARK	R$ 1.472,00	R$ 14.720,00
32	03	**LAVADORA DE ROUPA 13 KG**, 4 Níveis de água: Extra Baixo, baixo, médio e alto, 12 Programas de Lavagem, Centrifugação, Dispenser para sabão, alvejante e amaciante, Tensão/Voltagem 110V/220V, na cor branca.	COLORMAQ	R$ 1.744,00	R$ 5.232,00
39	10	**NOTEBOOK** processador Intel core i5 8250u 1.60 ghz até 3.40 ghz 6 mb l3 cache: placa de vídeo Nvidia, Geforce, mx110 graphics com 2 gb gddr5 de memória dedicada, tela 15.6 hd led 1366 x 768 antirreflexiva, armazenamento 1 tb 5400 rpm, rede placa wi-fi 802.11 ac 1x1 bluetooth v4.1 placa de rede e internet fast ethernet 10/100 portas de comunicação1 saída hdmi2 usb 3.01 usb 2.01 saída fone de ouvido / entrada microfone combo1 rj45 lan1 conector de energia	SAMSUNG	R$ 2.935,00	R$ 29.350,00
43	03	**REFRIGERADOR DUPLEX**, Frost Free com painel de controle externo, 370 litros, espaço extra frio, fechado no refrigerador ideal para alimentos frescos, que necessitam maior refrigeração, gavetão transparente de frutas e legumes: específico para frutas e legumes, formas de gelo suspensas, voltagem: 110V/220V, consumo de energia: A	ELECTROLUX	R$ 2.248,00	R$ 6.744,00
VALOR TOTAL					R$ 71.706,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de

vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora MARYHELEN BIRKHAHN SILVA, portador do CPF n° 036.115.329.59, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e

fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP

CNPJ/MF: 70.429.956/0001-99

Olmir Ioris/ Sócio Administrador

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 036.115.329.59

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 571.160.401.53 CPF: 000.733.161.48

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.371.628/0001-70, com sede na Avenida General Mello, n° 1527, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guanabara, n° 44, Bairro Cidade Verde na cidade de Cuiabá – MT, portador da C.I. RG. nº 003298 SSP/MT e CPF/MF n.º 171.769.301-63, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	**01**	**APARELHO INFRA VERMELHO** de mesa para fisioterapia modelo - iv-01 voltagem - bivolt o suporte pode ser ligado em 110v ou 220v, porém a lâmpada deve ser adequada a voltagem da região dimensões - 22 x 25 x16 cm c x l x e peso - 700 gramas potência 150w.	VAGALUMY IV-01	R$ 300,00	R$ 300,00
17	07	**CADEIRA DE BANHO OBESO** 130kg fabricada com tubos de aço carbono reforçado; possui estrutura monobloco fixa; apoio de braço fixo, freios bilaterais dianteiros, assento sanitário fixado sobre a estrutura, removível por parafusos, apoio de pé fixo ou escamoteável, rodas dianteiras 6 fixas por parlock, rodas traseiras 6 giratórias fixas por parlock, garfo de aço carbono achatado e maciço com eixo vertical, encosto com punho tipo bengala com manopla, revestimento em capa impermeável; acabamento em pintura eletrostática epóxi texturização.	PROLIFE PL 2001	R$ 400,00	R$ 2. 800,00
25	04	**DESTILADOR DE ÁGUA** capacidade de reservatório de água 4 litros, duração do ciclo completo: 06 a 08 horas, peso liquido: 3, 4 kg peso bruto: 4 kg. Dimensões cm: 27 larguras x 33 alturas x 27,6 profundidades. Voltagem: 110 v ou 220v escolha no momento da compra. Frequência: 60 hz potência: 500 watts modelo 127v e 600 watts modelo 220v.consumo elétrico hora: 0,50 kw 127 v /0,6kw- 220v, temperatura de trabalho adequada: 15c a 40c. cor: branca. Certificação: registro ANVISA.	BIOTRON	R$ 750,00	R$ 3. 000,00
40	03	**OFTALMOSCÓPIO** cor: preto, direto, iluminação alógena, consistente, de longa duração, reostato ajustável para controle de intensidade de luz, bateria recarregável ou alimentação através de 02 pilhas alcalinas tipo aa, composição mínima de 05 aberturas e 60 lentes; comprimento total: 170cm; peso total: 65g.garantia de 01 ano contra eventuais defeitos.	MD OMNI 3000	R$ 800,00	R$ 2. 400,00
45	10	**SUPORTE DE SORO** pintura epóxi c/ altura fixa e 4 rodízios, altura ajustável mínima: 1,24m e máxima: 2,00mssv-01 suporte com 4 ganchos pintura, eletrostática base com rodízios.	VAGALUMY SSV-01	R$ 146,00	R$ 1. 460,00
48	02	**VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO PORTÁTIL** microprocessador, direcionado para emergência e transporte, possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias e unidades de resgate, inclusive aéreo, alimentação de gás oxigênio, transporte intra/extra-hospital ar e atendimento de emergência em pacientes adultos e pediátricos; modalidades, cvm, simv e a/c; controles diretos para volume corrente, frequência, sensibilidade por pressão e concentração de oxigênio; alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador, incluindo a rede de gases, nebulizador para realização de inalação; permite ajuste de 50 a 100 de oxigênio, ciclo manual, tecla stand by, silenciador de alarme por 02 minutos, válvula de peep, manômetro eletrônico de pressão endotraqueal, com apresentação gráfica através de manômetro linear de barra bargraph, entrada de bateria externa de 12 v dc, válvula reguladora de pressão incorporada; peso: 04 kg. Alimentação 100 a 220 v comutação automática;	TAKAOKA MICROTAK 920	R$ 15. 300,00	R$ 30. 600,00
VALOR TOTAL					R$ 40.560,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhora SANDRA MARA RENOSTO, portador do CPF n° 926.853.740.00, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos

para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP

CNPJ: 15.371.628/0001-70

Tertuliano Gonçalves da Costa

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

SANDRA MARA RENOSTO

CPF: 926.853.740.00

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) ADEMIR FRANCISCO TIBOLLA

CPF: 571.160.401.53 CPF: 414.936.560-15

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: BHDENTAL COMERCIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF: 29.312.896/0001-26. ITEM: 19. Valor Total de R$ 8. 500,00 (oito mil e quinhentos reais).

C.E CARVALHO COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 24.864.422/ 0001-73. ITENS: 01, 08, 09, 14, 15, 16, 26, 29, 30, 31, 36, 37, 41 e 42. Valor Total de R$ R$ 55.715,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 15.371. 628/0001-70. ITENS: 02, 17, 25, 40, 45 e 48. Valor Total de R$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais).

FERRARI CELL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 11.350.664/001-05. ITENS: 05, 18, 20, 27, 33, 35, 38, 44 e 46. Valor Total de R$ 54.075,00 (cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais).

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 78.589.504/0001-86. ITEM: 22. Valor Total de R$ 6. 900,00 (seis mil e novecentos reais).

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 31.499.939/0001-76. ITENS: 06 e 07. Valor Total de R$ 3. 960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).

OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 70.429.956/ 0001-99. ITENS: 03, 04, 10, 13, 28, 32, 39 e 43. Valor Total de R$ 71. 706,00 (setenta e um mil e setecentos e seis reais).

ITENS DESERTOS: 11, 12, 21, 23, 24, 34 e 47

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 034/2019.
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 182/2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: BHDENTAL COMERCIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF: 29.312.896/0001-26. ITEM: 19. Valor Total de R$ 8. 500,00 (oito mil e quinhentos reais).

C.E CARVALHO COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 24.864.422/ 0001-73. ITENS: 01, 08, 09, 14, 15, 16, 26, 29, 30, 31, 36, 37, 41 e 42. Valor Total de R$ R$ 55.715,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 15.371. 628/0001-70. ITENS: 02, 17, 25, 40, 45 e 48. Valor Total de R$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais).

FERRARI CELL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 11.350.664/001-05. ITENS: 05, 18, 20, 27, 33, 35, 38, 44 e 46. Valor Total de R$ 54.075,00 (cinquenta e quatro mil e setenta e cinco reais).

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 78.589.504/0001-86. ITEM: 22. Valor Total de R$ 6. 900,00 (seis mil e novecentos reais).

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 31.499.939/0001-76. ITENS: 06 e 07. Valor Total de R$ 3. 960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).

OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 70.429.956/0001-99. ITENS: 03, 04, 10, 13, 28, 32, 39 e 43. Valor Total de R$ 71.706,00 (setenta e um mil e setecentos e seis reais).

ITENS DESERTOS: 11, 12, 21, 23, 24, 34 e 47

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **BHDENTAL COMERCIO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes, n° 710, loja 05, Bairro Comiteco, na cidade de Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Inspetor Jose Aparecido, n° 76, na cidade de Belo Horizonte – MG, portador da C.I. RG. nº 6.066.360 SSP/MG e CPF/MF n.º 993.547.726-68, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ELETRONICOS, ELETRODOMÉSTICO, INFORMATICA, MOBILIÁRIO, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2019, abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	01	**CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA** com 3 terminais equipo/sugador/refletor: cabeceira articulada, unidade auxiliar 1 ponta, equipo acoplado pneumático, cuba porcelana/cerâmica, terminais mínimos de 2, seringa tríplice, comando base.	DENTEMED	R$ 8. 500,00	R$ 8. 500,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 034/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, Senhor ADEMIR FRANCISCO TIBOLLA, portador do CPF n° 414.936.560-15, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
07.001.10.122.0021.1073.449052.000000-285 EQUIP. DE INFORMATICA
07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0022.1101.449052.000000-300 F. MUNICIPAL-EQUIPAMENTOS
07.002.10.301.0022.2042.339030.000000-544 F. MUNICIPAL-CONSUMO
07.002.10.302.0023.1052.449052.000000-318 EQUIPAMNETOS HOSPITALARES
07.002.10.302.0023.2049.339030.000000-323 P. ATENDIMENTO-CONSUMO
07.001.10.122.0021.1060.449052.000000-284 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 034/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10**Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11**Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e

demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** Os produtos fornecidos serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2019 e a proposta da empresa BHDENTAL COMERCIO EIRELI – EPP, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

BHDENTAL COMERCIO EIRELI – EPP

CNPJ/MF 29.312.896/0001-26

Cristiano Henrique Rodrigues Cury / Sócio Proprietário

DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

ADEMIR FRANCISCO TIBOLLA

CPF: 414.936.560-15

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) SIDINEI AP. FERREIRA DOS SANTOS b) MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 571.160.401.53 CPF: 036.115.329.59

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249/2019

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 02/2019".

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria 02/2019 publicada em 03 de Janeiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº68/2014/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 68/2014/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3464/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO 2014

VIGENCIA: 16 DE DEZEMBRO DE 2014 Á 14 DE NOVEMBRO 2016

VALOR: R$ 3.864.756,27 (Três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos).

FISCAL TITULAR: SUELI DE JESUS SOUZA

RG Nº: 1441140-7 SSP/MT

CPF Nº: 956.2019.231-34

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1614

FISCAL SUBSTITUTO: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Novembro de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 041/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 30 (trinta) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2017 à 31 de Agosto de 2018, a partir de 02 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 27 de novembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº. 565 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 565 DE 25 DE

NOVEMBRO DE 2019.

(PROJETO DE LEI Nº 10/2019)

DATA: 13.05.2019

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2020.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 22.691. 588,18(Vinte Dois Milhões e Seiscentos e Noventa e Um mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e dezoito centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 17.934.368,53;

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.757.219,65;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

II - Por Órgão da Administração

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 1.953. 586,95 (Um milhão Novecentos e Cinquenta e três mil e Quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio e de Convênios R$ 1.953.586,95

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares de até 20% (vinte por cento) conforme já fixado lei de diretrizes orçamentárias do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV – Alterar dotação no mesmo elemento entre fontes.

V – Alterar Dotação dos elementos dentro da mesma modalidade.

VI – Transposição de Dotação das Fichas.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. (EMENDA SUPRESSIVA 01/2019).

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Nova Nazaré - MT, 25 de Novembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação nº 040/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, ambas as publicações no dia 26/11/2019, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: Valor Global: **R$ 61.184,90** (sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

LEIA-SE: Valor Global: **R$ 69.124,30** (sessenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos)

Nova Nazaré – MT, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE JAZIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT, CNPJ 04.202.280/0001-71, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE JAZIDA** para extração de Cascalho no P.A pontal, na zona rural do município de Nova Nazaré/MT.

PREFEITURA
RESOLUÇÃO N°. 003/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Resolução n°. 003/2019 de 27 de Novembro de 2019.

Dispõe sobreAprovação validação dos relatórios final do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Nova Nazaré – Mato Grosso**.**

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÒ-FAMILIA DE NOVA NAZARÉ/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 10.523/2017 de 17 março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro 2019, conforme ata nº 005/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Validação dos Relatórios Final do Programa PRÓ-FAMILIA.

Art. 2º Aprovar a Suspensão de 24 famílias e a continuidade de 3 famílias remanescentes beneficiaria do programa Pro-Família. Conforme Lei nº 10523 de 17 de Março de 2017, Conforme listagem:

NIS	NOME	CPF
21233060335	ALZI CARDOSO DA SILVA	009.743.271-74
16138065329	ANA LUCIA BARBOSA DOS REIS	024.974.671-96
16024853689	DAIANE OTONI RIBEIRO	050.208.221-67
20750755975	DIVINA APARECIDA DOS SANTOS	943.928.032-87
16085427906	DORVALINA GONÇALVES SOARES MALHEIRO	010.665.331-80
16016681017	EVA GOMES DE BARROS	054.671.571-08
20945999970	JENECI ANJO DE MENEZES	027.725.261-00
23666479908	JOANA DARK SANTOS SILVA	054.993.031-00
16303220615	JORDELMA CAMPOS SALES	030.750.891-92
20632276228	KAROLAINE PEREIRA DA SILVA SANTANA	053.969.511-41
20127938618	LAYSA LORENE RODRIGUES BORGES	027.558.921-88
16509750202	LEIDIANE MONTALVAO DO NASCIMENTO	044.029.401-09
20426609470	LUANA LINO DA SILVA	036.930.451-94
20087685838	MAGNA PEREIRA VITO	742.886.101-25
16373112951	MARIA ALZIRA MARACAIPE DA SILVA	056.434.511-31
16127964742	MARLUCIA MARIA DA SILVA	952.714.731-04
20945977888	NATALIA DIVINA ROCHA FERREIRA	515.257.471-34
16591698397	NEIDE ALVES DA SILVA	004.631.201-32
16649853594	NEYRE MARCULINA QUEIROZ R. DE ARAUJO	023.992.171-28
20972508664	ROSILENE ALVES FERREIRA	773.945.851-15
16692993688	TATHIANE FERREIRA DE REZENDE	001.233.181-30
16549700702	TATIANE MARTINS DE LACERDA	052.999.511-59
20410602420	VAINA RODRIGUES DA SILVA	015.883.181-09
20632276104	VANESA RODRIGUES DA SILVA	732.816.891-91

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, aos 27 dias do mês de Novembro de 2019.

_____

Edivanda Maria da Silva.

Presidente Comitê Gestor Municipal do Pró-Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

REFERENTE AO CONTRATO 041/2019

TOMADA DE PREÇO N° 007/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2019 PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87

CONTRATADA: empresa ELETRO TRATARI LTDA, inscrita no CNPJ: 15.062.235/0001-85, com sede na AVENIDA MIGUEL SUTIL, 14.477 JARDIM UBATÃ, fone : 65 3637-8000, e-mail tartariengenharia@hotmail.com, CUIABA MT, CEP: 78.025-700, neste ato representada pelo Senhor SILMAR ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1181703-8 SSP/MT e CPF: 916.963.131-04.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.080.0.2.15.452.0036.2230.4.4.90.51.00.00.0100000000

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado ART25 III, C/C III- ART 26 da lei 8.666/93

VALOR GLOBAL: de R$ 138.807,73 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos),

VIGENCIA: 27/11/2019 até 27/11/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 27 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2019

TOMADA DE PREÇO - N° 06/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2019 PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87.

CONTRATADA: R.C MARÇAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.806.659/0001-26, sediada na rua Osvaldo Pereira de Araújo (14 A) nº 833-S Jardim Rio Preto, Tangara da Serra MT CEP: 78.300-000, neste ato representada pelo Senhor RENI COELHO MARÇAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 0473210-3 SSP/MT e o CPF: nº 352.553.401-97, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Pereira de Araújo nº 833, Setor S, Bairro Distrito Jardim Ouro Preto, Tangara da Serra MT, CEP: 78300-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DA AMPLIAÇAO DA CRECHE MUNICIPAL APARECIDA PORTILHO BENTO DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.050.0.3.12.365.0012.2064.4.4.90.51.00.00.0101000000

VALOR GLOBAL: R$ 168.743,54 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA 27/11/2019 ATE 27/11/2020

NOVA OLÍMPIA/MT, 27 novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

CONTABILIDADE
RREO 5 BIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.746.000,00	55.746.000,00	8.066.992,09	14,47	41.872.303,15	75,11	13.873.696,85
RECEITAS CORRENTES	48.922.975,68	48.922.975,68	7.661.539,31	15,66	40.919.716,91	83,64	8.003.258,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.783.500,00	5.783.500,00	921.059,13	15,92	6.193.110,21	107,08	-409.610,21
Impostos	5.276.000,00	5.276.000,00	899.015,02	17,03	5.861.323,59	111,09	-585.323,59
Taxas	506.500,00	506.500,00	22.044,11	4,35	331.786,62	65,50	174.713,38
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	360.210,59	360.210,59	0,00	0,00	252.964,22	70,22	107.246,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	360.210,59	360.210,59	0,00	0,00	252.964,22	70,22	107.246,37
RECEITA PATRIMONIAL	414.815,66	414.815,66	17.963,91	4,33	106.756,82	25,73	308.058,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00	2.300,00	19,16	10.818,18	90,15	1.181,82
Valores Mobiliários	402.815,66	402.815,66	15.663,91	3,88	95.938,64	23,81	306.877,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500.500,00	1.500.500,00	368.647,96	24,56	1.620.850,28	108,02	-120.350,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.500,00	1.500.500,00	368.647,96	24,56	1.620.850,28	108,02	-120.350,28
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.840.504,74	40.840.504,74	6.216.830,18	15,22	32.146.133,13	78,71	8.694.371,61
Transferências da União e de suas Entidades	19.108.951,90	19.108.951,90	2.384.299,14	12,47	13.463.437,37	70,45	5.645.514,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	13.231.552,84	13.231.552,84	2.367.187,07	17,89	11.595.376,11	87,63	1.636.176,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.465.343,97	17,23	7.087.319,65	83,38	1.412.680,35
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.444,69	23.444,69	137.038,13	584,51	599.902,25	2558,79	-576.457,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.444,69	8.444,69	137.038,13	622,77	593.217,48	7024,73	-584.772,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	6.684,77	44,56	8.315,23
RECEITAS DE CAPITAL	6.823.024,32	6.823.024,32	405.452,78	5,94	952.586,24	13,96	5.870.438,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	30.400,00	0,00	106.310,00	0,00	-106.310,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	30.400,00	0,00	106.310,00	0,00	-106.310,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.823.024,32	6.823.024,32	375.052,78	5,49	846.276,24	12,40	5.976.748,08
Transferências da União e de suas Entidades	3.548.068,81	3.548.068,81	375.052,78	10,57	846.276,24	23,85	2.701.792,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	3.274.955,51	3.274.955,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.955,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	55.746.000,00	55.746.000,00	8.066.992,09	14,47	41.872.303,15	75,11	13.873.696,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	55.746.000,00	55.746.000,00	8.066.992,09	14,47	41.872.303,15	75,11	13.873.696,85
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	55.746.000,00	55.746.000,00	8.066.992,09	14,47	41.872.303,15	75,11	13.873.696,85
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

51.158.460,67

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	51.279.738,55	51.158.460,67	8.190.993,32	42.160.909,02	8.997.551,65	8.963.624,17	38.841.473,28	12.316.987,39	37.561.276,40	56.744,12
DESPESAS CORRENTES	42.469.530,99	44.529.456,26	7.375.551,60	38.852.571,77	5.676.884,49	8.085.212,34	36.365.604,00	8.163.852,26	35.117.284,29	6.250,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.782.059,57	22.956.116,85	4.022.776,13	19.987.437,95	2.968.678,90	4.022.776,13	19.987.437,95	2.968.678,90	19.962.709,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.686.471,42	21.573.339,41	3.352.775,47	18.865.133,82	2.708.205,59	4.062.436,21	16.378.166,05	5.195.173,36	15.154.575,08	6.250,50
DESPESAS DE CAPITAL	8.410.207,56	6.229.004,41	815.441,72	3.308.337,25	2.920.667,16	878.411,83	2.475.869,28	3.753.135,13	2.443.992,11	50.493,62
INVESTIMENTOS	8.341.207,56	6.169.004,41	815.441,72	3.252.828,67	2.916.175,74	868.262,13	2.425.120,78	3.743.883,63	2.393.243,61	50.493,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	69.000,00	60.000,00	0,00	55.508,58	4.491,42	10.149,70	50.748,50	9.251,50	50.748,50	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	2.000.392,01	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	53.465.303,42	53.454.160,75	8.641.541,60	44.388.102,54	9.066.058,21	9.414.172,45	41.068.666,80	12.385.493,95	39.561.668,41	56.744,12
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	53.465.303,42	53.454.160,75	8.641.541,60	44.388.102,54	9.066.058,21	9.414.172,45	41.068.666,80	12.385.493,95	39.561.668,41	56.744,12
SUPERAVIT(XIII)							803.636,35			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.465.303,42	803.636,35	8.641.541,60	44.388.102,54	9.066.058,21		41.872.303,15		39.561.668,41	56.744,12
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	2.000.392,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	2.000.392,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	450.548,28	2.227.193,52	68.506,56	2.000.392,01	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019 Emissão: 27/11/2019 14:50:58

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019

MATO GROSSO

Exercício: 2019

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	51.279.738,55	51.158.460,67	8.190.993,32	42.160.909,02	0,00	8.997.551,65	8.963.624,17	38.841.473,28	0,00	12.316.987,39	3.119.210,72
ADMINISTRAÇÃO	6.497.824,16	6.455.354,56	964.808,78	5.606.802,73	0,12	848.551,83	1.069.864,92	4.980.328,92	0,11	1.475.025,64	131.717,16
Planejamento e Orçamento	437.553,66	302.389,66	26.537,60	211.905,18	0,00	90.484,48	36.122,37	172.690,36	0,00	129.699,30	50.222,49
Administração Geral	4.010.462,78	4.200.891,18	778.415,66	3.646.347,92	0,08	554.543,26	752.975,55	3.316.895,62	0,08	883.995,56	59.384,73
Administração Financeira	1.672.588,32	1.593.354,32	147.786,55	1.446.408,81	0,03	146.945,51	237.729,23	1.301.981,31	0,03	291.373,01	22.109,94
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	5.500,00	225,00	600,00	0,00	4.900,00	225,00	600,00	0,00	4.900,00	0,00
Comunicação Social	367.219,40	353.219,40	11.843,97	301.540,82	0,01	51.678,58	42.812,77	188.161,63	0,00	165.057,77	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.300,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00
Defesa Civil	20.300,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.314.815,81	2.387.261,76	317.548,11	1.937.931,97	0,04	449.329,79	370.710,98	1.802.448,18	0,04	584.813,58	123.171,12
Administração Geral	1.002.214,57	1.212.674,72	203.933,89	1.031.729,35	0,02	180.945,37	208.290,10	1.008.443,58	0,02	204.231,14	29.479,71
Normatização e Fiscalização	12.000,00	5.003,00	3.990,00	4.053,03	0,00	949,97	3.990,00	4.053,03	0,00	949,97	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	201.454,76	148.954,76	19.436,48	109.094,25	0,00	39.860,51	21.785,48	107.528,25	0,00	41.426,51	0,00
Assistência Especial	1.099.146,48	1.020.629,28	90.187,74	793.055,34	0,02	227.573,94	136.645,40	682.423,32	0,02	338.205,96	93.691,41
SAÚDE	13.017.547,35	13.523.540,77	2.518.440,04	12.434.677,75	0,27	1.088.863,02	2.425.653,44	11.655.874,54	0,29	1.867.666,23	705.539,58
Administração Geral	828.234,40	749.026,40	90.470,48	659.253,58	0,01	89.772,82	99.037,53	638.912,32	0,02	110.114,08	36.605,97
Normatização e Fiscalização	4.000,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00
Atenção Básica	4.670.678,87	4.196.362,81	656.625,37	3.747.551,52	0,08	448.811,29	680.137,56	3.582.835,57	0,09	613.527,24	309.867,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.533.705,59	7.821.076,59	1.688.385,38	7.554.565,33	0,17	266.511,26	1.557.905,50	6.983.768,25	0,17	837.308,34	341.509,48
Suporte Profilático e Terapêutico	299.855,32	175.416,32	23.544,48	142.490,21	0,00	32.926,11	26.326,87	134.256,33	0,00	41.159,99	0,00
Vigilância Sanitária	484.621,01	419.108,01	41.785,58	226.474,28	0,01	192.633,73	44.617,23	211.759,24	0,01	207.348,77	17.557,02
Vigilância Epidemiológica	196.452,16	162.547,64	17.628,75	104.342,83	0,00	58.204,81	17.628,75	104.342,83	0,00	58.204,81	0,00
EDUCAÇÃO	16.504.156,21	16.010.277,31	2.577.657,37	13.641.802,56	0,30	2.368.474,75	2.773.075,36	13.307.442,25	0,32	2.702.835,06	458.036,32
Administração Geral	1.101.972,01	1.098.272,01	136.777,79	893.809,31	0,02	204.462,70	156.303,26	857.739,18	0,02	240.532,83	19.666,35
Normatização e Fiscalização	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	882.550,31	840.550,31	134.128,02	767.101,47	0,02	73.448,84	145.109,79	675.146,13	0,02	165.404,18	176.898,66
Ensino Fundamental	9.445.363,15	9.424.280,90	1.542.459,01	8.175.795,15	0,18	1.248.485,75	1.698.580,23	8.007.417,26	0,19	1.416.863,64	217.743,75
Ensino Superior	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	3.273.737,91	3.437.006,67	573.624,19	2.881.006,00	0,06	556.000,67	584.372,89	2.854.398,23	0,07	582.608,44	30.510,19
Educação Especial	1.363.832,83	1.161.575,23	190.668,36	924.090,63	0,02	237.484,60	188.709,19	912.741,45	0,02	248.833,78	13.217,37
Transporte Rodoviário	421.200,00	48.592,19	0,00	0,00	0,00	48.592,19	0,00	0,00	0,00	48.592,19	0,00
CULTURA	232.772,55	232.162,35	19.383,42	126.852,56	0,00	105.309,79	19.770,61	87.093,20	0,00	145.069,15	0,00
Administração Geral	153.119,54	157.508,34	13.953,42	82.817,38	0,00	74.690,96	14.146,58	47.072,86	0,00	110.435,48	0,00
Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	70.653,01	74.654,01	5.430,00	44.035,18	0,00	30.618,83	5.624,03	40.020,34	0,00	34.633,67	0,00
URBANISMO	4.199.374,60	4.005.990,60	780.224,29	3.061.880,53	0,06	944.110,07	923.443,19	2.299.142,75	0,05	1.706.847,85	925.044,31
Infra-estrutura Urbana	3.145.459,02	2.507.521,02	467.506,40	1.974.719,79	0,04	532.801,23	614.167,91	1.367.478,60	0,03	1.140.042,42	884.621,08
Serviços Urbanos	1.043.915,58	1.498.469,58	312.717,89	1.087.160,74	0,02	411.308,84	309.275,28	931.664,15	0,02	566.805,43	40.423,23
Transportes Coletivos Urbanos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Habitação Urbana	45.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.998.859,39	2.216.106,72	261.150,81	1.952.580,26	0,04	263.526,46	460.434,80	1.479.693,61	0,04	736.413,11	75.583,74
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.997.859,39	2.215.106,72	261.150,81	1.952.580,26	0,04	262.526,46	460.434,80	1.479.693,61	0,04	735.413,11	75.583,74
GESTÃO AMBIENTAL	140.627,58	149.792,58	34.860,50	89.806,66	0,00	59.985,92	34.011,02	86.889,23	0,00	62.903,35	963,90
Administração Geral	97.174,88	106.339,88	34.860,50	89.806,66	0,00	16.533,22	34.011,02	86.889,23	0,00	19.450,65	963,90
Preservação e Conservação Ambiental	28.452,70	28.452,70	0,00	0,00	0,00	28.452,70	0,00	0,00	0,00	28.452,70	0,00
Controle Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.443.978,62	1.360.393,62	57.995,33	398.842,82	0,00	961.550,80	80.408,98	358.954,87	0,01	1.001.438,75	34.026,24
Administração Geral	257.922,80	272.435,80	40.912,27	216.293,85	0,00	56.141,95	44.817,46	207.561,66	0,01	64.874,14	6.542,70
Formação de Recursos Humanos	24.088,20	3.981,20	600,00	600,00	0,00	3.381,20	600,00	600,00	0,00	3.381,20	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	266.659,00	0,00	0,00	0,00	266.659,00	0,00	0,00	0,00	266.659,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	170.740,57	161.090,57	16.483,14	91.081,62	0,00	70.008,95	25.564,51	83.892,33	0,00	77.198,24	27.483,54
Promoção da Produção Animal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Extensão Rural	632.727,05	627.727,05	-0,08	90.867,35	0,00	536.859,70	9.427,01	66.900,88	0,00	560.826,17	0,00
Promoção Comercial	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
INDÚSTRIA	485.000,00	85.168,05	0,00	0,00	0,00	85.168,05	0,00	0,00	0,00	85.168,05	0,00
Promoção Industrial	485.000,00	85.168,05	0,00	0,00	0,00	85.168,05	0,00	0,00	0,00	85.168,05	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	58.000,00	30.140,00	0,00	0,00	0,00	30.140,00	0,00	0,00	0,00	30.140,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	10.140,00	0,00	0,00	0,00	10.140,00	0,00	0,00	0,00	10.140,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	45.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
TRANSPORTE	3.019.142,07	3.484.092,07	550.355,02	2.293.913,31	0,05	1.190.178,76	676.124,18	2.197.887,37	0,05	1.286.204,70	665.128,35
Transporte Rodoviário	3.019.142,07	3.484.092,07	550.355,02	2.293.913,31	0,05	1.190.178,76	676.124,18	2.197.887,37	0,05	1.286.204,70	665.128,35
DESPORTO E LAZER	277.508,12	229.048,19	32.044,81	177.184,09	0,00	51.864,10	43.452,15	151.844,66	0,00	77.203,53	0,00
Desporto Comunitário	277.508,12	229.048,19	32.044,81	177.184,09	0,00	51.864,10	43.452,15	151.844,66	0,00	77.203,53	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	624.832,09	564.832,09	76.524,84	438.633,78	0,01	126.198,31	86.674,54	433.873,70	0,01	130.958,39	0,00
Serviço da Dívida Interna	70.000,00	60.000,00	0,00	55.508,58	0,00	4.491,42	10.149,70	50.748,50	0,00	9.251,50	0,00
Outros Encargos Especiais	554.832,09	504.832,09	76.524,84	383.125,20	0,01	121.706,89	76.524,84	383.125,20	0,01	121.706,89	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	0,00	68.506,56	450.548,28	2.227.193,52	0,00	68.506,56	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	53.465.303,42	53.454.160,75	8.641.541,60	44.388.102,54	100,00	9.066.058,21	9.414.172,45	41.068.666,80	100,00	12.385.493,95	3.119.210,72

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	450.548,28	2.227.193,52	0,18	97,02	68.506,56
ADMINISTRAÇÃO	223.653,31	234.067,31	45.073,23	209.073,99	45.073,23	209.073,99	0,18	98,59	57,96
Planejamento e Orçamento	2.000,00	4.104,00	1.185,61	4.046,04	1.185,61	4.046,04	0,18	98,59	57,96
Administração Geral	156.014,86	164.324,86	31.076,40	147.897,73	31.076,40	147.897,73	6,64	90,00	16.427,13
Administração Financeira	60.339,57	60.339,57	11.627,61	52.107,65	11.627,61	52.107,65	2,34	86,36	8.231,92
Comunicação Social	5.298,88	5.298,88	1.183,61	5.022,57	1.183,61	5.022,57	0,23	94,79	276,31
ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.769,54	71.519,54	15.342,53	71.359,30	15.342,53	71.359,30	3,20	99,92	60,24
Administração Geral	42.669,54	71.419,54	15.342,53	71.359,30	15.342,53	71.359,30	3,20	99,92	60,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SAÚDE	735.543,59	734.594,80	143.347,00	711.503,70	143.347,00	711.503,70	1,23	88,01	3.717,79
Administração Geral	34.517,33	31.017,33	5.880,72	27.299,54	5.880,72	27.299,54	1,23	88,01	3.717,79
Atenção Básica	295.117,65	291.521,86	57.002,31	279.311,77	57.002,31	279.311,77	12,54	95,81	12.210,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	356.610,69	368.411,69	71.846,53	365.616,67	71.846,53	365.616,67	16,42	99,24	2.795,02
Suporte Profilático e Terapêutico	19.629,83	19.629,83	4.387,75	17.358,47	4.387,75	17.358,47	0,78	88,43	2.271,36
Vigilância Sanitária	22.254,96	18.599,96	3.269,38	16.807,35	3.269,38	16.807,35	0,75	90,36	1.792,61
Vigilância Epidemiológica	7.413,13	5.414,13	960,31	5.109,90	960,31	5.109,90	0,23	94,38	304,23
EDUCAÇÃO	1.073.831,93	1.129.651,93	217.889,97	1.110.238,85	217.889,97	1.110.238,85	3,42	99,98	14,10
Administração Geral	72.981,23	76.281,23	14.815,18	76.267,13	14.815,18	76.267,13	3,42	99,98	14,10
Ensino Fundamental	613.620,74	652.820,74	126.425,23	648.804,17	126.425,23	648.804,17	29,13	99,38	4.016,57
Educação Infantil	283.558,45	285.878,45	55.852,65	284.204,13	55.852,65	284.204,13	12,76	99,41	1.674,32
Educação Especial	103.671,51	114.671,51	20.796,91	100.963,42	20.796,91	100.963,42	4,53	88,05	13.708,09
CULTURA	3.500,00	3.500,00	720,88	3.481,03	720,88	3.481,03	0,16	99,46	18,97
Administração Geral	3.500,00	3.500,00	720,88	3.481,03	720,88	3.481,03	0,16	99,46	18,97
URBANISMO	12.690,69	14.690,69	2.787,79	14.598,70	2.787,79	14.598,70	0,66	99,37	91,99
Serviços Urbanos	12.690,69	14.690,69	2.787,79	14.598,70	2.787,79	14.598,70	0,66	99,37	91,99
SANEAMENTO	27.468,94	28.468,94	5.391,98	28.342,76	5.391,98	28.342,76	1,27	99,56	126,18
Saneamento Básico Urbano	27.468,94	28.468,94	5.391,98	28.342,76	5.391,98	28.342,76	1,27	99,56	126,18
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	6.000,00	1.769,07	5.556,17	1.769,07	5.556,17	0,25	92,60	443,83
Administração Geral	5.000,00	6.000,00	1.769,07	5.556,17	1.769,07	5.556,17	0,25	92,60	443,83
AGRICULTURA	8.056,92	9.056,92	2.147,77	9.012,26	2.147,77	9.012,26	0,40	99,51	44,66
Administração Geral	8.056,92	9.056,92	2.147,77	9.012,26	2.147,77	9.012,26	0,40	99,51	44,66
TRANSPORTE	41.463,21	51.563,21	13.263,93	51.537,39	13.263,93	51.537,39	2,31	99,95	25,82
Transporte Rodoviário	41.463,21	51.563,21	13.263,93	51.537,39	13.263,93	51.537,39	2,31	99,95	25,82
DESPORTO E LAZER	11.586,74	12.586,74	2.814,13	12.489,37	2.814,13	12.489,37	0,56	99,23	97,37
Desporto Comunitário	11.586,74	12.586,74	2.814,13	12.489,37	2.814,13	12.489,37	0,56	99,23	97,37
TOTAL	2.185.564,87	2.295.700,08	450.548,28	2.227.193,52	450.548,28	2.227.193,52	100,00	99,23	68.506,56

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019 - MT

Emissão: 27/11/2019

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019

MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO 2018 A OUTUBRO 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Novembro 18	Dezembro 18	Janeiro 19	Fevereiro 19	Março 19	Abril 19	Maio 19	Junho 19	Julho 19	Agosto 19	Setembro 19	Outubro 19	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.745.885,51**	**5.172.506,54**	**4.484.861,40**	**4.648.665,97**	**4.212.531,83**	**5.599.040,75**	**4.607.243,45**	**3.896.324,92**	**5.113.457,45**	**4.515.097,72**	**3.951.275,95**	**4.625.084,95**	**55.571.976,44**	**54.815.725,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	**573.749,78**	**453.873,16**	**416.700,42**	**513.966,43**	**587.913,50**	**1.713.109,08**	**542.513,96**	**497.509,87**	**513.694,76**	**486.643,06**	**470.919,08**	**450.140,05**	**7.220.733,15**	**5.783.500,00**
IPTU	74.892,07	53.457,25	52.336,89	51.781,28	53.124,35	337.937,98	84.915,79	63.092,28	66.709,55	80.755,48	70.898,18	62.530,68	1.052.431,78	795.000,00
ISS	225.450,67	207.641,60	184.264,45	245.442,47	309.678,02	243.422,01	202.603,28	243.043,66	246.783,64	240.733,58	243.543,07	226.006,24	2.818.612,69	2.661.000,00
ITBI	11.451,80	8.784,37	3.420,68	45.858,56	55.189,33	898.973,98	97.868,51	32.195,42	45.126,04	10.525,14	5.990,38	3.738,74	1.219.122,95	250.000,00
IRRF	251.936,39	172.993,24	155.489,41	130.171,34	113.176,27	120.184,36	130.387,83	142.515,83	135.467,17	139.133,99	139.522,23	146.785,50	1.777.763,56	1.560.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	10.018,85	10.996,70	21.188,99	40.712,78	56.745,53	112.590,75	26.738,55	16.662,68	19.608,36	15.494,87	10.965,22	11.078,89	352.802,17	517.500,00
Contribuições	**27.664,10**	**0,00**	**50.161,40**	**36.309,23**	**16.903,15**	**23.150,07**	**81.078,61**	**22.454,63**	**22.907,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**280.628,32**	**360.210,59**
Receita Patrimonial	**11.992,25**	**9.750,71**	**10.836,99**	**10.895,29**	**10.573,92**	**11.255,30**	**12.639,13**	**10.148,79**	**12.719,61**	**9.723,88**	**7.914,66**	**10.049,25**	**128.499,78**	**414.815,66**
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.679,37	8.458,15	9.802,43	9.611,64	9.673,92	10.255,30	11.639,13	9.148,82	11.519,61	8.623,88	6.714,66	8.949,25	115.076,16	402.815,66
Outras Receitas Patrimoniais	1.312,88	1.292,56	1.034,56	1.283,65	900,00	1.000,00	1.000,00	999,97	1.200,00	1.100,00	1.200,00	1.100,00	13.423,62	12.000,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**132.560,02**	**153.279,80**	**146.119,98**	**140.382,12**	**160.132,63**	**162.032,09**	**158.795,12**	**146.272,95**	**171.708,95**	**166.758,48**	**182.377,75**	**186.270,21**	**1.906.690,10**	**1.500.500,00**
Transferências Correntes	**3.938.814,38**	**4.418.992,70**	**3.834.751,21**	**3.893.368,42**	**3.378.729,37**	**3.625.804,14**	**3.749.112,07**	**3.154.580,66**	**4.326.051,56**	**3.785.951,41**	**3.223.895,65**	**3.907.756,12**	**45.237.807,69**	**46.733.254,17**
Cota-parte do FPM	1.098.022,22	1.921.546,36	1.347.894,35	1.479.418,69	1.107.704,52	1.080.687,67	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	14.963.217,91	16.603.240,00
Cota-parte do ICMS	1.059.378,83	1.038.666,58	1.214.616,36	1.044.572,41	986.031,85	1.077.029,16	1.032.604,15	877.599,45	1.308.141,85	1.134.759,93	996.206,49	1.471.003,22	13.240.610,28	12.500.000,00
Cota-parte do IPVA	19.637,36	28.633,10	97.049,12	109.241,03	132.333,78	149.716,21	133.603,58	102.396,52	128.677,24	72.697,47	93.959,38	50.565,07	1.118.509,86	1.200.000,00
Cota-parte do ITR	43.299,40	22.671,80	8.159,24	645,07	67,74	12,70	492,93	697,14	65,63	64,20	1.095,33	97.001,17	174.272,35	125.000,00
Transferências da LC 87/1996	3.816,80	3.816,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633,60	48.091,68
Transferências da LC 61/1989	5.936,04	7.877,70	9.821,88	7.185,63	6.172,25	7.767,36	7.475,05	6.433,35	8.744,47	6.397,91	7.915,62	8.022,55	89.749,81	90.655,45
Transferências do FUNDEB	623.024,36	653.142,43	769.889,78	731.723,80	652.882,46	706.393,24	720.431,76	601.804,22	752.602,43	686.247,99	612.713,64	852.630,33	8.363.486,44	8.500.000,00
Outras Tranferências Correntes	1.085.699,37	742.637,93	387.320,48	520.581,79	493.536,77	604.197,80	467.630,28	473.212,12	633.915,24	795.335,35	541.345,15	534.915,16	7.280.327,44	7.666.267,04
Outras Receitas Correntes	**61.104,98**	**136.610,17**	**26.291,40**	**53.744,48**	**58.279,26**	**63.690,07**	**63.104,56**	**65.358,02**	**66.375,44**	**66.020,89**	**66.168,81**	**70.869,32**	**797.617,40**	**23.444,69**
DEDUÇÕES (II)	**444.830,85**	**487.661,82**	**533.543,74**	**526.775,35**	**445.227,51**	**461.489,08**	**510.714,90**	**414.626,13**	**467.075,20**	**459.593,98**	**412.384,13**	**502.437,46**	**5.666.360,15**	**5.892.749,43**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**444.830,85**	**487.661,82**	**533.543,74**	**526.775,35**	**445.227,51**	**461.489,08**	**510.714,90**	**414.626,13**	**467.075,20**	**459.593,98**	**412.384,13**	**502.437,46**	**5.666.360,15**	**5.892.749,43**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	4.301.054,66	4.684.844,72	3.951.317,66	4.121.890,62	3.767.304,32	5.137.551,67	4.096.528,55	3.481.698,79	4.646.382,25	4.055.503,74	3.538.891,82	4.122.647,49	49.905.616,29	48.922.975,68

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019 - MT

Emissão: 27/11/2019

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**48.922.975,68**	**40.919.716,91**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.783.500,00	6.193.110,21
IPTU	795.000,00	924.082,46
ISS	2.661.000,00	2.385.520,42
ITBI	250.000,00	1.198.886,78
IRRF	1.475.000,00	1.238.116,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.500,00	446.504,24
Contribuições	360.210,59	252.964,22
Receita Patrimonial	414.815,66	106.756,82
Aplicações Financeiras (II)	402.815,66	95.938,64
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	10.818,18
Transferências Correntes	40.840.504,74	32.146.133,13
Cota-Parte do FPM	13.503.240,00	9.674.002,35
Cota-Parte do ICMS	10.000.000,00	8.914.052,11
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	856.191,80
Cota-Parte do ITR	100.000,00	86.641,01
Transferências da LC 87/1996	38.473,34	0,00
Transferências da LC 61/1989	72.524,36	75.936,07
Transferências do FUNDEB	8.500.000,00	7.087.319,65
Outras Transferências Correntes	7.666.267,04	5.451.990,14
Demais Receitas Correntes	1.523.944,69	2.220.752,53
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.523.944,69	2.220.752,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**48.520.160,02**	**40.823.778,27**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**6.823.024,32**	**952.586,24**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	106.310,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	106.310,00
Transferências de Capital	6.823.024,32	846.276,24
Convênios	6.041.024,32	846.276,24
Outras Transferências de Capital	782.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**6.823.024,32**	**952.586,24**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**55.343.184,34**	**41.776.364,51**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2019 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**46.825.156,34**	**41.079.765,29**	**38.592.797,52**	**37.117.676,30**	**411.953,32**	**0,00**	**187.660,69**
Pessoal e Encargos Sociais	25.251.816,93	22.214.631,47	22.214.631,47	21.963.101,22	205.386,53	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.573.339,41	18.865.133,82	16.378.166,05	15.154.575,08	206.566,79	0,00	187.660,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**46.825.156,34**	**41.079.765,29**	**38.592.797,52**	**37.117.676,30**	**411.953,32**	**0,00**	**187.660,69**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**6.229.004,41**	**3.308.337,25**	**2.475.869,28**	**2.443.992,11**	**70.285,77**	**39.807,89**	**268.370,32**
Investimentos	6.169.004,41	3.252.828,67	2.425.120,78	2.393.243,61	70.285,77	39.807,89	268.370,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	60.000,00	55.508,58	50.748,50	50.748,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**6.169.004,41**	**3.252.828,67**	**2.425.120,78**	**2.393.243,61**	**70.285,77**	**39.807,89**	**268.370,32**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**52.994.160,75**	**44.332.593,96**	**41.017.918,30**	**39.510.919,91**	**482.239,09**	**39.807,89**	**456.031,01**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.327.174,50**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2019 VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	95.938,64
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.423.113,14

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ACIMA DA LINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**55.508,67**	**4.760,17**
DEDUÇÕES (XXIX)	**4.968.111,25**	**4.413.422,02**
Disponibilidade de Caixa	**4.968.111,25**	**4.413.422,02**
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.040.399,42	4.492.531,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-72.288,17	(79.109,02)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**4.912.602,58**	**4.408.661,85**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		503.940,73

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	6.820,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	497.119,88
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	401.181,24

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: Label56 Emissão: 27/11/2019 14:54:55

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019
MATO GROSSO

Exercício: 2019
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	72.288,17	449.252,05	482.239,09	0,00	39.301,13	335.173,28	858.410,44	495.838,90	456.031,01	9.511,65	728.041,06	767.342,19
PODER EXECUTIVO	72.288,17	449.252,05	482.239,09	0,00	39.301,13	335.173,28	858.410,44	495.838,90	456.031,01	9.511,65	728.041,06	767.342,19
Prefeitura	72.288,17	449.252,05	482.239,09	0,00	39.301,13	335.173,28	858.410,44	495.838,90	456.031,01	9.511,65	728.041,06	767.342,19
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	72.288,17	449.252,05	482.239,09	0,00	39.301,13	335.173,28	858.410,44	495.838,90	456.031,01	9.511,65	728.041,06	767.342,19

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2019 Emissão: 27/11/2019

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR46277

SIMPREV
PORTARIA Nº. 018/2019.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria da Gloria de Lima**, servidora pública efetiva deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARIA DA GLORIA DE LIMA**, portadora doRG n.º 522 743 SSP/MT e do CPF n.º 378.494.501-59, matrícula nº 096, equivalente a 1.198 (um mil cento e noventa e oito) dias líquidos, equivalentes a 03 (três) anos 03 (três) meses e 13 (treze) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001330.1.00013/18-0 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 27 de novembro de 2019.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração.

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA N.º 017/2019

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao **Sr. José Virgilino de Souza**."*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 013 de 27 de Março de 2008, que institui a carreira dos servidores do poder executivo do município de Nova Olímpia e da outras providências; e Lei Complementar Municipal nº 061/2019 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **JOSÉ VIRGILINO DE SOUZA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 689 301 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 395.410.451-20, servidor efetivo no cargo de **VIGIA**, Classe "D", Nível "09", matriculado sob nº 071, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER; com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias,** de tempo de contribuição**,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do

SIMPREV, n.º 2019.02.00053P, a partir de **05 de Novembro de 2019,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia-MT, 26 de Novembro de 2019.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 067/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 26/09/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 26/11/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIS E PANETONE DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTE (s) VENCEDOR(s): C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME CNPJ:20.307.873/0001-59, VALOR GLOBAL: R$ 22. 384,00, IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI ME – CNPJ: 12.835.034/0001-85 VALOR GLOBAL: R$ 347.311,52, MARLINDO PEREIRA GARCIA 96432152291 CNPJ: 35.547.840/0001-53 VALOR GLOBAL: R$ 84. 516,95, M7 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.553.837/0001-00 VALOR GLOBAL: R$ 260.578,54.

Nova Olímpia/MT, 26 de Novembro de 2019.

Eliete Silva

Port. 223/2019

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL N.º 076 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS 013, 014, DE 2008 E 022 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de Elevação de Nível para os Servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Elevação de Nível dos Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de Nível Salarial Vertical do seguinte Servidor Municipal com os seu respectivo Nível:

MATRIC.	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NIVEL	CLASSE
0297	Eronildo Lucas dos Santos	Agente de Serviço da Administração	DE	6	D	PARA	7	D

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado em sua elevação poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da sua elevação, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor Municipal do "Programa Renda Solidária", define diretrizes gerais e dá outras providências.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.168, de 19 de setembro de 2019 que cria o "Programa Renda Solidária" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS nº 001 de 11/11/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa Renda Solidária" com as seguintes competências:

I - Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas;

IV - Aprovar e dar publicidade às listas de famílias beneficiárias;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário

mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI - A seleção das famílias beneficiárias será feita pelos (as) Assistentes Social do município, competindo ao Comitê Gestor Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa.

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Parágrafo Único. Presidente do Comitê Gestor Municipal, Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Mun. de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 051/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 051/2019 PROCESSO ADM-157/2019

REF: Ao Contrato 009/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: ANAEL JOSE CARDOSO DE SOUZA, portadora do RG: sob nº 2757992-1 SSP/MT e CPF: 062.237.851-19, residente na Av. Brasil, nº 155-S, Bairro: Centro, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 009/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio como **Agente Social** junto a Equipe Volante; com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 050/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 050/2019

REF: Ao Contrato 008/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr. ª **SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE**, portadora do RG: sob nº 988258 SSP/MT e CPF: 819. 948.421-72, residente na Av. Mato Grosso, nº 711-S, Bairro: Centro, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 008/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço profissional nível superior (**Assistente Social**), para atendimento no Creas-Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Registro no respectivo Conselho; Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 052/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 052/2019 PROCESSO ADM 158/2019/PMNO

REF: Ao Contrato 010/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e

Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr. ª **MARIANA DE OLIVEIRA ROSA MELO**, portadora do RG: sob nº 3092563-0 SSP/MT e CPF: 390.979.908-66, residente na Rua Pedro Pedrossian, nº 156-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, CEP: 78. 370-000, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 010/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio como **Agente Social** junto ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 18 de janeiro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVACANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 053/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 053/2019 PROCESSO ADM 160/2019 PMNO

REF: Ao Contrato 011/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª**MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: sob nº 1880131-5 SSP/MT e CPF: 038.269.591-75, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 154, Bairro: Centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 011/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível Médio como **Facilitador** (a) nas atividades do CRAS; Com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social;

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 054/2019 PROCESSO ADM 163/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 054/2019

REF: Ao Contrato 013/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr. ª **NILCE BREGINSKI**, portadora do RG: sob nº 1479429-2 SSP/MT e CPF: 005.077.661-48, residente na Rua Antônio Raimundo dos Santos, QD: 10 LT: 10S/N, Bairro: Santa Rosa, Nova Olímpia-MT

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Contrato N. º 013/2018 Referente** ao Chamamento Público

N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio como **Orientador Social** junto ao CREAS; Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais; Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; Experiência em trabalho interdisciplinar.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 055/2019 PROCESSO ADM 164/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 055/2019

REF: Ao Contrato 015/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr. ª **FATIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do RG: sob nº 2507021-5 SSP/MT e CPF: 644.717.809-72, residente na Rua Xavantes, nº 891, Bairro: Indefinido, Barra do Bugres-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 015/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço profissional nível superior (**Assistente Social**), para atendimento na Equipe Volante; Registro no respectivo Conselho; Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 056/2019 PROCESSO ADM 165/2019 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 056/2019

REF: Ao Contrato 016/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª **MELISSA DE CAMPOS GIACOMO**, portadora do RG: sob nº 1170466-7 SSP/MT e CPF: 861.995.791-00, residente na Rua trinta e dois, Nº65, Bairro: Santa Rosa, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 016/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio como (**Orientador Social)** junto ao SCFV Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais; Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; Experiência em trabalho interdisciplinar.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 057/2019 PROCESSO ADM 166/2019 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 057/2019

REF: Ao Contrato 017/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª **THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG: sob nº 2217917-0 SSP/MT e CPF: 054.473.981-77, residente na Rua Wilson de Almeida, Nº 456, Bairro: Indefinido, CEP: 78. 370-000, Nova Olímpia-MT

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 017/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio **(instrutor de Violão)** para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) ; Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 058/2019 PROCESSO ADM 167/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 058/2019

REF: Ao Contrato 018/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª **ANA PAULA MARQUES GONÇALVES**, portadora do RG: sob nº 1585895-2 SSP/MT e CPF: 007.825.151-69, residente na Rua 30, Nº 1051-S Q: 45 L: 04, Bairro: Jardim itamarati, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**.**

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 018/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio (instrutor de dança) para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) ; Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 059/2019 PROCESSO 168/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 059/2019

REF: Ao Contrato 019/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª**JEANE APARECIDA DE SOUZA**, portadora do RG: sob nº 15111857 SSP/MT e CPF: 984.647.281-15, residente na Rua Espirito Santo, nº 79-S, Bairro: Centro, Nova Olímpia-MT.

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Contrato N. º 019/2018 Referente** ao Chamamento Público

N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço profissional nível superior (**Assistente Social**), para atendimento no Cras-Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Registro no respectivo Conselho; Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio-assistenciais; conhecimento da Legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 060/2019 PROCESSO ADM 169/2019 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 060/2019

REF: Ao Contrato 020/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª**JANNE MARQUES SANTANA**, portadora do RG: sob nº 4246320 DGPC/GO e CPF: 009.710.791-37, residente na Rua Maria Izabel de Jesus, 243-S, Bairro: Jardim das Oliveiras, Nova Olímpia-MT

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 020/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/09/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço profissional nível superior (**Psicólogo**), para atendimento no CRAS- Centro de Referência da Assistência Social; Registro no respectivo Conselho; Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 061/2019 PROCESSO ADM 170/2019 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 061/2019

REF: Ao Contrato 022/2018, referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Sr.ª **ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG: sob nº 2126771-5 SSP/MT e CPF: 050.869.615-13, residente na Rua Perimetral, Nº 1571 QD: 60 LT: 05, Bairro: Jardim itamarati, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT.

OBJETO: Alterar a: **CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** do Termo de Contrato N. º 022/2018 Referente ao Chamamento Público N. º 002/2018.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/12/2019 até 02/10/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2209.3.3.90.36.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.0129000000

OBJETO: Serviço Profissional de nível médio (**instrutor de capoeira**) para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) ; Graduação com Cordas baseada nas Cores da Natureza Adulto.

Nova Olímpia-MT, 11 de novembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar

licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 09 de novembro de 2019, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital completo, juntamente com o Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Câmara Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. José Emilio de Moraes, s/n– Centro Nova Santa Helena-MT e no site *www.novasantahelena.mt.leg.br*

Nova Santa Helena – MT, 27 de Novembro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Valdenir José dos Santos, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2019, Portaria nº 0494/2019, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do P**rocesso Seletivo Simplificado nº. 002/2019.**

Inscrições Deferidas e Indeferidas

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
01	Dórica Borges de Lima	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
02	Raimunda Nonata da Cruz Pereira da Silva Sousa	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
03	Marta de Almeida Pereira Ramos de Araújo	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
04	Tatiane Souza Gimenes	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/CEMEI Dois Pinheiro/Sede/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
05	Gabriel Henrique de Oliveira Silva	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
06	Hemellay Libia Lopes da Silva Ferreira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
07	Geovana Beatriz Santos da Silva	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
08	José Henrique da Conceição	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
09	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
10	Enilda Oliveira Feitosa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
11	Genivaldo José da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
12	Isabel Cristina de Moraes Arruda Massocco	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
13	Laura Aparecida Martins de Jesus	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
14	Gislaine Lazarin Feijó	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
15	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
16	Jessica Freitas da Silva	Fiscal Sanitário/Sede/ Sec. M. Saúde Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
17	Iede Maria Alves Feitosa Rios	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
18	Vania de Oliveira Maria	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Deferida
19	Suzana Suderich Ribeiro	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
20	Lucilane de Jesus Lima	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
21	Ana Paula Ribeiro da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
22	Jucimar dos Santos Almeida	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
23	Anita Medeiros de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
24	Evanilde Aparecida dos Santos Carvalho	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

25	Kauane Luiza Delgiovo Willers	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
26	Fabiana Morelli Estevam Nogueira	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Água Limpa/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Cancelada pela Candidata
27	Ana Paula dos Santos Rodrigues	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Deferida
28	Wesley Aparecido Lemes da Cruz	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
29	Fabiana Morelli Estevan Nogueira	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
30	Elaine Aparecida Alves de Oliveira	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
31	Vanessa Vitoria Guimarães Lopes	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
32	Camily Nunes dos Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
33	Silvaneide Dias Moreira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. 13 de Maio/ Dist. Sto. Antônio Rio Bonito/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
34	Mayara dos Santos Nobre	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Lorindo Pedro Basso/Sinopão/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
35	Expedito dos Santos	Operador de Máquina/ 40h/Sede/Sec. M. Agricultura/Cad. Reserva	Alfabetizado Habilitação C	Deferida
36	Adriana Alves de Araújo	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
37	Cleide Leila Caetano Gonçalves	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Getúlio Vargas/Distrito Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Superior Lic. Plena Matemática	Deferida
38	Paulo Cesar Galvão	Apoio Adm. Educacional Vigilância/40h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Indeferida
39	Alyce Fabiana da Silva dos Santos	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
40	Anice Terezinha de Lima	Técnico em Enfermagem/40h/Dist. Sta Terezinha/Sec. M. Saúde	Formação Técnica com Registro de Classe	Deferida
41	Sidia Rodrigues dos Santos	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
42	Marta Costa Viana	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Água Limpa/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
43	Miguel Teotonio de Jesus	Apoio Adm. Educacional Motorista de Transporte Escolar/40h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E	Deferida
44	Eliane de Roque	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Pedro Alvares Cabral/Sede/ Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
45	Ana Paula Guimarães	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
46	Ana Ferreira dos Santos	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
47	Myrelle Rayanne da Silva Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
48	Neide Aparecida Manzoni Razente	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Getúlio Vargas/Distrito Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
49	Cibele Juliane Almeida Bonfim Teodoro	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
50	Wykyna Dourado Gomes	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
51	Cristielly Oliveira Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec.M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
52	Nelson Triches	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
53	Flavio Gonçalves dos Santos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
54	Ercilia Alves de Almeida	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
55	Maipu Pitoga Txicão	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
56	Helena Pereira Santos	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
57	Paula Sandra Galuppo Karling	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Getúlio Vargas/Distrito Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
58	Veronildo Rodrigues	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
59	Tânia Inez Perondi	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. 13 de Maio/Distrito Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
60	Denise Delgiovo	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
61	Carina de Araújo Nogueira	Técnico Adm. Educacional Secretaria Escolar/40h/CEMEI Eugenio	Ensino Médio Completo	Deferida

		Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Cad. Reserva		
62	Paulo Cesar Galvão	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
63	Lidia Laurentino de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Secretaria M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
64	Zadineide Lopes Baltazar	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Cancelada pela Candidata
65	Maria de Sousa Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
66	Sara Lima da Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
67	Maria Valdete Alves Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
68	Marineis Miranda Marques	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
69	Elizany Alves dos Santos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
70	Francisco Regio Alves Silva	Agente de Combate a Endemias/40h/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
71	Jaqueline Correa da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec .M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
72	Alcione Madalena de Souza Lima	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
73	Lohana Lara Luz Fernandes	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Sup. Licen. Plena Ed. Física com registro no Conselho Regional - CREF	Deferida
74	Cleide Correa dos Santos	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
75	Angela Cristina Alves	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
76	Maria Ana Cleres Morais de Lima	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
77	Dayane Alves Nunes Dutra	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial 20h/ Escola M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
78	Anderson Pereira da Costa	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
79	Lucineide Marcondes de Andrade	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial 20h/ Escola M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec . M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
80	Juliana Correa da Silva	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
81	Rosane Rosa de Moura	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
82	Aurilene Costa Pinto	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
83	Paulo Miguel dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
84	Edinete de Moraes Cordeiro	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
85	Jaqueline Campagnoni	Agente de Combate a Endemias/40h/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde/Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
86	Stephany Otília da Silva Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
87	Leyliane Souza Viana Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
88	Rosinere Soares Brandão Nova	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Geografia	Deferida
89	Rosimeri Fatima de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
90	Edileide da Silva Oliveira	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
91	Jhon Nilson Oliveira Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
92	Natalia dos Santos Paiva	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro/Sede /Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
93	Lucinete Xavier de França	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Piratininga/ Sec. M. Administração/ Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Deferida
94	Rosane Machado	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
95	Maria das Dores dos Santos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
96	Joselia Elaine Conceição Padilha	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Prof. Vera L. Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
97	Gliciane de Sousa Viana	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
98	Helen Cristina da Silva Andrade	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h	Ens. Fundamental Completo	Deferida

		Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.		
99	Cesar Ribeiro de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais/40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
100	Joice Conceição dos Santos	Técnico Adm. Educacional Secretaria Escolar/40h/Escola M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio/ Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
101	Jeanete da Silva	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
102	Camila Araújo Rosa	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Prof. Vera L. Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
103	Beatris Bischoff	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
104	Maria Aparecida de Jesus Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Indeferida
105	Patricia Andreia Blanco Lino	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Letras	Deferida
106	Monica Teodoro da Silva	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
107	Loriele Fernandes de Sales	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
108	Angélica Messias de Carvalho	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
109	Jane Maciel de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
110	Vanderlei Cesar Pegoraro	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Pedro Alvares Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Sup. Licen. Plena Ed. Física com registro no Conselho Regional - CREF	Deferida
111	Derli Solange Zorzi	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Pedro Alvares Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
112	Joelma Conceição de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
113	Maiza Mendes de Oliveira Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Pedro Alvares Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
114	Maria José Martins Ribeiro	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
115	Maiara Silva do Nascimento Gaspar	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Cachoeira do Ronuro/ Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
116	Carlos Alberto Teske	Operador de Máquina/ Sede/Sec. M. Obras/ Cad. Reserva.	Alfabetizado CNH C	Deferida
117	Aparecida Jaques da Costa Pauli Tem Caten	Zeladora/40h/Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Ação Social/Cad. Reserva.	Alfabetizado	Deferida
118	Eldenice Guimarães da Conceição	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
119	Luciene Sousa de Carvalho	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Geografia	Deferida
120	Jurema da Conceição Gois	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
121	Eder Bampi	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Matemática	Deferida
122	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
123	Ouvidio Evaristo Neto	Operador de Máquina/ Sede/Sec. M. Obras/ Cad. Reserva.	Alfabetizado **CNH C**	Deferida
124	Aline da Silva Donizeti	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/CEMEI Eugenio Pinesso/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
125	Zadineide Lopes Baltazar	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
126	Mariana Pereira da Luz	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Deferida
127	Luiza Paliga Patel	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
128	Ataki Nawaki Txicão	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
129	Pirare Txicão	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
130	Ana Luiza Pelicer da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
131	Aline Cristina dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
132	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
133	Maria Antônia dos Santos Ferreira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h	Ens. Fundamental Completo	Deferida

		Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.		
134	Ariane Santos de Sousa	Agente de Combate a Endemias/40h/ Dist. Parque Água Limpa/ Sec. M. Saúde/Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
135	Aldenira Rebelo Lima	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
136	Ana Monteiro da Silva	Aux. Consultório Odontológico/40h/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Saúde/Cad. Reserva	Ens. Fundamental Completo	Deferida
137	Ernesilda dos Santos Gonçalves	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Água Limpa/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
138	Marcos Vinicius Reis Gimenes	Operador de Máquina/ Sede/Sec. M. Obras/ Cad. Reserva.	Alfabetizado **CNH C**	Deferida
139	Debora Vaz de Menezes	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Lorindo Pedro Basso/Sec. M. Educação/Cad. Reserva	Ensino Médio Completo	Deferida
140	Gizeli Rosa do Nascimento	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
141	Maria Regina Rocha Pereira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/CEMEI Eugenio Pinesso/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
142	Oneide Benedita Florentino de Melo	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
143	Maria Deygla Santos Sousa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
144	Elis Regina Ferreira	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
145	Tamakayu Txikão Trumai	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação.	Magistério	Deferida
146	Lorines Moreira Fagundes	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
147	Maria Celestina Camargo Teske	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
148	Piwara Horotowi Ikpeng	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
149	Joana Darc Araújo da Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
150	Cheila Francieli Banfi	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde Cad. Reserva	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferida
151	Jenifer Defreyn Hennig	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
152	Debora Delgiovo	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/	Ens. Fundamental Completo	Deferida
153	João Paulo Gutierre	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
154	Edgard José de Souza Barbeiro	Operador de Máquina/ Sede/Sec. M. Obras/ Cad. Reserva.	Alfabetizado **CNH C**	Deferida
155	Jessica Denzer Fermino	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
156	Sirlei Maria Felipin Ferreira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
157	Poliana Rodrigues Teixeira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
158	Neusa Maria Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
159	Aline Cristina Rzartki	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
160	Eva Camargo Cancelier	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
161	Francisca Aldeane Souza da Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
162	Lisiane Ferreira de Souza	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
163	Daiane Alves de Amorim	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
164	Roseclea da Silva	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
165	Vinicius Gabriel Oliveira Kempfer	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
166	Tatiane dos Santos Barbosa Henkert	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
167	Daniela Lucilene de Sousa	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
168	Cleidiane Pereira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida

169	Maria Marcia Pereira de Sousa	Professor Ed. Básica/ 30h/CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
170	Tayline Fanin de Souza	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
171	Beatriz Borges da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
172	Clarice Rodrigues de Oliveira	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
173	Flavia França Mendes	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Água Limpa/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
174	Marinete Sampaio da Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
175	Edilene Garcia de Souza	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
176	Maria Geralda Moisés Benassi	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
177	Raimunda Vieira Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
178	Josilene Aparecida Ribeiro	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
179	Debora Cristina Pereira Oliveira	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
180	Maria Rosana Soares	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
181	Giselle Rosa Assunção	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
182	Marcos Alexandre Pereira da Cruz	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
183	Jamaiguelli Erica Ferreira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
184	Alcione de Jesus Lima	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
185	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação		
186	Rosimar Aparecida Lubawski Seródio	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Letras	Deferida
187	Rosiclei Peloso Gorziza	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
188	Luciene Moraes de Lima Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
189	Leuzilene Rodrigues de Souza	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
190	Solange Vieira Nunes	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
191	Alana Cristina Stumm Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
192	Marilene dos Santos Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
193	Vanesa dos Santos Bezerra	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil Especial/20h/Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
194	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
195	Uelinton dos Santos Zanovello	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Indeferida
196	Keila Daiane Fonseca	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
197	Ely Gonçalves da Cruz	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/ Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Letras	Deferida
198	Marlon Gabriel Fried Galdino	Apoio Adm. Educacional Vigilância/40h Escola M. 13 de Maio/ Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
199	Rute Fried Galdino de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
200	Bruna Vitória Silva Robetti	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
201	Laís Zulim Steinhorst	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida

202	Cleudison Sales dos Reis	Operador de Máquina/ Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Obras.	Alfabetizado **CNH C**	Deferida
203	Silvana Fátima de Martini Bottini	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
204	Maria Zuleica Volpato Mingonetti	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ciências Biológicas	Deferida
205	Maria José Pires da Silva Leite	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
206	Leila Pires de Oliveira Ten Caten	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
207	Adrieli Pohl Knob	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
208	Eliani Juliani	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
209	Luan Rodrigues Bezerra	Fiscal Sanitário/40h/ Sede/Sec. M. Saúde/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
210	Valquíria Maier Soares	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
211	Sheila Barbiero de Azevedo	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
212	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
213	Jilvane de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Eugenio Pinesso/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
214	Karla Vicunã Neves Paiva	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Cachoeira do Ronuro/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
215	Daiane Pereira de Araújo	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
216	Creunice da Silva Costa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
217	Lurdinha Pereira Araújo	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
218	Guili Alves Martins	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
219	Maria Aparecida dos Santos Silva Carvalho	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
220	Iraci Alves	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
221	Domecila Tereza de Lara Hartmann	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ciências Biológicas	Deferida
222	Regina Alves da Silva	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
223	Selma Santos de Sousa	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
224	Maria Aparecida Jesus Silva	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
225	Maria Regina Pereira da Silva	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Indeferida
226	Leydiane Rodrigues da Silva Oliveira	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
227	Maria Lucia Feitosa dos Santos	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
228	João Gabriel Araújo Zulim	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
229	Luiza do Nascimento Barbeiro	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Letras	Deferida
230	Marciana Segovia Pereira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
231	Marina Carvalho	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
232	Vanderleia Barbosa da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
233	Jaqueline Silva de Paula	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Pedro Alvares Cabral/Sta. Terezinha/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
234	Olicia Alves Ribeiro de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Eugenio Pinesso/ Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
235	Kelma Silva Sousa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
236	Kelly Silva Sousa	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
237	Lucielly de Fátima Spuldar	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
238	Vania Tereza Vivan Razera	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/	Ensino Médio Completo	Deferida

		Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação.		
239	Janessa Roefero Petek	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
240	Rosangela da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
241	Geilson Santos de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
242	Anelise dos Santos Bomfim Pinto dos Reis	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
243	Payawo Txicão	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
244	Iampo Ikpeng	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
245	Kutsarapy Kamaiura	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Indígena Tupará/Aldeia Indígena Tupará/Sec. M. Educação.	Magistério	Deferida
246	Lediane Marcia Stanga	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
247	Edna Lazarin Feijó	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
248	Michelly Feijó Teodoro	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
249	Tania Cristina Soares Pateis	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
250	Gisele Martins da Silva	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
251	Emilia Cristina Leite	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
252	Lucio Carlos Alves de Oliveira	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
253	Renata Alves da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
254	Abigail Larentis	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
255	Eliana Miguel Pereira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
256	Eliecer Daniel Andarcia Gonzalez	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
257	Jessica Lima Felisberto	Tec. Adm. Educacional Secretário Escolar/40h/ Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
258	Elisiane Aparecida Maito	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Pequeno Anjo /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
259	Antônio Rosa Pereira	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
260	Cleber Bampi	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Matemática	Deferida
261	Amanda Araújo dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
262	Veronica Neves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
263	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
264	Larissa de Souza da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
265	Suzana Moura Kotlewski	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
266	Cintia Beckert Multa dos Anjos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
267	Rosangela Correia dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
268	Silvane Rodrigues de Ol.iveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
269	Marcela Mendes da Costa Souza	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
270	Katia Silva Santos Larentis	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
271	Vanessa Alves de Meira	Zeladora/40h/Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Ação Social/Cad. Reserva.	Alfabetizada	Deferida
272	Eliene Alves Teixeira	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/ Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
273	Deborah Mickelly Kurtz	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida

274	Rita de Cassia dos Santos Modolon	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
275	Francisca Maria Santos Nascimento Silva	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
276	Maria de Fátima da Cruz Souza	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
277	Marcia Teixeira do Nascimento	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
278	Lahra Beatriz Silva Macedo	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde Cad. Reserva.	Ens. Superior Completo com Registro de Classe	Deferida
279	Almir Matias dos Santos	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Letras	Deferida
280	Kais Rodrigues dos Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
281	Jani Costa	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
282	Gabrieli Maria da Costa de Araújo	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
283	Jocimara Lemes de Campos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
284	Gleicy Kelly Vieira Paiva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
285	Juliana Wilsa Oliveira da Silva	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
286	Ingrid Danieli E Freitas dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
287	Patricia Correia dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
288	Rosimari Almeida Zulim Feijó	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
289	Edineura da Silva Martins	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
290	Rejane de Almeida Zulim	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
291	Cladineia Pesamosca	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ciências Biológicas	Deferida
292	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio/ Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
293	Marieli Araújo da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
294	Laura Raquel Schuvartz	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
295	Marta dos Santos Viana	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
296	Ângelo Heitor Fernandes dos Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
297	Lucia Tyaiu Trumai Kaiuwa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
298	Adenise Hirch Welke	Professor Ed. Básica/ 30h/Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/ Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
299	Roniclei da Silva Arruda	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
300	Cremilde Moraes dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Eugenio Pinesso/Dist. Parque Agua Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
301	Albaniele Marcolino Neiva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
302	Maria Aparecida Leite dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
303	Airan Tabosa dos Santos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
304	Eryn Karolyni Scandiussi Ribeiro	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
305	Maria keila Jappe	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
306	Cindy Pereira Alves	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
307	Regiane Rocha Teixeira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida

308	Kalyne da Silva de Mattos	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
309	Olivia Vicentina Leite	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
310	Leila Santos Batista	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
311	Neuma Vieira da Cruz	Agente de Combate a Endemias/40h Sede/Sec. M. Saúde/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
312	Larissa Caroline Ronnau da Silva	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
313	Lucimara Jane da Silva Almeida	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
314	Weslaine de Souza Nascimento	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
315	Jucilene da Silva Santos	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Lorindo Pedro Basso/Sinopão/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
316	Francielly de Lurdes Begnini	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
317	Luciana Leocadia Schommer	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
318	Jocilene Coradi Viccari	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro /Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
319	Rafaela Aparecida Teixeira de Jesus	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
320	Rose Silva do Nascimento Araújo	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
321	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	Professor Ed. Básica/ 30h/ E. M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Geografia	Deferida
322	Lorena Sirqueira Bueno	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
323	Carleane de Melo	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
324	Karine Aparecida dos Santos	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
325	Regina Maria Prestes de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
326	Sonia Aparecida da Silva Pego	Técnico em Raio – X/ 40h/Sede/Sec. M. Saúde/Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia	Deferida
327	Aldo José Vieira	Fiscal Sanitário/40h/ Sede/Sec. M. Saúde/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
328	Eliete Maria Vieira da Silva Costa	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
329	Jacelia Queiroz Soares	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
330	Danyelle Luiza Pereira Melo	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ciências Biológicas	Deferida
331	Ramires Martins de Souza	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
332	Marcio Tiago Segovia Pereira	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
333	Wanessa Araújo Jorge	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
334	Denise Catiane Graeff dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Profª. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
335	Mauriane Martins Cunha	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
336	Eliana Teixeira do Nascimento	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Indeferida
337	Rosimeri Sales Pereira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
338	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	Técnico em Raio – X/ 40h/Sede/Sec. M. Saúde/Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Radiologia	Deferida
339	Luciana Rodrigues Coutinho	Professor Ed. Básica/ 30h/ E. M. 13 de Maio/ Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
340	Andressa de Moura dos Ramos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
341	Maria Deusa Pereira dos Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
342	Maria Gorete da Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida

343	Marli de Almeida Chagas Ferreira	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
344	Simone Maria Viana	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
345	Aline Helena Hartmann	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
346	Judite do Nascimento Bernardo	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
347	Marineis Domingos	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
348	Rosineia Alves Cardoso	Fiscal Sanitário/40h/ Sede/Sec. M. Saúde/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Indeferida
349	Evellin Mota Sais Machado	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
350	Aparecida Silva de Araújo	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
351	Irene da Silva	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ed. Física com Registro no CREF	Deferida
352	Raniele Silva Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
353	Rosangela de Souza Silva	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
354	Marcos Antônio Segovia Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
355	Ricardo de Amorim Ventura	Apoio Adm. Educacional Motorista/40h/Escola M. Tancredo Neves/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo CNH D ou E	Deferida
356	Paula de Jesus Magalhães Pinheiro	Técnico Adm. Educacional Secretário Escolar/40h/Escola M. Água Limpa/Dist. Parque Água Limpa/Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Deferida
357	Livia Brito dos Anjos	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
358	Maria Selia Freitag de Abreu	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
359	Marcia dos Santos Roman Ros	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
360	Alaide Cruvinel de Oliveira	Professor Ed. Básica/ 30h/ CEMEI Dois Pinheiro/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida
361	Kamily Rodrigues de Oliveira	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
362	Silvana Melquiades	Apoio Adm. Educacional Nutrição/40h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ens. Fundamental Completo	Indeferida
363	Maria Sonia da Conceição	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
364	Suelen Abreu Jacobs	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
365	Debora Botelho Feijó	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
366	Claudiney Manoel da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
367	Maria Sidneia Jacomini Pereira	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
368	Edineia Aparecida Deponti Jahn	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
369	Andriciane Santos Neves	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
370	Silvana Rocha Ruela	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
371	Igor Daniel Freitag dos Santos	Menor Aprendiz/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado e frequentando a escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante	Deferida
372	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
373	Mirian de Lima Gonçalves	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Parque Água Limpa/Sec. M. Administração.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
374	Poliana Souza de Deus	Apoio Adm. Educacional Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ens. Fundamental Completo	Deferida
375	Pamela Luiza Zulin Suderich	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
376	Adriana de Carvalho Sousa	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
377	Claudineia Maria de Mattes Maiorki	Professor Ed. Básica/ 30h/ Escola M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação/Cad. Reserva.	Ensino Superior Lic. Plena Ed. Física com Registro no CREF	Deferida
378	Bruna Thais Andrzejewski	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
379	Elizete Pozzatto Tennroller	Professor Ed. Básica/ 30h/ E. M. 13 de Maio/ Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação.	Ensino Superior Lic. Plena Pedagogia	Deferida

380	Rosimeire da Silva	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde Cad. Reserva.	Ens. Superior Completo com Registro de Classe	Indeferida
381	Rosenir da Silva Santos	Técnico Desenvol. e/ou Aux. de Desenvol. Infantil e Especial/20h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação.	Ensino Médio Completo	Deferida
382	Calita Geronimo Del Mouro	Fiscal Sanitário/40h/ Sede/Sec. M. Saúde/ Cad. Reserva.	Ensino Médio Completo	Indeferida
383	Maria Terezinha Gonçalves Guilherme	Zeladora/Sede/40h/ Sec. M. Esporte	Alfabetizado	Deferida
384	Wemerson Moraes Rodigues	Auxiliar de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nova Ubiratã/MT – 28 de Novembro de 2019.

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA

Presidente da Comissão de Elaboração

e Aplicação do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 007/2019 PROCESSO N.º 018/2019

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP n.º 007/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Direcionado Exclusivamente as MPEs cujo Objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital, onde se sagraram vencedoras do certame as empresas **BR SUL DIST. DE MEDICAMENTO EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 21.438.123/0001-89**, no valor total de **R$19.940,00** (dezenove mil novecentos e quarenta reais) para o item 022;**COMERCIAL MARK ATACADISTA ME,** inscrita no **CNPJ: 09.315.996/0001-07**, no valor total de **R$132.390,00** (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa reais) para ositens: **004, 025, 032, 040, 041, 048, 066, 103, 115, 137, 157, 159, 160, 162, 177, 178, 202, 205, 216, 217, 236, 237 e 240**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 19.391.064/0001-99**,no valor de **R$ 99.638,00** (noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reais) para os itens **009, 027, 059, 076, 105, 106, 112, 163, 207, 209, 227 e 229**;**DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01**,no valor total de **R$ 27.244,60** (vinte e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)para os ITENS: **013, 020, 029, 030, 042, 062, 064, 110, 111, 170, 174, 176, 180, 197, 201, 219, 226 e 239**; **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ: 14.905.502/0001-76**, no valor de **R$ 35.501,65** (trinta e cinco mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos) para ositens: **006, 043, 067, 071, 084, 087, 092, 120, 141, 145, 147, 175,224 e 233**;**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.312.871/0001-46**,no valor de **R$13.055,00** (treze mil e cinquenta e cinco reais) para os itens: **152, 158, 218 e 238; HOSPVIDA LTDA- EPP,** inscrita no **CNPJ: 12.057.503/0001-82**, no valor de **R$69.230,00** (sessenta e nove mil duzentos e trinta reais)para ositens: **001, 023, 026, 031, 133, 134, 136, 190 e 193; LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.227.039/0001-16 no valor total de R$ 32.584,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais) para os itens 003, 005, 007, 015, 045, 047, 097, 139, 142, 150, 156, 164, 168, 187, 189, 221 e 222; LIGIA MARIA CARNEIRO,** inscrita no **CNPJ: 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 112.133,00 (cento e doze mil cento e trinta e três reais) para os itens: 002, 017, 019, 021, 024, 037, 046, 057, 061, 073, 109, 121, 140, 148, 153, 194, 196, 199, 206 e 214; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 26.419.311/0001-83,** no valor de **R$ 86.769,00** (oitenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais) para os itens: **028, 033, 036, 049, 051, 053, 078, 085, 091, 123, 151, 172, 173, 182, 192 e 223; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , inscrita no **CNPJ: 28.418.133/0001-00,** no valor de **R$ 105.637,70** (cento e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos) para os itens: **035, 044, 065, 068, 072, 077, 080, 082, 083, 098, 104, 125, 129, 138, 154, 166, 169, 183, 186, 188, 198, 211, 212, 225 e 234; MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** , inscrita no **CNPJ: 09.676.256/0001-98,** no valor de **R$ 67.108,90** (sessenta e sete mil cento e oito reais e noventa centavos) para os itens: **008, 011, 014, 018, 054, 055, 074, 075, 089, 090, 102, 107, 108, 113, 119, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 135, 143, 144, 149, 155, 161, 165, 179, 184, 195, 203, 204, 208, 215 e 241; REALMED HOSPITALAR EIRELI ME** , inscrita no **CNPJ: 04.847.959/0001-18,** no valor de **R$51.712,25 (cinquenta e um mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos) para os itens: 016, 034, 052, 081, 099, 100, 116, 117, 122, 228, 230, 231 e 235; SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOPITALAR EIRELI** , inscrita no **CNPJ: 28.643.008/0001-95** no valor de **R$127.084,00** (cento e vinte e sete mil e oitenta e quatro reais) para os itens: **010, 012, 038, 039, 050, 056, 063, 069, 070, 086, 088, 093, 094, 095, 096, 101, 114, 146, 167, 171, 181, 191, 213 e 220.** Foram declarados **FRACASSADOS** os itens: **058, DESERTO** os itens**: 079, 124, 200 e 210. CANCELADOS** os itens **060, 118, 185 e 232** tudo conforme edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de novembro de 2019.

THAINARA TAISY DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019 PROCESSO N.º 020/2019

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 010/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Direcionado Exclusivamente as MPEs cujo Objeto é Contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Publico, incluindo todo material envolvido, para inscrições ilimitadas, para preenchimento de vagas existentes, no Município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital, onde se sagraram vencedoras do certame a empresa **Métodos Soluções Educacionais LTDA** , inscrita no **CNPJ: 22.817.081/0001-50** no valor de **R$42.000,00** (quarenta e dois mil reais) para o item: **001**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de novembro de 2019.

THAINARA TAISY DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 060/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO

HORIZONTE DO NORTE-MT E A EMPRESA-WD TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, Engenheiro Civil, CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2019**, objeto da **Contratação da Empresa WD Terraplanagem e Construções LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.962.493/0001-76,estabelecida na Avenida Mestre Falcão nº 563, neste município de Novo Horizonte do Norte-MT.,**para prestação de Serviços de Recuperação de 18,124 Km de estradas vicinais, no Projeto de Assentamento P.A Julieta II**. Sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados e entrega da obra, conforme especificados acima, e de acordo com a Portaria nº 68/2016.

Artigo 2º- O servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal deNovo Horizonte do Norte-MT, 27 de novembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 055/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**D & C ELETRICIDADE EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.354.075/0001-67, com sede na cidade de Novo Mundo - MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Dahuer Pedriel Hurtado, portador da Carteira de Identidade RG nº V675066-K e inscrito no CPF nº 753.658.201-35.
Objeto	Contratação de empresa para prestar serviços de **CONFECÇÃO ARTESANAL DE ENFEITES NATALINOS, ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$17.000,00 (dezessete mil reais).**
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é até **31 de dezembro**, a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentaria	***067.03001.04122.000.22015.339039.0000 Órgão: Secretaria de Administração***

Novo Mundo/MT, 01 de novembro 2019.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe Sobre Concessão da Licença Premio, e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

NEIVA MAFINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3. 9693925-7 SSP/PR e CPF sob o nº 788.499.181.00, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 87, para o período de 11/11/2019 à 10/12/2019, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2007 a 02/03/2012.

ROSELI FAVA MALMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1017088-0 SSP/MT e CPF sob o nº 366.114.681.53, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 107, para o período de 20/11/2019 a 20/12/2019, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2012 a 02/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 469/2019. DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*"Dispõe sobre a **Alteração da Lei 278 de 13 de abril de 2009, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Novo Mundo** e dá outras providências."*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Título do CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSEG

Art. 2º - Fica alterado o Inciso V, do Artigo 2º da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, que dará conhecimento deste, ao Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca, e buscará junto ao Estado de Mato Grosso melhores condições ao desenvolvimento das políticas de segurança e defesa social.

Art. 3º - Revoga-se o inciso VI, do artigo 2º, da Lei 278/2009.

Art. 4º - Cria-se o Título após a redação do Artigo 2º:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - Fica alterado o Art. 3º da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ***O Conselho Municipal de Segurança Pública de Novo Mundo, deverá contar com a participação de Membros Titulares e suplentes, respeitando a paridade entre os integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil.***

Art. 6° - Revoga-se o Título do CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO – SEÇÃO I – DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL.

Art. 7º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º – O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, seguindo a seguinte estrutura representativa:

a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal, e seu suplente, indicado pelo Chefe do Executivo; b) 01 Representante do Poder Legislativo, e suplente, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores; c) 01 Representante da Polícia Militar, e suplente; d) 01 Representante da Polícia Civil, e suplente; e) 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde, e suplente; f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, e suplente; g) 01 Representante da Secretária de Assistência Social, e suplente; h) 01 Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e suplente; i) 01 Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais, e suplente; j) 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Mundo – CDL, e suplente; k) 05 Representantes da Sociedade Civil Organizada, e suplentes, convidados/indicados pelos Órgãos Representantes das alíneas a, b, c, i e j; § 1º - A estrutura representativa do CONSEG admite modificações em caso de ausência e/ou impossibilidade justificada de participação de membro titular, sendo substituído por seu suplente, até que haja nova indicação do Órgão Representante do membro vacante. §2º - Os membros do CONSEG, serão indicados, dentre pessoas de moral ilibada, de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública e defesa social.

Art. 8° - Revoga-se o Subtítulo da SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO.

Art. 9º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Composto o Conselho Municipal de Segurança Pública, seus membros titulares se reunirão em Reunião Ordinária registrada em Ata, para eleição de sua Diretoria.

I – A Diretoria do CONSEG será composta por:

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Segundo Secretário;

II – A votação para eleição da Diretoria deve contar com a maioria absoluta dos membros titulares (50% + 1), devendo o resultado ser lavrado em Ata e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação em Diário Oficial dos Municípios.

§1º - É permitido que Entidades representativas e cidadãos de amplos setores do Município participem das reuniões do CONSEG como observadores, com direito a oferecer sugestões e críticas, que serão analisadas e registradas pelos Conselheiros.

§2º - As reuniões ocorreram trimestralmente, nos dias, horários e local designado pelo Presidente do CONSEG e deverão ser registradas todas as deliberações e sugestões em Ata pelo Secretário, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 10 - Fica alterado o Artigo 6º da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Os membros titulares do CONSEG terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

I – A Diretoria do CONSEG terá mandatos de 01 (um) ano, reelegíveis pelo mesmo período.

Art. 11 - Altera-se o Art. 9º, da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O CONSEG de Novo Mundo elaborará o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas regras de funcionamento e organização, suas diretrizes básicas de atuação e procedimento formal do processo eleitoral de escolha de sua Diretoria.

Art. 12 - Altera-se o Art. 11º, da Lei 278/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Diretoria do CONSEG deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 60 dias, do término do Mandato de seus Conselheiros Titulares, para que se proceda a comunicação dos Órgãos elencados no artigo 4º da presente Lei, sobre a indicação de novos Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, 08 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 109/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARCIELE ALVES DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade Nº 2839149-7 SSP/MT e CPF N°. 066.541.011-54, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de **ZELADORA, Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João.**
Vigência do Contrato	01/05/2019 a 01/11/2019.

Novo Mundo / MT, 01 de novembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 45/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ELIO VALERIA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.152.465/0001-26 localizada na Rua dos Pequizeiros Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor **ELIO VALERIA DA SILVA,** CPF nº 448.550.281-34 RG sob o nº 289.278 SSP/MS residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte – MT.

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
24220	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES	150	292,00	43.800,00
24221	PROTESE TOTAL MAXILAR - MUCO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES DESDENTADOS NO MAXILAR. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	150	296,00	44.400,00
24222	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES, CONFECCIONADAS EM RESINA CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES	150	311,00	46.650,00
24223	PROTESE PARCIAL MAXILAR - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMOCOBALTO, DENTO-MUCO-SUPORTADA OU DENTO-SUPORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADOS EM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES, CONFECCIONADAS EM RESINA CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASE INDIVIDUAIS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	150	313,00	46.950,00
VALOR TOTAL				**181.800,00**

Novo Mundo, 25 de Novembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 44/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **VERDEAZUL COMERCIO DE PLANTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.389.908/0001-10 localizada na Faz. Verde Azul Bairro Zona Rural cidade de Perdoes CEP 37.260-000 representada pelo seu sócio senhor **FLÁVIO LÚCIO CARTOLA** CPF nº 957.326.836-15 RG sob o nº MG-5.389.229 residente e domiciliado na Rua Eduardo Gomes, nº 107, Bairro Vila Nova cidade de Belo Perdões - MG,

CÓD. PREF	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35010	20.000	METRO QUADRADO	GRAMA - WILD ZOYSIA - **GRAMA ESMERALDA**, EM PLACAS (TAPETES)	5,70	114.000,00
35011	30	UNIT.	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PHOENIX ROEBELINII (**PALMEIRA FENIX**/FENIX/TAMAREIRA DE JARDIM), PE FRANCO, RAIZ EMBALADA, EM SACO PLASTICO, COM 06 MESES DE DESENVOLVIMENTO	250,00	7.500,00
35012	20	UNIT.	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE **PALMEIRA RABO DE RAPOSA**, (WODYETIA BIFURCATA), ALTURA MINIMA: 2,00M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	360,00	7.200,00
35013	20	UNIT.	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE **PALMEIRA VEITCHIA** (PAMA DE NATAL, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	140,00	2.800,00
35014	10	UNIT.	MUDA DE ESSENCIA FLORESTAL - DA ESPECIE **IPE ROSA,** SAUDAVEL, COM PADRAO ADEQUADO PARA PLANTIO, E 100% DE POSSIBILIDADE DE TORNAR-SE MATRIZ	29,50	295,00
35015	10	UNIT.	MUDA DE ESSENCIA FLORESTAL - DA ESPECIE **IPE AMARELO**, SAUDAVEL, COM PADRAO ADEQUADO PARA PLANTIO, E 100% DE POSSIBILIDADE DE TORNAR-SE MATRIZ	32,50	325,00
35016	100	UNIT. (ROLO 50 MT)	**LIMITADOR DE GRAMA** - COM BORDA VAZADA, ADITIVO ANTI-UV, PLASTICO RECICLAVEL, EMENDA QUEBRAVEL, ALTURA 12CM, COMPRIMENTO 50 METROS	192,00	19.200,00
35017	50	UNIT.	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - BISMARCKIA NOBILIS, CONHECIDA COMO **PALMEIRA AZUL**, MINIMO DE 1,5M DE ALTURA.	263,00	13.150,00
VALOR TOTAL					**164.470,00**

Novo Mundo, 12 de Novembro de 2019.

.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 107/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**FRANCIELI DUARTE**, portador da cédula de identidade Nº 7254445 SESP/SC e CPF. N°. 066.505.301-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**
Vigência do Contrato	20/05/2019 a 22/11/2019

Novo Mundo/MT, 22 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS – EPP., CNPJ: 37.488.608/0001-17**, Endereço Comercial: Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00, representante legal: ROSALINA DE LIMA DIAS, CPF nº 537.431.561-72 e RG: 871695 SSP/MT.
Objeto CONTRATO	**Fornecimento de Combustível**
Objeto do ADITIVO	***REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO*** O objetivo do presente 5º TERMO ADITIVO é **MAJORAÇÃO AOS VALORES DOS ITENS 32114 E 32115 DO CONTRATO 029/2019,** em razão do aumento do valor de comercialização do produto no mercado, o que gerou aumento nos custos junto aos fornecedores, portanto, se faz necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que se restabeleça as condições iniciais pactuadas entre as partes. Valores atualizados demonstrados na tabela abaixo:

Código Item	*Unid.*	*Descrição do Objeto*	*Marca*	*Valor Unitário R$*	*Valor Atualizado R$*
32114	*Litro*	*Óleo combustível - Diesel, S-10*	*Shell*	*4,06*	***4,09***
32115	*Litro*	*Combustível - Óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.*	*Shell*	*4,02*	***4,06***

Origem	Contrato n.º 029/2019

Novo Mundo/MT, 27 de novembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 158/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**THALYTA BAZANA**, portadora da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF N° 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** Nível Médio, lotado e a disposição daCRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO, em substituição a servidora Lenir de Fatima Paiva que se encontra de férias e licença prêmio com carga horária corresponde a **30** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/11/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 22 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ANTONIO MAFINI *Titular do Poder Executivo* CPF: 554.863.719-34 Data: 27/11/2019 08:26:54 • Nome: Sidney Oribes da Silva *Contador Responsável* CPF: 275.723.151-00 Data: 26/11/2019 22:06:38

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **27/11/2019, às 08:27:12** , é:

03.4V.R8-H

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 27/11/2019 08:27:12 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.530.000,00	30.530.000,00	5.131.505,43	16,81	23.805.999,40	77,98	6.724.000,60
RECEITAS CORRENTES	28.925.000,00	28.925.000,00	5.095.505,43	17,62	23.769.999,40	82,18	5.155.000,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.616.000,00	1.616.000,00	788.342,13	48,78	1.825.393,73	112,96	-209.393,73
Impostos	1.455.500,00	1.455.500,00	718.924,96	49,39	1.619.739,40	111,28	-164.239,40
Taxas	159.500,00	159.500,00	69.417,17	43,52	205.654,33	128,94	-46.154,33
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	928.000,00	928.000,00	142.406,75	15,35	801.586,83	86,38	126.413,17
Contribuições Sociais	808.000,00	808.000,00	121.823,55	15,08	621.061,45	76,86	186.938,55
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	20.583,20	17,15	180.525,38	150,44	-60.525,38
RECEITA PATRIMONIAL	185.000,00	185.000,00	6.481,31	3,50	47.114,51	25,47	137.885,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	185.000,00	185.000,00	6.481,31	3,50	47.114,51	25,47	137.885,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	210.000,00	210.000,00	41.711,52	19,86	183.649,26	87,45	26.350,74
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	210.000,00	210.000,00	41.711,52	19,86	183.649,26	87,45	26.350,74
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.954.000,00	25.954.000,00	4.112.860,75	15,85	20.858.669,39	80,37	5.095.330,61
Transferências da União e de suas Entidades	11.687.000,00	11.687.000,00	1.357.748,35	11,62	7.483.921,05	64,04	4.203.078,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.517.000,00	10.517.000,00	2.020.118,27	19,21	9.825.731,28	93,43	691.268,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.750.000,00	3.750.000,00	734.994,13	19,60	3.549.017,06	94,64	200.982,94
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00	32.000,00	3.702,97	11,57	53.585,68	167,46	-21.585,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.000,00	17.000,00	2.490,21	14,65	32.968,66	193,93	-15.968,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	1.212,76	8,09	20.617,02	137,45	-5.617,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.605.000,00	1.605.000,00	36.000,00	2,24	36.000,00	2,24	1.569.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	300.000,00	0,00		0,00		300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	300.000,00					300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00		0,00		10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.295.000,00	1.295.000,00	36.000,00	2,78	36.000,00	2,78	1.259.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	795.000,00	795.000,00	36.000,00	4,53	36.000,00	4,53	759.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.170.000,00	1.170.000,00	144.604,66	12,36	851.435,32	72,77	318.564,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.700.000,00	31.700.000,00	5.276.110,09	16,64	24.657.434,72	77,78	7.042.565,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.700.000,00	31.700.000,00	5.276.110,09	16,64	24.657.434,72	77,78	7.042.565,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	31.700.000,00	31.700.000,00	5.276.110,09	16,64	24.657.434,72	77,78	7.042.565,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.547.248,76	14.547.248,76			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	14.547.248,76	14.547.248,76					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.704.000,00	27.937.494,00	4.816.162,79	23.151.643,07	4.785.850,93	4.753.024,31	22.707.400,85	5.230.093,15	22.213.362,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.728.000,00	26.247.214,21	4.743.104,79	22.321.037,73	3.926.176,48	4.680.295,31	21.877.224,51	4.369.989,70	21.447.379,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.769.000,00	12.649.893,55	2.243.233,38	10.714.262,51	1.935.631,04	2.243.233,38	10.714.262,51	1.935.631,04	10.651.466,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	1,00			1,00			1,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.909.000,00	13.597.319,66	2.499.871,41	11.606.775,22	1.990.544,44	2.437.061,93	11.162.962,00	2.434.357,66	10.795.912,66	
DESPESAS DE CAPITAL	1.676.000,00	1.390.279,79	73.058,00	830.605,34	559.674,45	72.729,00	830.176,34	560.103,45	765.983,34	0,00
INVESTIMENTOS	1.626.000,00	1.390.278,79	73.058,00	830.605,34	559.673,45	72.729,00	830.176,34	560.102,45	765.983,34	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	975.028,95	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.105.000,00	29.225.000,00	5.034.194,16	24.209.298,48	5.015.701,52	4.971.055,68	23.765.056,26	5.459.943,74	23.188.391,31	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.105.000,00	29.225.000,00	5.034.194,16	24.209.298,48	5.015.701,52	4.971.055,68	23.765.056,26	5.459.943,74	23.188.391,31	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.105.000,00	29.225.000,00	5.034.194,16	24.209.298,48		4.971.055,68	23.765.056,26		23.188.391,31	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.170.000,00	1.170.000,00	144.604,66	12,36	851.435,32	72,77	318.564,68
RECEITAS CORRENTES	1.170.000,00	1.170.000,00	144.604,66	12,36	851.435,32	72,77	318.564,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.170.000,00	1.170.000,00	144.604,66	12,36	851.435,32	72,77	318.564,68
Contribuições Sociais	1.170.000,00	1.170.000,00	144.604,66	12,36	851.435,32	72,77	318.564,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	975.028,95	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	975.028,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	229.850,59	975.028,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.369.000,00	27.637.491,00	4.816.162,79	23.151.643,07	95,63	4.485.847,93	4.753.191,56	22.707.233,60	96,55	4.930.257,40	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	285.000,00	157.005,00	15.225,04	118.307,27	0,49	38.697,73	15.225,04	118.307,27	0,50	38.697,73	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	283.000,00	157.004,00	15.225,04	118.307,27	0,49	38.696,73	15.225,04	118.307,27	0,50	38.696,73	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	2.000,00	1,00				1,00				1,00	
Administração	7.189.000,00	7.222.923,28	1.314.401,76	6.515.696,70	26,91	707.226,58	1.221.832,53	6.319.877,56	26,59	903.045,72	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.839.000,00	6.952.922,28	1.261.695,87	6.310.189,05	26,07	642.733,23	1.169.126,64	6.114.369,91	25,73	838.552,37	
Administração Financeira	350.000,00	270.001,00	52.705,89	205.507,65	0,85	64.493,35	52.705,89	205.507,65	0,86	64.493,35	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.121.000,00	1.233.134,42	159.542,98	849.379,29	3,51	383.755,13	159.595,28	848.821,59	3,57	384.312,83	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	151.000,00	134.002,00	25.358,54	80.850,91	0,33	53.151,09	25.463,54	80.850,91	0,34	53.151,09	
Assistência Comunitária	962.000,00	1.097.129,42	134.234,44	768.178,38	3,17	328.951,04	133.781,74	767.620,68	3,23	329.508,74	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	8.000,00	2.003,00	350,00	350,00	0,00	1.653,00	350,00	350,00	0,00	1.653,00	
Previdência Social	779.000,00	777.500,00	135.751,39	692.526,72	2,86	84.973,28	143.851,73	684.232,56	2,88	93.267,44	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	779.000,00	777.500,00	135.751,39	692.526,72	2,86	84.973,28	143.851,73	684.232,56	2,88	93.267,44	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.498.000,00	7.197.214,61	1.016.040,35	5.689.291,09	23,50	1.501.923,52	1.081.420,56	5.527.421,57	23,26	1.663.792,64	0,00
Atenção Básica	5.978.000,00	6.193.406,09	843.528,73	4.775.470,95	19,73	1.417.935,14	869.138,04	4.682.883,81	19,62	1.510.512,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00	698.805,52	115.320,96	682.004,02	2,82	16.801,50	155.091,86	632.712,04	2,66	66.093,48	
Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00	105.000,00	30.476,37	113.244,23	0,47	-8.244,23	30.476,37	113.244,23	0,48	-8.244,23	
Vigilância Sanitária	60.000,00	40.000,00	200,00	1.943,97	0,01	38.056,03	200,00	1.943,97	0,01	38.056,03	
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	154.000,00	26.514,29	116.627,92	0,48	37.372,08	26.514,29	116.627,92	0,49	37.372,08	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	10.000,00	3,00				3,00				3,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.577.000,00	8.195.025,83	1.532.604,71	6.829.646,88	28,21	1.365.378,95	1.522.021,31	6.806.083,48	28,64	1.388.942,35	0,00
Ensino Fundamental	7.660.000,00	7.509.016,83	1.374.900,82	6.263.566,69	25,87	1.245.450,14	1.364.317,42	6.240.003,29	26,26	1.269.013,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	639.000,00	471.002,00	113.360,26	405.091,07	1,67	65.910,93	113.360,26	405.091,07	1,70	65.910,93	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	2,00				2,00				2,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	2,00				2,00				2,00	
FU12 - Demais Subfunções	246.000,00	215.003,00	44.343,63	160.989,12	0,66	54.013,88	44.343,63	160.989,12	0,68	54.013,88	
Cultura	15.000,00	16.515,86	1.143,00	4.658,86	0,02	11.857,00	1.143,00	4.658,86	0,02	11.857,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	16.515,86	1.143,00	4.658,86	0,02	11.857,00	1.143,00	4.658,86	0,02	11.857,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	540.000,00	474.005,00	90.385,50	263.452,66	1,21	180.552,34	80.085,50	277.852,66	1,17	196.152,34	0,00
Infra-Estrutura Urbana	340.000,00	171.005,00	338,60	99.949,96	0,41	71.055,04	438,60	99.949,96	0,42	71.055,04	
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00		895,00	0,00	4.105,00		895,00	0,00	4.105,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	195.000,00	298.000,00	90.046,90	162.607,70	0,80	135.392,30	79.646,90	177.007,70	0,74	120.992,30	
Habitação	65.000,00	1.003,00	0,00	0,00		1.003,00	0,00	0,00		1.003,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	65.000,00	1.003,00				1.003,00				1.003,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	382.000,00	326.000,00	101.995,34	300.360,40	1,24	25.639,60	92.027,20	279.712,26	1,18	46.287,74	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	382.000,00	326.000,00	101.995,34	300.360,40	1,24	25.639,60	92.027,20	279.712,26	1,18	46.287,74	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	15.000,00	1.002,00	148,40	148,40	0,00	853,60	148,40	148,40	0,00	853,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	1.002,00	148,40	148,40	0,00	853,60	148,40	148,40	0,00	853,60	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	447.000,00	460.331,00	109.355,91	411.359,79	1,70	48.971,21	109.094,16	410.763,54	1,73	49.567,46	0,00
Abastecimento	20.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Extensão Rural	135.000,00	26.502,00	429,00	596,25	0,00	25.905,75	167,25			26.502,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	272.000,00	432.826,00	108.926,91	410.763,54	1,70	22.062,46	108.926,91	410.763,54	1,73	22.062,46	
FU20 - Demais Subfunções	20.000,00	3,00				3,00				3,00	
Organização Agrária	28.000,00	10.004,00	0,00	4.718,03	0,02	5.285,97	0,00	4.718,03	0,02	5.285,97	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	28.000,00	10.004,00		4.718,03	0,02	5.285,97		4.718,03	0,02	5.285,97	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	81.000,00	5.716,00	5.200,00	5.502,28	0,02	213,72	5.200,00	5.502,28	0,02	213,72	0,00
Promoção Comercial	26.000,00	10,00				10,00				10,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	55.000,00	5.706,00	5.200,00	5.502,28	0,02	203,72	5.200,00	5.502,28	0,02	203,72	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	32.000,00	33.004,00	0,00	32.932,59	0,14	71,41	2.520,00	30.412,59	0,13	2.591,41	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	32.000,00	33.004,00		32.932,59	0,14	71,41	2.520,00	30.412,59	0,13	2.591,41	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	35.000,00	1,00	0,00	0,00		1,00	0,00	0,00		1,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	35.000,00	1,00				1,00				1,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.155.000,00	1.450.804,00	320.626,05	1.364.386,44	5,64	86.417,56	305.684,50	1.349.444,88	5,68	101.359,12	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.155.000,00	1.450.804,00	320.626,05	1.364.386,44	5,64	86.417,56	305.684,50	1.349.444,88	5,68	101.359,12	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	125.000,00	82.302,00	13.342,35	39.275,67	0,16	43.026,33	13.342,35	39.275,67	0,17	43.026,33	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	125.000,00	82.302,00	13.342,35	39.275,67	0,16	43.026,33	13.342,35	39.275,67	0,17	43.026,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	4,37	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	4,45	229.850,59	
TOTAL (III) = (I + II)	28.770.000,00	28.524.957,00	5.034.194,16	24.209.298,48	100,00	4.715.658,52	4.971.222,93	23.764.889,01	100,00	5.160.107,99	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.401.000,00	1.287.506,00	218.031,37	1.057.655,41	4,37	229.850,59	218.031,37	1.057.655,41	4,45	229.850,59	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	5.000,00	1,00	0,00	0,00		1,00	0,00	0,00		1,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	1,00				1,00				1,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	413.000,00	329.002,00	42.881,00	213.973,30	0,88	115.028,70	42.881,00	213.973,30	0,90	115.028,70	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	413.000,00	329.002,00	42.881,00	213.973,30	0,88	115.028,70	42.881,00	213.973,30	0,90	115.028,70	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	55.000,00	55.000,00	7.676,18	29.018,66	0,12	25.981,34	7.676,18	29.018,66	0,12	25.981,34	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	55.000,00	55.000,00	7.676,18	29.018,66	0,12	25.981,34	7.676,18	29.018,66	0,12	25.981,34	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.000,00	7.500,00	1.224,84	5.322,07	0,02	2.177,93	1.224,84	5.322,07	0,02	2.177,93	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	7.500,00	1.224,84	5.322,07	0,02	2.177,93	1.224,84	5.322,07	0,02	2.177,93	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	175.000,00	249.000,00	44.429,76	210.571,66	0,87	38.428,34	44.429,76	210.571,66	0,89	38.428,34	0,00
Atenção Básica	175.000,00	249.000,00	44.429,76	210.571,66	0,87	38.428,34	44.429,76	210.571,66	0,89	38.428,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	733.000,00	633.002,00	119.606,45	589.070,45	2,43	43.931,55	119.606,45	589.070,45	2,48	43.931,55	0,00
Ensino Fundamental	618.000,00	580.000,00	106.433,25	538.587,55	2,22	41.412,45	106.433,25	538.587,55	2,27	41.412,45	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	108.000,00	53.000,00	13.173,20	50.482,90	0,21	2.517,10	13.173,20	50.482,90	0,21	2.517,10	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	1,00				1,00				1,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.000,00	13.000,00	2.213,14	9.699,27	0,04	3.300,73	2.213,14	9.699,27	0,04	3.300,73	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	5.000,00	13.000,00	2.213,14	9.699,27	0,04	3.300,73	2.213,14	9.699,27	0,04	3.300,73	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	4.000,00	1,00	0,00	0,00		1,00	0,00	0,00		1,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	4.000,00	1,00				1,00				1,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/□ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/□ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SIDNEY ORIBES DA SILVA:27572315100 Date: 2019.11.26 22:05:16 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ANTONIO MAFINI:55486371934 Date: 2019.11.27 08:26:00 AMST Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 159/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VALTECIR MARTINS CUNHA,** portador da cédula de identidade Nº 1042901-8 SJ/MT e CPF N°. 771.051.841-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (vigia),** Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Alcides Ferreira Primo",** em substituição ao Servidor **LEONARDO MEDINA SCHEMMER** que veio a óbito. O mesmo estava substituindo o servidor **RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES** que se encontra de atestado seguido de férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/11/2019 a 22/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 22 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o Artigo Nº 109 da Lei Complementar n.º 004 de 28 de Dezembro 2001 "Das Ausências Justificáveis".

CONSIDERANDO a certidão de Óbito.

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** 08 (oito) dias consecutivos, dos dias 20/11/2019 a 28/11/2019, ao servidor PEDRO ERNESTO SCHEMMER, em razão do falecimento de seu filho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Nomeação da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do ITBI, e da outras providências".

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desde já nomeados para constituírem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais próprios e de outrem, para efeito da determinação do I.T.B.I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter-Vivos do Município de Novo Mundo-MT, os seguintes servidores:

Presidente: Janilse Pagno

Membro: Elson José Pereira

Membro: Marcos Pereira Cunha

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 036/2019** de 24 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, ao 21 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Dispõe Sobre Licença Casamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Artigo Nº 109 da Lei Complementar n.º 004 de 28 de Dezembro 2001.

CONSIDERANDO o teor da certidão de Casamento de 14 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** a pedido, **"LICENÇA CASAMENTO"** aPALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA*,* servidora no cargo de *Apoio Administrativo Educacional (zeladora),*lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal**,** nos dias 14 a 22 de novembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1792216-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.741. 451-36, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 885, a partir do dia 22/11/2019 a 22/12/2019, referente ao período aquisitivo de 10/ 09/2018 a 09/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor do cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **CLEBER VALSOLER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11814705 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 832.332.611.87, do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 231/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 06/11/2019 à 05/01/2020 à servidora Sr.ª **LARISSA LOPES MALACARNE,** portadora do RG. 2428097-6 SSP/PR e do CPF nº 048.130.951-94, servidora no cargo de **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3134.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 100/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**THALYTA BAZANA**, portador da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF. N°. 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MONITORA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**
Vigência do Contrato	25/04/2019 a 22/11/2019

Novo Mundo/MT, 22 de novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 473/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Novo Mundo, para atender despesas orçamentárias, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento programa da Câmara Municipal de Novo Mundo, aprovada pela Lei Municipal nº 454/2018 - LOA 2019, o valor de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais), conforme determina o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, com a seguinte funcional programática:

01 – Câmara Municipal de Novo Mundo

001 – Gabinete da Presidência

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.002 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 30.000,00

Artigo 2º.Para atender as despesas dispostas na presente Lei, fica autorizado a redução dos recursos disponíveis no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

02 – Gabinete do Prefeito

001 – Gabinete do Prefeito de Novo Mundo

Cód. Geral: 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33-00 (021) Pas. e Desp. Locomoção **R$ 5.000,00**

03 – Secretaria de Administração

001 – Gabinete do Secretaria de Administração

Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.04-00 (058) Cont. por Tempo Determ **R$ 20.000,00**

Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.33-00 (064) Pas. e Desp. Locomoção **R$ 5.000,00**

Artigo 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, em 23 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 472/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao produtor Rural, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao produtor Rural, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Novo Mundo/MT, aquelas que dão acesso às residências, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo município de Novo Mundo/MT.

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Novo Mundo, bem como, observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Novo Mundo.

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.

Art. 4 º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º Os serviços de que trata o *caput* deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suinocultura	Até 10h
Avicultura	Até 10h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte	Até 10h
Produção de Grãos	Até 10h
Piscicultura	Até 10h
Ovinocultura	Até 10h
Caprinos	Até 10h
Eqüinos	Até 10h
Apicultura	Até 10h

§ 2º Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada ao número máximo de 10h (dez horas), na soma total dos serviços por ano.

§ 3º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor que está fixado na Legislação Municipal. que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares.

§ 4º Será isento o produtor rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 5h (cinco horas) por máquina.

Art. 5º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I — possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio e Industria.

II — comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III — não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV — executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 7º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo único: A Secretaria da Municipal de Agropecuária, Comércio e Industria, organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Mundo/MT, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria da Municipal de Agropecuária, Comércio e Industria ou na Secretaria Municipal de Transportes e de Obras de Novo Mundo/MT

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, onde surtira seus efeitos legais no exercício financeiro de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 471/2019. DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo extinguir crédito tributário em litígio judicial e/ou inscrito em dívida ativa, mediante transação conforme disposto no Art. 315, III, da Lei Complementar n.º 060/2017 (Código Tributário), recepcionando direito reais possessórios sobre lotes urbanos, e da providencias.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da transação tributária, preceituada no Art. 315, Inc. I, da Lei Complementar n.º 060/2017 (Código Tributário), extinguir créditos tributários em litígio Judicial e/ou Inscrito em Dívida Ativa, que o Município tem com Célio Almeida de Sousa, mediante a recepção de Direitos Reais sobre Imóveis Urbanos.

Parágrafo 1.º - O lote urbano sobre os quais recairão os direitos reais possessórios, a serem transferidos ao Município com o fito de extinguir créditos tributários, são os seguintes:

I – Lote Urbano n.º 12, da Quadra 14, Setor I, na Travessa Alves Silva, , inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT., sob o n.º 265, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 10,50 metros; FUNDOS com 13,18 metros; LADO DIREITO com 41 metros; e LADO ESQUERDO com 41 metros., perfazendo assim 481,42 m2 (quatrocentos e oitenta e um virgula 42 metros quadrados), sem benfeitorias.

Parágrafo 2.º - A transferência dos direitos reais possessórios sobre as áreas descritas no parágrafo anterior, objeto da transação, será transferida ao Município através de competente processo administrativo, mediante prévia avaliação imobiliária de cada imóvel no mercado, prescrita por técnico do ramo devidamente habilitados.

Art. 2º - A transação tributária, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito dos contribuintes, judicializados e/ou inscritos em dívida ativa, incluídos correção monetária, juros e multa, até o limite do montante do valor dos direitos reais possessórios previamente avaliados, vedadas a renúncia ou a diminuição do crédito tributário em extinção.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Finanças promover o processamento administrativo, colhendo avaliações imobiliárias, e proferindo à decisão administrativa no que concerne a efetivação e a consolidação da presente transação tributária.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 15 de outubro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-A/2019, 34-B/2019 E 34-C/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 46/2019

Objeto: **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de retifica, bico e bombas injetoras e hidráulica, ar condicionados, serviços de funilaria, serviços de radiadores e serviços elétricos, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.922.808/0001-87 localizada na Avenida Guarantã, nº 1252 Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua sócia senhora **MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA**, CPF nº 474.132.132.041-34 RG sob o nº 13/R-1655029 SSP/SC residente e domiciliado na Avenida Guarantã, nº 1252, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT.

LOTE 05: SERVIÇOS DE ELETRICOS					
CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33654	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	139,55	34.887,50
33655	400	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM CAMINHAO	149,52	59.808,00
33656	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS	144,28	36.070,00
33657	500	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICO ELETRÔNICOS – MÁQUINAS PESADA	162,4690	81.234,50
VALOR TOTAL					**212.000,00**

Registro de Preço da empresa **RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.870.695/0001-65 localizada na Rod. MT 242 Bairro Área de Expansão Urbana, cidade de Sorriso, CEP 78.890-000 representada pela sua sócia senhora **GLADECI COSTARELLI**, CPF nº 008.868.971-90 RG sob o nº 1306144-5 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 90, Bairro Bela Vista, cidade de Sorriso – MT.

LOTE 01: SERVIÇOS DE BICO E BOMBA INJETORA

CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33631	55	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA BOMBA INJETORA, BICOS ,TURBINA COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO	196,88	10.828,40
33632	70	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMIONETES E VANS	189,30	13.251,00
33633	500	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM MAQUINAS PESADAS, TRATOR AGRICOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	256,09	128.045,00
33634	60	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TESTE DE BANCADA DA BOMBA INJETORA,PARA MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO OFICIAL	242,48	14.548,80
33635	80	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS	226,72	18.137,60
33636	480	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	217,0607	104.189,14
VALOR TOTAL					**288.999,94**

LOTE 03: SERVIÇOS DE RETIFICA EM LINHA LEVES					
CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33640	40	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA BUCHA DE COMANDO, EM VEICULO UTILITARIO	175,44	7.017,60
33641	230	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA SEDE DE VALVULAS, , EM VEICULO POPULAR	155,95	35.868,50
33642	170	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA VALVULA, , EM VEICULO POPULAR	153,10	26.027,00
33643	170	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BIELA, EM VIATURA OFICIAL	155,95	26.511,50
33644	134	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE CAMISA, , EM VEICULO UTILITARIO	272,91	36.569,94
33645	50	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BUCHA DE BIELA, EM VEICULO UTILITARIO	172,35	8.617,50
33646	50	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO MANCAL FIXO, , EM VEICULO POPULAR	194,94	9.747,00
33647	40	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO CABECOTE,EM VEICULO UTILITARIO	196,49	7.859,60

33648	23	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO RETIFICA DO BLOCO,TIPO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	264,82	6.090,86
33649	21	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, EM VIATURA OFICIAL	331,40	6.959,40
33650	15	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM VEICULOS VANS E CAMIONETE.	315,4033	4.731,05
VALOR TOTAL					**175.999,95**

LOTE 04: SERVIÇOS DE RETIFICA EM LINHA MEDIA E PESADAS					
CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33651	50	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	301,20	15.060,00
33652	50	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM MAQUINAS PESADAS.	354,61	17.730,50
33653	50	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	304,19	15.209,50
VALOR TOTAL					**48.000,00**

Registro de Preço da empresa **W.M. DOMINGUES** inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.621/0001-59 localizada na Rua São Paulo, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000 representada pelo seu representante senhor **PEDRINHO JUNIOR DE CARLI**, CPF nº 865.874.801-44 RG sob o nº 8.044.557-1 residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, cidade de Novo Mundo – MT.

LOTE 02: SERVIÇOS DE BICO E BOMBA HIDRAULICA

CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33637	500	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PISTAO, PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES	196,93	98.465,00
33638	400	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA ONIBUS E MICROONIBUS	168,11	67.244,00
33639	100	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA VEICULOS LEVES, VANS E AMBULANCIA	172,91	17.291,00
VALOR TOTAL					**183.000,00**

LOTE 06:SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
33658	500	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS	114,60	57.300,00
33659	100	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO GRANDE PORTE	110,51	11.051,00
33660	105	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE REGULAGEM DE AR CONDICIONADO VEICULO/LINHA LEVE	106,42	11.174,10
33661	100	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO,EM VEICULO LINHA LEVE	98,23	9.823,00
33662	40	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO, MANUTENCAO PREVENTIVA,EM VEICULO LINHA LEVE	90,05	3.602,00
33663	40	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO, MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	81,86	3.274,40
33664	40	**UNID**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO SUPORTE DE AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO POPULAR	81,8862	3.275,45
VALOR TOTAL					**99.499,95**

LOTE 07: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA					
CÓD. PREF	**QUANT.**	**FORN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**	**VALOR TOTAL**
34972	300	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	143,90	43.170,00
34973	190	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE	104,20	19.798,00
34974	100	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL EM VEICULOS DE FUNILARIA, PINTURA E CHAPEACAO DO TIPO DE GRANDE PORTE	158,78	15.878,00
34975	360	**HORA**	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ESTOFAMENTO EM GERAL DO(S) BANCO(S) DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE	89,3166	32.153,98
VALOR TOTAL					**110.999,98**

LOTE 08: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES AUTOMOTIVOS					
Cód. Pref	**Quant.**	**Forn.**	**Descrição**	**Valor Un.**	**Valor Total**
34976	300	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL COM RADIADORES DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE	115,00	34.500,00
34977	100	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL COM RADIADORES DE VEICULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS	135,00	13.500,00
VALOR TOTAL					**48.000,00**

Novo Mundo, 25 de Novembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 470/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA*: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Mundo, a proceder a Doação de área urbana especificada no Parágrafo único, para o Estado de Mato Grosso onde será realizada a construção da Sede do* ***Escritório do Parque Estadual do Cristalino,*** *e dá outras providências.*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder o desmembramento de 3.000 m², e posterior doação da área urbana especificada no Parágrafo Único, para o ESTADO DE MATO GROSSO onde será realizada a construção da sede *do* ***Escritório do Parque Estadual Cristalino do Norte***, com fulcro no Artigo 17, Inciso I, Letra "b", da Lei 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que se trata este artigo, é a seguinte:

I – Lote Urbano n.º 09, da Quadra 20, Setor II, na Capitão Felix, , inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT., sob o n.º 2084, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 328,31 metros; FUNDOS com 248,70 metros; LADO DIREITO com 103,11 metros, perfazendo assim 19.748,60 m2 (dezenove mil setecentos e quarenta e oito virgula sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, passando a referida área a denominar-se ESCRITÓRIO DO PARQUE CRISTALINO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo MT, 15 de outubro de 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 034/2017

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO*, CNPJ/MF sob o nº* 14.942.121/0001-67,** localizada na **Rua Perola, s/nº, Centro, Novo Mundo/MT**, Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000*, Representada neste ato por seu proprietário***MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO**, empresária, portadora do RG nº 14663902 SSP/MT e CPF nº 010.776.851-81.
Objeto CONTRATO	**Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Captação de Recursos, com o Cadastramento, Acompanhamento de propostas e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Novo Mundo/MT, junto aos Diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, via sistemas e programas como SIGCON, SICONV e Serviços de Apoio a Administração na alimentação do sistema do GEOBRAS, acompanhamento FETHAB e apoio a equipe de licitação.**
Objeto do ADITIVO	O presente Contrato n° 034/2017 considera-se rescindido a partir de 01/11/2019, distrato unilateral, embasado na Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que há novo Processo Licitatório para a contratação do objeto vigente.
Origem	Contrato n.º 034/2017

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 056/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**MIRIAN DA SILVA BIAZOTTO – FACILITY ASSESSORIA E CONSULTORIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.942.121/0001-67, com sede na Av. Guarantã, nº 1005, Centro cidade de Guarantã do Norte - MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Mirian da Silva Biazotto, portador da Carteira de Identidade RG nº 14663902 SSP/MT e inscrito no CPF nº 010.776.851-81.
Objeto	Contratação de empresa para prestar serviços de apoio administrativo com fins de assessoramento a Prefeitura Municipal, nos seguintes temas: a) Apoio Administrativo na regularização fundiária rural do município de Novo Mundo/MT, em parceria com o INCRA e INTERMAT, inclusive apoio administrativo no município de Cuiabá/MT.
Valor	O valor global para a execução do contrato é **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**
Prazo de Vigência e Execução do Contrato	O prazo de execução do presente contrato é até **31 de dezembro**, a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentaria	***02.001. 04. 122. 0002. 2003. 3390.35.00.00.00*** ***Gabinete do Prefeito***

Novo Mundo/MT, 06 de novembro 2019.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 147/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 1741822-4 SSP/MT e CPF N°.026.093.541-77, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Técnica Administrativa Educacional**, lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	23/09/2019 á 22/11/2019

Novo Mundo/MT, 22 de Novembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 5º BIMESTRE/2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.607.900,00	75.521.845,46	13.953.160,92	18,48	61.220.700,44	81,06	14.301.145,02
RECEITAS CORRENTES	68.697.900,00	69.909.612,26	13.683.160,92	19,57	60.366.364,28	86,35	9.543.247,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.831.000,00	10.037.882,46	2.213.868,91	22,06	8.990.373,07	89,56	1.047.509,39
Impostos	9.503.000,00	9.667.666,66	2.179.349,45	22,54	8.626.335,14	89,23	1.041.331,52
Taxas	328.000,00	370.215,80	34.519,46	9,32	364.037,93	98,33	6.177,87
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.558.200,00	3.038.200,00	578.479,85	19,04	2.836.011,40	93,35	202.188,60
Contribuições Sociais	2.048.200,00	2.048.200,00	385.736,14	18,83	1.868.603,40	91,23	179.596,60
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	510.000,00	990.000,00	192.743,71	19,47	967.408,00	97,72	22.592,00
RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00	450.000,00	37.658,28	8,37	280.649,66	62,37	169.350,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	449.000,00	449.000,00	37.535,58	8,36	280.084,79	62,38	168.915,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	122,70	12,27	564,87	56,49	435,13
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	3,08	0,01	23.490,86	75,78	7.509,14
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00	3,08	0,01	23.490,86	78,30	6.509,14
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.820.466,78	56.345.296,58	10.806.765,40	19,18	47.894.275,63	85,00	8.451.020,95
Transferências da União e de suas Entidades	21.516.396,73	21.916.396,73	4.328.352,60	19,75	16.819.926,26	76,75	5.096.470,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.304.070,05	22.428.899,85	4.372.773,54	19,50	20.880.922,54	93,10	1.547.977,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.000.000,00	12.000.000,00	2.105.639,26	17,55	10.193.426,83	84,95	1.806.573,17
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.233,22	7.233,22	46.385,40	641,28	341.563,66	4.722,15	-334.330,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.200,00	6.000,00		0,00	73.356,13	1.222,60	-67.356,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	1.033,22	1.233,22	46.385,40	3.761,32	268.207,53	21.748,56	-266.974,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	910.000,00	5.612.233,20	270.000,00	4,81	854.336,16	15,22	4.757.897,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	910.000,00	5.612.233,20	270.000,00	4,81	854.336,16	15,22	4.757.897,04
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	4.970.211,20	185.000,00	3,72	769.336,16	15,48	4.200.875,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	410.000,00	642.022,00	85.000,00	13,24	85.000,00	13,24	557.022,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295.300,00	2.295.300,00	471.153,43	20,53	2.288.360,40	99,70	6.939,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.903.200,00	77.817.145,46	14.424.314,35	18,54	63.509.060,84	81,61	14.308.084,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	71.903.200,00	77.817.145,46	14.424.314,35	18,54	63.509.060,84	81,61	14.308.084,62
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	71.903.200,00	77.817.145,46	14.424.314,35	18,54	63.509.060,84	81,61	14.308.084,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.118.200,00	83.183.382,29	13.001.306,86	71.653.920,16	11.529.462,13	14.494.132,26	64.009.022,99	19.174.359,30	57.967.289,49	0,00
DESPESAS CORRENTES	62.533.672,53	75.049.887,19	11.260.127,22	67.409.453,31	7.640.433,88	13.579.332,37	61.728.316,38	13.321.570,81	56.342.761,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.093.494,81	39.154.656,92	7.425.118,01	34.613.057,36	4.541.599,56	7.424.706,59	34.581.567,28	4.573.089,64	31.465.024,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.433.177,72	35.893.230,27	3.835.009,21	32.796.395,95	3.096.834,32	6.154.625,78	27.146.749,10	8.746.481,17	24.877.737,73	
DESPESAS DE CAPITAL	4.880.000,00	7.656.257,97	1.741.179,64	4.244.466,85	3.411.791,12	914.799,89	2.280.706,61	5.375.551,36	1.624.527,52	0,00
INVESTIMENTOS	4.684.000,00	7.444.257,97	1.698.905,92	4.041.509,70	3.402.748,27	872.526,17	2.077.749,46	5.366.508,51	1.421.570,37	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	196.000,00	212.000,00	42.273,72	202.957,15	9.042,85	42.273,72	202.957,15	9.042,85	202.957,15	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	704.527,47	477.237,13			477.237,13			477.237,13		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	499.442,76	2.118.411,10	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.800.200,00	86.029.782,29	13.482.837,71	74.001.195,87	12.028.586,42	14.975.663,11	66.355.980,23	19.673.802,06	60.085.700,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	70.800.200,00	86.029.782,29	13.482.837,71	74.001.195,87	12.028.586,42	14.975.663,11	66.355.980,23	19.673.802,06	60.085.700,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	70.800.200,00	86.029.782,29	13.482.837,71	74.001.195,87		14.975.663,11	66.355.980,23		60.085.700,59	0,00
RESERVA DO RPPS	1.103.000,00	643.000,00			643.000,00			643.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.295.300,00	2.295.300,00	471.153,43	20,53	2.288.360,40	99,70	6.939,60
RECEITAS CORRENTES	2.295.300,00	2.295.300,00	471.153,43	20,53	2.288.360,40	99,70	6.939,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.295.300,00	2.295.300,00	471.153,43	20,53	2.288.360,40	99,70	6.939,60
Contribuições Sociais	2.295.300,00	2.295.300,00	471.153,43	20,53	2.288.360,40	99,70	6.939,60
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	499.442,76	2.118.411,10	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	499.442,76	2.118.411,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	499.442,76	2.118.411,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.221.200,00	83.826.382,29	13.001.306,86	71.653.920,16	96,83	12.172.462,13	14.494.132,26	64.009.022,99	96,46	19.817.359,30	0,00
Legislativa	3.280.344,76	3.273.656,87	537.600,19	2.678.149,95	3,62	595.506,92	537.885,93	2.613.352,38	3,94	660.304,49	0,00
Ação Legislativa	3.280.344,76	3.273.656,87	537.600,19	2.678.149,95	3,62	595.506,92	537.885,93	2.613.352,38	3,94	660.304,49	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	8.553.382,05	9.286.269,94	1.428.909,95	8.403.996,69	11,36	882.273,25	1.697.174,40	7.904.346,01	11,91	1.381.923,93	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	5.680.450,05	6.113.437,94	1.030.080,37	5.561.514,96	7,52	551.922,98	1.158.928,30	5.201.080,47	7,84	912.357,47	
Administração Financeira	1.860.000,00	2.249.900,00	270.650,14	2.096.312,60	2,83	153.587,40	372.708,59	1.959.442,00	2,95	290.458,00	
Controle Interno	203.000,00	213.000,00	32.755,33	166.076,76	0,22	46.923,24	32.755,33	166.076,76	0,25	46.923,24	
Normatização e Fiscalização	70.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	30.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	709.932,00	709.932,00	95.424,11	580.092,37	0,78	129.839,63	132.782,18	577.746,78	0,87	132.185,22	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	3.549.000,00	3.956.733,07	545.542,57	3.501.030,23	4,73	455.702,84	626.723,17	3.232.846,09	4,87	723.886,98	0,00
Assistência ao Idoso	588.000,00	733.700,00	113.097,40	663.173,89	0,90	70.526,11	126.668,09	645.215,67	0,97	88.484,33	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	503.000,00	649.600,00	72.318,85	563.862,86	0,76	85.737,14	72.266,05	528.084,25	0,80	121.515,75	
Assistência Comunitária	1.733.000,00	1.796.633,07	246.455,25	1.533.010,33	2,07	263.622,74	296.521,56	1.383.017,69	2,08	413.615,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	725.000,00	776.800,00	113.671,07	740.983,15	1,00	35.816,85	131.267,47	676.528,48	1,02	100.271,52	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	3.231.000,00	4.334.000,00	409.446,60	2.081.622,87	2,81	2.252.377,13	451.360,94	2.043.169,35	3,08	2.290.830,65	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.231.000,00	4.334.000,00	409.446,60	2.081.622,87	2,81	2.252.377,13	451.360,94	2.043.169,35	3,08	2.290.830,65	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	17.078.000,00	19.080.119,52	2.909.152,31	16.806.768,45	22,71	2.273.351,07	3.240.671,98	15.350.791,61	23,13	3.729.327,91	0,00
Atenção Básica	5.300.000,00	5.847.900,00	1.087.307,45	5.227.123,12	7,06	620.776,88	1.134.092,45	4.989.177,66	7,52	858.722,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.055.000,00	10.286.003,72	1.296.090,06	8.916.607,71	12,05	1.369.396,01	1.576.532,23	7.838.379,23	11,81	2.447.624,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00	273.600,00	42.773,46	239.189,06	0,32	34.410,94	42.773,46	239.189,06	0,36	34.410,94	
Vigilância Sanitária	855.000,00	880.415,80	220.033,38	871.760,28	1,18	8.655,52	182.679,43	800.886,75	1,21	79.529,05	
Vigilância Epidemiológica	86.000,00	28.600,00	75,00	4.729,00	0,01	23.871,00	494,16	4.519,32	0,01	24.080,68	
Alimentação e Nutrição	100.000,00	190.200,00	33.959,92	152.692,97	0,21	37.507,03	33.959,92	152.692,97	0,23	37.507,03	
FU10 - Administração Geral	1.427.000,00	1.573.200,00	228.913,04	1.394.666,31	1,88	178.533,69	270.140,33	1.325.946,62	2,00	247.253,38	
FU10 - Demais Subfunções	15.000,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	19.711.945,72	24.212.779,72	3.176.205,11	21.891.486,18	29,58	2.321.293,54	4.394.244,52	19.613.176,16	29,56	4.599.603,56	0,00
Ensino Fundamental	13.899.945,72	17.882.036,19	2.275.025,46	16.307.952,51	22,04	1.574.083,68	3.384.031,56	14.504.006,76	21,86	3.378.029,43	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	1.000.000,00	997.000,00		996.800,00	1,35	200,00	163.475,20	716.699,20	1,08	280.300,80	
Educação Infantil	2.940.000,00	3.083.743,53	514.761,70	2.624.596,92	3,55	459.146,61	519.240,41	2.578.934,95	3,89	504.808,58	
Educação de Jovens e Adultos	180.000,00	77.100,00	9.889,94	40.989,35	0,06	36.110,65	9.889,94	40.989,35	0,06	36.110,65	
Educação Especial	255.000,00	255.900,00	69.211,00	225.018,92	0,30	30.881,08	44.788,01	174.446,80	0,26	81.453,20	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	555.000,00	915.200,00	118.638,19	856.950,23	1,16	58.249,77	84.140,58	767.265,45	1,16	147.934,55	
FU12 - Demais Subfunções	882.000,00	1.001.800,00	188.678,82	839.178,25	1,13	162.621,75	188.678,82	830.833,65	1,25	170.966,35	
Cultura	347.000,00	409.500,00	122.138,85	395.749,29	0,53	13.750,71	119.969,42	377.339,26	0,57	32.160,74	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	220.000,00	328.500,00	109.923,85	319.622,95	0,43	8.877,05	109.923,85	319.622,95	0,48	8.877,05	
FU13 - Administração Geral	122.000,00	81.000,00	12.215,00	76.126,34	0,10	4.873,66	10.045,57	57.716,31	0,09	23.283,69	
FU13 - Demais Subfunções	5.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	3.760.000,00	9.207.959,51	1.526.380,43	8.060.230,13	10,89	1.147.729,38	1.586.960,67	6.826.382,60	10,29	2.381.576,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	435.000,00	2.762.422,68	772.213,78	2.018.905,45	2,73	743.517,23	353.381,32	1.287.222,34	1,94	1.475.200,34	
Serviços Urbanos	3.250.000,00	6.327.236,83	731.964,99	5.943.195,21	8,03	384.041,62	1.210.260,33	5.442.659,33	8,20	884.577,50	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	75.000,00	118.300,00	22.201,66	98.129,47	0,13	20.170,53	23.319,02	96.500,93	0,15	21.799,07	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	5.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	20.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	135.000,00	485.355,45	13.345,90	482.614,30	0,65	2.741,15	175.209,12	193.650,48	0,29	291.704,97	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	484.855,45	13.345,90	482.614,30	0,65	2.241,15	175.209,12	193.650,48	0,29	291.204,97	
Controle Ambiental	20.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	305.000,00	832.189,00	216.337,00	216.337,00	0,29	615.852,00	216.337,00	216.337,00	0,33	615.852,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	50.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	255.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções		832.189,00	216.337,00	216.337,00	0,29	615.852,00	216.337,00	216.337,00	0,33	615.852,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	60.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	108.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	5.963.000,00	6.906.582,08	1.895.314,42	5.884.158,87	7,95	1.022.423,21	1.235.279,32	4.480.496,18	6,75	2.426.085,90	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	5.854.000,00	6.801.582,08	1.884.314,42	5.791.930,34	7,83	1.009.651,74	1.224.279,32	4.389.675,49	6,62	2.411.906,59	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	109.000,00	105.000,00	11.000,00	92.228,53	0,12	12.771,47	11.000,00	90.820,69	0,14	14.179,31	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.107.000,00	1.153.000,00	178.659,81	1.048.819,05	1,42	104.180,95	170.042,07	954.178,72	1,44	198.821,28	0,00
Desporto de Rendimento	60.000,00	30.000,00	29.737,61	29.737,61	0,04	262,39			0,00	30.000,00	
Desporto Comunitário	130.000,00	3.300,00		1.880,00	0,00	1.420,00		1.880,00	0,00	1.420,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	917.000,00	1.119.700,00	148.922,20	1.017.201,44	1,37	102.498,56	170.042,07	952.298,72	1,44	167.401,28	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	200.000,00	211.000,00	42.273,72	202.957,15	0,27	8.042,85	42.273,72	202.957,15	0,31	8.042,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	211.000,00	42.273,72	202.957,15	0,27	8.042,85	42.273,72	202.957,15	0,31	8.042,85	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	1.807.527,47	477.237,13				477.237,13				477.237,13	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	3,17	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	3,54	499.442,76	
TOTAL (III) = (I + II)	71.903.200,00	86.672.782,29	13.482.837,71	74.001.195,87	100,00	12.671.586,42	14.975.663,11	66.355.980,23	100,00	20.316.802,06	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.682.000,00	2.846.400,00	481.530,85	2.347.275,71	3,17	499.124,29	481.530,85	2.346.957,24	3,54	499.442,76	0,00
Legislativa	80.000,00	95.000,00	17.524,68	86.093,57	0,12	8.906,43	17.524,68	86.083,51	0,13	8.916,49	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	95.000,00	17.524,68	86.093,57	0,12	8.906,43	17.524,68	86.083,51	0,13	8.916,49	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	238.000,00	256.000,00	40.360,59	195.445,17	0,26	60.554,83	40.360,59	195.445,17	0,29	60.554,83	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	146.000,00	139.000,00	20.484,29	104.261,70	0,14	34.738,30	20.484,29	104.261,70	0,16	34.738,30	
Administração Financeira	80.000,00	105.000,00	17.788,69	80.019,27	0,11	24.980,73	17.788,69	80.019,27	0,12	24.980,73	
Controle Interno	12.000,00	12.000,00	2.087,61	11.164,20	0,02	835,80	2.087,61	11.164,20	0,02	835,80	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	135.000,00	135.400,00	17.854,22	98.537,76	0,13	36.862,24	17.854,22	98.537,76	0,15	36.862,24	0,00
Assistência ao Idoso	28.000,00	33.000,00	6.128,46	29.654,99	0,04	3.345,01	6.128,46	29.654,99	0,04	3.345,01	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	417,43	4.539,10	0,01	7.460,90	417,43	4.539,10	0,01	7.460,90	
Assistência Comunitária	60.000,00	85.400,00	11.038,49	62.859,55	0,08	22.540,45	11.038,49	62.859,55	0,09	22.540,45	
FU08 - Administração Geral	35.000,00	5.000,00	269,84	1.484,12	0,00	3.515,88	269,84	1.484,12	0,00	3.515,88	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	11.000,00	11.000,00	860,44	4.302,20	0,01	6.697,80	860,44	4.302,20	0,01	6.697,80	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	11.000,00	11.000,00	860,44	4.302,20	0,01	6.697,80	860,44	4.302,20	0,01	6.697,80	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.035.000,00	1.171.500,00	196.417,41	933.824,27	1,26	237.675,73	196.417,41	933.824,27	1,41	237.675,73	0,00
Atenção Básica	460.000,00	545.400,00	86.092,41	414.000,67	0,56	131.399,33	86.092,41	414.000,67	0,62	131.399,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	420.000,00	426.400,00	80.464,77	380.637,29	0,51	45.762,71	80.464,77	380.637,29	0,57	45.762,71	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	75.000,00	119.700,00	16.214,20	74.689,54	0,10	45.010,46	16.214,20	74.689,54	0,11	45.010,46	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00	13.646,03	64.496,77	0,09	15.503,23	13.646,03	64.496,77	0,10	15.503,23	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	957.000,00	971.000,00	172.329,23	853.305,89	1,15	117.694,11	172.329,23	852.997,48	1,29	118.002,52	0,00
Ensino Fundamental	690.000,00	720.300,00	128.305,89	642.263,93	0,87	78.036,07	128.305,89	641.955,52	0,97	78.344,48	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	230.000,00	224.700,00	39.264,44	189.555,68	0,26	35.144,32	39.264,44	189.555,68	0,29	35.144,32	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	4.000,00	848,60	3.018,92	0,00	981,08	848,60	3.018,92	0,00	981,08	
Educação Especial	17.000,00	12.000,00	2.499,36	10.921,92	0,01	1.078,08	2.499,36	10.921,92	0,02	1.078,08	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.410,94	7.545,44	0,01	2.454,56	1.410,94	7.545,44	0,01	2.454,56	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	3.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	3.000,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	145.000,00	132.000,00	24.920,50	117.976,77	0,16	14.023,23	24.920,50	117.976,77	0,18	14.023,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	140.000,00	131.000,00	24.320,29	117.376,56	0,16	13.623,44	24.320,29	117.376,56	0,18	13.623,44	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	5.000,00	1.000,00	600,21	600,21	0,00	399,79	600,21	600,21	0,00	399,79	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	58.000,00	54.000,00	7.910,75	42.602,03	0,06	11.397,97	7.910,75	42.602,03	0,06	11.397,97	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	7.468,66	40.237,78	0,05	9.762,22	7.468,66	40.237,78	0,06	9.762,22	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	8.000,00	4.000,00	442,09	2.364,25	0,00	1.635,75	442,09	2.364,25	0,00	1.635,75	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	3.353,03	15.188,05	0,02	4.811,95	3.353,03	15.188,05	0,02	4.811,95	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	3.353,03	15.188,05	0,02	4.811,95	3.353,03	15.188,05	0,02	4.811,95	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 094/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **10/12/2019**, terça-feira **às 14:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 27 de novembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 093/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **10/12/2019**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 27 de novembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/FRUSTRADA/CANCELADA

Pregão Eletrônico 075/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o cancelamento da Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes com Recurso do FEAS/2018,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Nenhuma empresa se manifestou interesse em participar do certame. Em 27 de novembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 581/2019 - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAD Nº 011/2019

27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO das Portarias nº 479/2019 de 09 de setembro de 2019 e **536/2019 de 15 de outubro de 2019 e dá outras providências;**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da comissão em decorrência do gozo de férias de um dos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar maiores diligencias, a fim de promover a efetiva instrução dos autos, na busca da apuração dos fatos;

RESOLVE:

ART. 1º REDESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para instituir a Comissão de Processo Administrativo nº 011/2019, nomear os Servidores Municipais, **REJANE OLIVEIRA HORTA, LEVINO JOSE DE OLIVEIRA E SANDRA FRANCISCO ALVES** para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 011/2019.

ART. 2º PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **011/2019-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 011/2019,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO",** mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da **Tomada de Preço nº 011/2019.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MARCIONE ALVES PERROT – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29.**

Valor da Proposta desendo: **R$ 900.634,13 (Novecentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa**: MARCIONE ALVES PERROT – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29.**

Pedra Preta - MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019	**DATA: 27/11/2019**
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.891.635/0001-29.	
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO".	
R$ 900.634,13 (Novecentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos).	**VIGÊNCIA: 21/12/2020**
DOTAÇÃO: 06.001.11.03.44.90.51.00.00 06.001.2174. 44.90.51.00.00	

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 080/2019

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO".

Prezado Senhor,

Fica a empresa **MARCIONE ALVES PERROT ME**,inscrita no **CNPJ nº 17.891.635/0001-29,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO,** conforme **Contrato nº 079/2019**, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia o valor total da obra é de **R$ 900.634,13 (Novecentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos).** Para o recebimento do pagamento, o contratado,

deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS...

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 390 (trezentos e noventa dias) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 300 (trezentos) dias, os prazos serão contados a partir da aprovação do Processo Licitatório nos órgãos competentes pelo repasse do Convênio, após a aprovação a empresa supracitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução da obra, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

A dotação utilizada:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1103 – Construir Frigorífico de Peixes

44905100000 – Obras e Instalações

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2174 – Construir Tanques de Piscicultura

44905100000 – Obras e Instalações

Pedra Preta – MT, 27 de Novembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MARCIONE ALVES PERROT ME** **CNPJ: 17.891.635/0001-29** **CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR E NOVA DATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 059/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 033/2019, faz saber que foi realizado alteração no Edital **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 059/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas em edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por Item objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO"**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2019 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 18h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **08:00hs do dia 10 de Dezembro de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana.

Peixoto de Azevedo, 27 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 039/2019 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Ocorrida em 01/11/2019 às 14:00hs, Sagrou-se vencedoras as empresas: **BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI - ME,** com o valor total de **R$ 52.292,60 (Cinquenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP,** com o valor total de **R$ 22. 601,00 (vinte e dois mil e seiscentos e um mil reais); F.N.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA,** com o valor total de **R$ 17.568,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais); FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME,** com o valor total de **R$ 82.569,90 (Oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP,** com o valor total de **R$ 116.966,22 (cento e dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos); LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME,** com o valor total de **R$ 157.894,26 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); MAPPE BRASIL LTDA,** com o valor total de **R$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais); OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP,** com o valor total de **R$ 266.760,84 (duzentos e sessenta e reais e setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos); RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI,** com o valor total de **R$ 183.680,00 (Cento e oitenta e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP,** com o valor total de **R$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais); V.P. SILVA BRINQUEDOS - ME,** com o valor total de **R$ 70.869,64 (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); - VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRE,** com o valor total de **R$ 109.876,50 (cento e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 27 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 059/2019, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica alterada a descrição dos Itens 307005 – Seq 01, 307562 – Seq 02, 307563 – Seq 03 e 307563 – Seq 05, pretendidos no Termo de Referência (ANEXO I) passando a ter a seguinte descrição:

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT REFERENCIA	VLR TOTAL REFERENCIA
01	307005	LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA 200W, VIDA UTIL MINIMA DE 70.000 HORAS, CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE E MODULOS EM ALUMINIO, VEDADO E RESISTENTE AO CALOR. Detalhamento: LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA 200W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA COM CERTIFICACAO NORMA IES LM80 +IES TM 21, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA ANTE GLARE. SISTEMA DE CONECTORES DE ENGATE RAPIDO, CONECTANDO OS MODULOS DE LED INDIVIDUALMENTE. AS FONTE DE ALIMENTACAO SAO MONTADAS EM ALOJAMENTO ISOLADO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR A DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTECAO IP 65/67. FONTE DE ALIMENTACAO, TENSAO DE ENTRADA DE 90-305 VAC OU 100 - 277 VAC, COM PROTECAO ELETRONICA CONTRA CURTO CIRCUITO, SOBRECORRENTE,SOBRETENSAO E SOBREAQUECIMENTO. COM PROTETOR DE SURTO DE 10/12KVA INDEPENDENTE DA FONTE DE ALIMENTACAO, FATOR DE POTENCIA MINIMO DE 0,92 , FLUXO LUMINOSO DE LED MINIMO 23.490LM @ TJ=25ºC, EFICIENCIA DO LED 127LM/W @ TJ =25º, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA 20.510LM @TJ=65º C, TEMPERATURA DE COR PADRAO 5 000K, ANGULO DE ABERTURA DO FACHO 54º X 148º. SUPORTE DE FIXACAO PARA BRACOS E TOPO DE POSTES DIAMENTRO DE 48,3MM ATE 60,3MM, FIXADO ATRAVES DE PARAFUSOS DE CABECA HALEN FABRICADOS EM ACO INOX 304. SISTEMA DE AJUSTE DE INCLINACAO DE ATE 180 GRAUS, POSSIBILITANDO ANGULACAO NA INSTALACAO, MANUTENCAO SEM USO DE FERRAMENTAS. VIDA UTIL MINIMA DE 70.000 HORAS COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA AS PARTES ELETRICAS/ELETRONICAS E 10 ANOS PARA A CARCACA.	UN	150	R$ 1.303,45	R$ 19. 5517,5
02	307562	LAMPADA DE VAPOR METALICO TUBULAR DE 100 W (E40), VIDA UTIL MÍNIMA DE 10.000 hs, 5.800 LUMNES, 5500K, EMISSSAO DE LUZ BRANCA.	UN	1000	R$ 41,12	R$ 41. 120,00
03	307563	LAMPADA DE VAPOR METALICO TUBULAR DE100 W (E27), VIDA UTIL MÉDIA DE 10.000 hs 5. 800 LUMNES, 5500K EMISSSAO DE LUZ BRANCA.	UN	1000	R$ 42,93	R$ 42. 930,00
05	307565	LAMPADA DE VAPOR METALICO TUBULAR DE 70W (E27), VIDA UTIL MÉDIA DE 10.000 hs 5. 800 LUMNES, 5500K EMISSSAO DE LUZ BRANCA	UN	700	R$ 43,03	R$ 30. 121,00

2.2. Fica incluído no Item **12** do Termo de Referência (ANEXO I) o subitem abaixo: **12.1.6 -** Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também as regulamentações de órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como: INMETRO e ABNT; **3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1.** Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **08h00min do dia 10 de Dezembro de 201**9, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 27 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 316/2019

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2019 - PREGÃO Nº 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES

VIGÊNCIA: 24 DE OUTUBRO/2019 Á 24 DE OUTUBRO/2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “Leonidio Rodrigues de Deus Filho”, CPF 420.317.531-34 lotadona Secretaria Municipal de Educação Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 063/2019, Pregão Nº 036/2019 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 07 de novembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Leonidio Rodrigues de Deus Filho, CPF 420.317.531-34, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF 420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
GEORGERIO PEREIRA LEITE	496.192. 251-04	9129 /00023/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matricula: 00002978Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:27/11/2019

Data de desafixação:12/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 670/2019 DE 08/11/2019.

Lei nº 670/2019 de 08/11/2019.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2019, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 100.000,35** (Cem Mil e Trinta e Cinco Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Saúde

020490: Fundo Municipal de Saúde

10.302.7020.1070 – Reforma do Hospital Municipal Bom Jesus

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... **R$ 100.000,35**

Fonte: 1.23

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Convênios nº 1036/2016, do **Fundo Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso**, na forma do §1º, inciso II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 08 de Novembro de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 279/2019, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N°. 279/2019, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento a PREVIPORTO servidores efetivos em Licença Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER –** Licença de Saúde e Encaminhar para Previ-porto a Servidora com Licença Superior A 30 Dias.

MONICA APARECIDA LEAL PERES – Registro **nº 645,** período de 04/11/2019 A 04/04//2020;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 110/2019

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 110/2019

Objeto**: O presente contrato tem por objeto o compromisso contratação de empresa para serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, com capacidade para transportar 20 lugares para passageiros sentados para transporte de acadêmicos do distrito de Pedro Neca para Porto Esperidião. Com motorista Abastecimento e manutenção por conta da contratada, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: LR TUR CNPJ: 11.606.855/0001-87

VALOR TOTAL DE: R$ 53.913,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS.)

FISCAL DO CONTRATO:**ROSINETE DA SILVA GUILHERME CPF: 458.560.231-15**

Porto Esperidião-MT, 04 de novembro de 2019.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 111/2019

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 111/2019

1.1. Objeto: O presente contrato tem por objeto o compromisso contratação de empresa para serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS SEM MOTORISTA, com capacidade para 48 lugares para transporte de Escolar de alunos no perímetro urbano alunos do ensino Fundamental e Médio e Educação Infantil e CRAS com capacidade mínima de 48 passageiros sentados. As despesas com (motorista) manutenção e abastecimento será por conta da contratante,** conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: A.F. SOM E PUBLICIDADES CNPJ: 27..429.106/0001-61

VALOR TOTAL DE: R$ 55.596,000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

FISCAL DO CONTRATO: **ROSINETE DA SILVA GUILHERME CPF: 458.560.231-15**

Porto Esperidião-MT, 04 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O **GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF	Notificação nº.	Inscrição Municipal	Valor em 27/11/2019
Ireny Umbelina de Souza	842.794.191-91	6832.1946/2019	01040490079001	244,16
Ademildes Xavier Alves	858.365.321-68	6832.1722/2019	01040280020001	264,54
Laura Aparecida Ferreira de Macedo	020.214.681-27	6832.1723/2019	01040280201001	325,68
Denisvaldo Aparecido Bulhões	830.543.911-91	6832.1724/2019	01040280222001	71,09
Claudio Bento	849.345.901-10	6832.2241-2019	01040780264001	166,80
Rosangela Ferreira Araújo	741.924.771-49	6832.2242/2019	01040780276001	254,60
Antônio Vieira da Silva	502.294.351-49	6832.1417/2019	01030440146001	261,46
Alvair Rosa Silva e Lima	378.693.881-49	6832.1415/2019	01030440077001	539,72
José Teodoro Neto	052.807.931-08	6832.1471/2019	01030550158001	149,83
Vanusa Galvão de Souza	667.124.401-49	6832.1278/2019	01030170387001	610,88
Iraci Galvão dos Santos	407.068.771-87	6832.1275/2019	01030170287001	433,22
Edenilio Alfredo Pio	005.218.722-07	6832.1273/2019	01030170217001	681,88
Sebastião Souza Araujo	204.669.271-34	6832.5022/2019	01030170191002	95,51
Sebastião Souza Araujo	204.669.271-34	6832.1271/2019	01030170191001	99,91
Reda Abbas Hachen	141.808.011-50	6832.1270/2019	01030170133001	585,96
José Oliveira Neves Filho	022.245.851-87	6832.1264/2019	01030170026001	677,28
José Oliveira Neves Filho	022.245.851-87	6832.1263/2019	01030170013001	677,28
Wictor Rodrigues da Rocha	064.822.521-68	6832.1285/2019	01030180320001	1.091,99
Justiniano Tavares Camara	452.214.801-15	6832.1285/2019	01030180392001	301,61
Sebastião Deusdete de Matos	378.716.841-91	6832.1293/2019	01030200044001	432,14
(Espólio) Zenaide Faria Pinto	945.509.991-87	6832.1201/2019	01030090094001	703,97

José de Lima Fernandes	021.680.491-49	6832.1202/2019	01030090136001	561,03
Julierme Xavier dos Reis	482.185.961-00	6832.5074/2019	01030090244001	522,85
Julierme Xavier dos Reis	482.185.961-00	6832.1204/2019	01030090232001	360,82
Gilberto de Almeida Branco	513.864.691-72	6832.1230/2019	01030120089001	536,10
Rosenir Macedo de Souza	940.033.601-25	6832.1120/2019	01020880036001	857,13
Fidelcina Souza Ramos	631.260.871-91	6832.38/2019	01010050128001	681,71
(Espólio) Cosmo José dos Santos	062.101.981-04	6832.67/2019	01010090102001	350,99
Irenio Sousa Pires	104.440.171-00	6832.41/2019	01010050154001	283,59
Eliane Costa Xavier	062.119.091-87	6832.5061/2019	01010600025001	2.287,27
Eliane Costa Xavier	062.119.091-87	6832.5060/2019	01010600050001	3.031,75
Ademir Pereira de Souza	808.155.371-15	6832.421/2019	01010460109001	107,44
Walder Luis Orlandi	413.705.8900-72	6832.437/2019	01010490115001	277,46
José Vieira Nunes Neto	378.702.621-53	6832.461/2019	01010500322001	594,28
Antônio José dos Santos	345.877.131-04	6832.1758/2019	01040310360001	157,92
Nilza Rabelo Xavier	825.661.861-20	6832.427/2019	01010460290001	467,31
Moacir de Oliveira Silva	380.882.151-53	6832.426/2019	01010460255001	593,68
Creusa Meneses de Souza	803.380.111-53	6832.420/2019	01010460054001	118,04
(Espólio) Jurandir da Cruz Xavier	022.244.291-34	6832.442/2019	01010490327001	1.305,69
Benedito Domingos de Moraes	537.250.341-68	6832.441/2019	01010490258001	225,16
Marcondes Rodrigues Barbosa	043.819.801-82	6832.440/2019	01010490248001	486,19
(Espólio) Jonas Costa Lima	593.409.751-20	6832.438/2019	01010490136001	451,56
Benetido Mizael Peres	204.583.471-91	6832.435/2019	01010490098001	513,63
Maria Conceição Pina	204.531.671-87	6832.433/2019	01010490029001	572,30
Maria Alice Santos de Almeida	006.316.991-63	6832.219/2019	01010280099001	310,85
Edson Alves Perrot	109.536.391-34	6832.220/2019	01010280174001	233,45
Dioripe Rodrigues Vieira	005.266.571-20	6832.297/2019	01010340313001	268,90
Manoel Messias de Oliveira	172.275.421-49	6832.295/2019	01010340223001	728,56
João Carlos Correira de Oliveira	604.302.491-87	6832.217/2019	01010280057001	307,45
César dos Santos	395.105.571-53	6832.4926/2019	01010280099002	578,52

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2019.

_____

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.013/2019 Poxoréu – MT, 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir créditos suplementares, praticar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, alterando, para isso, a Lei Municipal n.º 1.942, de 17 de dezembro de 2018, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O *caput* do artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 1.942, de 17 de dezembro de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5.º *O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, praticar remanejamentos, transposições e/ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na execução do orçamento do exercício de 2019, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades, utilizando como fontes de recursos:*

[...]

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.014/2019 Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2020 do Município de Poxoréu.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Orçamento fiscal do município de Poxoréu, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 59.436.640,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, conforme especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

1- RECEITAS CORRENTES	R$
1.1- RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$ 6.921.500,00
1.2- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 2.639.000,00
1.3- RECEITAS PATRIMONIAIS	R$ 1.499.000,00
1.6- RECEITAS DE SERVIÇOS	R$ 1.000.000,00
1.7- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 50.772.340,00
1.9- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 162.000,00
7.0- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 2.480.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	R$ 36.000,00
2.2- ALIENAÇÕES DE BENS	R$ 10.000,00
2.4- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 26.000,00
9.0- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$ -6.073.200,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 59.436.640,00

Art. 3.º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01	Legislativa	R$ 2.460.000,00
04	Administração	R$ 13.668.200,00
08	Assistência Social	R$ 3.311.340,00
10	Saúde	R$ 11.992.850,00
12	Educação	R$ 13.780.050,00
13	Cultura	R$ 585.100,00
15	Urbanismo	R$ 1.440.000,00
17	Saneamento	R$ 1.556.000,00
18	Gestão Ambiental	R$ 40.000,00
20	Agricultura	R$ 984.300,00
22	Indústria	R$ 40.000,00
23	Comércio e Serviços	R$ 128.000,00
26	Transporte	R$ 2.891.000,00
27	Desporto e Lazer	R$ 359.800,00
99	Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R$ 53.436.640,00
09	Previdência Social	R$ 6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL		R$ 59.436.640,00

POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031	Ação Legislativa	R$ 2.460.000,00
122	Administração Geral	R$ 15.555.280,00
129	Administração de Receitas	R$ 3.708.700,00
241	Assistência ao Idoso	R$ 68.200,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 833.160,00
244	Assistência Comunitária	R$ 205.100,00
301	Atenção Básica	R$ 3.853.800,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 3.785.200,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 500.000,00
304	Vigilância Sanitária	R$ 176.400,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$ 499.450,00
306	Alimentação e Nutrição	R$ 320.000,00
361	Ensino Fundamental	R$ 9.529.125,00
365	Educação Infantil	R$ 2.543.325,00
392	Difusão Cultural	R$ 468.100,00
451	Infraestrutura Urbana	R$ 1.330.000,00
452	Serviços Urbanos	R$ 110.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$ 1.556.000,00
541	Preservação e Conservação ambiental	R$ 45.000,00
661	Promoção Industrial	R$ 40.000,00
663	Mineração	R$ 20.000,00
695	Turismo	R$ 108.000,00
782	Transporte Rodoviário	R$ 2.891.000,00
812	Desporto Comunitário	R$ 359.800,00
813	Lazer	R$ 581.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R$ 1.650.000,00
999	Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R$ 53.396.640,00

272	Previdência do Regime Estatutário	R$ 6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL		R$ 59.396.640,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R$ 52.966.090,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 6.177.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 200.00,00
RESERVA RPPS	R$ 93.500,00
TOTAL GERAL	R$ 59.436.640,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01	Câmara Municipal	R$ 2.460.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$ 1.590.900,00
03	Secretaria de Administração	R$ 1.898.800,00
04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R$ 14.139.850,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 11.992.850,00
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 3.311.340,00
07	Secretaria de Viação e Obras Públicas	R$ 9.150.800,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.084.300,00
09	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 693.100,00
10	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	R$ 4.837.800,00
11	Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 520.900,00
12	Departamento de Água e Esgoto	R$ 1.556.000,00
99	Reserva de contingência	R$ 200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R$ 53.436.640,00
14	Poxoréu - Previ	R$ 6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL		R$ 59.436.640,00

Art. 4.º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro.

Art. 6.º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7.º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar e/ou transferir o saldo entre as mesmas fontes de recursos, em atendimento a Nova Contabilidade Pública.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES	62.993.840,00	62.993.840,00	**DESPESAS CORRENTES**		52.966.090,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-6.073.200,00	-6.073.200,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.801.890,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.921.500,00	6.921.500,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	10.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.639.000,00	2.639.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.154.200,00	
Receita Patrimonial	1.499.000,00	1.499.000,00			
Receita de Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00			
Transferências Correntes	50.772.340,00	50.772.340,00			
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-6.073.200,00	-6.073.200,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.000,00	162.000,00			
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.480.000,00	2.480.000,00			
CONTRIBUIÇÕES	2.480.000,00	2.480.000,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		6.434.550,00
TOTAL		59.400.640,00	TOTAL		59.400.640,00
SUPERAVIT		6.434.550,00	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		36.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		6.177.050,00
Alienação de Bens	10.000,00		INVESTIMENTOS	4.527.050,00	
Transferências de Capital	26.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.650.000,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**293.500,00**
TOTAL		**6.470.550,00**	**TOTAL**		**6.470.550,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	59.400.640,00	DESPESAS CORRENTES	52.966.090,00
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.177.050,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
		RESERVA LEGAL	93.500,00
TOTAL	**59.436.640,00**	**TOTAL**	**59.436.640,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			52.966.090,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			25.801.890,00
3.1.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		160.000,00	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	160.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.373.140,00	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.415.400,00		
3.1.90.09.00.00	SALARIO FAMILIA	20.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.558.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.329.740,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		3.268.750,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.268.750,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			10.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00		
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.154.200,00
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		815.000,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	270.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	545.000,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		565.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	565.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.774.200,00	
3.3.90.01.00.00	APOSENTADORIA E REFORMAS	4.400.000,00		
3.3.90.03.00.00	PENSOES (RPPS)	400.000,00		
3.3.90.05.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	400.000,00		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	321.600,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.449.675,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	25.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.800,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	826.525,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.592.660,00		
3.3.90.41.00.00	Contribuições	11.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	106.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	373.940,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	497.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.177.050,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.527.050,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.527.050,00	
4.4.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.431.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.466.050,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	80.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			1.650.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.650.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	1.650.000,00		
7.0.00.00.00.00	RESERVA			93.500,00
7.7.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			93.500,00
7.7.99.00.00.00	RESERVA DO RPPS		93.500,00	
7.7.99.99.00.00	RESERVA DO RPPS	93.500,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			200.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00		

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.015/2019 Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 1.448.058,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1°, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu Previ

Função: 09 – Previdência Social

Sub função: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0082 – Previdência

Projeto: 2077 – Manutenção com Aposentadoria, Pensões e Outros

Elemento da Despesa: 3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas

Valor: R$ 1.448.058,53

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação em anexo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.016/2019 Poxoréu/MT, 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre inclusão, na LDO 2019 e PPA 2018/2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam incluídas na LDO 2019 e PPA 2018/2021, as seguintes atividades:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu Previ

Função: 09 – Previdência Social

Sub função: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0082 – Previdência

Projeto: 2077 – Manutenção com Aposentadoria, Pensões e Outros

Elemento da Despesa: 3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas

Valor: R$ 1.448.058,53

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Municí-

pio, em 27/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato. **Os convocados deverão entrar em efetivo exercício em 28/01/2020**.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
WALLENSTEIN FABRICIO MARTINS	**385047**	**73,0**	**9º**
JESSICA BRANDAO DOS SANTOS	**386674**	**72,0**	**10º**

PSICÓLOGO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA	**387686**	**72,0**	**4º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de Novembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original);

Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato. **Os convocados deverão entrar em efetivo exercício em 28/01/2020**.

MECÂNICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
WANDONY FERREIRA MENDONÇA	**385451**	**77,5**	**2º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de Novembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 1842/2019 LUZIA NUNES BRANDAO, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CNPJ. 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1842/2019

DECRETO Nº 1842/2019

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 07 da Quadra 80, situada no Loteamento Urbano Cascalheira I, com a área de 862,48(oitocentos e sessenta e dois virgula quarenta e oito metros quadrados),pertencente à MARTINHO PEREIRA LIMA, casado em regime de universal de bens, depois da vigência da lei 6.515/77,com a senhora ELIZABETH FERREIRA LIMA, pedreiro, residente e domiciliado em ribeirão cascalheira, portador da cédula de identidade RG n° 066.315 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 178.274.771-00, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE n°07 , DA QUADRA 80: 862,48 m²**:** FRENTE: 24,28 metros com AV, Professor Zacarias ;LADO DIREITO: 35,10 metros com Rua Dona Eugenia; LADO ESQUERDO:37,15 metros com lote 06; e FUNDO: 23,47 metros com lote 08.

APÓS O DESMEMBRAMENTO O IMÓVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUÍDO:

Art. 2º - Lote 07 A, da Quadra nº 80, situada no Loteamento Urbano Setor Cascalheira I, com a área de **307,19 m2** (trezentos e sete virgula dezenove metros quadrados),FRENTE: 13,00 metros com Rua Dona Eugenia; LADO DIREITO: 23,47 metros com lote 08; LADO ESQUERDO: 23,79 metros com remanescente do lote 07; e FUNDO: 13,00 metros com lote 06. Pertencente: à

MARTINHO PEREIRA LIMA, casado em regime de universal de bens, depois da vigência da lei 6.515/77,com a senhora ELIZABETH FERREIRA LIMA, pedreiro, residente e domiciliado em ribeirão cascalheira, portador da cédula de identidade RG n° 066.315 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 178.274.771-00

ÁREA REMANESCENTE FICARÁ ASSIM CONSTITUÍDO:

Art. 3º- LOTE 07 DA QUADRA 80: situada no Loteamento Urbano Ribeirão Cascalheira I, com a área total de **555,29 m²** (quinhentos e cinqüenta e cinco virgula vinte nove metros quadrados) pertencente à MARTINHO PEREIRA LIMA, casado em regime de universal de bens, depois da vigência da lei 6.515/77,com a senhora ELIZABETH FERREIRA LIMA, pedreiro, residente e domiciliado em ribeirão cascalheira, portador da cédula de identidade RG n° 066.315 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 178.274.771-00. dentro dos seguintes limites e confrontações:

Lote 07 da Quadra 80: FRENTE: 24,28 metros com AV. Professor Zacarias; LADO DIREITO 22,10 metros com lote 07-A; LADO ESQUERDO 24,15 metros com lote 06;e FUNDO: 23,79 metros com lote 07-A.

Art. 4º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro VALDENÉZIO XAVIER DA SILVA, CREA 6968/D-Eng.agre.Esp. em Adm rural.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal

25 de novembro de 2019

GABINETE
DECRETO N° 1845/2019. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 1845/2019.

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV combinado com o art. 12, incisos VII e XIV e art. 13, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restituído o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído pelos membros titulares e suplentes abaixo discriminados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular **Luciano Nunes Brandão** - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Suplente Rodrigo do Carmo Diniz – Engenheiro Civil
Titular Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas - Secretário Municipal de Administração Suplente Janio Solto da Silva– Diretor de Compras
Titular Vilson de Assis Lourenço Caiado - Secretário Municipal de Finanças Suplente Jaqueline Filgueira Costa – Tesoureira
Titular Mauro Machado dos Santos - Diretor de Escolar Suplente Márcia Rodrigues Valadares - Técnica Administrativa Educacional
Titular Agemiro Coelho de Moraes - Secretário Municipal de Agricultura Suplente Clayrton Junio Brito da Silva - Subprefeito do Distrito de Novo Paraíso

Representantes da Sociedade Civil

Titular Gilberto de Paula e Silva - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais – Pecuária Suplente Thiago Rezende Finotti - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais – Pecuária
Titular André Gubert - Representante dos Produtores de Grãos Suplente

Adriano Alan Viecili - Representante dos Produtores de Grãos
Titular Maria de Jesus Maciel Lima - Representante dos Assentamentos Suplente Josefa Cunha da Cruz - Representante dos Assentamentos

Titular Guilherme da Costa Lima – Representante do Comercio Suplente Luiz Paulo Gonçalves – Representante do Comercio

Representante do Poder Legislativo

Titular Leia Ferreira Bento - Vereadora Municipal Suplente Isabel Fernandes Santos de Castro - Vereador Municipal

Parágrafo único: Fica estabelecido como Presidente do Conselho o Sr. Luciano Nunes Brandão – Secretário de Obra e Infraestrutura.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto 1663/2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Ofício nº 568/2019/SME Ribeirão Cascalheira - MT, 25 de novembro de 2019.

ASSUNTO: Publica os nome dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Diretor Escolar das Escolas Municipais de Ribeirão Cascalheira

A Secretária Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT no uso de suas atribuições, vem por meio deste, PUBLICAR os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Diretor Escolar das Escolas Municipais de Ribeirão Cascalheira.

EMÍLIA DAMÁSIA DE SOUSA XAVIER

NEUCI MARIA DOS SANTOS

NAUVA AGUIAR SILVA SANTOS

JUSÔNIA SILVANY DE OLIVEIRA BORGES

Sendo só a informar,

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Osmarina Vieira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VIVEIROS QUEIROZ COMERCIO DE PLANTAS LTDA-ME CNPJ 03.150.453/0001-92,**nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata de adesão ao Edital de Pregão Presencial nº. 18/2019, Processo Licitatório 24/2019, e Ata de Registro de Preços 17/2019, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS E MUDAS DE ARVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA JARDINAGEN NAS PRAÇAS, PARQUES ROTATÓRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

01	4.000	MT	METRO DE LIMITADOR DE GRAMA (12 CM LARGURA) METRO DE	VQ	4,00	16.000,00
02	80	UND	PRIMAVERA RAMA 1.5 METROS	VQ	24,50	1.960,00
03	50	UND	PALMEIRA AZUL MINIMO 2.30 METROS	VQ	450,00	22.500,00
04	150	UND	BUXINHO CONE P MINIMO 40 CM	VQ	55,00	8.250,00
05	150	UND	BUXINHO CONE G MINIMO 60 CM	VQ	75,00	11.250,00
06	200	UND	BUXINHO BOLA M MINIMO 32 CM	VQ	40,00	8.000,00
07	100	UND	BUXINHO BOLA G MINIMO 42 CM	VQ	55,00	5.500,00
08	100	UND	BUXINHO BOLA P MINIMO 32 CM	VQ	24,00	2.400,00
10	90	UND	PRIMAVERA BOLA MINIMO 90 CM	VQ	53,00	4.770,00
11	150	UND	PALMEIRA RABO DE RAPOSA MINIMO 3.50 METROS	VQ	400,00	60.000,00
12	100	UND	HIBISCO VARIEGADO MINIMO 8 CM	VQ	19,00	1.900,00
13	50	UND	IXORA BOLA MINIMO 90 CM	VQ	210,00	10.500,00
14	10	UND	VASOS VIENTNAMITAS 80 CM	VQ	700,00	7.000,00
15	15.000	MT	METROS DE GRAMAS ESMERALDA	VQ	5,00	75.000,00
16	150	UND	AZALEIA BOLA	VQ	105,00	15.750,00
17	300	UND	LIRIOPOLIS MIN 60 CM	VQ	15,00	4.500,00
18	90	UND	RAFIA MINIMO 80 CM	VQ	35,00	3.150,00
19	200	UND	DIONELA MINIMO 40 CM	VQ	14,50	2.900,00
20	35	UND	KAYZUKA MINIMO 1.20 MTS	VQ	84,50	2.957,50
22	80	UND	PODOCARP MINIMO 80 CM	VQ	34,50	2.760,00
23	50	UND	CICA MINIMO 50 CM	VQ	83,00	4.150,00
24	2.000	UND	IXORA MINIMO 25 CM	VQ	3,90	7.800,00
25	30	UND	PATA DE ELEFANTE MINIMO 80 CM	VQ	85,00	2.550,00
26	80	UND	LEGUSTRE BOLAMINIMO 32 CM	VQ	40,00	3.200,00
27	300	UND	MOREIA MINIMO 50 CM	VQ	17,00	5.100,00
Total Geral ..... R$						**R$:289.847,50**
Duzentos oitenta e nove mil oitocentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos						

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

6.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

6.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

7.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

7.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

8.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

8.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

8.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

8.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

8.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

8.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

8.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

8.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 18/2019, Processo Licitatório 24/2019, e Ata de Registro de Preços 17/2019, da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 25 de novembro de 2019.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

VIVEIROS QUEIROZ COMERCIO DE PLANTAS LTDA-ME

CNPJ 03.150.453/0001-92

Testemunhas:	
Rayane Peixoto da Silva CPF: 042.291.361-88	Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 " DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

" Dispõe sobre o protocolo de atendimento do Hospital do Município de Rio Branco-MT, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º os protocolos de atendimento hospitalar obedecerão aos seguintes critérios;

I- Os recursos insuficientes que dispõe a saúde pública para o funcionamento hospitalar (repasse); II- Ausência de convênio ambulatorial (consultas) pelo SUS; III- Valor simbólico, por plantão de sobreaviso de 12 horas para os médicos para URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; IV- Não remuneração para sobreaviso durante 12 horas dos dias úteis (07:00h às 19:00h); V- Apesar do item "d", os médicos dão cobertura nesses dias; VI- O acúmulo de pacientes para consultas de rotina à noite, nos dias úteis e dia e noite em finais de semanas, sem sinais ou sintomas de urgência/emergência; VII- O contrato de prestação de serviços com o município é claro e acordado com os profissionais para o atendimento apenas de urgência e emergência em regime de sobreaviso (não sendo necessário, muito menos obrigatório a presença no Hospital durante o período constante na escala); VIII- A adequação do atendimento médico-hospitalar que não sobrecarregue os profissionais de atendimento e não traga prejuízos aos usuários, fica o presente protocolo como orientação do atendimento, a partir da sua implementação: IX- Consultas médicas de rotina serão realizadas nos PSF (I e II) e não no Hospital; X- Atendimentos de urgência/emergência são da competência hospitalar e do médico de sobreaviso, que comunicado comparecerá o mais rápido possível; XI- Medicar sintomaticamente o paciente fica restrito aos casos de risco, onde a medicação se impõe, até a chegada do médico, como por exemplo: febre alta que pode levar a convulsão, dor pré cordial que pode levar ao infarto, crise hipertensiva grave, que pode levar ao A.V.C, convulsões intermitentes e outros onde o médico vai determinar a medicação a ser efetuada; XII- Consulta de rotina, sem risco ao paciente, que porventura venha a ser efetuada no hospital, deverá aguardar dentro dos horários previstos de demora (até 240 minutos ou seja 04 horas); XIII- Passa a fazer parte do protocolo, que ao sábados, domingos e feriados, se houver consultas rotineiras o médico passará no hospital no Hospital as 10h 00min da manhã, às 15h 00min da tarde e as 20h 00min da noite, atendendo de forma voluntária os pacientes que porventura aguardarem na recepção do Hospital. XIV- O exame de eletrocardiograma será agendado dia e horário com a equipe de enfermagem, exceto a pedido de emergência; XV- O horário de medicação aos sábados, domingos e feriados, serão a partir das 08h e 30min às 10h e 00min manhã e a partir das 14h e 00min às 17h e 00min; XVI- A medicação Penicilina Benzatina (Benzetacil®) pode e deve ser administrada nas unidades básicas de saúde

Art 2º A presente Portaria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e dado conhecimento à Promotoria Justiça de Rio Branco-MT.

Art 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito-

PREVIRB
DECRETO N.° 93/2019 "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA APÓS PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019"

DECRETO N.° 93/2019

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Branco/MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/PMR/2018

O EXTRATO PUBLICADO NA ED. N. 3.364, DE 27/11/2019, P. 560, ONDE SÊ LÊ: "Objeto: dilação do prazo – 03 (três) meses - Reinício: 15/12/2019 - Término: 14/03/2019", DEVE-SE LÊR: "Objeto: dilação do prazo – 03 (três) meses - Reinício: 15/12/2019 - Término: 14/03/2020"".

27/11/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº171/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 271/2018-SEMEC-DRH.

ASSUNTO: Promove a correção de erro material no Ato administrativo n 121/GAB/PMR/2018 publicado na Ed. 3.280 do J.O.E-AMM, do dia 30/07/2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que constatou-se, supervenientemente, que o Ato Administrativo nº 121/GAB/PMR/2018, publicado na Ed. 3.280 do J.O.E-AMM, de 30/07/2019, p. 799-780 relativo a promoção do servidor JOÃO FERREIRA LIMA, Mecânico de veículos pesados, Matrícula nº 462, foi publicado contendo erro material;

DECIDO;

No Ato administrativo n 121/GAB/PMR/2018 publicado na Ed. 3.280 do J. O.E-AMM, do dia 30/07/2019, p. 799-780, onde sê lê: “INTERESSADO: MARTINHO TRINDADE DE ALMEIDA”, deve sê ler: “INTERESSADO: JOÃO FERREIRA LIMA”.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro 2019.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

MINUTA DECRETO Nº 1.689-19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 1.689/GAB/PMR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Extingue cargos em comissão e função de confiança de livre nomeação, designação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme especifica.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70, V da Lei Orgânica do Município, e, observando o disposto no Art. 84, VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e,

Considerando, necessária adequação da quantidade de cargos em comissão e função de confiança em cumprimento da sentença em execução, prolatada no processo 782-56.2018.811.0046, Primeira Vara Criminal e Civil da Comarca de Comodoro/MT, fixando limite do quantitativo dos cargos comissionados em (20%) vinte por cento do número total de cargos efetivos ocupados;

Considerando, processo administrativo nº 32/2019-PJ-PGM/GABINETE, de 26 de abril de 2019 que trata do monitoramento do cumprimento da sentença referida e a orientação constante do Parecer Jurídico nº 50/2019/PJ-PGM;

Considerando o exorbitante número de cargos em comissão e funções gratificadas de livre nomeação e designação existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, criados pela Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001 e suas alterações;

Considerando que o texto do art. 84, VI, “b”, da Constituição Federal, prevê a extinção de cargos e funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Considerando a omissão do legislador ordinário municipal em promover as emedas à Lei Orgânica do Município, nos termos do seu I, art. 50, com as emendas à Constituição Federal promulgadas;

Considerando que o princípio da simetria, estabelece uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição da República Federativa do Brasil e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo nas Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, estes sujeitam-se aos limites estabelecidos pela Carta Magna;

Considerando que no tocante à extinção de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, a utilização do princípio da simetria para a aplicação da norma insculpida no Art. 84, VI, “b” da Constituição da República, encontra-se consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual admite a aplicação deste dispositivo por Municípios e Estados Membros, desde que não haja aumento de despesas:

AÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. LIMITES SOBRE SECRETARIAS DE GOVERNO E RESPECTIVOS CARGOS. INADIMISSIBILIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. 1.Os Estados-membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem afastar-se do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (CF, artigo 25, caput). Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder constituinte estadual acham-se aquelas cuja iniciativa reservada são do Chefe do Poder Executivo (CF, artigos 61, § 1º, II, “a” e “e” e 84, I, VI, “a” e “b” e inciso XXV). 2.Não pode a Constituição do Estado limitar o número de Secretarias de Governo, dispor sobre os respectivos cargos, promover a fusão de unidades administrativas e a extinção de órgãos e funções gratificadas. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (ADI 102, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2002, DJ 29-11-2002 PP-00017 EMENT VOL-02093-01 PP- 00016). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1.A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração estadual, quando não importar aumento despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 61,§1º,II, “e” e art.84,VI, “a” da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2857, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-152 DIVULG 29- 11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00025 EMENT.VOL-02301-01PP-00113). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Art.75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. 3. Assegura a inclusão, em quadro suplementar, dos professores que trabalhavam sob o regime de subvenção, percebendo vencimentos e vantagens idênticos aos professores do quadro permanente.4. Alegação de ofensa ao art.37, inciso II, da Constituição Federal, além dos arts. 61, § 1º, inciso II, letra "a", e 84, inciso VI, da mesma Carta Magna. 5. Reserva de iniciativa de absorção compulsória pelos Estados. Exercício de competência privativa para iniciar os projetos de lei sobre a criação e extinção de cargos públicos, de aplicação obrigatória no Estado-membro. 6. Inviável a inclusão, em quadro de pessoal do serviço público, de professores pertencentes a instituições particulares de ensino, sem concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal. 7. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. Declarada a inconstitucionalidade do art. 75 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado

do Rio de Janeiro de 1989. (ADI 249, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/1996, DJ 17-12-1999 PP-00002 EMENT VOL-01976-01 PP- 00001).

Considerando que a medida tomada não importará em aumento de despesas, senão na sua redução, tampouco interferirá na relação do município de Rondolândia junto aos servidores públicos, especialmente efetivos;

Considerando, igualmente, que a medida tomada também não importará qualquer solução de continuidade dos serviços públicos, a vista que os cargos e funções extintos, se encontram vagos;

Considerando, por fim,à luz do que dispõe o Art.84, VI, “b”, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos vagos, em comissão e função de confiança de livre nomeação e designação, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Na entrada em vigor deste Decreto, na forma do Anexo I:

a) 372 (trezentos e setenta e dois) cargos em comissão de que trata tratados no Anexo IV da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, com as alterações da Lei nº 25 de Maio de 2001, Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 e Lei nº 186, de 8 de dezembro de 2008;

b) 111 (cento e onze) funções gratificadas de que trata o Anexo V da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, com as alterações da Lei nº 176 de 7 de abril de 2008.

II - Na entrada em vigor deste Decreto, na forma do Anexo II:

a) 6 (seis) funções gratificadas de que trata o Anexo IV da Lei nº 229, de 22 de julho de 2010, com as alterações da Lei nº 237 de 29 de novembro de 2010.

Rondolândia/MT 26 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXTINTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO

a) CARGOS COMISSIONADOS – CDS, DE QUE TRATA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2001, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 27, DE 25/05/2001, LEI Nº 87, DE 23.12.2005, LEI Nº 189, DE 8/12/2008.

CARGO - DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE EXTINTA	QUANTIDADE REMANESCENTE
Assessor Jurídico	CDS 9	02	02	0
Procurador Geral do Município	CDS 10	01	01	0
Controlador Geral do Município	CDS 10	01	01	0
Assistente da Controladoria Geral	CDS 9	01	01	0
Presidente da CPL	CDS 5	01	01	0
Sub-Procurador	CDS 5	02	02	0
Diretor de Departamento Especial	CDS 6	30	30	0
Diretor Geral do Centro de Saúde	CDS 10	01	01	0
Diretor de Departamento de Comunicação	CDS 9	01	01	0
Diretor Departamento de Recursos Humanos	CDS 10	01	01	0
Diretor de Depart. Cadastro Fornecedores	CDS 9	01	01	0
Diretor de Escola, Centro Comunitário e Creches	CDS 3	05	05	0
Vice-Diretor de Escola, Centro Comunitário e Creches	CDS 2	05	05	0
Secretária de Escola, Centro Comunitário e Creches	CDS 1	05	05	0
Representante do Município em Brasília	CDS 10	01	01	0
Contador Geral	CDS 10	02	01	1
Representante Município em Ji-paraná – RO	CDS 10	01	01	0
Coordenadoria de Área I	CDS 8	03	03	0
Coordenadoria de Área II	CDS 6	10	10	0
Assessor Nível – I	CDS 3	25	25	0
Assessor Nível – II	CDS 2	30	30	0
Assessor Nível – III	CDS 1	100	90	10
Assessor Nível – IV	CDS 3A	10	10	0
Assessor Nível – V	CDS 3B	15	15	0
Assessor Nível – VI	CDS 3C	20	20	0
Agente Comunitário de Saúde	CDS 1	08	08	0
Diretor Departamento Saúde Ambiental	CDS 6	01	01	0
Chefe de Seção	CDS 2	50	30	20
Chefe de Gabinete de Secretárias	CDS 3	02	02	0
Diretor de Divisão	CDS 3	25	25	0
Diretor de Departamento Adjunto	CDS 04	20	20	0
Assessor especial de fiscalização tributária	CDS 4-A	10	10	0
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia	CDS 05	01	01	0

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, DE QUE TRATA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2001, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 87, DE 23/12/2005 E LEI Nº 176, DE 7/04/2008.

FUNÇÃO - DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE EXTINTA	QUANTIDADE REMANESCENTE
Membro de Comissão	FG-1	10	10	0
Secretária Executiva	FG-1	10	10	0
Chefe de Seção	FG-1	10	10	0
Chefe da Junta Militar	FG-1	01	01	0
Assessoramento de Gestão Escolar	FG-1	01	01	0
Direção de Apoio ao Educando	FG-1	01	01	0
Direção de Apoio Pedagógico	FG-1	01	01	0
Diretor do Centro de saúde	FG 2	01	01	0
Secretário de Escola	FG-2	20	20	0
Secretário de Escola I	FG-2	04	04	0
Vice-Diretor de Escola	FG-3	20	20	0
Vice-Diretor de Escola I	FG-3	04	04	0
Diretor de Escola I	FG-4	04	04	0
Diretor de Escola	FG-4	20	20	0
Presidente da CPL – Conf. Lei 8.666/93	FG-4	01	01	0
Chefe da Sub-Procuradoria	FG-5	01	01	0
Chefe do Posto Avançado do Juizado Especial	FG-6	01	01	0
Diretor do Centro Odontológico	FG-4	01	01	0

ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA E QUANTITATIVOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA EXTINTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTE DECRETO

a) FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, DE QUE TRATA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 22/07/2010, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 237, DE 29/11/2010.

FUNÇÃO - DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE EXTINTA	QUANTIDADE REMANESCENTE
Diretor de Unidade Escolar	FG-4	06	01	05
Coordenador Pedagógico	FG-3	06	01	05
Secretario Escolar	FG-2	09	04	05

ATO ADMINISTRATIVO Nº 169/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 239/2019-GAB-SEMAD-DRH.

OBJETO:Requerimento do (a) servidor (a) RAUL DE BARROS, Vigia, Matrícula nº 679, Classe A, Nível I, Referência 01, pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: RAUL DE BARROS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 11/07/2007 até 31/12/2018, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(12) anos, 1 meses e 2 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** RAUL DE BARROS, Vigia, Matrícula nº 679 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art.

56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "10", Nível I, Classe C, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27/11/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 168/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 224/2019-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) ORLANDO NUNES MACIEL, Fiscal de obras e serviços públicos, **Matrícula nº 112, Classe A, Nível III, Referência 26,** pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ORLANDO NUNES MACIEL

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 11/07/2007 até 25/02/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(12) anos, 5 meses e 3 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** ORLANDO NUNES MACIEL, Fiscal de obras e serviços públicos, *Matrícula nº 112, Classe A, Nível III* e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "32", Nível III, Classe B, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2019.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 170/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 223/2019-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) ALDO FERREIRA DOS SANTOS, Motoristas de Veículos Leves, Matrícula nº 705, Classe A, Nível VI, Referência 34, pleiteando a p*rogressão funcional.*

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ALDO FERREIRA DOS SANTOS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 13/10/2008 até 20/02/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quais-*

quer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(11) anos, 2 meses e 0 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a)** ALDO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 705 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "40", Nível IV, Classe A, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27/11/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2019/SEMEC/RONDOLÂNDIA – MT

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal/SEMEC para o desenvolvimento do processo de contagem de pontos, atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação para o ano letivo de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituição da Comissão Municipal/SEMEC para o desenvolvimento do processo de contagem de pontos, atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação para o ano letivo de 2020:

I – Irivan Barbosa Silva – Representante da Assessoria Pedagógica;

II – Moacir Soares da Costa – Representante da Coordenação Pedagógica;

III – Clemildo Araujo Brito – Representante do SINTEP/SUBSED;

IV – Vilson Pena Vila de Souza – Representante dos servidores lotados na Escola Municipal Joana Alves de oliveira;

V – Valdecir Dalfior - Representante dos servidores lotados na Escola Municipal Cora Coralina;

VI - Vânia Soares da Silva – Representante dos servidores lotados na Escola Municipal Cantinho do Céu;

VII – Osmar Aparecido de Quadros – Representante do CDCE da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira;

VIII – Aldair Rodrigues Ferreira – Representante do CDCE da Escola Municipal Cora Coralina;

IX – Camila Vitório Rocha Ribeiro de Souza – Representante de pais de estudantes da Escola Municipal Cantinho do Céu;

Art. 2° Na ausência do Presidente da Comissão, o segundo membro da relação constante no artigo anterior o representará para todos os efeitos.

Art. 3° Compete a Comissão Municipal no curso do Processo relacionado;

I – Exercer todas as atribuições dispostas nos atos normativos que regerão o Processo;

II – acompanhar e orientar tecnicamente os atos praticados pelos demais servidores envolvidos no processo para garantir a lisura e a legalidade do feito;

III – orientar e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do processo;

IV – analisar e emitir parecer em eventuais impugnações, recursos e pedidos de reconsiderações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 30/05/2020.

Rondolândia – MT, 27 de novembro de 2019.

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ARRECADAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 27 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FLAGT S A AGROPECUARIA	04.562.739/0001-48	1092 /00029/2019
FLAGT S A AGROPECUARIA	04.562.739/0001-48	1092 /00030/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n° : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura		

Data de afixação: 27/11/2019

Data de desafixação: 12/12/2019

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 074/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 074/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 142/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais Natalinos e Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 073/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 073/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Ornamentação com Locação de Espaço e Sonorização para a Formatura da Educação Infantil.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Novembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2019 TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 174/2019

PORTARIA N.º 175/2019

"Tornar sem efeito a Portaria n° 174/2019, que versa sobre a retificação da portaria de concessão do benefício **de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora** Sra. ***Paulina Alexandrina da Silva***.."

O EXMO Prefeito do Município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 174/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIV, n° 3. 358, do dia 18/11/2019, que versa sobre a retificação da portaria de concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, em nome da servidora **Sra. Paulina Alexandrina da Silva,** portadora do RG n.º 0408668-6 SESP/MT e do CPF n.º 654.426.871-20, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2019.04.00070P,** a partir de **07/11/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PARECER COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Resolução nº 001/2019.

Denunciante: **ANDRÉIA COSTA DE OLIVEIRA**

Denunciado: **MIGUELITO PEREIRA**

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

A **COMISSÃO PROCESSANTE** constituída (fl. 00) para apuração de infrações políticos-administrativas (quebra de decoro parlamentar) conforme autos em epígrafe, composta pelos vereadores **ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ, SELMA ANZIL DA SILVA** e **PAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA**, vem apresentar o **PARECER FINAL**, na forma do art. 5º V do Decreto nº 201/67, para a apreciação desta Comissão Parlamentar Processante.

Este Parecer analisará os fatos e circunstâncias constantes no processo neste momento e a defesa prévia apresentada, instrução probatória, quanto aos fatos imputados ao Denunciado.

I – Da Denúncia:

A denunciante e mãe da menor alega que no dia 24 de agosto pediu para a menina ir ao mercado, que pertence ao denunciado, verificar o preço de um cadeado.

Após um tempo, a menor retornou para casa com um pacote de unhas postiças que teria sido presente do proprietário. Que supostamente o Denunciado teria a abraçado e tocado nos seus órgãos genitais.

Após isso, foi registrado Boletim de Ocorrência.

II – Da Notificação:

Ato seguinte a constituição desta Comissão Processante, houve a notificação regular do Denunciado às **fls. 01 e 06**, sendo devidamente protocolizada a defesa tempestivamente, conforme **fls. 18 até 35**.

III – Da Marcha Processual:

A denúncia escrita da infração foi feita por eleitora de Rosário Oeste/MT, conforme devidamente comprovado na peça inicial. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinou a sua leitura que foi recebida por maioria dos vereadores, eis que na mesma oportunidade foi constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeram, o Presidente e o Relator.

O Denunciado foi devidamente Notificado pelo Presidente da Comissão, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicando testemunhas, conforme já realçado.

Nisto, foi designada o início da instrução, e determinou-se os atos, diligências e audiências necessários, para o depoimento do denunciado, denunciante e inquirição das testemunhas.

O denunciado foi intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as audiências.

Pois bem, marcada a audiência dia 17/10/2019 as 08:00 horas para a oitiva das **testemunhas de acusação, na qual compareceu para a audiência e a mesma solicitou da comissão que a necessidade de a menor ser acompanhada de um psicólogo. Mediante a essa solicitação foi finalizada a audiência na qual notificamos o presidente da casa para disponibilizar para esta comissão um psicólogo, e que foi prontamente atendido. Foi marcada nova audiência para o dia 31/10/2019 eis que as mesmas não foram localizadas, o funcionário office boy da câmara municipal LAUNYSSEN DE A. AMARAL após várias tentativas de localizar a denunciante no endereço da mesma foi informado que tomaram "rumo ignorado" ou "incerto e não sabido".**

Por "zelo e cautela" foram publicados editais visando o chamamento da denunciante e testemunhas importantes ao deslinde do processo, outrossim, os respectivos prazos transcorreram *"in albis"*, sem quaisquer apresentações dos interessados.

O Denunciado colocou-se sempre à disposição da Câmara Municipal na formulação e acompanhamento processual.

Concluída a instrução. Neste momento, sobressai o Parecer Final. Inexistem vícios ou nulidades, onde foram garantidos todos os direitos de ampla defesa e contraditório.

Vejamos o Decreto Lei 201/67:

Art. 5º.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. (Grifei)

Ora, a situação é de fácil solução, vez que a denunciante ausentou-se do ônus probatórios, inclusive a Comissão diligenciou perante a mesma e testemunhas, não obtendo sucesso em localizá-los. Sobressai o brocardo jurídico: *"Alegar e nada provar é o mesmo que nada alegar".*

Na fase instrutória e mais importantes **não** foram produzidas as provas necessárias para a completa elucidação dos fatos, em que pese os grandes esforços realizados pela Comissão Processante, justamente por inércia da denunciante, **que abandonou o processo**, aliás, abandonou a cidade.

Desta forma, encerra-se a instrução probatória, passando-se aos passos do art. 5º V do Decreto Lei nº 201/67, sendo:

Art. 5º.

.

.

.

.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

Ademais, registra-se que o processo não pode ficar *"ad eternum"*, tendo em vista o prazo legal estatuído no art. 5º VII para a conclusão dos trabalhos***: VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.***

IV – Da Denúncia de Quebra de Decoro:

A denunciante alegou a ocorrência de "violência sexual" por parte do denunciado contra a sua filha menor.

Inicialmente, cumpre salientar que aos processos administrativos, na ausência de normas que regulem os respectivos procedimentos processuais, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente, conforme determina o art. 15 da citada lei adjetiva.

Art. 15. ***Na ausência de normas que regulem processos*** *eleitorais, trabalhistas ou* ***administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente***. Sic (grifa-se).

Embora não cabe ao representado em sede de processo administrativo depor sobre matéria criminal, já que o fato imputado é objeto de ação penal em tramite na Única Vara Criminal de Rosário Oeste - MT, cumpre salientar que cabe ao denunciante comprovar a pratica delitiva, uma vez que, de acordo com o art. 373, I, do CPC o ônus da prova recai sobre quem alega. Vejamos as disposições pertinentes:

Art. 373. **O ônus da prova incumbe:**

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

(...). Sic (grifa-se).

Ademais, ao representado não cabe fazer provas de fatos negativos, pois, afirmou com veemência em todos os seus atos que nenhum dos fatos que

lhe foram imputados ocorreram efetivamente, sendo, pois, inocente sobre todas as imputações que lhe foram feitas.

Poder-se-ia dizer ser cabível tal acusação se houvesse condenação do autor com decisão transitada em julgado, ou seja, da qual não caiba mais recursos, pois, assim sendo, teria o representado sido julgado pelo Poder Judiciário onde exerceu seu amplo direito de defesa e, mesmo assim, a despeito das provas jurisdicionadas que produziu, teve contra si um pronunciamento condenatório, decorrendo daí um fato concreto capaz de embasar uma representação perante este E. Comissão Processante.

A Constituição Federal apresenta o princípio da presunção de inocência em seu rol de direitos e garantias constitucionais de forma positivada como pode-se observar:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(EC nº 45/2004)

***LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*.** Sic (grifa-se).

Infelizmente, em que pese todos os esforços, tanto a denunciante como sua filha ausentaram-se do Município de Rosário Oeste – MT, consequentemente havendo carência de provas, tanto por depoimento pessoal e testemunhas, laudos periciais, dentre outros, corroborando-se a situação com a jurisprudência pátria:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - DÚVIDAS QUANTO A OCORRÊNCIA DO CRIME - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - ART. 386, V, DO CPP - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - A procedência da pretensão punitiva estatal, no processo penal, somente deve se dar quando as provas acostadas aos autos levarem à certeza de que o acusado tenha transgredido o comando legal. Ao revés, encontrando-se o magistrado diante de um conjunto probatório inconsistente, incoerente, e se não estiver revestido de plenas convicções, deve o mesmo absolver o acusado em respeito aos princípios do in dubio pro reo e da verdade real. - Não obstante nos crime de natureza sexual, praticados geralmente às escondidas, impossibilitando a produção de prova testemunhal, o depoimento da vítima tenha especial valor probatório, este tem que guardar sintonia com as demais provas produzidas nos autos. - Na hipótese vertente, a sentença absolutória ora guerreada pautou-se na insubsistência do depoimento da vítima, o qual, além de desconexo e contraditório, não se mostrou convincente. - Portanto, correta a absolvição do réu com base no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, devendo ser mantida a sentença.

(TJ-AM - APL: 02514595720098040001 AM 0251459-57.2009.8.04.0001, Relator: Aristóteles Lima Thury, Data de Julgamento: 09/05/2016, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 10/05/2016)

V – Conclusão:

Por todo o exposto, feitas as considerações acima, e diante das evidências já apresentadas perante a Comissão Processante, **opino pela improcedência da acusação, e solicito ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, nos moldes do art. 5º V do Decreto Lei nº 201/67.**

Rosário Oeste – MT, 21 de Novembro de 2019.

Vereadora SELMA ANZIL DA SILVA

Relator

DE ACORDO AO PARECER:

Vereador ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ

Presidente da Comissão

CONTRÁRIA AO PARECER:

VereadorPAULO AUGUSTO COSME DE SOUZA

Vereador

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL - TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- EDITAL N° 002/2019 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de contagem de pontos e Títulos para o ingresso em seu quadro de pessoal por tempo determinado para os cargos constantes ao que rege o presente Edital de Seleção nº. 002/2019/PMRO/SEMED.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo seletivo de Cadastro Reserva para Contratos Temporários de Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/PNE, Auxiliares de Serviços Gerais e Vigilantes tem como objetivo selecionar Profissionais para atenderem as situações de excepcional interesse público, em face da ausência de pessoal efetivo, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no Art. 66, da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Professor, TDI/PNE, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilantes a fim de suprir vagas existentes e/ou em substituições dos Profissionais em Licenças médicas, Desvios de função, Licença Especial nas unidades de Ensino da Rede Municipal urbana e rural.

Art. 3º - Após a lotação dos profissionais efetivos, e permanecendo vagas livres e/ou em substituição, devidamente documentada, a unidade de ensino deverá, antes de convocar os contratados, atribuir aulas excedentes aos professores interessados, obedecendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa 002/2019/PMRO/SEMED.

Art. 4º - Os contratos temporários obedecerão ao regime de trabalho de acordo Lei nº 11. 738, percebendo o valor correspondente do PISO NACIONAL SALARIAL DO MAGISTERIO aplicado aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Rosário Oeste - MT para Professores e Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/PNE, proporcional a Jornada de trabalho, sendo que para os cargos de), Auxiliar de Serviços gerais, e Vigilante a jornada de será de 40h semanais, com remuneração em conformidade com a Lei nº 13.152 de 29 de Julho de 2015. 2 – DO QUADRO DE VAGAS DE CADASTRO RESERVA:

Parágrafo Único: Os classificados para preenchimento do Quadro de vagas serão chamados conforme a necessidade da Secretaria de Educação em atendimento as Unidades de Ensino na zona urbana e rural.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - A inscrição e entrega dos documentos necessários para o processo seletivo de contratação para o Cadastro Reserva de 2020 acontecerão, no período de 02 a 06 de dezembro 2019, das 08:00hs as 14:00hs na SEMED de Rosário Oeste.

Art. 6º - A avaliação dos currículos será realizada pela Comissão de Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: O resultado será divulgado no dia 16/12/2019, tendo os candidatos prazo para apresentação de recursos de 24hs

Art. 7º A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor, o Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/PNE, o Auxiliar de Serviços

Gerais e Vigilantes não poderão alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

I - Professor:

a) Diploma de Nível Superior na área da Educação;

b) Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Infantil;

c) Declaração de não acúmulo de cargo público, assinada pelo interessado. Caso possua, indicar o cargo, a carga horária, o órgão e o local de lotação, para avaliação da legalidade e compatibilidade de horário;

d) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

e) Comprovante de residência;

f) Comprovante de experiência na área que atua mínimo de 01 ano;

g) Declaração de disponibilidade para a flexibilização da carga horária;

h) Declaração de assiduidade expedida pela Unidade Escolar que atuou no último ano;

II – Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI/PNE:

a) Certificado de Conclusão de Curso Técnico -TDI/PNE ou Ensino Médio acompanhado do Histórico Escolar.

b) Declaração de não acúmulo de cargo público, assinada pelo interessado;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

d) Comprovante de residência;

e) Comprovante de experiência na área que atua mínimo de 01 ano;

f) Certificado de capacitações/formação ou curso na área que concorrer;

g) Declaração de disponibilidade para a flexibilização da carga horária;

h) Declaração de assiduidade expedida pela Unidade Escolar que atuou no último ano;

III. Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilantes;

a) Documento que comprove o Ensino Fundamental;

b) Declaração de não acúmulo de cargo público, assinada pelo interessado.

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

d) Certificado de capacitações/formação ou curso na área que concorrer;

e) Declaração de assiduidade expedida pela Unidade Escolar que atuou no último ano;

f) Comprovante de residência;

g) Declaração de disponibilidade para a flexibilização da carga horária;

Art.8 º - O preenchimento das vagas apresentadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação conforme a necessidade das Unidades de Ensino obedecendo aos critérios de pontuação da contagem de títulos.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES.

I - Professor

a) Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;

b) Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

c) Participar da implementação do Projeto Político Pedagógico;

d) Exercer a docência em consonância com a política educacional do município;

e) Analisar e propor intervenções didáticas, adequadas às dificuldades de aprendizagem dos alunos;

f) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas, bem como dos cursos de formação continuada oferecidos pela SEMED;

g) Participar das atividades extracurriculares;

h) Outras atribuições inerentes ao cargo, previstas em lei;

i) Manter rigorosamente atualizados os registros no sistema de informação do Setor de Escrituração da SEMED.

j) Implementar os conhecimentos construídos durante os cursos de formação oferecidos pela SEMED.

II - Técnico em Desenvolvimento Infantil:

a) Cuidar e educar crianças na idade de 0 a 03 (três) anos e 11(onze) meses;

b) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas, bem como dos cursos de formação continuada oferecidos pela SEMED;

c) Exercer o trabalho educativo em consonância com a política educacional do município;

d) Participar da implementação do Projeto Político Pedagógico;

e) Planejar semanalmente suas ações educativas;

f) Desenvolver projetos que considerem o cuidar e o educar, adequados à faixa etária em que atuam.

IV- Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante ;

a) Auxiliar de Serviços Gerais - Atividades de limpeza e higienização de todos os materiais e equipamentos utilizados nas unidades de ensino, nas áreas internas e externas, apoio na preparação e distribuição da alimentação escolar e manutenção da infraestrutura;

b) Vigilante - Atividade de vigilância das áreas internas e externas das unidades de ensino e manutenção da infraestrutura (execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria);

5 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

Art. 9 - A seleção para contratação do Cadastro Reserva para Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/PNE, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilantes para suprir a existência de vagas e/ou substituição nas Unidades de Ensino, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 10 - A Comissão da Secretaria de Educação fará a contagem de pontos e análise dos documentos apresentados pelos candidatos, procedendo à classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e/ou função.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios abaixo:

a) Professor - Em primeiro lugar a formação especifica para o cargo pretendido; em segundo maior numero de títulos; e por último, a maior idade.

b) Técnicos e Auxiliares - Em primeiro lugar maior formação para o cargo pretendido, segundo a maior idade.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação, responsável pela seleção de professores e técnicos a serem contratados, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar a relação dos inscritos deferidos e indeferidos para contratos temporários de Professores, de Técnicos em Desenvolvimento Infantil, Auxiliar em Serviços Gerais e Vigilantes no quadro mural, Diário oficial do Estado e sites da Prefeitura, no dia 10 de dezembro 2019.

II. Os candidatos que suas inscrições forem indeferidas terão 48hs para entrar com recurso junto a Comissão de Contagem de pontos, sendo que a divulgação do julgamento dos recursos se dará no dia 12 de dezembro 2019;

III. Divulgar o resultado classificatório da contagem de pontos da seleção para contratos temporários de Professores, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Auxiliar em Serviços Gerais e Vigilantes será disponibiliza-

do no mural da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sites Unidade de ensino, dia 16 de dezembro 2019.

Art. 12 - Para o processo seletivo de contagem de pontos/classificação dos professores, TDI (Técnico Desenvolvimento Infantil), Serviços gerais e vigilantes candidatos a contratos temporários, a Comissão deverá considerar os critérios constantes nos ANEXOS deste Edital.

Parágrafo Único - Para contagem de pontos referente à Formação/Titulação, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13 – Todos documentos apresentados a Comissão em todas suas fases deverão ser devidamente autenticados, ou apresentados junto com os documentos originais para autenticação pela própria comissão.

Art. 14. Todos atos e publicação de resultados do certame serão divulgados no mural da prefeitura e site oficial da Prefeitura de Rosário Oeste – MT e site diário oficial do Município.

Art. 15. Para os profissionais contratados temporariamente com amparo neste Edital nos cargos, que necessitem se ausentar das unidades escolares, por motivo de doença superior a 15 (quinze) dias, a licença médica será submetida à Perícia do INSS, ficando o ônus dos subsídios a cargo do Instituto.

Art. 16 - Os contratos temporários de vagas livres e/ou substituição previstos neste Edital serão rescindidos, no decorrer do ano, nas seguintes situações: I - No caso da posse de concursados;

II - A pedido do interessado;

III - Quando do retorno do Profissional titular da vaga;

IV - Apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas;

V - Atestado Médico entregue após 72 horas de ausência na Unidade de Ensino, conforme

estabelecido em Lei;

VI - Descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VII - Desempenho das atribuições, de forma insatisfatória, causando prejuízo ao processo educativo, comprovados com evidência (Atas, relatórios e outros);

VIII – Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, comprovados com evidência (atas, relatórios e outros);

IX - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente; X - em caso de subemprego;

XI - em caso de junção de turmas ou ajuste, de acordo com a freqüência média de alunos, nas unidades de ensino;

XII - em caso de remoção do profissional efetivo, fora do período de férias, amparada por lei; XIII - No interesse da administração pública;

Art. 17 - Nas hipóteses previstas nos incisos acima citados desse Edital, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, Secretaria Municipal de Educação e encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Art. 18 - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos /SEMED, da ocorrência das situações constantes no Art.13 e Art. 14, deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - Os Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilantes que, no ano de 2019, infringiram os incisos IV, V, VI, VII, VIII, do Art.13 deste Edital, com registro e comprovação da Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Ensino e Assessoria Jurídica/SEMED, estarão impossibilitados de serem contratados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 20 - Os candidatos penalizados em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, no Serviço Público, não serão contratados.

Art. 21 - É vedada a acumulação do cargo de Auxiliares e Técnicos, com qualquer outro cargo público Municipal, Estadual ou Federal, independente da carga horária.

Art. 22 - Para atendimento da demanda de contratações no ano de 2020, a PMRO/SEMED deverá recorrer ao Cadastro Reserva de classificados, conforme disposto nas atas e formulários de classificação da Secretaria de Educação e ou Administração;

Art. 23 - Para os profissionais que serão contratados no ano de 2020, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos pessoais: CPF e RG

II.Número do PIS ou PASEP;

III. Certificado de reservista;

IV. Abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência do Município; V. Comprovante de residência;

VI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos;

VII. Atestado admissional emitido por médico do trabalho; VIII. Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

Art. 24 - A Equipe Gestora da Secretaria de Educação que descumprir as leis vigentes e as orientações deste edital será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 25 - Após o término do processo de seleção dos profissionais, mediante a divulgação da lista dos classificados eventuais discordâncias deverão ser apresentadas como pedido de reavaliação à própria Comissão de Avaliação, no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas.

Art. 26 - A não concordância com o resultado final emitido pela Comissão de Avaliação, caberá recursos ao PMRO/SEMED.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela elaboração deste Edital.

Art. 27 - Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Rosário Oeste, 08 de novembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2019 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 167/2019

PORTARIA N.º176/2019

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 167/2019, que versa sobre a concessão do benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. *Paulina Alexandrina da Silva***."

O EXMO Prefeito do Município de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 167/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, Edição Nº 3.355, na data de 12/11/2019, que concedeu o benefício **Aposentadoria por tempo de contribuição**, em nome da servidora Sra. **Paulina Alexandrina da Silva,** portadora do RG n.º 0408668-6 SESP/MT e do CPF n.º 654.426.871-20, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2019.04.00070P,** a partir de **07/11/2019**, até posterior deliberação.

Onde se Le: "Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 47/2005{...}" **Leia-se: "**Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. **41/2003**{...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de novembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 27 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2018 –"Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 01/2018, ITEM 01, proveniente do Pregão Presencial Nº 021/2017, realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião-MT"; para locação de um veículo tipo CAMINHONETE com as descrições do ITEM 01, e de acordo com o Edital e Termo de Referência; em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT; **"**pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Adesão 005/2018; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 10.553.737/0001-95.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 22/10/2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 – "Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF I E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT",** por um período de 12 (doze) meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO. **CONTRATADO: RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CPF: 032.998.771-27 CRM: 10253.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017 – "Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 012/2017, proveniente do Pregão Presencial Nº. 019/2017, realizado pela Prefeitura de Jauru – MT", visando à contratação de serviços referentes aos ITENS 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 12, constantes da ata supracitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT no exercício de 2017/2018; conforme **TERMO DE ADESÃO 003/2017**, Pregão Presencial 022/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 14.722.241/0001-59.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.256.110,71	1.256.110,71	453.895,72	36,14 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.341,19	52.341,19	56.403,46	107,76 %
1.1.1-IPTU	34.894,13	34.894,13	26.582,44	76,18 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.447,06	17.447,06	29.821,02	170,92 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.025.366,38	1.025.366,38	203.104,56	19,81 %
1.2.1-ITBI	1.024.203,24	1.024.203,24	203.104,56	19,83 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.163,14	1.163,14		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	178.403,14	178.403,14	194.387,70	108,96 %
1.3.1-ISS	177.240,00	177.240,00	194.387,70	109,67 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.163,14	1.163,14		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.280.005,25	14.280.005,25	12.132.397,23	84,96 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.532.700,00	7.532.700,00	5.971.829,25	79,28 %
2.1.1-Parcela referente á CF, art. 159, I, alínea b	7.532.700,00	7.532.700,00	5.674.122,75	75,33 %
2.1.2-Parcela referente á CF, art. 159, I, alínea d			297.706,50	
2.1.3-Parcela referente á CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	6.203.400,00	6.203.400,00	5.864.783,79	94,54 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	23.262,75	23.262,75		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	420.945,00	420.945,00	223.828,72	53,17 %
2.6-Cota-Parte IPVA	99.697,50	99.697,50	71.955,47	72,17 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.536.115,96**	**15.536.115,96**	**12.586.292,95**	**81,01 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	379.961,25	379.961,25	302.112,11	79,51 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	149.017,03	149.017,03	180.153,46	120,89 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	2.326,28	2.326,28	3.000,00	128,96 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	56.993,74	56.993,74	58.753,80	103,09 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	34.894,13	34.894,13	18.522,41	53,08 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	136.730,07	136.730,07	41.682,44	30,49 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	116.313,75	116.313,75	33.786,54	29,05 %
6.1-Transferências de Convênios	116.313,75	116.313,75	33.786,54	29,05 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.712.498,40	1.712.498,40	354.137,65	20,68 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.208.773,40**	**2.208.773,40**	**690.036,30**	**31,24 %**

Emissão: 27/11/2019 15:24:04
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — em Reais

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.856.001,05	2.856.001,05	2.366.938,13	82,88 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.506.540,00	1.506.540,00	1.134.824,55	75,33 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.240.680,00	1.240.680,00	1.172.956,75	94,54 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.652,55	4.652,55		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	84.189,00	84.189,00	44.765,74	53,17 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	19.939,50	19.939,50	14.391,09	72,17 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.214.868,90	2.214.868,90	2.078.747,19	93,85 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.214.868,90	2.214.868,90	2.078.747,19	93,85 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-641.132,15**	**-641.132,15**	**-288.190,94**	**44,95 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.334.460,09	1.554.460,09	1.526.490,75	98,20 %	1.524.032,45	98,04 %	2.458,30
13.1-Com Educação Infantil	380.407,65	395.407,65	388.563,98	98,27 %	388.563,98	98,27 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	954.052,44	1.159.052,44	1.137.926,77	98,18 %	1.135.468,47	97,97 %	2.458,30
14-OUTRAS DESPESAS	885.947,56	1.110.947,56	789.309,39	71,05 %	789.309,39	71,05 %	
14.1-Com Educação Infantil	357.000,00	417.000,00	176.899,78	42,42 %	176.899,78	42,42 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	528.947,56	693.947,56	612.409,61	88,25 %	612.409,61	88,25 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.220.407,65**	**2.665.407,65**	**2.315.800,14**	**86,88 %**	**2.313.341,84**	**86,79 %**	**2.458,30**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 27/11/2019 15:24:04
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.313.341,84
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,31
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,97
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-11,28

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.497.800,00	1.552.800,00	824.480,94	53,10 %	767.560,17	49,43 %	56.920,77
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	737.407,65	812.407,65	565.463,76	69,60 %	565.463,76	69,60 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	760.392,35	740.392,35	259.017,18	34,98 %	202.096,41	27,30 %	56.920,77
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.417.750,00	4.592.192,46	3.775.240,89	82,21 %	2.993.341,77	65,18 %	781.899,12
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.483.000,00	1.853.000,00	1.750.336,38	94,46 %	1.747.878,08	94,33 %	2.458,30
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.934.750,00	2.739.192,46	2.024.904,51	73,92 %	1.245.463,69	45,47 %	779.440,82
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.451.750,00	1.020.966,23	493.259,31	48,31 %	354.697,40	34,74 %	138.561,91
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**7.367.300,00**	**7.165.958,69**	**5.092.981,14**	**71,07 %**	**4.115.599,34**	**57,43 %**	**977.381,80**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-288.190,94
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**- 288.190,94**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**4.049.092,88**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**32,17**

MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		343.705,03	276.096,96	80,33 %	132.071,59	38,43 %	144.025,37
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)		343.705,03	276.096,96	80,33 %	132.071,59	38,43 %	144.025,37
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.367.300,00	7.509.663,72	5.369.078,10	71,50 %	4.247.670,93	56,56 %	1.121.407,17

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2019 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	29.635,23	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	26.853,80	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	2.781,43	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	2.781,43	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.078.747,19	180.153,46
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.209.530,74	
47.1-Orçamento do Exercício	2.209.530,74	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.181,74	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-126.820,38	180.153,46
50-(+) Ajustes	231.401,61	83.240,18
50.1-(+)Retenções	231.401,61	83.240,18
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	104.581,23	263.393,64

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 27/11/2019 15:24:04
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. AQUISIÇÃO DE UM SEMIRREBOQUE PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, Empresa JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.446.867/0001-07, Valor global: R$ 136.500,00. Vigência: de 17 de setembro de 2019 até 17 de novembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - DESPESAS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.395.874,70	26.507.631,85	3.358.657,25	18.438.136,93	8.069.494,92	3.544.914,72	15.418.634,96	11.088.996,89	14.680.134,34	
DESPESAS CORRENTES	21.007.130,77	23.006.174,34	3.203.123,08	17.497.749,25	5.508.425,09	3.338.734,79	14.905.808,92	8.100.365,42	14.239.816,75	
Pessoal e Encargos Sociais	9.123.687,09	10.443.480,76	1.604.566,75	8.107.589,33	2.335.891,43	1.618.238,06	8.092.570,44	2.350.910,32	7.916.676,44	
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	11.873.443,68	12.552.693,58	1.598.556,33	9.390.159,92	3.162.533,66	1.720.496,73	6.813.238,48	5.739.455,10	6.323.140,31	
DESPESAS DE CAPITAL	4.289.518,93	3.402.232,51	155.534,17	940.387,68	2.461.844,83	206.179,93	512.826,04	2.889.406,47	440.317,59	
Investimentos	4.205.518,93	3.318.232,51	155.534,17	872.587,68	2.445.644,83	194.876,53	457.087,96	2.861.144,55	384.579,51	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	84.000,00	84.000,00		67.800,00	16.200,00	11.303,40	55.738,08	28.261,92	55.738,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.225,00	99.225,00			99.225,00			99.225,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.395.874,70	26.507.631,85	3.358.657,25	18.438.136,93	8.069.494,92	3.544.914,72	15.418.634,96	11.088.996,89	14.680.134,34	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.395.874,70	26.507.631,85	3.358.657,25	18.438.136,93	8.069.494,92	3.544.914,72	15.418.634,96	11.088.996,89	14.680.134,34	
SUPERÁVIT (XIII)									408.521,81	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.395.874,70	26.507.631,85	3.358.657,25	18.438.136,93	8.069.494,92	3.544.914,72	15.418.634,96	11.088.996,89	15.088.656,15	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 27/11/2019 15:08:56

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1

Homolc[illegible]

RREO ANEXO 01 - BALANCO ORCAMENTARIO - RECEITAS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.395.874,60	25.395.874,60	3.236.997,37	12,75	15.088.656,15	59,41	10.307.218,45
RECEITAS CORRENTES	20.222.040,64	20.222.040,64	3.236.997,37	16,01	15.034.869,61	74,35	5.187.171,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.604.269,18	1.604.269,18	286.625,06	17,87	814.529,04	50,77	789.740,14
Impostos	1.525.017,02	1.525.017,02	262.010,32	17,18	723.320,58	47,43	801.696,44
Taxas	33.730,99	33.730,99	24.614,74	72,97	66.261,14	196,44	-32.530,15
Contribuição de Melhoria	45.521,17	45.521,17			24.947,32	54,80	20.573,85
CONTRIBUIÇÕES	85.912,16	85.912,16	5.097,71	5,93	21.128,16	24,59	64.784,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	85.912,16	85.912,16	5.097,71	5,93	21.128,16	24,59	64.784,00
RECEITA PATRIMONIAL	104.645,85	104.645,85	7.490,90	7,16	44.972,86	42,98	59.672,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	104.645,85	104.645,85	7.490,90	7,16	44.972,86	42,98	59.672,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.815,69	5.815,69			15.092,58	259,51	-9.276,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	5.815,69	5.815,69			15.092,58	259,51	-9.276,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.396.971,86	18.396.971,86	2.883.068,34	15,67	14.004.106,73	76,12	4.392.865,13
Transferências da União e de suas Entidades	8.080.390,66	8.080.390,66	1.116.457,33	13,82	6.036.299,53	74,70	2.044.091,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	8.101.712,30	8.101.712,30	1.336.530,42	16,50	5.889.060,01	72,69	2.212.652,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.214.868,90	2.214.868,90	430.080,59	19,42	2.078.747,19	93,85	136.121,71
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.425,90	24.425,90	54.715,36	224,01	135.040,24	552,86	-110.614,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.468,24	10.468,24	858,85	8,20	5.379,42	51,39	5.088,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.957,66	13.957,66	53.856,51	385,86	129.651,61	928,89	-115.693,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes					9,21		-9,21
RECEITAS DE CAPITAL	5.173.833,96	5.173.833,96			53.786,54	1,04	5.120.047,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	21.100,00	21.100,00					21.100,00
Alienação de Bens Móveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Imóveis	10.550,00	10.550,00					10.550,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.152.733,96	5.152.733,96			53.786,54	1,04	5.098.947,42
Transferências da União e de suas Entidades	5.036.420,21	5.036.420,21					5.036.420,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	116.313,75	116.313,75			53.786,54	46,24	62.527,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.395.874,60	25.395.874,60	3.236.997,37	12,75	15.088.656,15	59,41	10.307.218,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.395.874,60	25.395.874,60	3.236.997,37	12,75	15.088.656,15	59,41	10.307.218,45
DÉFICIT (VI)¹					329.978,81		
TOTAL (VII) = (V + VI)	25.395.874,60	25.395.874,60	3.236.997,37	12,75	15.418.634,96	60,71	9.977.239,64

Emissão: 27/11/2019 15:07:16
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					1.106.757,15		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					1.106.757,15		

Emissão: 27/11/2019 15:07:16
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

RREO ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO SUBUFUNCAO

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	25.369.874,70	26.481.631,85	3.358.657,25	18.436.036,93	100,00	8.045.594,92	3.544.914,72	15.416.534,96	100,00	11.065.096,89	0,00
LEGISLATIVA	972.100,00	972.100,00	184.487,29	847.310,72	4,60	124.789,28	178.600,49	823.987,32	5,34	148.112,68	0,00
Ação Legislativa	972.100,00	972.100,00	184.487,29	847.310,72	4,60	124.789,28	178.600,49	823.987,32	5,34	148.112,68	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.917.059,69	3.984.661,84	661.907,02	3.448.588,88	18,71	536.072,96	686.489,33	3.094.115,27	20,07	890.546,57	0,00
Administração Geral	3.177.434,69	3.068.536,84	540.790,46	2.742.900,82	14,88	325.636,02	552.322,97	2.434.872,30	15,79	633.664,54	0,00
Administração Financeira	739.625,00	916.125,00	121.116,56	705.688,06	3,83	210.436,94	134.166,36	659.242,97	4,28	256.882,03	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.206.500,00	1.075.743,00	163.608,27	633.251,85	3,43	442.491,15	129.173,91	527.059,19	3,42	548.683,81	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	168.700,00	168.700,00	22.054,63	129.523,40	0,70	39.176,60	22.656,17	128.499,23	0,83	40.200,77	0,00
Assistência Comunitária	1.037.800,00	907.043,00	141.553,64	503.728,45	2,73	403.314,55	106.517,74	398.559,96	2,59	508.483,04	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.514.142,30	5.843.465,81	738.859,13	4.685.091,83	25,41	1.158.373,98	864.840,85	3.891.538,16	25,24	1.951.927,65	0,00
Atenção Básica	2.392.000,00	2.328.402,42	240.669,29	1.664.024,21	9,03	664.378,21	310.712,94	1.391.849,45	9,03	936.552,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.756.142,30	3.291.263,39	482.261,63	2.929.049,12	15,89	362.214,27	535.428,85	2.409.680,67	15,63	881.582,72	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	76.000,00	91.800,00	8.336,45	57.974,80	0,31	33.825,20	10.426,30	56.645,34	0,37	35.154,66	0,00
Vigilância Epidemiológica	165.000,00	127.000,00	7.591,76	34.043,70	0,18	92.956,30	8.272,76	33.362,70	0,22	93.637,30	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.367.300,00	7.509.663,72	878.216,23	5.369.078,10	29,12	2.140.585,62	1.047.305,40	4.247.670,93	27,55	3.261.992,79	0,00
Ensino Fundamental	5.536.500,00	5.756.037,37	745.244,65	4.362.475,72	23,66	1.393.561,65	899.486,92	3.395.961,01	22,03	2.360.076,36	0,00
Educação Infantil	1.497.800,00	1.552.800,00	100.502,72	824.480,94	4,47	728.319,06	129.819,28	767.560,17	4,98	785.239,83	0,00
Demais Subfunções	333.000,00	200.826,35	32.468,86	182.121,44	0,99	18.704,91	17.999,20	84.149,75	0,55	116.676,60	0,00
CULTURA	188.549,21	208.549,21	3.000,00	80.760,74	0,44	127.788,47	3.889,70	78.294,00	0,51	130.255,21	0,00
Difusão Cultural	188.549,21	208.549,21	3.000,00	80.760,74	0,44	127.788,47	3.889,70	78.294,00	0,51	130.255,21	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	681.433,33	396.433,33	6.875,00	8.248,40	0,04	388.184,93	6.875,00	8.248,40	0,05	388.184,93	0,00
Infra-Estrutura Urbana	681.433,33	396.433,33	6.875,00	8.248,40	0,04	388.184,93	6.875,00	8.248,40	0,05	388.184,93	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
SANEAMENTO	178.418,56	320.418,56	103.547,15	189.026,01	1,03	131.392,55	110.014,15	189.026,01	1,23	131.392,55	0,00
Saneamento Básico Urbano	178.418,56	320.418,56	103.547,15	189.026,01	1,03	131.392,55	110.014,15	189.026,01	1,23	131.392,55	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	548.000,00	409.119,00	744,50	158.999,50	0,86	250.119,50	20.397,50	124.652,50	0,81	284.466,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	548.000,00	409.119,00	744,50	158.999,50	0,86	250.119,50	20.397,50	124.652,50	0,81	284.466,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.014.646,61	1.024.646,61	57.878,07	258.887,58	1,40	765.759,03	41.599,10	222.935,83	1,45	801.710,78	0,00
Administração Geral	345.674,11	405.674,11	55.278,07	256.287,58	1,39	149.386,53	38.999,10	220.335,83	1,43	185.338,28	0,00
Extensão Rural	521.000,00	471.000,00	2.600,00	2.600,00	0,01	468.400,00	2.600,00	2.600,00	0,02	468.400,00	0,00
Demais Subfunções	147.972,50	147.972,50	0,00	0,00	0,00	147.972,50	0,00	0,00	0,00	147.972,50	0,00

Emissão: 27/11/2019 15:18:54

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1

Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	192.000,00	197.000,00	17.481,54	79.188,55	0,43	117.811,45	17.481,54	79.188,55	0,51	117.811,45	0,00
Turismo	192.000,00	197.000,00	17.481,54	79.188,55	0,43	117.811,45	17.481,54	79.188,55	0,51	117.811,45	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	2.813.000,00	3.738.495,77	506.795,92	2.321.254,64	12,59	1.417.241,13	391.332,05	1.793.849,21	11,64	1.944.646,56	0,00
Transporte Rodoviário	2.813.000,00	3.738.495,77	506.795,92	2.321.254,64	12,59	1.417.241,13	391.332,05	1.793.849,21	11,64	1.944.646,56	0,00
DESPORTO E LAZER	543.500,00	568.110,00	35.257,13	288.550,13	1,57	279.559,87	35.612,30	280.231,51	1,82	287.878,49	0,00
Lazer	543.500,00	568.110,00	35.257,13	288.550,13	1,57	279.559,87	35.612,30	280.231,51	1,82	287.878,49	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	84.000,00	84.000,00	0,00	67.800,00	0,37	16.200,00	11.303,40	55.738,08	0,36	28.261,92	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	84.000,00	84.000,00	0,00	67.800,00	0,37	16.200,00	11.303,40	55.738,08	0,36	28.261,92	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.225,00	99.225,00	0,00	0,00	0,00	99.225,00	0,00	0,00	0,00	99.225,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.369.874,70	26.481.631,85	3.358.657,25	18.436.036,93	100,00	8.045.594,92	3.544.914,72	15.416.534,96	100,00	11.065.096,89	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 27/11/2019 15:18:54

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2

Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Emissão: 27/11/2019 15:18:54
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

RREO ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.119.803,64	2.104.848,54	1.809.401,95	1.775.951,22	1.544.672,16	1.618.623,14	1.729.102,96	1.432.218,12	2.066.073,66	1.699.698,55	1.659.221,27	2.058.963,67	21.618.578,88	23.078.041,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.099,19	69.012,17	74.263,58	60.517,70	53.568,29	46.957,56	76.317,15	48.312,72	69.895,67	98.071,31	145.886,19	140.738,87	966.640,40	1.604.269,18
IPTU	13.083,15	6.973,52	3.470,38	3.383,52	2.239,16	2.280,66	7.030,09	1.624,71	3.261,56	1.227,16	3.750,34	28.135,88	76.460,13	52.341,19
ISS	30.838,38	25.965,11	16.974,85	23.015,37	17.454,06	16.627,17	23.964,62	20.739,90	24.812,89	11.602,10	22.332,13	16.864,61	251.191,19	178.403,14
ITBI	3.657,24	1.314,93	8.333,60	3.028,75	450,28	3.431,72	3.075,14	4.567,33	2.100,00	37.549,99	88.954,35	51.613,40	208.076,73	1.025.366,38
IRRF	24.886,09	27.554,34	30.181,26	22.847,01	25.170,72	19.154,11	32.473,86	12.605,99	30.847,83	44.123,18	25.853,51	24.506,10	320.204,00	268.906,31
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	10.634,33	7.204,27	15.303,49	8.243,05	8.254,07	5.463,90	9.773,44	8.774,79	8.873,39	3.568,88	4.995,86	19.618,88	110.708,35	79.252,16
Contribuições			7,91	5.954,08	24,70	4.552,49	41,13		59,15	5.390,99	56,31	5.041,40	21.128,16	85.912,16
Receita Patrimonial	5.860,45	46.735,56	6.006,01	4.974,01	4.706,22	4.729,00	4.899,13	4.144,25	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	97.568,87	104.645,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.860,45	46.735,56	6.006,01	4.974,01	4.706,22	4.729,00	4.899,13	4.144,25	4.596,20	3.427,14	3.822,26	3.668,64	97.568,87	104.645,85
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços					15.092,58								15.092,58	5.815,69
Transferências Correntes	2.025.537,77	1.959.800,81	1.724.284,14	1.692.940,41	1.464.762,47	1.556.087,86	1.629.316,06	1.372.781,62	1.970.087,48	1.588.647,87	1.455.358,00	1.908.897,91	20.348.502,40	21.252.972,91
Cota Parte do FPM	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.334,57	446.809,32	7.481.613,53	7.532.700,00
Cota Parte do ICMS	536.039,79	529.545,56	633.947,56	550.514,35	519.342,47	567.807,48	544.401,42	462.436,82	689.288,63	597.308,28	525.580,63	774.156,15	6.930.369,14	6.203.400,00
Cota Parte do IPVA	2.246,40	119,60	8.363,78	5.235,90	7.652,81	9.469,28	10.947,56	7.043,37	12.162,72	5.050,33	4.974,76	1.054,96	74.321,47	99.697,50
Cota Parte do ITR	145.908,71	56.271,77	35.316,03	447,67	5.002,27	3.462,66	790,55	1.737,79	103,47	592,90	15.042,64	161.332,74	426.009,20	420.945,00
Transferência da LC 87/1966	1.931,28	1.931,28											3.862,56	23.262,75
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	178.388,09	187.011,66	224.718,79	214.762,05	191.621,96	207.327,47	211.447,79	176.630,41	220.889,90	201.268,23	179.832,34	250.248,25	2.444.146,94	2.214.868,90
Outras Transferências Correntes	612.012,39	224.147,77	147.990,79	182.271,10	187.290,70	227.677,13	168.291,57	178.714,30	300.690,41	239.203,85	244.593,06	275.296,49	2.988.179,56	4.758.098,76
Outras Receitas Correntes	5.306,23	29.300,00	4.840,31	11.565,02	6.517,90	6.296,23	18.529,49	6.979,53	21.435,16	4.161,24	54.098,51	616,85	169.646,47	24.425,90
DEDUÇÕES (II)	247.027,37	259.317,89	269.299,35	258.429,13	216.523,75	223.403,46	249.132,74	202.871,12	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	2.865.402,35	2.856.001,05
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	247.027,37	259.317,89	269.299,35	258.429,13	216.523,75	223.403,46	249.132,74	202.871,12	229.244,64	228.965,33	205.356,88	275.830,69	2.865.402,35	2.856.001,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.872.776,27**	**1.845.530,65**	**1.540.102,60**	**1.517.522,09**	**1.328.148,41**	**1.395.219,68**	**1.479.970,22**	**1.229.347,00**	**1.836.829,02**	**1.470.733,22**	**1.453.864,39**	**1.783.132,98**	**18.753.176,53**	**20.222.040,64**

Emissão: 27/11/2019 15:17:44
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

RREO ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.222.040,64	15.034.869,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.604.269,18	814.529,04
IPTU	52.341,19	56.403,46
ISS	178.403,14	194.387,70
ITBI	1.025.366,38	203.104,56
IRRF	268.906,31	267.763,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.252,16	92.869,75
Contribuições	85.912,16	21.128,16
Receita Patrimonial	104.645,85	44.972,86
Aplicações Financeiras (II)	104.645,85	44.972,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.396.971,86	14.004.106,73
Cota-parte do FPM	6.026.160,00	4.837.005,87
Cota-parte do ICMS	4.962.720,00	4.699.706,58
Cota-parte do IPVA	79.758,00	57.564,62
Cota Parte do ITR	336.756,00	179.063,07
Transferências da LC 87/1996	18.610,20	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.214.868,90	2.078.747,19
Outras Transferências Correntes	4.758.098,76	2.152.019,40
Demais Receitas Correntes	30.241,59	150.132,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	30.241,59	150.132,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	20.117.394,79	14.989.896,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.173.833,96	53.786,54
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	21.100,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	21.100,00	0,00
Transferências de Capital	5.152.733,96	53.786,54
Convênios	1.173.871,86	53.786,54
Outras Transferências de Capital	3.978.862,10	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	5.173.833,96	53.786,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**25.291.228,75**	**15.043.683,29**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.006.174,34	17.497.749,25	14.905.808,92	14.239.816,75	67.002,27	65.497,86	62.997,86
Pessoal e Encargos Sociais	10.443.480,76	8.107.589,33	8.092.570,44	7.916.676,44	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.552.693,58	9.390.159,92	6.813.238,48	6.323.140,31	67.002,27	65.497,86	62.997,86
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.305.656,96	9.209.608,02	6.672.736,58	6.194.438,41	67.002,27	65.497,86	62.997,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.996.174,34	17.497.749,25	14.905.808,92	14.239.816,75	67.002,27	65.497,86	62.997,86
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.402.232,51	940.387,68	512.826,04	440.317,59	593.229,00	310.767,75	310.767,75
Investimentos	3.318.232,51	872.587,68	457.087,96	384.579,51	593.229,00	310.767,75	310.767,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	84.000,00	67.800,00	55.738,08	55.738,08	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.318.232,51	872.587,68	457.087,96	384.579,51	593.229,00	310.767,75	310.767,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	99.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.413.631,85**	**18.370.336,93**	**15.362.896,88**	**14.624.396,26**	**660.231,27**	**376.265,61**	**373.765,61**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-614.709,85**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 27/11/2019 às 15:20 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	44.972,86
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-569.736,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até OUTUBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	617.778,07	553.266,18
DEDUÇÕES (XXIX)	2.900.535,74	3.057.762,86
Disponibilidade de Caixa	2.900.535,74	3.054.490,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.569.027,30	3.065.250,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	668.491,56	10.760,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	3.272,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.282.757,67	-2.504.496,68
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**221.739,01**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	657.731,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	553.266,18
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**117.273,92**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**72.301,06**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.106.757,15
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.106.757,15
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 27/11/2019 às 15:20
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

RREO ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO7

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	10.806,29	657.685,27	657.731,27		10.760,29	24.189,23	459.170,35	376.265,61	376.265,61		107.093,97	117.854,26
EXECUTIVO	10.806,29	654.605,27	654.651,27		10.760,29	24.189,23	364.704,51	303.005,74	303.005,74		85.888,00	96.648,29
GABINETE DO PREFEITO		311,73	311,73				20.640,00				20.640,00	20.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		16.321,24	16.321,24				1.400,00	1.400,00	1.400,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.181,40	61.838,71	61.688,71		2.331,40		16.500,49	11.013,81	11.013,81		5.486,68	7.818,08
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL							9.085,88	9.085,88	9.085,88			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.762,00	39.814,41	40.130,41		5.446,00	24.189,23	259.403,33	259.403,33	259.403,33		24.189,23	29.635,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		385.045,00	385.045,00									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.862,89	151.189,38	151.069,38		2.982,89		54.734,81	19.162,72	19.162,72		35.572,09	38.554,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS URBANAS							2.940,00	2.940,00	2.940,00			
SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		84,80	84,80									
LEGISLATIVO		3.080,00	3.080,00				94.465,84	73.259,87	73.259,87		21.205,97	21.205,97
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU		3.080,00	3.080,00				94.465,84	73.259,87	73.259,87		21.205,97	21.205,97
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**10.806,29**	**657.685,27**	**657.731,27**		**10.760,29**	**24.189,23**	**459.170,35**	**376.265,61**	**376.265,61**		**107.093,97**	**117.854,26**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

RREO ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITEAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.402.232,51	940.387,68	2.461.844,83
Investimentos	3.318.232,51	872.587,68	2.445.644,83
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	84.000,00	67.800,00	16.200,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.402.232,51	940.387,68	2.461.844,83
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.402.232,51	940.387,68	2.461.844,83

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 27/11/2019 15:26:12
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

RREO ANEXO 11 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.100,00		21.100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.550,00		10.550,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Emissão: 27/11/2019 15:28:24
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.525.017,02	1.525.017,02	721.659,29	47,32
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.894,13	34.894,13	26.582,44	76,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.024.203,24	1.024.203,24	203.104,56	19,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	177.240,00	177.240,00	194.387,70	109,67
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	268.906,31	268.906,31	267.763,57	99,58
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	19.773,34	19.773,34	29.821,02	150,81
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.280.005,25	14.280.005,25	11.834.690,73	82,88
Cota-Parte FPM	7.532.700,00	7.532.700,00	5.674.122,75	75,33
Cota-Parte ITR	420.945,00	420.945,00	223.828,72	53,17
Cota-Parte IPVA	99.697,50	99.697,50	71.955,47	72,17
Cota-Parte ICMS	6.203.400,00	6.203.400,00	5.864.783,79	94,54
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	23.262,75	23.262,75		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	23.262,75	23.262,75		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**15.805.022,27**	**15.805.022,27**	**12.556.350,02**	**79,45**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	737.944,28	737.944,28	646.627,30	87,63
Provenientes da União	531.138,43	531.138,43	478.720,82	90,13
Provenientes dos Estados	206.805,85	206.805,85	167.906,48	81,19
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	517.481,69	517.481,69		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	303.444,96	303.444,96	455.679,68	150,17
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.558.870,93**	**1.558.870,93**	**1.102.306,98**	**70,71**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.090.142,30	5.432.124,90	4.304.508,97	79,24	3.645.929,65	67,12	
Pessoal e Encargos Sociais	2.210.000,00	2.591.000,00	1.779.716,91	68,69	1.778.957,80	68,66	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.880.142,30	2.841.124,90	2.524.792,06	88,87	1.866.971,85	65,71	
DESPESAS DE CAPITAL	422.100,00	409.440,91	380.582,86	92,95	245.608,51	59,99	
Investimentos	422.100,00	409.440,91	380.582,86	92,95	245.608,51	59,99	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.512.242,30**	**5.841.565,81**	**4.685.091,83**	**80,20**	**3.891.538,16**	**66,62**	

Emissão: 27/11/2019 15:30:39 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.962.660,44	1.429.085,01	819.089,62	17,48	619.743,76	15,93	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.962.660,44	1.429.085,01	819.089,62	17,48	619.743,76	15,93	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA [1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS [2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**1.962.660,44**	**1.429.085,01**	**819.089,62**	**17,48**	**619.743,76**	**15,93**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.549.581,86**	**4.412.480,80**	**3.866.002,21**	**82,52**	**3.271.794,40**	**84,07**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**26,06**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**1.388.341,90**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	15.328,29		11.013,81	4.314,48	15.328,29
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**15.328,29**		**11.013,81**	**4.314,48**	**15.328,29**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 27/11/2019 15:30:39
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.390.000,00	2.326.402,42	1.664.024,21	35,52	1.391.849,45	35,77	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.756.242,30	3.291.363,39	2.929.049,12	62,52	2.409.680,67	61,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00	5.000,00					
Vigilância Sanitária	76.000,00	91.800,00	57.974,80	1,24	56.645,34	1,46	
Vigilância Epidemiológica	165.000,00	127.000,00	34.043,70	0,73	33.362,70	0,86	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL	**5.512.242,30**	**5.841.565,81**	**4.685.091,83**	**100,00**	**3.891.538,16**	**100,00**	

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 27/11/2019 15:30:39 Page 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

RREO ANEXO 13 DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICOOS PRIVADAS

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 27/11/2019 15:31:44 — Page 1 de
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologad

RREO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 _ Bimestre DE SETEMBRO /OUTUBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.395.874,60
Previsão Atualizada	25.395.874,60
Receitas Realizadas	15.088.656,15
Déficit Orçamentário	329.978,81
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.106.757,15
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.395.874,70
Créditos Adicionais	1.111.757,15
Dotação Atualizada	26.507.631,85
Despesas Empenhadas	18.438.136,93
Despesas Liquidadas	15.418.634,96
Despesas Pagas	14.680.134,34
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.438.136,93
Despesas Liquidadas	15.418.634,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.753.176,53

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-569.736,99	0%
Resultado Primário		-614.709,85	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	665.411,56		654.651,27	10.760,29
Poder Legislativo	3.080,00		3.080,00	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	388.893,74		303.005,74	85.888,00
Poder Legislativo	94.465,84		73.259,87	21.205,97
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.151.851,14**		**1.033.996,88**	**117.854,26**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	4.049.092,88	25,00 %	32,17 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	2.313.341,84	60,00 %	111,29 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	940.387,68	2.461.844,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	3.271.794,40	15,00 %	26,06 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 27/11/2019 15:39:46 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 656/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA O VALOR DO BÔNUS DIÁRIO PAGO AOS MOTORISTAS ESCOLARES POR PERNOITE FORA DO PERÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do bônus diário instituído pela Lei Municipal nº 156, de 27 de abril de 2004.

Art. 2º. O valor do bônus diário a ser pago ao servidor público municipal lotado no cargo de motorista escolar que tiver de pernoitar fora do perímetro urbano de Santa Rita do Trivelato por causa do desempenho de suas funções dentro dos limites deste município e que não esteja sendo beneficiado por nenhum sistema de diária ou de adiantamento de viagem, passa a ser de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pernoite.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

As 08h00min (oito horas) do dia (27) vinte e sete de novembro do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luiz, n. 2060, Centro, reuniram-se a Pregoeira Sra. Maria Cilene, e equipe de Apoio para abertura e apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 que tem por objeto **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do endereço eletrônico. www.santaritadotrivelato.mt.leg.br, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais de publicação. Neste ato participam do certame a empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE
JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO – ME – CNPJ Nº 33.351.962/0001-44	JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO – CPF Nº. 016.993.761-58

Iniciados os trabalhos, foram encaminhados os envelopes 01 e 02 e documentação de credenciamento para vistos por parte da empresa presente. A empresa apresentou os documentos de credenciamento conforme solicitado no edital, a pregoeira concedeu o direito de manifestação verbal ao representante, dispensando manifestação a respeito do credenciamento, passando para fase de abertura de julgamento de proposta de preços – envelope 01.

Em ato continuo esta Pregoeira decide ***CLASSIFICAR*** a empresa para fase de lance. Após a negociação com a empresa licitante, JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO – ME – CNPJ Nº 33.351.962/0001-44, conforme ***MAPA COMPARATIVO/PLANILHA DE LANCE*** em anexo.

Logo após, passou-se para a verificação dos documentos de ***HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)*** da empresa vencedora. Após análise da documentação constatou-se que a empresa, apresentou os documentos em conformidade com as exigências contidas no edital, sendo portando habilitada. Em ato continuo a Pregoeira solicitou à representante da empresa que vistasse os referidos documentos, consultando a representante da empresa, se pretende interpor recursos nos termos do art. 4º, incisso XVIII da Lei Federal nº. 10.520/02, a mesma afirma que não pretende interpor recurso. A pregoeira solicitou que se constasse em ata para caracterização expressa da desistência, e que ao final assinem a ata.

O critério de julgamento utilizado foi o de menor preço por item. Nada mais havendo, a tratar deu por encerrados trabalhos da presente sessão às 09h45min.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA

RHAYZA ALVES DE ARRUDA SARAIVA

EQUIPE DE APOIO

DIANA MARTINS CEZÁRIO

EQUIPE DE APOIO

CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON

EQUIPE DE APOIO

Assinam os presentes:

JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO – ME

CNPJ Nº 33.351.962/0001-44

COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 11 de dezembro de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 10h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de novembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 11 de dezembro de 2019, estará recebendo pro-**

postas, para abertura às 14h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de novembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 11 de dezembro de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 14h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de novembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

"SANTA RITA PREVI"

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENVIO DE CARGAS DO APLIC (CARGAS MENSAIS, CARGAS TEMPESTIVAS E CARGAS ORÇAMENTÁRIAS, ATENDENDO A PREVIDÊNCIA "SANTA RITA PREVI", torna público que no dia 11 de novembro de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/home. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de Novembro de 2019.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 038/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO APROVAR A DOAÇÃO DO VEICULO E AR-CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conforme deliberação da Comissão de Patrimônio, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais em Ata Nº 001/2019 do dia 27/11/2019, decidiu por unanimidade doar os seguintes bens, ***PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX COR PRATA PLACA OAR-7066 ANO 2011/2012 CHASSI9BD17350EC4366194 RENAVAM 379260018 CATEG PASSEIO NACIONAL Plaqueta nº: 455 E*** **AR CONDICIONADO CONSUL 18.000 BTUS 220V** ***Plaqueta nº: 158.***

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 27 de novembro de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 27.11.2019.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

OBJETO: OBJETO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 003/2019, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 27/11/2019, sagrou-se vencedora a empresa **JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO – ME CNPJ Nº 33.351.962/0001-44 conforme segue abaixo:**

ITEM 1- HD EXTERNO DE 1 TERABYTE					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 365,00	R$ 360,00	R$ 360,00	**2**	R$ 720,00
ITEM 2 - PENDRIVE DE 16 GIGABYTE					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 31,00	R$ 30,00	R$ 30,00	**5**	R$ 150,00
ITEM3 - NO-BREAK - 110V/220V (BIVOLT);					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 470,00	R$ 445,00	R$ 445,00	**4**	R$ 1.780,00
ITEM 4 - MOUSE USB					

Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
GAJJO TECH	R$ 19,00	R$ 18,00	R$ 18,00	3	R$ 54,00
ITEM 5 - NOTEBOOK TELA 15,6'' POLEGADAS					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 5.580,00	R$ 5.560,00	R$ 5.560,00	1	R$ 5.560,00
ITEM 6 - TELA DE COMPUTADOR 23''					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 1.095,00	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00	2	R$ 2.180,00
ITEM 7 - TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB,107 TECLAS,PADRAO ABNT2					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 35,00	R$ 30,00	R$ 30,00	3	R$ 90,00
ITEM 8 - FONE DE OUVIDO FECHADO DINAMICO, TAMANHO DO DRIVE 30MM					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
GAJJO TECH	R$ 160,00	R$ 155,00	R$ 155,00	2	R$ 310,00
					R$ 10.844,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de novembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIDÁRIA URBANA DESPACHO

Procedimento nº 001/2019

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para que os Requerentes manifestem sobre a decisão instauradora que deferiu o processamento da Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao loteamento Morocó.

Requer-se o deferimento da medida com fundamento na dificuldade para localizar os possuidores dos imóveis situados no citado loteamento, para cumprir todos os encargos advindos do processo de regularização, bem como que não há óbice jurídico-legal para a concessão do pedido de prorrogação.

É o relatório

Passo a decidir.

2. FUNDAMENTOS

Consoante à lei nº 13.465/2017 que regulamenta o processo de regularização fundiária, não há prazos expressamente estipulados na referida lei, senão referente ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para fixação de uma das modalidades da REURB (interesse social ou específico).

Neste diapasão, o deferimento da prorrogação do prazo procedimental é medida que se impõe, uma vez que a lei de regência não estipula quaisquer óbices ao seu deferimento.

Ademais, conforme ensinamentos da Oficiala de Registro de Imóveis em Minas Gerais, Michely Freire Fonseca Cunha, na obra Manual de Regularização Fundiária Urbana REURB, Editora Juspodvim, 2019: *A intenção do legislador é retirar do procedimento tudo que importe em um dificultador desnecessário à sua conclusão.*

São os fundamentos.

Conclui-se

3. CONCLUSÃO

Dessarte, não se vislumbra qualquer situação de fato ou de direito que impeça o deferimento do presente pedido em apreço. Assim, nos termos acima delineados, deferimos o pedido de prorrogação de prazo, concedendo-lhes mais 60 (sessenta) dias, contados da intimação de seu representante legal.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Dê ciência ao legitimado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de novembro 2019.

Bruno Rodrigues Silva

Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0436/2019 publicado em 5 de Novembro de 2019 – Ano XIV / Nº 3.350 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Lê-se:

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. O prazo de conclusão da sindicância será de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de Novembro de 2019.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 658/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 602/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato e autorizado o repasse de recursos financeiros aos Conselhos Deliberativos Escolares das escolas municipais constituídos e dotados de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que serão as Unidades Executoras, com a finalidade de custear despesas de caráter emergencial, com a manutenção, conservação e administração das escolas e creches Municipais.

Art. 2º. Os recursos transferidos aos Conselhos Deliberativos Escolares, subsidiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinam-se à cobertura de despesas, de caráter emergencial, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

I - aquisição de material permanente;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III - aquisição de materiais de consumo, expediente e didático-pedagógicos destinados ao funcionamento da unidade escolar;

§1º. Para o item da alínea I deste artigo será aplicado o percentual de no máximo 30% (trinta por cento) do total da verba recebida pelas Unidades Executoras.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola em gastos com pessoal do Quadro Geral da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§3º. Os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderão ser aplicados em aquisições ou serviços que ultrapassem o limite fixado no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

§4º. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos advindos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão incorporados ao patrimônio do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão repassados a cada três meses, em 04 (quatro) parcelas anuais, por meio de depósito destinado para conta bancária específica do Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo Único. O valor do repasse financeiro será definido pelo número de alunos matriculados na creche ou na escola municipal constante no Censo Escolar do ano anterior e o número de salas de aulas utilizadas pela unidade escolar.

Art. 4º. Para efeito de cálculo de cada parcela trimestral prevista no artigo anterior desta Lei, será considerado o somatório dos valores equivalente a 03 (três) UFM – Unidade Fiscal Municipal por aluno matriculado e a 50 (cinquenta) UFM por cada sala de aula utilizada na unidade escolar.

Art. 5º. O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

I – Ata de formação do Conselho Deliberativo Escolar;

II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número da conta bancaria específica para depósito;

IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Escolar;

Art. 6º. A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada pelas Unidades Executoras mediante cheque nominal ao fornecedor, transferência bancária, Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED).

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome e CNPJ do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 7º. A despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, três fornecedores do item ou serviço a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

Parágrafo único. Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços em outros fornecedores do bem ou serviço, deverá ser emitida justificativa assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Escolar e pelo Diretor da Unidade Escolar, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 8º. Os Conselhos Deliberativos Escolares serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, que deverá ser protocolizada perante a Secretaria Municipal de Educação em até dez dias após o término do ano letivo.

§1°. A prestação de contas deverá estar acompanhada dos extratos bancários, cópias dos cheques emitidos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais de bens e serviços adquiridos, comprovação da pesquisa de preço e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminha-lhas, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, à Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam julgadas.

§3º. Os valores dos recursos financeiros não utilizados pelas Unidades Executoras serão reprogramados e amortizados nas parcelas imediatamente subsequentes.

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro aos Conselhos Deliberativos Escolares quando:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – houver por parte do Conselho Deliberativo Escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V – for constatado de mau gerenciamento dos recursos pelo Conselho Deliberativo Escolar.

VI - por recomendação do Secretário Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município com justificativa fundamentada.

§1°. O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de um trabalho articulado entre Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos e na deficiência da comprovação das despesas.

§2º. Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Secretário Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§3º. Após a tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Finanças as seguintes medidas:

I - abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade através de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor(a) Escolar durante o período de investigação que será realizado através de instauração de processo Administrativo;

III - exoneração do cargo de Diretor (a) Escolar quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa;

IV - devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser ressarcido.

Art. 10. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, com auxílio da Controladoria do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes dos termos de convênios correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber, inclusive em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 602/2018, de 01 de Novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 657/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL N° 613/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º. O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de mais **5% (cinco por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n° 613/2018), no valor de R$ 27.510.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e dez mil reais).

Parágrafo Único - O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de **R$ 1.375.500,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2019

Nomeia a Secretária Municipal de Administração e Planejamento como responsável interina por gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, por tempo indeterminado.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Flávia Aparecida Ribeiro da Silva,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2395870-7- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.560.311-38, Secretária Municipal de Administração e planejamento, como Secretária Interina para gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta portaria, por tempo indeterminado, até que se nomeie um secretário próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Novembro de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: "EU, DETETIVE DO SABER"

SUBTEMA: OS ANIMAIS

AUTORAS: NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES & ROSENI PEREIRA BARBOSA DOS SANTOS

TURMA: CRIANÇAS PEQUENAS C

DIRETORA: ADENILDA ALVES NASCIMENTO.

COORDENADORA: EDRIANA ANA TAVARES SCARPATT

SECRETARIA: MARIA SONIA FREITAS.

Justificativa:

Considerando a necessidade de as crianças aprenderem brincando, buscamos através de leituras e pesquisas montar este projeto que viesse de encontro com a necessidade de atingir os direitos de aprendizagem de cada educando, levando-os a **Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Expressar e Conhecer-se.** Através de um trabalho realizado em parceria com a família.

Trabalhamos de forma lúdica com o projeto: "EU, DETETIVE DO SABER" possibilitando assim, a INTERAÇÃO com o grupo, utilizando o alfabeto móvel para registro de investigação de uma maneira bem divertida e prazerosa. Portanto é de fundamental importância para que os alunos se sintam seguros ao reproduzi-las para o papel, o mediador deve instigar a criatividade da criança, afinal ainda não aprenderam como é a grafia correta das 26 letras do nosso alfabeto.

"EU, DETETIVE DO SABER", é um boneco que convida a criança, a saber, mais sobre os animais, com o apoio da família o educando vai pesquisar a classe e as características do animal sorteado. Levaram consigo a maleta

do detetive composta de todas as letras do alfabeto, uma lupa, um apito, um chapéu, um colete e um óculos para o disfarce.

Também foram explorados vários jogos e brincadeiras que envolviam o alfabeto e os animais. No decorrer do desenvolvimento do projeto notamos o interesse e entusiasmo dos mesmos no ensino aprendizagem.

O projeto foi desenvolvido com prazer e alegria, e satisfação de todos envolvidos. Finalizamos com um delicioso almoço ofertado pela secretaria de educação Elisangela Moura e o Senhor excelentíssimo prefeito Joabe Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 289/GP/2019.

PORTARIA N.º 289/GP/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Creonice Fátima da Silva e Souza"***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5 ºda Constituição Federal de 1988, e Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger / MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 028/GP/2019 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, em favor da servidora **Senhora *Creonice Fátima da Silva e Souza***, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º RG n.º 678 380 SSP/MT e do CPF n.º 513.438.271-91, efetiva no cargo de professora, Classe "C", Referência "09"- Tabela - 01 lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula n.º 192; com jornada de trabalho de 20 horas semanais; contando com **25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) mêses e 11 (onze) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **n.º 2019.04.00049P,** a partir de **01/11/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/11/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 26 de Novembro de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 288/GP/2019.

PORTARIA N.º 288/GP/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Antonilza de Almeida Barbosa"***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger / MT; Lei Municipal nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger/MT, e Decreto nº 005/GP/2019 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, em favor da servidora **Senhora *Antonilza de Almeida Barbosa***, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 0083045-3 SESP/MT e do CPF n.º 496.551.081-04, efetiva no cargo de Recepcionista, Classe "C", Referência "04"- Anexo - 05, lotada na Secretaria de Municipal de Recursos Humanos, sob matricula n.º 423; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com **30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **n.º 2019.04.00048P,** a partir de **01/11/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/11/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 26 de Novembro de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Tendo como objeto a **Aquisição de um conjunto moto bomba submersa elétrica, incluso instalação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **CRISTINA RODRIGUES DE MELO – CNPJ: 09.207.711/0001-06,** residente á Rua Goiás s/n, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste -MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 026/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº **026/2019**

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI CNPJ – 25.279.552/0001-01, com o valor total dos itens de R$ 37.420,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ – 23.312.871/0001-46, com o valor total dos itens de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 12.889.035/0001-02, com o valor total dos itens de R$ 56.227,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais).

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 07.847. 837/0001-10, com o valor total dos itens de R$ 41.572,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ – 22.862.531/0001-26, com o valor total dos itens de R$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).

Empresa: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 17.472.278/0001-64, com o valor total dos itens de R$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

Empresa: ASLI COMERCIAL EIRELI, CNPJ – 01.578.276/0001-14, com o valor total dos itens de R$ 20.525,00 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Empresa: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 21.227.039/0001-16, com o valor total dos itens de R$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais).

Empresa: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 29.700.587/0001-23, com o valor total dos itens de R$ 12.441,32 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

Empresa: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 10.566.711/000181, o valor total dos itens de R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais).

Empresa: HOSPDROGRAS COMERCIAL LTDA, CNPJ – 08.774.906/ 0001-75, com o valor total dos itens de R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ – 03.652.030/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 2. 926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS, CNPJ – 05.895.525/0001-56, com o valor total dos itens de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 6. 802,00 (seis mil oitocentos e dois reais). Tendo como objeto a **Aquisição de materiais para plantio, destinados a implantação da agricultura sustentável e de subsistência em aldeias da etnia Xavante localizadas no Município de Santo Antônio do Leste, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa**: **Empresa**: **BAGETTI E ZANETTE LTDA – CNPJ: 14.769.741/0001-46,** estabelecida à Rua Primavera, Nº 115, Bairro Centro – Santo Antônio do leste – MT, CEP: 78628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 492/2019

DE: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RONALDO MARTINS DE AMORIM** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **RONALDO MARTINS DE AMORIM,** em 27/11/2019 a 06/12/2019, com período aquisitivo de 09/05/2018 a 08/05/2019, com retorno as suas atividades em 07 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 7. 600,00 (sete mil e seiscentos reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de perfuração de um poço tubular profundo 40 (metros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **CRISTINA RODRIGUES DE MELO – CNPJ: 09.207.711/0001-06,** residente á Rua Goiás s/ n, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste -MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais). Tendo como objeto a **aquisi-**

ção de pratos e talheres para serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor **GANHAO E SEKO LTDA-EPP – CNPJ: 22. 311.130/0001-88** com sede na Av. Porto Alegre, nº 957, bairro: Cidade Primavera I – Primavera do Leste / MT - CEP: 78850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 026/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 149/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 27 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 15. 613,00 (quinze mil, seiscentos e treze reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma e pintura do ginásio municipal poliesportivo de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **LUCIANO SOARES PEREIRA 96469102115 – CNPJ: 24.632. 884/0001-65,** estabelecida à Rua das Flores, Nº 348, Bairro Centro – Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 12. 930,00 (doze mil novecentos e trinta reais). Tendo como objeto a **Aquisição de sementes para cultivo, destinados a implantação da agricultura sustentável e de subsistência em aldeias da etnia Xavante localizadas no Município de Santo Antônio do Leste, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa**: **Empresa**: **AGROUNIDOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA– CNPJ: 08.468.836/0001-27,** estabelecida à Av. Miguel Sútil, nº 14372, Bairro: Coophamil – Cuiabá– MT, CEP: 78.028-015, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 018/2019, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER COMPATIVEL, CARTUCHO DE TINTA, CILINDRO COMPATIVEL E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL,** que durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços será observado às condições definidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamento da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT. Aberto no dia 26 de novembro de 2019, às 08h30min (horário de Brasília), tendo como vencedoras as empresas: **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA CNPJ: 02.556.926/0001-93,** com valorde R$**219.521,30**(duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos); **M. VEZARO ME/ CNPJ: 10.851.981/0001-34,** com valorde R$**36.774,00**(trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais) **e MARCOS S. BIUDES ME/CNPJ: 08. 257.279/0001-03,** com valor de R$**84.965,13** (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos). **Valor total licitado R$341.260,43(trezentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).** Quaisquer informações poderão ser obtidas no paço da Prefeitura Municipal situada à Avenida Araguaia nº 248 ou pelo Tel.: (66)3522-1606 - ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - CONSELHOS CURADOR E FISCAL - CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS QUE ESTIVEREM INTERESSADOS A FAZER PARTE DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE AS INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS NO DIA 02 DE DEZEMBRO, SEGUNDA FEIRA PRÓXIMA, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS.

CONSELHO CURADOR: 06 MEMBROS, sendo dois suplentes.

CONSELHO FISCAL: 05 MEMBROS, sendo três titulares e dois suplentes.

ADMINISTRAÇÃO 2019/2021

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 02/12/2019

HORÁRIO: DAS 13 ÀS 18 HORAS

São Félix do Araguaia-MT, 27 de novembro de 2019.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

LINDALVA R. DE MORAES VIEIRA.

Servidora do RPPS

==========

==========

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO CURADOR

NOME:
CARGO:
RG:
CPF:
MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

São Félix do Araguaia (MT), ___ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

==========

==========

A**NEXO II**

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO FISCAL

NOME:
CARGO:
RG:
CPF:
MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

São Félix do Araguaia (MT), ___ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º72/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Arivaldo Medeiros de Santana, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 764, de 14 de Dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

006 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

100 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 MANTER ENCARGOS COM RPPS

3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO....R$ 250,00

4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO....R$ 250,00

2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5030 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 500,00

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 71/2019 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte DECRETO:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Novembro de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 785/2019 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução"

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2019, aprovado pela Lei n° 764 de 14 de Dezembro de 2018, um Crédito Especial no valor de *R$* 500,00 *(quinhentos reais)*, para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 – MANTER ENCARGOS COM O RPPS

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO .....R$ 250,00

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO .....R$ 250,00

TOTAL.....
.....R$ 500,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 – MATER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....
.....R$ 500,00

TOTAL.....
.....R$ 500,00

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N°783 /2019 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária Municipal o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I – de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II – da prestação de serviço que se relacionam ou indiretamente com a saúde;

III – dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;

IV – de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V – dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São autoridades sanitárias e fiscais sanitários:

I – Secretário (a) de saúde;

II – Secretário (a) de Agricultura e meio ambiente;

III – Dirigentes da Vigilância Sanitária;

IV – Agentes fiscais Sanitários;

V – Comissão julgadora de processo administrativo.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o prefeito é considerado autoridade sanitária.

Art. 5° - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I – exercer o poder de polícia sanitária;

II – livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) lavratura de autos;

d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) execução de penalidades;

f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - É privativo da autoridade sanitária:

a) licenciamento;

b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 6º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 7º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de São José do povo, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 8º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento; II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 10 - A Comissão Julgadora de Processo administrativo do art. 4°, inciso V desta lei, será composta de 05 (cinco) membros, sendo seus membros:

I – Secretário (a) de Saúde Pública;

II – Secretário (a) de agricultura e meio ambiente;

III – Um membro da Advocacia Pública do município;

IV – Dois servidores públicos efetivos, nomeado pelo Prefeito Municipal, lotados na Secretaria de Saúde e preferencialmente entre os cargos de médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico ou dirigente da vigilância sanitária que não tenha atuado na fiscalização objeto do processo administrativo.

§1° - A comissão julgadora de processo administrativo terá competência para julgar recursos dos autos de infração e outras medidas aplicadas pelos agentes fiscais sanitários.

Art. 11 - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Novembro de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 68/2019 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Nomear para a Função de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Promoção e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. ROSIMAR DOS SANTOS portadora do CPF nº 021568861-99 e do RG nº 1779596-6, para a Função de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Promoção e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei nº514/2012, anexo II.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 25 de Novembro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 034/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços parafutura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gás glp em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das secretarias municipais e festividades. **Data de Abertura: às 08h00min, do dia 12 de dezembro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira,** 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 27 de novembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.247, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BONIFICAÇÃO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação de Natal com caráter de gratificação natalina, aos Servidores da Administração Pública Municipal, sejam de provimento efetivo, comissionado ou contratado.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender o benefício da cesta de natal aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas provenientes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de novembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda-Feira dia 14 de Outubro de 2019, na página nº 205 Extrato de Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2018 onde se lê **Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2018** Leia – se **Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 53/2018**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** para os itens: 51, 92 e 295; **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY – EPP,**para os itens: 71, 72, 101 e 191; **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA,** para os itens: 63, 182 e 193; **AVK VÁLULAS DO BRASIL LTDA,**para os itens: 60 ,64, 69 e 70; **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, para os itens: 147, 148, 149, 153, 156, 157, 158 e 159; **I. F FRANCHINI E CIA LTDA-ME,**para os itens: 1, 2, 12, 13, 16, 19, 30, 33, 38, 44, 45, 46, 141, 142, 143, 145, 154, 155, 164, 194, 195, 196, 200, 204, 206, 212, 216, 220, 224, 229, 232, 235, 238, 242, 243, 244, 259, 263, 277, 280, 282, 288, 291, 292 e 293; **METALÚRGICA VOIGT – EIRELI – EPP,** para o item: 165; **NAVODAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI,** para os itens: 10, 14, 17, 18, 20, 21, 28, 29, 31, 36, 37, 39, 40, 47, 52, 54, 65, 75, 76, 78, 86, 87, 89, 111, 115, 119, 129, 167, 169, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 189, 201, 203, 207, 209, 213, 215, 218, 221, 223, 226, 228, 231, 234, 237, 240, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 255, 257, 260, 262, 265, 268, 276, 279, 281, 285 e 287;**RENOVA LTDA,** para os itens: 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; **STARTUBO COMERCIAL EIRELI – EPP,**para os itens: 62, 68 e 183; **JHONATAN MARQUES DA SILVA,** para os itens: 26, 42, 53, 59, 73 e 211; **SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – EPP,** para os itens: 05, 09, 22, 23, 24, 25, 27, 48, 50, 56, 57, 81, 82, 83, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 109, 110, 112, 113, 121, 122, 128, 130, 131, 132, 133, 136, 170, 190, 192, 289, 290; **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP,**para os itens: 150, 151, 152 e 197; **F. J. COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,**para os itens: 4, 6, 7, 8, 11, 34, 43, 49, 55, 61, 66, 67, 74, 80, 84, 85, 88, 96, 114, 116, 117, 120, 126, 127, 134, 135, 137, 138, 139, 160, 161, 166, 168, 174, 179, 180, 181, 198, 199, 202, 205, 208, 210, 214, 217, 219, 222, 225, 227, 230, 233, 236, 239, 241, 250, 254, 256, 258, 261, 264, 266, 267, 269, 273, 275, 278, 283, 284 e 286 **CORR PLASTIK SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA,**para os item: 99; **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA,** para os itens: 184, 185, 186, 187 e 188; **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI,** para os itens:

3, 15, 32, 35, 41, 58, 77, 79, 118, 123, 124, 125, 140, 144, 146, 162, 163, 173, 251, 253, 270, 271, 272 e 274. O item 294 foi declarado Deserto.

Tangará da Serra/MT, 26 de Novembro de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - SETEMBRO - SERRAPREV

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado					
Período: OUTUBRO/2019					
ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	20.456.444,69	21.860.288,85	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	12.468.025,80	10.340.145,57
VINCULADA	20.456.444,69	21.860.288,85	VINCULADA	12.468.025,80	10.340.145,57
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.456.444,69	21.860.288,85	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.468.025,80	10.340.145,57
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	17.013.317,06	7.297.421,13	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.275.345,10	3.869.676,08
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	14.114.620,36	4.912.289,33	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	1.500,00	15.625,33
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,90	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	32.617,32	26.482,30
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	23.933,79	49.791,40	CONSIGNAÇÕES	2.823.402,73	2.335.340,40
CONSIGNAÇÕES	2.874.762,01	2.335.340,40	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	417.825,05	1.452.620,11
			DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	39.607,94
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	88.706.652,53	70.491.588,42	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	110.433.043,38	85.439.476,75
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	171.704,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO	112.571,88	234.597,66
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	85.486.847,72	70.319.883,89	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	103.491.867,28	82.186.446,79
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	3.219.804,81	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6.828.604,22	3.018.432,30
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	126.176.414,28	99.649.298,40	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	126.176.414,28	99.649.298,40

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CRC-MT 17.620/O-4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL / Presidente, nomeada pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.19, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **13 DE DEZEMBRO DE 2019 às 14:00 horas,** nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FAUSTO EUGÊNIO MASSON,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia29 de Novembro de 2019, através do Site HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitações, Tangará da Serra – MT, 27/11/2019. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019, que fará realizar no dia **12 DE DEZEMBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **29 de Novembro de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Novembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
LEI ORDINÁRIA Nº 5.202, DE 07 DE OUTUBRO 2019 - L.D.O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

LEI ORDINÁRIA N.º 5.202, DE **07** DE **OUTUBRO** DE **2019.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2020 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal –de 04/05/2000, compreendendo:

I - As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização do orçamento;

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas a dívida pública municipal;

VI - Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

X - Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XI - As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XII - Da Renúncia da Receita;

XIII - Preservação do Patrimônio Público;

XIV - Da previsão e da efetivação da Receita;

XV - As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o **Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais**.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a – Demonstrativo I - Metas Anuais;

b – Demonstrativo II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c – Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d – Demonstrativo IV - A Evolução do Patrimônio Líquido;

e – Demonstrativo V - Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais composto de:

a - Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de2020.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais- 1;

II - Juros e encargos da dívida – 2;

III - Outras despesas correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -5;

VI - Amortização da dívida -6;

VII - Reserva do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social – 7.

§ 2º A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III - Transferências a Municípios – 40;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

V - Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos -60;

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais -70;

VII - Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VIII - Transferências a Exterior – 80;

IX - Aplicações Diretas– 90;

X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;

XI - A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § §1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas –Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subjunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. O Poder Executivo para realizar transposição, remanejamento e transferência entre órgãos orçamentários e categorias de programação precisa de lei especifica e autorização legislativa.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito;

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2020 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 22. O Poder Executivo e Legislativo publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 23. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida,** e inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 24. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 25. A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual prevista em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2019.

Art. 27. O Poder Legislativo não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 28. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e dezenove**.**

Art. 29. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2020, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31. No exercício de 2020, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 §1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 32. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPITULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 35. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 36. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput,* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 40. Na estimativa da receita, para o exercício de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 42. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA- Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 43. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 44. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 45. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 46. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 48. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 49. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 50. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 51. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I – redução de investimentos programados;

II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 52. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 54. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 56. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 57. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 58. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 59. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

Art. 60. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 61. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 63. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 64. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 66. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 67. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2020 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 68. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (uns doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 69. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV - Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 71. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove, 43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Pref. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Prof. ME **Júlio Cesar Gomes da Silva**

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS ANUAIS

2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º,§1º) R$ 1,00

	2020			2021			2022		
ESPECIFICAÇÃO	Vl. Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/ RCL)x100	Vl. Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/ RCL)x100	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	%RCL (a/ RCL)x100
Receita Total	408.417. 895,70	392.081. 179,87	134,61	422.414. 449,40	406.573. 907,55	134,89	437.053. 006,93	420.663. 519,17	135,23
Receitas Primárias	379.015. 364,87	363.854. 750,28	124,92	392.996. 921,47	378.259. 536,91	125,50	407.476. 369,83	392.196. 005,96	126,08
Despesa Total	408.417. 895,70	392.081. 179,87	134,61	422.414. 449,40	406.573. 907,55	134,89	437.053. 006,93	420.663. 519,17	135,23
Despesas Primárias	404.905. 242,62	388.709. 032,92	133,45	417.676. 163,67	402.013. 307,53	133,38	432.077. 806,91	415.874. 889,15	133,69
Resultado Primário	-25.889. 877,75	-24.854. 282,64	-8,53	-24.679. 242,20	-23.753. 770,62	-7,88	-24.601. 437,08	-23.678. 883,19	-7,61
Resultado Nominal	-33.440. 680,07	-32.103. 052,87	-11,02	-4.825.223,71	-4.644.277,82	-1,54	-4.441.527,59	-4.274.970,31	-1,37
Dívida Consolidada	38.275. 365,23	36.744. 350,62	12,62	37.127. 104,28	35.734. 837,87	11,86	36.013. 291,15	34.662. 792,73	11,14
Dívida Consolidada Líquida	-47.060. 129,80	-45.177. 724,61	-15,51	-42.234. 906,09	-40.651. 097,11	-13,49	-37.793. 378,50	-36.376. 126,81	-11,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [12619], Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Data/hora da emissão: 07/OUT/2019 10h e 53m"

NOTA: O cálculo das metas foi realizado conserando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2.020	2.021	2.022
PIB Real Estadual (crescimento % Anual)	2,90	3,00	3,20
Câmbio	3,77	3,84	3,92
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em Índice Oficial	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	114.399.831.777,00	117.488.627.235,00	123.363.058.596,00
Receita Corrente Liquida (RCL)	303.409.631,07	313.147.254,70	323.197.403,89

Os valores identificados na tabela acima foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 286 de 07.05.2019 que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF e abrange os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º,§2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c /a) x 100
Receita Total	313.394.345,72	131,06	301.603.210,57	112,82	-11.791	-3,762
Receitas Primárias (I)	301.507.853,35	126,09	295.767.679,36	110,64	7.797	2,708
Despesa Total	313.394.345,72	131,06	294.477.623,94	110,16	-18.917	-6,036
Despesas Primárias (II)	310.114.146,03	129,69	291.298.436,10	108,97	-5.813	-1,957
Resultado Primário (III) = (I–II)	-8.606.292,68	-3,60	4.469.243,26	1,67	13.610	-148,890
Resultado Nominal	1.387.223,95	0,58	-19.355.191,74	-7,24	-20.742	-1495,458
Dívida Pública Consolidada	15.531.430,68	6,50	14.316.406,84	5,36	-1.215	-7,823
Dívida Consolidada Líquida	-21.394.397,64	-8,95	-80.500.809,87	-30,11	-59.106	276,274

FONTE: SCPI - Contabilidade [12619], Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Data/hora da emissão: 07/OUT/2019 11h e 00m"

Nota: RCL- Receita Corrente Líquida Municipal – Previsto e Realizado em 2018

ESPECIFICAÇÃO	Previsto 2018	Realizado 2018
Receita Corrente Líquida	239.123.743,75	267.323.906,78

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e seu objetivo é comparar o resultado alcançado em 2018 com as metas fixadas na Lei nº 4.896, de 12 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2018.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 124/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 124/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-

ÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 250.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2019 Á 27/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 73/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, **Sr. Valter Kuhn**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no artigo 27, *caput* da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória,

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 218/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 218/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO*A: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR A QUANTIDADE NO SEGUINTE ITEM:*

DESCRIÇÃO	*QUAN.*	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS DE 12 HORAS CADA	*05*	*R$ 1. 200,00*	*R$6. 000,00*

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2019/GS/RM/SMECD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO, juntamente com a **Comissão Municipal** responsável pela eleição do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) e Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT nomeados pela **Portaria Nº01/2019/GS/RM/SMECD,** no uso de suas atribuições, divulga a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de eleição para a função gratificada de diretor (a) das Escolas Públicas Municipais para o biênio 2020/2021, nos termos da Lei Municipal 815/2007 e Lei Complementar nº 032/2013.

Dos profissionais aptos:

1. **Escola Municipal Vista Alegre** – Nestor Sidenei Wawrzyniak

2. **Escola Municipal Monteiro Lobato** – Loeci Terezinha Zago e

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

3. **Escola Municipal Norberto Schwantes** – Edileusa Aparecida da Silva

4. **Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho** – Marli da Luz Padilha Marcolan

Das disposições gerais:

1. Os critérios e demais normas do Processo Eleitoral será conforme o que está disposto na **Portaria N° 03/2019/GS/RM/SMECD** e no **Edital Nº. 04/2019/GS/RM/SMECD**

2. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/2019/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Terra Nova do Norte – MT para o ano letivo de 2020, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar nº 32/2013;

Considerando a importância de garantir direitos e oportunidades iguais aos profissionais da educação, estabelecendo harmonia equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas dos Professores nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

§ 1º. Todos os professores efetivos nas Unidades Escolares deverão fazer a atualização de sua pasta na escola de lotação e os profissionais lotados na SMECD deverão atualizar na Secretaria de Educação, no período de **02 a 13 de dezembro de 2019.**

Art. 2º. Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme exposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – O não comparecimento do professor ou de seu procurador legal no processo de atribuição, o referido profissional passará para última colocação na classificação geral da contagem de pontos da escola de sua lotação e/ou SMECD. Se houver mais que um profissional que não comparecer a atribuição o critério usado será a pontuação obtida por ele.

Art. 3º. Os professores que em 2019 encontravam-se em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos devem fazer atribuição de classes e/ou aulas, e só poderão se afastar das funções na unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/SMECD.

SEÇÃO II

DA CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DOS PROFESSORES

Art. 4º. O processo de contagem de pontos e atribuição de classes/aulas para os professores efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado pelas Comissões abaixo, no dia **16 e 17 dezembro 2019**, observando as etapas distintas:

§ 1º - As Comissões de contagem de pontos dos professores efetivos lotados nas Unidades Escolares deverão ser formadas e registradas em ata no período de **04 a 06 de Dezembro de 2019** e serão compostas da seguinte forma:

I – Diretor/Coordenador da escola;

II – 02 (dois) Professores escolhidos pela unidade escolar;

III – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (que não seja professor);

§ 2º - A contagem de pontos dos professores efetivos lotados na SMECD será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria N.º 06/2019/ GS/RM/ SMECD.

§ 3º O processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores efetivos da Unidade Escolar, será realizado pela Comissão das Escolas, acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º O processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores remanescentes das Unidades Escolares e dos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será realizado pela Comissão Municipal designada pela Portaria N.º 06/2019/GS/RM/SMECD.

§ 5º Os Professores efetivos lotados nas Unidades escolares que desejarem atribuir em outra unidade escolar, em vagas de outros professores efetivos e que estarão exercendo outras funções no ano de 2020, deverão atribuir sua classe/aula na sua escola de lotação e após a atribuição dos remanescentes poderão concorrer as essas vagas.

Art. 5º. A divulgação dos resultados da contagem de pontos será realizada no dia **18/12/2019**, afixando-os em local de fácil visualização nas devidas escolas e na SMECD com a relação nominal de Professor, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 6º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos para o ano letivo de 2020 ocorrerá entre os dias **28 a 31 de janeiro de 2020** respeitando-se, para tanto, as seguintes etapas:

a) **Dia 28/01/2020 às 7h** e **30 min** na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato; b) **Dia 28/01/2020 às 9h e 30 min** nas dependências daEscola Municipal Vista Alegre; c) **Dia 28/01/2019 às 13h** nas dependências daEscola Municipal Chapeuzinho Vermelho; d) **Dia 29/01/2020 às 8h na** nas dependências daEscola Municipal Minuano; e) **Dia 29/01/2020 às 10h** nas dependências daEscola municipal Miraguaí; f) **Dia 29/01/2020 às 13h** nas dependências daEscola Municipal Norberto Schwantes e Escola Municipal Ribeirão Bonito; g) **Dia 30/01/2020** às **8h nas dependências da SMECD** será realizada a atribuição de classes/aulas para os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com formação em Pedagogia e Magistério (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Unidocência) Remanescentes das Unidades Escolares; h) **Dia 30/01/2020 às 9 horas nas dependências da SMECD** atribuição para professores efetivos que desejarem atribuir em outra unidade escolar, diferente de sua lotação, em substituição a profissionais que irão ocupar outras funções no ano de 2020; i) **Dia 30/01/2020 às 13h nas dependências da SMECD** atribuição de classes/aulas por disciplina de concurso para os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino (Anos Finais do Ensino Fundamental); j) Os Professores efetivos na Rede Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental, remanescentes terão as classes/aulas atribuídas logo após a atribuição dos efetivos, na ordem de pontuação, respeitando a disciplina de formação e ou área de conhecimento.

Art. 7º - Deverá ser elaborado atas ao término de cada etapa do processo de atribuição de classe/ou aula, discriminando todo o processo e eventuais recursos e incidentes, com assinatura dos membros da Comissão de Trabalho.

Art. 8º - Nos casos em que o professor se sentir prejudicado, no processo de atribuição de classes e/ou aulas, caberá recurso junto a **Comissão Municipal de Atribuição.**

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas (vinte e quatro) após cada sessão, tendo a **Comissão Municipal de Atribuição** e/ou SMECD, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 9º - Para atender as especificidades das Escolas Municipais que ofertam sala de Recursos Multifuncional, considerar-se-á os seguintes critérios:

a) Análise de curriculum vitae dos candidatos;

b) Ter formação de nível superior completo com habilitação em Pedagogia;

c) Apresentar cursos de formação ou capacitação na área de Educação Especial com mínimo de carga horária de 40 (quarenta) horas.

d) A Sala de Recursos Multifuncional será atribuída para professor efetivo e ou temporário, que possua apenas vínculo na Rede Pública Municipal de Ensino.

e) A carga horária para atendimento na sala de Recursos multifuncionais no Campo, será de 30h semanais.

Art. 10º Na unidade escolar urbana que houver professores efetivos com formação específica para a área citada, este, preferencialmente, poderá atribuir a sala de Recursos Multifuncional, podendo inclusive aumentar a carga horária até 40 horas semanais, se houver demanda, conforme regulamenta a Resolução Normativa N° 01/2012 do CEE/MT.

Art. 11º O processo de atribuição de classes/aulas por disciplina de concurso para os professores efetivos na Rede Pública Municipal de Ensino (Anos Finais do Ensino Fundamental) sob a responsabilidade da Comissão de Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, obedecerá à seguinte ordem:

a) Professores Efetivos lotados nas unidades escolares na disciplina de concurso;

b) Professores Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na disciplina de concurso;

c) Professores que ficarem remanescentes na ordem de pontuação;

d) Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, não completando a carga horária e não havendo mais aulas livres, serão atribuídas as aulas em substituição, e/ou na área, conforme a pontuação.

e) Os Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, remanescentes, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da terceira etapa, ficará a critério da SMECD a designação de seu cargo e local.

Art. 12º. Para a realização do processo de atribuição de classe e/ou aulas, as Comissões de Contagem de Pontos das Unidades Escolares e da SMECD, deverão proceder à classificação de professores efetivos de acordo com a contagem de pontos nos termos abaixo:

§ 1º. QUANTO AOS TÍTULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO:

a) De acordo com ficha de pontuação:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós-graduação	Doutorado Mestrado Especialização	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos 30 (trinta) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos

b) Para contagem de pontos será considerado apenas um título referente à formação.

§ 2°. TEMPO DE SERVIÇO

a) **01 (um) ponto** – Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Terra Nova do Norte – MT, a partir da tomada de posse no concurso com cargo de professor.

§ 3°. FORMAÇÃO CONTINUADA

a) Por participação da formação continuada, via Projeto de Formação Docente na Escola – 2019, na unidade escolar:

100% - **5,0 (cinco) pontos**

75% a 99% - **3,0 (três) pontos**

50% a 74% - **1,5 (um vírgula cinco) pontos**

§ 4°. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 3,0 (três) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

b) Por Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).

- Livros - 5,0 (cinco) pontos;

- Artigos, publicados nos últimos três anos, em periódicos - 1,0 (um) ponto por artigo, no máximo cinco pontos.

§ 5º. EM CASO DE EMPATE:

a) Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior Tempo de Efetivação no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino,

II. Maior idade.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A Direção/Coordenação da escola que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 14º. As escolas que, além do Diretor, têm direito ao cargo de Coordenação Pedagógica, para o ano letivo de 2020 este destinar-se-á prioritariamente para um docente efetivo, conforme Lei Complementar 032/2013, eleito pelos pares, em suas respectivas Unidades Escolares na data de 05/02/2020.

Art. 15º. Compete à Comissão de Atribuição da SMECD e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhar e fazer cumprir os dispostos desta Instrução Normativa.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caso não haja concordância em algumas divergências serão encaminhadas a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 17º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de Novembro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN Sec. Mun. de Educação

Port. 058/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - 2020

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Professor(a): _____ Nasc.:___/___/_____ End._____ Matrícula: _____RG:_____Exp:_____UF:_____ Exp.:___/___/_____ CPF: _____ Telefone para contato: _____ e-mail:_____ Habilitação:_____ Escola: _____ Assinatura do Professor(a):_____			
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO			
a ( ) Não b. ( ) Sim	( ) Público ( ) Privado	Jornada de trabalho: ___ Horas / semanais	
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:		( ) Educação Infantil	( ) Sala de Recurso Multifuncional
		( ) Regular – 1º ao 5º Ano	( ) Regular – 6º ao 9º Ano
I -	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Pós Graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (quarenta) pontos
		Especialização	30 (trinta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO.			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Terra Nova do Norte - MT a partir da tomada de posse no concurso com cargo de professor		01 (um) ponto
III	**FORMAÇÃO CONTINUADA**		
	Por participação na formação continuada, via Projeto de Formação Docente – 2019, na unidade escolar:		- 100% - 5,0 (cinco)pontos; 7- 75% a 99% - 3,0 (três)pontos; 5- 50% a 74% - 1,5 (um vírgula cinco) pontos.
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
b.	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial)	Livros	5,0 (cinco) ponto
		Artigo completo publicado em periódicos	1,0 (um) ponto para cada artigo.
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
4. EM CASO DE EMPATE:			
Maior Tempo de Efetivação no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Ensino.			
Maior Idade.			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura dos membros da Comissão Terra Nova do Norte/MT, de dezembro de 2019.			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2019/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 e Resolução Normativa nº 002/2015 CEE/MT;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental que deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas,

respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino das respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - As escolas que atendem a modalidade de Educação do Campo poderão ter a matriz curricular com a carga horária anual acima da estabelecida no caput do Artigo 1º com prévia análise e aprovação da SMECD.

§ 2º- As escolas com a matriz curricular prevendo a carga horária superior a 800 horas deverão garantir que todos os alunos tenham condições de frequentar 100% da carga horária diária.

Art. 2º - A SMECD juntamente com os Diretores e respectivos CDCE - Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2020, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **12/02/2020** e o término em **21/12/2020**nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 024/11 sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º semestre letivo, de **17/07/2020 a 31/07/2020** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos alunos e professores em regência de turma (sala de aula), sala de recursos multifuncionais, auxiliar de turma e monitores;

II - As férias coletivas dos professores para o exercício de 2019/2020, serão usufruídas de acordo com o disposto em Portaria específica.

Art. 5º Determinar que após o término das férias, referente a 2019/2020 que serão do dia **26 de Dezembro de 2019 a 24 de Janeiro de 2020,** todos os profissionais da educação efetivos deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2020.

Art. 6º Os professores deverão registrar no Diário de Classe, no prazo máximo de **21 de dezembro de 2020,** os dados da vida acadêmica dos alunos possibilitando a SMECD e Secretaria Escolar fazer o fechamento do ano letivo de 2018.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelas SMECD de acordo com as atribuições inerentes a que lhe é conferido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2020.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de Novembro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

CONTRATOS
CONTRATO Nº. 226/2019

CONTRATO Nº. 226/2019

Dispensa de Licitação nº. 06/2019

DO OBJETO

É o objeto do presente contrato a contratação de 01 (um) profissional de pessoa jurídica para prestação de serviços médico temporário como clínico geral para atendimento de 40 horas semanais para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde da Família Terra Nova do Norte-MT, com base no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Seq.	Item	Descrição	UN	Quant.	V. Unitário	Valor Total
01	59746	Prestação de serviços médicos ambulatorial na área de clinico geral para atendimento de 40 horas semanais no Posto de Saúde da Família (PSF).	Mês	12	15.500,00	186.000,00

DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mim reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **01 (DOZE) mês**, contado a **partir de 22/11/2019 à 22/11/2020**, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Terra Nova do Norte-MT, a seguir:

0436-07.002.10.301.0004.339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Terra Nova do Norte - MT, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

PREFEITO VALTER KUHN

CONTRATANTE

_____

GEAN LOPES -ME

GEAN LOPES

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2019/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre os critérios de Matrícula e Rematrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a matrícula e rematrícula dos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º. Estabelecer critérios para as matrículas e rematrículas para o Ano Letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As renovações de matrículas e as novas matrículas para o ano letivo de 2020 serão no período de **03/12/19 a 18/12/19 e de 16/01/2020 a 27/01/2020.**

Art. 3º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas;

Art. 4º. Para matrículas novas no Ensino Fundamental é obrigatório a apresentação de histórico escolar ou declaração de transferência expedida pela escola de origem e documentos pessoais do aluno.

Parágrafo Único. No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para ***cursar ou não*** a área de Ensino Religioso (para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental).

Art. 5º. Os pais ou responsáveis do aluno e ou ao próprio aluno quando for maior de idade, deverá assinar documento para a renovação da matrícula.

Art. 6º. No Ato da Matrícula ou rematrícula dos alunos residentes na zona rural, os pais ou responsáveis, cujos alunos necessitarem de transporte escolar, deverão assinar um termo de compromisso de acordo com a Lei Municipal do Transporte Escolar.

Art. 7º. Para o ingresso nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental deve-se obedecer os seguintes critérios de acordo com a Res. Nº 002/2015, CEE/MT:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche:

a) Crianças de 2 anos completos até 31/03/2020

b) Crianças de 3 anos completos até 31/03/2020

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2020 – Pré I

b) Completando 5 anos até 31/03/2020 – Pré II

II- NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Completando 6 anos até 31/03/2020 - 1º ano do Ensino Fundamental

Art. 8º. Os alunos que completarem dois ou três anos até o dia 31 de março do ano de 2020, deverão ter suas matriculas efetuadas, na Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, com número pré-definido de vagas existentes, respeitando-se a implantação gradativa de matrículas para a creche conforme Meta 1 do PME.

Art. 9º. No ato da matrícula, o aluno com necessidades educacionais especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto Presidencial nº 6.571/2008 de 17.09.2008, mediante laudo médico.

Art. 10º. Compete à equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, em conformidade com o Artigo 7º desta Portaria e Portaria Nº 07/2019/RM/SMECD, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 10º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECD acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua a Portaria Nº 07/2019/RM/SMECD e proceder ao ajuste de turma e do quadro de pessoal da escola, se necessário.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 27 de novembro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 06/2019/GS/RM/SMECD

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a formação da Comissão Municipal responsável pelo processo de Contagem de Pontos na Secretaria Municipal de Educação e atribuição de classe e/ou aulas para o ano letivo de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências*.

O SR REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal responsável pelo processo anual de Contagem de Pontos dos Profissionais Efetivos lotados na SMECD e atribuição de classes e/ou aulas e demais funções dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, ficando assim constituída:

– Representante da SMECD – Reginaldo Marcolan;

– Representante da SMECD – Silvana Aparecida Leite Silva;

– Representante da SMECD - Ricardo Martins dos Santos;

– Representante de Diretores – Nestor Sidinei Wawrzyniak;

– Representante do SINTEP/TNN/MT – Kátia Regina dos Santos;

– Representante dos Motoristas – Joelço Ribas de Morais;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TERRA NOVA DO NORTE/MT, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

_____

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de Educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07/2019/GS/RM/SMECD

*Dispõe sobre os critérios **para Composição de Turmas** das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas e o quadro de pessoal das Escolas da Rede Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º As turmas deverão ser compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo Único: aluno deverá ser matriculado conforme documentação comprobatória.

Art. 2º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas;

Art. 3º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche:

a) Crianças de 2 anos completos até 31/03/2020 - no mínimo 15(quinze) alunos. (Turma com um professor e um monitor). **b) Crianças de 3 anos completos até 31/03/2020 -** no mínimo 18 (dezoito) alunos. (Turma com um professor e um monitor).

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2020 – Pré I – no mínimo 20 (vinte) alunos. **b) Completando 5 anos até 31/03/2020 – Pré II – no mínimo 20 (vinte) alunos.**

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) **1º ano e 2º ano** – no mínimo 20 (vinte) alunos;

b) **3º ano, 4º ano e 5º ano** – no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **6º ao 9º ano** – no mínimo 27 (vinte e sete) alunos;

III - Nas Escolas do Campo as turmas serão organizadas observando os seguintes critérios:

Pré Escola:

a) Completando 4 anos até 31/03/2020 – Pré I – no mínimo 15 (quinze) alunos;

b) Completando 5 anos até 31/03/2020 – Pré II – no mínimo 15 (quinze) alunos;

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) **1º ano e 2º ano** – no mínimo 15 (quinze) alunos; b) **3º ano, 4º ano e 5º ano** – no mínimo 20 (vinte) alunos; c) **6º ao 9º ano**– no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos; **Parágrafo Único**: Caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea acima, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto avaliar o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos ou se irá multisseriar as turmas.

Art. 4º. Para as escolas que possuem sala de Recurso Multifuncional, cada aluno do Atendimento Educacional Especializado terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento no contra turno.

Art.5º. Compete à SMECD orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.6 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, de 27 novembro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2019/GS/RM/SMECD

*Dispõe sobre as **Férias Coletivas** dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, do exercício de 2019/2020, e dá outras providências*.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SMECD, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 128/90 e na Lei Complementar nº 032/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão usufruir suas férias regulamentares de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º. Nas Unidades Escolares, as **férias** regulamentares serão no período de **26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020**, devendo:

I – Ser usufruídos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Unidade Escolar apenas um vigia.

III – Nas Escolas que tiverem profissionais que terão seu contrato prorrogado, estes profissionais ficarão responsáveis em manter os serviços essenciais na unidade escolar.

§ 2º. Para efeito do previsto na Lei Complementar nº. 032/13 e Lei 128/90, o professor em efetivo exercício na sala de aula em Unidades Escolares terá o direito de usufruir 15 dias de férias, após o término do 2º bimestre do ano letivo de 2020, que será do dia **17 de julho a 31 de julho de 2020**.

Art. 2º. O usufruto das férias dos servidores de que trata o artigo 1º será organizado na forma de portaria de escala anual de férias, devendo a SMECD elaborar e publicar tal ato normativo no mês de Dezembro de 2019, contendo: o nome, o cargo, admissão e o mês de usufruto.

§ 1º. A previsão de usufruto de férias referente aos exercícios anteriores ao de 2019/2020 fica condicionada à homologação da SMECD, através da verificação dos registros funcionais do servidor envolvido, bem como da prescrição do direito.

§ 2º. Somente serão autorizadas ausências de servidores para usufruto de férias se, devidamente programadas e publicadas na forma desta Portaria, e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. Os servidores em situação de cedência ou cooperação técnica com outros Órgãos da Administração Pública deverão usufruir férias de acordo com a escala anual do Órgão onde estiverem exercendo atividades, cabendo comunicado oficial à SMECD para registros funcionais.

***Parágrafo Único*.** O lançamento do abono de férias para o servidor que se enquadra nas situações previstas no "caput" deste artigo fica condicionado ao recebimento da informação, análise do direito e do registro funcional.

Art. 5º. Caberá à SMECD monitorar o cumprimento do disposto neste instrumento legal, adotando as medidas cabíveis quando do descumprimento pelos envolvidos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de novembro de 2019.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 340/2019

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da outras providencias.

O **Sr. VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: JEFFERSON HENKES MARCOLINI, portador do RG nº 22629220 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 039.855.061.16, matricula funcional nº3148.

Fiscal Suplente: MARCOS FERNANDO BEE, portador do RG nº 697336 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 458.919.151.20, matricula funcional nº 937.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 189/2019 do dia 03 de junho de 2019, que nomeava fiscal de Contrato inerente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO AO DECIMO SETIMO ADITIVO DO CONTRATO 169/2014

EXTRATO AO DECIMO SETIMO ADITIVO DO CONTRATO 169/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GENIVALDO GOMES – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO **169/2014,** DATADO DE 03 DE OUTUBRO DE 2014 PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020;

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2019

EXTRATO DA DISPENSA Nº 06/2019

1. OBJETO

Prestação de serviços médicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO MENSAL AMBULATORIAL DE CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12

PUBLICO ALVO:

População do Município de Terra Nova do Norte, Estratégia de Saúde da Família.

PERIODO DE EXECUÇÃO:

12 MESES

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Estratégia de Saúde da Família é prerrogativa do Ministério da Saúde, visando reduzir os atendimentos hospitalares, através da prevenção e do cuidado.

Considerando que o Programa Mais Médicos não tem publicado novos editais de Chamamento para cobrir vagas de médicos brasileiros que deixaram o programa.

Considerando que as Unidades de Saúde da Família não podem ficar descobertas deixando de atender a população residente em suas necessidades de saúde.

Considerando a dificuldade financeira por que o município tem passado e a obrigatoriedade de fechar as contas do exercício, e a dificuldade de encontrar profissionais dispostos a trabalhar em municípios distantes dos grandes centros.

Considerando o aumento de fluxo de pacientes buscando atendimento ambulatorial no Hospital, gerando filas, queixas, reclamações e demora no atendimento.

Considerando que o Processo licitatório publicado 02 vezes, conforme publicações no Diário Oficial dos Municípios (pag. 492 de 03/10/2019, pag. 358 de 16/10/2019) ficaram desertos.

Justificamos a contratação emergencial de 01 médico para Atenção Básica, de modo que a população seja atendida oportunamente e com qualidade.

Por ser verdade firmamos o Presente.

3. DO VALOR

O valor da presente contratação, referente à Secretaria Municipal de Saúde e de R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Terra Nova do Norte – MT, 22 de Novembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especial instalada na Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, por meio da Portaria n°. 279/2019 de 01 de Outubro de 2019.

Considerando, os termos do parecer jurídico constante do processo.

Decido.

Seja feito pagamento de R$ 207.957,92 (duzentos e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) a Empresa PAVAN & REINA LTDA, referente ao fornecimento de combustível no período compreendido entre os dias 06/05/2019 a 23/06/2019, a título de verba indenizatória, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Terra Nova do Norte/MT, 18 de Novembro de 2019.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 225/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 225/2019

Que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, da empresa **OLIVIO PAVAN-EPP**, inscrita no CNPJ: n° 00.174.623/0001-80, sediada na Avenida Norberto Schwantes, n°17, Centro, Terra Nova do Norte-MT, através de seu representante legal o Sr. **OLIVIO PAVAN**, portador da cédula de identidade n° 1133850 e do CPF n° 134.551.509-00. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Pregão Presencial SRP n.º. 33/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº225/2019, seja suprimido para o projeto atividade 07/003/2161 a quantia de R$ 15.000,00 e seja remanejado/alocado no projeto atividade 07/002/2138.

Projeto atividade 04/003/2132 a quantia de R$ 35.000,00 e seja remanejado/alocado no projeto atividade 04/003/2179 e, ainda a quantia de 15.000,00 seja remanejado/alocado no projeto atividade 04/001/2122.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº225/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO MATO GROSSO** providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 26 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 209/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 209/2019

Que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **DENILSO DA CRUZ BATISTA-ME** com sede no Av. Norberto Schwantes, n° 700 Centro na cidade de Terra Nova do Norte MT., devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.853.105/0001-56, Inscrição Estadual n.º 13.175.221-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. Denilso da Cruz Batista,** residente e domiciliado Travessa 19 C, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte MT., portadora da cédula de Identidade RG n.º 662759 SSP/MT e do CPF n.º 429.304.801-49. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Pregão Presencial 76/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº209/2019, seja suprimido para o projeto atividade 04/003/2021 todo o saldo já existente e seja remanejado/alocado no projeto atividade 04/001/2122.

Projeto atividade 04/003/2132 a quantia de R$ 15.100,00 e seja remanejado/alocado no projeto atividade 04/003/2179 e, ainda a quantia de 15.000,00 seja remanejado/alocado no projeto atividade 04/003/2179.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº209/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO MATO GROSSO** providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição de Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, visando à apuração de responsabilidade, no AUTO DE INFRAÇÃO Nº 166401, SEMA – MT, que gerou débitos para o município, onde a autuação se deu no ano de 2010.

Art. 2º - A Comissão terá os seguintes servidores como membros:

I. **Paulo Ricardo G. Soares da Silva**, CPF nº 017.190.591-10 (**Presidente**); II. **Paula Zantedeschi Goulart**, CPF nº 722.251.651-49 (**Secretária**). III. **Claudia Aparecida de Souza Leite**, CPF nº 035.176.461-56 (**membro**); IV.

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 27/11/2019.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA Nº 088/2019

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal contratos firmados junto ao PREVITER".

A Senhora Marcilene Guariente, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – MT – PREVITER, nomeada através da Portaria GP Nº 076/2019 e no uso de suas atribuições legais, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Sra. Janete Aparessida Schmitt, inscrita no CPF sob nº 814.385.591-00, portadora do RG sob nº 820115-3 SSP/MT, para exercer a função Fiscal de Contrato dos contratos firmados junto ao PREVITER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova do Norte – MT, 12 de Novembro de 2019.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva PREVITER

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 227/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 227/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME.

VALOR: 13.570,00

VIGÊNCIA: 26/11/2019 A 28/02/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 22/2019

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por suas Advogadas Municipais, Dra. Aline Alencar de Oliveira, OAB/MT 16.037 e Hellen Mariane Moraes, OAB/MT 26.297,

NOTIFICADO(A): ÁVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, inscrita no CNPJ nº 09.0001.183/0001-4, com sede a Rua Gregório de Matos Guerra, nº 190, Sala 01, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78008-800, através de seu representante legal, Sr. **DERLY.**

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa em Processo Licitatório, que deu origem ao Contrato nº 60/2008, a fim de executar a construção da obra da Escola de Educação Infantil – Tipo B – de Terra Nova do Norte/MT.

No ano de 2018, foi enviado pelo Departamento de Engenharia, notificação para que a empresa procedesse com a finalização de instalações primordiais da obra. Contudo, sem resposta. Ainda, tentou-se contato com a empresa via telefone e via e-mail, porém, não obtivemos nenhum retorno.

Ficaram pendentes a instalação de barras de proteção nas janelas da Creche I, que conforme planilha orçamentária final foram executadas, porém NÃO foram localizadas as mesmas na edificação e ainda, **o envio de fotos comprobatórias quanto a execução do SPDA.**

Na época do certame, a presente empresa continha o nome de PONTUAL CONSTRUTORA, possuindo o CNPJ atual.

Dessa forma, a empresa ora notificada, injustificadamente, desrespeitou o prazo de entrega da obra, bem como descumpriu itens presentes no procedimento licitatório, ensejando assim, a devida responsabilização.

Assim entende o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Acórdão nº 12/2017 do Tribunal Pleno, vejamos:

"Responsabilidade. Empresa construtora. Inexecução parcial de obra. Ressarcimento de valores.

A empresa construtora contratada pela Administração responde pelos serviços não executados, executados em quantidade inferior e/ou mal executados que configurem inexecução parcial do contrato (art. 618, Código Civil, c/c artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93), mesmo diante do fato de a obra ter sido recebida definitivamente, sob pena de devolução aos cofres públicos da quantia recebida de maneira ilegítima, com juros e correção monetária".

E ainda, o Acórdão nº 245/2016 do Tribunal Pleno:

"Responsabilidade. Empresa construtora. Vícios, defeitos ou incorreções em obras públicas.

A responsabilidade civil do construtor, contratado pela Administração, por vícios, defeitos ou incorreções verificadas em obras públicas, é objetiva, tendo o contratado o dever de repará-los às suas expensas ou indenizar o erário, independentemente de culpa".

Frise-se por fim, que a atitude da empresa licitante em não entregar os serviços e finalizar a obra por completo (que aliás, encontra-se em uso), além de ser passível de penalidade, coloca em risco o próprio recurso do Município.

Assim, considerando os descumprimentos mencionados, devidamente certificado pela Engenheira responsável, **NOTIFICAMOS** a empresa ÁVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA para sanar as pendências descritas no presente, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, sob

pena de aplicação das penalidades judiciais e acionamento das autoridades competentes.

Asseveramos que o não atendimento do prazo ora estabelecido implicará na ***imediata*** *tomada de medidas Judiciais*, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte/MT, 13 de novembro de 2019, às 10h55min.

Aline Alencar de Oliveira Hellen Mariane Moraes

Procuradora Municipal Assessora Jurídica

OAB/MT 16.037 OAB/MT 26.297

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 228/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELI

OBJETO: SERVIÇOS TRANSFERÊNCIA MÉDICA DE PACIENTES, CREDENCIAMENTO 04/2019.

VALOR: R$ 10.200,00

VIGÊNCIA: 26/11/2019 ATÉ 26/01/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 229/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR MENDES BARRANCO & CIA – LTDA – ME

OBJETO: SERVIÇOS TRANSFERÊNCIA MÉDICA DE PACIENTES, CREDENCIAMENTO 04/2019.

VALOR: R$ 10.200,00

VIGÊNCIA: 26/11/2019 ATÉ 26/01/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 230/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: SERVIÇOS TRANSFERÊNCIA MÉDICA DE PACIENTES, CREDENCIAMENTO 04/2019.

VALOR: R$ 10.200,00

VIGÊNCIA: 26/11/2019 ATÉ 26/01/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 123/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 123/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 198.000,00

VIGÊNCIA: 27/11/2019 Á 27/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO N.°048/2019 TORIXORÉU – MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Decreto n.°048/2019 Torixoréu – MT, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso V do artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a eficácia regulamentadora do decreto, bem como, sua utilidade na garantia da plena execução da norma hierarquicamente superior.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* artigo 27 da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte

DECRETO:

Artigo 1°. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou

inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Município do Torixoréu - MT, 25 de novembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 05/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 05/2019- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.". **DATA DE ABERTURA**: 13/12/2019 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 27 de Novembro de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2019.

Tipo Menor Preço Por Item

Às os *dias 27/11/2019*, O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial Registro de Preço 47/2019. Por não Comparecer nenhuma empresa para concorrer ao certame resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura deste Pregão Presencial 47/2019 no dia 16 de Dezembro de 2019 as 08:00 Horas.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n. 633825/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstrução da parte danifica da estrutura da escola com (07) sete salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 800,00m², com capacidade para atender até 400 alunos do Ensino Fundamental em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Barbosa Martins, localizada na Avenida Gil João da Silva, s/nº, Distrito Bonsucesso, tal contratação faz-se necessário haja vista o sinistro ocorrido em 13/10/2017 face ao temporal no Município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.A realização está prevista para o **dia 17 de dezembro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 27 de novembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1171/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, de 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ n°. 00.360.305/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada termos do Decreto – Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto n. 8.945, de 27/12/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 627878/2019. PRAZOS: O prazo de antecedência necessário para o envio do arquivo remessa seguirá o contratado em casa serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo. Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h59min (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h59min (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento, de modo a atender a Circular BACEN 3.336. Em caso de descumprimento do previsto nos itens 1.2 e 1.3 a Contratante declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circula BACEN 3.336, com a respectiva conseqüência, se houver. A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa e tal.

DATA DE ASSINATURA: 13.11.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Departamento de Água e Esgoto – DAE

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais De Várzea Grande – PREVIVAG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXTRATO DE 1° RETIFICAÇÃO EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO 24/2019

Processo n. 585215/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 180 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio e suporte em plástico para filtro de café para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1ª RETIFICAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2019

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018 no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR POR ADIÇÃO DOS ITENS Nº 07 e 08** da Ata de Registro de Preços **nº. 78/2019**, publicada em 23 de julho de 2019, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019 -Processo AdministrativoNº. 585215/2019**.

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Total**
03	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%** Água mineral natural sem gás, acondicionado em copo com no mínimo 200 ml, caixa com 48 unidades, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005. **MARCA: BRUNADO**	CAIXA	875	R$ 15,98	R$ 13.982,50
07	**Item exclusivo para ME/EPP** Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 180 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; a quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. **MARCA: TOTALPLAST**	PACOTE	5.280	R$ 1,90	R$ 10.032,00
08	**Item exclusivo para ME/EPP** Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 50 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. **MARCA: TOTALPLAST**	PACOTE	2.180	R$ 0,98	R$ 2.136,40
09	**Item exclusivo para ME/EPP** Filtro para café descartável, material 100% celulose, tamanho nº 103, características adicionais, dupla costura, caixa com 30 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: BRIGITTA**	CAIXA	410	R$ 2,50	R$ 1.025,00
12	**Item exclusivo para ME/EPP** Suporte em plástico para filtro de café nº 103. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: INJETEMP**	UNIDADE	110	R$ 8,78	R$ 965,80
14	**Item exclusivo para ME/EPP** **Garrafa térmica,** capacidade mínima de 1,8 litros, em aço inoxidável, ampola de vidro ou inox, acionamento por pressão, com alça para transporte. **MARCA: TERMOLAR**	UNIDADE	150	R$ 78,89	R$ 11.833,50
Valor Total **R$ 39.975,20** (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI

CNPJ 26.148.070/0001-85

1ª RETIFICAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2019

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018 no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR POR SUPRESSÃO DOS ITENS Nº 07 e 08** da Ata de Registro de Preços **nº. 79/2019**, publicada em 23 de julho de 2019, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019 -Processo AdministrativoNº. 585215/2019**.

WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI – ME CNPJ 30.985.777/0001-13					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Total**
06	**Item exclusivo para ME/EPP** Coador para café de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo de 16 cm comprimento, com variação de + ou – 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: CERTANJO**	UNIDADE	450	R$ 3,50	R$ 1.575,00
11	**Item exclusivo para ME/EPP** Garrafão vazio, capacidade 20 litros, material plástico, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. De acordo com as normas da ABNT NBR 14222:2013. **MARCA: BIG PLASTICO**	UNIDADE	290	R$ 12,25	R$ 3.552,50
13	**Item exclusivo para ME/EPP** **Garrafa térmica,** capacidade mínima de 1 litro, em plástico, ampola de vidro ou inox, com rolha dosadora. **MARCA: SOPRANO LOTUS**	UNIDADE	190	R$ 15,90	R$ 3.021,00
Valor Total **R$ 8.148,50** (oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**

Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI – ME CNPJ 30.985.777/0001-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL EM VÁRZEA GRANDE (MT), PARA O BIÊNIO 2020/2021.

A Comissão da Eleição do CMAS/VG convoca a Assembleia de Eleição, representativas da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social no Município, nos limites do presente edital.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

1.1 A Eleição se realizará em:

i. Data: dia 17 de dezembro de 2019. ii. Horário: 13h00 às 17h00. iii. Local: no Auditório da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2. DOS OBJETIVOS

2.2 - A Eleição tem por objetivo:

2.2.1 – A instalação da Assembleia de Eleição das entidades da Sociedade Civil.

2.2.2 – A **ELEIÇÃO** dos 06 (seis) representantes da Sociedade Civil será composta da Seguinte Forma:

a) 02 (dois) representantes de entidades que prestam serviços de assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades de usuário dos serviços de assistência social;

c) 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores do SUAS.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS INSCRIÇÕES

3.1 - O processo eletivo será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes instituições:

a) Conselho Municipal da Assistência Social;

b) Associação Caminhando para Mais Um Sonho;

c) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

d) Associação Beneficente Vida Nova

e) Conselho Regional de Psicologia 18ª Região/MT

3.2 - As inscrições devem ser feitas na sala do CMAS/ VG, Av. Castelo Branco, s/n, das 10h00 às 18h00. Do dia 29/11 a 06/12 de dezembro/2019.

3.3 - Não serão aceitas inscrições em outro horário, nem por email ou por whats App .

3.4 Poderão se inscrever as Instituições dos seguintes segmentos:

a) Instituições de atendimento social **DIRETO** com famílias, crianças e adolescentes, idosos, deficientes, moradores em situação de rua – concorrendo a **seis (06) vagas**;

Parágrafo único. Entende-se por instituição de atendimento social DIRETO prevista no Item 3.4 alínea "a" deste artigo, toda instituição de atendimento na área da assistência social, e obrigatoriamente deve atuar no Município de Várzea Grande e estar com registro regular perante o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/VG.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição em envelope lacrado, até a data de 06 de dezembro de 2019, prevista no item 3 do presente edital.

4.2. Para se inscrever como **VOTANTE**, a instituição da Sociedade Civil deve apresentar:

a)Cópia do Registro no CMAS, com no mínimo **um (02) anos**, anteriores em relação à data do pleito.

b) Cópia da Ata da Eleição e posse da atual diretoria com marcas de registro em Cartório, cópia do Estatuto da Entidade ou similar com marcas de registro em Cartório;

c) Relatório de atividades, de 2017 e 2018, e o Plano de Ação 2019.

d) Ofício endereçado ao CMAS/ VG, **indicando o nome do representante para votar, bem como o segmento que representa;**

4.3. Para se inscrever como **CANDIDATA**, a instituição da Sociedade Civil deve apresentar:

I. A **Instituição de Atendimento Socioassistêncial.**

a) Cópia do Registro no CMAS, com no mínimo **um (02) anos**, anteriores em relação à data do pleito;

b) Estar em situação regular (registro e inscrição) até **30 de novembro de 2019.**

c) Ofício endereçado ao CMAS/ VG, indicando o nome do representante candidato, bem como o segmento que representa;

d) Cópia de documento de identificação do representante candidato, com foto;

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

5.2 - Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 3.762/2012.

.

5.4 - A Comissão Eleitoral publicizará edital de homologação, que será divulgado na Page oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e Diário Oficial da AMM, no dia 18 de dezembro de 2019.

5.5 - Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMAS, até o dia 19 de dezembro, no horário das 10h00 às 18h00.

5.6 - O resultado do recurso será divulgado no dia 20 de dezembro, na Page oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e Diário Oficial da AMM.

5.7 - As instituições homologadas – votantes e candidatas - participarão do processo eleitoral.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 – Cada representante de Instituição terá direito a 2 (dois) votos, sendo um para si e outro na Instituição da Sociedade Civil que preferir..

6.2 - Em caso de empate, o desempate será através do voto da presidente da Comissão Eleitoral.

6.2 - Casos omissos serão decididos no ato pela Comissão Eleitoral.

Várzea Grande (MT), 26 de novembro de 2018.

BERNADETE ANTUNES MIRANDA

Presidente CMAS

PORTARIA Nº 1.175/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (um) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **25.11.2019,** a servidora **VALKIRYA CAMELLO LOPES**, matrícula n° 126870, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1172/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, de 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 042/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na 9ª **REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 10 de dezembro de 2.019, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise técnica dos seguintes empreendimentos: a. Construção do Edifício Comercial Atacadista - **STOKY Comércio e Distribuidora** de Materiais para Construção Ltda.; 2. Entre outros assuntos correlatos ao Colegiado.

Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2019

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

DAE/VG
PORTARIA Nº 150/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1. 164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e atualizar o patrimônio com a finalidade de proporcionar melhores condições de controle, manutenção e conservação dos bens móveis do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores) e seus reflexos na gestão pública patrimonial;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe na lei 4.320 de 1964, art. 94, art. 95, art. 96, no art. 106, incisos II e III §3° e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no acordão 1997/2002 e 28/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a "Comissão de Avaliação Patrimonial e Levantamento dos Bens do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT", sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Mario Cézar de Carvalho – Presidente

Matrícula nº: 1916 CPF: 690.716.081-15

II – Rosiley Nunes de Paula – Membro

Matrícula nº: 529 CPF: 672.962.621-68

III – Fernando Oliveira Tupan – Membro

Matrícula nº: 670 CPF: 011.729.091-21

IV – Clean Miranda de Oliveira – Membro

Matrícula nº: 2177 CPF: 941.574.051-53

V – Vitor Castelo Branco Almeida

Matrícula nº: 2158 CPF: 732.261.651-00

Art. 2º - Compete à Comissão Avaliação e Levantamento de Patrimônio:

I – Definir formas e critérios a ser adotado para fins de controle patrimonial dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - MT, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – reestruturar o registro dos bens móveis integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e formas de descartes em conformidade com a legislação vigente.

VI – Realizar levantamentos periódicos, específicos e situacional no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

VII – Informar à diretoria e ao setor contábil e ao setor de controle interno do Departamento de Agua e Esgoto do Município de Várzea Grande-MT as alterações, transferências e quaisquer outros procedimentos ocorridas no cadastro patrimonial.

VIII – Fazer Depreciação, Amortização e Exaustão definindo critérios e formas adequadas à natureza do bem.

IX – Fazer publicações cabíveis e relatório circunstanciado encaminhando-os para homologação.

X – gerar relatório para a contabilidade e orientar qual o procedimento adequado para a contabilização dos efetivos resultados.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 27 de Novembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do incisoV do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5ªdo Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia14 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) para os anos de 2020 e 2021.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 19 de Novembrode 2019.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 024/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designar servidor Responsável Técnico Farmacêutico pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Responsável Técnico Farmacêutico pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 11 de novembro de 2019:

Nome	Conselho	Cargo	Vínculo
1. Ruberlei Godinho de Oliveira	CRF – MT 4621	Farmacêutico	Concurso

Art. 2º - As atribuições da Responsável Técnica Farmacêutica são:

I – Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;

II – Fazer com que sejam prestados às pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1.998, ou outra que venha a substituí-la;

III – manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;

IV – garantir que em todas as empresas ou estabelecimentos descritos nesta resolução sejam mantidas as boas condições de higiene e segurança;

V – manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

VI – manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VII – selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;

VIII – colaborar com o CFF e CRF de sua jurisdição, bem como as autoridades sanitárias;

IX – informar às autoridades sanitárias e ao CRF de sua jurisdição sobre as irregularidades detectadas na empresa ou estabelecimento sob sua direção ou responsabilidade técnica;

X – avaliar a documentação pertinente, de modo a qualificar cada uma das etapas da cadeia logística.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2019.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais contemplados na Portaria GAB/SMS/VG Nº 017/2017 - REMUME 2017 do Município de Várzea Grande**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 014/SMS, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Assistência Farmacêutica no Município de Várzea Grande/MT.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizara Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME/VG/MT presente na Portaria GAB/SMS/VG nº 017, de 20 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução 021/2019, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que em seu Art. 2°- Aprovou a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Relação Municipal de Medicamentos contemplados na Portaria GAB/SMS/VG nº 017, de 20 de fevereiro de 2017- REMUME 2017.

Art. 2º A Portaria é composta pelos Anexos I - REMUME 2019, Anexo II - METODOLOGIA, e Anexo III - REFERÊNCIAS.

Art. 3º Os medicamentos descritos no Anexo I, citados no Art. 3º desta portaria serão autorizados/liberados às unidades da rede assistencial de acordo com a padronização estabelecida na mesma.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ANEXO I - REMUME 2019

REMUME 2019					
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 01 - Aparelho Digestivo e Metabolismo					
ITEM	**DENOMINAÇÃO/GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
1	Bisacodil	5mg	Comprimido	Unidade	Terciária
2	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	6,67mg/ml + 333,4mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
3	Butilbrometo de Escopolamina	20mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
4	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	20mg/5mL + 2500mg/5ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Básica, Secundária, Terciária
5	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol CaCO3	500mg + 400UI	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
6	Carvão vegetal Ativado	-	Pó Oral	Pote 250g	Terciária
7	Cloridrato de Metformina	850 mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
8	Cloridrato de Metoclopramida	4mg/ml	Solução Oral	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
9	Cloridrato de Metoclopramida	5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
10	Cloridrato de Ranitidina	25mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
11	Cloridrato de Ranitidina	15 mg/ml	Solução Oral	Frasco 120ml	Básica, Secundária, Terciária
12	Domperidona	10mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
13	Bromoprida	4 mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
14	Dimenidrinato + Piridoxina + Cloridrato de piridoxina + Glicose + Frutose	3mg/ml + 5mg/ml + 100mg/ml + 100mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
15	Insulina Humana NPH	100UI/ml	Suspensão Injetável	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
16	Insulina Humana Regular	100UI/ml	Suspensão Injetável	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
17	Fosfato de sódio mono e dibásico	160mg/ml + 60mg/ml	Enema	Frasco 250ml	Terciária
18	Gliclazida	60mg	Comprimido de Liberação Prolongada	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
19	Hidróxido de Alumínio	61,5mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária

20	Lactulose	667mg/ml	Solução Oral	Frasco 120ml	Básica, Secundária, Terciária
21	Nistatina	100.000UI/ml	Suspensão Oral	Frasco 50 ml	Básica, Secundária, Terciária
22	Omeprazol	40 mg/ml	Pó para Solução Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
23	Omeprazol	20 mg	Cápsula	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
24	Sais p/ Reidratação Oral	Cloreto de Sódio 125mg/g + glicose anidra 717mg/g + cloreto de potássio 54mg/g + citrato de sódio di-hidratado 104mg/ml	Pó para solução oral	Envelope/Sachê	Básica, Secundária, Terciária
25	Saccharomyces boulardii	100mg	Cápsula	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
26	Simeticona	75 mg/ml	Solução Oral	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
27	Sulfadizaina	500mg	Comprimido	Unidade	Secundária, Terciária
28	Sulfato de Atropina	1%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Terciária
29	Sulfato de Atropina	0,25 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Básica, Secundária, Terciária
30	Gluconato de Cálcio	100mg/ml -10%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
31	Sulfato de Magnésio	100mg/ml -10%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
32	Sulfato de Magnésio	500mg/ml - 50%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 02 - Sangue e Órgãos Hematopoiéticos					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
33	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
34	Ácido Fólico	5mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
35	Ácido Tranexâmico	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
36	Ácido Tranexâmico	250mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
37	Albumina Humana	0,2g/ml - 20%	Solução Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
38	Alteplase	50 mg	Pó liófilo para Solução Injetável	Frasco Ampola + diluente	Terciária
39	Bicarbonato de sódio	84mg/ml 8,4%	Solução Injetável	Frasco 250ml	Terciária
40	Bicarbonato de sódio	84mg/ml 8,4%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
41	Bissulfato de Clopidogrel	75mg	Comprimido	Unidade	Terciária
42	Cloreto de Potássio	0,191mg/ml 19,1%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
43	Cloreto de Sódio	0,90%	Solução Injetável	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária
44	Cloreto de Sódio	0,90%	Solução Injetável	Frasco 250ml	Básica, Secundária, Terciária
45	Cloreto de Sódio	0,90%	Solução Injetável	Frasco 500ml	Básica, Secundária, Terciária
46	Cloreto de Sódio	0,90%	Solução Injetável	Frasco 1000ml	Terciária
47	Cloreto de Sódio	0,90%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
48	Cloreto de Sódio	20%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
49	Enoxaparina Sódica	20mg/0,2ml	Solução Injetável	Seringa Preenchida	Terciária Judicial
50	Enoxaparina Sódica	40mg/0,4ml	Solução Injetável	Seringa Preenchida	Terciária Judicial
51	Fitomenadiona	10 mg/ml	Solução Injetável - IM/IV	Ampola	Básica, Secundária, Terciária
52	Heparina Sódica Subcutânea	5.000 UI/0,25ml	Solução Injetável	Ampola 0,25ml	Terciária
53	Acetilcisteína	100mg/ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	Terciária
54	Acetilcisteína	20mg/ml	Solução Oral	Frasco 120ml	Básica, Secundária, Terciária
55	Sacarato de Hidróxido Férrico	20 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária (Processo Interno)
56	Solução de Ringer + Lactato	Cloreto 109mEq + Sódio 130mEq + Potássio 4mEq + Cálcio 2,7mEq + Lactato27,7mEq	Solução Injetável	Bolsa 500ml	Terciária
57	Sulfato ferroso	40 mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
58	Sulfato Ferroso	25mg/ml	Solução Oral	Frasco 30ml	Básica, Secundária, Terciária
59	Varfarina Sódica	5mg	Comprimido	Unidade	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 03 - Aparelho Cardiovascular					

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG
60	Adenosina	3mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
61	Alprostadil	20mcg (Prostaglandina E1)	Pó para solução Injetável	Ampola	Terciária
62	Anlodipino	5mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
63	Atenolol	50mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
64	Captopril	25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
65	Carvedilol	6,25mg	Comprimido	Unidade	Básica Secundária Terciária
66	Carvedilol	25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
67	Cilostazol	100 mg	Comprimido	Unidade	Terciária
68	Cinarizina	75mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
69	Citrato de Sildenafila	25mg	Comprimido	Unidade	Terciária
70	Cloridrato de Amiodarona	200mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
71	Cloridrato de Amiodarona	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	Terciária
72	Cloridrato de Dobutamina	12,5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 20ml	Terciária
73	Cloridrato de Dopamina	5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
74	Cloridrato de Hidralazina	25mg	Comprimido	Unidade	Terciária
75	Cloridrato de Lidocaína	2% Sem Vaso Construtor	Solução Injetável	Frasco/Ampola 20ml	Básica, Secundária, Terciária
76	Cloridrato de Propranolol	40mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
77	Cloridrato de Verapamil	2,5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
78	Deslanosideo	0,2mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
79	Digoxina	0,25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
80	Digoxina	0,05 mg/ml	Elixir Pediátrico	Frasco 60ml	Terciária
81	Dinitrato de Isossorbida	5mg	Comprimido Sublingual	Unidade	Terciária
82	Epinefrina	1mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Básica, Secundária, Terciária
83	Espironolactona	25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
84	Espironolactona	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
85	Furosemida	40mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
86	Furosemida	10mg/mL	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
87	Hemitartarato de Norepinefrina	2mg/ml	Solução Injetável	Ampola 4ml	Terciária
88	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
89	Losartana Potássica	50mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
90	Manitol	20%	Solução Injetável	Bolsa 250ml	Terciária
91	Maleato de Enalapril	20mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
92	Mesilato de Doxazosina	2mg	Comprimido	Unidade	Terciária
93	Metildopa	250mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
94	Mononitrato de Isossorbida	10mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
95	Mononitrato de Isossorbida	20mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
96	Nifedipino	20mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
97	Nitroglicerina	5mg/ml - 25mg	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
98	Nitroglicerina	5mg/ml - 50mg	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
99	Nitroprussiato de Sódio	25mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
100	Sinvastatina	20mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
101	Tartarato de Metoprolol	1mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 4 - Medicamentos Dermatológicos					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**

102	Ácido Acético	2%	Solução	Frasco 1000ml	Secundária, Terciária
103	Ácido Cáprico + Ác. Caprilico + Ac. Caproico+ Ac. Linolenico + Ác. Linoleico + Lecitina de Soja + Vitamina A e E	-	Loção	Frasco 100ml	Terciária (Processo Interno)
104	Aciclovir	50 mg/g	Pomada	Tubo 10g	Básica, Secundária, Terciária
105	Cetoconazol	20mg/g - 2%	Xampu	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária
106	Cloridrato de Lidocaína	20mg/g - 2%	Geléia	Tubo 30g	Básica, Secundária Terciária (Processo Interno)
107	Colagenase+ Cloranfenicol	0,6 UI + 0,01 g/g	Pomada	Tubo 30g	Terciária (Processo Interno)
108	Dexametasona	1mg/g - 0,1%	Creme	Bisnaga 10g	Básica, Secundária, Terciária
109	Neomicina + Bacitracina	5mg/g + 250UI/g	Pomada	Bisnaga 10g	Básica, Secundária, Terciária
110	Nistatina + Óxido de Zinco	100.000UI/g + 200mg/g	Pomada	Tubo 60g	Básica, Secundária, Terciária
111	Óleo Mineral		Solução oral	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária
112	Permanganato de Potássio	100mg	Comprimido para uso tópico	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
113	Rifampicina	10mg/ml	Solução Tópica	Frasco Spray - 20ml	Básica, Secundária, Terciária
114	Sulfadiazina de Prata	10mg/g - 1%	Creme	Pote 400g	Básica, Secundária, Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 5 - Aparelho Geniturinário e Hormônios Sexuais					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
115	Nistatina	25.000UI/g	Geleia Vaginal	Tubo	Básica, Secundária, Terciária
116	Metronidazol	100mg/g	Geléia vaginal	Bisnaga	Básica, Secundária, Terciária
117	Maleato de Metilergometrina	0,2mg	Comprimido	Unidade	Terciária
118	Maleato de Metilergometrina	0,2 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
119	Misoprostol	200 mcg	Comprimido	Unidade	Terciária
120	Ocitocina	5UI/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
121	Progesterona Micronizada Natural	200 MG	Comprimido	Unidade	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 6 - Preparações Hormonais Sistêmicas, excluindo Hormônios Sexuais e Insulinas					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
122	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona	3mg/ml + 3mg/ml	Suspensão Injetável	Ampola 1ml	Terciária
123	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido	Unidade	Terciária
124	Acetato de Medroxiprogesterona	10mg	Comprimido	Unidade	Secundária, Terciária
125	Acetato de Medroxiprogesterona	50mg/ml	Suspensão Injetável	Ampola 1ml	Básica, Secundária, Terciária
126	Acetato de Medroxiprogesterona	150mg/ml	Suspensão Injetável	Ampola 1ml	Básica, Secundária, Terciária
127	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50mg/ml + 5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Básica, Secundária, Terciária
128	Levonorgestrel +Etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg	Drágea	Caixa c/ 21	Básica, Secundária, Terciária
129	Levonorgestrel	0,75mg	Comprimido	Caixa c/ 2	Básica, Secundária, Terciária
130	Noretisterona	0,35mg	Comprimido	Blister c/ 35	Básica, Secundária, Terciária
131	Fosfato Sódico de Prednisolona	3,0mg/ml	Solução Oral	Frasco 60ml	Básica, Secundária, Terciária
132	Levotiroxina sódica	25mcg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
133	Levotiroxina sódica	100mcg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
134	Prednisona	20 mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
135	Succinato Sódico de Hidrocortisona	100 mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Básica, Secundária, Terciária
136	Succinato Sódico de Hidrocortisona	500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Básica, Secundária, Terciária
137	Succinato Sódico de Metilprednisolona	500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 7 - Anti-infecciosos para Uso Sistêmico					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
138	Aciclovir	200mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária

139	Aciclovir	250mg/ml	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
140	Amoxicilina	500mg	Cápsula	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
141	Amoxicilina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Frasco 60ml	Básica, Secundária, Terciária
142	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Comprimido Revestido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
143	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50mg/ml + 12,5mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Frasco 75ml	Básica, Secundária, Terciária
144	Anfotericina B	50mg	Pó para solução injetável	Frasco/Ampola	Terciária
145	Azitromicina	500mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
146	Azitromicina	40mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 15ml	Básica, Secundária, Terciária
147	Ampicilina	500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
148	Ampicilina	1g	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
149	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
150	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Básica, Secundária, Terciária
151	Benzilpenicilina Potássica	5.000.000 UI	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
152	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica	300.000 UI+ 100.000 UI	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
153	Cefalexina	500 mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
154	Cefalexina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Frasco 60ml	Básica, Secundária, Terciária
155	Cefazolina	1 g	Pó para Solução Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
156	Cefepime	1g	Pó para Solução Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
157	Ceftriaxona	1g	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Básica, Secundária, Terciária
158	Cetoconazol	20mg/g	Creme	Tubo 30g	Básica, Secundária, Terciária
159	Cloridrato Ciprofloxacino	500mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
160	Cloridrato Ciprofloxacino	2mg/ml	Solução Injetável	Bolsa 100ml	Terciária
161	Cloridrato de Clindamicina	300mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
162	Cloridrato de Vancomicina	500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
163	Espiramicina	500mg	Comprimido	Unidade	Secundária Terciária
164	Fluconazol	150mg	Cápsula	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
165	Fluconazol	2 mg/ml	Solução Injetável	Bolsa 100ml	Terciária
166	Fosfato de Clindamicina	150 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 4ml	Terciária
167	Sulfato de Gentamicina	40mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
168	Imipenem + Cilastatina Sódica	500mg + 500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
169	Imunoglobulina Anti RH (D)	300mcg	Solução Injetável	Seringa Preenchida - 2ml	Terciária
170	Imunoglobulina Humana	5g	Solução Injetável	Frasco/ Ampola	Terciária
171	Itraconazol	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
172	Meropenem 1g	1g	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
173	Metronidazol	250mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
174	Micafungina Sódica	50mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
175	Norfloxacino	400mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
176	Oxacilina	500mg	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária

177	Piperacilina + Tazobactam	4g + 0,5g	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
178	Polimixina B	500.000UI	Pó liófilo para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
179	Sulfadiazina	500mg	Comprimido	Unidade	Secundária Terciária
180	Sulfametoxazol + Trimetropima	400 + 80mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
181	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg/ml + 8mg/ ml	Suspensão Oral	Frasco 50ml	Básica, Secundária, Terciária
182	Sulfametoxazol + Trimetropima	80mg/ml + 16 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
183	Sulfato de Amicacina	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
184	Sulfato de Amicacina	250mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 8 - Sistema Musculoesquelético					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
185	Alendronato de sódio	70mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
186	Alopurinol	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
187	Baclofeno	10mg	Comprimido	Unidade	Terciária (Processo Interno)
188	Besilato de Atracurio	10mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2,5ml	Terciária
189	Besilato de Atracurio	10mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
190	Brometo de Pancuronio	2mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
191	Cloreto de suxametônio	500mg	Pó para Solução Injetável	Frasco/Ampola	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 9 - Sistema Nervoso					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
192	Ácido Valproico (Valproato de Sódio)	50mg/ml	Solução Oral	Frasco 100ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
193	Ácido Valproico (Valproato de Sódio)	250mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
194	Bupivacaína (cloridrato de) Hiperbaríca 0,5% Pesada	0,50%	Solução Injetável	Ampola 4ml	Terciária
195	Carbamazepina	200mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
196	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
197	Cloridrato de Cetamina	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
198	Clonazepam	2,5mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
199	Clonazepam	2mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
200	Cloridrato de Amitriptilina	25mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
201	Cloridrato de Biperideno	2mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
202	Bupivacaína (cloridrato de) para raquianestesiasem conservante-Isobárica	0,5% - 5mg/ml -	Solução Injetável	Ampola 4ml	Terciária
203	Citrato de Fentanila	0,05mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
204	Cloridrato de Clorpromazina	25mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
205	Cloridrato Clorpromazina	100mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
206	Cloridrato Clorpromazina	40mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
207	Cloridrato Clorpromazina	5 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
208	Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Cápsula	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
209	Cloridrato de Fluoxetina	20mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
210	Cloridrato de Lidocaína	100mg/ml - 10 %	Aerosol - Spray	Frasco 50ml	Básica, Secundária, Terciária
211	Cloridrato de Lidocaína + Hemitartarato de Epinefrina	2% + 1:200.000	Solução Injetável	Frasco 20ml	Terciária
212	Cloridrato de Metadona	10mg	Comprimido	Unidade	Terciária
213	Cloridrato de Sertralina	50mg	Comprimido Revestido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
214	Cloridrato de Petidina	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
215	Cloridrato de Tramadol	50mg	Cápsula	Unidade	Terciária(Processo Interno)

216	Cloridrato de Tramadol	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
217	Diazepam	5 mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
218	Diazepam	5mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
219	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
220	Dipirona Sódica	500mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
221	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
222	Etomidato	2mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
223	Fenitoína	100mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
224	Fenitoína Sódica	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5mL	Saúde Mental, Secundária, Terciária
225	Fenobarbital	100mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
226	Fenobarbital	40mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
227	Fenobarbital	100mg/ml	Solução Injetável IM/IV	Ampola 2ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
228	Fosfato de Codeína + Paracetamol	30mg + 500mg	Comprimido	Unidade	Terciária (Processo Interno)
229	Haloperidol	5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
230	Haloperidol	5mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
231	Haloperidol	2mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
232	Isoflurano	1mL/ ml	Solução Inalatória	Frasco 100ml	Terciária
233	Levodopa + benserazida	100mg + 25mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
234	Levodopa + carbidopa	250mg + 25mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
235	Lorazepam	1mg	Comprimido	Unidade	Terciária
236	Midazolam	5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Terciária
237	Midazolam	5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	Terciária
238	Oxcarbazepina	60mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 100ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
239	Oxalato de Escitalopram	20mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
240	Paracetamol	500mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
241	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
242	Propofol	1%	Solução Injetável	Frasco/Ampola 20ml	Terciária
243	Risperidona	1mg	Comprimido	Unidade	Terciária
244	Sevoflurano	1mL/ ml	Solução Inalatória	Frasco 100ml	Terciária
245	Sulfato de Morfina	0,2mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
246	Sulfato de Morfina	1mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Terciária
247	Sulfato de Morfina	10mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
248	Topiramato	50mg	Comprimido	Unidade	Saúde Mental, Secundária, Terciária
249	Decanoato de Zuclopentixol	200mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Saúde Mental, Secundária, Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 10 - Produtos Antiparasitários, Inseticidas e Repelentes					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
250	Albendazol	40mg/ml	Solução Oral	Frasco 10ml	Básica, Secundária, Terciária
251	Albendazol	400mg	Comprimido Mastigável	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
252	Benzoato de benzila	25%	Emulsão tópica	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária
253	Benzoilmetronidazol	40mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 80ml	Básica, Secundária, Terciária
254	Pirimetamina	25 mg	Comprimido	Unidade	Terciária
255	Ivermectina	6mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 10 - Aparelho Respiratório					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**

256	Alfaporactanto (surfactante pulmonar	80mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1,5ml	Terciária
257	Alfaporactanto (surfactante pulmonar	80mg/ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	Terciária
258	Aminofilina	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
259	Aminofilina	24mg/ml	Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
260	Brometo de Ipratrópio	0,25 mg/ml	Solução Inalatória	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
261	Cloreto de Sódio (Solução Fisiológica Nasal)	0,9% - 9mg/ml	Solução Nasal	Frasco 30ml	Básica, Secundária, Terciária
262	Cloridrato de Prometazina	25mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
263	Cloridrato de Prometazina	25mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
264	Bromidrato de Fenoterol	5mg/ml	Solução Inalatória	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
265	Dipropionato de Beclometasona	400mcg/ml	Suspensão Inalatória	Flaconete 2ml	Terciária
266	Loratadina	1mg/ml	Solução Oral	Frasco 100ml	Básica, Secundária, Terciária
267	Loratadina	10mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
268	Sulfato de Salbutamol	100mcg/dose	Aerossol	Frasco 200 doses	Básica, Secundária, Terciária
269	Terbutalina	0,5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 11 - Órgãos Sensitivos					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
270	Cloridrato de Tetracaína + Fenilefrina	10 mg/ml + 1 mg/ml	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Terciária
271	Cloridrato de Proximetacaína	5mg/ml - 0,5%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Secundária, Terciária
272	Cloranfenicol	0,4% colírio	Solução Oftálmica	Frasco 10ml	Terciária
273	Fluoresceína Sódica	10mg/m	Solução Oftálmica	Frasco 3ml	Centro de Especialidades, Terciária
274	Maleato de Timolol	5mg/ml - 0,5%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Básica, Secundária, Terciária
275	Tobramicina	3mg/ml - 0,3%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Secundária, Terciária
276	Tropicamida	10 mg/ml - 1%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Secundária, Terciária
277	PVPI	2,50%	Solução Oftálmica	Frasco 5ml	Terciária
Classificação Anatômica Terapêutica Química - ATC: 12 - Vários					
ITEM	**DENOMINAÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**PADRONIZAÇÃO/ SMS-VG**
278	Acetato de retinol+ aminoácidos+metionina+cloranfenicol	10.000 UI + 2,5% + 0,5% + 0,5%	Pomada Oftálmica	Tubo 3,5g	Terciária
279	Ácido Ascórbico (Vitamina C)	100mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Básica, Secundária, Terciária
280	Ácido Ascórbico (Vitamina C)	200mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
281	Azul de Metileno	1%	Solução	Frasco 500ml	Secundária, Terciária
282	Água Destilada para injeção		Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
283	Água Destilada para injeção		Solução Injetável	Frasco 500ml	Terciária
284	Cetoprofeno	100mg	Solução Injetável - IM/IV	Ampola 2ml	Terciária
285	Cloridrato de Naloxona	0,4mg/ ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
286	Cloridrato de Protamina	1000UI/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
287	Complexo B (Cloridrato de tiamina + Riboflavina 5-fosfato de sódio + Nicotinamida + Cloridrato de Piridoxina+ Pantotenato de cálcio)	10 mg + 2,5 mg + 30mg+ 2,5 mg + 6 mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
288	Complexo B (Cloridrato de tiamina + Riboflavina 5-fosfato de sódio + Nicotinamida + Cloridrato de Piridoxina + Pantotenato de cálcio)	10 MG + 2,5 MG + 30mg + 2,5 MG + 6 MG	Solução Oral	Frasco 30ml	Básica, Secundária, Terciária
289	Complexo B (Cloridrato de tiamina+ Riboflavina 5-fosfato de sódio + Nicotinamida + Cloridrato de Piridoxina + Pantotenato de cálcio)	10 mg + 2,5 mg + 30mg + 2,5 mg + 6 mg	Solução Injetável	Ampola 2ml	Básica, Secundária, Terciária
290	Diclofenaco Sódico	50mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
291	Diclofenaco Sódico	25mg/ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	Básica, Secundária, Terciária
292	Flumazenil	0,1mg/ml	Solução Injetável	Ampola 5ml	Terciária
293	Folinato de Cálcio (Ácido Folínico)	15mg	Comprimido	Unidade	Terciária

294	Glicose	50%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
295	Glicose	25%	Solução Injetável	Ampola 10ml	Básica, Secundária, Terciária
296	Glicose	5%	Solução Injetável	Bolsa 250ml	Terciária
297	hidroxietilamido	6%	Solução Injetável	Bolsa 500ml	Terciária
298	Cetoprofeno	20mg/ml	Solução Oral	Frasco 20ml	Básica, Secundária, Terciária
299	Nimesulida	100mg	Comprimido	Unidade	Básica, Secundária, Terciária
300	Metilsulfato de Neostigmina	0,5mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1ml	Terciária
301	Solução de Ringer Simples (Cloreto + Sódio + Potássio + Cálcio)	109mEq + 130mEq + 4mEq + 2,7mEq	Solução Injetável	Bolsa 500ml	Terciária
302	Ampola I (1 Ml) Contém: Cloridrato de Tiamina (Vitamina B1) + Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) Ampola II (2 Ml) Contém: Cianocobalamina (Vitamina B12) 5.000 mcg+ Fosfato de Dexametasona 4 mg	Ampola I - 100 mg +100 mg Ampola II - 5.000 mcg + 4 mg	Solução Injetável	Ampola I - 1 ml Ampola II - 2 ml	Terciária

ANEXO II- METODOLOGIA

Metodologia:

Tendo em vista, atender os preceitos da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde - MDS, quanto à necessidade do uso racional de medicamentos, a garantia da assistência farmacêutica conforme a realidade do paciente, no tempo ideal e com custos menores para a população, a Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, revisou sua **RENAME 2019**, conforme preconizado na Política de Assistência Farmacêutica. Trata-se de uma lista padronizada de medicamentos, a qual favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções com agilidade no atendimento ao cidadão e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

Assim, para garantir a assistência farmacêutica conforme a realidade do paciente, no tempo ideal e com custos menores para a população, foram entregues formulários estruturados, com questões abertas para Unidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária, no intuito de levantar demandas reprimidas. Tais demandas sinalizaram medicamentos que não eram padrões; que não eram mais utilizados ou com pouca saída nas farmácias; e a necessidade de ampliação (tipo de fármaco e quantitativo) frente a novos serviços na rede de saúde do Município, como a Rede Cegonha, Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – Navvis.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2019 que ora apresentamos, foi revisada por meio de uma Comissão instituída pela Portaria GAB/SMS/VG nº 111, de agosto de 2019, com representação das três áreas de Atenção à Saúde: Básica, Secundária e Terciária, com profissionais da medicina, enfermagem, farmácia e odontologia. Trata-se de "[...] uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo [...]", com objetivo de assessorar nos processos e gestão de medicamentos, e o estabelecimento de normas e procedimentos Fármaco terapêutica (VÁRZEA GRANDE, 2019). Foram realizadas 02 (duas) reuniões de alinhamento e definição de componentes farmacêuticos a serem incluídos, excluídos e substituídos, os quais se basearam no levantamento, supracitado, junto as Unidades da Atenção Básica, Secundária e Terciária e orientação de profissionais das áreas técnicas presentes nesses espaços.

Assim procuramos por evidências de eficácia e/ou efetividade, segurança e em alguns casos custo-utilidade das tecnologias selecionadas frente à doença para a qual foi solicitada. E a partir de critérios e filtros sistematizaram-se os estudos e levantamentos de cada fármaco a ser excluído, incluído ou substituído. Por fim, utilizamos como norteador na produção dos pareceres técnicos o Manual de diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde. Assim buscamos:

Optar por tecnologias com comprovada eficácia e segurança ao ser humano, devidamente registrada e publicada em literatura fidedigna (diretrizes, consensos, guideline). Preferencialmente que tenham sido adotados ensaios clínicos controlados, com adequado delineamento experimental e relevância clínica, dentro do paradigma da prática baseada em evidências; Menor custo por tratamento, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade; Farmacocinética mais favorável; Facilidade de administração e maior comodidade para o paciente; Disponibilidade no mercado; Preferencialmente, apresentações com um único princípio ativo. As associações de princípios ativos deverão comprovar a utilidade, ou seja, quando a análise de custo-efetividade indicar uma significativa superioridade da associação sobre o uso dos fármacos isolados; Maior estabilidade física e química e facilidade de armazenagem; Suprir necessidades da maioria da população; Medicamentos de igual eficácia, selecionar os de maior efetividade, isto é, aqueles com menor toxicidade relativa e maior comodidade de administração; Limitar o número de apresentações àquelas que contemplam maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos; Não deve ser inclusos fármacos ou com a finalidade de adquirir experiência local com os mesmos; Os medicamentos devem ser descritos pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB); Os princípios ativos, isolados ou associados, e suas respectivas apresentações deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Figuraram como critérios de exclusão e não recomendação de incorporação, principalmente as tecnologias que se encaixam nos seguintes casos:

Medicamentos com eficácia e efetividade similares, para evitar duplicação; Medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica; Fármacos com benefício desconhecido, sem medida de desfechos de relevância clínica em ensaios clínicos confiáveis; Os Pareceres Técnicos seguiram um modelo padrão aprovados pela CPFT.

ANEXO III - REFERÊNCIAS

ANVISA. Disponível em: www.anvisa.gov.br

Boletim Farmacoterapêutica - Ano VIII - Número 01 - Dez/2002 - Abr/2003. Disponível em: http://www.cff.org.br/userfiles/file/farmacoterape...

CAPES. Periódicos capes. Disponível em: www.periodicos.capes.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Banco de preço em saúde. Disponível em:http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-...

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. RENAME. http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/rename

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos

OPAS, OMS. Portal de evidências. Disponível em: http://evidences.bvsalud.org.

PUBMED. Disponível em: www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed

VARZEA GRANDE. MT. Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Portaria GAB/SMS/VG nº 017, de 20 de fevereiro de 2017 - REMUME 2017.

VARZEA GRANDE. MT. Portaria GAB/SMS/VG nº 111, de 16 de agosto de 2019. Institui a nova Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

OUTRAS FONTES DE PESQUISA

Pareceres CONITEC; Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - Ministério da Saúde; Diretrizes Brasileiras de Sociedades Médicas; Diretrizes Internacionais de Sociedades Médicas.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público que requereu à SEMA/MT a Licença de Operação para o Ginásio Poliesportivo Júlio Domingos de Campos “Fiotão”, localizado em frente à Avenida Castelo Branco, nº 800, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

PORTARIA N°. 263/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 061/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor**ISRAEL ROSBERG COSTA**como fiscalda obra e do contrato nº. 061/2019em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 04/11/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 27 de novembrode 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 265/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 063/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor **ISRAEL ROSBERG COSTA** como fiscal da obra e do contrato nº. 063/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 04/11/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 27 de novembrode 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº151/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 25, de 27 de Novembro de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
1	26617	EDUARDO SAULO SILVA MORAES	19799579—SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO /CONTADOR-PCD	APROVADO
56	27313	RONIVAN MENDES DA SILVA	122623 – PMMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
57	17007	JAKELINE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES	26789019-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
58	27871	LUAN HENRIQUE DOS SANTOS	22836136 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
59	31697	FELIPE BERNARDO DAMASCENO DE BARROS	15807100-SESP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
60	31392	GUSTAVO VALENTE SOUTO DE CASTRO	1053601-9-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
61	30384	JOSEPH ANDREY MELO SILVA	18373690-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 27 de Novembro de 2019.

.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2019

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2019.

_____ Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº. 213/2019

*"**Retifica a Portaria nº 131/2018**, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA RODRIGUES GOMES**.".*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017.04.20737P;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 131/2018, apenas no que diz respeito ao número do RG da senhora MARIA RODRIGUES GOMES a fim de que, onde se lê: portadora da cédula de identidade RG n° 118927 SSP/MT, leia-se: portadora da cédula de identidade RG nº. 0118927-1 SSP-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 26 de novembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2019

PROCESSO Nº 608520/2019O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 67/2019 no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 53/2019 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA, CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO E CADEIRA DE BANHO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (DOAÇÃO) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS ATENDIDOS PELO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II DE VÁRZEA GRANDE-MT. CERTAME REALIZADO em 17/09/2019, declaro o pregão FRACASSADO: Tendo em vista que os documentos de habilitação apresentados pelos participantes não obedeceram às normas previstas no edital, (Qualificação Técnica).**Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2019.Francisca Luzia de Pinho, Pregoeira Oficial.**

PORTARIA N°. 264/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 062/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor **ISRAEL ROSBERG COSTA** como fiscal da obra e do contrato nº. 062/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 04/11/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 27 de novembrode 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1.174/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº **1.111/2019 –** Ref. Férias daSecretaria Municipal de Saúde/Duplicidade. Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 08/11/2019, pagina 476, edição nº3. 353.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.173/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Maio e **Novembro/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
87231	JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA	Efetivo	**2015/2016**	23.11.19 a 22.12.19 (30 dias)
100776	LETYCIA CAMARGO DA SILVA CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	01.05.19 a 30.05.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n. 637231/2019. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a Secretaria Municipal de Viaçãoe Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.A realização prevista para o **dia 12 de dezembro de 2019, às 14hs30min (horário de Mato Grosso), o** Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2019.**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA -** Secretário de Viação e Obras

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2019

Processo n. 617059/2019. Objeto: a Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializada para realização de audiometria e emissões Otoacusticas, padronizadas pela tabela SIGTAP/SUS para atender a demanda de solicitações de toda a Rede Municipal de Saúde. A data para início para recebimento do recebimento dos envelopes prevista para dia 08 de dezembro de 2019, a partir das 08h00min (horário local), Foi **PRORROGADA** para dia **09/12/2019** a partir das**08h00min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização da Errata I ao Edital do Chamamento Público nº 07/2019. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 26 de novembro de 2019. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2019

Processo n. 608388/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB "APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA", localizada na Av. Valter Fontana, S/n°, Bairro: Construmat - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 3º ano, EMEB "EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA", localizada na Rua 17, Quadra 26, S/n°, Bairro: Santa Maria, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA, EMEB "DR. GABRIEL MULLER", localizada na Av. Principal, Bairro: Capão do Pequi, atende: 4 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB "JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS" localizada na Rua A, Quadra 30, S/n°, Bairro: Vitória Régia, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA EMEB "JULIO CORRÊA" - SEDE, localizada na Rua Neposiano, Bairro São Mateus, atende: 1º ao 3º ano, CMEI "ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO", localizada na Rua 18, Quadra 33, Bairro: Nova Ipê, atende: 2 e 3 anos e CMEI "MANOEL ANTONIO", localizada na Rua 18, S/N, Bairro: Jardim Primavera atende: 2 e 3 anos, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 com o valor global de **R$ 267.244,25** (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 27 de novembro de 2019.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DAE/VG
PORTARIA Nº149/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1. 866/1998, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor e a previsão do instituto da recondução nos termos da Lei nº 1164/91;

Considerando a desistência voluntaria do servidor no novo cargo, e que, segundo a jurisprudência dos tribunais superiores, se assemelha a inabilitação em estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconduzido o servidor Dirceu Alves Prado Junior, Almoxarife, matricula 559, lotado nessa Autarquia, a partir de 26/11/2019, nos termos do art. 36 da Lei nº 1164/91 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Várzea Grande.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 25 de Novembro de 2019.

.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº 022/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do incisoV do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5ªdo Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia14 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o Relatório Anual de Gestão RAG - 2018.

Art. 2º - Aprovar o 1° Relatório Quadrimestral do ano de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 19 de Novembrode 2019.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 022/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 025/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do incisoV do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5ªdo Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia14 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar as alterações e exclusões de indicadores do SISPACTO do ano de 2018 e as metas para o ano de 2019.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 19 de Novembrode 2019.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 025/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 115/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **L CARDOSO, CNPJ: 14.947.945/0001-20**,com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Ângelo Gajardoni, 1177. – centro, CEP: 78.250-000, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 065/2019**, **Processo nº 188/2019**, ratificada em 19 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração de laudo para determinação do valor da terra nua (VTN), no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 065/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT		**R$ 3. 000,00**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.008 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 28

R$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **380/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

L CARDOSO

CNPJ: 14.947.945/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 114/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato repre-

sentado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/ MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **AILTON FERNANDES MOREIRA JUNIOR 04481371196, CNPJ: 31.350.858/0001-00**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na av. José Alves Ferreira, 1204. –Jardim Santa Fé I, CEP: 78.250-000, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 064/ 2019**, **Processo nº 186/2019**, **ratificada em 19 de novembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na organização e realização do evento "Consciência Negra e Tereza de Benguela", no dia 20 de novembro de 2019,em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 064/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO **"CONSCIÊNCIA NEGRA E TEREZA DE BENGUELA", NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2019,EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**		**R$ 12.700,00**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.086 – APOIO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 146

R$ 12.700,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n.**379/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

AILTON FERNANDES MOREIRA JUNIOR 04481371196

CNPJ: 31.350.858/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 101-2019

PROCESSO: 181/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA (USADA)**,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CPF	VALOR TOTAL
JOSIAS FLORENCIO PEREIRA	576.614.309-59	73.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de novembro de 2019.

AVISO DO PREGÃO N. 107/2019 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N. 192/2019-PMVB)

PREGÃO N. 107/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT .**

CREDENCIAMENTO: 08h30m do dia 10/12/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08h30m do dia 10/12/2019. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 077/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 041/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A Sr.ª ROZILENE FRAZÃO DE ALMEIDA RIBEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem **aditivar o valor e o prazo do Contrato Original** para locação de imóvel situado no bairro jardim aeroporto, toda em alvenaria medindo 126,495 m², contendo 11 peças, sendo todas forrada com PVC, piso em cerâmica, para instalações do PSF MÃO AMIGA, com início em **23 de novembro de 2019 a 22 de maio de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de ***R$ 12.000,00*** (doze mil reais)**,** que será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Ficha: 200

R$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

ROZILENE FRAZÃO DE ALMEIDA RIBEIRO

RG 1.355.004-7, SSP/MT

CPF 329.149.381-87

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
R.G: 0.719.530-3 SJ/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

AVISO DO PREGÃO N. 108/2019 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N. 193/2019-PMVB)

PREGÃO N. 108/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.**

CREDENCIAMENTO: 14h do dia 10/12/2019.

INICIO DA SESSÃO: 14h do dia 10/12/2019. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 029/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2019, PROCESSO N. 036/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar em **18,25%** do valor do Contrato Original para realização de adequações/obras de melhorias no terminal turístico de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 92.023,37** *(noventa e dois mil vinte e três reais e trinta e sete centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

1.114– Adequação/obras de melhoria do Terminal Turístico

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

FICHA: 460

R$ 92.023,37

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 076/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2019, PROCESSO N. 093/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para realização de processo seletivo simplificado, para contratação temporária de servidores e de cadastro de reserva para atender o município deVila Bela da Ss. Trindade- MT, com base na Clausula quarta, com **inicio em 23 de novembro de 2019 a 22 de maio de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

CNPJ: 11.761.650/0001-76

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 029/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2019, PROCESSO N. 036/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve aditivar o valor do Contrato Original para realização de adequações/obras de melhorias no terminal turístico de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 14.332,16** *(quatorze mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

1.114– Adequação/obras de melhoria do Terminal Turístico

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

FICHA: 460

R$ 14.332,16

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

AVISO DO PREGÃO N. 109/2019 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N. 194/2019-PMVB)

PREGÃO N. 109/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL. .

CREDENCIAMENTO: 08h30m do dia 11/12/2019.

INICIO DA SESSÃO: 08h30m do dia 11/12/2019. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 113/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa:**GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.393.106/0001-07,** com sede na Av Paraná, 1348, Andar 4, Bairro Sidil, Município de Divinópolis - MG, CEP: 35. 501-660, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 063/2019**, **Processo nº 185/2019**, **ratificada em 08 de novembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de bobina para impressora térmica portátil em papel termo sensível, para emissão de faturas de fornecimento de água,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 063/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOBINA - PARA IMPRESSORA TERMICA PORTATIL, EM PAPEL TERMO SENSIVEL, MEDINDO 104,00MM X 247,00M, TUBETE INTERNO DE 20MM E EXTERNO 26MM, COM SERRILHA ENTRE CADA FATURA E SERRILHA DE 53,00MM AO FINAL, GRAMATURA DE 75G/M2, COM PROTECAO OVERCOATING PARA IMPRESSAO DE 100 FATURAS POR ROLO.	300	R$: 10,90	R$: 3. 270,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade 09 – Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Serviços Públicos

2.049 – Manutenção do DAE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 322

R$ 3.270,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Serviços Públicos** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **376/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.393.106/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 112/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.073.488/0001-01, e Inscrição Estadual n° 13.376.119-3, estabelecida à Rua Alta Floresta, n° 5, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-421, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. JOAO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2083830-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 031.817.181-30; **considerando tudo que consta no Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019, pelo município de Sorriso/MT, que Gerou a Ata de Registro de Preços Nº. 106/2019, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal 014/2015 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a: aquisição de enxoval de bebe para atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **Adesão,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **Pregão Presencial n. 032/2019, realizado pelo município de Sorriso/MT** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em conformidade com § 7°, do artigo 15, da Lei n. 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar os materiais, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão **n. 032/2019**, ata de registro de preço n. **106/2019**, ambas realizadas pelo Município de Sorriso- MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante em sua proposta comercial descrita na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019**, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 106/2019**, realizados pelo município de Sorriso e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou

despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 5.120,00** (cinco mil e cento e vinte reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento do serviço, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes da Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Sorriso, por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019**, aderido por este Município Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 375/2019**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Contratante convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso a Contratada se recuse a baixar os seus preços, o Contratante poderá, a seu critério, liberar a Contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação, ressalvadas as penalidades legais.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

12 – Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho

03 – Fundo Municipal De A Social E Trabalho

2.056– Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social E Trabalho

3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo – Auxílio emergencial.

Ficha: 374

R$ 5.120,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CNPJ: 11.073.488/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 146/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, **PROCESSO N. 176/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, bem como prorrogar o prazo de execução da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário **no município de Vila Bela da Ss. Trindade**, ocorrendo às respectivas despesas à conta do **Contrato de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, com base na Cláusula quarta, com **inicio em 13 de novembro de 2019 a 13 de maio de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 024/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019, **PROCESSO N. 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, bem como prorrogar o prazo de execução dos serviços de c construção civil para ampliação da unidade de saúde familiar (PSF MÃO AMIGA), para execução da Emenda Parlamentar N. 29360003, com base na Clausula quinta, com **início em 27 de novembro de 2019 a 26 de março de 2019**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME

CNPJ: 19.948.145/0001-47

Srª. **Nadia Fernanda Moraes Essi**

RG n. 106.355.195-4SSP/RS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 116/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa:**CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 01.046.464/0001-00,** com sede na rua Padre Casemiro, 261, Centro, Município de Cáceres - MT, CEP: 78.200-000 **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 066/2019**, **Processo nº 191/2019**, **ratificada em 26 de novembro de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para decoração Natalina,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 066/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA***			R$: **14.998,79**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.998,79 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06- Secretaria Municipal de Cultura

01 – Secretaria Municipal de Cultura

1.043 – Decoração Natalina

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 133

R$ R$ 14.998,79

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Cultura** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **386/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

CNPJ: 01.046.464/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PROJUR

ORIENTAÇAO TÉCNICA 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Versão 01

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a respeito de aditivos contratuais amparados pelo art. 57, II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Procuradoria Jurídica do Município Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, no cumprimento de sua missão institucional e legal, visando orientar e aprimorar as metodologias de trabalho a serem utilizadas nas contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para envio a Procuradoria de solicitação de Aditivos Contratuais amparados pelo art. 57, II da Lei de Licitações, a fim de atender em especial ao disposto em seu artigo 38, parágrafo único;

CONSIDERANDO que tal observação visa orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos requisitos mínimos necessários para a análise dos aditivos pela Procuradoria, cabendo ao gestor a responsabilidade da verificação da conformidade entre o aditivo que se pretende firmar e está orientação técnica, bem como a futuros pareceres elaborados;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a análise processual no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade a fim de definir os critérios mínimos necessários para análise pela Procuradoria da legalidade dos aditivos;

ORIENTA os órgãos e entidades, quanto aos critério mínimos necessários a serem observados nos aditivos contratuais baseados exclusivamente no art. 57, II da Lei 8666; de 21 de junho de 1993.

Termo Aditivo – Art. 57, II da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

É possível a prorrogação de prazos de vigência de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada, sendo estes, aqueles indicados pela Administração, como indispensáveis sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades (Acórdão nº 56/2015-PC. TCE/MT) conforme hipótese prevista no inciso II, do caput, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;

b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

c) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

d) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado, que demonstre a vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

e) o aditivo de prorrogação deve ser formalizado dentro do prazo de vigência do contrato que se pretende renovar, ainda que o seu termo final ocorra em dia não útil;

f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;

g) justificativa e interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; e autorização prévia da autoridade superior.

O encaminhamento da minuta do aditivo que se pretende firmar deve ser enviado a Procuradoria para analise quanto aos requisitos legais, sendo necessário para tanto, por ultrapassar a competência de analise desta Procuradoria, o envio da Declaração de Conformidade com esta Orientação Técnica, que deverá ser incluso no processo administrativo, e enviado juntamente com a justificativa de interesse da Administração e previa autorização da autoridade competente para celebrar.

Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a Controladoria Interna do Município, poderão normatizar e encaminhar dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou sugestões de alteração dos documentos mínimos necessários considerados essenciais para fins de legalidade, mediante processo administrativo instaurado especificamente para essa finalidade. Os processos administrativos a que se refere este paragrafo deverão ser encaminhados pela autoridade superior do órgão ou entidade à Procuradoria do Município, que somente se pronunciará se houver delimitação expressa do objeto a ser dirimido.

Não será analisado pela Procuradoria processos aditivos que não possuam os critérios estabelecidos por esta Orientação Técnica, por serem considerados de imediato contrários a legislação atual.

As alterações desta Orientação Técnica poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante a edição de nova Versão desta Orientação, ou sua substituição.

O descumprimento desta Orientação Técnica implica na apuração de responsabilidade com a aplicação das penalidades previstas nas normativas municipais.

Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessas regras, o gestor deverá providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei nº 8.666/93. (TCE/MT Resolução de Consulta nº 24/2016-TP)

Integram esta Orientação Técnica:

a) Anexo I – Declaração de Conformidade;

Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 25 de novembro de 2019

Nayra Rinaldi

Procuradora Municipal

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ADITIVO CONTRATUAL, ART 57, II, 8666/93.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, que foi confirmado e atendidas integralmente as especificações contidas na Orientação Técnica PROJUR 001, de 25 de novembro de 2019.

Contrato Original celebrado em: _____

Vencimento atual: _____

Solicitação de Prorrogação até:_____

Justificativa de interesse da Administração e previa autorização da autoridade competente para celebrar.

Aqui deve demonstrar o atendimento de todos os itens estabelecidos nesta Orientação Técnica, como: vatajosidade, econominicidade, necessidade...

.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT ____ de _____e _____.

_____

Secretário Municipal

Portaria

_____

Prefeito Municipal

DECRETO N. 106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 066, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do DECRETO N. 066, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para nomeação do cargo de Administrador do PREVILA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

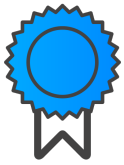	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 28 00:06:33 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)